Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Olegário Nelson Azevedo Pereira

Análise das configurações socioambientais em litorais da margem atlântica: lagunas de Aveiro (PT) e Araruama (BR)

Volume 2

Rio de Janeiro

2019

Olegário Nelson Azevedo Pereira

Análise das configurações socioambientais em litorais da margem atlântica: lagunas de Aveiro (PT) e Araruama (BR)

Volume 2

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.ª Dra. Elza Maria Neffa Vieira de Castro

Coorientadores: Prof.ª Dra. Maria Rosário da Costa Bastos

Prof. Dr. Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CTC-A

P436 Pereira, Olegário Nelson Azevedo.
Análise das configurações socioambientais em litorais da margem atlântica: lagunas de Aveiro (PT) e Araruama (BR) / Olegário Nelson Azevedo Pereira. – 2019.
2v. : il.

Orientadora: Elza Maria Neffa Vieira de Castro.
Coorientadores: Maria Rosário da Costa Bastos, Luís Manuel Quintais Cancela da Fonseca.
Tese (Doutorado em Meio Ambiente) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1. Meio ambiente - História - Teses. 2. Meio ambiente - História - Brasil - Teses. 3. Meio ambiente - História - Portugal - Teses. 4. Ecologia costeira - Sistema de gestão integrada – Teses. I. Castro, Elza Maria Neffa Vieira de. II. Bastos, Maria Rosário da Costa. III. Fonseca, Luís Manuel Quintais Cancela da. IV. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. V. Título.

CDU 504(093)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte

.

_____ _____

Assinatura Data

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	25
1	**O SURGIR DA INVESTIGAÇÃO**……..	25
2	**CONSTRUÇÃO DA PESQUISA**……	39
2.1	**A História Ambiental na análise de sistemas lagunares**…….	43
2.2	**A História Ambiental na análise dos sistemas lagunares costeiros de Aveiro (PT) e de Araruama (BR)**……	47
2.3	**Conceitos**……..	51
2.4	**Estrutura da Tese**……	55
2.4.1	Limites Cronológicos…….	55
2.4.2	Fontes…….	56
2.4.3	Divisão estrutural do estudo……	59
3	**SISTEMA LAGUNAR DE AVEIRO**.....	63
3.1	**A interação dos processos naturais e humanos na formação do sistema lagunar de aveiro – estado da questão** ……	63
4	**CONSTRUÇÃO FISIOGRÁFICA DO ESPAÇO**……..	70
4.1	**Delimitação da área de estudo**……	70
4.2	**A bacia hidrográfica do Vouga e suas características**…….	73
4.3	**A evolução do sistema lagunar de Aveiro – análise diacrônica**……	77
5	**CONSTRUÇÃO ANTRÓPICA DO ESPAÇO**……...	101
5.1	**Formas de ocupação e exploração (séculos IX – XVII)**…….	103
5.1.1	A floresta e a agricultura……..	110
5.1.2	O sal……	122
5.1.3	A pesca……..	142
5.2	**Formas de ocupação e exploração (séculos XVIII-XXI)**……	158
5.2.1	Atividades primárias……..	161
5.2.2	A indústria e o turismo……..	186

6 **SISTEMA LAGUNAR DE ARARUAMA**..... 197

6.1 **A interação dos processos naturais e humanos na formação do sistema lagunar de Araruama – estado da questão** …..... 197

7 **CONSTRUÇÃO FISIOGRÁFICA DO ESPAÇO**…….. 202

7.1 **Delimitação da área de estudo**…… 202

7.2 **A bacia hidrográfica da laguna de Araruama e suas características**…….. 206

7.3 **A evolução do sistema lagunar de Araruama – análise diacrônica**.. 208

8 **CONSTRUÇÃO ANTRÓPICA DO ESPAÇO**……... 226

8.1 **Formas de ocupação e exploração (séculos XVI – XVIII)**……. 227

8.1.1 A floresta e a agricultura…….. 240

8.1.2 O sal…… 256

8.1.3 A pesca……... 271

8.2 **Formas de ocupação e exploração (séculos XXI-XXI)**…….. 287

8.2.1 Atividades primárias…….. 289

8.2.2 A indústria e o turismo…….. 329

9 **QUE FUTURO? RESILIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS LAGUNARES DE AVEIRO E ARARUAMA**..... 337

9.1 **Semelhanças e diferenças na evolução dos sistemas lagunares** ……..... 337

9.1.1 Adaptação antrópica ao meio ambiente……... 338

9.1.2 Modificação antrópica do meio ambiente…… 356

10 **O IMPLACÁVEL SÉCULO XXI**……..…… 367

CONCLUSÕES……..…….. 406

REFERÊNCIAS..... 411

ANEXO A - Documentos Transcritos……....…….. 464

ANEXO B - Quadros (Aveiro e Araruama)..... 922

ANEXO A - Documentos Transcritos

Em anexo, disponibilizamos a transcrição de documentos a que procedemos. Somente se encontram transcritos os documentos pesquisados no Arquivo Histórico Ultramarino relativos à região do entorno da laguna de Araruama. Esta transcrição fez-se com a intenção de servir de instrumento de trabalho, no entanto, visto as dificuldades de leitura de documentação antiga, decidimos disponibilizá-la para que possa ser útil a quem se quiser debruçar sobre a mesma área objeto de estudo. Chamamos a atenção para o fato de ser necessário uma comparação com o original pois, não nos eximimos de afirmar, existe a possibilidade de surgirem vários erros de leitura ou transcrição. Não houve tempo útil para que a pudéssemos submeter a uma segunda revisão paleográfica. Porém, mesmo passível de conter inexactidões, com as devidas cautelas, poderá servir de instrumento de trabalho a outros pesquisadores. As normas de transcrição que seguimos foram as seguintes:

- Exceptuando em mudanças de assunto ou de tipo de formulário, transcrevemos em linha contínua, indicando a mudança de fólio entre colchetes - *e.g*. [fl. 1];

- Mantivemos a grafia e pontuação original, desdobrando abreviaturas;

- Colocamos entre colchetes todas as palavras interpretadas ou acrescentadas ao texto original - *e.g*. [cabo]; entre parêntises com reticências partes ilegíveis - *e.g.* (…);

- Os erros do texto original são apontados com a palavra sic em itálico e entre parêntises - *e.g*. (*sic*);

- Em nota de rodapé, apresentamos as opções tomadas, dificuldades de leitura e transcrição, anotações laterais, divisões do documento, entre outras chamadas de atenção.

Lisboa, 1617, Abril, 20.

Carta do Capitão-mor Martim de Sá, dirigida ao monarca, na qual se refere à ordem que recebera para partir para o Brasil e fazer descer o gentio (indígenas) ao litoral de Cabo Frio de maneira a fundar povoações e defender dos inimigos o litoral das Capitanias do Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro Almeida, caixa 1, documento 7 (AHU_CU_017-01, cx. 1, doc. 7).

Diogo Soarez Escriuão da fazenda de Sua Magestade me disse da parte de Vossa Magestade que era Vossa Magestade seruido que me embarcasse logo para o Rio de Janeiro e se me encarregasse, que fizesse descer as Aldeas de Indios que me pareçerem neçessarias ao Cabo frio, E que aly os faça cittuar, nos lugares que melhor me pareçer, E ficar mais a preposito, para difender, E impedir o porto aos ynimigos, por auer informação que nos dous annos passados, forão alguas naus Inglesas e Olandezas aquela paragem, e levarão muyta cantidade de pao Brazil, E que se aprestão outras para fazerem o mesmo, E que eu tenha a supperintendencia daquelas Aldeas, no que toca a guerra, E nessa mesma forma, na Costa das Capitanias de Sanctos, E São Paulo, que são do destrito das Minas que estão a cargo de meu pay, E yzento do capitão do Rio de Janeiro, E que elle me dee toda ajuda e fauor necessario de maneira que me não falte nas occasiões de guerra, E socorro que se offerecer. Muyto grande merce me faz Vossa Magestade em se seruir de mim, em que sempre mostrarei o zello que tenho do seruico de Vossa Magestade, como o tenho feito attegora, E o fizerão meu pay, e parentes naquela costa, e como he necessário e pera milhor poder cumprir com o serviço de Vossa Magestade e effeito do a que me manda, que he impedir a desembarcação que os inimigos fazem naquela costa, assy os que vão a carregar pao Brazil como os que pretendem passar pello estreito de Magalhães ao mar do Sul, que de ordinario fazem aguadas, E se prouem de mantimentos por as Ilhas que estão naquela paragem, como de São Sebastião, Ilha Grande, E dos Porcos, e Sancta Anna, E Sancta Caterina, em que eu ja desbaratei E impedi a desembarcação de algũns Ynimigos, com morte de muitos seruindo de Capitão e Governador do Rio de Janeiro, E despois que o não fuy, o que fiz só com o zello do serviço de Vossa Magestade. E assi tendo por informação certa que quoando [fl. 1 v.]

Vem algũas naus da India, tomão a Ilha de Sancta Anna aonde se provem de agoada. E porque o gentio que eide ordenar que desça para pôr nas Aldeas, nesta Costa como Vossa Magestade manda, He brabio, e conuem exercitarse, com outros que tenham notiçia da guerra, he neçessario, mandar Vossa Magestade que se me dem das aldeas do gentio domestico todo o que for neçessario para ajuntar ao outro, E se exercitarem na guerra, o qual se pode dar da Capitania do Spiritu Sancto, em que ha muito e esta a cargo dos Padres da Companhia, E da Capitania de São Vincente, do que tem em Nossa Senhora da Concepção e em São Paulo onde não são de effeito, e se seruem delle algũas pessoas particulares e assi algũs da Capitania do Rio de Janeiro, por serem mui exercitados na guerra. E porque depois do faleçimento de Lopo de Souza cuja era a Capitania de São Vinçente, os governadores geraes prouem aquela Capitania, emquanto se não determina a duuida que ha na sucessão della em pessoas particulares, que só respeitão seu interesse; E não o seruiço de Vossa Magestade, lembro a Vossa Magestade por seu seruiço e creditto de minha pessoa, porque não suçeda de mandarem aquella Capitania alguuns cossarios, e a entrarem, e saquearem como tem ja feito algũas vezes, E tambem porque nella hade ser a minha prinçipal assistençia neste negoçio que Vossa Magestade me comete de mandar desçer o gentio, porque naquela parte o ha somente; E por escusar encontros no serviço de Vossa Magestade que não podem deixar de ser, deue Vossa Magestade ser seruido que eu tenha a cargo aquela Capitania que Vossa Magestade deue mais confiar de mim que das pessoas em que os Gouernadores aprouem, que ordinariamente são seus criados e lha dão para nella fazerem seu proveito, e não o serviço de Vossa Magestade. Lembro mais que se deue desfazer de todo hũ forte que ora se faz no Cabo frio porque não he de nenhũm effeito, antes com muyta facilidade o pode tomar quoalquer nao de ynimigos, E não sendo nenhũa cousa correra a fama que tomarão hũ forte de muita importançia na Costa do Brazil, e se hũa Aldea a[l]y se [fl. 2] puser com hũa cabeça dos gentis, e com minha assisteçia, se podera defender a desembarcação dos ynimigos, E escusaremse çinco ou seis mil cruzados que custa cada anno a fazenda de Vossa Magestade sustentarse o ditto forte sem ser de nenhum efeito. E toda a outra informação que se der a Vossa Magestade de auer o ditto forte naquela parte he errada por a não dar quem tem notiçia, e experiençia daquelas partes. Deuesse me passar provisão para poder tomar nas occasiões que se offereçerem quoaesquer nauios que estiverem naqueles portos, e todas as canoas

de guerra que forem nesseçarias para difensão da ditta Costa, e offender e buscar algũs ynimigos quando for nesseçario. E porque as Aldeas dos gentios que de nouo se puzerem nas partes onde parecer, he nesseçario que no primeiro anno se lhes dee mantimentos atté que elles possão fazer os seus, e manteremse delles, e assi que lhes dee ferramentas, para elles fazerem os dittos mantimentos, e casas e as canoas para acodirem a deffensão, para assy se acomodarem com mais animo, e uontade, e assy algũs resgates para obrigarem ao gentio que se hade descer. E assy me deue Vossa Magestade fazer merce de me dar vinte soldados que me acompanhem neste negocio, e andarem sempre comigo nas occasiões de guerra, que se offerecerem, que hande ser muytas, e arriscadas, por quoão anda frequentada aquella Costa de ynimigos, e que o Prouedor da fazenda do Rio de Janeiro e São Vicente, acudão a estas despezas da fazenda de Vossa Magestade que sempre sera menos do que de prezente se paga no Cabo frio, não sendo de nenhũ effeito, correndo todas as despesas por minha ordem, em que sempre procederei com a confiança com que atte gora o tenho feito. E porque algũs dos moradores daquelas Ilhas tem trato, e correspondência com os ynimigos, por serem algũs delles homiziados das Capitanias, e lhes dão mantimentos e ajuda ha carga do Pao se me deue dar ordem para me obedecerem. E eu os poder castigar, e mudar das dittas Ilhas, e presos os mandar a este Reino. [fl. 2 v.] Lembro a Vossa Magestade se me deue mandar nomear para ajuda, e despesa algũ ordenado, assy para minha pessoa, como para os que me honde acompanhar neste negoçio. Em Lisboa, a 20 de Abril de 1617.

Lisboa, 1617, Abril, 28.

Carta de Diogo Soares, escrivão da fazenda real, a D. Diogo de Menezes (ex-Governador do Estado do Brasil), informando da ordem recebida por Martim de Sá para partir para o Brasil, fazer descer o gentio ao litoral de Cabo Frio, e fundar aldeias, de modo a ocupar e defender dos navios estrangeiros a zona costeira das capitanias de Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

Arquivo Histórico Ultramarino, conselho Ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 4 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 4).

O conselho me ordenou que enuiase a Vossa Magestade o papel junto que martim de sa deu em rezão do que lhe tem encareguado que he o que elle Relata no prencipio do papel pera que Vossa Magestade por seruico de Sua Magestade quiria o informar o conselho saluo alguns hinconuinientes a se lha conceder os que poder. Sendo com breuidade o estimara o conselho muito bem de poder embarcar este homem o que não pode ser sem esta Resulução o qoal não tem como conuem sem esta infrumação a Vossa magestade a quem Deus guarde. No conselho oje 27 de Abril de [1]617. O papel lhe faca muita merçe refletir. Diogo Soares

Respondendo ao que esses seruicos me mandaõ os informe neste particular de Martim de Saa, me parece que o que se lhe manda da parte de sua Magestade estâ mui bem mandado, e elle se farâ mui bem feito. No particular que trata do gentio, me pareçe que polla sua [fl. 1 v.][1] inconstançia, e barbaro proçeder he de grande perigo o bullir com elles, e prinçipalmente os que estaõ sugeitos aos Padres da Companhia e assi me pareçe que se não deve bullir com as aldeas que já estão situadas pella costa, e que Martim de Saa trabalhe o possivel por trazer o mais gentio que poder, e da sua mão o ponha e assente onde lhe parecer mais conveniente para o espirito que se pretende: E posto que a Martim de Saa lhe pareça ser neçessario o gentio que está domestico misturar-se com o que vem do sertaõ pera o exercitar, pareçe me que mór inconveniente serâ fazerse assi polo perigo de se absentar se o fezerem mudar contra sua vontade, como polla falta que farâ aos muitos da costa que sem elles naõ podem grangear suas fazendas, e guardar as costas, que he o prinçipal intento para que são

[1] Na margem em letra diferente encontra-se resumido cada assunto tratado no diploma.

necessarios; E como a gente do Brasil não pode fazer suas fazendas senão com estes Indios que são todo seu remedio, receio que com capa do serviço de Sua Magestade se exceda o modo, e se façaõ cousas muito contra o serviço de Deus e de Sua Magestade. E quando parecesse muito neçessario o que a mim não me parece misturar se o dito gentio para o exercicio do que do Sertaõ dece, como diz Martim de Saa, então lhe limitara os casais que poderia tomar de cada aldea, e destes muito poucos escrevendo se da parte de Sua Magestade lhos dessem, e não sendo contra vontade dos ditos Indios. Tambem advirto que o gentio que descer da serra em chegando â parte de onde se ha de agasalhar, que pois Martim de Saa ha de ter sô administracão deles no que toqua â guerra, parece que no que toqua ao governo; e bem da pax e doutrina lhes hão mester outra pa[rte] ou seia Eclesiastica ou secular; ou sejaõ as mesmas pessoas que os trouxerem das Serras, ainda que estam debaixo da indicação de Martim de Saa, aos puederes da fazenda de Sua Magestade dos lugares a que toquar, lhes seja emcomendado com muita eficacia que tanto que este ge (*sic*) [fl. 2] gentio chegar, fação inventario das pessoas que vem; e per elle se entreguem a quem ouver de ter cuidado delles para que se não furtem, nem se espalhem, porque isto he mui ordinario aconteçer nestas occasiões: E esta he a rezão porque muitos folgão de os ir buscar ao Sertão, e serâ de grande inconveniente e damno fazerse pollo medo em que o gentio ficarâ de o cativarem, e por esse respeito não quererá decer. Quanto ao provimento que pede da fortaleza de São Viçente, se não se seguir prejuizo ao donatario, pareçe que será bom ficar Martim de Saa Capitão della. Quanto ao que diz sobre a fortaleza do Cabo Frio, numqua me parecerâ fazerse cabo da fazenda (*sic*) fazenda[2] de Sua Majestade se a seu serviço esteuer bem; e assi me parece que visto mandar Sua Magestade fazella, para o que deuia tomar informações necessarias que se não deue largar a obra, antes ajuntarlhe huã aldeã para que assi fique segura; porque ai pode ser que estando o Cabo Frio sem fortaleza e com o gentio aborda dagoa sirva o lugar de se vir alli carregar pao como em lugar escuso e apartado ficando lhe a facilidade do gentio para o fazerem. No que pede provisão para tomar os navios que lhe forem necessarios tenho por inconveniente, porque se podem vexar os donos dos navios e darse occasião de se fazerem desordes o que serâ muito em prejuizo do serviço de Sua Magestade. E quando for necessário

[2] A palavra “fazenda” aparece repetida estando a primeira riscada.

se poderâ remediar fazendo lembranca[3] aos Capitães que lhe acudão. No que toqua ao resgate para o gentio me parece cousa justa, e que se deve dar o que comodamente parecer [fol. 2 v.] No que pede dos soldados me parece desnecessaria despesa porque quando forem necessarios na occasião se podem tirar ou dos fortes, ou da terra, mandando lhes dar o provimento necessario conforme â necessidade. Também no que pede jurdição para prender e castigar homiziados naquellas ilhas parece que bastão as justiças ordinarias, E com ellas deve elle fazer as diligencias que forem necessarias. No ordenado que me pede me pareçe cousa justa, esses soldos lho poderão limitar como lhes pareçer, elle he benemérito de Sua Magestade lhe fazer merces e honras, por quam bem o tem seruido, e tudo nelle sera bem empreguado, e tem pouco de seu. Deus guarde a Vossa Magestade. De Lisboa, 28 de Abril de [1]617. Diogo de Meneses

[3] Palavras “a saber” riscadas antes de “lembranca”.

Lisboa, (anterior a) 1618, Fevereiro, 7.

Requerimento de Martim de Sá ao monarca (D. Filipe II), solicitando aumento de cem mil reis para além do seu vencimento, e de mais cem mil acrescendo a esse, pelo trabalho, risco e despesa, como Governador e Capitão do Rio de Janeiro, com obrigação de defesa de desembarque de inimigos e do carregamento de pau-Brasil nas costas de Cabo Frio, Rio de Janeiro e São Vicente.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 7 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 7).

Diz Martim de Saa fidalgo da casa de Vossa Magestade que Vossa Magestade lhe manda defender a desembarcação dos Inimigos e a que não carreguem pao do Brasil na Costa das Capitanias do Cabo frio, Rio de Janeiro e Cabo de São Vicente; E assi por superintendente das dittas Capitanias sem lhe nomear nenhũ ordenado sendo serviço tão ar[r]iscado de sua pessoa, por os muitos Inemigos que a ditta Costa acodem assim pera nella roubarem os navios, que vão e vem ao Rio da Prata; como pera desembocarem pelo estreito ao mar do Sul. E os que vão a carga do Pao Brasil no qual serviço ha de gastar muita de sua fazenda por andar sempre embarcado nas canoas; vendo as paragens que os dittos inemigos tomão na dita Costa pera se refazerem de mantimentos, e agoadas, como pera impedir os que tiverem tomado porto e carregação do pao. E assi o encarrega Vossa Magestade de Capitão e Governador da Cidade do Rio de Janeiro, onde não entra senão deste Junho a cinquo annos. E com o ditto cargo não leva d'ordenado mais que cem mil reis. E todas as cousas laa são muy caras; E os Capitaens não terem nem hũ quarto e pagarem d'aluguer das casas quarenta mil reis por anno. E porque he publico o muito que ham gastado de suas fazendas e da de seu Pay. E agora tambem na occasião desta armada que se fez em defensão da Costa na qual foy por Capitão de hũ navio com quarenta e cinquo homens e criados a sua custa e oje está pobre. Pede a Vossa Magestade lhe faça merce pois a Capitania da Paraiba e de Rio Grande que são de menos consideração tem mais ordenado, lhe mande passar a provisão que se costuma passar aos mais capitaens do ditto Estado pera vencer em çem mil reis alem de seu ordenado; e lhe accrecentar nos dittos cargos pois são de tanto trabalho e risco e despesa outros çem mil reis. Visto ser isto tão limitado pera muito gasto que ha no

brasil. [fl. 1 v.] Uejasse [logo] no conselho da fazenda esta Petição E consintase o que parecer. Em Lisboa 7 de Feuereiro de 1618.

Lisboa, (Anterior a) 1618, Fevereiro, 7.

Requerimento para o envio de mais dinheiro dirigido por Martim de Sá ao monarca, pois teria gastos avultados da sua própria fazenda na defesa da costa das Capitanias de São Vicente, Cabo Frio, Rio de Janeiro, impedindo o desembarque de inimigos.

Arquivo Histórico Ultramarino, conselho Ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 8 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 8).

Diz Martim de Saa que Vossa Magestade o tem emcarregado da defensão da Costa das Capitanias de São Viçente, Rio de Janeiro, e cabo frio, e para impedir a desembarcação dos nauios de ynimigos que a demandão. E manda que se embarquem com toda breuidade, e porque elle tem gastado muyto de sua fazenda, em serviço de Vossa Magestade, como he notorio, e hora gastou muyto na armada que sahio, para defensão desta Costa em que foy por capitão de hum nauio.

Pede a Vossa Magestade lhe faça algũa merce de dinheiro, para ajuda de sua embarcação[4].

Vejase [logo] no Conselho da fazenda esta Petição e consultese o que parecer. Em Lisboa, 7 de Fevereiro de 1618.[5]

[4] Segue-se uma assinatura.
[5] Segue-se uma assinatura.

Lisboa, (anterior a) 1618, Fevereiro, 8

Requerimento feito por Martim de Sá ao monarca D. Filipe II, de um navio para embarque de soldados e munição por forma a defender dos inimigos a costa das Capitanias de Rio de Janeiro, São Vicente e Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, conselho ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 9 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 9).

Diz Martim de Saa que Vossa Magestade lhe tem cometido impedir desembarcação de ynimigos, nas Costas das Capitanias do Rio de Janeiro e São Vicente, e Cabo frio, elle manda que com toda a breuidade, se embarque para aquelas partes, e porque tem necessidade de nauio, capaz de se poder embarcar nelle, com soldados que leua, e muytas monições, e não hauer nauio Portuguez que se possa tomar para fazer nelle sua jornada, e dando disso conta ao Marquez Viserey, quoando o nomeou por Capitão de hum dos nauios da armada que se ordenou para defensão da Costa, lhe disse que se procurasse nauio em que se podesse ir de armada, e que nesse poderia ir ao Brazil e assy o fez, e procurou hum nauio estrangeiro capaz de poder ir de armada, e para sua embarcação para o Brazil, do qual o Mestre tem provisão de Vossa Magestade dos serviços que lhe tem feito, para poder fazer duas viagens a São Thome, e conuem que o nauio em que for se possa defender a ida dos ynimigos que achar e offendelos quando seja necessario. Pelo que pede a Vossa Magestade lhe faça merce de lhe nomear o ditto nauio para nelle se embarcar, e tratar da sua embarcação, para poder ir em companhia das naus da India.[6]

Vejase logo esta petição no conselho da fazenda e facase consulta do que parecer. Em Lisboa, 8 de Fevereiro de 1618.

[6] Segue-se uma assinatura.

Lisboa, *circa* 1618, Fevereiro, (?).

Requerimento de Martim de Sá ao rei para permitir que a mercadoria tomada das embarcações inimigas que se encontrem a carregar pau-brasil na costa das Capitanias do Rio de Janeiro, São Vicente e Cabo Frio, possam ficar para si e as distribua por seus homens. Pede que a parte da fazenda Real se remeta ao reino e os oficiais da fazenda real dessas capitanias não tomem navios que estejam à sua ordem.

Arquivo Histórico Ultramarino, conselho ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, Caixa 1, documento 10 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 10).

Diz Martim de Saa que Vossa Magestade lhe tem encarregado a defesão da Costa das Capitanias do Sul, E impedir que as naos de ynimigos que a essa forem carregar pao Brazil, não desembarquem nella. E porque pode suçeder com sua industria, tomarense algũas naos de ynimigos. Pede a Vossa Magestade seja seruido, que da fazenda que se tomar nas dittas naos, possa dar a sua parte logo aos soldados que o acompanharem, E elle tome a que lhe pertençer, E a que tocar a fazenda de Vossa Magestade a remetta a este Reyno, e que os officiães da fazenda de Vossa Magestade das Capitanias do Rio de Janeiro e de São Viçente, não entendam com as dittas naos que se tomarem por sua ordem aos ynimigos.[7]

[7] Segue-se uma assinatura.

Santos, 1619, Janeiro, 23.

Representação da Vila de Santos, São Paulo, ao monarca D. Filipe II, sobre a chegada de Martim de Sá, onde já se encontra seu pai Salvador Correia de Sá. Refere os feitos destes em Cabo Frio, nomeadamente na defesa daquele litoral.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, São Paulo, Caixa 1, documento 2. (AHU_CU_023, cx. 1, doc. 2).

(…)[8] de São Paulo e quando hi (…) [al]guns (…) cõ sua pesoa com o (…) seu lugar a seu filho martim de Saa pera o que pede licença (…) muyta dada que posto que ha muita com tudo pello grande (…) no serviço de Vossa Magestade se trata como ma (…)al muito ao Cabo frio, sesenta Legoas daqui na defensão do Pau brazil e asim (…) pera angolla e daqui mandou tão (…) [man]timento de sua pesoa a gasto da fazenda por as(…) muito custozas e os caminhos mais asperos e trabalhoz[os] Não menos Mercê nos fez Vossa Magestade na ambição de seu [filho] manter encarreguar a defensão desta costa polo muito que he nella timido (…) do norte pellas uitorias que delles ha na qual despois que veio ja tem hua (…) [Cabo] Frio tomando hua laicha de dezoito homens ha hua nao olandeza tomada trazia a galizabra de Vossa Magestade que hia para a mina. E o ja ja (*sic*) o ditto martim de Saa toda esta costa em grande vigia e toda a [posto] em ordem dando lhes as ordens nesesarias e todos elistados e toda corrida e vizitada sem soldo algum en o que tem gasto e trabalho da pessoa. E assim o pai como elle lembramos a Vossa Magestade que meresem com a grandeza de que esperão seu primiados pelo que lhe deve Vossa Magestade fazer merce. E o ditto martim de saa merese se lhe nomee soldo. Lembramos tão bem a Vossa Magestade que deue fauorecer nesta uilla de Santos nesta Costa do Sul he a mais desamparada que ha. De martim de saa soubemos como Vossa Magestade nos fez merce de nos mandar por duas aldeas de gentio nas duas barras desta uilla o que de nouo tinha (…) a Vossa Magestade (…)[9]

[8] Documento roto e manchado.
[9] O documento fica ilegível, mas na sua continuidade no fl. 1 v., tem as palavras *aportar e olandeza*, o que deve significar que outras embarcações aportaram nas barras e daí o envio de gentio. A data é 23 de Janeiro de 1619 e seguem-se as assinaturas.

Rio de Janeiro, 1619, Março, 23.

Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao monarca Filipe II, sobre o cumprimento das ordens apresentadas por Martim de Sá relativamente à sua posição de liderança da defesa da costa de navios inimigos, do pau-brasil, da fortificação de Cabo Frio e das diligências tomadas relativamente à paz com o gentio do Rio Grande do Norte, verificação de minas de cobre e estabelecimento de aldeias na costa.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 13 (AHU_CU_017, cx. 1, doc.13).

Por Martim de Saa a quem Vossa magestade emcarregou a superintendensia das couzas da guerra nesta Costa do Sul, e a furtifiquação do cabo frio e defenção do Pau brazil e a desembarquação dos enemiguos nela recebemos a que Vossa magestade nos fes merce emviar sobre o particular de conhecermos ao dito Martim de Saa e obedesernos has prouizões que tras de Vossa magestade. com sua uinda toda esta sidade se alegrou por termos nele bem defençor e de Vossa magestade bom çeruidor o que tem bem mostrado asi no tempo que seu pai Saluador Correa de Saa grovernou esta sidade de quem e com aprendeu mostrando nos anos atrazados que a guouernou como tão bem aguora no pouquo tempo que ha que a ella veo fazendo tantas fiuzas e alcansando tantas vitorias dos enemiguos que numqua antes nem dipois delle ouve nenhum que o auentejase nem ainda aguentase que parece que como esta sidade foi pouoada e feita por seu pai e parentes que nela morrerão no seruiço de Vossa magestade como foi o Capitão mor estaçio de Saa que na comquista della matarão e seu pai corenta e quatro annos a guouernar e defender aos enemiguos e ele ser della natural Primite nosso senhor fauoreselo nela em seus bons suseços nas materias de guerra como tão bem em ser açeito a todos e a terra com seu tempo ir sempre auante e em muito augmento e asi naquilo que a nos toquar não faltaremos como leais uaçalos que somos de Vossa majestade. Ele Pos loguo tanto que chegou esta Costa toda em defensão com a preuenção nesesaria e bem se enxergua sua asisten [fl. 1 v.] çia (*sic*) nela Pois ja dipois de sua cheguada se fiserão duas prezas no cabo frio em enemiguos que ali aportarão huns que traziam huma galizabra de Vossa Magestade tomada e outtros que se dis uinhão a carreguar paubrazil e entendemos e cuazi temos por serto que estando as couzas do Cabo frio a seu carguo não

dependendo doutrem, estara a costa segura e asim a drogua do pau brazil porque nestas materias entendemos não auer pessoa mais desenteresada nem que com mais satisfação procure o seruiço de Vossa magestade pello qual de ordinario arisqua com qualquer ocazião Sua uida e fazenda. E pello muito trabalho que tem continuamente e o muito que gasta no seruiço de vossa magestade deue Vossa magestade per sua grandeza nomear lhe algum ordenado halem de mais merces que merece. O dito Martim de Saa nos reprezentou alguas diligençias que tras consiguo do seruiço de Vossa magestade a saber a jornada do Rio grande a tratar das pazes com o gentio uer minas de cobre de que ha uerdadeira notisia e asi deser gentio do sertão para por em Aldeas em defenção desta costa. E fazer missão E ajudar o seu pai na anueriguação das minas em que anda sem o que ate aqui não pode cumprir pella muita ocupação e trabalho que ha tido com os enemiguos nesta Costa que athe aguora lhe não uagou tempo e lho chegou a São Uincente ida por uinda a correr a costa e pola em guarda e de caminho leuou o mineiro que trouxe e os materiais para aueriguação das minas a seu pai o qual esta ha dias la de asistençia o sabemos: ter despedido gente a saber de hua notiçia de minas de Prata e de outras de Cobre e Salitre e pello que muito se lho no tocante ao que tem a seu encarguo sabhido com muita inteireza e Cristandade nosso Senhor a Digna e Real Pessoa de Vossa magestade guarde largos annos. Rio de Janeiro, 23 de Março de 1619 annos. E eu Alvaro da Costa escriuão da Camara a fiz escreuer e fazer cumprir[10]

[10] Seguem-se assinaturas no fólio 3.

Rio de Janeiro, Anterior a 1619, Abril, 6.

Carta de Rui Vaz de Pinho, Governador e Capitão-mor do Rio de Janeiro, ao rei D. Filipe II, dando conta da investida que fez em Cabo Frio. Expulsou duas naus inimigas que carregavam pau-brasil. Deixou alguns homens e embarcações para se dirigirem à Capitania do Espírito Santo e trazer índios para Cabo Frio, tudo à conta de suas despesas.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 14 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 14).

[Desta] jornada que fis ao qaabo frio pacej ainda de santa ana e fiz alleuantar duas naos do Inimiguo que estauão caregamdo pau brazill (…) na quall jornada juntamente algum tempo que gastej em fallar com asaques e deixar seguro (…) de Vossa Magestade por corenta dias (…) canoas e hum pataxo que della emuiej a Cappitania do espirito santo a busquar os Indios para a pouoação da aldeia do Cabo Frio os quoais alli forão por duas vezes com os mais (…) e esses gastos fiz por conta de minha fazenda que de Vossa Magestade não tenho por minha ordem [ganhado] mais de 4200.

[fl. 1 v.] e [fl. 2][11]

[11] Manchados com leitura impossibilitada.

Rio de Janeiro, 1619, Abril, 7.

Carta de Martim de Sá ao monarca D. Filipe II, relatando confrontos entre holandeses e portugueses em Cabo Frio, onde os estrangeiros tiravam pau-brasil, falando da questão das minas de cobre e da instalação de gentio na costa, bem como, da iniciativa do padre da Companhia de Jesus que terá ido tratar das pazes com os índios Goitacá.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 15 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 15).

Em 18 de outubro pasado de 1618 auisei a Vossa Magestade como tanto que cheguei a hesta sidade susedeo uir ao distrito do cabo frio huua nao de muita forsa olandesa à qual trazia [R]oubada hua galizabra de Vossa Magestade que hia para a fortaleza da mina de que era capitaõ Miguel de Sequeira Sanhudo e agora o torno a faser dando a Vossa Magestade a propria Relasaõ. E querendo heu acudir em Rezaõ do carguo de Capitaõ mòr de guerra nesta costa de que Vossa Magestade foi seruido em carregarme auer se podia faser presa nos ditos enemigos he Remedear o dano que tinhaõ feito na dita galizabra he jente dela ou parte dela querendo para o dito efeito leuar. Em minha conpanhia jente desta sidade. Cordenar o que mais conuinha me foi inpidido pelo capitaõ mòr dela Ruiuas Pinto dizendo que a jente he tudo m[ais] estaua a seu cargo e que asi a ele hauia de Recorrer a lhe pedir tudo o que me fose nesesario he ele mo hauia de ordenar e mandar. Como Capitaõ e gouernador que era dela e que se eu queria eizersitar meu cargo fose fora de seu destrito. E desta Capitania no mar e naõ em terra, mandando lançar pregaõ que todos os moradores desta sidade se juntasen em sua casa he juntos lhes disse que se me quisessem aconpanhar por suas uontades ou como amigos meus os que o fosem o podiaõ faser mas naõ como a seu superior nas materias de guerra porque hele soo ho era he asi por estaria. Com o mais que se acresentou de emcontros que sobre este particular tiuemos me foi forsoso acudir soo com minha pesoa e jente de minha obrigasaõ e doze soldados que o desenbargador que ora aqui esta deu ao senhor Dom antaõ de mesquita de oliueira me deu que era os que consigo troixe da Relasaõ deste estado com a coal jente cheguei ao dito Cabo Frio per que de tudo se naõ perdese na ocasiaõ do seruiso de Vossa Magestade adonde achei a dita nao e galizabra [fl. 1 v.] E tinhaõ estado em

terra uinte olandezes a buscar agoa nos coais fiseraõ Preza os indios que naquela paragem estauaõ encilada e dos ditos enemigos mataraõ desaseis e dois escaparaõ nas lanchas que fogiraõ. E outros dois que uimos ficaraõ por acudir a este tenpo hum criado meu que la tinha ido com hum barquo de mantimentos para os ditos indios entreguei ao dito dezembargador para com eles faser diligensia os qoais mandou para a Relasaõ por naquela ocaziaõ estar o Capitaõ que ali assiste. E noutra [circuns]tansia onde se prezumia poderem sair com mais certeza auendo soo dous dias que eu me tinha recolhido do dito cabo frio para hesta sidade. Em companhia do dito dezembargador que la timha ido a deuasar do pau brazil coando os ditos enemigos ahi chegaraõ que se use estarmos ainda ahi pudera uer ou uera melhor suseso o dito capitaõ seguira a ordem que prezente o dito dezembargador lhe deixar em semelhantes ocazioins que foi me auizase pela costa deixando os ditos enemigos descuidarse em terra e engolfarse no a que uiesen por que entaõ com mais seguransa e com minha presensa por ser o caminho de hú athe dois dias melhor se poderiaõ desbaratar e ja poderia ser tomarem se lhe as naos. Porque so em muytas uezes descuidarse de sorte que dês em pazandoas se vem todos a terra e nesta ocazião com muita faselidade se lhes tomão como ja aqui se tem feito. E dipois de auer sosedido este suseso estando eu ja ali botaraõ os ditos enemigos o batel com o piloto portugues e seis omens da galizabra [ha] terra con doze barris pequenos a buscar agoa os quoais tomei e uendo os ditos enemigos que tardauaõ mandaraõ por ordem do Capitaõ da galizabra ao escriuaõ dela pedir com carta do dito capitaõ lhe mandase a dita agoa para a jente purtugeza que consigo tinha porque peresiaõ a sede. e estauam queimados e mal feridos da briga que com os ditos enemigos auiaõ tido coando os tomaraõ o que uendo eu E Reprezentando se me a nesesidade da nosa gente lhe mandei os ditos doze barris de agoa ao dito capitaõ tratando com o escriuaõ que lhe consedia por respeito de que os ditos ladroins quizesem uir nas lanchas a terra ou sairem nelas da sombra das naos Para neles fazer Preza. E para que me desem a nosa gente armando a tudo o uer se podia tomar a dita galizabra de Vossa Magestade para o que estaua prestes he buscando ordem Para liurar do poder dos ditos enemigos a nosa gente como liurey a sesenta purtugezes [fl.2] que comigo troixe e mandandome os mesmos barris para se guardarem lhos tornar a mandar de agoa. O capitaõ purtuges pelo mesmo escriuão ficando ele con sinco purtuguezes na nao dentre ele hun filho do dito escriuaõ uieraõ a entender que era heu o que ali estaua

per hum framengo que ja outra ves auia tomado o coal estaua na dita nao que lhes dise se fosem embora porque tudo o que eu fasia eraõ frasas. Para os desbaratar e loguo se fiseraõ a uela he se foraõ enbora he eu me torney Para esta sidade deixando o dito cabo frio prouido do nesesario como melhor pude. E tanto que aqui chegei logo ordenei ir correr hesta costa ate saõ uisente uendo se aportaua o dito enemigo [a] alg[uma] pa[rte][12] dela a tomar agoa ou a outro algum efeito o que fis em breues d[ias][13] em huã canoa de guerra minha leuando comigo o dito dezembargador antaõ de mesquita por temer ofreserse [ocaziaõ][14] nesta costa de enemigos naõ pude acodir ajudar a meu pai na obriguasaõ das minas em que anda. Como hele na sua carta deue de auisar a Vosa Magestade E por Resaõ da mesma asi passou naõ pude ategora por em execusaõ o que a cargo trago por Vossa Magestade asi de descer gintio e polo en aldeas como saber das minas do cobre do coal mando a Vossa Magestade hesa m[ost]ra[15] do Rio grande que o mesmo gentio usa por armas e he couza grande e serta segundo as notisias que o mesmo gintio da [16]asi a tratar das pazes do dito gintio e fazer amuraõ cuia mostra tambem mando a Vossa Magestade o que tudo farei em me uagando tempo. E uindo a esta sidade de uolta achey nouas por hum barco que ueio da capitania do espirito santo como no cabo de santo me[17] a correr aí huas naus enemigas con a coal noua logo mandei hauiso ao Cabo frio por ser tudo coazi huã parage e antes de agoardar a Resposta dele por hestas materias naõ sofrerem dilaçaõ parti desta sidade para o dito cabo frio em huma [c]anoa[18] minha de guerra. E com indios e gente de minha obrigasaõ chegando la em termo de hum dia achey noua, como indo o padre joaõ lobato da companhia de Jezus – a hua misaõ ha faser pazes entre o gentio oytacazes por ordem do Gouernador geral don Luis de Sousa e leuando em sua companhia o capitam do dito cabo frio tiueraõ uista, na ilha de Santa ana dos ditos enemigos. E os asaltaraõ com as canoas e indios que [fl.2 v.] leuaraõ e lhes m[a]taraõ[19] alguã gente e os fizeraõ leuantar he se foraõ dexando de seguir o yntento de carregar Pao brazil. Vossa Magestade se sirua auer por bem mandarme ordem e regimento do que hey de seguir nestas materias e como me ey

[12] Roto nas palavras mas subentende-se tal significado.
[13] Roto, parecendo ser a palavra *dias*.
[14] Roto mas subentende-se que a palavra seja *ocasião*.
[15] Manchado.
[16] Manchado antes da palavra, parecendo ser uma letra riscada.
[17] Cabo de São Tomé.
[18] Roto.
[19] Roto.

de auer no tocante ao cargo de superintendensia das cousas de guerra de que me fez incarregar com clareza por escuzar encontros com o Capitaõ e gouernador desta sidade Rui uas pinto encoanto nela naõ entro por que de outra maneira naõ poderey seruir a Vossa Magestade na forma que conuem. E Juntamente que pois Vossa Magestade me fes merce emcarregarme da defensaõ do cabo frio e carga do pao Brazil seia de sorte que naõ agoarde mais ordes que as que par[e]ser[20] nesesarias para bem poder seruir a Vossa Magestade. E que naõ dependa de poder de outrem senaõ do que uossa Magestade for seruido darme que doutra maneira me naõ atreuo agoardalla [he de]fendela[21] como deuo porque se me naõ segem as ordens que dou nem se acode ao que ordeno. E por por estas cauzas se naõ se tem consegido alguas prezas depois que aqui assisto de muito grande sustansia. E em Rezulusaõ naõ poderey impidir a que o enemigo deixe de carregar Pao E segindose minhas ordes nenhum se carrega. E carregandose tendo eu esta orde mande Vossa magestade cortar a cabesa goarde deos a catolica e Real pesoa de Vossa magestade. Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1619 anos.

[20] Roto.
[21] Manchado mas subentende-se as palavras.

Rio de Janeiro, 1619, Junho, 8.

Carta de Rui Vaz Pinto, Governador e Capitão-mor do Rio de Janeiro, dirigida ao rei relativamente a certos roubos praticados à Fazenda Real para a construção do engenho do Governador Constantino de Manelau, referindo interesses do ex-Governador de Cabo Frio Estevão Gomes e outras pessoas da Capitania.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 18 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 18).

Por infenittas uezes ttenho feitto sabedor a Vossa Magestade no Conselho da Fazenda dos Roubos que por estas parttes se fazem ha Real fazenda de Vossa Magestade; Em espiçial em materia de Pao Brazil de cada vez se faz mais com grande soltura.

Item Ho ouuidor que foi desta Cappittania ho Ouvidor Gonçallo homem da[lmeyda] por hordem dos Gouernadores Gaspar de Souza e dom Luis de Souza que (…)[22] [succeder tirar] huã deuassa ao qual Eu assi[sty] a mor partte e ficarão culpados Constantino de Manelao Cappittão a quem eu uim suçceder e o Capitão que estaa no Cabo Frio esteuão gomes com mais oito ou des pesoas desta Cappitania. E uindo o dezembargador antão de mesquitta per hordem do Gouernador ttirar rezidençia ao ditto Constantino de Menelao (…) da Reformação da justiça lhe [foi] entregue a devaça per hordem que para isso trazia no que se tratou destas couzas em forma que os culpados ficarão sem castigo e o ouuidor que tinha tirado a deuassa com (…) inteireça e com zelo de serviço de Vossa Magestade ficara pagando peccados alheos porque na Rezidençia que tambe[m] lhe tirou o Dezembargador chegou Constantino de Manelao alguas testemunhas a seu modo que juraraõ que o ditto ouuidor conduzira testemunhas na deuassa de pâo Brazil mil ttraças E mod(…) se buscarão para Vossa Magestade ser mal Seruido; estando sempre neste tempo [fl. 1 v.] Constantino de Manelao e o desembargador em braços e desejou tantto saluado que ho deixou hir correndo has Cappittanias do Cabo Frio Spiritu sancto E portto Seguro na qual deixou comprado hum engenho para se agazalhar ahi o que entendo não ser seruiço de Vossa Magestade. E ha dias que Esta na Bahia esperando pela Rezidençia que ficou

[22] O documento encontra-se roto e manchado em alguns pontos dificultando a leitura.

Em poder do desembargador por não ser uista nem sentenciada sem elle estar prezentte.

Item Hum almofariz que hauia nesta Cidade que tinha des ou doze quintais de mettal, Em que se fazia poluora E hum signo que estaua na fortaleza desta que seruia dos Rebattes cescuzaua os gastos de poluora que se agora fazem E assim mais muita artelharia de bronze com as (…) Reais se auvigua desfazer ttudo Constantino de manelao E a mor parte se desfez em chumaseira para os Engenhos Em que (…) muito dinheiro. E disto não tratou o desembar[gador] sendo nottorio a toda a terra que o ditto Constantino de menelao comettera e fizera este delito (…) deuasar deste negocio, mas temem que (…) testemunhas pelo que ordenei da parte (…) prouedor da fazenda tirasse esta deuassa E per(…) o fes [estando] a tudo prezentte hum paulo Rodrigues (…) hem cuja caza se fundio a arttelharia E mais couzas a quem (…) Gouernador Dom Luis de Souza passou huã prouizaõ por seruir [Convenser] (…) Coroa e fazenda deuia ter falca informaçaõ porque o Gouernador E zelozo do Seruiço de Vossa Magestade (…)fal(…) desessette pessas de arttelharia dous mil pelouros della, que todos se dizfizeraõ, que (…) tantos E mais faltaõ sem au(…) faziaõ de [gerra] nem de gastar nisso uzou, Vossa magestade, se for seruido [fl. 2] mande acudir a istto e outras muitas couzas que o dezembargador trattou soo do que lhe pareseo E naõ do Seruiço de Vossa magestade; e soo porque dele cheas fazia aduertencias me tomaua tamanho odio que he meu imigo Cappital E se foi sem me falar (…) suas couzas estaõ mal Recebidas na Relaçaõ porque muitas que de pottençia aqui quis fazer de que se agrauou dele uieraõ todas prouidas

Item Ate oje naõ tiue contta nem Recado de Vossa magestade mas espero que no primeiro nauio uenha Ordem Em que Vossa magestade me faça mmandarme ttomar Rezidencia E leuanttar do(…)em que desta Cappitania tenho dado p(…) de que ja abizej asima E cada dia (…) mais porq(…) naõ [so seo] que se [so hia] mal (…) Da fazenda de Vossa magestade despendi por or(…) qual ho que consta da serttidaõ junta. E soo por minha tenho gastado da Real fazenda por huã ues tres mil Reis E doze alqueires de far[inha] (…) por outra [como] ttodo se ac[ha] da mesma S[erttid]aõ [Sem mais cappittais] que tem (…) desta C[a]ppittania por sua ordem desppenderaõ sempre (…) tres mil cruzados da fazenda de vossa magestade sem (…) que faziaõ despezas E eu de quatro mil E duzenttos Reis que mandei despender foraõ queixas a vossa magestade que Eu fazia extraordinarias [tachas] sem nesessidade soo pera

despender. As que Eu intentei fazer foi por acudir ao Seruiço de Vossa magestade; E dar na Ilha de Santa anna em naos que ahi estauaõ carregando pâo Brazil E posto que fis os gastos por contta de minha fazenda [fl. 2 v.] buscaraõ todos os meos para se me impedir a uiajem E o desembargador Com grande instançia aperttou com os uereadores E pouo que me fizessem Requerimenttos que naõ saisse pela [terra] fora naõ sei seu intento mas soo sei que as naos carregaraõ muito a seu saluo E se foraõ Embora podendoselhe atalhar. Nosso Senhor a Real E Catolica pessoa de Vossa magestade guarde. Rio de Janeiro de Junho 8 de 619 anos [fl. 3] Rio de Janeiro 8 de Junho de 619.

Carta de Rui Vaz Pinto Cappitaõ do Rio de Janeiro (…) Rui Vaz Pinto[23]

[23] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1619, Dezembro, 20.

Carta de Martim de Sá ao Rei relativamente à viagem que fez entre a Baía e o Rio de Janeiro, onde visitou os pontos na costa em que o inimigo tira pau-brasil. Informa sobre aldeias que fundou na costa e que fundará uma em Cabo Frio. Avisa também que vai ao Rio Grande tratar das pazes com o gentio e ter notícia das minas de cobre. Pede em conjunto com seu pai para que lhes seja enviado mineiro competente para cumprir a ordem do rei. Além disso pede que atribua para seu cargo de defesa da costa o ordenado igual a seu antecessor Pero de Góis.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 20 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 20).

Da Bahia escreuy a Vossa magestade antes que Para esta sidade por ir dando conta do que ate então auia feito e em como assi ficaria embarcando para esta sidade he de caminho correr a costa, o que fis uisitando os Rios e portos quoais assi dantes tomauaõ Pera correr o inimiguo de trazer Pao Brazil e tudo deyxei posto en vegia, e de maneyra que entendo ser seruida naõ podera seguir seus yntentos no dito particular. Daqui en deante e assi troyxe da capitania do esprito santo os casais de indios que Vossa magestade me mandou para situar (…) os qoais tenho ja situados ha minha custa [esses homens][24] mantimentos concais nesesario para a subistencia na dita aldea. E se seguiu o efejto que Vossa magestade me tem mandado ahinda muito situej mais daqui para saõ uisente nesa costa duas Aldeas de outro yndio e mandei deste o ir em defensaõ dela. E agora estou de caminho pera Cabo Frio a situar outra Aldea das duas que Vossa magestade mandou la por. E pola em lugar e pasajem conueniente. E sobre este Particular do Cabo frio tenho cuidado [da goarda] Vossa magestade no que conuem para a goarda dele e como naõ [se] mais que as duas aldeas de baxo da ordem [que uossa magestade me] tem dado com (…) embarcara (…) me naõ atreuo a dar de minha (…) detremino ir ao Rio de Janeiro (…) aquele gentio hu (…) ao dito gentio (…) [fl.1 v.] E Achando yrei auizando a Vossa magestade heso sinto daqui naõ fez. Hum mineiro que comigo ua e conhesa dos metais. Por que mandando o pedir Per mim meu pai a Vossa magestade lhe naõ ueyo. E hum que eu

[24] Esmaecido, difícil leitura mas subentende-se tais palavras.

troyxe a minha custa e do dito meu Pai alem de não ser de satisfasaõ como a Vossa magestade tenho auizado se uay agora enfermo Para ese Reyno pelo que o dito meu pay naõ pode dar cumprimento a obriguasaõ da uerdade destas minas como hele deue escreuer a Vossa magestade… A goarda desta Costa e muy trabalhoza. Asy pelas tormentas que nela ha como pelas descomudidades que tem he eu sofro partycular trabalho nela alem do gasto de minha fazenda sem que hate gora tenha nomeado ordenado algum, e como pero de gois capitaõ mor que foi desta costa a quem Vossa magestade ouue por seu seruiço nomearlhe trizentos mil Reis sen naquele tempo naõ ser tan frequentada de imiguos nem Render o que ora Rende. Peso a grandesa de Vossa magestade seia seruido mandarsseme o mesmo ordenado fasendo me olhar meus seruisos. Guarde deos a catoliqua e Real pessoa de Vossa magestade. Rio de Janeiro 20 de desembro de 1619.

Martim de saa

Rio de Janeiro, 1624, Março, 5.

Carta de Martim de Sá ao monarca, sobre a falta de resposta às suas interpelações relativamente a diversos assuntos. Entre os quais a defesa da costa, estabelecimento de aldeias, o estado em que se encontra a fortaleza de Cabo Frio, utilização do excedente de soldados do Espírito Santo para reparação de fortalezas, entre outras diversas questões.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 1, documento 26 (AHU_CU_017, cx. 1, doc. 26).

Tendo escrito a Vossa magestade em diuersas ocazioins sobre particulares que nesta Capittania se offereçeraõ e naõ se me difirindo ategora com resposta alguma heme forsado tornar a Repetir as mais das materias porque lembrandoas de nouo a importançia dellas obrigue a Vossa magestade a me fazer me mandar que se me Responda como espero. E porque o negoçio dos indios he de tanta consideraçaõ como se deixa uer e que Vossa magestade tanto em particular me encarregua. Digo que fui a Rio Grande na Conformidade da Prouizaõ de Vossa magestade gastando na uiagem oito mezes com grande despeza e a custa da minha fazenda; deci mais de seiscentas almas que na Capitania de San uiçente e outras paragens neçeçarias a defensaõ desta costa situei em Aldeas onde estaõ Rezidindo trazendo comigo algũs Prinçipais que antes de sse abalarem do Rio Grande com sua gente quizeraõ uir uer a diuizaõ da terra e o modo com que me auia no tratamento dos outros, e satisfeitos de huma e outra couza indo em huma embarcaçaõ que lhe ordenei para tomarem de asento com suas familias ha tomou sua Simaõ Leitaõ Capitaõ da Cananea impidindo lhe a viagem que foi cauza de naõ ter effeito nem ser milhor o que se siguio da gente que mandei descer do Sertaõ de Sam Paulo porque os moradores da mesma uilla a asaletaraõ no caminho matando a seus Prinsipais e Repartindoa entre si como Catiua, e se Bem desejei Sumamente acudir ao castigo de Deus exceços tamanhos e de taõ Ruim consequensia ao seruiço de Vossa magestade faltame o poder e jurdiçaõ nas Capitanias alheas, nem os Capitains tem comigo neste particular a correspondencia deuida, e o peor he que ainda quem pode em ves De tratar de muy Rigorasas demonstrações conformandose com as Leis e Prouizoins de Vossa magestade Leua (mal informado) o negoçio por termo tam diferente que fazendo há pouquos mezes os

moradores de Sam Paulo [fl. 1 v.] Hua entrada ao Sertão em tanto numero que ficou a villa despouoada seguindo se infinitas mortes e catiueiro de gentio se lhes enuia perdaõ e ordem para quintarem os indios como se foraõ catiuos en justa guerra, e se entrigar o Vosso castigo tem esta indigensia ueja Vossa magestade como se podem fazer seu Real seruiço, e daqui uem descasaremse os Resgates dos Patos e mais nações de maneira que se Vossa magestade naõ mandar acudir com apertadissimas ordens para que se euitem se estragara todo este Sertaõ com notauel mizeria dos pobres indios a que a cubiça dos Homens quer fazer e ser a nos: maioritariamente que tendo eu feito pazes com os que habitaõ o Rio Grande ao tempo que lá fui deçelos ficam por esta uia quebradas e a esperança de os Reduzir de todo perdida. E como nestes saõ mal empregados semelhantes agrauos e e (*sic*) extorções pois viuendo na terra que lhes coube em sorte nos naõ uem enquietar, nem prouocar sera mui justo Vossa magestade mandar a ordenar se Castiguem os oitacazes que jazem entre esta Capitania e a do espiritu santo que ategora naõ podemos domar, nem fazer trataueis. Sem embargo de estarem de baixo das Pazes que aseitaraõ e goardaõ tam mal infestando aquellas paragens, de maneira que nem hua embarcaçaõ nauega per alli segura, e dando este anno a costa Duas que uinhaõ da Cidade do porto lhe mataraõ e comeraõ toda a gente sem escapar hũa só peçoa, isto mesmo tenho lembrado ao gouernador-geral e a façilidade con que se pudera fazer sem despeza da fazeenda de Vossa magestade mas naõ me Respondeo athegora nem ao que tambem lhe escreuy sobre os particulares do Cabo Frio onde fuy ha pouquos diaz e achei en tal estado hũ Reduto que os gouernadores Gaspar de sousa e Don Luis de sousa alli mandaraõ fazer em seu tempo para Ricolhimento dos soldados e milhor difensaõ daquelle posto que alguns barcos e falcoins que hauia os mandei Riccolher a Aldea por naõ fiquarem aRiscados a os leuar qualquer lancha de enemigos que o intentasse ajuntandose tambem naõ serem de nenhum uzo por falta de seruiço; assi naõ se auendo de Reformar e por en milhor ordem da em que esta de prezente se escusaõ os dez soldados a Vossa magestade mandar que alli asistaõ e bastara para goardar aquella paragem as Aldeas dos indios que nella estaõ situadas a Cargo dos Padres da Companhia porpondosse esta despeza para ajuda do conserto das duas forta (*sic*) [fl. 2] lezas (*sic*) desta Barra o que conuem acudir antes que o mar e o tempo as aRuine de maneira que fique o Remedio muy dificultoso e se bem menos destruido neste particular por ser de tanta importançia e como posso a minha propria custa as

uou reparando. Requere o negoçio mayor cabedal sendo tam pouquo o do Rendimento desta Capitania que ainda que tiuera ordem para poder nisto gastar alguma parte apenas abrange as despezas ordinarias da folha e por este Respeito como ellas creseraõ com as mais praças que Vossa magestade mandou ordenar que ouuesse no Cabo frio e em San uicente para melhor defensaõ desta costa foi seruido mandar por sua Prouizaõ se suprisem do Rendimento da Capitania de Saõ Viçente, digo do espirito santo onde sobeja mas deue o gouernador geral ter diferente ordem de Vossa magestade e mais urgentes neçeçidades a acudir pois sem embargo da Prouizão de Vossa magestade mandou hir para a Bahia este sobejo que aqui nos fazem grandissima falta entanto que das doze canoas que Vossa magestade me mandou ter a custa dessa Real fazenda para correr esta costa so me naõ deu ategora alguma por faltar cabedal e do meu posto que asas fraio[25] fiz seis que me seruem para este effeito nas ocazioens que se offereçem afirmando a Vossa magestade que estimara eu fora mui grande para todo gastar em seu Real seruiço como fiz no apresto do Pataxo que aqui aRibou indo para a India de que hera Capitaõ Francisco Cardoso da almeida e nas duas carauellas que hiaõ a descubrir o estreito; E agora ultimamente nos dous galioins de Don Inigo de ayala iRoxas que pello mesmo estreito foraõ amageder (*sic*) hi lhe onde passaraõ a Capitaina e o Pataxo conforme me auiza o Prouedor Francisco dumandujana por Carta E diz teue de potossi[26]; o qual sem poder passar aRibou na Almiranta a bonos aires. E dalli a despidio para este porto donde fica contratando de carregar com a mayor breuidade possiuel, e de tudo o que despendi nestas e em muitas outras ocazioins do Seruiço de Vossa magestade tenho Papeis muy inddifiquados de que constam quando Vossa magestade seya seruido mandar que possa tratar dar satisfaçaõ. Ao tempo que me embarquei para esta Capitania me mandou Vossa magestade [fl. 2 v.] Passar Prouizaõ para que toda a Sua artilheria que aqui auia em uzo aRebentada a enuiasse a esse Reino. E querendo fazer me mandou o gouernador geral que a encaminhasse a Bahia. Deue ser con tençaõ de a mandar a Pernambuco para que o fundidor de Vossa magestade que alli Reside faça della duas peças grosas que aqui saõ muy neçeçarias, firmasse Vossa magestade de lhe mandar escreuer que asim o faça, porque o que Don Luiz de Sousa deixou quando se foi a esse estado aquela fundiçaõ de Pernambuco desordenada, e

[25] Talvez se refira ao termo “assaz freio”, ou seja, investiu do seu rendimento nas embarcações.
[26] Potosi significa riqueza fácil, tesouro. A palavra tem origem no nome da Cidade da Bolivia, transformando-se depois na designação de valor monetário do império Espanhol.

sera facil continuarsse para este e outros efeitos semelhantes. De Poluora e muniçaõ tem esta Capitania grande neçeçidade e assi se ue Vossa magestade ser seruido mandarme prouer para que me naõ falte nas ocazioins, eu o tenho tambem lembrado por uezes ao gouernador geral mas como ha nestas Cappitanias a que acudir pareçe que naõ tem tanta cantidade que possa alcançar a todas. De nouo se ofereçe auizar a Vossa magestade em como os moradores da Capitania de san uicente e Sam Paulo que heraõ no Sertaõ uieraõ com muita multidaõ de gentio fazendo nestes maldissimas crueldades e matandoos, e me certeficou o Prouincial da compra delles pedindome auizasse a Vossa magestade mandase acudir ao castigo de tamgrande crueldade, e entendia naõ poder isto ter Remedio pello grande dezaforamento em que estes moradores se foraõ nesse particular senaõ fosse de Deus e assi mal posso eu en nada dar cumprimento ao que Vossa magestade me manda e ordena. E em 3 de marco tiue auizo certo encontrarem 12 naos em 20 graos Da banda do sul depistadas para esta cidade e auihei Cartas de mercadores em que auizaõ ficarem 24 aprestandosse com seis mil homens para uirem fazer sua fortaleza a ilha grande 12 legoas desta Cidade Porto e Bahia melhor que ha em toda esta costa e que seraõ [fl. 3] aqui meado estremis, e o mesmo auizo me fez o gouernador geral mas naõ me acode com Poluora tendo a pedida assi a Vossa magestade como a elle por muitas uezes, e para o conserto das fortalezas em que se haõ de gastar quatro mil Cruzados me mandou sua Prouizaõ. E querendo usar della para o conserto destas fortalezas em que autualmente fico suprindo com o pouco que posso por me dizerem os offiçiais da Fazenda Real de Vossa magestade naõ terem com que saluo fosse de dinheiro dos dereitos dos negros de Angola. Seja Vossa magestade seruido me uer a Prouizaõ para delle se paguarem os dittos consertos. Deus goarde a catoliqua Peçoa de Vossa magestade. Rio de Janeiro, 5 de março de 1624.

Martim de saa

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

De Martim de saa Capitam mor do Rio de Janeiro de 5 de Março de 1624. Dá conta de alguas cousas de importançia. Consultousse em 8 de agosto de 1624.

Lisboa, 1653, Setembro, 6.

Consulta do Conselho Ultramarino ao monarca relativamente ao requerimento do Capitão João Garcia de Magalhães. Entre outros assuntos, pede fornecimento de soldados para guarnecer a fortaleza de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 3, documento 237 (AHU_CU_017, cx. 3, doc. 237).

O Capitão Joaõ Garçia de Magalhaẽs fes petiçaõ a Vossa magestade neste Conselho, em que diz, que Vossa magestade foi seruido fazer lhe merçe, em satisfaçaõ de seus seruiços, da Capitania do Cabo frio, sem soldo, (como constou por hũa Portaria do secretario Gaspar de faria seuerim, que offereceo) e que para a poder defender, como sempre fes, e seu Pay Manoel Alexandre, lhe he necessario hũa Esquadra de doze, ohe quinze soldados, que se lhe podem dar do prezidio do Rio de Janeiro, hũ, ou dous de cada Companhia, reuezados cada quatro mezes. E porque he um soldado Pobre, e naõ tem do que se sustentar. Pede a Vossa magestade lhe faça merce, que se lhe pague o soldo de Alferes, ou Ajudante, ou o que Vossa magestade for seruido, para assy poder authorizar o Cargo de Capitaõ, e naõ o obrigar a neçessidade ao contrario.

Ao Conselho pareçe, por Joaõ garcia de Magalhaẽs ser benemerito, e bom soldado, e mostrar que deseja exerçitarsse com açerto, no que se ofereçer no seruiço de Vossa magestade, que para o poder fazer, deue Vossa magestade mandar Escreuer ao Gouernador da Capitania do Rio de Janeiro, lhe preueja, de quatro em quatro mezes, os doze soldados que pede, reuezados, e das Companhias, repartidamente; E tambem por ser pobre que lhe aclare e faça assentar, e pagar o soldo de Alferes, na folha do Almoxarifado da mesma Capitania, que he o menos soldo que se lhe pode dar, sendo Capitaõ.

Em Lisboa a 6 de setembro de 1653[27]

[27] Seguem-se assinaturas.

Lisboa, 1664, Outubro, 27.

Consulta do Conselho Ultramarino ao monarca, sobre o requerimento para o cargo de Capitão-mor de Cabo Frio feito por Manuel da Costa Freire.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 4, documento 359 (AHU_CU_017, cx. 4, doc. 359).

Manoel da Costa Freyre, filho de Domingos Braz Freyre, e natural de Setuual, consta pelas Certidoẽs, que appresentou juradas, e justificadas, hauer seruido a Vossa magestade no Brazil, e Reyno de Angolla, interpoladamente, desde o anno 635. (Em que se embarcou para aquelle Estado) ate o de 659., de soldado, e Alferes, e Ajudante, achandose em algumas occasioẽs, que se offereçeraõ na Bahia, e seu Reconcauo, e na em que o Conde de Nazao foy çitiar aquella Praça no anno de 638. e seruindo tambem algum tempo em Pernambuco, acompanhou ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra pela campanha do inimigo, até a Bahia, pelejando com elle como bom soldado no Rio Real, de que sahiu ferido na cabeça. E da Bahia passando com auiso à Capitania do spirito santo de ir sobre aquella praça hũa Armada Olandeza, se achou em sua defensaõ, brigando com muyto ualor com os Olandezes, quando delles foy acómetida no anno de 640. E pelo bem, que entaõ se houue foy feito Alferes pelo Capitaõ mor da dita Praça Joaõ Dias Guedes. E passando dali ao Rio de Janeiro, no anno de 645., seruiu naquele presidio, até se embarcar para Angolla com o General Saluador Correa de saa, em cuja restauraçaõ se achou, e procedeo como bom soldado, sahindo ferido de duas ballas, e hũa pedrada em hũ braço, que lhe deraõ no commetimento do forte do Morro de que sua uida correo perigo. E tanto que esteue saõ, se embarcou com o Capitaõ Joaõ Royz Castelhanos para Benguella, ajudando a lansar fora de hum forte aos Olandeses, de que tambem sahio ferido. E tornando ao Rio de Janeiro acompanhou às minas ao Administrador dellas Pero de sousa Pereira, em prinçipio do ano de 659., em cuja jornada o fes Ajudante, por assy conuir ao seruiço de Vossa magestade.

Pede a Vossa magestade que hauendo respeito a seus seruiços, e feridas que recebeo na continuaçaõ delles, lhe faça merçe da Capitania do Cabo Frio, por seis annos.

Appresenta suas folhas corridas. E Certidaõ do registo das merçes: porque consta naõ se lhe fazer alguma. E dandose vista ao Dezembargador Joaõ de Rozas de [fl. 1 v.] Azeuedo respondeo que esses papeis estauam correntes.

Ao Conçelho pareçe, que respeittando Vossa magestade aos seruiços deste pretendente serem feitos por espaço de annos, occasioẽns em que os fes, de que por uezes sahio ferido, lhe deue Vossa magestade fazer merce da Capitania do Cabo frio, por tres annos, visto naõ sahir outro opositor aos editos, que por espaço de 15 dias se poseraõ para a dita Capitania, por ser cousa muy limitada, e que poucos procuraõ. Em Lisboa a 27 de Outubro de 664[28].

[28] Seguem-se as assinaturas.

Lisboa, (Posterior a) 1681, Abril, 15.

Lembrete sobre o requerimento do ex Capitão-mor de Cabo Frio, remetido por decreto ao conselho ultramarino.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 5, documento 448 (AHU_CU_017, cx. 5, doc. 448).

Petiçoẽns que se deraõ a Sua magestade em audiência de 15 de Abril de 1681 remetida por ordem sua

Ao Conselho Ultramarino

Domingos da Sylua Capitaõ mor que foi de Cabo frio

Francisco Pereira de Castelo Branco

Rio de Janeiro, 1683, Setembro, 15.

Treslado do auto do interrogatório feito a um francês de nome Ivo, capturado, acerca de uma embarcação de corsários que navegava entre Cabo Frio e o Espírito Santo.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 5, documento 487 (AHU_CU_017, cx. 5, doc. 487).

Treslado de perguntas que fes o Ouuidor Geral Doutor Andre da Costa Moreyra judicialmente a hum enimiguo por nome Iuo francez de nação.

Ano de nacimento de nosso senhor jezu Christo de mil e seis sentos e oitenta e tres annos aos quinze dias do mes de setembro do dito anno nesta cidade Sam Sebastiaõ Rio de Janeiro em pouzadas do Ouuidor geral e Corregedor da Comarca desta Repartiçaõ do sul o Doutor Andre da Costa Moreyra, a quem o Gouernador desta Praça Duarte Teixeyra Chaues remeteo hum estrangeiro [francez] de naçaõ que foi apanhado em Ma[ar] entre o Cabo frio [e Capi]tania do espirito santo Costa desta (…)[29] Em (…)ha de um Cossario leuantado que an(…) Costa, para lhe fazer perguntas Judicial[mente] (…)hindimento de que naçaõ era o Cappitaõ (…) que andauam Roubando; para cujo (…) [ouuidor] geral mandou uir perante si a Joaõ [francisco Ribeiro] (…) nesta cidade e francez de naçam para seruir de interprete as perguntas que se fizesem ao dito estrangeiro [para o que] lhe deu o juramento dos santos euange[lhos] (…) sob cargo do qual lhe encarregou que bem o fezese e dicese e declarase o que fosse respondido pelo dito estrangeiro as perguntas que se lhe fizesem para o que assistido as ditas perguntas o tabaliaõ Joaõ esteues de souza que prezente estaua: de que mandou fazer este he tudo que asinou comigo escriuaõ e com o dito tabaliaõ enterprete, E eu Gonçalo Ribeiro Barboza Escriuaõ da Correiçaõ e Ouuidoria geral por sua Alteza o escriui // Andre da Costa Moreyra // Gonçalo Ribeiro Barboza // Joaõ Esteues de souza // Joaõ Francisco Ribeiro.

E logo o dito Ouuidor geral fez pergunta ao dito estrangeiro como se chamaua e de que naçaõ era; e donde se embarcara, e em que nauio, e quem era o Cappitaõ, e de que naçam, [fl. 1 v.] E pello dito Interprete foi dito que se cha[maua Iuo] (…) que era de naçaõ francez da Prouinçia de (…) embarcara no porto de Pembe prouin[çia] (…)

[29] O documento encontra-se manchado, não permitindo uma leitura constante.

que o Cappitaõ com quem se embarcou se chamaua [Thomas] (…) [tam]bem de naçaõ francez.

Item Fes mais pergunta o dito Ouuidor geral qu(…)ua o dito nauio do Cappitaõ Thomas [e que officio era a elle] respondente no dito nauio fora ir ao (…) a carregar de tabacos e que o off[icio] (…) no dito nauio era de surgiaõ.

Item Fes mais pergunta o dito Ouuidor [geral] (…)do ao dito porto carregaram, e dep(…) tornaram a recolher ao porto donde (…)tro algum; por elle foi dito que na mesma (…)mirigo depois de carregados, o torn[aram] (…) que era Cappitaõ Amblem francez (…) de porte de trezentas toneladas.

Item Fes mais pergunta para onde foraõ depois de tomados, e que fizeram ao nauio em que elle respondente uinha disse que do dito nauio tiraram a gente que lhe foi necessaria onde entrou elle respondente; e o dito nauio e a mais gente que ficou o largaram e o deiscaram ir; E elle respondente se foi com o ditto Cappitam Amblem caminho da Costa da Mina.

Item Fes mais pergunta de que parte era o dito nauio, que peças tinha, e se chegaram a dita Costa e o que nella fizeram. Por elle foi respondido que chegaram a Costa de Guine onde foram fazer agoada e tomaram quatorze ou quinze pezas entre embarcaçoẽns grandes e pequenas, de naçoẽs Ingles, Olandez; e Flamengos, e alguns delles carregados [fl. 2] De negros das quais prezas naõ tomauam mais, que ouro, prata e mantimentos, e largauam as embarcaçoẽns e que o nauio do dito Ablem tinha trinta peças de artelharia.

Item Fez mais pergunta se fizeram preza em algum nauio de que se aproueitasem pello respondente foi dito que apanharam hum [Olandez] de uinte e sinco peças de artilheria e quatro pedreiros.

Item Fez mais pergunta se o nauio em que hia o Cappitaõ Amblem com o nauio que tomaraõ aos Olandezes encorporados ambos se continuaram as prezas e para onde fizeram ambos derrota. E pello respondente foi dito que depois de tomado o dito nauio lhe meteraõ (…) do nauio do Cappitam Amblem onde o passaram tambem [ao dito] respondente, e lhe fizeram hum Cappitam de nauio Ingles, a quem elle respondente nan sabe o nome e meteram no [dito] nauio somente mantimentos (…) depois fazendo

derrota, o Cappitam Amblem (…) das Baroadas, e o Cappitam Ingles a fes para a [costa do] Brazil.

Item Fes mais pergun[ta] qual foi o primeiro porto que tomaram nesta costa, e se fizeram nelle algũas prezas de que porte, e se depois de tomarem o primeiro foram mais [n]outro porto e o que obraraõ. por elle respondente foi dito que o primeiro porto que tomaraõ foi hum da banda do sul sesenta Legoas desta cidade, o qual pelos sinais que daa, e confrontaçoins de Conuento e pao de asucar, e terra montuosa, he a Cappitania do espiritu santo onde seis legoas ao mar tomaraõ huã sumaca que hia carregada de assucares e outras fazendas para a cidade da Bahia; e que uindo nauegando mais para o sul encontraram hum pataxo que tinha sahido deste porto para a Bahia carregado com dinheiro e uarias fazendas, e dahi a poucos dias tomaram huma sumaquinha que nam sabe para onde hia nem donde uinha, carregada de fazenda e agoardente. [fl. 2 v.]

Item Fes mais pergunta o dito Ouuidor geral o que fizeram ha gente que hia nas duas embarcaçoẽns e as ditas embarcaçoẽns [se] sahiram algũas vezes em terra, E se [lhe la] fizeram algum dano e roubos. Por elle foi respondido que a gente que tomaraõ nas ditas embarcaçoẽns largaram e deitaram em terra e lhe deram as duas sumacas, ficando somente com o pataxo e dous homens mais, hum piloto, e outro sapateiro que nam quiseram sahir e se deixaram com elles fiar (*sic*); e que huma uez sahiram en [terra] e della leuaram para bordo hum Padre da Companhia e huns poucos de negros e negras, os quais mandaram outra uez deitar em terra ficando em reffens o dito Padre da Companhia por humas poucas de carnes que lhe tinham pedido para sua [na cabotagem].

Item E perguntado pelo citio donde leuaram o Padre da Companhia [e outra] gente como se chamaua ou que confrontaçoins tinha, e se tornou a sahir ou ir a uer em terra; pello respondente foi dito que o ci[tio] nam sabia como se chamaua, porem que (…) tera humas ilhas que tinham nome de santa e que hai recentemente uiera elle respondente na Ca[no]a a deitarem os prizioneiros em terra e a fazerem agoada em que [ui]nham sinco pessoas do seu nauio, e outra lancha mais com seis ou oito, e no tempo em que chegaram á praya e dezembarcaram, os prezioneiros deram os nossos sobre elles e lhe mataram sinco ou seis e ficarom viuos tres dos quaes era elle

respondente hum; E outro portuguez e outro Castelhano, que todos tres hauiaõ tomado na Costa da Mina no nauio que renderam.

Item Fes mais pergunta que intencaõ era a do Cappitaõ deste nau[io] e que cauza tinha pera estar naquelle porto tantos dias e nam seguir sua uiagem para outra parte; e se trazia mantimentos e agoada bastante para seguir qualquer uiagem; pello respondente foi dito que a intençaõ com que o Cappitaõ uiera a dita Costa era a de Ir a buenos ayres, e que trazia muito ouro, e alguma prata; porem que elle respondente nam sabia a quantidade; e mantimentos para tres mezes porem muito pouca agoada. [fl. 3] E por dita maneira Houue o dito Ouuidor geral por feitas e acabadas as ditas perguntas em que asinou o dito respondente e com o dito interprete e e (*sic*) comigo escriuaõ e o dito tabaliaõ eu Gonçalo Ribeiro Barboza escriuam o escreui // Andre da Costa Moreyra // do Respondente Iuo hũa Crus // Joam Francisco Roberto // Gonçalo Ribeiro Barboza // Joam Aluares de souza // o qual (…) perguntas judicialmente feitas eu sobredito escriuaõ Gonçalo Ribeiro Barboza, tresladei bem e fielmente das proprias (…) que em meu poder e Cartorio ficaõ a que reporto, e uay sem couza (…) duuida faça co[n]corri e concertei com (…) [co]migo abaixo assinado, escreui e assinei do meu sinal (…) [Rio] de Janeiro em os doze dias do mês de Junho de mil e seiscentos oitenta e [tres] annos[30].

[30] Seguem-se assinaturas.

Lisboa, 1683, Novembro, 26.

Consulta do Conselho Ultramarino relativamente a queixas dos moradores de Cabo Frio contra os padres da Companhia de Jesus.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 8, documento 1555 (AHU_CU_017-01, cx. 8, doc. 1555).

Senhor

Domingos da Silua Agrella Capitaõ de Cabo frio em carta de 26 de Julho deste anno da conta a Vossa Magestade em como sendo entregue o Prouincial da Companhia de Jesus do Brazil da carta de Vossa magestade foi seruido mandar lhe escreuer para que ordenasse aos superiores das Aldeas repartissem os Indios com os moradores daquela Capitania os naõ diuirtissem para os do Rio de Janeiro, prometendo executar nesta forma, debaxo disto naõ deixaram de os mandar induzindo aos tais Indios naõ trabalharem aquelles moradores menos de trez patacas e meya, em dinheiro e naõ em pano como era uzo da terra e de toda a costa do Brazil só a fim de uenderem o seu pano e impossibilitarem os moradores a se seruirem delles por naõ terem dinheiro pella limitaçaõ da terra e ser por preço leuantado e poderem mandalos ao Rio de Janeiro a seus parentes e amigos. Que hindo o Prouinçal a uisitar aquella Aldea lhe fora prezente o referido com os officiaes da camara e [a indicaçaõ] que ficaria auentado em vezita trabalharem [os] Indios por trez patacas pagas em pano porem o fizeraõ pello contrario pois mandaram (…) pedir Indios ao Superior respondera que elles naõ queriam trabalhar menos de quatro patacas; por esta causa muitos moradores se determinauaõ hir, Como em effeito se tinhaõ hido dous Casaes que também hauia persuadido a alguns muito de Cabedal pudessem fabricar engenhos naquelle ditricto porem o naõ punham em execução por naõ hauer segurança naquella barra nem hauer viatico e Officios Diuinos; na terra. E se deuia ordenar que as pissoas que tiuessam terras capazes e que naõ tiuessem com que as cultiuar as pudessem uender por seu justo preço pello lucro que podia resultar a Fazenda Real. [E] que faltara ao Prouinçial de Sam Francisco para que o mandasse principiar a obra do Conuento a quem lhe respondera que a limitaçaõ da terra naõ daua lugar para suprir

[na dita Capitania] o sustento pella abundancia de [pexe / com tudo cobraria] o mais que fosse necessario para o (…) Vossa Magestade [fl. 1 v.] dar huma ordinaria na forma que se da aos mais conuentos se poderia remediar.

Desta carta houue uista o Prouedor da Fazenda e respondeo que a queixa dos moradores do Estado do Brazil contra os Padres da Companhia sobre Indios nunca hauia de ter fim; que o que agora parecia era que se deuia encarregar ao Gouernador ao Rio de Janeyro a quem por algum modo era so quando o Capitaõ de Cabo Frio que uendo a ordem que relata para se lhe darem Indios, e ouuiraõ os Padres tome com elles resoluçaõ e dê conta para se confirmar ou alterar como parecer conueniente; e quanto ao mais do Conuento de Capuchos era nessesario uer se tinhaõ licença para essa fundaçaõ e as causas porque lhe concedeo pera ordinariamente os [padres] para facilitarem a Licença se ofereçem ao sustento e dispoez queriaõ que o fizesse a Fazenda Real que naõ estaua obrigada a mais que ao sustento dos Parochos; E quanto aos moradores poderem uender as terras pella ley lhes era permittido; que o que no Brazil era necessario he que se emmendassem as demasiadas e desordenadas datas que os Gouernadores e Capitaens mores deraõ e que se mandassem executar as clausulas das sesmarias para que os que naõ cultiuarem as terras dentro do termo assinado pella ley a sesmaria a perdesse.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Prouedor da Fazenda. Lisboa 26 de nouembro de 683[31].

[fl. 2 - 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

25 de nouembro 683 Conselho Ultramarino

Sobre o que escreue o Capitam de Cabo Frio Domingos da silua de Agrella acerca dos Padrez da Companhia diuirdirem os Indios ao seruiço das (…) e outros particulares.

[31] Seguem-se assinaturas ilegíveis.

Rio de Janeiro, 1684, Julho, 30.

Carta enviada ao rei por António de Oliveira, relatando acerca da inverossimilidade de uma queixa feita pelo Capitão-mor de Cabo Frio acerca da necessidade de índios para as fazendas dos seus moradores, e sobre questões relacionadas ao pagamento que lhes faziam pelas roças.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 5, documento 503 (AHU_CU_017, cx. 5, doc. 503).

Senhor anno passado recebi huma [carta] de Vossa magestade, em que me ordenaua, referindo âs queixas de Domingos da Sylua de Agrella Capitam do Cabo Frio, se não diuertissem os Indios da Aldea, que alli esta a cargo dos Religiosos da Companhia ao seruiço dos moradores do Rio de Janeiro, a que respondi dizendo, que os moradores do Cabo frio erão muito poucos, e que bastando lhes secenta, ou setenta Indios para seu seruiço, os mais que restauão de duzentos, que tem aquella Aldea, não era possiuel o proibir lhes irem ganhar com que sustentarse asi algumas mulheres, e filhas, a outras partes; E que nem esta era, nem podia ser a intenção de Vossa Magestade, mas somente, que não faltassem Indios aos moradores daquella Cappitania. E porque agora me aprezentou o Gouernador do Rio de Janeyro Duarte Teixeyra Chaves hũa [carta] de Vossa Magestade sobre novas queixas [do] mesmo Capitão Domingos da Sylua de Agrella contra os Padres sobre a paga dos Indios, a que respondi mostrando com evidensi[a] ao dito Governador ser o que na sua carta escrevia o dito Capitam Domingos da Sylua de Agrella muy alheo da verdade, sou obrigado a fazer esta pera dizer a Vossa Magestade, que se deve ir muito atento nas queixas, que este homem escreve; porque talvez de não conhecerem os Ministros de Vossa Magestade, nem saberem bem que homem he Domingos da Sylua de Agrella, podera nascer o dar se lhe mais credito do que convem; e o deferirem lhe com tanta pontualidade o que lá escreve. Aos Indios Senhor pagam os moradores do Cabo frio com tres patacas, e mea em cada mez, e não com quatro, como no Rio de Janeiro, e em outras partes, com quatro, e sinco patacas, e esta he a verdade; o ser a paga em pano de algodão, ou em dinheiro, he cousa liure aos homens pagarem lhes, como querem; e muito mais conveniencia acham os moradores em lhes pagarem em dinheiro, que em pano de algodão, e a rezão disto he porque naquella Capitania senão

faz pano de algodão, lhes custa muito mais levarem no lá pellos fretes que pagão; E somente o Capitam Domingos da Sylua de Agrella tem mais conta o pagar lhes em pano, por que lho dá por muy subido preço, com que não vem os Indios a ganhar nem duas patacas. Alem de que, Senhor, com [fl. 1 v.] Pano dado à dous tostões, valendo elle so á tostão, ham os Indios comprar a sua ferramenta de fouces, machados, e eixadas, para fazer as suas Roças; E com pano a ham demandar concertar a caza dos ferreyros. Tomara eu, que esta carta fosse ás mãos de Vossa magestade; para que visse a muita igualdade com que os Padres asentem á conveniencia dos moradores, e á dos Indios, sem qu[erere]m nem tudo pera huns, nem tudo pera outros; porque de outra sorte perecerão os Indios; nem os moradores ahi terão quem os queira servir; E a pouca rezão, E sinceridade com que o Capitam Domingos da Sylua de Agrella ha escreve; E não he menos falso o que representa na mesma Carta, dizendo, que os moradores, por rezão da paga estão pera despouoar o Cabo frio e ir buscar onde vivão com mais conveniencia; nem tal vem ao pensamento aos homens, os quais estão muy satisfeitos do serviço, e sogeição dos Indios; e se alguns se querem ir; he por não sofrer a Domingos da Sylua de Agrella; como elles dizem; e esta Vossa Magestade he a verdade; E o mais tudo supposto e fingido. A Real Pessoa de Vossa Magestade nos [conserve assi] como haver nos mister e lhe pedimos pera amparo de seus vassallos. Do Rio de Janeyro 30 de Julho de 684.

Antonio de Oliueira[32]

[32] O primeiro fólio apresenta amotação textual na lateral em caligrafia diferente.

Cabo Frio, 1694, Maio, 25

Carta para o monarca, afirmando haver grande quantidade de pau-brasil nas matas da região de Cabo Frio e enviando-se uma amostra do mesmo.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 6, documento 582[33] (AHU_CU_017, cx. 6, doc. 582).

Anno Passado (…) Vossa Magestade (…) achei esta praça na falta de muniçoens e mais (…)na de sentil, que Vossa Magestade [ho] ser[uiço] (…) acudise com o nec[e]sario (…) ,com (…) nesta parte fica bem (…) prompto para o fazer (…) de mais (…) Vossa Magestade (…) seria util se conceder (…) a estes moradores para que possaõ (…) do Pao Brazil (…) dos sitios melhor[es] (…) nas suas (…) [como] (…) Rio de [Janeiro] (…) não entregues a amos[tra] (…) que so por (…) se fara (…) em que (…) Vossa Magestade co[m] vassalos mais (…) empreza ao seu Real Seruiço, me deliberar [estar] a Vossa Magestade (…) noticia para ordenar a que mais conuir [para o] seruiço e conseruaçaõ de seus vassalos. Guarde Deus a sua pess[oa] (…) Vossa Magestade como seus Vassalos lhe dezejaõ. (…) Rio 25 de Mayo de 1694

João Pereira da Lage

[fl. 1v.] *Em branco*

[fl. 2] Recibi do Cappitam mor da Cidade do Cabo Frio dois toros de pao Brazil em que dis uaõ duas Arrobas para entergar a Odem (*sic*) do Conselho dultramarinho. O qual farey levandome Deos (…) Rio de Janeiro 4 de Junho de 1694 annos. Manoel de Almeida

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3] [Rio de Janeiro 4 de Junho][34] De 1694

(…) Cabo Frio Da conta em como naquela Capitania ha grande quantidade de pao Brazil, e remete huma amostra. Conselho

[33] O documento encontra-se roto e manchado. As letras quase não se veem, dificultando muito a sua leitura. Apenas se conseguiu ler algumas palavras soltas.
[34] No canto superior esquerdo aparece somente o ano.

Lisboa, 1694, Outubro, 7.

Consulta do Conselho Ultramarino acerca de um pedido do Capitão-mor de Cabo Frio para que os seus moradores pudessem explorar o pau-brasil tendo em conta a riqueza desse recurso em contradição à pobreza econômica da capitania e vila.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 10, documento 1939 (AHU_CU_017-01, cx. 10, doc. 1939).

Publicado em: *Documentos Históricos,* Vol. XCIII, p. 54-55.

O capitaõ da Capitania de Cabo frio Joaõ Pereyra do Lago, em carta de 25 de Mayo deste prezente anno, dâ conta a Vossa Magestade como todo o seu cuidado he procurar o augmento daquelle pais que elle há que o mays util he conceder Vossa Magestade conceder Licença aquelles moradores, para que se possão ualler do Pao Brazil por ser madeyra innumerauel naquellas mattas e milhor que há nas conquistas, e que elles se obrigaraõ a fabricar e pôr no Rio de Janeyro, a 480 Reis o quintall e quando se fosse alhi buscar, o dariaõ a 400 Reis, e que para conhecimento da qualidade delle, remetiasse amostras que constauaõ de duas arrobas en[tregue] ao Vedor da Capitania Manoel de Almeyda; E por conhecer que só por este meyo, se verá aquelles como liure da muyta pobreza em que viue; Vossa Magestade com uassalos mays capazes para qualquer empreza de seu seruiço, dou a Vossa Magestade esta notiçia que ordenaria sobre ella o que fosse seruido.

Ao Conselho pareçe fazer prezente a Vossa Magestade o que escreue o Capitam da Capitania de Cabo Frio, e que Vossa Magestade deue ser seruida, mandar uer as suas rezoes, com a amostra do Pao Brazil que remette, pella Junta do Comercio, aonde esta materia tocca, para que se ueja se lhe tem conta mandar conduzido pello preço que se ensinua daquella parte para este Reyno. Lisboa 7 de Outtubro de 1694[35].

[fl. 1 v.] *Em branco*

[35] Seguem-se assinaturas ilegíveis. Á margem a resolução que determina: “Pello exame que a junta mandou fazer neste pau se achou naõ ter o prestimo que tem o de Pernambuco. Lisboa 13 de Janeiro de 695”.

[fl. 2]

7 de Outtubro de 694

Conselho Ultramarino

Cabo Frio

O Capitam da Capitania de Cabo Frio da conta de quantidade de pao Brazil que há naquelles mattos de que remete amostra, e pede que conceda aquelles moradores se possam ualer delle pela muyta pobreza com que uiuem.

Rio de Janeiro, 1699, Junho, 14.

Carta sobre uma remessa de pau-brasil enviado de Cabo Frio para o reino, referindo as marcas que identificam a madeira e que foram enviadas ao mestre João Coelho.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 6, documento 670 (AHU_CU_017, cx. 6, doc. 670).

(…)[36] seis toros de pao Brazil na nao do comboy[o] (…) entregues ao mestre Joaõ Coelho, dous desses toros saõ de Cabo Fryo, e leuaõ por marca hum R e Hũa crus por sima, e quatro leuam somente hum R e saõ de hum Çertaõ nouo perto do Ryo de Janeyro, e disem algumas pesoas praticas que daõ boa tinta. Guarde Deus a Vossa Magestade muitos annos como os seus vacallos desejamos e hauemos mister Ryo de Janeyro 14 de Junho de 1699.

Artur de Saa e Meneses[37]

[36] Documento parcialmente manchado.
[37] Apresenta escrito de lado, igualmente manchado, um texto de caligrafia diferente.

Cabo Frio, 1717, Julho, 5.

Carta da Câmara de Cabo Frio referente à entrega de um sino para a igreja da cidade, pedindo autorização para cobrança sobre a venda se aguardente para aumentar a renda da câmara.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 10, documento 1046 (AHU_CU_017, cx. 10, doc. 1046).

Senhor

A data paçada de mil e sete centos e dezaseis recebeu esta Camera carta de Vossa Magestade em resposta de hua [carta] que nossa ante decorer do anno de mil e sete centos e quinze; leuar assi em especial a Vossa magestade hum ornamento e hum sino para esta igreja matriz de nossa senhora da Asumpção; E do dito sino já fica entregue a dita igreja pela Prouedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro. E como (…) dita carta (…) chegaua so dipois da mesma frota partida e assi foi pociuel Risponder em cauza da muita distancia que hay daqui ao dito Rio de Janeiro. Vossa magestade por sua real grandeza nos insina a que se mande a cor do dito ornamento pedido. Agora Repitimia pedindo outra uez a vossa Magestade a cor uermelho e branco para o Sanctissimo sacramento.

Nouamente dam a conta a Vossa Magestade que he assi [dis]tado este Concelho que muito (…) Rende hum Anno ao outro sesenta mil reis, e esta qua[ntia] mal chega para se pagarem aos officiaes (…) como o escriuaõ da companhia, porteyro da uila e carcereyro e muitas uezes se naõ podem redificar a mesma caza da camera a cadeya que tudo esta incapaz doutros tais reparos, das pontes, Rios, e ruas, a que o dito Concelho está obrigado. E tudo isto se pode remediar mandando Vossa Magestade hum decreto com ordem para que de todas as agoardentes das cannas (…) neste distrito como asy tambem em o de Saquarema que he hum lugar do [termo] desta cidade. E as mais agoas ardentes que uem de fora cada medida uzual pagando os uendedores hum uin[tem] para este Concelho, porque soo desta sorte pode o mesmo Concelho ter rendimento sem desconuenihencia do Povo, se poder conseruar esta Cidade como no (…) A fabrica Poiz nesta forma se conserue para muitas mais uilaz, que hay [fl. 1 v.] no Brazil a quem Vossa Magestade tem concedido (…)po peditorio.

Ja se escreueo a Vossa Magestade que o s[upe]rior da Aldeya de Saõ Pedro estaõ citihudos em toda a terra deste Cabo Frio. E que muitos moradores desta Cidade naõ tem t[erra] onde abit[ar], e por esta cauza vai despouohando muitos moradores pois naõ tem onde possaõ uiuer, para o que parecia justo que, Vossa Magestade mandasse repartir as ditas terras com es[tes] moradores, em modo a que todas se com[serue]m nellas. Se faz Ig[ej]a e uigairaria comfirmadas tem concedido Vossa Magestade sinco mil todos os annos para os uigarios (…) o Vigario (…) Igreja naõ de pocivel cobrador pode lhe (…) para a fabrica (…) Igreja e esta (…) cobraõ ao Rei[to]r (…) do Rio de Janeiro sam satisfazerem a esta Igreja (…) e ao vigario (…) se deuem mandar e (…) por ordem de Vossa Magestade ordenando o a somas pagas que se (…) fazer pella Real [fazen]da em o Rio de Janeiro. Tamb[em] Vossa Magestade faz merce dar haa Igreja de nosa Senh[ora] da Candelaria do Rio de Jan[eiro] e a de Sancto Antonio de Macacu, e a outras mais, trinta e seis mil reis para ajuda da semana sancta, e outras (…) uir porque para ajuda da pasagem dos rios, como esta Cidade nesecita passar muitos que tem para se poderem dar os Sacramentos o que os Par[roc]hos naõ pod[em] estar taõ [somente hirem] em razaõ da falta de embarcaçoens; E (…)ta forma tam bem a Vossa Magestade costuma dar que semelhantes despesas a uigararia de Nossa Senhora do Pilar, onde he uigario o Padre Jo(…) Alures de Bay(…), corenta mil Reis para o que lhe nececario das ditas pasagens. Esta mesma Petiçaõ fazemos a Vossa Magestade pe [fl. 2] Dindolhe (*sic*) ponha sua Real clemencia nesta Cidade taõ lemitada. Deus guarde a Vossa Magestade para amparo (…) seus uassalos escrita em a Cidade [de Nossa] Senhora da Asumpçam do Cabo Frio. Em uerehança de cinco de Julho de mil setecentos e dezasete annos. Luiz Freyre (…) escriuaõ da camara a escreui

Francisco de Sa de Almeyda / Antonio Moreira Macedo / Manoel Ribeyro Guimaraens / João de Mello da [Asunçaõ] / Sebastiaõ Roiz Moreira / Antonio Correa Guer[ra]

Rio de Janeiro, 1718, Setembro, 10.

Carta de concessão de uma sesmaria nas margens do Rio Bacaxa no termo de Cabo Frio ao Sargento-mor Manuel Dias de Menezes.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 18, documento 3883 (AHU_CU_017-01, cx. 18, doc. 3883).

Antonio de Britto de Menezes Senhor, e Comendador, da Comenda de Santa Maria de Medoẽs, e Gouernador desta Cappitania do Rio de Janeiro, por Sua Magestade, que Deus guarde Paz.

Faço saber aos que esta minha carta de Sismaria virem, que attendendo a repezentarme por sua Petiçaõ Monoel Dias de Menezes, morador nesta cidade, a(…)[38] com muitos escrauos, e nas (…) terras para pouoar e cultiuar para sua sustentaçaõ e de sua familia; E nas margens do Rio Bacaxa, termo da Cidade de Cabo Frio, se acharem muitas devollutas, pedimdome lhe fizesse merce, dar de Sismaria hũa Legoa dellas, [as quays queria] para as pouoar e cultiuar, na margem do dito Rio, pela parte do Sul, fazendo testada do Sudueste para o Noroeste junto a data que possue Saluador da Costa Muniz, correndo o Certaõ Rio asima pello Rumo de Nordeste ao Sudo[este] e uisto seu reque[rimento] [e as c]artas do Prouedor da Fazenda Real, e Pro[curador] da coroa a que se lhes naõ offereceo douida. Hey per bem fazer merce como pella pre[zente] faço, em nome de Sua Magestade que Deus guarde ao dito Manoel Dias de Menezes, de lhe (…) sis[maria] as ditas terras, no citio e paragem refferida; naõ excedendo porem [hũa] Legoa em quadra na forma das ordens do dito Senhor, e sem prejuizo (…) alguas pessoas p[odr]aõ ter a dias, com declaraçaõ q(…) mandara (…) minha carta por Sua Magestade que Deus guarde dent[ro] (…) annos e naõ o faz[endo] (…) denegará mais tempo. Pello que mando ao ministro, ou Official de justiça, a que o conheçimento desta pertencer de posse ao dito [Manoel Dias] de Menezes as referidas terras na forma e maneira assima decla[rada] E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada e jeitada com o si[nal] de minhas armas, que se cumpr[a] (…) como nella se conthem. E se

[38] Algumas palavras são ilegíveis ou de difícil leitura.

reg[istara] nos Liuros da Secretaria deste gouerno, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebast[ião] do Rio [de Janeiro] aos dez do mez de setembro de mil e setecentos e dezoito. (…) da Silva a mandou faz[er] (…)

Andre Britto de Menezes

Carta po[r]que Vossa excelencia fez a Manoel Dias de Menezes de lhe dar de sismaria hũa Legoa de terras em quadra no citio (…)yma acima declarada

Para Vossa Excelencia ver

[fl. 1 v.]

Registada no Liuro das sismarias que serue nesta secretaria do Gouerno a folhas 115 verso. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1718. Gaspar de Siq[ueira]

Regi(…) da fazenda Rio 22 de dezembro de 1718[39]

Fica lansada neste cartorio das sismarias (…) Ryo vigesimo de dezembro de 1718[40]

Fica firmada neste cartorio em o Liuro (…) 215 (…) Cabo Frio 6 de Julho de 1719 (…)

[fl. 2 e 2v.] *Texto ilegível*

[39] Letra diferente e segue-se assinatura ilegível.
[40] Letra diferente e segue-se assinatura ilegível. Á direita tem outra coluna com texto ilegível.

Rio de Janeiro, 1722, Novembro, 26.

Carta do Governador do Rio de Janeiro em resposta às queixas feitas pelos oficiais da Câmara de Cabo Frio em 19 de Maio de 1722, relativamente ao apossamento de terras pelos padres da Companhia de Jesus de São Pedro da Aldeia, bem como, de sesmarias da região.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 13, documento 1407 (AHU_CU_017, cx. 13, doc. 1407).

(Margem direita)[41]

Pella Carta incluza do Reytor do Collegio da Companhia de Jezus desta Cidade uerá Vossa Magestade como oz dittoz Religiozos cedem das terras sobre que procedeu a queixa doz officiaes da Camara de Cabo Frio: pello que me parece ficam desuanecidas estas differenças. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos muittos annos como seus uassalloz hauemoz mister. Rio de Janeiro 26 de Nouembro de 1722.

(Margem esquerda)[42]

Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algaruez daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine. Faço saber a uòs Ayrez de Saldanha de Albuquerque, gouernador e capitam Geral da Capitania do Rio de Janeiro, que os officiaes da Camara da Cidade de Cabo Frio me reprezentaraõ na Carta que com esta se vos remette em que se queixam de se apropiarem os Padrez da Companhia de varias terras, e de varias dattas, e de outras cousas porque nam hiam em augmento aquelles moradores, e o que nesta parte responde o Procurador Geral da mesma Companhia sobre esta materia, sendo aqui ouvido. E me pareceo ordenarvoz informeis com vosso parecer neste particular. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Tellez da Silua, e o Doutor Jozephe Gomez de Azevedo, conselheiros do seo Concelho Oltramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pireira a fez em Lisboa Occidental a dezenove de Mayo de Mil settecentos e vinte e dous. O secretario Andre Lopes da Lauge a fez escrever = Joam Telles da Silva = Jozephe Gomez de Azevedo.[43]

[41] Escrito em coluna de texto no lado direito do documento.
[42] Escrito em forma de coluna de texto no lado esquerdo do mesmo.
[43] Em baixo assinatura: Ayres Saldanha de Albuquerque.

[fl. 2][44]

[fl. 3] *Em branco*

[fl. 4]

nº 39. 19 de Mayo de 1722.

[fl. 5][45]

Para proua da injustiça [des]ta queixa bastaua somente o informador que os quei[xosos] inculcaõ pois sendo Dom Joaõ Manoel tam poco affeto a companhia pellas Razoens que a Vossa Magestade saõ notorias dellâ o diuizaraõ para esta informaçaõ tendo taõ pouca noticia; ha materia como elles mesmos inssinuaõ porque lhe as opinaõ mais conhecimento deste negoçio para o hauer desembarcado como se fosse de taõ pouca consideração para que se houvesse de resoluer por informaçoẽs de passagem se[gando] os a payxão tanto que dizendo constar de muitas Legoas de terra as que a Câmara lá possue affirmando que Dom Joaõ Manoel tudo pezenciou.

Nem he menos legal a proua da sem rezaõ que os suplicantes a que se mostra da Certidaõ incluza porque sendo as sesmarias dadas ha mais de cem annos em que justa e legalmente se achaõ por escriptos ainda agora se pertende anullar a dacta dellas.

Respondendo porem em particular ao que os suplicantes dizem conforme alguma noticia que me ocorra porque indiuidualmente a naõ tenho nem era preuiziuel ser talhada queixa, he certo que em Cabo Frio ha hũa das mayores aldeas de Indios que tem a Companhia e que sendo muy defficeis de se congregarem os taes Indios naõ saõ faceis de sodiuidirem estando já congregados e unidos entre sy. Naõ se fez a noua Aldea que no tempo em que para isso se pedio a sesmaria se se supos necessario porque naõ houvera os Indios com que se pouoasse e naõ os hauendo os bastantes para se fazer huma pouoaçaõ capaz naõ he culpa dos padres esta [fl. 5 v.] Impossibilidade porque ainda para tal Aldea que há foi necessario no seu prinçipio

[44] Segue-se o mesmo texto em segunda via, sendo a caligrafia diferente. No fim do fólio aparece escrito "2º via". Esta tem as assinaturas escritas em próprio punho pelos assinantes.

[45] Outro diploma diferente, contudo, continuará a ser contado os folios seguidos. Este diploma aparece também em forma de cópia aos fólios 18, 18v. e 19. Algumas partes são ilegíveis, pelo que cruzamos ambos os textos conseguindo aclarar algumas dessas partes. Nesse sentido, e uma vez que se tratam de diplomas iguais, trancrevemos somente este, embora tenhamos inserido partes que aqui estavam ilegíveis e retiramos da cópia.

puxar com grande uiolencia os Indios que estauaõ pellos Campos dos Guaitacazes e para isto he que se concederaõ em Mayo de 1617[46] os campos de Una e ponta dos Buzios em que os tais Indios tem muito largo destricto para suas rossas e fazendas. Nos Campos que chamam nouos tem a Companhia Religiozos ha annos e na mayor parte delles saõ as terras tam alagadiças que ficaõ inuteis e no districto que chamase Macahe sem embargo de pertencer ao Conuento há muitos annos que tem desistido delle e o habitaõ alguns moradores ainda sem consentimento do Conuento a que pertençe. Junto aos mesmos campos ha outras terras da mesma sesmaria em que so estaõ quatro escrauos uelhos que tem a incumbencia de descansar os gados que vem dos guaitacazes asim da Companhia como dos mais criadores e em toda esta quantidade que ha 6 para 7 annos naõ tira rendimento dos ditos campos nouos sendo antes so o de quinhentas cabeças de gado com muita despeza e mortandade de gado pello alagadiço daquellas terras. Nas sesmarias que pediraõ se deo de escolha e pello que fizeraõ os padres daquelle tempo; He que hoje se possuem sem que nunca ouuesse contradiçaõ e seus moradores de Cabo Frio tem como dizem duas sentenças a seo fauor naõ podem arguir de poderoza a Companhia como arguem pois o seo poder he [fl. 6] lhe naõ diuertia essas sentenças nem impede o recurso de apellaçaõ e estando esta materia em juizo contenciozo ordinario, naõ deuem buscar recurso taõ extraordinario como este. Quanto ao mais que allegaõ naõ tendo informaçaõ para responder e se requeiro se mandem tomar as informações necessarias por pessoa dezapaixonada porque se uira no conhecimento da injustiça desta queixa suscitada depois de cem annos pertendendo os queixozos intentarse da uezinhança dos Religiozos da Companhia so para uiuerem ha ley da natureza que he todo o seo cuidado pois naõ he possiuel que so agora exprimentem o damno que naõ sentiraõ no discurso de mais de hum seculo. Vossa Magestade mandara o que for seruido = O Padre Prior Geral da Companhia da Prouinçia do Brazil = Antonio Cardozo[47]

[fl. 7]

Senhor Faz Presente a Vossa Magestade este conçelho da Cidade de Cabbo Frio em como os Religiosos dos Padres da Companhia estaõ senhoreando todas as mais das terras que tem esta Capitania, que as pediraõ de sismaria aos sismeiros antigos que aqui vieraõ por ordem da Real Corôa de Vossa Magestade com a titollo de que em

[46] Ano sublinhado.
[47] Segue-se assinatura.

huma datta queriaõ fundar outra Aldeya, para asistirem melhor a socorrêr as imuazoins do Inimigo coando infestaõ a Costa, e taõ bem acodirem ao Seruiço dos moradores, e pagar dizimos á Real Fazenda de Vossa Magestade:

E outra datta pediraõ para fazer moradias dos Relligiozos aqui avizinhados cujas dattas sendo lhes concedidas, naõ somente se dvirtiraõ de fazer a ditta Aldeya, como fizeraõ compra ao ditto Gentio, e fundaram huma fazenda de Gados para o mesmo collegio:

A outra datta a tem devolluta sem fundarem nella a Caza de Religiozos para o que lhe foi conçedida. E naõ satisfeitos com estas terras pediram outras muitas terras que handem compriender em mais de dezoito Legoas; e desta verdade pode Vossa Real Magestade ser emformado por Dom Joam Manoel de Noronha Gouernador que foi do Reino de Angolla, que por cauza do piratta saltou em terra que tudo prezenciou.

E Naõ satisfeitos com a poçessaõ que gozaõ das ditas terras, com tanto prejuizo dos moradores, por que saõ taõ lemitadas as que ficaõ liures, que naõ tem por ande coltiuar para sua sustentaçaõ, e he huma das cauzas por que se naõ augmenta esta capitania de mais Pouo.

E agora de prezente se offerece fazer Prezente a Vossa Real Magestade em como pollos mesmos sismeiros, foi reservada huma pouca de terra chamada a Ponta dos Buzios, na Costa do Mar, que taõ bem os Reverendos Padres da Companhia a pediraõ, e lha negou decretando-a para os moradores, nas coais plantauaõ suas Lauouras e uzauaõ de suas pescas, donde se conservauaõ muitos annos. E esta posseçaõ naõ deixaraõ de os inquietar, mouindo pleitos, com os coais foraõ conuencidos em duas sentenças, E apellando por sua parte para a mayor Alçada tem detido a Ultima detriminaçaõ, porque como saõ taõ poderozos por esta parte com o seu Respeito atropellaõ tudo, e debaixo de estar a ditta cauza independente, com emgano manifesto pediraõ de sismaria as ditas terras ao Gouernador e Capitam Geral do Rio de Janeiro por deuollutas, e vindo [fl. 7 v.] Dellas tomar Posse hum Relligiozo da Companhia surriticiamente chegandonos a notiçia, nos ocorremos ao ditto Gouernador, fazendolhe prezente o engano dos ditos Relligiozos o pedirem as ditas terras estando litigiozas, Concelho as defendeo para bem do Pouo; a esta nossa petiçaõ nos naõ difirio de cuja razaõ uiuem estes moradores queixozos, que com façillidade mudaraõ de dumiçillio, e dezempararaõ esta Capitania, o que he de notauel

prejuizo a Real Corôa de Vossa Magestade coando ella caresse de may augmento de moradores para sua defeza. E a cauza de Vossa Magestade naõ estar enformado das auechassois que padessem estes moradores, com uezinho taõ poderozo, naõ podem sustentar nessa cortte Procurador, para por uia delle fazerem prezente a Vossa Magestade suas justas Rezoins, e fazendo, algumas uezes suas queixas, se comsomem suas cartas, sem chegarem a Real Prezença de Vossa Magestade, e daqui uem que fiado nesta sircunstançia, fazem as auexassois que experimentamos. Por cuja Razaõ pede a Vossa Real Magestade este Conçelho em nome dos moradores desta capitania, que por sua Real Heminencia, se sirua de mandar por suas reais ordens, a que nos seya restetuida a dita terra da Ponta dos Buzios, que foi adquerida com emgano manifesto, e que naõ fazendo os dittos Relligiozos, a segunda Aldeya para que lhes foraõ concedidas as terras que pediraõ, e as outras muitas que tem, as coltiuem, ou dezargraõ maõ dellas para os moradores as coltiuarem, e de sua sorte se augmentarâ esta capitania de mais uezinhos, com mais lucro da Real Fazenda de Vossa Magestade nos dizimos, Goarde Deos a Vossa Magestade. Cabbo Frio em Camera 19 de Julho de 1724 annos.

Leais Vassallos de Vossa Magestade

Carlos Montes Monteiro

João Soares de Brito

Sebastião Ferraz

Miguel [Gonçalves] Soares

Thomas da Costa Reiz

[fl. 8]

Fica registado em liuro dos Rigistos da Camera o rejisto a folha 205 Cabo Frio 19 de Julho de 1721 annos.

Francisco Xauier Ribeiro

[fl. 9][48]

[48] Outro diploma diferente, contudo, continuará a ser contado os folios seguidos.

Senhor

Fizeram prezente a Vossa Magestade os do Concelho de Cabo Frio que os Religiosos Padres da Companhia estauaõ senhoreando desoyto Legoas das terras daquella Capitania por lhas hauerem dado os antigos sesmeyros a titulo de fundarem alhi duas Aldeas de Indios e huma Caza de Religiosos, sendo que naõ fundaraõ mais que huma Aldea; e que naõ ficaraõ aos moradores da Cidade aonde pudessem cultiuar para sua sustentaçaõ: Cauza por onde naõ hia em augmento a dita Cidade. Este he o Primeiro capitulo da sua queixa.

O 2º he que naõ se dando os Religiosos Padres por satisfeitos, pediraõ agora de sesmeria ao Gouernador Capitam Geral do Rio de Janeiro huma pouca de terra chamada Ponta dos Buzios / que esta couza de trez Legoas distante da Cidade / allegando em sua Petiçaõ que estaua deuoluta, no que hauiaõ procedido com manifesto engano, porquanto considerauam estar os moradores de posse della plantando alhi suas lauouraz e uzando de suas pescas.

3º que os mesmos antigos sesmeiros concedendolhes tantas terras, para a fundaçaõ das ditas Aldeas, lhe negaram esta Ponta dos Buzios, reservandoa para os da Cidade.

4º que já dos annos passados sobre a posse desta ponta dos Buzios alcançaram duas sesmarias em que foram conuencidos os ditos Religiosos Padres e de que apellaram para mayor alçada, aonde por serem muito poderosos tem detido a dita determinaçaõ, e atropellado tudo com o seu respeito.

5º que recorrendo elles ditos officiais do Conselho ao Gouernador Capitam Geral do Rio de Janeiro e representandolhe todos estes manifestos enganos, lhes naõ descrera, de que ficaraõ queixosos.

Estes em suma os Capitulos da sua queixa. A parte destes Capitulos deu ja, por mandado de Vossa Magestade, sua resposta o Padre Antonio Cardozo Procurador Geral desta Provincia na Corte, e facilmente poderia satisfazer a todos, se de tudo lhe tiue remido as verdadeyras noticias, que naõ foraõ, porque senaõ presumio que contra a notoriedade de direyto, e facto fizessem bem os do Concelho de Cabo Frio semelhante queixa. Porque.

No tocante ao 1º he bem notorio que os moradores de Cabo Frio, que saõ muito pobres e muito poucos, tem terras de sobejo para a sua cultura, e sustentaçaõ, e que

a falta de augmento naquella lemitada pouoaçaõ, naõ nasce da falta de terras, se naõ da muita pobreza de seus habitadores. As desoyto Legoas de terra que dizem, dado que sejam tantas, o certo he que alem de serem tambem de outros senhorios, sam tam estereis, tam inuteis, e tam alagadiças, que raro ou nenhum he o pobre que, e muito menos o rico, que de graça queira morar nellas: e dalhi vem que pella parte que se diz que pertencem aos Religiosos Padres lhe não rendem nem huma galinha. E suposto (…) tem os Religiosos Padres em huma parte fazenda de gado, e em outra tres ou quatro escrauos, na dita naõ chega o recibo ha despeza, por cauza das muytas inundaçoens como todos sabem: na dita [fl. 9 v.] Na dita (*sic*) que somente serue de escalla para as boyadas assim do Conçelho como de todos os criadores que por esta passam, naõ há mais rendimento que o de 4 alqueyres de farinha de pau para os tangedores das boyadas. Naõ porque naõ seja assi a terra / chamada Macahê de fronte das Ilhas de Santa Anna / boa para as plantas, mas por ficar muyto longe de Cabo Frio, e muyto exposta aos Piratas, e Cursarios, que entre as ilhas e a terra, saõ costumados fazer sua estaçaõ, aonde tambem me tiveram ja prizioneyro quatro dias. Estas sam das de[z]hoyto Legoas que encarecem. A melhor porçaõ de todas estas terras, he aonde lauraõ os ditos moradores, e os Indios da Aldea, a qual he tres vezes mayor que a Cidade e mayor seria se com as continuas leuas para as Minas naõ tiuessem ficado tantas Indias Viuvas, e outras que por nam se saber das mortes dos maridos nam se sabe se sam cazadas. Esta Aldea he a principal defença de Cabo Frio, della he que se temem os Cursarios.

No tocante ao segundo he tambem notorio, que nenhum la tinha, nem tem, casa, nem planta, nem eyra, nem beyra, nem couza a que se possa chamar posses, excepto o Sargento mor Joaõ da Costa, que por ter huma rede grande de pescar, e alguns escrauos, tinha, e ainda tera lá junto á praya huma casinha cuberta de palha, para a fabrica desta rede em certos meses do anno. E rara vez succede ir algum dos mays pescar aquela parage, por lhe ficar longe, e porque he raro o que tem posses para conseruar rede de arrasto.

No tocante ao 3º tambem esta claro que os sesmeyros antigos naõ negaram a no ser deram a escolher aos Religiosos Padres e aos Indios a dita Ponta dos Buzios, como bem se ve na mesma sesmaria que allegaõ por suas partes os dittos officiais do Concelho concedida pelo sesmeyro Estevaõ Gomez no derradeyro de Mayo de

1617[49]. E posto que nella se acrescenta que naõ colhendo os Religiosos Padres e os Indios se repartira pellos moradores[50] he certo que esta repartiçaõ nunca se fes: e se nunca athe o dia de hoje se fes, quando he que começou a sua posse que allegaõ, desendo esta começar depois de feita a repartiçaõ, e naõ antes por assim o dispor a dita sesmaria, a qual naõ lhe da posses, senaõ jus para ella; nem lhe da jus a possuirem de comum e pro indiuiso senaõ para a possuirem por acto de diuisaõ, ou repartiçaõ legal, e legitimamamente feita. Ainda no cazo que alguns la tiuessem casa, nem por isso poderiam allegar posses com titulo: porque o seu titulo único he esta sesmaria, que so lhes podia seruir de fundamento quando estiuessem fundados na repartiçaõ, que esse titulo prescreue. E mais quando esse titulo consiste pela sua parte unicamente na palavra – se repartiraõ pelos moradores[51]. Tambem o naõ usarom neste cazo / nem no cazo do seu Capitulo 4 / de acçaõ de força, sendo para quem esta de posse tam priuiligiada, he o cazo do claro indicio que em tal posse naõ estauam.

No tocante ao 4º sim houve huma sentença em 4 de Março de 1717[52], mas dada pello Juiz do mesmo Cabo Frio, e confirmada pello seu ouvidor, e a isto he que chamaõ duas Sentenças, aonde o Juiz, o ouvidor e as testemunhas todas eram do mesmo Povo, e por isso intereçadas, sem hauer alguem, por medo dos mais, se atreuesse a jurar pelo Convento [fl. 10] Veijo esta apellada para o Desembargador Ouvidor Geral Fernando Pereira de Vasconcelos; que sendo lhe os auctos conclusos, pos o despacho seguinte – Antes de deferir a sinal passe Carta para o Ouvidor da Capitania de Cabo Frio remeter a este Juizo a ordem, Carta, ou Regimento que tem para conhecer por acçaõ noua; Com cominaçaõ Ordinaria // E porque esta Remessa não se fes, por isso ficou a cauza indecisa. E não pella Razaõ caluniosa que allegaõ: o que se proua mais por ser notorio o quanto nos foi aquelle Ouvidor Geral desafeiçoado.

No tocante ao 5º e ultimo nenhuma rezaõ tem para se queixarem do Governador Capitam Geral do Rio de Janeiro, allegando que naõ lhes deferira, o que foi muito pello contrario: pois he certo que o dito Governador Capitam Geral me deu para

[49] Sublinhado o ano.
[50] Aparece sublinhado “se repartira pellos moradores”.
[51] Sublinhado após o hífen.
[52] Ano sublinhado.

responder os Capitulos da dita queixa, a que respondi por huma Carta aos ditos officiais do concelho, oferecendolhe hũa amigauel composiçaõ, em que allem de declararmos ficava sempre a pescaria liure, que era so o de que la se poderiam aproveitar, lhe ofrecia a meya Legoa de terras que se nos deu no principio para a fundação da Caza, e lhes fica muito mais perto da Cidade, e lhes acrescentei mais outras offertas, afim de os contentar, e de que ficandonos Livre a Ponta dos Buzios poderiamos ali saluar algumas cabeças de gado que restavam do mais que nos alagadissos vizinhos aonde o temos com as frequentes inundaçoens de agoas, como he notorio, temos perdido.

O que visto pelo Governador Geral e havendose informado, lhes respondeu por Carta que remetti junto com a minha, dizendolhes estimaria que lhes agradasse a offerta que eu lhes faria. Constome que huma, e outra Carta, lhe foraõ dadas pelos Religiosos Padres que residem na Aldea ali vizinha, e que nem a huma, nem a outra responderam: devendo pelo menos responder ao Governador Capitam Geral se aceytauam, ou que rezaõ tinhaõ para regeytar este concerto.

Naõ obstante estar como pareçe a nosso fauor toda a rezaõ, e a posse, que fora de todo engano nos foi dada; cedemos de tudo: e, pro bono pacis, desistimos da posse da dita ponta dos buzios, e de pedir a confirmaçaõ della, deixandoa assim como estaua devoluta. E somente comquanto Vossa Magestade se digne ver a sem rezaõ dos que fazem esta queixa nos daremos por satisfeitos das calunias com que tam individamente nos arguem. Vossa Magestade mandara o que for servido.

Concelho do Rio de Janeiro 5 de Novembro de 1722.

Manoel Dias da Companhia de Jesu – Reitor do Convento do Rio de Janeiro

[fl. 11]

Faço presente a Vossa Magestade; que sendo informado, que o districto de Cabo Frio, e suas vizinhanças por coitto mais seguro dos regulos e mal feitores, era desses o mais procurado, e que se dificultaua o remidiar e prendellos; e expulsallos daquellas parajens por nam terem as companhias de infantaria de Ordenança dellas officiaes mayores, que com zello do serviço de Vossa Magestade, e do bem publico, pudessem puxar por todas, para evitar os insultos que continuadamente se comettiaõ, e que o mesmo se exprimenta nas vizinhanças da Ilha Grande, Paraty, e Obatuba, em

gravissimo prejuizo daquelles moradores, porque os capitaens das referidas companhias queriam per sy so cada hum ser official mayor para a regallia do mando, e sujeito, mas nam para a defença daquelle povo; E muitos se haviam com a mayor Omissam e de duvida de que resultava grande perturbaçaõ; e por consequencia gravissimo prejuizo ao serviço de Vossa Magestade; E vendo tambem a Carta de Vossa Magestade de vinte e quatro de Março de sette centos e nove escripta a Afonso de Albuquerque Coelho de Carualho em que foy servido ordenarlhe levantasse mais Regimentos de Ordenança, para que estas Cappitanias se achassem com todos os defençores necessarios: nesta concideraçaõ me resolui a formar dous regimentos hum das companhias de todo o districto de Cabo Frio, e o outro das da Ilha Grande, Paraty e Obatuba, nomeando para officiais mayores delles pessoas de authoridade, e regimento para

[fl. 11 v.]

Que deste modo cesiasem as desordens lhe ay (…) experimentadas; e tambem para que melhor destinasem para qualquer occaziaõ que se offereçe do serviço de Vossa Magestade; E das companhias de que se compoẽm estes dous regimentos, remetto a Vossa Magestade em outra parte os mapas com os dos mais regimentos desta Cappitania, aduertindo, que para que o de Cabo Frio ficasse com o numero de companhias competente me foy preciso tirar tres do regimento de Miguel Aires Maldonado, tanto por se achar com ellas de mais da lotaçaõ de doze, que ordinariamente costumam ter, como por estarem muy distantes do districto de Sam Gonçalo, em que este foy criado. A Real Pessoa de Vossa Magestade goarde Deus mandar. Rio de Janeiro 28 de Junho seis 20.

Ayres de Saldanha de Albuquerque[53]

[fl. 12] *Em branco*

[fl. 13]

Treslado de Sismaria, E mais documentos, tirados a requerimento por mandado dos offeciais do senhado da Camera do Condado de Cabo Frio

Cello quarto de dez Reiz mil e seis centos e sesenta e quatro.

[53] Na lateral consta um texto em caligrafia diferente e várias assinaturas.

Petiçaõ

Diz o Reverendo Padre e Rejtor do Collegio desta cidade que o dito seu collegio tem humas datas de terras de sesmarias no Cabo Frio, afim do dito collegio como dos Indios, que [constaõ] em os liuros que aprezentarão e porque nessecita dos treslados das dittas dâtas // pede a vossa merce lhe faça merce mandar que qualquer escriuaõ a quem aprezentar o ditto liuro lhes de o treslado das datas que pedir; E constar em modo que faça fee e receberâ mercê //

Despaxo.

Como pede Rjo de Janeiro uinte e nove de Julho de mil e seis cemtos e sesenta e quatro.

Loga= a =. Ao diante vai o treslado pedido na petiçaõ asima // Correa //

Dezembro Cello 3º de [Agosto] de 1664

Saibaõ quantoz este publico Instromemto de Carta de sismaria virem que no anno de Nascimento de Noço Senhor Jesu Christo de Mil e seis cemtoz e dezasete annoz aos dous dias do mes de Junho nesta Cidade da Asumpçaõ do Cabo Frio perante mim escrivaõ ao diante nomehado por o Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jesus Rejtor do Collegio do Rjo de Janeiro me fez apresentada huma petiçaõ com um despaxo nella do Capitaõ da nova Povoaçaõ Estevaõ Gomes cujo theor digo cujo tresllado he o seguinte O Padre [fl. 13 v.] O Padre (*sic*) Antonio Mattos da Companhia de Jezus Rejtor do Collegio do Rjo de Janeiro que Sua Magestade tem ordennado que se ponhão duas Aldejas de Indios com que assistaõ os Padres da Companhia, em este Cabo Frio para sua povoaçaõ e defensaõ dos Inimigos que athe agora comtinuharaõ no dito a buscar pau Brazil, e para que peguem os Indios em as partes acomodadas afim de sua vivenda de sustentaçaõ como para acudirem ao dito intento; e sustentaçaõ, digo intento, lhe he nececario e sarom na Iucuruna omde ja tem comessado a roçar estes mezes atrás, e em matos da Ponta dos Buzios comessando dos que ficaõ para a banda da povoaçaõ e Cidade ou em Iguna aonde Para ser melhor aos Padres, e Indios Pedem a voça merce lhes de em Iucuruna começando do Apicuu de sallinas correndo pela Bahia asima Rumo direito por costa, Legoa, E mea e para o Certão tres. E os rumos para o Certão irão para povoharse dar tres Legoas; e assim mais na Ponta dos Buzios ao Lomgo dos Campos tudo o que pode Mar a Mar rumo

direito; e tudo o que ficar para ponta toda a terra, E matos, e agoas, E campos que demtro nestas datas se acharem; E naõ servindo a Ponta dos Buzios, semdo mais disente em Iuguna // Pede a vos a merce lhe de duas Legoas E mea por costa; E tres para o Certaõ, ficando a barra da Iuguna no meyo das ditas duas Legoas, E mea; e destes dous Citios: Iuguna ou Ponta dos Buzios escolheraõ os Padres e Indios a que quizerem, e esta lhes ficarâ comfirmada; e de todas estas datas de terras lhes da[râ] as pontas; e Reconcavos dellas que tiverem. E pesso (…) merce, e o despaxo do Capitaõ He o Despacho seguinte Dou ao Reverendo Padre Antonio de Mattos Rejtor do Collegio do Rjo de Janeiro, as terras que [fl. 14] Que (*sic*) pede para os Indios, em sua petiçaõ as quaes lhe dou em Nome de Sua Magestade; e declaro que dou duas datas que pedem assima da Ponta dos Buzios ou de Iuguna escolherão ou huma ou outra, e Serrepartira a outra por os moradores, e a que escolherem e a do Iuguna lhes comfirmo a dou em Nome do ditto Senhor, e declaro que nestas duas dattas que lhe dou tumarão os ditos Reverendos Padres para onde lhes ficar mais disente aimda que na petiçaõ senaõ Pede; E vejo que he neceçario aos Padres para asistirem digo aos Padres que assistem Com os Indios terem aonde plantarem seus mantimentos para seu sustento lhes dou da xismaria em Nome de Sua Magestade nesta Cidade de Assumpçaõ do Cabo Frio, hoje o derradejro do mez de Mayo de Seis Cemtos e dezasete annos // Estevaõ Gomes // a qual petiçaõ e despaxo eu esccrivaõ lancei neste meu Livro das Notas E xismarias assim; E da maneyra que nelle se comtem, as quais datas lhes dava como Xismeiro que he das ditas terras; Comforme huma Provizaõ de Sua Magestade que esta tresladada no Principio deste Livro, a que me reporto, os quais povoharaõ dentro nos seis mezes que nela diz lhes dava Pobrez e jazentas, sem tributo algum, somente pagaraõ o Dizimo a Deos, e as naõ poderão vender, nem trocar, nem escambar dentro nos primeiros tres annos. E as registaraõ dentro de hum anno, nos Livros da Fazenda como o dito Senhor manda em seu regimento sob as pennas Em ellas contehudas e declaradas. E como os ditos Padres assim prezentes como os que ao direito vierem, tudo prometeraõ cumprir, E guardar pella dita maneyra lhe mandou ser feita esta Carta de Xismaria e por verdade eu Belchior Homem Sodre Escrivaõ das ditas datas Lancei a dita Carta neste meu Livro de xismarias; e Tombo onde o dito Instrumento fica Lançado em meu poder e asinado pello Capitaõ, e mandou se lha desse os tresllados que [fl. 14 v.] Que pedissem (*sic*) para sua guarda a qual carta de xismaria eu escrivaõ Lancei no dito Livro, na verdade

a que me reporto e vaj sem borraõ nem couza que duvida faça, e vaj assignado de meu signal Publico que tal feitto nesta Cidade de Asumpçaõ do Cabo Frio, hoje aos sinco dias do mez de Junho de seis centos e dezasete annos // Publico // Belchior Homem Sodre // Consertada por mim o escrivaõ declaro que no despaxo do Capitaõ Estevaõ Gomes ler: Que dá das ditas datas que dâ aos Indios dâ aos Reverendos Padres a terça parte em cada hua dellas Para onde os Padres escolherem para delles e dellas fazerem o que lhe pareser como couza sua; E eu escrivaõ fiz esta declaraçaõ na verdade me reporto ao mesmo dispaxo da Petiçaõ // Belchior Homem Sodre // Fica registada a folhas vinte e duas hoje treze de Dezembro de seis centos e dezasete annos // Pedro Duraõ Pereira – Auto de Posse – Auto de Posse que o Capitaõ mandou desse aos Reverendos Padres a qual Escrivaõ dei ao Reverendo Padre Joaõ Fernandes Gato com a Comiçaõ que trazia do Reverendo Pedre Antonio de Mattos Rejtor do Collegio do Rjo de Janeiro, e por virtude della lhe dej a posse actual, e Real, e Corporal de todas as terras E datas contehudas nesta Carta, e lhe meti nas maõs terra, e pedra, e ramos nas ditas terras, a qual elle se ouve porem passado o Capitaõ da Cidade da Assumpçaõ do Cabo Frio, Estevaõ Gomes, com testimunhas que a tudo se acharaõ prezentes = Joaõ de Albuquerque; e Goncalo Dias assistente nesta Povoaçaõ de Cabo Frio, a qual eu Belchior Homem Sodre digo eu Belchior Homem Escrivaõ nesta Povoaçaõ de Cabo Frio, a fiz hoje aos seis dias do mez de Junho de seis cemtos e dezasete annos // Estevaõ Gomes // Joaõ de Albuquerque // Goncalo Dias Machado // Provizaõ – Gaspar [fl. 15] Gaspar de Souza do Conselho de Sua Magestade e seu gentil Homem de boca, Governador e Capitaõ General deste Estado do Brazil etc. Faço saber que tendo avizo do dito Senhor, como em Ingalaterra se chamavaõ Navios digo alguns Navios com o Intento de virem povohar a Cabo Frio, e sendo negocio de importancia que se deixa ver, mandanos que Provido o Inimigo tratase de fortificar a dita paragem e fazer nella Povoaçaõ para que vindo os taes Navios as podessem afeituar seu Intento, pello que ordenej ao Capitaõ Mor do Rjo de Janeiro Constantino de Manellau forteficaçe a Povoação do dito Cabo Frio, pella maneira declarada na minha Provizão que para isso lhe mandej paçar na qual: Emtre mais couzas se comtinha que no dito Cabo Frio [houvece] hum Reduto ou Fortalleza com seu Capitaõ e doze soldados; e sendo eu informado das [eficiencias Por voz] de Estevaõ Gomes, E comfihando d(…)que no que o Emcarregar do serviço de Sua Magestade dará de sj Conta e satisfaçaõ que o deichei por bem de o prover no cargo

de Capitaõ do dito Reduto, ou Fortalleza, e assim de todos os mais moradores que foram povohar o dito Cabo Frio Para que todas, e quaisquer Aldejas de Indios que tiver e viherem, obadeseraõ e conheceraõ no dito Estevaõ Gomes por seu Capitaõ, e que guardem suas ordens e mandados sem duvida nem Contradiçaõ alguã Com o quall Cargo hauerâ Em cada hum anno Ojtenta mil reis a custa da fazenda de Sua Magestade pagos no Almoxarifado do Rio de Janeiro que se lhe pagará por o tresllado desta que será registado nos Livros da dispeza do Almoxarifado da dita Capitania e [por elle] o conhecimento do dito Estevaõ Gomes, ou seu procurador mandoa a contadores da Fazenda de Sua Magestade deste dito estado Levem Em Carta ao dito Almoxarife a que assim lha pagar; e por quanto para o effeito de povoar [fl. 15 v.] De se povoar o dito Cabo Frio, convem que as terras Serrepartaõ aos moradores que abrigados dáso prefirom viver, e assentar naquella paragem, e hej outroSim por bem, e Serviço de Sua magestade, que o dito Capitaõ Estevaõ Gomes possa dar de xismaria terras do dito Cabo Frio na forma da ordenaçaõ e Regimento dos xismeiros do dito Senhor. Com declaraçaõ que naõ darâ terra alguã senaõ a pessoa que logo a vâ povohar; e cultivar, sem para isso se lhe poder lemitar tempo que exceda de seis mezes pello muito que convem povohar o dito Cabo Frio com brevidade; e nas [Costas] das Cartas de Xismarias hirâ incerta esta minha minha (*sic*) Provizaõ para a ordem com que deu as ditas terras. Noteficoo assim ao dito Capitaõ Mor Constantino de Manellau , e o Provedor da fazenda de Sua Magestade do dito Rio de Janeiro; e lhes mando dem toda ajuda, e favor ao dito Capitaõ Estevaõ Gomes para o effeito sobreditto; E o dito Provedor lhe faça assentar os ditos Ojtenta mil reis de ordenado do dito Almoxarifado pella manejra que dito he pagandolhe em especie de dinheiro sem duvidas nem embargo; E esta Provizaõ se registarâ nos Livros da Fazenda do dito Rjo de Janeiro e assim no rosto – no rosto (*sic*) do Livro da Xismaria do dito Cabo Frio, Cumprindoce, com o dito he dada e asignada sob meu signal e Cello de minha Firma sete de Novembro de mil seis Cemta e dezaseis annos // O Governador Gaspar de Souza // Cumprasse Rio de Janejro // Cabral // O qual tresllado de Provizaõ eu Balthazar da Costa Escrivaõ da fazenda nesta Cidade do Rjo de Janejro registey aqui bem e fielmente no Rio de Janejro em dezojto de Janejro de seis cemtos e dezasete [fl. 16] E dezasete annos // Balthazar da Costa // e eu Belchior Homem Sodre fiz escrever, e sobscrevj no Cabo Frio, hoje aos trez dias do mez de Junho de seis Cemtos e dezasete annos, o qual vai assignado do meu signal Razo, que tal he //

Belchior Homem Sodre. E[54] nam se continha mais em a dita carta de Sismaria a qual eu Francisco Xavier Ribeiro tabaliham do publico individual e notas e mais ouficios anexos nesta Cidade de Nossa Senhora dAsumsam de Cabo Frio aqui a fiz treslada de huns [documen]tos em que contenderam os Reverendos padres da Companhia de Jesus contra o Sargento mor Joam da Costa de Macedo cuio treslado e autos, esta em meu poder e cartorio ao qual em tudo me reporto e este treslado o tirei dos ditos autos a folhas Vinte e sinco digo sento e vinte e sinco the sento e vinte e outo em folhas sento e vinte e nove the folhas sento e trinta e huma fis tirar o treslado da provizam que aqui vai metida; e na dita pagina deste treslado leva a entrelinha que dis / esta / qui tudo eu vj e confrontej com o Juiz ordinario desta Cidade ao dianthe comigo assinado com regimento emenado dos Oficiais do Sennado desta Camara tudo nesta dita cidade de Cabo Frio [fl. 17] Frio (*sic*) aos nove dias do mês de setembro do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da hera de mil e sete sentos e vinte e hum e o assinei em publico e razo e o sobre escrevi. Em testemunho da verdade. Francisco Xavier Ribeiro. Concertado por mim tabaliam Francisco Xavier Ribeiro. Comigo Juis Ordinario Joaõ Soares de brito[55]

[54] A partir deste ponto a caligrafia é diferente.
[55] Segue-se o documento transcrito aos fol. 5 a 6, tratando-se de uma cópia, pelo que não transcrevemos novamente.

Rio de Janeiro, 1725, Dezembro, 5.

Carta do Governador do Rio de Janeiro concedendo a António de Figueiró de Almeida uma sesmaria nos sertões de Saquarema.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5248 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5248).

Luiz Vahia Monteyro do Conselho de Vossa Magestade, que Deus guarde, e Cavaleiro profeço na ordem de Christo, Coronel de hum Regimento de Infantaria paga e Governador do Rio de Janeyro

Faço saber aos que esta mimha carta de Sesmaria virem que atendendo a reprezentarme por sua Petiçaõ Antonio de Figueirô de Almeyda Capitam de Infantaria paga de hua Companhia das da guarniçaõ desta Praça que elle tem notiçia que nos Certoẽs de Saquarema termo da Cidade de Cabo frio se achaõ huas terras devolutas que ha mais de trinta annos serviraõ de quilombo de calhombolas as quaes queria cultivar para sustentaçaõ da sua familia e que para o fazer tinha bastantes escravos: pedindome lhe mandar dar por sesmaria as ditas terras que ficaõ emtre o outeyro do quilombo e as cabeseyras das terras de Joseph da Sylva fazendo testada da serra que fica para a parte de Saquarema correndo em direitura no nacente a emtestar com as terras do Capitam mor Joseph [de Moura Corte Real] e dando vista deste Requerimento ao Procurador da Fazenda Real e Procurador [da Coroa] a quem se naõ offereceo duvida. Hey por bem faser mercê ao dito Antonio de Figueirô de Almeyda de lhe dar por sesmaria em nome de Vossa Magestade, que Deos guarde, as rifiridas terras, naõ excedendo porem hua Legoa em quadra na forma das ordens do mesmo Senhor e sem prejuizo de treseyro ou do direyto que alguas pessoas possaõ hir a ellas, com declaraçaõ que as cultivará e mandará confirmar esta minha carta por Sua Magestade que Deos guarde, dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro ou Official de Justissa a que o conhecimento desta pertencer de posse ao dito Antonio de Figueirô de Almeyda das rifiridas terras na forma e maneyra assim declarada por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assinada e selada com o signete de minhas armas

que se cumprira taõ inteiramente como nella se conthem, e se registara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos maes a que tocar. Dada nesta Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos sinco de Dezembro. Joaõ Moreira da Silva a fes. Anno de mil setecentos vinte e sinco. O Secretario Joseph Moreira da Fonte a fez escrever[56]. Luis Vahia Monteiro

(…) por que Vossa Magestade por bem fazer merce a Antonio de Figueiro de Almeyda de lhe dar por sesmaria em nome de Sua Magestade, que Deos guarde, hũa Legoa de terras em quadra na forma e maneyra que em cima se declara[57]

[fl.1 v.]

Registada no Livro das Sesmarias e Provizoẽs que serve nesta secretaria do Governo a folio 14. Rio 6 de Dezembro de 1725. Joseph Moreira da Fonte.

[56] Caligrafia diferente nesta frase.
[57] Segue-se uma assinatura.

Rio de Janeiro, 1725, Dezembro, 21.

Portaria que confirma a António de Figueiró de Almeida, a sesmaria nos sertões de Saquarema.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5249 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5249).

Antonio de Figueirô de Almeyda morador na Capitania do Rio de Janeyro se hade passar carta de confirmaçaõ de hũa Legoa de terras em quadra de sesmaria sita nos Certoẽns de Saquarema termo da Cidade de Cabo Frio e para pagar novo direyto que deuer se lhe deu este bilhete em lisboa occidental a 21 de Dezembro de 1726[58].

[58] Segue-se texto ilegível em caligrafia diferente e assinaturas.

Rio de Janeiro, 1726, Fevereiro, 1.

Carta de concessão de uma sesmaria pelo Governador do Rio de Janeiro a Agostinho Guido no sertão a norte de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 25, documento 5766 (AHU_CU_017-01, cx. 25, doc. 5766).

Deterseiro, ou de direito que algumas pessoas possaõ a ellas, com declaraçaõ que ai hu Asignarâ e mandarâ comfirmar esta minha Carta por Sua Magestade que Deos guarde, dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo, Pello que mando ao Menistro ou official de justissa a quem o conhecimento desta pertenser; de posse ao dito Agostinho guido das referidas terras na forma e nomeaçaõ asima declarada: E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e selada com o signete de minhas armas, que se cumprirã inteiramente como nella se contem, e se registarâ nos Livros da Secretaria deste Gouerno, e nos mais a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Sam Sebastiao do Rio de Janeiro Joaõ Moreira da Silva a fez ao primeiro do Mez de Fevereiro de Mil e SeteSentos e vinte e seis. O Secretario Joseph Ferreira da Fonte, a fes escrever // Luis Vahia Monteiro // Lugar do Sello // Carta por que Vossa Senhoria ha por bem fazer merse, de dar Agostinho guindo huma Legoa de terras de sesmaria em nome de Sua Magestade que Deos guarde, na forma e maneira asima declarada para Vossa Senhoria ver // Registada no Livro das Sesmarias e Patentes que serve nesta Secretaria do governo a folhas vinte e oito, Ryo de Janeyro o primeiro de fevereiro de mil e setesentos e vinte e seis // Joseph Ferreira da Fonte // Cumprasse e registisse nos servissos da Fazenda Real; Ryo sinco de fevereiro de mil e setesentos e vinte e seis // [Cordouil] // Registada no Livro vinte e dous de registos da fazenda Real, a folhas oito verso, Ryo a sinco de Fevereiro de mil e setesentos e vinte e seis // Joseph Leitaõ // E naõ se Contem mais a dita Carta de sesmaria que torney a entregar ao dito Doutor Agostinho Guido e a que me riporto; e aqui tresladey fielmente; escrevy asigney e consertey eu Manoel de Vasconcellos Velho Taballiaõ de notas e escrivaõ das Sesmarias que o escrevy // Manoel de Vasconcellos Velho // Consertada por mim Taballiaõ e escrivaõ das Sesmarias com a propria // Manoel de Vasconcellos Velho // A qual Carta de Sesmaria eu sobredito tabaliam e escrivaõ de notas, aqui fiz tresladar

da propria que fica Lansada asim por a nota (…)[59] vay na verdade (…)[60] razo. O Doutor Manoel da Costa Mimozo [fl. 2] Mimozo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, seo Dezembargador da Rellaçaõ do Porto Ouvidor geral Corregedor da Comarca nesta cidade do Rio de Janeiro, e seo termo por Sua Magestade e, que Deos guarde, e as mais Capitanias de sua Repartiçaõ, e Juiz das justificaçoẽns a todos que a prezente certidaõ de justificaçaõ virem, faço saber que a mim me consto a que por leê áo escrivaõ de meo cargo, que [ce uza] ser em uzo sera Letra da sobscriçaõ atras, signal publico e razo de llado Taballiaõ Manoel de Vasconcellos Velho, nella contheudo, o que terom justificado. Rio de Janeiro dezasete de agosto de mil sete centos, e vinte sete annos em camera eu Roiz Tavora escrivaõ a sobscrevi. Manoel da Costa Mimozo

[59] Texto ilegível.
[60] Texto ilegível.

Rio de Janeiro, 1726, Fevereiro, 16.

Carta de sesmaria a Domingos Pedroso de Carvalho, morador no termo de Cabo Frio, de uma legoa em quadra nas margens do Rio Bacaxá.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5302 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5302).

Luiz Vahia Monteyro do Conselho de Vossa Magestade, que Deus guarde, e Cavaleiro profeço na ordem de Christo, Coronel de hum Regimento de Infantaria paga e Governador do Rio de Janeyro

Faço saber aos que esta mimha carta de Sesmaria virem que atendendo a reprezentarme por sua Petiçaõ Domingos Poderozo de Carvalho, morador no termo da Cidade de Cabo Frio, que no certão da dita Cidade no Rio chamado de Bacâcha, estam muitas terras devolutas que nunca foraõ povoadas pedindome lhe mandar dar por sesmaria hua data das ditas terras para as cultivar para o que se achava com bastantes escravos, comessando a rifirida datta adonde acaba a de Luis Francisco fazendo testada pello Rio assima, com todas as entradas, sahidas, pontas e emseadas que fizer o dito Rio e com o Certaõ que lhe pertencer; e dandose vista deste Requerimento ao Provedor da Fazenda Real e ao Procurador da Coroa, aos quaes se naõ offereceo duvida: Hey por bem fazer mercê ao dito Domingos Poderozo de Carvalho de lhe dar por sesmaria em nome de Sua Magestade, que Deos guarde, as rifiridas terras, naõ excedendo porem em hua Legoa em quadra na forma das ordens do mesmo Senhor e sem prejuyso de treseyro ou do direyto que alguas pessoas possaõ hir a ellas, com declaraçaõ que as cultivará e mandará confirmar esta minha carta por Sua Magestade que Deos guarde, dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará maes tempo. Pello que mando ao Ministro ou Official de Justissa a que o conhecimento desta pertencer de posse ao dito Domingos Poderozo de Carvalho das rifiridas terras na forma e maneyra assim declarada por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assinada e selada com o signete de minhas armas que se cumprira taõ inteiramente como nella se conthem, e se registara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos maes a que tocar. Dada nesta Cidade de

São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos sinco de Dezembro. Joam Moreira da Sylva a fes aos dezasseis de Fevereiro de mil setecentos vinte seis. O Secretario Joseph Moreira da Fonte a fez escrever[61]. Luis Vahia Monteiro

(…) por que Vossa Magestade por bem fazer merce a Domingos Poderozo de Carvalho de lhe dar por sesmaria em nome de Sua Magestade, que Deos guarde, hũa Legoa de terras em quadra na forma e maneyra asima declarado[62].

[fl.1 v.]

Registada no Livro das Sesmarias e Provizoẽs que serve nesta secretaria do Governo a folio 30. Rio 16 de Fevereiro de 1726. Joseph Moreira da Fonte

[61] Caligrafia diferente nesta frase.
[62] Segue-se assinatura.

Cabo Frio, 1726, Julho, 1.

Carta enviada pelos oficiais da Câmara de Cabo Frio, fazendo várias solicitações ao monarca D. João V, entre outras, o aumento de efetivos militares, ajuda de custo para obras na cidade, arrematação do tabaco, obras de reforma e ampliação da capela-mor, entre outras questões.

Arquivo Historico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 16, documento 1827 (AHU_CU_017, cx. 16, doc. 1827).

Senhor

Já temos auizado a Vossa Magestade de que desta Cidade de Cabo Frio era taõ limitada, que se naõ pode deffender bem, em razaõ de que os moradores della tem suas fazendas mettidas pello certaõ dentro seis ou sete Legoas por morarem ao redor da Cidade e menos distancia pellos Religiozos da Companhia de JESUS com os Religiozos Bentos occuparem perto de uinte Legoas a beira da agoa nesta Costa; e agora nouamente repetimos a Vossa Magestade, que sendo a mesma Cidade já por uezes inuadida do Inimigo ouve prezioneiros a poder de braço de cada hũm dezvasiallos de Vossa Magestade que acodem aorrebate de hũa pesoa que a este se dispara e sem embargo desta opçaõ em que estaõ os moradores com as armas nas maons promptamente como zelo e obediencia a hum que elegem para estes conflitos em razaõ dos officiais do Coronel e Sargento mor asistirem trinta Legoas em distancia; e agora o Gouernador do Rio de Janeyro Luiz Vahia Monteiro lhe fes soldados no distrito de Araruama, que saõ daquellas pessoas que costumaõ acudir aos dittos rebates; couza que muito desconsola aos moradores; porque sendo isentos de seruirem na prassa do Rio de Janeyro, naõ se eximem de acudir a opreçoins desta Costa honde o inimigo pode desembarcar qualquer exercito, e por terra conquistar o Rio de Janeyro, o que naõ faz; porque em se vendo embarcaçoins de que se entede perjuizo já os proprios se encaminhaõ a auizar esta Cidade, e a gente desta Pouoaçaõ se poem prompta pellas prayas a atalharlhe os passos para asim repetir os auizos a aquella prassa e impedir o passo as inimigo para que naõ reconhessa nem a forças, nem o pais. Tambem se faz preciso a Vossa Magestade que Deos Guarde que a Capella mor desta freguezia esta danificada em forma que naõ tem tribuna nem modo

de se expor o Sanctissimo Sacramento em razaõ dos moradores serem muito pobres e naõ terem com que possaõ fazer obra alguã, e muito menos ornamentos, que naõ tem nenhum e sempre necessitaõ de dous ornamentos hum feixo e outro branco com capa de aspergos, cazullos de almaticas e pontaes para se poder cellebrar em dia de festa e assim mais hum sino, que falta para a ditta Igreja, porque o que Vossa Magestade mandou por sua Real grandeza quebrosse e esta a Igreja sem elle. O Prouedor do Rio de Janeiro como conse (…)[63] [est]tanques nos escreueo, para que aceitacemos do contratador do tabaco hum (…) mandar pessoa para administração delle mas sim so a saber qu (…) por huma vara de fumo trocido e respondendolhe temos (…) nesta Cidade sem que se ache rematação do contra[rio] (…) do em que arematava o contrato dos tabacos, e fumos do (…) [dis]trito; he como isto he Capitania a parta por Vossa Magestade prouida (…) [po]uoaçaõ mui tenue, e pobre. Tambem damos parte a Vossa Magestade que Deos Guarde, que (…) há huma Ilha a que chamam do Cabo e outro (…) as passages dos rios, c(…) [fl 1 v.] Desta Cidade e de Saõ Joaõ, e alguns sosidios das bebidas, que uem do mar infora, que tudo isto he expressamente necessario para os gastos deste Senado, pontes, calçadas, fontes, e rios, e officiais que seruem a Republica, e esta naõ tem com que mais supra: parece de rezaõ se deuem conseruar estas limitadas rendas, para as dispezas deste Concelho, pois naõ ha outras; porque hinda estas sendo taõ pequenas ha quem as pessa de sismaria ao Gouernador do Rio de Janeiro e elle lhas concede. Rogamos a Vossa Magestade como Senhor nos queira exibir de todo o deduzido, tanto do estanque pello naõ hauer nunca nesta terra the o prezente, concedendoos liçenca aos moradores desta Cidade para o podermos plantar o fumo necessario para o nosso gasto, e juntamente mandar ordem ao Gouernador do Rio de Janeyro para que reponha os soldados que fes e tirou daquelle destrito, para estes poderem acudir aos rebates necessarios, e que os officiais do Coronel e Sargento mor e mais militares naõ sejam moradores fora desta Cidade e que a ditta praya da Ilha, socidios, passages, sejaõ admitidos para gastos deste Conselho; e outrosy que o Gouernador do Rio de Janeyro lhes mande fabricar a Capella mor com o necessario de tribuna, sino e ornamentos para a Igreja na forma referida, e sendo que alguns moradores se queiraõ atuar na terra, ou Costa, que já estaõ dadas aos Padres da Companhia, ou Bentos nenhum destes as possa impedir por ser expressa Ley de Vossa Magestade que

[63] O documento encontra-se roto.

ninguem possa possuir mais que huma Legoa de terra em quadra, tendo gente com que a possa fabricar. A Pessoa de Sua Magestade Goarde Deos muitos annos, Cidade de Cabo Frio em vereação ao primeiro de Julho de mil, sete centos, e vinte e seis annos.

Manoel Ribeiro Guimarães

Antonio Moreyra da Costa

Pedro de Olliueira Motta

O Procurador Joaõ da Costa e Macedo

Sebastiaõ Luiz da Costa

Francisco Gomes Simaõ

Rio de Janeiro, 1726, Outubro, 23 (anterior a).

Requerimento de Domingos Pedroso de Carvalho, morador no termo de Cabo Frio, pedindo a confirmação régia de uma sesmaria.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5301 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5301).

Senhor

Diz Domingos Pedrozo de Carvalho, que o Governador do Rio de Janeiro Luiz Vahia Monteiro lhe fez mercê em nome de Vossa Magestade de huma Legoa de Terras em quadra, de que lhe passou a carta de Sesmaria, que apprezenta; E porque a quer confirmar.

Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar Carta de Confirmaçaõ da dita Sesmaria na forma costumada.Espera Receberá Mercê[64]

[64] Na margem superior esquerda, e inferior esquerda, em caligrafia diferente está escrito: “Haja vista, Procurador da fazenda 23 de Outubro de 1726”, seguindo-se assinaturas.

Rio de Janeiro, 1726, Novembro, 10.

Portaria ordenando que se passe a confirmação de sesmaria a Domingos Pedroso de Carvalho.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5303 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5303).

Domingos Pedrozo de Carvalho morador no termo da Cidade de Cabo Frio se hade passar carta de confirmaçaõ de hũa Legoa de terras em quadra de sesmaria sita nos Certoẽns de Saquarema termo da Cidade de Cabo Frio e para pagar novo direyto que deuer se lhe deu este bilhete em lisboa occidental a 16 de Novembro de 1726[65].

[65] Segue-se texto em caligrafia diferente e assinaturas.

Rio de Janeiro, 1726, Novembro, 27 (anterior a) [66].

Requerimento de António de Figueiró de Almeida, pedindo a confirmação régia de uma sesmaria que lhe foi outorgada nos sertões de Saquarema.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 23, documento 5247 (AHU_CU_017-01, cx. 23, doc. 5247).

Diz Antonio de figueiro de Almeyda que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro Luis Vahia Monteyro lhe fes mercê de lhe dar em nome de Vossa Magestade de sesmaria huma Legoa de terras em quadra nos sertoes de Saquarema termo da Cidade de Cabo frio como consta da carta que oferece a qual dezeja comfirmar por Vossa Magestade por se lhe dar com esta condicam.

Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê de lhe mandar passar sua carta de confirmacam como he estillo. Espera Receberá Mercê

[66] Na margem superior esquerda, em caligrafia diferente está escrito: “Haja vista, Procurador da fazenda 27 de Novembro de 1726”. Seguem-se assinaturas. No final do texto também se seguem assinaturas.

Rio de Janeiro, 1727, (?), (?).

Requerimento de Agostinho Guido, pedindo a confirmação régia de uma sesmaria no sertão ao norte de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 25, documento 5765 (AHU_CU_017-01, cx. 25, doc. 5765).

Senhor. Diz Agostinho Guido que o Gouernador da Capitania do Rio de Janeiro Luis Vahia Monteiro lhe fez merce em nome de Vossa Magestade de huã Legoa de terra em quadra de sesmaria no Certaõ ao Norte de Cabo frio, que fas testada da barra, que no Rio de Saõ Joaõ fas o Rio Ipocâ, correndo ate o principio do dito Rio de Saõ Joaõ, que nasse da barra da Lagoa chamada Itronhaiba servindolhe a mesma aLagoa da parte de ssima E o dito Rio Ipocâ da parte de baixo de diuizaõ pellos lados com todas as pontas, anciadas, e voltas, que a dita aLagoa e Rio Ipocâ fizerem com condiçaõ de haver confirmacaõ da Carta incluza dentro de dous annos.

Pede a Vossa Magestade que em atençaõ do referido lhe faça merce me dar passar carta de confirmaçaõ da dita terra de sesmaria na forma em que lhe foi dada pello dito Governador do Rio de Janeiro. Esepera Receberá Mercê

Rio de Janeiro, anterior a 1727, Dezembro, 16.

Requerimento do padre da Companhia de Jesus, Luís de Albuquerque, solicitando provisão régia que determine a liberdade dos índios pescarem na Ponta dos Búzios e os moradores de Cabo Frio não os impedirem da atividade nesse local.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 18, documento 2038 (AHU_CU_017, cx. 18, doc. 2038).

Senhor

Diz o D. Luis de Albuquerque sacerdote professo da Companhia de Jesus Procurador das Missoens e Indios da Capitania do Rio de Janeyro, que os Indios da Aldea de São Pedro sita em Cabo Frio, desde que Vossa Magestade os mandou ahi situar para a defensa de toda essa marinha, se acomodaraõ em suas pescas na Ponta dos Buzios em hua emceada que fas a dita Ponta dos Buzios para o Norte com duas meias pontas dentro da mesma emseada, ficando para o pouo de Cabo Frio na mesma Ponta dos Buzios para o sul outras pescarias; alem de oito grandes pescarias, que tem o mesmo pouo desde a Ponta do Cabo athe a praia que se chama do Perô, e nesta pescaria da emseada de Buzios para o Norte se acomodaraõ os ditos Indios pella naõ quererem entaõ os moradores de Cabo Frio aproueitar por lhe ficar seis Legoas distante da pouoaçaõ, e lhe ficarem as outras pescarias mais perto, e conhecendo esta uerdade os Gouernadores do Rio de Janeiro sempre fizeraõ conseruar aos supplicantes na ditta pescaria, inda quando a má uontade dos moradores de Cabo Frio della os queriaõ desapossar: e porquanto os supplicantes, digo os Indios da dita Aldea de Cabo Frio saõ e foraõ sempre os mais promptos que Vossa Magestade teue para o seu Real Seruiço em tudo para o que foraõ chamados pellos Gouernadores do Rio de Janeiro assim para as conduçoens dos cunhos e mais materiaes da Caza da moeda e fundiçaõ das Minas, como tambem para todo o mais seruiço pertençente as fortificaçoens da torre e outrosim saõ os ditos Indios os que com mais zelo correm para acudir aos rebates, que saõ digo que se fasem toda a occaziaõ de enemigo, e os que os dizia hiiaõ das terras como tudo conta das certidoens, que consta offerecem termos em que se fazem dignos de todo o premio, e merce da Real Magestade. Peço a Vossa Magestade se faça merce atten (*sic*) [fl. 1 v.] Attendendo aos Seruiços dos

ditos Indios e sua grande miseria mandar passar Prouisaõ para serem conseruados na dita Pescaria da ponta dos Buzios que assima restaraõ para que em nenhum tempo possaõ ser molestados, e perturbados nella pellos moradores de Cabo Frio. Espera Receberá Mercê[67]

[fl. 2] *Em branco*

[fl. 3][68]

Antonio Cardozo sacerdote professo da Companhia de Jesus e Reytor actual deste Collegio do Rio de Janeiro, como Administrador que serue no espiritual, e temporal das Missoens, e Indios desta Capitania por sua Magestade que Deos guarde, constituo ao Dom Luis de Albuquerque sacerdote professo da mesma Companhia, por Procurador das mesmas Missoens, e Indios, para por elles requerer, e procurar o que fizer a bem das ditas Missoens, e Indios em qualquer instancia, e tribunal, e assim lhe concedo todo o direito, quanto em direito possa, e for necessario, reseruando so para mim, toda a primeira citaçaõ nas Cauzas dessas Missoens, e Indios. Para o que lhe passei esta por mim assignada e sellada com o sello do meo officio. Neste Collegio do Rio de Janeiro aos 18 de agosto de 1727

Antonio Cardozo

[fl. 4]

Luiz Uaya Monteiro do conselho de Sua Magestade, que Deus guarde, caualeiro professo na Ordem de Christo, Coronel de hum Regimento de Infantaria e Gouernador da Cappitania do Rio de Janeiro

Certifico que os Indios de São Pedro da Aldea de Cabo Frio, que hé a mais poupuloza e numeroza que tem esta Cappitania, e administrada pellos Padres da Companhia do Collegio desta Cidade, seruem a Sua Magestade; que Deus guarde com grande zello; e os tendo occupado com uareos trabalhos das fortificaçoẽns, e particularmente este anno, sendome necessario adiantar no trabalho da Ilha das Cobras, uieraõ sesenta

[67] Na lateral do fl. 1 encontra-se em letra diferente: “Deue informar com o seo parecer o Gouernador do Rio de Janeiro a mando por escripto aos officiais de Cabo Frio fazer em tanto conseruar a estes Indios na posse em que se acharem desta pescaria”.
Abaixo com caligrafia diferente: “Rescreuase na forma que aponta o Procurador da Coroa. Lisboa Occidental 26 de Dezembro de 1729”. Seguem-se assinaturas.
[68] Trata-se de outro diploma, contudo seguiremos contando os fólios seguidos uma vez que pertence ao mesmo processo.

homens, que trabalharaõ efectivamente tres mezes, fazendo hum grande seruiço, e utilidade ha Real Fazenda por trabalharem por menor presso para Sua Magestade do que o fazem para as pessoas particulares, assim elles como os mais jornaleiros, e porque se fazem dignos de toda a merce e atençaõ, que Sua Magestade que Deus guarde for seruido fazerlhe jura pello habito que professo. Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1727. Luis Uahia Monteiro

Reconheço ser afirma posta ao pê da certidão acima do Gouernador desta praça Luis Uahia Monteiro nella contem do Rio

[fl. 4 v.]

Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1727[69]

Em testemunho de verdade

George de Souza Coutinho

Manoel da Costa Mimoso do dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, Juiz desembargador da Rellação do Porto Ouvidor Geral nesta cidade do Rio de Janeyro e Juiz das justeficações a todos que a prezente certidam de justeficaçam uirem faço saber que a mim me constou por fee do escriuam do meu cargo que esta subscreuo ser a letra do reconhecimento atras signal publico Razo delle do tabaliam George de Souza Coutinho nella contheudo o que hey por justeficado. Rio de Janeiro dezasete de Agosto de mil sete centos e uinte e sete annos. . Eu Domingos Rodrigues Tauora escriuão a sobscreui [70]

Manuel da Costa Mimoso

[fl. 5] *Em branco*

[fl. 6]

Luis Vahia Monteiro[71]

Christovaõ de Almeyda de Gam[boa][72], Cidadaõ da Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeiro, tenente Coronel do Regimento de Ordenança de Cabo Frio, a cujo cargo

[69] Caligrafia diferente. Seguem-se as assinaturas e sinal.
[70] Frase em caligrafia diferente.
[71] Na margem superior direita do documento.
[72] Manchado.

se acha o Gouerno da dita Capitania por ora por ausencia justa do Cappitam Mor da dita, por cauza de achaques de que ordinariamente se esta curando no Rio de Janeiro.

Certifico em como na Costa de Cabo Frio há hũa Pescaria na Praya que chamaõ Ponta dos Buzios em hũa resacada que faz hũa Praya com duas pontas hũa mayor outra mais pequena na coal Pescaria se acomodaraõ os Indios da Aldea de Saõ Pedro de Cabo Frio desde que Sua Magestade que Deus guarde para ahi mandou situar esta Aldea e em que os Gouernadores do Rio de Janeiro sempre conseruaraõ os Indios pello, muito que saõ uteis aos seruiços de Vosso Senhor; ficando para os moradores da cidade e seu entorno, oito grandes pescarias desda a ponta do Cabo athe a praya que se chama do Perô, e fica esta dos Buzios tres Legoas distante da Pouoaçaõ de Cabo Frio, e por ser longe naõ a quiseram os moradores; e para aqui se acomodaraõ os Indios. E outrossim os moradores de Cabo Frio, por Inimigos da Pax á annos que procuraõ inquietar os Indios, e o tiueraõ feitto se ultimamente o Gouernador do Rio de Janeiro naõ mandasse prender os reuoltozos que á força queria tomar esta Pescaria dos Buzios aos Indios, de que estaõ de seu prinçipio de posse; e assim mais certifico ser o Pouo de Cabo Frio menos do que o da dita Aldea, passa o referido em uerdade e por me ser pedida esta a dei jurada aos Santos Euangelhos. Cabo Frio vinte e quatro de Julho de mil sette centtos e vintte e sette annos.

Christovaõ de Almeida de Gamboa

Reconheço ser a firma posta ao pê da certidaõ a firma do Tenente Coronel Christovaõ de Almeida de Gamboa nella contheudo e a firma acima do Gouernador desta Praça Luis Vahia Monteiro nella contheudo. Rio 16 de Agosto de 1727 annos[73]

Em testemunho de verdade

George de Souza Coutinho

[fl. 6 v.]

Manoel da Costa Mimoso do dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, Juiz desembargador da Rellação do Porto Ouvidor Geral nesta cidade do Rio de Janeyro e Juiz das justeficações a todos que a prezente certidam de justeficaçam uirem faço saber que a mim me constou por fee do escriuam do meu cargo que esta subscreuo

[73] Caligrafia diferente. Tem o sinal e as assinaturas.

ser a letra do reconhecimento atras signal publico delle do tabaliam George de Souza Coutinho nella contheudo o que hey por justeficado. Rio de Janeiro dezasete de Agosto de mil sete centos e uinte e sete annos. Eu Domingos Rodrigues Tauora escreuão a subscreui [74] (…)

Manuel da Costa Mimoso

[fl. 7] *Em branco*.

[fl. 8]

Luis Vahia Monteiro[75]

Christovaõ de Almeyda de Gamboa, Cidadaõ da Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeiro, tenente Coronel do Regimento de Ordenança de Cabo Frio, a cujo cargo se acha o Gouerno da dita Capitania por ora por ausencia justa do Cappitam Mor da dita, por cauza de achaques de que ordinariamente se esta curando no Rio de Janeiro. Certifico em como os Indios da Aldea de Sam Pedro em Cabo Frio, mandados ahy situar por Sua Magestade que [Deus] guarde saõ os mais fieis uassalos que o dito Senhor tem nesta Costa e dignos de todo o fauor que o dito Senhor lhes quizer fazer, porque defendem toda esta marinha e logo com suas pessoas e Armas vem para os lugares mais perigozos em que empedem todo o passo e dezembarque ao Inimigo como se tem visto por experiencia nestes annos atras ainda quando os mesmos moradores sem acudir a rebates fugiaõ para os mattos dezemparando os Portos como a mim suçedeo sendo Cappitam mor por Patente Real tendo notiçia hauia Ancorado huma Nao Inglesa sem se saber de que naçaõ era, ao pê de Nossa Senhora de Nazarett pouoaçaõ de Saquarema e distrito de Cabo Frio doze ou mais Legoas. Parti logo a acudir ao dito porto sem me acompanhar mais que coatro officiaes nem me seguiraõ como lhes deixei por ordem, e na mesma occaziaõ fiz logo auizo ao Superior que era da dita Aldea me mandasse huma esquadra de Indios para o que pudesse suçeder ao dezembarque sendo Inimigos ao que logo foraõ os ditos Indios em m[eu] Regimento e por isso afirmo que saõ os mais uteis Pouoadores que para defença da Costa tem Sua Magestade que Deu[s guarde] nessa parte passa todo o referido em

[74] Frase com caligrafia diferente.
[75] Na margem superior direita do documento.

uerdade e por me ser pedida esta a dei jurada aos Santos Euangelhos. Cidade de Cabo Frio vintte e quattro de Julho de mil e sette centtos e vintte e sette annos.

Christovão de Almeida de Gamboa

Reconheço ser a firma posta ao pê da certidaõ a firma

[fl. 8 v.]

acima do Tenente Coronel Christovaõ de Almeida de Gamboa e a firma posta a margem da mesma certidaõ do Gouernador desta Praça Luis Vahia Monteiro nella contheudo. Rio 16 de Agosto de 1727 annos

Em testemunho de verdade

George de Souza Coutinho

Manoel da Costa Mimoso do dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, Juiz desembargador da Rellação do Porto Ouvidor Geral Corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e nas mais Capitanias de Sua Repartiçam e Juiz das justeficações a todos que a prezente certidam de justeficaçam uirem faço saber que a mim me constou por fee do escriuam do meu cargo que esta ser a letra do reconhecimento acima signal publico delle do tabaliam George de Souza Coutinho nella contheudo o que hey por justeficado. Rio de Janeiro dezasete de Agosto de mil sete centos e uinte e sete annos. Eu Domingos Rois Tauora escreuão a sobscreui[76]

Manuel da Costa Mimoso

[fl. 9] *Em branco*

[fl. 10]

João Aluares de Souza sardinha juiz ordinario que siruo por eleiçaõ este prezente anno de mil sete centos e vinte e sete sertifico que os Indios desta Aldeya do Senhor Saõ Pedro, saõ muito obedientes no seruiço de Sua Magestade que Deus guarde, asentindo pontualmente com suas pessoas e suas Armas em tempo do enemigo, e fora dele guardando estas marinhas; empedindo o desembarque do dito Inimigo; e por

[76] Frase com caligrafia diferente.

esta me ser pedida a passei jurada aos Santos Euangelhos em Cabo Frio o primeiro de Agosto de 1727 annos.

Joaõ Aluares de Souza sardinha[77]

Reconheço ser a letra e firma do escripto acima tudo de Joaõ Aluares de Souza sardinha nela comteudo Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1727 annos

Em testemunho de verdade

George de Souza Coutinho

Doutor Manoel da Costa Mimoso do dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, Juiz desembargador da Rellação do Porto Ouvidor Geral Corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e nas mais Capitanias de Sua Repartiçam e Juiz das justeficações Aos que a prezente certidam de justeficação uirem faço saber que a mim me constou por fee do escriuam do meo cargo que esta subscreueo ser a letra sobscrição, digo ser a letra do reconhecimento acima signal publico Razo delle do tabaliam George

[fl. 10 v.]

George de Souza Coutinho nella contheudo o que hey por justeficado. Rio de Janeiro dezasete de Agosto de mil sete centos e uinte e sete annos. Eu Domingos Rois Tauora escreuiuão a sobscreui [78]

Manuel da Costa Mimoso

[fl. 11] *Em branco*

[fl. 12]

João Aluares de Souza sardinha juiz ordinario que siruo per eleiçaõ este prezente anno de mil sete centos e vinte e sete, sertifico que os Indios desta Aldeya do Senhor Saõ Pedro no dystrito do Cabo Frio, leuantaraõ hũa Pescaria hem hũa Paragem chamada a ponta dos Buzios, depois que esta Aldeya se fundou; e nella pescaraõ sempre. Sem nunca pessoa alguma lhe empedir. Os senhores Gouernadores sempre conseruaraõ aos ditos Indios na sua Pescaria; dista essa distante do Cabo Frio seis

[77] Segue-se sinal e confirmação por Manuel da Costa Mimoso em caligrafia diferente.
[78] Este última frase em caligrafia diferente.

Legoas; (…)[79] que por ficar taõ distante a naõ quizeraõ os moradores; E já tomaraõ as oito pescarias que há, contando da Ponta do Cabo athé hũa praya que se chama Peró; a piscaria dos Indios na Ponta dos Buzios, da qual estaõ de posse a muitos annos he hũa enseada que entra pella terra dentro, e bota duas pontas ao mar; hũa mais pequena e outra major; e por esta me ser pedida a passei jurada aos Santos Euangelhos em Cabo Frio o primeiro de Agosto de 1727 annos.

Joaõ Aluares de Souza sardinha[80]

Reconheço ser a letra e firma da certidaõ acima tudo de Joaõ Aluares de Souza sardinha nella comteudo Rio de Janeiro 16 de Agosto de 1727 annos

Em testemunho de verdade

George de Souza Coutinho

[fl. 12 v.] [81]

Doutor Manoel da Costa Mimoso do dezembargo de Sua Magestade que Deus guarde, Juiz desembargador da Rellaçam do Porto Ouvidor Geral Corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e nas mais Capitanias de Sua Repartiçam e Juiz das justeficações Aos que a prezente certidam de justeficação uirem faço saber que a mim me constou por fee do escriuam do meo cargo que esta subscreueo ser a letra do reconhecimento acima signal publico Razo atras do tabaliam George de Souza Coutinho nella contheudo o que hey por justeficado. Rio de Janeiro dezasete de Agosto de mil sete centos e uinte e sete annos. e eu Domingos Rois Tauora escreuiuão a sobscreui [82]

Manuel da Costa Mimoso

[fl. 13] *Em branco*

[fl. 14]

Diz Hyronimo da Costa de Oliueira como Procurador do Senado da Camara que por bem do Pouo desta Cidade lhe he necessario hũa certidaõ do escriuaõ do publico

[79] Manchado dificulta a leitura.
[80] Segue-se sinal e confirmação por Manuel da Costa Mimoso.
[81] Continuação de confirmação por Manuel da Costa Mimoso.
[82] Ultima frase em caligrafia diferente.

desta em qual declare o que allegaõ em seus artigos de justificaçaõ que fizeram os Religiozos da Companhia para atestarem a huma cauza que tiueraõ com os Religiozos do patriarca Saõ Bento sobre a terra da Ponta dos Buzios e porque lhe faz a bem por tanto.

A Vossa Magestade seja seruido mandar por seu despacho que o dito escriuaõ passe a dita certidaõ em modo que faça se no que E.R.M.C.

Como pede[83]

Nicolao Ribeiro Tristam Tabaliam do publico Judicial e notas e mais anexos nesta Cidade de Cabo Frio e seu termo certifico que reuendo huns auisos digo huma Carta de Inquiriçam uinda do Rio de Janeiro a fauor dos Reuerendos Religiosos da Companhia contra os Religiosos Bentos achei hum artigo cujo theor he o seguinte[84] Prouara que depois que o Capitam Esteuam Gomes deu aos Indios em nome de Sua Magestade hũa de duas datas que indiferentemente lhes nomeou a saber, ou a data da Ponta de Buzios, ou a data de Iguna para que destas duas escolhessem hũa dellas as que mais lhe contentale como consta do despacho do sobredito Capitam posto na Carta de sismaria que lhes passou em que diz e declara que das duas datas que pedem a saber a da Ponta dos Buzios ou a de Iguna escolheram os Indios hũa dellas; e a que os ditos Indios escolheram lhes confirmo e dou em nome de Sua Magestade. A uista do qual despacho considerando e conseruando os ditos Indios qual das duas datas lhes ficaua mais a comodo uzaram e aueriguaram unifirmemente que a data da Ponta dos Buzios lhes nam

[fl. 14 v.]

Nam seruia assy por lhes ficar mais distante, como por ficar entre ella, e a em que elles estauam [s]ituados humas datas de certos moradores, que lhes impossibilitauam a seruentia para a tal data da Ponta dos Buzios, assim de outras muitas Rezoens mouidas das quais nam fizeram cazo da tal data nem trataram nunca della como couza que lhes nam tocaua nem pertençia por que nunca a quizeram // Cuio artigo eu Nicolao Ribeiro Tristam Tabaliam do publico judicial e notas e mais anexos nesta Cidade de

[83] Estas partes de texto vem separadas, sendo que “como pede” está escrito na parte lateral direita do documento.
[84] Apresenta um traço mais pronunciado separando a parte introdutória do artigo que agora passará a expor, realçando onde o mesmo começa.

Cabo Frio aqui trasladei de uerbo a uerbo do proprio original a quem he reportado conferi, confirmei, escreui e asignei em publico Razo nesta sobredita cidade aos dois dias do mez de abril de mil sete centos e uinte e noue annos[85].

Em testemunho de uerdade

Nicolao Ribeiro Tristão

[fl. 15 e 16] *Em branco*

[fl. 17]

Diz Hyronimo da Costa de Oliueira como Procurador do Senado da Camara que por bem do Pouo desta Cidade lhe he necessario o treslado da sismaria por onde esta o dito pouo possuindo a data de terras da ponta dos Buzios e porque esta sea e ha humas notas do Cartorio do Tabeliaõ Nicolao Ribeiro Tristam portanto,

Pello mesmo seja seruido mandar por seu despacho que o dito tabeliaõ lhe passe o treslado pedido em modo que se faca se E.R.M.C.

Como pede[86]

Traslado do pedido

Saibam quantos este publico Instrumento de Carta de Sismaria que manda Lancar nesta nota o Capitam Joam da Costa de Macedo uirem que no anno de nascimento de Nosso Senhor Jezu Cristo da hera de mil sete centos e dezaseis annos nesta cidade de Nossa Senhora de Asumpçam de Cabo Frio e pouzadas de mim Tabeliam do diate nomeado ahi pello Capitam Joam da Costa de Macedo morador nesta dita Cidade me foi aprezentado o traslado de hũa sismaria requerendome lho tombace neste [fl. 17 v.] Neste meu Liuro de notas cuia sismaria he do theor e forma seguinte[87] Saibam quantos este publico Instrumento de Carta de sismaria virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Juzu Cristo de mil seiscentos e dezasete annos aos dois dias do mes de Junho nesta Cidade de Assumpçam do Cabo Frio nas gou(…)de[88] de mim escriuam ao diante nomeado por Padre Antonio de Matos da Companhia de

[85] Segue-se sinal e assinatura.
[86] Estas partes de texto vêm separadas, sendo que “como pede” está escrito na parte lateral direita do documento seguindo-se a assinatura “Ribeiro”.
[87] Apresenta um traço mais pronunciado separando a parte introdutória do artigo da que agora passará a expor, realçando onde começa.
[88] Manchado.

Jezus Reitor do Colegio do Rio de Janeiro me foi aprezentada hũa petisam com hum dispacho nella do Cappitam da noua Pouoasam Esteuam Gomes cuio traslado he o seguinte // O Padre Antonio de Matos da Companhia de Jezus Reitor do Colegio do Rio de Janeiro que Sua Magestade tem ordenado que se ponham duas Aldeas de Indios com que assistam os Padres da Companhia huñs neste Cabo Frio para sua Pouoasam e defensam dos Inimig[os] que athe agora continuaram no dito Cabo Frio a buscar pao Brazil e para que fiquem os ditos Indios em as partes acomodados assim a sua uiuenda [fl.18] Uiuenda (*sic*), e sestentasam como para acudirem ao dito intento he necesario estarem na Jacuruna onde ja tem comecado a pouoar estes mezes atras comesando da ponta dos Buzios comesando dos que ficam adonde parecer melhor aos Padres e Indios, pedem a uossa merce lhes de em Iacuruna comesando do Apecu das salinas correndo pela Bahia asima rumo direito por cada Legoa, e meya, e para o Certam tres, e os rumos para o Certam hiram para Nordeste das tres Legoas, e assim mais na ponta dos Buzios ao longo dos Campos sendo o que ha de mar a mar rumo direito, sendo o que fica para a ponta toda a terra, matos, agoas, e Campos que dentro delas ditas se acharem, e nam seruindo a Ponta dos Buzios sendo mais decente em Iguna Pedem a uossa merce lhe de duas Legoas e meya por [recta] e tres para o Certam ficando a Barra de Iguna no Meyo das ditas duas Legoas, e meya, e destes dois sitios Iuna (*sic*)[89] e ponta dos Buzios escolheram os Padres e Indios o que quiserem, e este lhe ficara confirmado, e de todas estas [fl. 18 v.] Estas datas lhe dava as pontas e reconcauos dellas que tiuerem e receberia merce // e o despacho da posisam he o seguinte[90] Dou ao Reuerendo Padre Antonio de Matos Reitor do Colegio do Rio de Janeiro as terras que pede para os Indios em sua petisam as quais lhe dou em nome de Sua Magestade declaro que das duas datas que pedem assim a da Ponta dos Buzios ou a de Una, escolheram hũa, ou outra, e se repartira doutra para os moradores, e a que escolherem, e a de Iacuruna, lhe confirmo e dou em nome do dito Senhor, e declaro que estas duas datas que lhe dou tomaram os ditos Reuerendos Padres para onde lhes ficar mais decente, inda que na petisam se nam pede que eu vejo he nesecario aos Padres que acistem com os Indios terem onde adonde lansarem seus mantimentos para seu sustento lhes dou de sismaria em nome de Sua Magestade nesta Cidade de Asumpçam do Cabo Frio hoje o derradeiro do mes de

[89] Seria Iguna.
[90] Apresenta um traço mais pronunciado separando a parte introdutória do artigo da que agora passará a expor, realçando onde começa.

Mayo de seiscentos e dezasete annos // Esteuam Gomes // A qual Petisam e despacho eu Escriuam Lancei [fl. 19] Lancei neste meu liuro das ditas sismarias asim e da maneira que nellas costuma quais ditas terras lhes daua como sismeiro que he das ditas terras conforme ha hũa prouizam de Sua Magestade que esta trasladada no principio deste liuro a que me reporto as quais pouoaram dentro nos seis mezes que nella dis e lhes sam liures e izentas sem tributo algum somente pagarem o Dizimo a Deos; e as nam poderem uender, nem trocar, nem escambar, dentro nos primeiros tres annos; e as reciueram dentro em hum anno nos Liuros da Fazenda como o dito Senhor manda em seu Regimento sob as penas em elle conteudas, e declaradas, e porque os ditos Padres assim prezentes como os que ao diante uierem tudo prometeram comprir, e guardar pella dita maneira lhe mandou ser feita esta Carta de sismaria e por uerdade eu Belchior Homem Sodré escriuam das ditas datas lancei a dita Carta neste meu Liuro de sismarias, e tombos adonde o dito Instrumento fica lansado em meu poder e asignado pello Capitam; e mandou [fl. 19 v.] Mandou (sic) se lhe dece os traslados que pedisem para sua guarda, a qual Carta de sismaria eu Escriuam lansei no dito liuro das notas e trasladei do dito liuro na uerdade a que me reporto, e uai sem borrao nem lo hauia que duuida faça, e uai asignado de meu signal publico que tal he feito nesta Cidade da Asumpçam do Cabo Frio hoje aos cinco dias do mês de Junho de seis centos e dezasete annos // signal pulico // concertado por mim escriuam // Belchior Homem Sodré // fica registada a folhas uinte e duas hoje treze de dezembro de seis centos e dezasete // Pedro Douram Pereira // Declaro que no despacho do Capitam Esteuam Gomes diz que das ditas datas que da aos Indios da aos Reuerendos Padres a terça parte de cada huma dellas para onde os Padres escolherem, para nellas, e dellas faserem o que lhes parecer como couza sua propria e por uerdade eu Escriuam fis esta declarasam na uerdade e me riporto ao mesmo dispacho da petisam Belchior Homem Sodre // Cujo traslado de sismaria eu Nico [fl. 20] Nicolao Ribeiro Tristam Tabeliam do publico judicial em notas e mais anexos nesta Cidade do Cabo Frio aqui trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e uai na uerdade sem couza que duuida faça cujo traslado conferi, concertei, escreui e asignei em publico Razo nesta sobredita Cidade aos dois dias do mes de Abril de mil setecentos e uinte e noue annos[91]

[91] Segue-se sinal e assinatura.

Em testemunho de uerdade

Nicolao Ribeiro Tristão

[fl. 21] *Em branco*

[fl. 22]

Senhor Governador

Recebemos a carta do Secretario desse Gouerno com prouizão de Sua Magestade que Deos guarde em que ordena que Informemos a Vossa Senhoria[92] acerca da Ponta dos Buzios, que os Religiozos da Companhia querem hauer asy como titulo de administradores dos Indios, que nos admira muito sendo estes Religiozos taõ uirtuozos que constrai a ambiçaõ de tam limitada terra, e informarem a Sua Magestade tam falsamente como de sua petiçam se colhe. Porque primeramente alegam que tem os Indios huma parte de terra na dita poce o que he menos uerdadeyro: Porque no Cartorio desta Cidade se acha huma sismaria concedida por hum sismeiro chamado Esteuaõ Gomes, o qual concedeu aos ditos Religiozos para os Indios fazerem duas Aldeas huma data de terras Iacurumna, aonde come(…)[93] a terra, e concedeu tambem de duas datas mais chamadas Una, a Ponta de Buzios; E outra, a que elles escolhecem e que nao quizecem se repartiria pelos moradores que focem aumentando esta Pouoaçaõ ou Cidade, contudo uera ues na sismarya que junto offerecemos. Naõ há muitos annos que estes religiozos isentaraõ hauer asy esta terra e com effeito tiueraõ huma demanda com os moradores da qual alcançaraõ sentença contra sy, cuja copia tambem remetemos a Vossa Senhoria e por senaõ marcaõ esta uerdade em pasar (…)[94] a cauza nesta Cidade que athe agora naõ temos sahido e como hauia de sahir se lhes alegauaõ nella ora do Concelho, e agora dezerem são dos Indios; Alegaõ tambem que a [cidade] aqui se tem [encoruado] os Indios nas suas pescarias da dita ponta alegando ser sua o que tambem he contra toda a uerdade porque se a terra he dos Indios como a pediraõ agora de novamente os ditos Relligiozos para apello por deuoluta que se hade achar sismeria necesaria que esta sendolhe impidida escreueu a esta Camara como consta de huma carta sendo Reitor o Padre Manoel Dias, em que estranha a este Senado o quererem antes que a dita

[92] Escrito a abreviatura V. S.
[93] Roto e manchado.
[94] Manchado.

terra estevece devoluta / que nunca esteve / aa posses ditas asima os Religiozos da Companhia e se ajudem por devoluta nao he logo dos Indios e se a estes athe [fl. 22 v.] Athe aqui concentiraõ os moradores pescar em a dita ponta naõ he porque a [terra] seja sua, mas he porque estes pobres moradores temendo exprimentar alguma violencia como naõ há muito tempo socodeo, que por huma falça informaçaõ que os Padres deraõ a Vossa Senhoria contra hum Eanes da Costa Roiz o fizeraõ hir prezo a essa Cidade na qual experimentoa, o que se pode intender de hum pobre; e esta he a cauza porque se conservaõ os Indios nas Pescarias e naõ porque tenhaõ apoio que falsamente se alega. Dizem mais que tem este Povo oito grandes Pescarias no Cabo desta Cidade no que tambem se verifica muita fallencia porque estas pescarias saõ de varios donos e as ouveraõ huns por herança de seus antepasados, outros por compra que delas fizeraõ e estas servem para seus donos, e naõ para o Povo, e suposto digam os Religiozos na sua provisam que os moradores por distante naõ quizeram a dita ponta naõ se acha clareza alguma por onde conste a regeitaraõ antes consta estarem de posse atualmente pescando. E os Padres consta que escolheraõ a de Vossa Magestade para Aldea e regeitaraõ esta e concedendole a terra para os Indios fazerem Aldea os Religiozos a compraraõ para o Concelho, donde tem fazendas, o que naõ podiao fazer pois so sem os ditos Indios seriaõ possuidores se fizecem Aldea porem suppomos ay theraõ como consta da certidaõ junta para ha comprarem pelo preço que lhes pareceo; e este he todo o fundamento dos Religiozos Padres que terom em nome dos Indios hauendo asy o que pertence a estes moradores; e porque estes nunca saõ ouvidos, e sempre os Religiozos conseguem o que querem, mais por violencia que porque tenhaõ direito, pois [sabem] que de tempos em tempos esta terra he do Concelho, outras veses dos Indios, outras dos moradores, como elles mesmo provaraõ já em huma demanda que tiveraõ com os Religiozos Bentos, e entaõ a deffenderaõ, dizendo ser de poce por fazer bem a sua cauza, como consta da Certidaõ junta e porque a dita lhes parece, por devoluta, e por esta a pediraõ no am (…)[95] se naõ concentir a crescer a cauza já dita do Padre Reitor a este Senado [fl. 23] Tambem dizem que os Indios saõ os primeiros que acodem ao Real seruiço. He sem duvida que para esta cidade saõ mui promptos, porem para isto so accodem a querer ter preferencia em tudo o que he de conveniencia. Porque na repartiçaõ do sal saõ os primeiros que violentamente se aproveitao, e nas terras ha o que este

[95] Manchado, difícil leitura.

mizeravel povo experimenta, que o vaõ aqui metendo em um areal, e o mais esta cercado delles e dos Relligiozos Bentos, que se hum pobre carece de hum pao ou sipô, e o vai tirar ao mato, já o querem denunciar e destruir, e tudo esta desta forma occupado pelos Indios, os quais já ouve occaziaõ de Inimigo, que sendo chamados vieraõ logo alegando que os haviam sustentar como seus moradores, Porque tambem accodiraõ naõ levace cada huns o que haviaõ de comer, porque como nesta terra naõ ha farinha real nas accozioens de Inimigo, cada qual se sustenta a sy, e por naõ lhe darem o que pediaõ, dezampararaõ esta Cidade, e se foraõ para sua Aldea. Tambem articulaõ os ditos Relligiozos em huma Petiçam que a Vossa Senhoria fizeraõ que na dita terra da Ponta dos Buzios / e terra dos Indios / por elles asim chamada, se acha a nova armaçaõ das Balleas he sem duvida que a este Senado aprezentaraõ os Contratadores um Alvará se Sua Magestade para erigirem huma nova armaçaõ aonde lhe fosse mais conveniente, atistado que este Senado lhes arrendou em nome do Povo a parajem em que se acha, parajem chamada de sardinha, Em bastante distancia da de donde costumam pescar os Indios, ou para milhor dizer os dittos Relligiozos Padres tinhaõ Pescarias, naõ para os Indios senaõ para fazerem negocio, como actualmente o estaõ vendendo a embarcacoẽns, que vem a este porto fazerem negocio, e ainda aos proprios Indios; E se este povo arrendou he porque he sua, e naõ dos Indios, como com menos verdade se alega. E finalmente, Por o certo he que estes Relligiozos so cuidaõ do aumento de seus intereces mas já que este Povo teve a fortuna de ter a Vossa Senhoria taõ zellozo, de sua parte naõ deixaraõ estes pobres de serem ouvidos, e estas mesmas reprezentacoens que a Vossa Senhoria com os mais doccumentos fazemos ou pretendemos fazer a Sua Magestade que Deus guarde, para que conheça a [fl. 23 v.] a violencia, que se tras, com os seus Povos, que por cauza dela se não dillataõ as Povoacoins em prejuizo de Sua Real Coroa; ainda que ja demos conta a Sua Magestade da penuria da terra em que vivemos e foi servido ordenar ao Doutor Corregedor Paulo de Torres, tomando conhecimento do nosso requerimento, o que naõ teve effeito, por este se demorar e ultimamente vir a morrer nesta Cidade sem fazer a dita deligencia, antes por carta sua nos prohibiu naõ rechamacemos segunda vez ao dito Senhor com esperança de que veria. Guarde Deus ao Senhor Cidade de Assumpçaõ do Cabo Frio, 2 de Abril de 1729 annos. Nicolao Ribeiro Tritaõ escriuaõ da Camara a fiz escrever, e sobscrevi.

De seus muito humildes servidores

Manuel Ribeiro Guimarães

Afonso Nunes

Mathias da Costa

Heronimo da Costa Lima

[fl. 24]

Diz Hyronimo da Costa de Oliveira como Procurador do Senado da Camara desta Cidade que para bem do Povo della lhe he nesesario o treslado de hũa sentenca que contra os Relligiozos da Companhia alcansou o Sargento mor Joaõ da Costa de maçedo sobre a terra da ponta dos buzios e porque lhe fara bem portanto;

Pello mesmo seja seruido mandar ao escriuaõ em cujo poder estaõ os ditos autos lhe de o dito treslado em modo que faca se no que R.M.C.

Como pede[96]

Traslado do Pedido

[Vistos] estes autos libello do Autor, e comtrariedade do Reo; replica; esta publica prova; e mais documentos juntos, mostrace por parte do Autor pedir o Reo huma Legoa de terra comesada a midir do oiteiro junto á camboa correndo para o Nerdeste por sismaria de Esteuam Gomes, e o mais que consta do Libello aprezentado com os documentos a folhas doze athe dezanove. Mostrace por parte do Reo que a terra por donde he demandado he a da Ponta dos Buzios [fl. 24 v.] Buzios (*sic*) concedida para os moradores de Cabo Frio pella sismaria de folhas vinte e seis por donde nam so o Reo como todos os moradores tem habitado todas aquellas prayas que comprehendem a data da Ponta dos Buzios em que todos tem estado de poder ha cem annos como tudo consta da Inquirisam e sismaria que fes o Reo em todo o seu alegado, o que visto como da parte do Reverendo Autor se mostra o dolo e Infalencia dos titulos que aprezentou folhas citadas que se conhecem falsos pellas heras que em si tem; e so o verdadeiro hizento que se aprezenta nestes autos he a sismaria, e data de Estevam Gomes em que se concede ao Reverendo Autor e Indios a data de Iacuruna com escolha de segunda data de Una, ou ponta dos Buzios, e destas duas

[96] Estas partes de texto vêm separadas, sendo que “como pede” está escrito na parte lateral direita do documento seguindo-se a assinatura “Ribeiro”.

se acha provado pella Inquirisam do Reo escolher o Autor, e Indios a data de Iacuruna este se ve ficar vazio feito nas duas terças partes das duas datas que se [fl. 25] Que se (*sic*) confirma com a dezistencia que fi[ze]ram da Ponta dos Buzios como se mostra do seu articulado que aprezentou o Reo por documento de folhas sincoenta he folhas sesenta e tres por onde se ve claramente que pella mesma sismaria ficou a data da Ponta de Buzios para os ditos moradores de Cabo Frio, [a annos] pello dito titulo como pella posse que nunca encontrou aos ditos moradores que tudo abundantemente se prova da parte do Reo, sem que o Autor prove nestes autos couza alguma que desfaça o titulo e pose, e se mostra antes por sua parte os titulos com as heras falsas em que perderam, e tem perdido a ausam, e vistos os autos, e documentos delles [inlogo] ao Reo com os mais moradores desta Cidade de Cabo Frio pertencerlhe a data da Ponta dos Buzios para della poderem uzar em comprimento da dita sismaria e pose e o Reverendo Autor, e os Indios que se confirmem nas duas datas Iacuruna e Iguna e condeno nas custas dos autos em dobro pellas Infalencias das nulida [fl. 25 v.] Nulidades das heras conhecidas, e deixe o direito reservado ao Reo para usar pella via que lhe parecer pellos papeis que se aprezentaram nestes autos que se acham aprezentados com dolo contra quem direito for. Cabo frio quatro de Março de mil setecentos e dezasete annos // Antonio Uieira da Cunha // cuja sentenca eu Nicolao Ribeiro Tristaõ tabaliam do publico judicial e notas e mais anexos nesta Cidade de Cabo Frio aqui trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto, e assi na verdade sem duvida cujo traslado conferi concertei escrevi, e asignei em publico Razo nesta sobredita Cidade aos dois dias do mes de Abril de mil setecentos e vinte e nove annos[97]

Em testemunho de verdade

Nicolao Ribeiro Tristaõ

[fl. 26 e 26 v.] *Em branco*

[fl. 27]

Senhor[98]

[97] Segue-se o sinal e assinatura.
[98] Texto escrito na coluna direita do documento. Em cima consta “Rio de Janeiro 1727 15 de Dezembro”.

Como Vossa Magestade me ordena a Camara da Cidade de Cabo Frio sobre este Requerimento o qual esta confuzo, e ainda mais embaraçado com a resposta da Camara / que (…)za com todos os seos documentos / porque do requerimento se entende que na Ponta dos Buzios estaõ acomodados os Indios que pertendem conservarce na posse de pescar na dita ponta dos Buzios, e a Camara responde despotando sobre datas e sismarias de terras, respondendo a ambos a verdade he que nos tempos antigos se concedeo sismarias para se fundarem duas Aldeas de Indios, e somente teve effeito a de Iacuruna que hoje existe com o nome de Aldea de São Pedro que he a mais numeroza que tem esta Cappitania, e se acha situada fora da Costa, e prayas, e no mesmo tempo que estava no seo principio, pedio o Reyttor deste Collegio ao Cappitaõ Esteuaõ Gomes sesmaria na ponta dos Buzios para cituaçaõ de outra Aldea o quel lhe concedeo a sismaria condicional em hum de dous sitios a sua escolha, a saber em Iguna, ou na Ponta dos Buzios a qual ponta he rodeada de mar, e distada de mais de sette, ou oitto Legoas, e suposto fizeraõ escolha, naõ se povoou a Aldea entaõ, nem the agora e por este modo parece que caducou a dita sismaria ficando unicamente os Indios que existe na Aldea de São Pedro com a data daquelle citio de Iacuruna, nem os taes Indios nas terras da Ponta dos Buzios tem posseçam, e ella eh possuhida de outros hereos (*sic*), mas sempre os Indios foraõ pescar em huma enceada das que fas o mar na cir (*sic*) [fl. 27 v.] Na circumferença da Ponta dos Buzios; e a sua pertençaõ he a conservar a posse privativa de pescarem somente os Indios na dita enceada, ou concha, e que ninguem mais o faça, e ally na mesma praya terem caza para seu recolhimento nas ocazioens da pesca, e para recolherem as redes, e mais fabrica della; E isto he o que impugna a Camara pertendendo pescar no mesmo citio igualmente com os mesmos Indios ou pertendendo tambem que elles naõ pesquem ally: E como aquela Costa dista muito desta Cidade naõ posso auiriguar com mais clareza as posses; e capacidade destas repartiçoens de que podraõ dar melhor razaõ os ouvidores se fizessem as correyçoens que sam obrigados, e por esta cauza me pareçe que a Real Rezoluçaõ de Vossa Magestade pode acomodar os Indios sem detrimento do povo mandando repartir aos Indios o distrito que baste para a sua pesca. Sobre tudo Vossa Magestade mandara o que mais comveniente for a seo Real serviço.

A Real pessoa de Vossa Magestade guarde Deos muitos annos como seus vassalos havemos mister. Rio de Janeyro a quatro de Julho de mil setecentos e vinte e nove.

Luiz Vahia Monteiro

Conformome[99] com o parecer do Governador visto sendo averiguar (*sic*) e posse em que estaõ os Indios e naõ puderem ter inquirido a [posse] de prohibir outros pesquem nesta concha ou Bahia[100]

[Provisão do][101] Doutor Manoel da Costa Mimoso Ouvidor geral do Rio de Janeiro informa com seu parecer reservando elles sittios e pescarias na forma em que [es]tivessem 15 de Junho de 1729.

[fl. 27][102]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa senhor da Guine agora faço saber a vos Luis Vahia Monteyro Governador da Cappitania do Rio de Janeiro que por parte do Padre Luis de Albuquerque da Companhia de JESUS, Procurador das missoens, e Indios da Cappitania do Rio de Janeyro se me fes a petiçaõ cuja copia com esta se pos he mette[u] /asignada pello secretario do meu Conselho Ultramarino/ em que pede que atendendo eu aos serviços dos Indios da Aldea de São Pedro de Cabo Frio e a sua mizeria lhes mande passar provizaõ para serem conservados na sua posse da pescaria da enceada da ponta dos Buzios para que em nenhum tempo possam ser molestados; e perturbados della pellos moradores de Cabo Frio Me pareceo ordenarvos informeis por vosso parecer ouvindo por escripto aos officiaes da Camara de Cabo Frio fazendo em tanto conservar estes Indios na posse em que se acharem desta pescaria. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa; e o Doutor Joseph de Cavalho e Abreu, conselheiros do seu conselho Ultramarino, e se passou por duas vias; Bernardo Felix da Silva a fes em Lisboa Ocidental a dezaseis de Dezembro de Mil sette centos e vinte e sette. O secretario Andre Loppes da Lage a fes escrever. Antonio Roiz da Costa e Joseph de Carvalho e Abreu[103]

[99] Paragrafo escrito com caligrafia diferente na coluna esquerda do fólio.
[100] Segue-se uma assinatura “RC”.
[101] Paragrafo escrito de seguida ao anterior mas com caligrafia diferente.
[102] Voltamos ao fólio 27 para transcrição da coluna esquerda do documento que se trata de um texto diferente do apresentado na coluna direita dos fólios 27 e 27v.
[103] Segue-se um pequeno texto escrito em caligrafia diferente com leitura dificultada por estar desvanecido.

Rio de Janeiro, 1727, Dezembro, 23.

Portaria ordenando que se passe a sesmaria a Agostinho Guido.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 25, documento 5767 (AHU_CU_017-01, cx. 25, doc. 5767).

Agostinho Guido morador na Capitania do Rio de Janeyro se hade passar Carta de demarcaçaõ de huma data de terra de sesmaria e para pagar o nosso direyto que dever se lhe passou este bilhete em Lisboa occidental 23 de Setembro de 1727[104].

(…)[105] asujeitados novos direitos ficaõ encarregados ao (…)[106] dar delles quatro Centos Reis. Lisboa Occidental 2 de Setembro de 1728[107]

(…) 389[108] (…) novos direitos (…) Lisboa Occidental Janeiro de 1728.

[104] Data sublinhada. Segue-se assinatura.
[105] Texto ilegível.
[106] Texto ilegível.
[107] Seguem-se assinaturas (joseph Correa Moreyra, Lucas de (…) Miranda). Este trecho tem caligrafia diferente.
[108] Caligrafia diferente dos dois textos anteriores. Texto ilegível, talvez se refira a fólios, o número está sublinhado.

Rio de Janeiro, 1728, Agosto, 20.

Carta de sesmaria dada aos Capitães António de Rego Brito e António Coelho de Brito de uns terrenos devolutos nos caminhos de Campos de Goitacazes no termo da cidade de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 28, documento 6539 (AHU_CU_017-01, cx. 28, doc. 6539).

Luiz Vahya Monteyro do Conselho de Sua magestade, que Deos guarde, Cavaleiro professo na Ordem de Christo, Coronel de hũ Regimento de Infantaria paga e Governador da Cappitania do Rio de Janeiro. Senhor. Fasso saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a Reprezentarme por sua petiçaõ o Capitam Antonio do Rego de Britto; e o Cappitam Antonio Coelho de Britto, que elles tinhaõ notticia que nos Caminhos dos Campos dos Goitacazes termo da Cidade de Cabo frio aonde chamaõ [Sriry] se achaõ huns campos de [natureza], e terras devolutas Costa asima hindo buscar Macahê; e elles com bastantes escravos para os cultivarem em utilidade dos dereitos Reaes, e bem commum, pedindome lhe mandasse dar de sismaria os dittos Campos, e terras que há devolutas no ditto destricto com todas as pontas, montes que do Certaõ hindo buscar a lagoa de [Bracica] por hũa, e outra parte da alagoa ainda que em algum tempo alguas destas terras fossem dadas visto que nunca foraõ cultivadas: E dandose vista deste Requerimento ao Provedor da Fazenda Real e ao Procurador da Coroa aos quaes se naõ offereceo duvida Hey por bem fazer merce aos dittos Antonio do Rego de Britto; e Antonio Coelho de Britto de lhe dar por Sesmaria em nome de Sua magestade que Deos guarde, os dittos Campos, E terras, naõ excedendo por huã legua em quadra na forma da ordeñs do mesmo Senhor e sem prejuizo de terzeiro, ou do direito que algũa[s] [pessoas possaõ hir a ellas], com declaraçaõ que se cultivaraõ E mandaraõ confirmar esta minha Carta dentro de dous annos[109] por Sua Magestade que Deos guarde, e naõ o fazendo se lhe denegará maiz tempo, [E antes] de tomarem a posse dellas as mandaraõ medir e demarcar, E Sucedendo nellas em algum tempo [pessoas] (…) [ou Relygiaõ] seraõ obrigadas a

[109] Referência ao tempo de confirmação sublinhada.

pagar dizima e os mais encargos que o ditto Senhor (…) porlhe de novo. Pello que mando ao Ministro ou Official de Justica a que o conhecimento [desta pertencer de posse] aos dittos Antonio do Rego de Britto e Antonio Coelho de Britto [dos rifiridos campos e terras] na forma e maneira aSima declarada: E por firmeza de tudo lhe mandey passar [a prezente por mim assinada e selada com o] signete de minhas armas que se cumprir[aõ inteiramente como nella se conthem, e se] registara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro Belchior Francisco da Costa a fes aos uinte de agosto de mil sete centos vinte e oito. O Secretario Joseph Moreira da Fonte a fez escrever[110]. Luis Vahia Monteiro[111]

Carta de Sezmaria porque Vossa Senhoria há por bem fazer mercê em nome de Sua Magestade que Deos guarde, dos Campos e terras aSima declaradas, ao Cappitam Antonio do Rego de Britto e Antonio Coelho de Britto. [112]

[fl. 1 v.]

Registado no Livro das Sesmarias, e Provizões que serve nesta Secretaria do Governo [a fólio 4 verso] a 20 de Agosto de 17[28] Joseph Moreira da Fonte

Cumparaçe e Registeçe no Livro da Fazenda do Rio. 23 de Agosto de 1728.[113]

Registada no Livro 22 dos Registos da Fazenda Real a fólio 221. Rio a 27 de Agosto de 1728[114]

Lancada nos […] Rio […] 14 de […][115]

[110] Caligrafia diferente nesta frase.
[111] Assinatura.
[112] Segue-se assinatura.
[113] Segue-se assinatura. Este trecho encontra-se escrito ao lado do anterior e sua caligrafia é diferente.
[114] Caligrafia diferente, seguindo-se assinatura ilegível.
[115] Texto escrito ao lado do anterior. A letra esncontra-se apagada tornando-o ilegível. Segue-se uma assinatura.

Cabo Frio, 1728, Agosto, 22.

Carta dos oficiais de Cabo Frio ao monarca, dando conta que receberam o aviso do Governador do Rio de Janeiro relativamente ao casamento dos príncipes, referindo-se à participação dos franciscanos nas celebrações.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 19, documento 2112 (AHU_CU_017, cx. 19, doc. 2112).

Senhor

O Gouernador do Rio de Janeiro Luis Vahia Monteiro nos participou da fellice noticia dos reciprocos cazamentos dos serenissimos príncipes senhores nossos cuja noticia taõ plauzivel festejou todo este Povo com aquellas demonstrassoins que a nossa pobreza e limitaçaõ remise, concorrendo pera este festejo os Religiozos franciscanos, que nesta acçaõ mostraram como saõ leais vassallos, pello summo gosto e cuidado, com que concorreraõ a nos ajudar a esta celebridade; e como estes fellices despozorios foraõ para todos de summo gosto como leais vassallos de Vossa Magestade ficamos todos pedindo a Deus propspere a vida aos serenissimos principes nossos senhores pera gosto de Vossa Magestade e de todos os seus vassallos a Muita alta; e poderoza pessoa de Vossa Magestade que guarde Deus muitos annos. Cabo Frio em Camera 22 de Agosto de 1728. Nicolao Ribeiro Tritão escriuam do Senado da Camara a sobscreue De Vossa Magestade

Muito humildes e leais vassalos

Sebbastiam Roiz da Costa

Antonio Correa Cardozo

Joaõ da Costa de Macedo

Francisco de Sa de Almeida

Joaõ Soares de Brito

Thomas da Costa Roiz

Cabo Frio, 1728, Agosto, 22.

Carta dos oficiais de Cabo Frio ao monarca D. João V, relatando a sua pobreza e incapacidade de reformar a Igreja Matriz que se encontrava em más condições.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 19, documento 2113 (AHU_CU_017, cx. 19, doc. 2113).

Senhor

[Nas frotas] passadas escrevemos a Vossa Magestade em que lhe davamos parte da muita mizeria e necessidade deste pobre Povo, e a muita que exprimenta a Igreja Matriz desta Povoassaõ, que por instantes nos ameassa a sua ruina, porque se acha totalmente [falha] de todo o necessario para o Culto divino, e naõ somente este, como o estar para cahir damnificada, e nos, e este Povo impedidos a podermos reparar, pella muita pobreza e limitassaõ destes moradores como nunca temos a fortuna de chegarmos a gozar o bem desejado, pois às Reais Maõs de Vossa Magestade nunca chegaõ, fazemos esta pera ver se deixa de ser dezemcaminhada. e assim pedimos a Vossa Magestade como pay de seus pobres vassallos queira por ol (*sic*) olhos na nossa mizeria, e aparato desta Igreja com a sua Real Providencia, pois he esta huma das mais antigas Igrejas deste destricto, e tão pobre tudo por rezaõ do descaminho que sempre tem as nossas cartas; esperamos que esta seja mais bem socedida; e nos naõ sesaremos de pedir a Deus prospere a Vossa Magestade os annos de vida guarde amparo de seus vassallos. Cabo Frio em Camera 22 de Agosto de 1728. Nicolao Ribeiro Tristaõ escriuam do Senado a sobscreue De Vossa Magestade. Muito humildes e leais vassalos

Sebbastiam Roiz da Costa Antonio Correa Cardozo

[fl. 1 v.]

Joaõ da Costa de Macedo Francisco de Sa de Almeida

Joaõ Soares de Brito Thomas da Costa Roiz

Rio de Janeiro, 1729, Abril, 15.

Excerto[116] do treslado do auto de residência mandado tirar pelo rei, feito pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Manuel da Costa Mimoso, relativamente ao procedimento que teve o Capitão-mor de Cabo Frio Manuel Álvares da Fonseca enquanto ocupou o cargo.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 19, documento 2152 (AHU_CU_017, cx. 19, doc. 2152).

[fl. 5 v.]

1ª Testemunha

Joseph de Oliveyra morador no destrito de Cabo frio testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que vive de seu trabalho, de idade, que disse ser de quarenta e sinco annos. E preguntado a elle testemunha pello contheudo na prouizam, e mais interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicado fora muito bom Capitam mor, que seruira bem a Sua Magestade, que o povo estiuera bem com elle, e que nam negoceara, e que fizera o Serviço de El Rey. Como bom seruidor seu, e al nam disse nem do costume, e asignou co (*sic*) [fl. 6] Com o dezembargador sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar que o escreuy // Mimoso // Joseph de Oliveyra //

2ª Testemunha

Domingos André Ribeyro asistente que foi na Cidade de Cabo frio no tempo que o sendicado la gouernou ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de quarenta annos. E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que nam sabe que o sindicado faltasse a couza nenhuma de sua obrigaçam no tempo que seruio, mas antes dello ouuio sempre dizer muito bem, que fora limpo de mãos nam negoçeara; e que fora bom Capitam mor e al nam disse nem do costume, e asignou com o dito Dezembargador Sendicante e eu

[116] Apenas se transcrevem as informações pertinentes a este estudo. Todas as testemunhas são favoráveis aos procedimentos do Capitão-mor, interessam-nos as ocupações profissionais e outros dados daquelas que habitam o “Distrito de Cabo Frio”, portanto, somente transcreveremos o testemunho dado por elas.

Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimoso // de Domingos Andre Ribeyro huma Crus // [fl. 6 v.]

3ª Testemunha

O Capitam Antonio de Barros Leite asistente que foi na Cidade de Cabo frio no tempo que o sendicado la gouernou ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de sincoenta e quatro annos pouco mais ou menos. E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicado foi um grande Capitam mor muito limpo de mãos e que fizera bem a sua obrigaçam e que nam contratara e al nam disse nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimoso // Antonio de Barros Leite //

4ª Testemunha

Francisco Xauier da Silua homem que uiue de seu trabalho asistente na cidade de Cabo frio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de, uinte e outo annos pouco mais ou menos. E perguntado elle testemunha [fl. 7] Testemunha (*sic*) pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicado foi um bom Capitam mor e que fizera bem a sua obrigaçam que nunca faltara a ella, e que nam negoçeara e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimoso // Francisco Xauier da Silua //

5ª Testemunha

Manuel Afonço soldado da Companhia do Capitam Andre Nunes Furtado do Tersso de que he Mestre de Campo Manoel de Freytas assistente que foi na Cidade de Cabo Frio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de uinte e sinco annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fizera bem a sua obrigaçam, e que nunca delle ouuira queixar nimguem, antes ouuia, que fazia bem a sua obrigaçam [fl. 7 v.] Obrigaçam (*sic*) sem nunca faltar a ella, e que nam negoceara e al nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // de Manuel Afonço huma crus // [fl. 8]

8ª Testemunha

Manoel Ferreyra de Souza Solecitador de Cauzas morador nesta Cidade[117], e asistente, que foi na Cidade de Cabo (*sic*) [fl. 8 v.] Na de Cabo Frio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de quarenta e hum annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora hum grande Capitam mor, que fizera bem a sua obrigaçam, e zeloso no seruiço de Sua Magestade sem que nunca ouuisse o contrario, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Manoel Ferreyra de Souza // [fl. 11 v.]

16ª Testemunha

Pedro de Goes, homem que uiue de pescaria morador na Cidade de Cabo frio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta e sinco annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora bom Capitam mor, muito limpo de mãos, e que nam negoçeara, e de todos tido, e hauido por tal sem que nunca ouuisse a nimguem o contrario e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Pedro de Goes Sardinha //

[fl. 12]

18ª Testemunha

Pedro Aluaras Lugo morador na Cidade de Cabo frio, homem que uiue de sua fazenda ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de uinte, e dous annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato gouernara com muito agrado, e satisfaçam dos moradores daquella Cidade, que fizera bem a sua obrigaçam, e que nam negoçeara [fl. 12 v.] Negoçeara (*sic*) sem que nunca ouuisse dizer o contrario e al nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu

[117] Nesta cidade refere-se ao Rio de Janeiro.

Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Pedro Aluares Lugo //

19ª Testemunha

Luis Aluares morador na Cidade de Cabo frio, homem, que uiue de seo negocio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora hum grande Capitam mor, que fizera bem a sua obrigaçam, e que for muito zelozo, no que estaua a seo cargo, e que nam negoçeara, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // de Luis Aluares huma crus //

[fl. 14 v.]

25 testemunha

Pedro de Oliueyra Motta morador na Cidade de Cabo frio, homem, que uiue de suas lauouras ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta e sinco annos pouco mais ou menos // [fl. 15] E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fizera bem a obrigação quando fora Capitam daquella Cidade, mui zelozo, e que nam negoceara, e que em tudo foi hum bom Capitam mor, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Pedro de Oliueira Motta //

26ª testemunha

Antonio Simoes Ribeyro, morador no distrito de Cabo frio, homem que uiue de seo negoçio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta e tres annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que nunca ouvio queixar niguem do sendicato, antes, que em tudo, e por tudo fora bom Capitam mor, muizelozo no seruiço de Sua Magestade e nas imcumbençias que estauão a seu [fl. 15 v.] A seu (*sic*) cargo, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Antonio Simoes Ribeyro //

27ª testemunha

Phelipe de Oliveyra morador em Sacoarema distrito da Cidade de Cabo Frio, homem, que uiue de suas pescarias ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta, e outo annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora hum perfeito Capitam mor, muito limpo de mãos, que fizera bem a sua obrigaçam, e que nam negoçeara, e que em tudo, e por tudo, foi dos bons Capitains mores, que tem tido aquella Cidade, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy [fl. 16] O escreuy (*sic*) // Mimozo // Phelipe de Oliueyra //

28 testemunha

Antonio Correa de Afonceca morador em Sacoarema homem que uiue de seo negoçio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de uinte, e outto annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora muy bom Capitam mor, que fizera bem a sua obrigaçam, mui limpo de mãos, que nam negoçeara, e mui zelozo no seruiço de Sua Magestade, e mui agradauel de todos os moradores daquella cidade, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Antonio Correa da Fonceca //

29ª testemunha

Andre da Motta morador em Sacoarema destrito de Cabo frio, homem que uiue de pescarias ajuramentado aos Santos [fl. 16 v.] Aos Santos (*sic*) Euangelhos de Idade que disse ser de quarenta, e seis annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fizera bem a sua obrigaçam, e que nunca ouuio a pessoa nenhuma o contrario muito zelozo, e limpo de mãos, e que não negoçeara, e de todos tido, e hauido por bom Capitam mor, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // de Andre da Motta huma crus // [fl. 17 v.]

32ª testemunha

Luis Fernandes de Menezes morador em Sacoarema destrito da Cidade de Cabo frio, homem que uiue de suas fazendas testemunha jurada aos Santos Euangelhos, em que pos sua mão direyta e prometeo dizer uerdade de Idade que disse ser de quarenta annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que sabe que o sendicato fora hum grande seruidor de El Rey, muito limpo de mãos, que fizera bem a obrigaçam de seu cargo, e que nam negoçeara, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // de Luis Fernandes de Menezes //

33ª testemunha

Joam Correa morador em Sacoarema [fl. 18] Em Sacoarema (*sic*) destrito da Cidade de Cabo frio, homem, que uiue de seo trabalho, ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta, e seis annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que sabe que o sendicato fora hum grande seruidor de El Rey, muito limpo de mãos, que fizera bem a obrigaçam de seu cargo, e que nam negoçeara, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Joam Correa Silua //

34ª testemunha

Matheus de Souza morador em Sacoarema, homem que uiue de seo offiçio ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de uinte, e tres annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato fora [fl. 18 v.] Fora (*sic*) muito limpo de mãos, muito zelozo no seruiço de El Rey, e que fez bem a sua obrigaçam, e que de todos era tido, e hauido, por hum grande Capitam mor, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Matheus de Souza Pereyra // [fl. 19 v.]

38ª testemunha

Francisco Gomes morador em Saquarema destrito da cidade de Cabo frio, homem que uiue de suas fazendas ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse

ser de quarenta annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello [fl. 20] Pello (*sic*) contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse que o sendicato muito zelozo no que estaua a seo cargo muito limpo de mãos, e que em tudo fora um grande Capitam mor, e dos melhores que tem tido aquella Cidade, sem que nunca ouuisse o contrario a pessoa alguma, e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Francisco Gomes // [fl. 22]

41ª testemunha

Brás Martins soldado desta Prassa da Companhia do Capitam Eusebyo da Silua do Tersso de que he Mestre de Campo Manoel de Freytas ajuramentado aos Santos Euangelhos de Idade que disse ser de trinta, e sinco annos pouco mais ou menos // E preguntado elle testemunha pello contheudo na prouizam, e interrogatorios das Rezidencias, disse quesendo elle testemunha morador na Cidade de Cabo Frio dous annos quando la gouernou o sindicado nem ouuira naquelle tempo queixar alguem delle, antes, que era hum bom seruidor de El Rey muy zelozo no seu seruiço, muito limpo de mãos, e que nam negoçeara, e a fauel (sic) para os moradores daquella Cidade, e de todos tido, e hauido pr hum dos melhores Capitains mores que tem tido aquella cidade [fl. 22 v.] Cidade (*sic*), e mais nam disse, nem do costume, e asignou com o Dezembargador Sendicante e eu Manoel de Jezus de Aguiar escriuam da Rezidencia que o escreuy // Mimozo // Bras Marinho //

Cabo Frio, 1729, Agosto, 15.

Carta enviada ao monarca D. João V pelo administrador da recém-estabelecida armação baleeira da Ponta de Búzios. Pede a confirmação da administração, referindo arrendamento de terras do Sargento-mor Domingos Pinto pelos oficiais da Câmara de Cabo Frio para a baleação, demonstrando que há oposição à mesma por parte de um religioso da Companhia de Jesus de São Pedro da Aldeia.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 20, documento 2202 (AHU_CU_017, cx. 20, doc. 2202).

Senhor

Noz digniçimoz pez de Vossa Real Magestade se prostta este humilde e leal Vacallo administrador da noua Armaccão que se estabaleceo No destritto da cidade de cabo frio em a paragem chamada Ponta dos Buzios E vindo â ditta cidade Aprezentey as condicçoinz com que O Sargento Mor Domingos Pinto Remattou o ditto contraccto Em que naõ puzeraõ duuida Fazerme Rendamento da ditta Ponta os Vereadores da Camerã desta Cidade por dizerem lhe pertenciaõ as dittas terras No que não [concedeo] hum Relligiozo da Companhia Suprior da Aldea de Saõ Pedro buscando todos os caminhos por onde hera Liçitta a seruentia e hauia de conduzir orfeiaos e mantimentos desta Cidade para a ditta Armacçaõ E naõ só sim esta como prometendome que a forssa de gentio me hauia decpejar naõ baztando Os termos piditicoz Que com o ditto Relligiozo Uzey por cartaz pedindo lhe por Seruiço de Deos e de Vossa Real Magestade me deu adjuctozo satisfazendolhe Todo o tempo de Seruiço que teue com os dittoz Indios Como em todo o mais necessario que vendiaõ ao Pouo naõ mo quizeraõ fazer Sô a fim de melhor Conseguir O dezapocarme com a conueniencça de huma pescaria que na ditta Pontta tem Em distançia mais de meya legoa querendo com esta fazerem padcendo Sô o Grande Seruiço que no discurço de Coattro mezes fiz mais ainda o pouco augmento que poz este caminho E respeito destes Relligiozos Poderaõ ter a Reais Conttractos E menor augmento a Real Croa de Vossa Magestade [fl. 1 v.] Magestade (*sic*) e Vendo Estes o meu dezengano em que Promettia e oferecia primeyro a uida me deixaraõ continuando a pesca das Balleas Estâ Soberanno Senhor fundada esta Armacção em factal paragem

compremitimento de Balleas de que farei Vossa Magestade auizo Este homilde Leal vaçalo de Vossa Magestade O tem seruido desde idade de 15// annos the o prezente 49// com que se acha com o zello de omilde leal Vaçallo no qual lhe tem socedido infortunios como achandoçe de sentinella pellos Reais direitos a Bordo do Nauio Siebra de que rezultou o fazer a morte ao Cappitam delle por este ser pouco leal E occupandoçe Sempre de Negocios de supuzicção para todas as partes E do Brazil pagando dizimos sempre Onde pertençiaõ como taõ bem Occupandoçe na cobranca dos doNactiuos E de prezente com o Acoatteo Amor lhe esta parte seruindo de Administrador do Real Contracto fundando Armaçcoins para estes Reuezando Certidoiz por serem os seus seruicos publicos nesta Cortte E uendo pella experiencia do Exzerçicio O pouco zello e dollo. Se prosta aos pez de Vossa Real Magestade pedindolhe queira fazer merçee de Administrador Geral deste Contracto sem a mais conuençençia que a do meu juramento que quer ter no Real seruiço de Vossa Real Magestade. A Muita Alta E (*sic*) [fl. 2] Alta Poderoza Pessoa de Vossa Real Magestade Guardemos Cabbo Frio 15// de Agosto de 1729[118]//

Do Maiz uMilde Vacalo

João de Almeida

[fol. 3]

Copia[119]

Contracto das Baleas do Ryo de Janeyro que se fez no Conselho Ultramarino com Manuel Gomes de Brito como Procurador bastante de Domingos Pinto de Magalhães por tempo de trêz annos, e preço em cada hum delles de Vinte e dous Mil Cruzados Livres para a Fazenda Real.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e vinte e outto aos seis dias do mez de Abril do ditto anno nesta Corte, e Cidade de Lisboa occidental nos Passos de Sua Magestade na caza onde se faz Concelho Ultramarino, estando prezente os Senhores Concelheyros delle, e com o Procurador da Fazenda o Doutor Manoel Francisco Vasques apareceo Manoel Gomes de Brito como Procurador

[118] Ano sublinhado.
[119] Escrito no canto direito do documento. Trata-se da cópia do contrato das baleias passado a 5 de Maio de 1728 a Domingos Pinto de Magalhães.

bastante de Domingos Pinto de Magalhães; e por elle foy dito que por seruir a Sua Magestade fazia lanço como com efeito fêz em nome do dito seu constituinte no Contrato das Balleas do Ryo de Janeyro por tempo de trêz annos que haõ de ter principio no primeiro de Abril do anno que vem de mil sette centos e vinte, e nove por preço em cada hũ de vinte e dous mil cruzados livres para a Fazenda de Sua Magestade com as mesmas condicoẽnz e obrigaçoẽs de Contracto que actualmente corre, e a faculdade de estabalescer hũa nova fabrica na parte que lhe parecer da dita Cappitania com o aumento do preço que pella Camara da mesma cidade lhe for arbitrado, attendendo às despezas que de mais ha de fazer como se declara nas três Condiçoẽns abaixo expressadas que foraõ vistas, e aprovadas pelo dito Conselho Ultramarino com obrigaçaõ de pagar as propinas costumadas, e de dâr as fianças necessarias na Provedoria da Fazenda do Ryo de Janeiro e para esta arrematçaõ precederaõ editaes, e as mais solemnidades que Dispoẽm o Regimento, e deu por fiador a Decima a Gregorio Gomes de Britto

1º

Com condiçaõ que podera elle contratador parecendolhe fazer nova armaçaõ em qualquer parte da costa da Cappitania do Ryo de Janeiro visto de hauer diminuido taõ notavelmente as pescarias nas armaçoẽns da Cidade por andarem as Baleas afugentadas das muitas embarcaçoẽns que entraõ naquelle Porto e das muitas [Carauelas] que nelle há

2º

Com condiçaõ que o Azeite que elle contractador mandar vir de fora [fl. 3 v.] Da barra da nova armaçaõ o poderá vender por mayor preço que o que se fizer na fabrica da Cidade attendendo as despezas, que trás, e risco da conducçaõ, E fora desta armaçaõ para que pellos vereadores se lhe mande arbitrar a mayoria do preço que deve ter attentas as referidas despezas, e risco, e para arbitrar a ditta mayoria nomeara a Camara dous homens de Negocio, mas querendo algum ir comprar o Azeyte a dita nova armaçaõ sera elle contractador Obrigado a vendello pelo mesmo preço que se vende o da fabrica da Cidade que he a medida a cento e vinte mil [reis]

3ª

Com condiçaõ de ser o tempo desta arrematáçaõ o contractador que de novo entrar serâ obrigado a tomarlhe toda a fabrica que tiver da nova armaçaõ pela avaleaçaõ no cazo que arremate com a condiçaõ de pescar na mesma Pelo em que se houver estabalescido a nova fabrica. Lisboa Occidental 5 de Mayo de 1728.

Manuel Caetano Lopes de Laure

Rio de Janeiro, 1730 (anterior a).

Requerimento dos Capitães António de Rego Brito e António Coelho de Brito, pedindo para confirmar a sesmaria que lhes fora outorgada, de uns terrenos devolutos nos caminhos de Campos de Goitacazes no termo da cidade de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida,Brasil, caixa 28, documento 6538 (AHU_CU_017-01, cx. 28, doc. 6538).

Senhor. Dizem os Cappitaẽns Antonio do Rego de Brito; e Antonio Coelho de Britto que o Governador do Rio de Janeiro lhes deo de sesmaria em nome de Vossa magestade huas terras devolutas nos caminhos dos Campos de Goutacazes, com comdiçaõ de naõ espedirem de hua Legoa em cadra como consta da carta passada; e porque nessecita de comfirmar por Vossa magestade [pede considraçaõ]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce mandarlhe passar Carta de Comfirmaçaõ na forma do estilo. Espera Receberá Mercê

Rio de Janeiro, 1730, Outubro, 20.

Portaria ordenando que se passe a confirmação da sesmaria aos Capitães António de Rego Brito e António Coelho de Brito de uns terrenos devolutos nos caminhos de Campos de Goitacazes no termo da cidade de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, Rio de Janeiro, caixa 28, documento 6540 (AHU_CU_017, cx. 28, doc. 6540).

Aos Capitaes Antonio do Rego de Britto e Antonio Coelho de Britto moradores no Rio de Janeyro se hade passar Carta de confirma[ção] de humas [terras devolutas] nos Campos dos Goitacazes que lhes deu de sesmaria o governador da mesma capitania Luis Vahya Monteyro e para pagarem os nossos direytos que deverem se lhe pagou este em Lisboa Occidental 20 de Outubro de 1730

Rio de Janeiro, 1731, Maio, 25.

Carta enviada ao monarca D. João V pelo Ouvidor Geral do Rio de Janeiro Manuel da Costa Mimoso, relativamente ao processo da pescaria da Ponta de Búzios, das queixas dos moradores de Cabo Frio contra a Companhia de Jesus e os Beneditinos, quanto a essa questão. Arrolam-se diversos testemunhos que certificam a boa relação entre os Padres da Companhia e a Baleação recém-instalada, e fazem-se algumas descrições da localização das pescarias na costa de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 22, documento 2432 (AHU_CU_017, cx. 22, doc. 2432).

Foi Vossa Magestade servido mandarme informar a carta incluza dos officiaes da Camera da Cidade de Cabo Frio, ouvindo o Reitor do Collegio da Companhia, e o Abbade do Mosteiro de São Bento, que deraõ por escripto as suas Respostas, E tambem Vossa Magestade foi servido mandarme informar com o meu parecer o Requerimento do Padre Luiz de Albuquerque da Companhia de Jezuz, sobre o que já havia informado o Governador della e que conservasse os citios, e pescarias da anceada da ponta dos buzios, sobre que assenta o Requerimento na forma em que estivessem; E porque os moradores da Cidade de Cabo frio, officiaes da Camara della involvem na sua carta a mesma materia, me pareceu informar a Vossa Magestade ao mesmo tempo os Requerimentos todos destas partes. Da mesma Carta dos officiaes da Camara e das Respostas, e documentos a ellas juntos, se mostra que a principal materia sobre que escreveraõ a Vossa Magestade, depende de aviriguaçaõ ordinaria, e mais largo conhecimento em juizo ligitimo, e contensiozo, visto que os Indios e Relligiozos de huã, e outra Relligiaõ se acham de posse daquellas terras pacifica, há muitos annos, e com titulos válidos, e que a queixa que respeita á armação das Baleias, depois de tocar aos Contratadores, hũ (…) [fl. 1 v.] Afectada como afirma o mesmo Contratador na sua certidaõ, E pello que Respeita aos previlegios, que pertendem, me naõ parece conviniente lhe diffira Vossa Magestade, porque sendo, como saõ, muito poucos os moradores, quazi todos tem servido na Republica, e gozando dos previlegios de cidadoẽs que pertendem, naõ haverá pessoas dezempedidas que naõ perturbem a boa harmonia do Regimẽn publico com os seus previlegios. O Padre Procurador dos Indios tambem naõ está em termhos de

difirirselhe, porque sobre as partes que pertende houve demanda, sobre o que se profirio sentença contra os Indios, cuja apellaçaõ deve siguir em [termos] legitimos se quizer, álêm de que em observancia da Real Ordem de Vossa Magestade os mandei conservar na posse daquellas pescarias, na forma em que athé qui estavão, em que por Rezolução de Vossa Magestade, ou Sentença final, senão determinar outra couza; E porque todo o referido conta dos documentos juntos, a vista delles rezolvera Vossa Magestade o que for mais de seu Real Serviço. Rio de Janeyro, 25 de Mayo de 1731[120].

[fl. 2 e 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugual e dos Algarues, daquem e dalem mar em Africa Senhor da Guine. Faço saber a Vós dezembargador Manoel da Costa Mimozo ouvidor Geral da Capitania so Rio de Janeyro, que vendose a conta que me deraõ os officiaes da Camera da Cidade de Cabo frio em carta de dezasseis de Agosto do anno passado de que com esta se vos Remete a Copia sobre as vexaçoẽs com que os Relligiozos da Companhya, e Monges de Sam Bento tractaõ aquelles moradores. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo por escripto ao Reytor do Collegio da Companhya e ao Abade do Mosteyro de Sam Bento. El Rey nosso senhor o mandou por Antonio Roys da Costa do seu Comselho e o Doutor Joseph de Carvalho e Abreu comselheyros do Comselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental, uinte e hum de Janeyro de mil setecentos e trinta.

Dionizio Cardozo Pereyra // Antonio Roys da Costa // Joseph de Carvalho e Abreu

1º Via[121]

[fl. 3 v.]

Ordenação do conselho Ultramarino de 21 de Janeyro de 1730

[fl. 4]

[120] Segue-se assinaturas e nos fólios seguintes os anexos e trealados do processo. Apenas se transcreve aqui os que interessam diretamente ao nosso estudo. Omitiremos os textos de confirmação dos escrivães dando nota da veracidade dos documentos, embora o indiquemos através de nota.
[121] Escrito no canto inferior esquerdo.

Hajão vista os Regimentos pelo D. Abbade de São Bento. E pello Reytor do Collegio. Rio de Janeyro 17 de Abril de 1730[122].

[fl. 4 v.] Em branco

[fl. 5]

Conselho Ultramarino

21 de Janeyro de 1730, 2 ce em 15 de Abril

Para informar o Requerimento dos moradores de Cabo Frio

[fl. 5 v.] *Em branco*

[fl. 6]

1ª

Joseph de Mattos Henriques Capitam Mor da Cidade de Nossa Senhora da Assumpçsão do Cabo frio por Sua Magestade que Deus goarde

Certifico que tomando posse nesta Cidade a 28 de Agosto de 1729 Emthe hoje 5 de Mayo de 1730 não chegou a minha noticia que os moradores desta Capitania se queixassem contra os Religiozoz Padres da Companhia de JEZUS: como asim mais, nam terem empedido, nem por sy nem pellos Indios da Aldeya de São Pedro, cita no distrito desta Cidade, os mantimentos que os moradores conduzem para a nova armação de Balleas, sita em a Ponta dos Buzios: Como tambem não tem empedido ao Contratador a Conveniencia do seu Contrato, nem nunca impidirão o hirem pescar os moradores desta Cidade a ponta dos Buzios, mas antes, como he publico, me consta que os Reverendos Relligiozos Padres da Companhia, que assistem na sua fazenda dos campos novos, pontualmente dam os mantimentos, que se pedem para a dita armação. E para o refferido na verdade pellos Juramento dos Santos Evangelhos; E por me pedirem a presente, lha mandei pasar; asignada por mim, e selada com o signete de minhas armas. Cabo Frio 5 de Mayo de 1730. Joseph de Mattos Henriques[123]

[fl. 7 v.]

---

[122] Segue-se assinatura de Manuel Mimozo.
[123] Segue-se nos fol. 6v. e 7 as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo.

2ª

1º Certifico eu Joam de Almeida Socio no novo contrato das Balleas, que se erigiu na ponta dos Buzios, e administra(…) delle, que vindo a esta baleaçaõ e erigir esta nova armaçaõ, soube que os Relligiozos da Companhia fizeram hũa Petiçaõ para que se conservace a posse dos Indios na pescaria da ponta dos Buzios, conforme o decreto de Sua Magestade que Deus goarde e na dita petiçaõ pediaõ, que se naõ situasse a nova armaçaõ no sobredito Lugar, porem como no despacho da petiçaõ se naõ deferisse a este segundo ponto, naõ trataraõ mais disso.

2º Pello que, he totalmente falso, que os Indios em tempo algum impedissem aos moradores de Cabo frio conduzir seus efeitos para a armação das Baleas antes pello contrario os Relligiozos da Companhia acodiraõ com alguãs couzas, de que neccessitava este contrato. Tão bem he falso que os ditos Indios impedissem alguã conveniencia do Contrato das Baleas. Há entre mim administrador e os ditos Relligiozos boa correspondencia, da qual me queriaõ apartar os moradores de Cabo Frio com algũas emformações senistras, como [v. g.][124] que os Indios da aldea de Cabo frio em sexta feira mayor hiam a destruir a armaçaõ e tão bem que avião de vir por ordem dos Superiores Padres gentios chamados Guarûlhos, a destruir a armaçaõ, o que tudo achei falso, e sem outro fundamento mais que a leviandade de quem o proferio, e dos que o creraõ.

3º Tão bem certifico em como no tempo que tenho assistido nesta armaçaõ que vai por anno, e meyo, naõ padeceraõ os moradores de Cabo Frio alguã vexaçaõ dos Padres e dos Indios pella terra, que tem junto a Cabo Frio, nem pella pescaria, que tem na Ponta dos Buzios, no qual lugar naõ ocupaõ os dittos Indios mais do que hum breve espaço, em que tem as cazas e hum quintal e a mais terra se fazem della foreiros os moradores de Cabo frio poes a camara ma arrendou para estabelecer a armaçaõ;

4º antes os ditos moradores de Cabo Frio, me estranharão naõ correr com os Indios da dita pescaria, e naõ sei se essa seria a cauza dos moradores naõ quererem dar mantimentos para a armaçaõ e ser em neccessario recorrer ao Governador do Rio de Janeiro para os mandar dar pello preço da terra o coutrario do que tenho

[124] Abreviatura. Talvez queira significar *verbe gratia*.

experimentado nos Relligiozos da Companhia e por assim passar na verdade o juro aos Santos Evangelhos. Armaçaõ da Ponta dos Buzios 8 de Mayo de 1730. Joaõ de Almeyda.[125]

[fl. 9]

3ª

Cristovaõ de Almeida Gamboa cidadaõ da Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro Capitam mor que fuy desta Capitania de Cabo frio por Patente Real, e serui de Tenente Coronel de hũm Regimento de ordenança da mesma Capitania a cujo cargo esteue o Governo della por auzencia do Capitam Mor Manoel Alvez da Fonceca, que com licença do Governador do Rio de Janeiro e mais Capitania, se estava curando naquella cidade.

Certifico que estando gouernando esta Capitania me remetteo o Governador do Rio de Janeiro huma ordem acerca da infalencia, e força, que Thomás da Costa homẽ morador na dita Cidade de Cabo frio hauia feito aos Indios da Aldea de São Pedro sita no destrito desta Capitania tomandolhes huã pescaria que tinhaõ os ditos Indios na paragẽ chamada ponta dos Buzios, na qual me ordenaua fosse em pessoa a uer se era conforme a uerdade o que na sua petiçaõ reguistaõ os Reverendos Padres da Companhia e sendoo, fozem logo [descipio] ao dito Thomás da Costa e o remeteue prezo ao Rio de Janeiro. Em uirtude desta ordem fuy a Ponta dos Buzios, aonde vi, e presenciey que tinha o dito Thomás da Costa tomado violentamente a pescaria dos Indios E ainda achey mais do que dizia a queixa do Reverendo Padre Superior feita ao Governador do Rio de Janeiro a cuja ordem obedecendo eu o remeti prezo ao corpo da guarda .

Outrosim dizerem os moradores de Cabo frio, ou algum delles que padecem vexações dos Reverendos Padres por a mor das terras hé de todo falso, e muito pello contrario, o ui e o ouui sempre no muito tempo que gouerney esta Capitania mas antes os ditos Reverendos Padres os seruem em tudo que lhes pedem e ainda com as mesmas terras dos Indios, naõ lhes negando madeiras para cazas, e tudo o mais que dellas lhes he necessario, e me consta que tudo leuantaõ empidio de os ditos Reverendos

[125] Segue-se nos fol. 8. e 8v. as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo.

Padres defenderẽ os pobres Indios das insolensias que lhes pertende fazer, procurando sempre a conseruação da dita Aldea, naõ só para utilidade dos mesmos Indios, mas tábem para a ocaziõn do serviço de Sua Magestade e defenssa da barra e cidade de Cabo frio; he o à sey pello muito tempo que governey esta Capitania o que tudo juro aos Santos Evangelhos e por ser verdade mandei fazer esta por mim asignada. Cabo frio de Mayo 28 de 1730. Christovam de Almeida de Gamboa[126]

[fl.10 v.]

4ª

Eu Mathias da Costa Capitam de hũa Companhia de ordenança neste destrito de cabo frio, certefico que servindo neste concelho de Vereador mais velho o anno passado de 1729 mandou o dito concelho a Sua Magestade que Deus guarde huã carta, na qual todos se assinaram, queixandose nella dos Reverendos Padres da Companhia, afirmo a que ainda a que assinei a dita carta, nunca entendi o que nelle escreveraõ os ditos officiais, pois a fizeram estando eu auzente, e depois a assinei suppondo era alguã das justas propostas, que nas cameras antecedentes se tinham consultado para se reprezentarem a Sua Magestade que Deus guarde, o que naõ fizera se enstendera, como depois emtendi o que na tal carta se escreveu, por serem todas couzas pouco conformes com a verdade; como me tem mostrado a experiencia no discurso de tantos annos que assisto nesta capitania, que em todo elle nunca vi, nem ouvi, que estes moradores, nem dos Indios, nem dos Reverendos Padres da Companhia asistentes assim na Aldea de São Pedro como na fazenda dos campos novos recebessem a minima vexaçaõ, nem pella Ponta dos Buzios, na qual tem os pobres Indios huã limitada poçaõ de terra, em que tem os seos ranchos, e tanto as tem por suas os moradores que o anno passado a arrendou este Concelho ao Contratador das Baleas para nella erigir huã nova Armaçaõ, nem tam pouco pellas terras que aqui tem os ditos Indios, pois antes com ellas servem os Reverendos Padres a estes ingratos moradores, dando ampla licença para tirarem madeiras, e tudo o mais que dellas lhes he necessario, sempre com aquelle termo, que todos exprimentamos nestes Religiozos; e muito mais he falsissimo que os Reverendos impedissem os mantimentos e as conveniencias do Contrato das Baleas, pois he sabhido neste Païs a boa correspondencia que com elles tem o dito contratador, e elles lhe concorrem

[126] Seguem-se nos fol. 9v. e 10 as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo.

com grande parte dos mantimentos. Esta he a mesma verdade e pello ser assim passei esta por mim asignada, e jurada aos Santos Evangelhos Cabo Frio 15 de Junho de 1730. Mathias da Costa[127]

[fl. 12]

Joao Aluares de Souza Sardinha Morador em Cabo Frio.

1º Sertefico que indo desta Cidade do Rio de Janeiro a primeira Pescaria que se acha de [primeiro]; da que he a chamada Praya Grande, da qual he senhor o Sargento Mor Joaõ da Costa: e correndo para diante pella mesma Costa fiqua outra Praya que chamaõ a do Anjo, esta terá mais de meia legoa desta saõ senhores: Antonio Martinz, Joaõ Alvarez da Costa, o Alferes Pedro de Goes sardinha e Thomas da Costa Veriçimo da Costa o Capitam Joaõ Soares: defronte desta praya do Anjo esta huã ilha no meio do mar distancia de meia legoa de cuja ilha bota o fuçinho do Cabo huãs tantas Legoas ao mar: esta ilha he de Sua Magestade que Deos guarde todos os annos se pom na praça e se Remata por cem mil Reis e por cento e sincoenta:

2º e neste prezente anno remattouas Antonio Moreira da Costa com Mathias de Moura per cento e quarenta: correndo pella mesma costa esta outra pescaria que se chama a Prainha, digo a Praya do Forno; esta terá 600 braças, saõ senhores Antonio Moreira Rioz e seu irmaõ Francisco Homem: Correndo pella mesma Costa esta outra pescaria chamada a Prainha esta terá 600 braças he senhora Isabel Furtado, Correndo pella mesma costa esta huma pescaria que chamam do Canto, adiante logo distançia de 30 braças esta outra pescaria que chamam o Pontal,

3º estas ditas pescarias estaõ em huã praya que terá duas legoas; São senhores o Capitam Sebastião Roiz e o Capitam joão Soares: esta praya de duas legoas chega athe a barra que entra para a Cidade de Cabo Frio: correndo pella mesma costa esta outra Praya que chamaõ de Peró cuia terá huã legoa, dizem que esta he senhores della os Monges Bentos: nesta praya tem pescaria Antonio Vieira da Cunha; mais asima a Praya de Emerençia: mais adiante esta a Praya de Jerubâ, mais para sima a

[127] Segue-se no fol. 11 as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo. O fol. 11v. está em branco.

Praya da Ferradurinha, mais adiante a Praya da Ferradura Grande, honde Thomas da Costa[128] teue sua pescaria:

4º mais adiante a Praya chamada Braua, depois desta esta a Praya de Joaõ Fernandes, logo adiante a Praya da sardinha, e ao uirar a Praya uermelha; depois logo, a Praya do maribondo que nesta teue pescarya e caza o Sargento Mor Joaõ da Costa ; E depois de todas essas se çeguem as com que estaõ os Indios:

5º 6º[129] chamada a Ponta dos Buzios. E doutro sy: os moradores e os que tem poçes tem suas piscarias particulares, e estes tais naõ deixaõ nas suas pescarias pescar a pessoa alguã sem sua licença; e ha outras pescarias alem das destes homẽs:

7º e alem das dos Indios nomeados neste papel, E os ditos Indios desde seo prinçipio sempre ficaraõ e estaõ na poçe de pescar; na emçeada em que estaõ hoje; os ditos Indios saõ taõ obedientes que seruem a todos os Moradores e acodem todos com muita pontualidade no seruiço de Sua Magestade que Deus guarde todos com suas Armas a sua Costa E per esta me ser pedida a poser jurada aos Santos Euangelhos; Cabo Frio 20 de Outubro de 1729. Joaõ Aluares de Souza Sardinha[130].

[fl. 13 v.]

6ª

Certifico eu o Coronel Joaõ Barboza della cidadam da Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro morador em Iraruama distrito da Cidade de Cabo Frio que he verdade que vindo do Rio de Janeiro para o Cabo a primeira praya que se acha nesta costa das partes do sudoeste he hua chamada a praia grande, da coal he senhor o Sargento Mor Joaõ da Costa: a segunda na ilha a qual he de El Rei e a Camara arrenda todos os annos por aquele preso que os arrematadores lhes tem conta, na coal se acha de prezente por Arendamento Antonio Moreira da Costa e Mathias de Moura a treceira he a praia chamada do Anjo, e della sam senhores Antonio Martins e seos genros e o Capitam Joaõ Soares Joaõ Alves de Souza, o Alferes Pedro de Gois Sardinha; a qual

[128] Nome sublinhado.
[129] A numeração que apresentamos está à margem do texto. Nos items anteriores, parece ser a numeração correspondente ao princípio de cada frase que indicamos, porém, embora os números 5 e 6 estejam agora igualmente separados, parecem referir-se ao mesmo parágrafo. Daí a decisão de os colocar juntos no texto.
[130] Seguem-se nos fólios 12 e 12v. as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo.

tenho noticia que anda em demanda sobre a dita terra com o Capitam Joaõ Soares e Thomas da Costa, Vericimo da Costa, e outros mais; a quarta praia he chamada do forno cujo he de Francisco Homem Leal, Antonio Moreira Rodrigues, a quinta he a chamada prajnha de cuja he senhora Isabel Furtado de Mendonça, e a outra ametade he do Capitam Sebastiam Rodrigues da Costa, a cesta he a praia que chamam o pontal, e sam senhores della o ditto Capitam Sebastiam Rodrigues, e o Capitam Joaõ Soares, e assim vem correndo esta praia the a barra da Cidade de Cabo Frio, e indo correndo para a parte do nordeste, dobrando pontas e ensiadas esta outra praia que chamam praia braba, e por outro nome praia vermelha, a qual he muito dezabrigada, e tendo pesca nela, nem se pode por fabrica; e indo continuando por diante se acha outra praia chamada praia de Perõ, na qual alguas vezes pesca Antonio Vieira da Cunha e dellas se faz senhor; e senhores, os Padres Bentos e indo correndo a dita praia para a parte da Bahia fermoza e dobrando alguas pontas e ansiadas se acha outra praia a que chamão do Jarajbâ, a coal tenho noticia que naõ tinha nem nunca teue fabrica alguã por ser muito braba, e correndo para adiante se acha outra painha a que chamaõ a Ferradura pequena: mais diante a praia da Ferradura Grande, mais diante chamada outra braba, e depois desta a praia de Joaõ [fl. 14] de João (*sic*) Fernandes logo diante a praia da sardinha e ao virar a praia vermelha depois logo a praia do Maribondo onde o Sargento Mor Joaõ da Costa teue suas pescarias, e caza, e depois de todas estas segueçe a em que estam os Indios da Aldea de Sam Pedro; e todas estas praias nomeadas de praia do Jarajbâ; ally a praia dos Indios tudo se chama ponta dos buzios; sobre a qual corre demanda entre os moradores da cidade de Cabo Frio, e os Indios: os quaes seruem por seu jornal aos que as alugaõ, e nas ocazionz em que os tenho ocupado sem jur os achei promptos o que tudo afirmo pello juramento dos Santos Evangelhos e constame por notisias adquiridas em coatro annos que sou aqui morador; e por me ser pedida passei esta certidam por mim feita, e asignada, e selada com o signete das minhas armas. Cabo Frio 4 de Dezembro de 1729 annos. Joaõ Barboza de Sa[131]

[fl. 15]

Senhor

[131] No restante fólio e no seguinte (14v.) seguem-se as confirmações de veracidade pelos tabeliões e por Manoel Mimozo.

Mandame Vossa Magestade ouvir sobre as queixas que contra a Companhia fiseraõ a Vossa Magestade os moradores de Cabo Frio, e obedecendo a Real Ordem de Vossa Magestade, para que com mais clareza proceda na resposta, e mostre o como imjustamente procederaõ na sua queixa, reduzo a sua confuza carta aos pontos seguintes.

1º Queixãose que os Padres da Companhia lhes faziam muitas vexaçoens

2º Que os Indios da Missaõ de São Pedro do Cabo Frio tem muitas terras sem as lavrarem; e que elles moradores habitaõ em hum areal, valendose para as suas lavouras de hũns poucas terras que ficaõ distantes da povoaçaõ nove Legoas.

3º Que os Padres da Companhia de JESUS tem em Cabo Frio huã grande fazenda chamada o Campo Novo, situada nas terras, que lhes foraõ dadas, para hua Aldêa que elles aqui naõ fundaram, comprando depois aos Indios por preço lemitado.

4º Que os Padres da Companhia querem tombo pera sy huã enceada da Ponta dos Buzios, fazendo e (…)[132] ao Padre Luiz de Albuquerque Procurados das Missoens, dã a petiçaõ a Vossa Magestade a elle a posse dos Indios, sendo que o sismeyro Esteuão Gomes a deo ao povo de Cabo Frio depois dos Padres est(…) s(…)ia cartas[133]

5º Que por serem os Padres da Companhia muito poderozos, e [os] Governadores lhes fazerem [quanto queriaõ] (…) Indios da Ponta dos Buzios à violência, estes exprimentaõ [como hum homem] que por pescar na dita ponta foy prezo pello Governador [a requerimento] do (…), e enformado depois o Governador das falsas (…), o mesmo Governador o mandou soltar.

6º Que os Reverendos Padres da Companhia hũas vezes dizem que a Ponta dos Buzios he sua, outras vezes dos Indios, e [outras] que he [devolluta] pedindo por tal Ayres de Saldanha; e finalmente dizem que naõ as querem, como se mostra do antigo processo na cauza que moveraõ com os monges de São Bento

[fl. 15 v.]

7º Que por esta Ponta dos Buzios tiveraõ os Religiosos Padres da Companhia demanda com hum morador, que teve sentença por sy; e apellando os Religiosos

[132] Manchado devido a tinta repassada. O documento tem, assim, a sua leitura dificultada em algumas partes.
[133] Talvez o texto fosse: *estarem sertos que hauia cartas*.

Padres para o Rio de Janeiro; a puzeraõ em total esquecimento, querendo por entre tanto sustentar a posse da dita Ponta para sua conveniencia, com titulo de Indios, a quem vendem o peixe que pescaõ.

8º Que com isto impedem os Religiosos Padres da Companhia o augmento da Povoaçaõ; porque se os Religiosos Padres e Indios naõ tivessem tantas terras, se tivera aumentado aquella Povoaçaõ;

9º Que os Religiosos Padres da Companhia negaõ aos moradores madeyras, e barro, denunciando juntamente aos moradores que as tiraõ.

10º Que impediraõ a Armaçaõ das Baleas, e impediam aos moradores levar a essa Armaçaõ os seos mantimentos tapando o caminho que guia da Cidade para a dita Ponta dos Buzios, em que esta a Armaçaõ.

11º Que [certos] Religiozos levandoselhe hua carta de hum Juiz [Ordinario] fazem pouca estimaçaõ do cargo.

Estes saõ em substancia os pontos que (…) a queixa da Camara da Povoaçaõ de Cabo Frio, cuja falsidade e pouca Sinceridade com que sem fundamento enformaraõ a Vossa Magestade, facilmente se deixa ver dos papeis (…) desta informaçaõ, (…) [a trocaddo e indignidade] de cada hum delles = Respondo

Ao 1º Que quanto nelle assentaõ he falso, como consta da primeira Certidaõ do Capitaõ mor Joseph de Mattos Henriques, que actualmente [nos governa] (…), da 3ª Nº 2, e da 4ª Nº 2 Antes a Companhia lhes acode a todas as suas necessidades, assim espirituaes, como temporaes, como he notorio, com a Caridade que costuma nas demais Povoaçoẽs deste Estado: e a grande mizeria em que (…) atribuir as muitas disensoens (…) como he publico, occupandosse mais [dos malles] em que (…) a ociozidade, do que no cuidado, que devem ter em augmentar os seus bens por meyo do negocio, de que [a terra he capacissima].

Ao 2º respondo: Que as terras de que hoje são senhores os Indios da Missaõ de São Pedro do Cabo Frio; saõ as que se encluem na Sismaria que aprezentam; e juntamente outro pedaço de terras, que eles compraraõ à Generoza [fl. 16] Generoza (*sic*) Salgado, porque como as terras do Brazil naõ saõ capazes de se lavrarem muitas vezes no mesmo Lugar, e de ordinario se achaõ dentro das sismarias, que se pedem, e muitas terras inuteis, pantanos e serranias; sendo, como he, esta Missaõ numbroza,

e mayor que a mesma Cidade de Cabo Frio; atendendose que as terras da sua na (*sic*) Sismaria naõ bastavaõ para o futuro compraraõ os Indios mais a sorte de terra, em que fallo, E bem se deixa ver a razaõ que há no Brazil para se procurar algum pedaço de terras mais que esteja reservado para o futuro; como se ve nos mesmos moradores de Cabo Frio, que naõ se acupaõ, como os sitios, que tem, toda a terra que possuem, Sendo que a respeito dos Indios esta toda occupada com suas rossas e lavouras, ainda que, separadas huãs das outras.

Nem sei com que verdade se atrevem os moradores de Cabo Frio a affirmar a Vossa Magestade que habitaõ em hum areal; e tem poucas terras, e distantes da povoação; indicando que as que estaõ perto saõ dos Indios. Porque he certo que de terras da Aldêa saõ poucas para o numero da gente que tem, e he certo tambem, que ficaõ distantes da Cidade tres, E mais Legoas, e toda a mais terra daquella grande Capitania occupaõ os Brancos, dos que en se alguns vivem nove Legoas, como dizem, distantes da Cidade, he ou pella conveniencia de naõ acodirem quando por algũa rezaõ se toca arrebate, ou porque tambem nisto buscaraõ as conveniencias das melhores terras, e lugares, com a serventia por hua grande Lagôa que por aquellas partes se estende a toda Capitania.

E bem se deixa ver a pouca Sinceridade com que menos verdadeiros informaraõ a Vossa Magestade Levados talvez mais da paixaõ que do zelo do bem comũ; porque afirmaõ, que os Indios tem toda a terra e elles pouca: o que supposto e para evitar duvidas; Eu, que por mercê de Vossa Magestade sou administrador das Missoẽns, farei, sendo Vossa Magestade servido, que os Indios da Missaõ de São Pedro de Cabo Frio, larguem as suas terras aos brancos, com a condiçaõ de que os brancos moradores da mesma Capitania, larguem tambem as suas aos Indios, naõ obstante serem os Indios mais em numero, do que os Brancos.

Ao 3º respondo: Ser verdade que os Religiozos Padres tem há muitos annos hum principio de fazenda no Campo Novo, em que athe agora saõ mais as despezas que nelle tem feito o Colegio, do que os lucros, por serem os Campos todos alagadiços, e brejais; E ainda que estâ esta tal fazenda dentro da terra, e Sismaria dos Indios, não está por outro principio senaõ, porque quando o Padre Antonio de Mattos, sendo Reytor deste Colegio do Rio de Janeiro, pedio a Sismaria [fl. 16 v.] Para os Indios de Cabo Frio, o sismeiro Estevaõ Gomes, allegado pellos mesmos queixosos, tambem

deo a terceyra parte da mesma terra aos Religiozos Padres da Companhia, como consta do seo despacho, no treslado que tambem aprezento da mesma sesmaria (…)

Quanto ao mais que afirmaõ neste Capitolo sobre a fundaçaõ das Aldeas he naõ so falso, mas com verdadeira ignorancia dito, porque consta da Chronica do Brazil; composta pello Padre Simaõ de Vasconsellos, que da Capitania do Espirito Santo vieraõ para Cabo Frio muitos Indios, trazidos pelos Reverendos Padres da Companhia, a povoalo, por mandado das Realezas Reys antecessores de Vossa Magestade; e que o veneravel Padre Joseph de Anchieta, havendo convertido os Indios dos Guaytacazes, os aldeara no mesmo Cabo Frio, sendo entaõ duas Aldeas ao que já hoje se achaõ ambas unidas em hũa por tratos, e cazamentos, cuja antiguidade os moradores adventicios de Cabo Frio, ocupados sô nas suas pescarias, ignoraõ, e naõ podem saber. E hâ poucos annos aldearaõ de novo os Reverendos Padres da Companhia hua Aldea de Indios redazidos do Sertaõ, que todavia com o medo das bixigas, que depois deu na sua Aldêa, outra vez fugiraõ para o matto, e agora actualmente querem tornar, e nisso se trabalha, havendo ja delles alguns na Aldea de Cabo Frio.

Alem disto bem parece que se contradizem com que escreveraõ estes moradores de Cabo Frio, porque se naquella parte naõ fundaraõ os Religiozos Padres da Companhia a Aldêa, como affirmaõ que os Religiozos Padres compraraõ terras a Indios? Enfim dizem que os Religiozos Padres pediraõ terras para hũa Aldêa em Cabo Frio, e que a naõ têm, ao mesmo tempo que se queixaõ na mesma Carta dos Indios, e Aldêa, que a Companhia administra, e tem fundado na mesma Capitania de Cabo Frio; donde parece que se colhe a evidencia da falsidade com que enformaraõ a Vossa Magestade.

Ao 4º respondo: Que para esses moradores o occultarem o seo engano, ou malevolencia, que tacitamente se esta conhecendo nesta sua queixa, confundem a Ponta dos Buzios com a Enseada da Ponta dos Buzios, fazendo hũa sô couza o que he diversa. Primeyramente a Ponta dos Buzios he hũa dillatada, e grossa Lingoa de terra que tera mais de Legoa, a qual fica entre duas Bayas que faz a costa, hũa para a parte da Cidade de Cabo Frio, que lhe fica ao sul, e outra para [fl. 17] para (*sic*) a parte do Rio de São Joaõ, que lhe fica ao Norte com o nome de Bahya Fermoza. Tem esta Ponta em sy por hua, e outra banda varias enseadas, ou conchas pequenas, as

quaes todas tem seos nomes, e destas hũa se chama por anthenomazia Enseada da Ponta dos Buzios[134] como tudo consta da Certidaõ 5ª desde o Numero 3º, e da Certidaõ 6ª no Numero 2º, e para mayor clareza offereço hum Mappa, que he o mesmo que os moradores de Cabo Frio aprezentaraõ a Vossa Magestade com a diversificaçaõ somente de ser este reduzido a breve ponto.

Nesta enseada assim intitulada da Ponta dos Buzios, e seos matoz, como da a entender a Petiçaõ da Sesmaria, e consta da Cerrtidaõ 5ª Numero 7º, e da 4ª Numero 2º, tiveraõ os Indios de Cabo Frio a sua primeira Aldêa; e por estarem mais perto da Cidade, se passaraõ para onde estaõ hoje, conservando sempre os seos ranchos na dita Enseada com a posse de pescar nella. E porque hâ huñs annos a esta parte a ambiçaõ, por lhe naõ chamar malevolencia, dos moradores de Cabo Frio, naõ se contentando com as muitas conchas, e pescarias proprias que tem naõ so na Tromba do Cabo, senão tambem na mesma Lingua de terra desta Ponta dos Buzios, como consta das mesmas certidoens 5ª, e 6ª, se introduziraõ a pescar na Enseada em que os Indios tinhaõ seos ranchos, e pescarias, sendo que nem os Reverendos Padres, nem os Indios empediraõ nunca aos moradores de Cabo Frio pescarem na dita concha dos Buzios, como consta da Certidaõ [7ª], Numero 3º, ao mesmo tempo que os moradores de Cabo Frio obstavaõ, e naõ consentiaõ que os Indios pescassem, nas que elles moradores, tem por suas; e porque alguns delles menos advertidos tiveraõ varias contendas com os Indios, e os pertenderaõ inquietar, por curtar discordias, e alteracoens, pedio o Padre Luiz de Albuquerque, que como Procurador das Missoens, a Vossa Magestade para os Indios naõ a terra da Ponta dos Buzios, mas sim, que fosse servido dar aquella concha, e lugar de Pescaria aos Indios na forma da posse em que estavaõ, ordenando que naquella dita concha naõ pescassem os Brancos, pois tinhaõ tantas Pescarias proprias donde naõ consentiaõ pescar aos Indios.

Vista esta Petiçaõ foi Vossa Magestade servido ordenar que o Governador desta Capitania do Rio de Janeiro fizesse conservar os Indios na sua posse, enformando a Vossa Magestade depois de ouvida por escrito a Camara de Cabo Frio; e como a dita Camara, e seos moradores tiveraõ esta occaziaõ, Levados naõ sei se de alguma enveja, ou menos affecto, ou se para os Indios nunca tivessem socego, escreveraõ a Vossa Magestade queixandose dos Religiozos Padres e Indios, dizendo [fl. 17 v.]

[134] Nome da enseada sublinhado.

dizendo (*sic*) as falsidades, que lhes ditou a sua paixaõ, como foy confundir hua pequena parte da Ponta dos Buzios, que he a Enseada chamada por anthenomazia - Enseada da Ponta dos Buzios -, com toda a ponta, e Lingua de terra, o que naõ pertendeo o Padre Procurador das Missoẽns; como se colhe de sua Petiçaõ; cuja copia tambem offereço, allegando somente nella a posse que sempre os Indios conservaraõ na dita Enseada, ainda depois de dada a dita Ponta, e terra aos moradores, como elles dizem pello Sesmeyro Estevaõ Gomes.

Ao 5º respondo: Que he falso tudo o que contem este Capitulo; porque confessaõ os mesmos moradores, que os Religiosos Padres recorreraõ aos Governadores, e quem recorre, aos Ministros de Vossa Magestade, taõ longe estâ de fazer violencias, que antes busca os meios Licitos; E nem se deve prezumir, que os Governadores obrem senaõ o que he justo, e pede a rezaõ.

Quanto ao que pertence ao cazo de Thomaz da Costa, que elles allegaõ, bem se deixa ver a sua falsidade; porque he certo que este homem tendo duas pescarias, hũa na Praya do Anjo, que he na Tromba do Cabo Frio, e huma na Ferradura Grande, que he na Ponta dos Buzios, como consta da 5ª certidaõ, Numero 1º, e 2º, e da 6ª Numero 1º se foy meter com violencia na pescaria dos Indios; e por evitar desturbios, recorreo o Padre Procurador das Missoens, ao Governador desta Cidade, com a Petiçaõ (…)[135] remeto o treslado a folha 5 no Caderno dos treslados, na qual poz o Governador o despacho que nella vay, do qual bem se infere, que se o dito Thomaz da Costa foy prezo, naõ foy senaõ por ser verdade, o que se reporta na Petiçaõ, o que tambem consta da Certidaõ 3ª, Numero 2º, e 6º. He tambem certo que o Governador soltou ao mesmo Thomaz da Costa por entercessaõ do mesmo Padre Procurador das Missoens, cuja tençaõ foy somente para que por este meyo se puzesse termo ás demazias, e violencias daquelles moradores contra os pobres Indios, de que poderia rezultar algum damno, e naõ no detrimento do prezo, cujo alivio procurou logo.

Ao 6º respondo: Que se estaõ contradizendo os moradores de Cabo Frio, e na sua contradiçaõ se vê na pouca sinceridade com que se queixaõ; porque se os Religiozos Padres naõ querem a Ponta dos Buzios, como a procuraõ para sy?

[135] Palavra rasurada, ilegível.

Ao 7º respondo, que he falsa, e injusta a sua queixa, e se ha culpa toda estâ da parte delles porque se cazo negado que os Religiosos Padres occultassem o feito ap (*sic*) [fl. 18] apellado Sempre no Cartorio de Cabo Frio devia ficar o original, donde podiaõ elles tirar outro treslado, com que puderem requerer a sua justiça.

Quanto ao mais acrescentaõ neste Capitulo bem clara estâ sua falsidade; porque he certo que os Religiozos Padres naõ tomaõ as terras dos Indios, mas antes as pedem para elles, como consta da sesmaria, e he publico que as Aldeas de São Barnabe, e de Itynga, estaõ em terras do Colegio. O dizerem que os Padres vendem peixe aos Indios he Liberi dictum; porque o peixe que pescaõ, com elles se reparte, e com os doentes; e se se vende algum aos moradores, he para com o seo procedido se acudir aos mesmos Indios em suas necessidades e para o Ornato de sua Igreja, que se acha decentemente ornada para o mayor Culto divino.

Ao 8º fica ja respondido nos Capitulos 1º e 2º

Ao 9º respondo, que a sua menos verdade se colhe das Certidoens 3ª, Numero 2º, e 4ª, Numero 2º

Ao 10º respondo: Que o Padre Procurador naõ empedio a Armaçaõ das Baleas, mas so fez Petiçaõ de que aprezento o treslado a folha 7 na qual allega haver outros Lugares comodos para a dita Armaçaõ, sem ser dentro da Enseada, em que os Indios tem a sua pescaria, para assim se evitarem duvidas; E a puzeraõ na mesma Ponta dos Buzios perto da Enseada dos mesmos Indios. Quanto ao mais, he falso, porque consta da Certidaõ 1ª Numero 2º e 4º, e da 4ª Certidaõ Numero 3º, que os Religiozos Padres naõ impedem aos moradores a conduçaõ dos seos mantimentos para a dita Armaçaõ, antes lhe assistem com ho necessario, como tambem confessa o mesmo Contratador das Baleas na sua Certidaõ que he a segunda: antes diz nella o dito Contratador, que os moradores de Cabo Frio foraõ os que lhe negaraõ, e impediraõ os mantimentos, de tal sorte, que lhe foy necessario recorrer ao Governador desta Cidade do Rio

Ao 11º respondo, que os Religiozos Padres da Companhia, como he notorio, sempre foraõ muito obedientes, e veneradores das justiças de Vossa Magestade; e o que allegaõ aquelles moradores neste Capitulo he meramente fundado, em hũa menos affeiçaõ, que mostraõ ter á Companhia, e quiçâ que acumulem esta rezaõ que apontaõ

naquelle Capitulo para mover a Piedade, e grandeza de Vossa Magestade a lhes conceder os privilegios, que pertendem. Isto he o que me pareceo dizer sobre a queixa dos moradores de Cabo Frio. Vossa Magestade mandarâ o que for servido. Collegio do Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1730.

O Reytor do Collegio da Companhia do Rio de Janeiro Antonio Cardozo

[fl. 19.]

Senhor

Foy Vossa Magestade servido mandar-me ouvir, na queyxa feyta pelos cameristas de Cabo frio em nome de seos moradores. A materia de sua queyxa na parte que me toca, so diz; que os Monges de São Bento do Rio de Janeiro, tem no destricto de Cabo Frio terras e matos: e que hum e outro material lhes he necessario para fabricarem as suas cazas, que todas saõ de pâo e barro, e este he somente nas terras de São Bento. Naõ se queyxaõ de mais. Esta queyxa he indiscreta; porque os moradores de Cabo frio contrataõ e vivem de pescaria, e mais dependem do mar e da sua alagôa, que da terra. Alem de que os monges possuem estas terras com justo titulo, em posse pacifica, e com recomendaçaõ do Senhor Rey D. Affonso VI, que ordena por carta sua aos Governadores do Rio de Janeiro lhes conservem estas terras: e deste modo naõ podem cauzar vexaçaõ, como dizem os querelozos. Nem obsta dizerem, que as terras de São Bento ficaõ mais proximas á Cidade, e por isso mais convenientes para os moradores. Porque entre a Cidade e a terra de São Bento, há varios sitios, roças, e engenhocas dos moradores. Assim mais a mesma terra de São Bento, he mais povoada dos moradores, [fl. 19 v.] Que fabricada pelo mosteiro, porque este naõ passa de ter huã fazenda com gado em pouco numero. O mais resto estâ aforado a varios moradores, para suas roças, e nem hum chega a pagar de foro sete tostões em cada hum anno. Exceptuase a pobreza, que por esmola estâ vivendo na terra de São Bento. No destricto de Cabo Frio estâ o Engenho de Paratî, com tres Legoas de terra, que excede (mais que em dobro) â de São Bento: e nem por isso ha queyxa. Ha porem certo, que as rendas do Mosteiro se empregaõ naõ menos bem, que as de qualquer morador de Cabo Frio; porque parte vay em esmolas, parte em despeza do culto divino, parte em alimento de Monges, que graças a Deus naõ escandalizaõ com a sua vida. Dizem tambem estes moradores de Cabo Frio, que naõ tem barro fora da terra de São Bento para fazerem cazas. He porem certo que nunca lhes vendemos, nem

elles nos compraraõ o barro de que necessitaõ. A verdade he que no sitio chamado Tajuru, tem elles o barro mais perto. Desse se aproveytaõ, e tendo conveniencia no de São Bento, naõ se lhes nega Licença para que o tirem: e naõ sey, se achariaõ tanta franqueza, quando a Licença dependéra de algum dos moradores. Quanto á terem, ou naõ madeyras: tambem os moradores desta e das mais Cidades do Brazil se as querem compraõ a quem ás tem, e naõ hâ madeyras do povo. No [fl. 20] destricto de Cabo Frio, naõ possuem os Monges de São Bento huã Legoa de terra. Esta, em muytas partes, he coberta de immensa area: em outra parte he pasto de gado, em outra parte tem roças. Pois que terra pode ficar com matos? para se dizer; que fora das terras de São Bento, naõ ha matos. O destricto de Cabo Frio comprehende actualmente o engenho de Saquarêma, o da Pitanga, o de Parátî; alêm das muytas engenhocas, que hâ semelhança de engenho, moêm canas para a agoa ardente que estilaõ. E de onde lhes vem madeyras para tantas tam grandes officinas? Sey que renovando-se haverâ dous annos huã pequena Igreja, que hâ na Cidade de Cabo Frio, pertencente a este Mosteiro, Antonio Vieyra da Cunha, Juiz Ordinario da mesma Cidade, para que a mesma Igreja se alargasse mais, deo dês palmos de terra; e o Capitam Mor Jozê de Moura, deo a madeyra necessaria. Estes dous nomeados ainda vivem em Cabo Frio. Esta esmola naõ sô desvanece a queyxa, mas prova tambem, que os Monges de São Bento, naõ possuem as terras e as madeyras, que dizem os moradores de Cabo Frio. Vossa Magestade com a piedade e justiça de que indivizamente he dotado mandara o que for servido. Rio de Janeiro 17 de Mayo de 1730.

Frei Mattheus da Encarnaçaõ Pinna

Dom Abbade de São Bento do Rio de Janeiro

[fl. 20 v.] *Em branco*

[fl. 21]

Diz Hjronimo da Costa de Oliveira como Procurador do senado da Camera desta Cidade que para bem de seo povo lhe he necessario o treslado de hũa carta que ao mesmo senado escreveo o Reverendo Padre Manoel Dias sendo Reitor do Colegio do Rio de Janeiro acerca da data de terras deste povo sitas na Ponta dos Buzios e

porque lhe fas a bem para seu requerimento portanto[136]; Pede a Vossa mercê seja servido mandar ao escriuaõ da Camara lhe passe o treslado da dita Carta em modo que faça se no que Espera Receberá Mercê.

Tresllado do [Pedido] Nobres e officiais do sennado de Cabo Frio

Ui eu por noticia que vossas mercez queriaõ por embargos a posse que legalmente chamasse da Ponta dos Buzios por este collegio o Padre Supreor Vissente Correia e que todo o seu fundamento Consiste em huma Clauzulla da sesmaria em que antigamente se nos deo a escolher ou Una ou a dita Pontta e nella [fl. 21 v.] E nella se dezia que escolhida huma parte a outra se repartiria pellos moradores como esta Repartiçaõ se naõ fez nem se adquirio posse nem se confirmou por El Rey parece naõ ter duvida que ficou aquella ponta de terra pacados tantos annos devoluta e que conforme o poder que tem podia o Senhor General dalla de Sesmaria a quem lhe pareçe. Naõ posso crer que vossas mercez quizecem que antes estivece devoluta do que aproveitalla o Collegio pois Me Consta, e he notorio que os Padres naõ se aproveitaõ dos Bens do Collegio para seus emtereçes particullares senaõ que tudo o que lhez sobra do sustento precizo,E ordinario se Gasta em o Culto devinno E em fazer bem a pobrez não posso entender logo em que se funde a quixa de Vossas merçez por isso estimarei sejaõ servidos dizerme a rezaõ que tem, e Se acazo Reçebem algum prejuizo porque estou prompto para me acommodar a tudo o que for bem pello dezejo que tenho de Servir a esses moradores E munto mais a Vossaz merces a quem Deos Guarde Collegio seis de Julho de mil e sete sentos E vintte e hum // [De Vossaz merces menor servo] // Manoel Diaz[137] Vi a Carta eu Nicolao Ri (sic) [fl. 22] Nicolao Ribeiro Tritam Escrivam da Camara e mais anexos nesta Cidade de Cabo Frio aqui fiz trasladar do proprio original a que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça e no treslado conferi concertei sobscrevi e asignei nesta Cidade de Nosa Senhora da Asumpçam de cabo frio em os dezaseis dias do mes de Agosto de mil setecentos e vinte e nove annos. Nicolao Ribeiro Tristaõ

[fl. 22 v.] *Em branco*

[fl. 23]

[136] Á margem vem escrito: “passe o treslado”, seguido de rubrica.
[137] A partir deste ponto a caligrafia altera.

Diz Heronimo da Costa de Oliveira como procurador do senado da Camara desta Cidade que para bem desta povo lhe he nesesario o treslado de huã Sismaria que consta da data de terras da ponta dos buzios, que se acha em o Cartorio do tabaliaõ Nicolao Ribeiro tristaõ e porque lhe faz a bem portanto; Pede a vossa merce seja servido mandar ao dito tabaliaõ em cujo poder esta pase o dito treslado autentico em modo que faca se no que Espera Receberá mercê. Trezllado do Pedido Sismaria Saibam coanttos este publico Instromentto de Cartta de Sismaria que manda a Lanssar nesta Notta O Cappitaõ Joam da Costa de macedo Virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jizus Crispto da hera de mil e Sette Sentos e Dezaseis annos nesta Cidade de Nossa Sinhora da Asumpçaõ de Cabo Frio em pouzada de mim tabaliaõ ao diante nomeado ahy apareçeo digo ahy pello Capitam Joam da Costa de Maçedo morador nesta dita Cidade me foi aprezentado O Tresllado de huma Sizmaria requerendome [fl. 23 v.] Requerendome (*sic*) lhe Lancasse neste meu Livro de Nottas Cuja Sismaria he do theor seguinte // Saibão quantos este Publico Instromentto de Cartta de Sismaria Virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chrispto de mil e Seis Senttos e Dezacette Annos aos Dous dias do mez de Junho nesta Cidade da Asumpçaõ de Cabbo Frio nas pouzadas de mim Tabaliaõ digo Escrivaõ ao diantte nomeado Por o Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jezus Reittor do Collegio do Rio de Janneiro me foi aprezentada huma petiçaõ Em hum despacho nella do Cappitaõ da Nova Povoaçaõ Estevaõ Gomes Cujo Terllado he o seguinte // O Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jezus Reittor do Collegio do Rio de Janneiro que Sua Magestade tem ordennado que se ponhaõ duas Aldeas de Indios com que aSisttaõ os Padres da Companhia [huns] neste Cabo Frio para sua Pavoassam E defensaõ dos Inimigos que emthegora Continuaraõ no ditto Cabbo Frio a buscar pao Brazil e para que fiquem os dittos Indios Em as parttez acommodadas aSim a Sua vivenda e Suztentacçaõ como para aCodirem ao ditto Intentto he necesario estarem na Iucurunna onde ja tem Commessado a Rossar Estes Mezes atras E em os Mattos da pontta dos Buzios comessando dos que ficaõ adonde paressem milhor [fl. 24] Milhor aos Padres e Indios Pedem a Vossa merce lhe dem Em Iacuruna Comessando dos que ficaõ digo Comessando do Apecu das Sallinnas correndo pela Bahia asima Rumo direitto por Costa Legoa e meja e para o Serttam tres e os rumos para o sertaõ hiraõ para o Noroeste das tres Legoas e asim mais na pontta dos Buzios ao longo dos Campos Pedem o que há de Mar a Mar rumo direitto

e tudo que fica para a ponta toda a terra e Matos; Agoas e Campos que denttro destas ditas Se acharem E naõ servindo a pontta dos Buzios sendo mais desentte em Iguna Pedem a Vossa merce lhes de duas Legoas e meia por Coztta e trez para o Sertaõ ficando a barra de Igunna no meyo das dittas duas legoas E meja destes dous Sittios Iuna e pontta dos Buzios e ezcolheraõ os Padres e Indios o que quizerem e este lhe ficara comfirmado E de todas estas dattas lhez darâ as ponttaz e Reconcavos dellas que tiverem Receberia merce // e o despacho da pitticcaõ he o seguinte // Dou ao Reverendo Padre Antonio de Mattos Reittor do Collegio do Rio de Janneiro as terras que pede para os [fl. 24 v.] Para os Indios em sua petticcaõ as quais lhes dou em Nome de Sua magestade e declaro que das duas dattas que pedem asima da pontta dos Buzios ou a de una escolheraõ huma ou outra e se repartira a outra para os moradores E a que escolherem E a de Iucurunna lhes confirmo e dou em Nome do dito Senhor E declaro que estas duas dattas que lhes dou tomaraõ os ditos Reverendos Padres para donde lhes ficar mais desentte inda que na piticcaõ se naõ pede que eu vejo he necessario aos Padres que aSistem Com os Indios terem adonde plantarem seus mantimentos para Seu Sustento lhes dou de Sismaria em Nome de Sua magestade nesta Cidade da Asumpçaõ de Cabo Frio hoje o Redadeiro (*sic*) do mez de Majo de Seis Senttos e Dezassete annos // Estevaõ Gomes // A qual peticcaõ e despacho eu escrivaõ Lancei neste meu Livro das dittas Sismarias assim da maneira que nella se contem as coais dittas terras lhe dava como Sismeiro que he das dittas terras Comforme [fl. 25] Comforme (*sic*) a hua provizam de Sua magestade que esta treslladada no principio deste Livro a que me reporto das quais povoaram dentro nos Seis mezes que nella dis e lhes dava livrez e Izenctas sem Tributo algum Somente pagarem dizimo a Deos e as naõ poderaõ vender nem trocar nem escambar dentro nos primeiros tres annos e a rezistarem dentro em hum Anno nos Livros da Fazenda como o ditto Senhor manda em seu Regimentto sob as pennas em elle contehudas e declaradas e porque os ditos Padres assim prezentes como os que ao diante virem tudo prometeraõ comprir e Guardar pella dita maneira lhe mandoce ser feitta esta Cartta de Sismaria e por verdade eu Belchior Homem Sodre escrivaõ das dittas dattas Lancey a ditta Carta neste meu Livro de Sismarias E tambem adonde o dito Instromentto fica Lanssado em meu poder e asignado pello Capittaõ e mandouselhe Lecém O tresllado que pediam para sua goarda a qual Cartta de Sismaria Eu escrivaõ Lancei no ditto Livro das notas [fl. 25 v.] Daz nottaz (*sic*) e Trelladei do ditto Livro na

verdade a que me reporto e vaj sem borraõ nem couza que duvida faça e vai asiganda do meu signal publico que tal he feitto nesta Cidade da Asumpaçaõ de Cabo Frio hoje aos sinco dias do mez de Junho de seis senttos e dezaçette annos // Signal Publico // Concertado por mim escrivaõ Belchior Homem Sudre // Fica rezistada a folhas vintte e duas hoje treze de dezembro de seis senttos e dezaçette // Pedro Douraõ Pereira // declaro que no despacho da peticcaõ digo no despacho do Cappitaõ Estevaõ Gomes dis que das duas dattas que dá aos Indios da ao Reverendo Padre a terssa parte em cada huma dellas para onde os Padres escolherem para dellas e nellas fazerem o que lhe pareçer Como couza sua propria e por verdade eu escrivaõ fis esta declaraçaõ na verdade em resposta ao mesmo despacho ou Peticaõ // Belchior Homen Sudre // Cuia[138] sismaria eu Nicolao Ribeiro Tristam Tabaliam do Publico judicial e notas nesta Cidade de Cabo Frio aqui [fol. 26] Aqui (*sic*) fis trasladar bem, e fielmente do proprio original a que me reporto, e vai na verdade sem couza que duvida faça cuio treslado concertei conferi sobscrevi e asignei em publico e razo nesta Cidade de Nosa Senhora da Asumpçam de Cabo Frio em os dezaseis dias do mês de Agosto de mil sete centos e vinte e npve annos Em tudo de verdade Nicolao Ribeiro Tristaõ

[fl. 26 v.] *Em branco*

[fl. 27]

Copia = Senhor Diz Luiz de Albuquerque Sacerdote Professo da Companhia de JEZUS Procurador das Missoenz, e Indios da Capitania do Rio de Janeiro que os Indios da Aldea de São Pedro sita em Cabo Frio, desde que Sua Magestade os mandou ahi situar para a defença de toda essa marinha, se acomodaraõ em huã pescaria na ponta dos Buzios em huã enseada, que fas a dita ponta dos Buzios para o Norte com duas meias pontas dentro da mesma enseada, ficando para o povo de Cabo Frio na mesma ponta dos Buzios para o sul outras pescarias, alem de oito grandes pescarias que tem o mesmo povo dezde a ponta do Cabo athe a praya que se chama do però: e nesta pescaria da enseiada doz Buzios para o Norte se acomodaraõ os Indios ditoz pella naõ quererem entaõ os moradores de Cabo Frio aproveitar por lhe ficar seis legoas distante da povoaçaõ, e lhes ficarem as outras pescarias mais perto: E conhecendo esta Verdade os Governadores do Rio de Janeiro, sempre fizeraõ conservar aos Supplicantes na dita pescaria, ainda quando a

[138] A partir daqui caligrafia diferente.

ma vontade dos moradores de Cabo Frio della os queriaõ dezapossar: e por quanto os Indios da dita Aldea de Cabo Frio saõ, e foraõ sempre os mais promptos que Vossa Magestade teve para o seu Real Servisso em tudo para que foraõ chamadoz pelloz Governadores do Rio de Janeiro assim para as conduçoenz dos cunhos e mais materiaes da Caza da moeda, e fundiçaõ das Minas, como tambem para todo o mais servisso pertencente as fortificaçoenz da tera, e outrosim saõ os ditos Indios os que com mais zelo costumaõ acodir aos rebates, que se daõ em toda a oCaziaõ de inimigo, e os que os [dezacojaõ] das terras, como tudo conzta das certidoenz que com esta offerecem, termos em que se fazem dignos de todo o premio, e merce da Real maõ. Pedem a Vossa Magestade lhe fassa merce attendendo aos serissos (*sic*) dos Indios, e sua grande miseria mandar passar Provizaõ para serem conservadoz na dita pescaria da ponta dos Buzios, que assima referem, para que em nenhum tempo possaõ ser molestados pelloz moradores de Cabo Frio. Espera Receberá Mercê.

[fl. 27 v.] *Em branco*

[fl. 28]

Diz Hjronimo da Costa de Oliveira como Procurador do Senado da Camara desta Cidade que para bem deste povo dela lhe he nesesario o treslado de huã sentença que alcançou o Sargento mor Joaõ da Costa neste Juizo contra os Reverendos Padres da Companhia sobre a terra e Data da ponta dos buzios e porque lhe fas a bem para seu requerimento portanto; Pede a Vossa magestade seja servido mandar ao Tabaliaõ em cujo poder se achaõ os ditos autos em que se acha a dita sentença lha passe por treslado em modo que faça se no que Espera Receberá Mercê. Tresllado do Pedido Semtença. Vistos estes [Autos] Libello do Autor [e contrariedade] do Reo replica e [treplica] proua e mais decumentos juntos mostrace por parte do Auttor pedirlhes huma Legoa de terra comessada a medir do Outeiro junto a Camboa correndo para o Nordeestez por Sismaria de Estevaõ Gomes e o mais que consta do Libello aprezentado com os documentos a folhas doze the dezanoue mostrace por parte do Reo que a terra por donde hé demarcada he a de Ponta dos Buzios Comcedida para os moradorez de Cabo Frio pella xismaria de folhaz [fl. 28 v.] De Folhaz Vintte e seis por donde naõ só o Reo com todos os maes moradores tem abitado todas aquellas Prayas que compreendem a data da Ponta dos Buzios em que todos tem estado de poce a sem annos como tudo consta da inquiricaõ e xismaria que fez o reo em tudo o

seu alegado ao que visto como da parte do Reverendo Reittor se mostra o dollo e infalencia dos titullos que aprezentou a folhas citadas que se conhecem falças pellas Eraz que em si tem e só verdadeiro Tittullo que se aprezenta nestes Autos He a Sesmaria e datta de Estevaõ Gomes em que se concede ao Reverendo Auttor e Indios a datta de Iucurunna com a escolha de segunda datta de Una ou ponta dos Buzios e destas duas se acha provado pella inquiriçaõ [do] Reo escolher o lugar e Indios a datta de Una que lhe ficou mistica com a datta de Iucurunna Este sem ficar sattisfeitto nas duas fes suas parttes que se comfirma com a dezistençia que fizeraõ da Pontta dos Buzios como se mostra do seo [Tresllado] que aprezentou [pello] Reo por decumento de folhas sincoentta the settenta e tres por onde se ue claramente que pela mesma xismaria ficou a datta da Ponta dos Buzios para os ditos moradores de Cabbo Frio tanto pello ditto [titullo] como pella posse que nunca encontrou [fl. 29] Encontrou (*sic*) aos dittos moradores que tudo abundanttemente se proua da partte do Reo sem que [o Autor] proue Nestes Auttos couza alguma que desfaça O Tittullo e posse e Se mostra antes por sua parte Os Tittullos com as eras falças em que perderam e tem perdido a aucçaõ e vistos os auttos e decumentos delles julgo ao Reo com os maes moradores desta cidade de Cabo Frio pertencelhe a datta da ponta dos Buzios para della poderem uzar em comprimento da ditta sismaria e posse e ao Reverento Auttor e Indios que se comformem nas duas dattas Iucuruna e Igunna e condenno na[s custas dos Autos] em dobro pellas imfalencias das Nulidades das heras Conhecidas E deixo o direito rezeruado ao Reo para Uzar pella via que lhe parecer pellos papeis que se aprezentara nestes Autos que se achaõ aprezentados em dollo comtra quem direito [fosse] Cabbo Frio coatro de marsso [fl. 29 v.] De Marsso (*sic*) de mil e sette senttos e dezacette annos // Antonio [Oliveira] da Cunha // Cuia[139] sentença eu Nicolao Ribeiro Tristam Tabaliam do Publico judicial, e notas nesta Cidade de Cabo Frio aqui fis trasladar bem, e fielmente do proprio original a que me reporto, e vai na verdade sem couza que duvida faça cuio traslado concertei conferi e asignei em publico, e razo nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçam de Cabo Frio em os dezaseis dias do mes de Agosto de mil setesentos, e vinte, e nove annos. Em testemunho da verdade Nicolao Ribeiro Tristaõ

[fl. 30]

[139] Caligrafia diferente a partir daqui.

Diz Hjronimo da Costa de Oliveira como Procurador do Senado da Camara desta Cidade que para bem deste povo dela lhe he nesesario o treslado de hum artigo que se acha no cartorio do tabaliaõ Nicolao Ribeiro Tristaõ em huns autos de huã demanda que tiveraõ acerca de terras os Reverendos Padres da Companhia com os Reverendos Padres do patriarca Saõ Bento em o coal artigo alegaõ os Reverendos Padres da Companhia sobre a Data de terras da ponta dos buzios e porque lhe fas a bem ao dito povo para seu requerimento portanto: Pede a Vossa merce seja servido mandar se lhe paçe o dito artigo alegando por parte dos ditos Reverendos Padres da Companhia em modo que faça se no que Espera Receberá Mercê. Tresllado do Pedido Que dispacho Que o Cappitaõ Esteuaõ Gomes deo aos Indios Em Nome de Sua Magestade huma de duas dataz que indiferenttemente lhe nomeou a saber ou a datta da pontta dos Buzios ou a datta de Igunna para que delles duaz escolheçem huma dellas a que maiz lhe conttentaçe como consta do despacho do sobreditto Cappitaõ posto na Carta de Sismaria que lhes passou em que diz e declara que das duas dattaz Que pede a saber a da pontta dos Buzios ou a de Iguna [fl. 30 v.] De Igunna (*sic*) escolheraõ os Indios huã dellaz e a que os ditos Indios escolherem lhes confirm[ou] e deu em Nome de Sua Magestade a vista do qual despacho conciderando e conservando os ditos Indios qual das duaz dattas lhe ficauamais a commodo acharaõ e aueriguaraõ uniformemente que a dita da pontta dos Buzios lhes naõ seruia a si por lhes ficar mais distantte como por ficar entre ella, e a em que elles estauaõ asituados humas dattas de sertos moradorez que lhes impossibilitauaõ a seruentia para a tal datta da Pontta dos Buzios aLem de outras muitas rezois mouidas das quaiz naõ fizeraõ cazo da tal datta nem tractaraõ nunca della como couza que lhes naõ tocaua nem pertencia porque nunca a quizeraõ Cuio[140] artigo eu Nicolao Ribeiro Tristam tabaliam publico do judicial e notas nesta Cidade de Cabo Frio aqui fis trasladar bem e fielmente do proprio original que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça cuio trasllado conferi concertei sobscrevi, e asignei em publico e razo nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçam de Cabo Frio em os dezaseis dias do mes de Agosto de mil setesentos, e vinte, e nove (*sic*) [fl. 31] e vinte e nove annos. Em testemunho da verdade Nicolao Ribeiro Tristaõ

[fl. 31 v.] *Em branco*

[140] A partir daqui caligrafia diferente.

[fl. 32]

Copia = Senhor Aos Reaes e benignos pes de Vossa Magestade se postraõ o Senado da Camara da Cidade de Cabo Frio por si e em nome dos maes moradores daquela povoaçaõ reprezentando a suma mizeria em que se achaõ por rezaõ das continuas vexacoens com que os Relegiozos da Companhia e Monges de São Bento trataõ a estes moradores porque estando esta povoaçaõ situada em hum aRayal donde naõ tem maes largeza que a habitaçaõ corporal ficando de huã parte dilatadas terras pertencentes aos Indios da Aldea que maes parecem morgados que popillos porque estaõ senhoreando tantas terras sem as cultivarem, e estes moradores para haver de terem donde plantar o seu sustento lhes he necessario valeremse de huas poucas terras distantes desta povoaçaõ nove e maes Legoas, e tendo estes Relegiozos e Indios tantas terras devolutas sem as cultivarem alem das que os mesmos Relegiozos tem em hua grande fazenda a que Chamaõ o Campo novo a qual lhes foy concedida para fazerem hua Aldea o que até aqui tem faltado antes a compraraõ aos Indios por muy limitado preço, e naõ contentes com tanta terra ainda querem haver ali huma lemitada enseyada chamada a ponta dos Buzios por rezaõ da qual fizeraõ a Vossa Magestade hum despacho em nome do Padre Luiz de Albuquerque Procurador das suas Missoins allegando nella a posse que os ditos Indios tinhaõ porque essa Ponta foi concedida por hum Cismeiro chamado Estevaõ Gomes que despois dos Relegiozos ficarem com sobeja terra concedeo aquela lemitada Ponta para este pobre Povo, mas porque saõ poderozos, e os Governadore que vem todos lhes fazem o que elles querem, essa he a rezaõ porque os Indios se tem metido na dita ponta porque os moradores receaõ esperementar alguma violencia como naõ ha muito tempo sucedeo a hum que por hua falca informaçaõ que contra elle deraõ os Relegiozos ao Governador do Rio de Janeiro fezeraõ que mandasse buscar ao pobre, e o tivesse prezo the que informado da verdade o mandou soltar porque toda a culpa que lhe imputavaõ hera a hir pescar nas pescarias do povo e naõ dos Indios como querem estes Relegiozos, [por]que maes que elles ora dizem que saõ dos Indios ora dizem que estaõ devolutas; e por tal a pediraõ a Ayres de Saldanha Governador que foy do Rio de Janeiro, e por este povo naõ consentir que tomem a posse que [sobretivamente] intentaraõ tomar de que tendo notiçia hum Relegiozo que hera Reitor do Collegio chamado Manoel Dias escreveo a este Senado [estranhando] naõ consentir em a dita posse, cuja copia da Carta remetemos a Vossa Magestade; e se

ella entaõ estava devoluta como he logo dos Indios além disto teveraõ huma demanda os Relegiozos Padres com hum morador desta po (*sic*) [fl. 32 v.] povoaçaõ acerca da dita Ponta que em Nome dos maes moradores a defendeo, e teve sentenca a seu favor cuja copia taõ bem remetemos conhecendose no aLegado da posse dos ditos Relegiozos muito dollo, e vendo naõ consguio nesta povoaçaõ a sua detreminaçaõ apelaraõ para o Rio de Janeiro aonde tem posto a cauza em hum total esquecimento so para que se naõ venha no conhecimento da verdade E no entanto vaõ fazendo a deligencia por haverem aly a posse da dita Ponta maes por violencia que por rezaõ com o pretexto de ser a pescaria da dita Ponta para os Indios, Sendo notorio a este povo que a pescaria dos Indios he maes para conveniencia do Collegio que para os mesmos Indios porque a elles se lhe vende o mesmo peixe que pescaõ em ocaziaõ de necessidade; E se esta ponta he humas vezes dos Padres outras dos Indios como elles querem, como em hua demanda que tiveraõ os ditos Padres com os Monges de Saõ Bento para a defenderem alegaraõ os Padres do Collegio que a terra da Ponta dos Buzios nunca a quizeraõ como se ve de hum artigo cuja copia tão bem remetemos a Vossa Magestade o que se acha provado de so[rte] que lhes he conveniente naõ he dos Indios outras vezes hé, e outras estaõ devolutas, e por tal a pedem, rezoins saõ estas por onde sevem no conhecimento de quererem estes Relegiozos só tratrem dos seus augmentos empedindo aSim o acrescentamento das povoacoens em prejuizo da Real Fazenda de Vossa Magestade, porque se elles, os Indios, e os Relegiozos Bentos naõ pessuissem tantas terras sem as cultivarem se havera augmentado esta povoaçaõ o que naõ se pode conseguir porque o sustento fica a estes moradores taõ distante que fica a sua conduçaõ muito deficultoza, tanto pella distancia como pella furia dos ventos que nesta povoaçaõ saõ rigorozos, E aLem disso para fazerem cazas para sua habitaçaõ tao bem selhes deficulta porque para tirarem o barro para as paredes este o naõ há senaõ nas terras dos Padres [Bentos] e estes impedem que se tire o barro querendo que se lhe pague, e se o tiraõ sem sua faculdade ja querem denunciar dos pobres moradores, e o mesmo sucede com a madeira, e mais [necessarios] para as ditas cazas, ficando nesta forma os pobres moradores sem terem com que façaõ sua habitaçaõ, ficando esta povoaçaõ sem o augmento que podera ter se estes Relegiozos e Indios naõ fossem Senhores de tantas terras sem se aproveitarem dellas, nem deixarem aproveitar o povo. A este Senado vieraõ os Contratadores das Balleas e aprezentaram huma Ordem de Vossa Magestade para

eregirem hua nova armaçaõ ahonde lhes fosse conveniente, e por naõ ha (*sic*) [fl. 33] haver paragem mais acomodada que a dita Ponta dos Buzios se lhe aRendou aplicando o seu foro para a Igreja Matris desta Cidade pela muita mizeria, e damnificaçaõ em que se acha, e naõ tardaraõ logo os Relegiozos da Companhia em quererem empedir a Creaçaõ da dita armaçaõ, nao porque lhes servisse de prejuizo, tanto por naõ Serem terras suas como porque os Contratadores naõ punhaõ empedimento a que os Indios pescassem, mas como estes Relegiozos querem ser Senhores de quanto há, vendo que naõ conseguiaõ o deixar de se erigir a Armaçaõ trataraõ de mandar tapar o Caminho por onde os armadores conduziaõ os seus efeitos desde a Cidade para a dita Armaçaõ querendo ainda aSim empedir a ocurrencia de hum Contrato real com o pretexto de aSim Se quererem chamar â posse da dita Ponta para ficarem sendo Senhores de todas as terras que em o destrito de toda esta povoaçaõ há cuja possessao pode muito facilmente ocazionar a dezertár este povo por naõ terem onde habitarem, â Vista do que Pedimos a Vossa Magestade ponha os olhos nesta mizeria dando sua Real providade tanto em ordenar deixem os Padres da Companhia a terra da Ponta dos Buzios poes lhe naõ pertençe como Conceder a estes moradores alguma terra de tantas que estao devolutas Somente com nome de Indios Padres da Companhia e Bentos pois as naõ cultivaõ; como taõ bem pedimos a Vossa Magestade seja servido conceder, a estes moradores os previlegios dos do Rio de Janeiro àquelles que servirem nesta Républica pois naõ tem os que servem mais Lucro que o gasto que fazem e anno que servem fora das suas Lavouras com notavel detrimento, e o que hé mais com tao pouco respeito que mandando hum Juiz Ordenario huma Carta do Real servisso, a hum Relegiozo da Companhia Superior da Aldea de Saõ Pedro sahio outro Relegiozo da mesma Companhia companheiro do dito Superior e se pos a [mostrar] da carta dizendo ser tão bom o Cargo de Juis Ordinario desta Cidade que elles tinhaõ no seu Collegio hum decreto real para os Indios servirem nesta Camara e Como estes Indios sao huns homens com exercicios de Escravos serve esta cercunstancia de dezanimar a estes moradores, e Repougnarem Servir nesta [fl. 33 v.] nesta (*sic*) Républica, e assim esperamos na Real [Benegnidade] de Vossa Magestade ponha os olhos nestes taõ Leaes como humildes vassalos seus. A muito alta e muito poderoza pessoa de Vossa Magestade Guarde Deos muitos annos. Cabo frio em Camara 16 de Agosto de 1729 Niculao Ribeiro Tristaõ escrivaõ do Senado da Camara a fis escrever e Sobscrevi = Omildes e Leaes

Vacalos = Manoel Ribeiro Guimarães = Mathias da Costa = Inocencio de Maçedo Velasques = Lourenco Nunes = Hyronimo da Costa de Oliveira[141]

[fl. 34]

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugual e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a vos Dezembargador Manoel da Costa Mimozo Ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeyro que vendose o que informou o gouernador dessa Capitania no Requerimento do Padre Luis de Albuquerque da Companhya de Jezus Procurador das Missoens e Indios dessa mesma Capitania, em que pede que atendendo eu aos serviços dos Indios da Aldea de Sam Pedro de Cabo frio que a sua mizeria lhe mande passar Provizaõ para serem conservados na sua posse da pescaria da enseada da ponta dos buzios para que em nenhum tempo possam ser molestados e perturbados pellos moradores de cabo frio, Reprezentandome as circunstancias que comcorrem nos ditos Indios para serem conservados na sua posse, e a que a Camara de cabo frio pertende tambem mandar fazer pescarias naquelle citio com o fondamento de datas de sesmaria de terras. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer conservando estes citios, e pescarias na forma que estiverem. El Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa do seu Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas Vias Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a quinze de dezembro de mil setecentos e vinte e nove. O secretario [Andre Lopes da Lage] a fez escrever[142]. Antonio Rodrigues da Costa // Jozeph de Carvalho e Abreu[143]

[fl. 34 v.]

Por despacho do Conselho Ultramarino de 15 de dezembro de 1729

[fl. 35] *Em branco*

[fl. 35 v. e 36][144]

[141] Segue-se uma assinatura de difícil leitura.
[142] Frase em caligrafia diferente.
[143] Assinaturas. No canto inferior esquerdo: “2ª via” e “38”.
[144] Escrito ocupando ambos os fólios.

Conselho Ultramarino 15 de Dezembro de 1729. [Registada] em 29 de Abril de 1730. Para Informar o Requerimento dos Indios de Cabo Frio, e os conservar na forma que estiverem. Por El Rey Ao Dezembargador Manoel da Costa Mimozo ouvidor geral da Capitania do Rio de Janeiro. 1ª Via.

[fl. 36 v.] *Em branco*

[fl. 37]

Domingos Rodrigues Tavora Escrivão da Correyção e ouvedoria geral nesta cidade do Rio de Janeyro por Sua Magestade que Deos Guarde etc. Certifico que vindo em correyção a esta Cidade de Cabo Frio o Dezembargador Ouvidor Geral o Doutor Manoel da Costa Mimozo , em cuja delligencia o acompanhei, se achou no Cartorio do escrivão desta dita Cidade hunz autoz Civis, Autor o Reverendo Padre Francisco de Souza Rejtor do Collegio da Companhia de JEZUS da Cidade do Rio de Janeyro, contra o Capitam João da Costa de Macedo e sua molher, os quis se achão sentenciadoz na mesma Cidade de cabo frio pelo ouvidor della que então Servia Antonio Vieira da Cunha; e o Theor da dita sentença he o seguinte[145] / Vistos estes autos, Libello do Autor, contrariedade do Reo, Replica, Triplica, prova, e mais documentos juntoz, mostrasse por parte do Autor pidir o Reo huã Legoa de terra comessada a medir do outeiro junto a Camboa correndo para o Nordeste por Sesmaria de Estevão Gomes, e o mais que consta do Libello aprezentado com os documentos a folhaz doze athe dezenove, mostrasse por parte do Reo que a terra por donde hé demarcado, hé a da ponta dos Buzios concedida para os moradores de cabo frio pela sesmaria de folhas vinte e seiz, por donde não só o Reo, como todoz os mais moradorez tem habitada todas aquellas Prayas que comprehendem, a data da ponta dos Buzios em que todos tem esta data de poce á Cem annoz, como tudo conzta da Inquirição e Xismaria que fẽs o Reo em todo o [fl. 37 v.] O seu allegado, ao que Visto, como da parte do Reverendo Reitor se mostra dollo, e Infallencia dos titulloz que aprezentou, a folhas citadaz que se conhecem falçoz, pelas Eras que em sj Tem, e só o verdadeyro Titullo que se aprezenta nestes auttoz hé a sesmaria, e datta de Estevão Gomes, em que se conse[dem] ao Reverendo Autor, e Indioz a datta de Iucuruna com a escolha de segunda datta de Una, ou Ponta dos Buzios, e destas duas sem acha provado pela imquirição della digo pela imquirição do Reo escolher o Autor, e Indioz

[145] Na margem esquerda junto desta linha a palavra “Sentença”.

a datta de Una que lhe ficou mistica com a data de Iucuruna, [este se vem] ficar satisfeito nas duaz terçaz partez das duaz ditaz que se comfirma com a da restinga digo se comfirma com a dezistencia que fizerão da ponta dos Buzios como se mostra do seu [auto trasllado] que aprezentou o Reo por decumento de folhas sincoenta, thé setenta e trẽs por por onde se ve claramente que pela mesma Sismaria ficou a data da ponta dos Buzios para os ditoz moradores de Cabo Frio; tanto pello dito Titullo como pella poce que nunca encontrou aos ditoz moradorez que tudo abundantemente se prova da parte do Reo, sem que o Autor o prove nestes Autoz couza alguma que desfaça o Titullo; e posse e Se mostra antez por sua parte os Tituloz com as eras falças em que perderão, e tem perdido a acçaõ vistos os autoz, e documentoz delles julgo ao Reo com os mais moradores desta cidade de Cabo Frio pertenserlhe a data da ponta dos Buzios para della [fl. 38] Della poderem uzar em cumprimento da dita sesmaria, e posse, e ao Reverento Autor, e Indioz que se comformem nas duas dattas Iucuruna, e Una, e condemno nas custas dos auttoz em dobro pelas infalencias das nulidadez das Éraz Conhecidas E deixo o direyto rezervado ao Reo para Uzar pela via que lhe parecer pelos papeis que se aprezentarão nestes Autoz que se achão aprezentados com dollo contra quem direito for Cabo Frio quatro de Março de mil setecentoz e dezasete // Antonio [Oliveira] da Cunha // E não se continha mais na dita Sentença de que dito hé a qual eu sobredito escrivão Domingos Rodrigues Tavora aqui fis trasladar bem e fielmente dos proprios autoz que me forão aprezentadoz, aos quais me reporto no Cartorio do escrivão desta Cidade de cabo frio, aonde passey a prezente certidão por mim subscripta e aSignada aos vinte e nove de septembro de mil sete centos e trinta e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão a sobscrevy asigney e concertey. Domingos Rodrigues Távora. [Feita por mim] escrivão Domingos Rodrigues Tavora

[fl. 38 v.] *Em branco*

[fl. 39]

Copia = Domingos Rodrigues Tavora escrivaõ da correiçaõ e ouvidor geral desta Cidade do Rio de Janeiro por Sua Magestade que Deus guarde etc. Certifico que huzo das correisois na que a prezente fes o Dezembargador e Ouvidor Geral o Doutor Manoel da Costa Mimozo nesta Cidade de cabo frio se acha hum capitulo cujo theor he o seguinte / E vendo neste mesmo acto disse elle Dezembargador ou Ouuidor geral

aos Officiais da Camara e mais a alguas pessoas da governança que prezentes estavaõ, que queixandoce o procurador dos Indios a Sua Magestade, de que os moradores desta Cidade os pertubauaõ da pesca da posse em que estavaõ na ponta dos Buzios; e os mesmos moradores de que os Indios os pertubauaõ da sua pesca, fora o dito senhor seruido, depois de ver hua e outra queixa e a Informaçaõ que deu o Gouernador da Capitania mandandollo emformar a elle ouuidor geral pedindolhe o seu paresser, ouuido o Reitor do Colegio, sobre o que se achaua embarassado, porque contra o que os mesmos moradores deziaõ na sua queixa juntaua o Reitor do Colegio certidois de pessoas da gouernança desta cidade em que certeficauaõ o contrario, e que nestes termos queria ouvillos sobre este particular para formar com o dito do que hauia de emformar a Sua Magestade e ouuidas as suas rezoiz vieraõ aSentar [fl. 39 v.] Asentar (*sic*), em que os Indios sempre pescaraõ na ponta dos Buzios, na parte chamada praja dos padres, e manguinhos, na quoal aInda hoje se conseruaõ pescando, no que elles naõ tem duuida, mas sim somente a tem de que queriaõ fazerçe Senhores da terra da Ponta dos Buzios, os ditos Indios. O que visto pello Doutor Ouvidor geral, mandou, se conseruasem os Indios, e moradores na forma que athe aqui no que reapeita as pescarias, porque assim o ordena o dito Senhor enquanto por ordem sua, ou por sentença final, se naõ mandar outra couza Com declaraçaõ que aos Indios se naõ empedirá armarem varais para as redes e cazas costumadas para o effeito de pescarem; e conservaram as suas fabricas e não se comtinha mais no dito Capitulo da Correiçaõ feito este prezente anno de mil setecentos e trinta nesta Cidade de Cabo Frio no fim da quoal asignou o dito Dezembargador Ouvidor Geral e mais officiais de Camara que serviaõ este mesmo anno, e pessoas da governança della, que foraõ chamadas ao quoal Capitulo me reporto [a que Constar] passei a prezente [porvizão] feita e asi (*sic*) [fl. 40] E asignada nesta dita Cidade de Cabo frio aos vinte e noue dias do mes de setembro de mil e sete centos e trinta annos. Domingos Rodrigues Tavora. Escrita por mim escrivão Domingos Rodrigues Tavora

[fl. 40 v.] Em branco

[fl. 41]

Diz o Padre Antonio Cardozo da Companhia de JEZUS e Reitor do Collegio desta Cidade, que a elle Suplicante lhe he necessario o treslado daz escrituraz, e maiz

papeis que aprezenta. Pede a Vossa Magestade lhe faça merce mandar, que qualquer Tabaliam lhe de os ditos trezlado em forma que faça fé. Espera Receberá Merce.

Sismaria dos Indios de Cabo Frio / Tresllado do Pedido // Petiçam // Senhor Cappitam // O Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jezus Reitor do Collegio do Ryo de Janeiro da dita Companhia que Sua Magestade tem ordenado que se ponhaõ duas Aldejas de Indios com que aSistam os Padres da Companhia em este Cabo frio para sua Pouoaçam e defenssam dos Inimigos que athegora continuaraõ no dito Cabo a buscar pâo do Brazil e para que fiquem os ditos Indios em as partes acomodadas [fl. 41 v.] Acomodadas aSim de sua viuenda e sustentaçam, como para acudirem ao dito Intento he necessario, estarem na Iucururuna digo estarem na Iucuruna onde já tem comessado a Rossar, estes Mezes atras, e em os mattos da ponta dos buzios comessando dos que ficam para a banda da Pouoaçaõ e Cidade ou em Iguna onde paresser milhor aos Padres, e Indios // Pede a vossa mersse lhes dê em inquiruna (*sic*)[146] comessando do Apecû das sallinaz correndo pela Bahja aSima Rumo direito por Costa Legoa e meya, e para o Sertaõ tres, e assim mais digo, e assim mais na ponta dos buzios ao Longo dos Campos tudo o que hâ de mar a mar Rumo direito e tudo o que fica para a ponta toda a terra e mattos e agoas e campos que dentro destas datas se acharem, e nam seruindo a ponta dos buzios sendo mais deSente em Una // Pede a vossa mersse lhe de duas Legoas e meya por costa, e tres pera o Sertam, ficando a barra de Iuna no mejo das ditas duas Legoas e meya, e destes dous Citios, Iuna, ou a ponta dos buzios escolheraõ os Padre e Indios o que quizerem e essa lhes ficarâ confirmada // E recebera mersse // Despacho // Dou ao Reverendo Padre Antonio de Mattos Reytor do Collegio do Ryo de Janeiro as terraz que pede pera os Indios em Sua Petiçaõ, as quais lhe dou em Nome de Sua Magestade e declaro que das duas datas que pedem assim a da ponta dos buzios, ou de Una digo e declaro [fl. 42] E declaro (*sic*) que das duas datas que pedem assim a da ponta dos buzios ou de Una escolheraõ huma ou outra digo escolherão huma, a outra se repartira a outros moradores, e a que escolherem, e a de [guruna] (*sic*) lhe concedo e dou em nome do dito Senhor, e declaro que nestas duas datas que lhes dou tomaraõ os Reuerendos Padres para seu sustento a terssa parte de cada data destas para naõ rossarem nas terras dos Indios e as tomaraõ os Padres para onde lhes ficar mais desente ainda que

[146] Seria em Iacuruna.

na Peticam se naõ pede eu de uer lhe he necessario os Padres que aSistem com os Indioz terem donde plantarem seus mantimentos para seu sustento lhas dou de sesmaria em Nome de Sua Magestade nesta Cidade da Asumpçam do cabo frio hoje em derradeiro de Mayo de seis sentos e dezassete // Estevaõ Gomes // Carta de Sesmaria // Saibam quantos este publico Instrumento de Carta de sesmaria virem que no Anno do Nascimento de Nosso SenhorJezus Christo de mil e seis sentos e dezassete annos aos dous dias do mes de Junho nesta Cidade da Asumpçam do cabo frio na pouzada de mim escrivaõ ao diante nomeado por o Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jezus Reytor do Collegio do Ryo de Janeiro me foi aprezentada huma Petiçam e com hum despacho nella do Cappitam da noua Povoaçam Estevaõ Gomes cujo o treslado he o seguinte // O Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jezus Reytor do Collegio do Ryo de Janeiro que [fl. 42 v.] Que Sua Magestade tem ordenado que se ponhaõ duas Aldeyas de Indios com que aSistam os Padres da Companhia em este Cabo frio para sua Pouoaçam e defenssam dos Inimigos que athegora continuaram no dito cabo frio a buscar Pâo Brazil, e para que fiquem os ditos Indios em as partes acomodadas assim a sua viuenda e sustentaçam, como para acodirem ao dito intento he necessario estarem na Iacoruna aonde já tem comessado a rossar estes Mezes atras com os mattos da ponta dos buzios comessando dos que fcam para a banda da Pouoaçam, e Cidade ou em iguna aonde paresser milhor aos Padres e Indios // Pede a vossa mersse lhes de em Iacoruna comessando do apicû das Sallinas correndo pella Bahya assima rumo direito por Costa Legoa e meja e para o Sertaõ tres e os rumos para o Sertaõ hiraõ ao Noroeste das tres Legoas, E assim mais na ponta dos buzios ao Longo dos campos tudo o que hâ de Mar a Mar rumo direito e tudo o que fica para a ponta toda a terra e Mattoz e agoas e campos que dentro destas datas se acharem e naõ seruindo a ponta dos buzios sendo mais desente em Iuguna // Pede a vossa mersse lhe de duas Legoas huma por digo lhe dê duas Legoas e meja por costa, e tres para o Sertaõ ficando a barra de Iaguna no meyodas ditas duas Legoas e meja e detes dous citios Iuguna ou a ponta dos bu (*sic*) [fl. 43] Dos buzios escolheraõ os Padres, e Indios o que quizerem e esta lhe ficará confirmada, e de todas estas datas de terras lhes daua as pontas e recomq[uavos] dellas que tiuerem // E receberam mersse // E o despacho do Cappitam he o seguinte // Despacho // Deu ao Reuerendo Padre Antonio de Mattos Reytor do Collegio do Ryo de Janeiro as terras que pede para os Indios em sua Petiçam as quais lhe dou em

nome de Sua Magestade e declaro que das duas datas que pedem aSim a da ponta dos buzios ou de Una escolheraõ huma ou outra, e se repartirá a outra por os moradores e a que escolherem e a de Iacoruna lhe confirmo e dou em nome do dito Senhor, e declaro que nestas duas datas que lhes dou tomaraõ tomaraõ os Indios digo tomaraõ os ditos Reuerendos Padres por onde lhes ficar mais desenteainda que na Petiçam se naõ pede e eu vejo que he necessario aos Padres que assitem com os Indios terem honde plantarem seus mantimentos para sua sustentaçaõ lhe dou de sesmaria em nome de Sua Magestade, nesta Cidade de Asumpçam do Cabo frio, hoje o derradeiro de Mayo de seis sentos e dezassete annos // Estevaõ Gomes // A qual Petiçam e despacho eu escrivaõ Lancej neste meu Livro das notas digo Lancej neste meu Liuro das datas e sesmarias aSim e da maneira que nella se conthem em quais datas lhe daua como sismeiros que he das ditas [fl.43 v.] Das ditas terras comforme huma Preuizam de Sua Magestade que esta tresladada no principio deste Liuro a que me reporto os quais Pouoaraõ dentro nos seis mezes que nella dis e lhes daua Liures e izentas sem tributo algum somente pagar o dizimo a Deus e as naõ poderaõ vender nem trocar nem descambar dentro dos primeiros tres annos e as registaraõ dentro em hum anno nos Liuros da fazenda como o dito Senhor manda em Seu Regimento sob as pennas em elle contheudas e declaradas. E porque os ditos Padres assim prezentes como os que ao deante se lerem tudo prometeraõ cumprir e guardar pella dita maneira lhe mandei ser feita esta dita Carta de sesmaria e por verdade eu Belchior Homem Sodrê escriuaõ das ditas datas Lansej a dita Carta neste meu Liuro de sesmarias e tombos aonde o dito Instrumento fica Lansado em meu poder e asignado pello Cappitam e mandou lhe desse os tresllados que pedissem para sua guarda a qual carta de sismaria eu escrivaõ Lancei no dito Liuro, das notas e o tresladei do dito Liuro na verdade a que me reporto e vay sem borraõ nem couza que duvida faça, e vaj assignado de meu signal Publico que tal feito nesta Cidade de Asumpçaõ do Cabo Frio, hoje aos sinco dias do mes de (*sic*) [fl. 44] Do mes de Junho de sete sentos digo de Junho de seis centos e dezasete annos // Lugar do signal Publico // Conferido por mim escrivaõ // Belchior Homem Sodrê // Declaro que no despacho do Capitaõ Estevaõ Gomes dis que dá das ditas datas que aos Indios dâ aos Reverendos Padres a terça parte em cada huma dellas para onde os Padres escolherem para dellas e nellas fazerem o que lhe paresser como couza sua propria; E por verdade eu escrivaõ fiz esta declaraçaõ na verdade e me reporto ao mesmo despacho da Petiçaõ //

Belchior Homem Sodre // Fica registada a folhas vinte e duas hoje treze de Dezembro de seis centos e dezasete annos // Pedro Duraõ Pereira – Auto de Posse – Auto de Posse que o Capitaõ mandou desse aos Reverendos Padres a qual Escrivaõ dei ao Reverendo Padre Joaõ Fernandes Gato com a Comissam que trazia do Reverendo Pedre Antonio de Mattos Reytor do Collegio do Ryo de Janeiro, e por virtude della lhe dey a posse actual, e Real, e Corporal de todas as terras e datas contehudas nesta Carta, e lhe metj nas maõs terra e pedra e ramos nas ditas terras, a qual elle só houve por empossado das ditas datas e terras a qual o houue por empossado o Capitaõ da Cidade da Assumpçam do Cabo Frio, Estevaõ Gomes, com testemunhas que a tudo se acharaõ prezentes = Joaõ de Albuquerque; e Daniel Dias assistentes nesta Povoaçaõ de Cabo Frio, a qual eu Belchior Homem Sodre escriuaõ das sesmarias nesta noua Pouoaçam fis hoje aos seis dias [fl. 44 v.] Dias do mez de Junho de seis sentos e dezassete annos // Estevaõ Gomes // Joaõ de Albuquerque // Daniel Dias // Joaõ de Albuquerque Machado // Petiçaõ // Diz o Padre Luis de Albuquerque Sacerdote Professo da Companhia de Jezus e Procurador das Missoens nesta Cidade do Rjo de Janeiro que elle Supplicante fes a Vossa Senhoria huma Petiçaõ contra o injusto procedimento com que Thomás da Costa morador em Cabo Frio violentamente se senhoreou dos Ranchos e Pescaria de que os Indios da Aldeya de Sam Pedro Cita no mesmo Cabo Frio estauaõ de posse pacifica desde que viheram pera aquella terra por Ordem de Sua Magestade que Deos guarde, e porque a dita Petiçam e despacho de vossa Senhoria se achaõ lanssados nos Liuros de Secretaria deste governo e lhe sam necessarios pera bem dos mesmos Indios // Pede a Vossa Senhoria seja seruido mandar que se lhe de por certidaõ o treslado da dita Petiçam e despacho // E Receberá mersse// Despacho do Governador // Passelhe Ryo a dezoito de Julho de mil sete sentos e trinta // Com huma Rubrica do Governador desta Praça // Certidaõ // Em hum dos Liuros de Registos que serue na Secretaria deste Gouerno se acha registada [fl. 45] Registada a Petiçam e despacho do theor e forma seguinte // Senhor Gouernador // Diz o Padre Luis de Albuquerque sacerdote professo; da Companhia de Jezus procurador das Missoens desta Cidade do Ryo de Janeiro, que estando de posse o Capitaõ mor e mais Indios da Aldeja de Sam Pedro Cita em cabo frio de huma Pescaria na ponta dos Buzios em que viueraõ desde a primeira fundaçaõ daquella Cappitania por Reprezentaçam que Sua magestade que Deos guarde fes a Camara da Cidade de Cabo frio foi seruido ordenar o mesmo Senhor que as Prayas da dita

ponta dos Buzios fossem comuns para as pescarias de todos os moradores daquellaz Cappitanias e em cumprimento desta ordem [tiveram] consentimento escolhendo cada hum delles a Concha que lhe paresser na dita ponta dos Buzios onde puzeraõ Ranchos e fazendas afim de pescarem deuididamente, cada qual com sua testada por Euitarem duvidas nas oCazioens que se achassem feitas ao mesmo effeito, sendo no mais tempo as ditas prayas e testadas particullares Liurez a qualquer pessoa, fizeraõ tambem os ditos Indios [com os] prinçipaes Piscadores e prinçipaes defenssores daquelle Pouo em huma Paragem da mesma ponta dos Buzios huma Caza de Taypa [de maõ] de dous [lanssos] cobertoz e sercados em que elles tem a Sua fabrica e se recolhem com os Padres da Companhia de jezus seus admenistradores quando lá vaõ observan (*sic*) [fl. 45 v.] Obsseruando em tudo o costume arbitrado entre os mais moradores e estando ha muitos annos nesta conformidade e antiga posse pacificamente os ditos Indios da dita paragem e Pescaria; Thomáz da Costa homem burbullento sem atender as Ordens de Sua Magestade que Deos guarde, que os Indios foram os primeiros pouoadores e Sam os primeiroz que nas oCazioens do inimigo se acham naquellas prayas para a defenssa de toda a Cappitania, nem ao Respeito que se deue aos Relligiozos que admenistram aquella Aldea por Ordem de Sua Magestade que Deus guarde de potencia absolluta no tempo em que os Indios se preparauaõ pra fazerem as suas pescas, nam somente o Supplicado se apossou da testada dos Indioz formando de nouo Ranchos para a sua fabrica, na tal paragem, senaõ que tambem lhe aRombou as portas quebrandolhes as fexaduras e seruindosse injustamente dellas nam se contentando do lugar que elle dito Thomáz da Costa escolheo, e tem com a sua fabrica e Rancho em huma Concha na mesma ponta dos Buzios chamada a ferradura Portanto // Pede a Vossa Senhoria como Juiz e Procurador que he dos Indios por expeçial Aluará de Sua Magestade que Deos guarde atendendo ao referido por Euitar desordens que semelhantes Violencias podem cauzar principalmente quando o dito Supplicado promete queimar Cazas e espancar [fl. 46] E espancar (*sic*) os Indios, seja seruido o mandar por sua Portaria ao Tenente Coronel daquelle deztrito que o dito Thomaz da Costa despeije em continente o Citio, e Cazas dos Indios que injustamente tem uzurpado e Lanssado abaixo o Rancho do Supplicado sattifazendolhes as perdas e damnos sejam conseruados os ditos Indioz em sua antiga posse, e que o nam fazendo assim o remeta prezo a esta Cidade Com qualquer pessoa que encontrar a dita ordem

// Espera Recebera merce // Despacho[147] // O Tenente Coronel que esta gouernando a cidade de cabo frio informandosse deste Cazo me darã conta, e achando que o Supplicado potenciozamente fes o que se rellata meterâ logo de posse os Indios na sua cabanna e me Remeterâ o Supplicado prezo; e o mesmo farâ com toda e qualquer pessoa que uzando do seu poder [faça] semelhantes aggrauos a outrem; porque hauendo digo porque hauendo justissas a ellas deue recorrer cada hum para seus dezaggrauos, porque he muy habitual nesta terra / onde delas os que tem alguma couza querem ser poderozos / desprezarem os meyos ordinarios, Ryo de Janeiro catorze de Neuembro de mil e setesentos e uinte e seis // com a rubrica do Senhor gouernador // E nam se colhem mais na dita Petiçam e despacho de que escreui esta Copia. Ryo de Janeiro vinte e sete de Julhode mil e setesentos e trinta // Joseph Ferreira da Fonte // Petiçam // Diz o Padre Luis de Albuquerque da Companhia [fl. 46 v.] Da Companhia de jezus, e Procurador das Missoens nesta Cappitania que a elle Supplicante lhe he necessario o treslado de huma Petiçam que a uossa senhoria para digo que a uossa senhoria fes para se conseruarem na Pescaria da ponta dos Buzios os Indios da Aldea de Sam Pedro cita no destrito de Cabo frio, e porque a dita Petiçam se perdeo e se acha lanssada nos Liuros da Secretaria deste gouerno // Pede a uossa Senhoria seja seruido mandar que o secretario lhe dê o dito treslado e a Petiçam e despacho de uossa senhoria // E Recebera mersse // Despacho // Passesselhe Ryo a dezoito de Julho de mil e setesentos e trinta // Com a rubrica do gouernador desta Praça // Treslado // Em hum dos Liuros de Registo que serue na secretaria deste gouerno se acha registada huma Petiçam e despacho do theor e froma seguinte // Senhor Gouernador // Diz o Reuerendo Padre Luis de Albuquerque da Companhia de Jezus e procurador das Missoens e Indios desta Cappitania que pella Prouizam junta recomenda Sua Magestade a Vossa Senhoria fassa conseruar os Indios da Aldea de Sam Pedro de cabo frio; E porque de prezente os muitos contratadores da pesca das Balleas fazem armacam na mesma anciada e Lugar onde os Indios da dita Aldea tem a sua pescaria com posse de muitos annos hauendo em cabo frio ou (*sic*) [fl. 47] Em cabo frio outras muitas anciadas com lugares igualmente acomodados pera a Armaçam sem molestia e perturbaçam dos Indios que fora do dito lugar naõ lhes conssentem os brancoz pescar // Pede a Vossa Senhoria lhe fassa mersse mandar que os contratadores dezistam da obra que no dito Lugar fazer, e deixem Liuremente

[147] Á margem: “Despacho do Gouernador para ser prezo Thomaz da Costa”.

gozar os Indios [se] faça pescaria, e posse sem os molestarem nem perturbarem // E Receberâ mersse // Despacho // Os Juizes e mais Officiaes do senado da camera de Cabo frio fassam inteiramente guardar a Prouizam de Sua Magestade que Deos guarde a fauor dos Indios da Aldea de Sam Pedro Consseruandoos na posse da sua Pescaria, emquanto o dito Senhor, naõ mandar o contrario, Ryo de Janeiro dezassete de Março de mil e setesentos e uinte e noue // Com a rubrica do Senhor gouernador // E nam se conthem mais na dita Petiçam e despacho de que se tirou esta Copia em obseruancia do despacho retro do senhor gouernador desta Cappitania Luis Vahia Monteiro Ryo de Janeiro uinte e sete de Julho de mil e setesentos e trinta // Joseph Ferreira da Fonte [fl. 47 v.] Doutor[148] Manoel da Costa Mimozo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde seu Dezembargador da Rellaçaõ do Porto Ouvidor Geral Corregedor da Comarca com alcada no Civel e crime nesta Cidade do Rio de Janeiro e nas mais Cappitanias de sua Repartiçaõ Juis das Justificações etc. Aos que a prezente certidaõ de Justificaçaõ virem faço saber que a mim me constou por fé do escrivaõ de meu cargo que esta sobre escripta ser a Letra da sobscrição do tresllado asima e firma no fim della do Escrivam Seuerino [fl. 48] Severino (*sic*) Ferreira de Macedo nella contheudo o que hey por Justificado Rio de Janeiro Vinte e oito de Agosto de mil e sete centos e trinta annos. E eu Domingos Roiz Tavares escrivaõ a suscrevi. Manoel da Costa Mimozo[149]

[fl. 48 v.] *Em branco*

[fl. 49]

Sua Magestade. Aos Reaiz e benignos Pez de de Vossa Magestade Se prostão o Sennado da Camera da cidade de cabo Frio por sy e em nome dos maiz moradores daquella pouoação Reprezentando a Suma mizeria Em que Se achão por Rezam das continuaz Auexacoins com que os Rellegiozos da Companhia e Monges de São Bento tracttaõ a estes moradores porque estando esta pouoaccaõ Cittuada em hum Areal donde naõ tem maiz largueza que a habictacçaõ Corporal ficando de huma partte dillatadas Terras pertençentes Aos Indios da Aldea que mais parcem (*sic*) Morgados que Popillos porque vaõ Senhoreando tantas Terraz Sem as cultiuarem. E estes moradores para haver de terem donde plantar o Seu Susttencto lhes he necessario

[148] A partir daqui a caligrafia é diferente.
[149] Assinatura.

Valleremçe de humaz poucas Terraz distanctes desta Pouoacçaõ Noue e mais Legoas. E tendo estes Rellegiozos e Indios tanctas Terraz deVolutas Sem as cultiuarem alem das que os mesmos RilligeozosTem em huma grande Fazenda A que chamaõ o Campo Novo a qual lhes foi Conçedidaz para fazerem huma Aldea O que the qui Tem faltado anttes a compraraõ Aos Indios por muy Limitado Preço e naõ contenttes com tanta terra ainda querem haver ali huma lemitada Ençeada chamada a pontta dos Buzios por rezaõ da qual fizeraõ a Vossa Magestade huma peticçaõ em nome do Padre Luiz de Albuquerque Procurador das suas Missoinz alegando nella a posse que os dittos Indios tinhaõ thomado na ditta Pontta. E esa posse tem adquirido naõ porque a tenhaõ porque esta Pontta foi Concedida por hum Sismejro chamado Estevaõ Gomes que deepois de os Relligiozos estarem com sobeja Terra concedeo aquela lemitada Pontta para Este pobre Pouo, mas porque Como saõ poderozos, e os Governadores que bem todos lhes fazem o que elles querem Esta he a rezaõ porque os Indios se tem metido na dita pontta porque os moradores receaõ exprimentar alguma Violençia [fl. 49 v.] Violençia como nao há muittos tempos sussedeo a hum que por huma falça emformaçaõ que conttra elle deraõ os Relligiozos ao Governador do Rio de Janeiro fizeraõ que mandasse buscar ao pobre, e o tiveçe prezo the que informado da verdade o mandou soltar porque toda a culpa que lhe imputavaõ hera o hir pescar nas pescarias do Povo e naõ dos Indios como querem estes Relligiozos quanto maiz que elles hora dizem que saõ dos Indios e hora dizem que estaõ devolutaz: E por tal a pediraõ a Ayres de Saldanha Governador que foi do Rio de Janejro, e por este povo naõ concentir que tomaçem a posse que sobrettiuamentte intentaraõ thomar de que tendo notiçia hum Relligiozo que hera Reitor do Collegio chamado Manoel Dias escreveo a este Sennado estranhando naõ concentir em a dita posse cuja copia da Carta remetemos a Vossa Magestade; e se ella entaõ estaua deuoluta como he logo dos Indios e além distto tiueraõ huma demanda os ditos Padres com hum morador desta Povoaçaõ aSerca da ditta Pontta que em Nome dos mais moradorez a defendeo, e teve Sentemça a seu fauor cuja copia taõ bem remetemoz Conhecendoçe no allegado da parte dos Relligiozos muito dollo e vendo naõ consguio nesta pouoacçaõ a Sua determinaçaõ apellaraõ para o Rio de Janeiro aonde tem posto a cauza Em hum total esquecimento Só para que se naõ venha no conhecimento da verdade E no entanto fazendo a delligencia por haverem aly a posse da dita pontta mais por Violencia que por rezaõ com o prettexto

de Ser a pescaria da ditta Pontta para os Indios Sendo Notorio a este povo que a pescaria dos Indios he mais para comueniencias do Collegio que para os mezmos Indios porque a elles se lhe Vende O mesmo peixe que pescão em ocaziaõ de necessidade E se esta [fl. 50] Esta Pontta he humas vezes dos Padres outtras dos Indios como ellez querem, como em huma demanda que tiveraõ os dittos Padres com os Monges de São Bentto para a defenderem alegaraõ os Padres do Collegio que a terra da Pontta dos Buzios nunca A quizeraõ como succede de hum arttigo cuja copia tão bem remetemos a Vossa Magestade o que se acha provado de sortte que quando lhez he conveniente naõ he dos Indios outtras vezes hé, e outtras estaõ devolutaz E por tal a pedem rezoins saõ estas por onde se bem no conhecimentto de quererem estez Relligiozos só tractarem dos seus augmenttoz empedindo aSim o acrescentamento das Pouoassoinz em prejuizo da Real Fazenda de Vossa Magestade porque se elles, os Indios, e os Relligiozos Bentos Naõ pessuissem tanttas terras sem as cultivarem se havera augmentado esta pouoaçaõ o que naõ se pode consiguir porque o sustento fica a estes moradorez taõ distante que fica a sua conducçaõ muito deficultoza tanto pella distancia como pella furia dos Ventos que nesta Pouoacçaõ saõ rigorozos E aLem disso para fazerem Cazas para sua Avittacçaõ taõ bem se lhe deficulta porque para tirarem O Barro para as Paredes este o naõ há senaõ nas terras dos Padres Bentos e estes impedem que se tire o Barro querendo que se lhe pague E se o tiraõ sem sua faculdade ja querem denunciar dos pobres moradores E o mesmo Sussede com a Madeira, e mais necessarios para as dittas Cazas ficando nesta forma os pobres moradores Sem terem com que facaõ sua habittaçaõ ficando esta pouoacçaõ sem o augmento que podera ter se estes Relligiozos e Indios naõ fossem Senhores de tantaz terraz sem [fl. 50 v.] Sem se aproueittarem dellas nem deicharem aproueitar o Pouo. A este Sennado Vieraõ os Contractadores das Balleas e aprezentaraõ huma Ordem de Vossa Magestade para irigirem huma Noua Armacçaõ donde lhez foce conveniente E por naõ hauer paragem mais accommodada que a dimta Pontma dos Buzios se lhe aRendou aplicando o Seu Foro para a Igreja Mattris desta cidade pela muita mizeria e danificaçaõ em que se acha E naõ tardaraõ logo os Relligiozos da companhia em quererem empedir a Creçaõ (*sic*) da ditta Armaccaõ nao porque lhes servisse de prejuizo Tanto por naõ Serem terras Suaz como porque os Contractadores naõ punhaõ Empedimento a que os Indios pescaçem maz como estez Relligiozos querem ser Senhores de quanto há

vendo que naõ conceguiaõ o deixar de se irigir a armaccaõ tractaraõ de mandar tapar o Caminho por onde os Armadorez conduziaõ os seus efeittos desta Cidade para a dita Armaccaõ querendo ainda aSim empedir a ocurrencia de hum Conttracto Real com o pretexto de aSim Se quererem chamar a posse da ditta Pontta para ficarem sendo Senhores de todas as Terraz que ha no desttritto de toda esta pouoacçaõ cuja possessaõ pode muito facilmente occazionar O dezertar este Pouo por naõ terem adonde habitarem a Vista do que Pedimos a Vossa Magestade ponha os olhos nesta mizeria dando a sua Real providencia tanto em ordenar deixem os Padres da Companhia a terra da Pontta dos Buzios pois lhe naõ pertençe Como Conceder a estez moradorez alguma Terra de tantaz que Estaõ deuolutaz So com nome de Indios [fl. 51] De Indios Padrez da Companhia e Benttoz pois as naõ Cultiuaõ como taõ bem pedimos a Vossa Magestade seja seruido conceder a estes moradores os preuillegios dos do Rio de Janejro aquelles que seruirem nesta Républica pois naõ tem os que servem mais Lucro que o Gastto que fazem o anno que servem fora das suas Lavouraz com notauel detrimento e o que hé mais com taõ pouco respeitto que mandando hum Juiz Ordenario huma Cartta do Real servico a hum Relligiozo da Companhia Superior da Aldea de Sao Pedro sahio outtro Relligiozo da mesma Companhia Companheiro do dito Superior e se pos a mosar da carta dizendo ser tão bom o Cargo de Juis Ordinario desta Cidade que elles tinhaõ no seu Collegio hum decreto real para os Indios servirem Nesta Camara e Como estes Indios sao huns Homenz com Exzerçiçios de Escrauos serue esta Sircunstancia de deZanimar a estes moradorez e Repugnarem Servir nesta Republica e assim esperamos na Real Benignidade de Vossa Magestade ponha os olhos nestes taõ Leaiz como humildes vacalloz seus. A Muito Alta [fl. 51 v.] Alta (*sic*) e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade Guarde Deos Muitos Annos. Cabbo Frio em Camera 16 de Agosto de 1729. Nicolao Ribeiro Tristaõ escrivaõ do Senado da Camara a fis escrever e Sobscrevy. Omildez e Leaiz Vassaloz Manoel Ribeiro Guimarães / Mathias da Costa / Inocencio de Maçedo Velasques / Lourenço Nunes / Hyeronimo da Costa Oliveira[150]

[150] Segue-se assinatura.

Rio de Janeiro, 1732, Maio, 22 (anterior a).

Requerimento de Caetano de Barcelos Machado ao monarca, relativo a uma permuta de terras, estando uma delas situada em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 24, documento 2561 (AHU_CU_017, cx. 24, doc. 2561).

Senhor. Diz Caetano de Barcellos Machado morador no destricto de Sam Salvador da Parahyba do Sul Comarcha da Cidade do Rio de Janeiro; que fallecendo seu tizavô Joseph de Barcellos Machado, instituhio na sua terça huã Capella a Nossa Senhora dos Anjos da Cidade do Cabo Frio; a qual terça constou de varios sitios de campos, gados, cavalgaduras, e escravos nos quaes sitios incluhio hum chamado da caza grande de Machiê separado do corpo dos campos, sitios da fazenda principal que he no Fundo da Ilha de Nossa Senhora do Desterro quatorze, ou quinze Legoas com pouca diferença; e porque nos Campos chamados de Macabû hâ outro sitio mais proximo a fazenda principal da dita Capella; E naõ inferior ao sitio da Caza grande de Machiê, mas antes melhor, e mais util; por cuja razaõ quer o Supplicante sobregar o dito sitio de Macabû para a dita terça e Capella em lugar do dito sitio da Caza grande de Machiê de cuja Capella he imediato succesor Joaõ Velho Barreto primo em segundo grau do Supplicante, e para poder fazerse a dita sobrogaçaõ necessita de Provizaõ de Vossa Magestade. Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê a vontade do riferido conceder Provizaõ para que em lugar do dito citio da Caza grande de Macahê, assim por ser esse mais proximo a fazenda principal da dita Capella como por ser mais util que o dito sitio da Caza grande e de Machiê. Espera Receberá Mercê.

[fl. 2]

Rio de Janeiro. Junto o [numero requerimento] haja vista a favor do Reo. Lisboa Occidental 29 de Mayo de 1732[151]

[151] Escrito no canto superior esquerdo do documento, seguindo-se três assinaturas.

(…) sempre deve ser estado e ouvido [gentilmente] e senaõ [pode cumprir] estes riligiosos feito no Rio de Janeiro [assinatura] Uso do dyspacho que (…) Lisboa Ocidental 22 de Mayo de 1732[152]

Diz Caetano de Barcellos Machado morador no destrito da Vila de Sam Salvador da Paraiba do Sul[153], que requerendo a Vossa Magestade lhe fezece merce conseder provizaõ que no lugar do sitio da Caza grande de Machié; [Vinculado] a Capela de que o Supllicante he administrador; [sobrogar] hum sitio nos Campos de Macabû, tanto por cer este mais proximo a Fazenda principal da Cappela; canto por ser mais (…) que da Caza grande de Machié; foy Vossa magestade servido mandar informar o Ouvidor geral do Rio de Janeiro ouvido o immediato successor da Cappela, e [porquanto ouvidor geral] naõ tem, nem pode ter fassilmente notisia das cercunstansias que o Suplicante alega por ser esta Cappela e sitios de que trata distantes do Rio de Janeiro noventa ou sem Leguas Com pouca diferensa aonde o ouvidor do Rio de Janeiro naõ tem ido, nem pode ir sem mui grande deficuldade, e risco de vida, e so por ordem de Vossa magestade [foy] o Dezembargador Manoel da Costa Mimozo a [fazer hum] Tombo; e mediçaõ nos mesmos Campos de que trata o Supplicante por cuja Cauza tem o dito espesial nutisia de tudo o que alega; e porque o dito ministro ce acha nesta Corte, e nella tambem se acham o L(…) Thomas Correa de Oliveira com procuraçaõ; e o [espesial] poder de Joaõ Velho Barreto primo do Supplicante com medeato Successor da Cappela referida para poder responder nesta materia, e do Contratio se siga grave prejuizo a mesma Capella portanto pede a Vossa magestade seja servido tratar [fl. 3] mandar que o Dezembargador Manoel da Costa Mimozo enforme neste cazo, e seja ouvido o Procurador do inmedeato Successor da Capella de que ce trata nessa Carta; e que a fazer-ce a deligencia fora della seja cometida ao ouvidor da Vila de Sam Salvador da Paraiba do Sul, em cujo termo, e proxima vezinhansa sam os sittios; e Campos vinculados, e o Sitio que o Suplicante intenta seo logar visto distar em os sobreditos Campos noventa ou Sem Leguas fora do Rio de Janeiro aonde sem grande dificuldade naõ pode hir o ouvidor daquela cidade. Espera Receberá Mercê

[fl. 4] *Em branco*.

[152] Texto à margem esquerda do documento seguindo-se três assinaturas.
[153] Nome da localidade sublinhado.

Rio de Janeiro, 1735, Maio, 2.

Carta do Governador Interino do Rio de Janeiro Joseph da Silva Paes ao monarca D. João V, informando ter recebido queixas por parte dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro e do Capitão-mor de Cabo Frio, relativamente a disturbios causados pelos índios Guarulhos no percurso entre Campos de Goitacazes e o porto do Rio de Janeiro. Refere-se o sucesso de uma expedição a buscar gentio feita pelo capitão de ordenanças Manoel Nunes com apoio das missões existentes na região.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 27, documento 2890 (AHU_CU_017, cx. 27, doc. 2890).

Senhor[154] Pela Reprezentaçaõ que me fes a camara desta cidade que com esta Remeto, a Vossa Magestade [sobre as dezordens], e violencias que fazia o gentio [chamado] guarulho que naõ só vinhaõ a infestar as estradas que vem dos Campos dos guaitacazes para este porto senaõ ainda Roubando e matando os moradores de Macahê Aldea vezinha e fronteira das Ilhas de Santa Anna donde estâ hum porto capaz de surgir Nauios, e costumaõ aly vir algũns estrangeiros, e corssarios a Refazerse do que lhes hé necessario; e naõ sey se mais quando passaõ per suas Costas pondo o ditto gentio em taõ consternaçaõ os moradores e habitantes dellaz que muitos [dezertaõ por lhes] Serem roubados como me consthou por informaçoẽs particulares alem da sobredita Reprezentaçaõ. Estimei muito que o Cappitam da ordenaça Manoel Nunes fosse Capas de fazer a expidiçaõ que intentaua por ser tapijara e mateiro por cujo motiuo lhe encarreguei pela Carta de que mando Copia Incluza buscasse ao dito gentio na forma mencionada na mesma Carta mandandolhe amonicionar a gente de armas que leuasse para esta deligencia per Conta da Real fazenda de Vossa Magestade tendo ido pouca a despeza que importaua a poluora e bala em dezaseis mil reis, e auizei aos Prelados das Religioeñs que tem micoeñs para aquelas partes escreuessem aos seus mecionarios que tem nas Aldeas para que Concorressem com aqueles Indios armados que [fl.1 v.] o dito Cappitam lhes pedisse,

[154] Escrito nas margens superior e direita do documento, seguindo-se assinaturas: “Haja vista o Procurador da Coroa. Lisboa Occidental 7 de Outubro de 1735.”; “Devese levar ao Governador o qual se fes ter dispacho”; “Escrevasse ao Gouernador que elle proceda nesta matteria na conformidade da Ley e ordens de Sua Magestade Lisboa Ocidental 27 de Outubro de 1735”.

e tudo o mais que necessitasse das ditas Aldeas. Tambem escreui aos Capitais mores de [Cabo Frjo] e Guaitacazes Socorrerem ao tal Cappitam [com tudo por] que necessitasse fazendome auizo de qualquer (…)te para lhe dar a prouidencia que me parecese pr[opria.] Para o mes que vem por ser o tempo proprio [de se fa]zer a tal expediçaõ por terem menos (…) que entraõ a buscar o dito gentio de tudo o que houver darei conta a Vossa Magestade segurandolhe que toda aquela Costa pelas Informaçoẽs que tenho he (…)to; e que se deue por o mayor Cuidado na sua Conseruaçaõ o que exporei a Vossa Magestade quando fizer a vezita geral desta Capitania como pertendo. A Real Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos nosso Senhor como seus vassalos hauemos mister. Rio de Janeiro doze de Mayo de mil sete centos, e trinta e Sinco.

Joseph da Silva Paes

[fl. 2] *em branco*.

[fl. 3]

Senhor

Diz o Cappitam Manoel Nunez morador no lugar de Makiê, termo da uila de São Saluador dos Campoz dos Oitacazes, o que os repetidos assaltos, malifiçios, Rouboz, mortes, e queimas, que os guarulhoz tem feito no mesmo lugar e estrada circonuezinha há que he geral para esta Cidade; tem posto aos moradores do mesmo lugar, e a todos os mais de esta Costa tam temorozos, e Reciosoz, que ententaõ deixar dezerta a referida Costa, por se naõ exporem ao graue damno que recebem; e por que muitto major he o que se segue a fê publica de estar enfestada hua estrada tam publica como a de que se trata, que he única porque se comduzem as bojadas que se cortaõ no asougue desta cidade, ficando assim empedido o transporte dos gados, ou ao menoz mujto ariscada a sua conduçaõ; tanto dos donoz das fazendas dos mesmoz campoz, como dos viandantes que daqui vaõ para aquela Capitania, porque dificultozamente hiraõ com a franqueza que costumavaõ comduzir gadoz com cuja deligencia se baratea a Vaca em manifesta utilidade do pouo; e alem de outras muitas que se considerão Uteiz ao entereçe publico se segue a de seruirem a pouoaçoins pella Costa e prinçipalmente no lugar de: Makié, de repremir os asaltoz dos Corsarios que vem às Ilhas de Santa Anna: e de poderem lançar gente em terra;

tanto estes como quaisquer inimigos; segurandoçe milhor este Paiz de todoz com se achar habitada e naõ dezerta huã Costa de Marinhas tão trataveiz para qualquer dezembarque; por cujoz motivos se animaõ uarias pessoas a comgregaremçe com o supplicante para entrarem a conquistar estes barbaroz malfeitores; e para este efeito recorreraõ ao Senhor Gouernador desta cidade com o Requerimento cuja copia ofereçem a este Sennado para que pareçendolhe uerdadeiro, e util o mesmo Requerimento se digne de reprezentar ao Senhor Gouernador o que ao mesmo Sennado parecer comuiniente para effeito de que se faça criuel o mesmo Requerimento, e possa ter o effeito que o supplicante intenta para quietaçaõ publica. Para Vossa Magestade que parecendo o Requerimento de que tracta digno de atenção, uerdadeiro e comueniente e bem commum, fação o que forem seruidoz, a fim de que possa ter effeito, Reprezentandoçe por parte do mesmo Senado, ao Senhor [Gouernador] o que pareçer comvinientte neste Cazo. Espera Receberá Mercê.

[fl. 3 v.]

A este Senado fazem os moradores de Machaê Caminho dos Campos, a Reprezentaçaõ que consta da Petiçaõ incluza; E pareçe taõ justo este Requerimento que nos persuadimos que serã bem deferido por Vossa Senhoria; dandolhe todas as providencias conducentes a extinguiremse as aldeas de que trata a dita Reprezentaçaõ, porque nisso conciste grande utilidade ao Governo de Sua Magestade, que Deos guarde, e aquietaçaõ dos moradores, como tambem á comonicaçaõ que tem esta Cidade com os Campos, de donde vem o gado necessario para o sustento, e para o serviço dos Engenhos; e tambem he estrada para outros povos adiante, e para a Capitania do Spirito Sancto, e lugar que he muito necessario estar povoado, por Razaõ do dezembarque de qualquer inimigo. Deos guarde a Vossa Magestade. Rio de Janeiro em Camara a 2 de Abril de 1735[155] Joze de Vargas Pissarro escrivaõ do Senado da Camara a escrevi. Senhor Governador Josê da Sylva Paes[156] Matheus Franco Moreyra / Francisco Viegas Leytaõ e Sousa / Euzebio Albuquerque Ribeiro / [Amaro Suares] (…)

[fl. 4]

[155] Ano sublinhado.
[156] Escrito no canto inferior direito.

Copia // Incluza remetto a Vossa magestade a ordem do que Vossa magestade deue obseruar sobre os Indios guarulhos a qual Vossa magestade executarâ com todo o cuidado e deligençia; e ao Capitam mor da cidade de Cabo Frio Jozê de Mattos Henriques, ordeno lhe dê a uir toda a ajuda, e fauor, e moniçoẽs de polura, e balla, e do ditto Capitam mor se valarâ uir para o auxiliar nesta delegençia, Deos guarde a Vossa Magestade. [Rio de Janeiro] dezoito de Abril de mil sete centos trinta e sinco Jozê da [Sylva] Paez // Senhor Capitam Manoel Nunez // Ordem de que a Carta asima faz mençaõ // Ordeno ao Capitam Manoel Nunez morador em Machaê destrito dos Campos dos Guaitacazes, que leuando em sua companhia as pessoas de que fizer eleiçaõ, e os mais das outras companhias do dito destrito que lhe pareçer, hirâ busca gentio guarulho e seoz confederados às suas Aldeas; para o que se valerâ dos Indios das nossas que hiraõ tambem na sua companhia os de que necessitar para effeito de os Reduzir por força a nossa obediençia; e querendolhe resistir lhe serâ direito fazerlhe toda a hoztilidade aruinandolhe as suas vivendas, lhe os captivar, e conservarâ captivos os que por força de armas sugetar: como tomados em guerra viva, pello que nos fazem todo aquelle tempo que se naõ reduzirem a nossa Santa fê; e forem baptizados, comforme as ordens de Sua Magestade; p que lhe serâ licito a tudo o que na ditta ocaziaõ ficar captivo; cuja deligencia lhe hei por muito recomendada, como taõ importante; e de tudo darâ parte ao Capitam mor de Cabo frio, para lhe concorrer com tudo quanto lhe for necessario para este effeito. Rio dezoito de Abril de mil sete centos trinta e sinco. Com a rubrica do Senhor Gouernador. Joze Ferreira da Fonte

Rio de Janeiro, 1743, Fevereiro, 7.

Requerimento de Julião Macedo, soldado no Rio de Janeiro e morador em Cabo Frio, para que possa regressar a casa e amparar a sua mãe viúva e tratar da sua fazenda.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 35, documento 3673 (AHU_CU_017, cx. 35, doc. 3673).

Senhor

Diz Julião de Macedo natural (…)[157] de Cabo frio e filho legitimo de João da Costa (…) Macedo já defunto sargento mor que foi (…) e de D. Izabel de Almeida, que elle suplicante (…)tro anos seruindo a Vossa Magestade em praça de soldado (…) [in]fante na Cidade do Rio de Janeiro na Companhia de que foi Capitão Manuel Alves da Fonseca do 3º. Do R[egimento](…) Mathias Coelho de Souza, como consta (…) [o]ficios que aprezenta; e como deue assentar praça ao suplicante , e muito mais de contiunuar este na vida de soldado, se seguiraõ e seguem grauissimos prejuizos não só ao suplicante pello total desarranjo que na sua a(…) padece a sua caza e fazenda na dita Cidade de Cabo frio, mas tambem a sua May viuva, auzente, e dezamparada, por ser o suplicante o unico filho que em Companhia da dita sua May tinha ficado achandose cazados todos os mais, como tudo consta dos documentos, e justificação que aprezenta. Pede a Vossa Magestade pela sua Real Clemencia se digne de mandar dar baixa ao suplicante para poder acudir ao dezemparo de sua May e ao total dezarranjo que a sua caza padece. ERM

[fl. 2]

Instrumento de Justificaçaõ de Juliaõ Macedo soldado Infante da Praça do Rio de Janeiro.

Saybam quantos este Publico Instrumento de Justificaçaõ com o theor dos autos por autoridade de justiça, e bem de meo officio dado em publica forma virem que no anno do nascimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil sete centos e trinta e nove aos dezaseis dias do mes de Fevereiro do ditto anno nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabbo frio por parte de Juliam de Macedo soldado Infante da Praça do

[157] O documento encontra-se manchado no lado direito, impossibilitando a leitura.

Rio de Janeiro me foy dada huma sua petiçam para justificaçaõ como despacho nella do Juiz Ordinario o Capitam Afonço da Asumpçam, a qual tomei, e autuei, e ao diante se segue de que fiz este auto [ler] Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ que a escrevi.

Petiçam

[fl. 2 v.]

Dis Juliaõ de Macedo natural desta Cidade de Cabbo frio, e hoje soldado da Praça do Rio de Janeiro que para bem de sua Justiça lhe hé necessario justificar os items seguintes //

Que o suplicante sempre enthé o dia em que foi prezo nesta Cidade para soldado da Praça do Rio de Janeiro asistio com seos paes o Sargento Mor Joaõ da Costa de Macedo, e Izabel Almeida obedecendolhes e seruindo-os, e por morte do dito seo Pay ficou da mesma sorte acompanhando a dita sua May hoje veuva, e dezamparada //

Que o Suplicante he o único Arrimo[158] e Emparo da ditta sua May pellos mais filhoz serem cazados; e hum único solteiro que he o Capitam Innocencio de Macedo Velasques está para tomar estado, e tratar da sua vida //

Que o suplicante he o que sustentava a ditta sua may tendo a em sua caza e servindose dos escravos, fabricas de Redes, e mais bens do suplicante //

[fl. 3]

Que o suplicante hé e sempre foi quieto e pacifico tratando da sua vida, e de auxiliar, e sustentar a dita sua may por ser mulher pobre, e hoje se acha em summa mizeria, e os bens do suplicante dezarranjados pella falta que lhe faz na asistência da praça // Pede a vossa mercê lhe faça mercê admittir a justificar o deduzido, e provado que (…) se lhe dê seo instromento com o theor dos autos, e receberá mercê //

Despacho;

Como pede // Asumpçam //

Inquiriçam do Jurisficante

[158] Arrimo significa encosto, amparo, proteção.

Aos dezasseis dias do mez de Fevereiro de mil, e sette centos, e trinta, e nove annos nesta Cidade de Cabbo frio em Caza de morada do Juiz Ordinario o Capitam Afonço da Asumpçaõ onde eu escrivam fuy; e sendo ahy pello dito juis foram inquiridas as testemunhas que por parte do suplicante Juliaõ de Macedo foraõ aprezentadas, e seos dittos ao [deante seguem] [fl. 3 v.] Ao deante se seguem de que fiz este termo eu Francisco Gomes da Fonceca escrivam a escrevi.

Testemunha 1.ª

Capitam Domingos Machado cidadam desta Cidade de Cabbo frio viuvo testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita prometteu dizer verdade de idade que disse ser de sesenta, e oito annos, e do custume que era parente no terceiro grao do justificante // E preguntado pello contheudo na Petiçam do justificante disse do primeiro Item que sabe por ver, e ser natural desta Cidade que o justificante sempre viveo de bacho do parrio poder acompanhando a seos paez o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo e Izabel de Almeyda servindo-os, e feitorizando os escravos assim em roças, como em pescarias, e por morte do pay ficou da mesma sorte acompanhando a may the o dia [fl. 4] O dia (*sic*) em que foi prezo para soldado, e de tal sorte se empregava no serviço de seos paez que lhe chamavaõ o burro da carga, e al nam disse deste //

E do segundo disse que sabe por ver que o justificante era o único arrimo que tinha a ditta sua may pelos mais irmaos serem cazados, e o capitam Innocencio de Macedo Velasques que se acha solteiro he fama publica está para tomar estado, e al nam disse deste //

E do terceiro disse que sabe pello ver que o suplicante justificante por morte de seo pay na separaçaõ de bens do seo cazal ficara a ditta sua may pobre pelo mui de que divia o cazal, e o justificante tomou a sua conta a ditta sua may a qual se serve das cazas escravos, e mais beñs do justificante que a sustenta, e a alimenta, e al nam disse deste //

E do quarto disse que sabe pello ver, que o justificante he homem mui pacifico, e quieto, e so cuidava de tratar de sua vida, e auxiliar sua may pobre [fl. 4 v.] Pobre (*sic*) viuva, e os seos beñs andaõ hoje a matroca[159], e al nam disse deste, e asignou como

[159] Matroca significa ausência de rumo.

ditto juiz e eu Francisco Gomes da Fonceca Escrivam o escrevy // Domingos Machado Asumpçam //

Testemunha 2.ª

Jeronimo da Costa Oliveyra cazado, e morador desta Cidade cidadam della que vive de lavoiras testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita prometteu dizer verdade de idade que disse ser de trinta, e sette annos, e do custume nada // E preguntado pello contheudo na Petiçam do justificante Juliam de Macedo disse do primeiro que sabe pello ver que o justificante sempre afirio com seos paez o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo e Izabel de Almeyda e por morte da quelle acompanhou ella the o dia em que foi prezo para soldado ficando como viuva, e decrepita [foe]; e ão dezemparo, e al nam disse disto //

E do segundo disse que sabe pello ver que o justificante he o único [fl. 5] O único (*sic*) aRimo da ditta sua may pellos mais serem cazados, e o capitam innocencio de Macedo estar para tomar estado, e al nam disse deste //

E do terceiro disse que sabe pello ver que a may do justificante Se alimenta dos bens delle, e mora na sua caza que tem nesta Cidade, e se sustenta da sua fabrica de Redes, e al nam disse deste //

E do quarto disse que sabe pello ver que o justificante he homem dos mais quietos; pacificos, e livre de conversas; que hâ dos filhos desta Cidade, bem [que visto], e al nam disse, e asignou com o ditto Juis Francisco Gomes de Fonceca escrivaõ o escrevy // Jeronimo da Costa Oliveyra // Asumpçam //

Testemunha 3.ª

Francisco Soares Rezende morador e Cazado nesta Cidade cidadam della que vive de sua agencia testemu (*sic*) [fl. 5 v.] Testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita, e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta, e tres annos, e do custume nada // E preguntado pello contheudo nos Itens da petiçam do justificante Juliaõ de Macedo disse do primeiro que sabe pello ver que o justificante sempre viveo de porta adentro com seos paez o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo e Izabel de Almeyda trabalhandolhes e servindo-os nas Roças, e pescarias, e por morte de seo pay com mais zeello acompanhava a sua may; pobre veuva dezemparada decrepita, e achacoza, e al nam disse deste //

E do segundo que sabe pello ver que o justificante he o único arrimo, e amparo de sua may por serem os mais filhos cazados, e estar o que falta para isso já ajurado, e al nam disse deste //

E do terceiro disse que sabe pello ver que a veuva se sustenta dos bens do justificante morando em cazas [fl. 6] Em cazas (*sic*), e pezcaria sua que se acham dezaRanjadas com abzencia do Justificante, e a ditta sua may quasi solitaria que o ficará com o cazamento do ultimo filho ditto Capitam, e al nam disse deste //

E do quarto disse que sabe pello ver que o Justificante he muito quieto, e pacifico, e so tratava de sua vida e aumento de sua caza, e ausiliar aditta sua may, e al nam disse, e asignou com o ditto Juis e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ a escrevy // Francisco Soares Rezende // Asumpçam //

Asentada

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil, e sette centos, e trinta, e nove annos nesta Cidade de Cabbo frio em casa de morada do Juis Ordinario o Capitam Afonço de Asumpção onde eu escrivaõ fui, e sendo ahi pello dito Juis comigo foram inquiridas as testemunhas que por parte do Justificante [fl.6 v.] Do Justificante (*sic*) foram aprezentadas, seos dittos se seguem de que fisese termo eu Francisco Gomes da Fonceca escrivam o escrevy //

Testemunha 4.ª

Pedro de Goez Sardinha cazado, e morador nesta Cidade que vive de sua agencia testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita, e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de quarenta, e seis annos, e do custume nada // E preguntado // E preguntado (*sic*) pellos Itens da petiçam do suplicante Juliaõ de Macedo disse do primeiro que sabe pello ver que o justificante como bom filho sempre viveo de bacho do parrio poder de seo pay o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo, e por sua morte acompanhou sua may the o dia em que foi prezo servindo-os em tudo o que lhe ordenavaõ, e al naõ disse deste //

E do segundo disse que sabe pe (*sic*) [fl. 7] Pello ver que os Irmaõs do Justificante sam cazados, e so o Capitam Innocencio de Macedo Velasques he solteiro porem brevemente tomará estado, e asim o único aRimo da may veuva, e hoje dezemparada do Justificante so no ditto tem o seo aRimo, e amparo, e al nam disse deste //

E do terceiro disse que sabe pello ver que o Justificante tinha sua may em caza sustentandoa do seo trabalho, escravos, e fabrica de sua Rede, e nada hoje dos dittos bens se mantem, e al naõ disse deste //

E do quarto disse que sabe por ver que o Justificante sempre foi homem bem procedido; quieto, e pacifico tratando de sua vida, e servindo a seos paes; e hoje os seus bens se achaõ dezarranjados com a sua abzencia, e a ditta sua may solitaria e com muito prejuizo no seo trato, e [passage] da vilhice, e al naõ disse, e asignou com o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ a escrevy // Pedro de Goez Sardinha // Asumpçam //

[fl. 7 v.]

Testemunha 5.ª

Antonio Vieyra da Cunha morador, e cazado na Cidade, Cidadam della testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita, e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de setenta, e cinco annos, e do custume nada // E preguntado pello contheudo na petiçam do justificante Juliaõ de Macedo disse que sabe do primeiro Item por ver que o justificante sempre viveo em companhia de seos paes tratandolhes de sua fazenda, e aumento de seos beñs, e por morte de seo pay o Sargento Mor Joaõ da Costa de Macedo com mais eficasia acompanhou a sua may mulher grave honesta; e pobre, e al naõ disse deste //

E do segundo disse que sabe por ver que o justificante era o abrigo, e amparo da ditta sua May Izabel de Almeyda e al naõ disse deste //

E do terceiro que sabia pello ver que o Justificante de seos proprios [fl. 8] Proprios (*sic*) escravos, e bens de raiz e moveis que tem sustentava a ditta sua may tendo a em sua companhia the o dia em que foi prezo para soldado e al naõ disse disto //

E do quarto que sabe pella mesma Razam de ver que o Justificante he, e sempre foi hum dos mais quietos, e Livres, e izento de Ranchos, e esturdias[160] filho desta Cidade tratando de sua vida, obedecendo, e servindo os dittos seos paez já nas suas Roças já nas pescarias Com bom procedimento sem molestar peçoa algũa, e all naõ disse,

[160] Esturdias significa estroinices, extravagâncias, travessuras ou exageros.

e asignou com o ditto Juis e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevy // Antonio Vieyra da Cunha // Asumpçam //

Testemunha 6.ª

Joseph da Costa Cardozo morador, e cazado nesta Cidade, e cidadaõ della, e actualmente thezoureiro do Cofre dos orfãns testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita, e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta, e hum annos, e do custume nada

[fl. 8 v.]

E preguntado pello contheudo nos Items da petiçam do justificante Juliaõ de Macedo disse que sabe do primeiro Item por ver que o justificante sempre como filho de bençaõ asistio com seos paes o Sargento Mor Joaõ da Costa de Macedo e Izabel de Almeyda asistindolhes nas Roças, e fabricas de pescar, obedecendolhes e servindo-os com toda a fidelidade, e al naõ disse deste //

E do Segundo que sabe por ver que O único filho solteiro eSepto o justificante que tem sua may; he o Capitam Innocencio de Macedo Velasques que he notorio estar para tomar estado; e o unico aRimo que tem a viuva hê o ditto filho e unico para a amparar como sempre fes soldado de Praça, e al nam disse deste //

E do terceiro que sabe pello ver que o Justificante tinha a ditta sua may em sua companhia vestindoa, e sustentandoa, e dos seus beñs e esCravos servida como se fosem seos, e al naõ disse.

[fl. 9]

E do quarto disse que sabe por ver que o Justificante nunca teve duvidas com peçoa alguma muito quieto fora derranxo[161] servindo a sua may e tratando de trabalhar com os seus proprios escravoz para sustentar a ditta sua may hoje dezemparada, e mais que veuva, e al naõ disse, e asignou como ditto Juis e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ escrevy // Joseph da Costa Cardozo // Asumpçaõ //

Testemunha 7.ª

[161] Em gíria militar derrancho significa companheiro.

Tenente da Fortaleza Joseph de Oliveyra morador, e cazado nesta Cidade testemunha jurada aos Sanctos Evangelhos em que pos sua maõ direita, e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de sincoenta, e sette annos, e do custume nada - E preguntado pello contheudo nos Itens do justificante Juliaõ de Macedo disse que sabe do primeiro Item por ver que o justificante Juliaõ de Macedo sempre asistio com seos paes o Sargento Mor Joaõ da Costa de Macedo, e Izabel de Almeyda obedecendolhes, e ser (*sic*) [fl. 9 v.] E servindolhes como filho obediente –

E do segundo dis que sabe por ver que o Justificante he o único aRimo de sua may pellos mais serem cazados e so o Capitam Innocencio de Macedo solteiro está tambem para tomar estado, e al naõ disse deste //

E do terceiro disse que sabe por Ver que o Justificante sustentava, e servia à ditta sua may; e do Lucro dos seos escravos, e pescarias a tratava tendoa em sua caza pella ditta ser pobre, e achacoza, e al naõ disse deste //

Edo quarto disse que sabe por ver que o Justificante hê, e sempre foi homem quieto tratando de sua vida; e auxiliar e amparar a ditta sua may a qual se acha em summa mizeria, e al naõ disse e asignou com o ditto juiz e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevy // Joseph de Oliveira // Asumpção //

Termo

[fl. 10]

Aos vinte e sinco dias do mes de fevereyro de mil e sette centos, e trinta, e nove annos nesta Cidade de Cabbo frio Sendo tiradas as testemunhas desta inquirição fis seos dictos concluzos áo Juis Ordinario o Cappitam Afonço da Asumpção para os sentenciar como for de justiça de que fis este termo e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevy //

Sentença

Julgo a Justificação por Sentença e mando se dê áo Justificante seo instromento de justificaçam com o theor dos autos dos quais pague as custas Cabbo frio vinte e sinco de fevereyro de mil e sette centos, e trinta, e nove // Afonço da Asumpção

Termo

Aos vinte e seis dias do mes de fevereyro de mil e sette centos, e trinta, e nove annos nesta Cidade de Cabbo [fl. 10 v] Cabbo (*sic*) frio pello juis Ordinario o Capitam Afonço da Asumpção me foram tornados estes autos com a sua sentença asima que mandou se cumprisse de que fis este termo e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevy // E nam se convinha mais nos dittos autos de justificaçaõ com o theor dos quais eu Francisco Gomes da Fonceca publico do judicial e notas nesta Cidade de Cabbo frio passei o prezente transcripto dos proprios autos a que me reporto que ocorry conferi e concertey sercrevy e asigney sem publico Razo aos vinte e sette dias do mes de Fevereiro de mil e sette centos, e trinta, e nove annos. Em [rezã] de verdade Francisco Gomes da Fonceca.

Doutor João Alvares Simoeñs do dezembargo de magestade ouvidor geral corregedor da Comarca nesta Cidade do Rio de Janeiro e mais (*sic*) [fl. 11] E nos mais Cappitam de sua Repartiçao e Juis da justificacoens en (…) Aos que a prezente certidaõ de justificacaõ virem faço saber que a mim me constou por fê do escrivaõ deste cargo que esta a sobrescreveo ser a letra do Instrumento de justificaçam Retro e signal no fim della digo e signal publico e Razzo della do Tabelliaõ de Cabo frio Francisco Gomes da aFonceca neste contheudo o que hei por justificado Rio de Janeiro, 5 de Majo de 1740 annos e eu Domingos Roiz Tavoras escrivaõ o escrevy. Joaõ Alves Simoiz.

[fl. 12]

D. Francisco Cordovil de Sequeira Mello Cavaleiro professo na Ordem de Cristo Provedor e Contador da Fazenda Real arrecadaçaõ dos quintos Direitos Reais meyas anatas conservador dos estancos do tabaco sabaõ cartas de jogar o Solimaõ, Vedor geral da gente de guerra nesta Cidade de Saõ Sebastiao do Rio de Janeyro Magestade certefico que são sertas que estas (…)[162] Consta haver Servido a Sua Magestade Julliaõ de Macedo natural [da Cidade de Cabo frio] filho de Joaõ da Costa tres annos nove mezes concediaõ (…) apelaçaõ de hum mez de licença Sem vencer tempo, nem Soldo e com que (…) de guarniçaõ na fortaleza da Ilha das Cobras tudo em praça de soldado Infante pago da Companhia de que foi Capitam Manoel de Alvres da Fonceca hũa (…) da guarniçaõ dessa Praça de que he Mestre de Campo Mathias Coelho de Souza continuados de dezanove de Novembro de mil sette centos trinta e

[162] A tinta encontra-se repassada ou manchada em certos pontos dificultando a compreensão do texto.

oito dias tempo por ordem do Governador Geral que foi desta Cappitania o Brigadeiro Jozé da Sylva Reis Souza Praça na ditta Companhia 3º.Regimento dezaseis de Dezembro de mil sette centos trinta e oito que foi com Licença para fora da Praça da qual veyo e se aprezentou em dezaseis de Janeiro de mil sette centos trinta e nove continuou the o primeiro de Fevereiro de mil setecentos e quarenta que foy de guarniçam para a fortaleza da Ilha das Cobras donde veyo em o primeiro de Marco do mesmo anno; e continuou the o primeiro de Agosto de mil sette contos e quarenta e hum que tornou a hir de guarniçam para a ditta fortaleza donde veyo em o primeiro de Setembro do mesmo anno, e continuou o prezente dia da dacta deste em que actualmente fica exercendo, e no descurso do referido tempo apareceo o mes das (…) e pagas que se fizeraõ e naõ tem notta alguã em seus asentos que lhe sirva dimpedimento a seos requirimentos como deles consta donde lhe mandey passar a prezente fe de officios do Mestre de Campo Governador Mathias Coelho de Souza a qual fica nottada a marge de Seo aSento na Lista de sua matricula nº. 24 a folhas 27 Rio trinta e hũ de Agosto de mil sette centos quarenta e dous. Andre Francisco Chavier escrivaõ da fazenda Real, e matricula que o fiz escrever[163]

Fe dos Officios de Jullião de Macedo natural da Cidade de Cabo frio filho de Joaõ da Costa com interpolação de tempo de tres annos nove mezes, concedido em que entraõ hũ mes de Licença e dous mezes de guarniçaõ na fortaleza da Ilha das Cobras tudo em Praça de Soldado Infante pago como nella se declara

[fl. 12 v.]

Doutor João Alvares Simoeñs do Dezembargo de Sua Magestade seu ouvidor Geral Corregedor da Comarca [com alvara] nesta Cidade do Rio de Janeiro e nas mais Cappitanias de [sua Reparticao] Juis das Justificasions Aos que a prezente certidaõ de justificacaõ virem faço saber que a mim me constou por fê do escrivaõ do meu cargo que esta sobrescreveo ser a letra da subscriçam dentro de Andre Francisco Xavier escrivom a [fez] (…) Real e particullar, e signal sendo do Senador da Fazenda [do Rio de Janeyro] D. Francisco Cordovill de Sequeyra e Mello o que hei por justificado Rio de Janeiro, 14 de 1742 annos [Decembro] Domingos Roiz Tavoras escrivaõ o escrevy.

[163] Última frase em caligrafia diferente, seguindo-se a assinatura Francisco Cordovil de Sequeira Mello.

Joaõ Alves Simoiz[164]

[fl. 13] *Em branco*

[fl. 14]

Sylvestre Sequeyra Pinto Capitam mor da Capitania da Cidade de Nossa Senhora da Asumpção de Cabo Frio por Sua Magestade que Deos guarde Vossa Alteza

Certifico que tomando posse da dita Capitania em seis de Mayo de 1742 sendo [por barco] examinar as suas vizinhancas para mais enteyro conhecimento entre ellas achey à D. Izabel de Almeyda vyuva qual ficou do defunto (…) [Sargento] Mayor da mesma Cidade / Joaõ da Costa de Macedo / com sinco filhos e indo-lhes a estes [por azo] pela sua pobreza e obrigaçõez acudir a dita sua May na mayor necesidade em que se acha; e o solteyro que lhe ficou em Sua companhia que lhe servia de unico Remedio para resarcir a sua avexaçaõ; se acha servindo a Sua Magestade, que Deos guarde como Praça de soldado na Cidade do Rio de Janeyro. [Passa o referido] na verdade o que affirmo pello Juramento dos Santos Evangelhos e por me ser pedido a prezente a mandei passar, a qual vay por mim asinada, e sellada com [o signal] de minhas armas. Em Cabo frio aos dez do Mes de Mayo de mil, sette centos, e quarenta e dous. Sylvestre Sequeyra Pinto

Doutor Joaõ Alves Simoiz do dezembargo de Sua Magestade seu Ouvidor geral da Comarca com alvara no Civel e Crime

[fl. 14 v.]

Crime (*sic*) nesta Cidade do Rio de Janeiro e nas mais cappitanias de sua Reparticam e Juis das Justificacoins Aos que a prezente certidam de justificaçaõ virem faço saber que a mim me constou por Fêe do escrivão de meu cargo que esta subscreveo ser a letra do signal [Razo asim] (…) [armas] do Capitam mor de Cabo frio Sylvestre Sequeyra Pinto hey por justificado Rio 15 de Setembro de 1742 annos e eu Domingos [Roiz Tavoras] escrivaõ o escrevy.

Joaõ Alves Simoiz[165]

[164] Assinatura em letra diferente das anteriores.
[165] Assinatura em letra diferente das anteriores.

[fl. 15] *Em branco*

[fl. 16]

Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade da Nossa Senhora da Asumpçam de Cabbo frio, que servimos o prezente anno por eleiçaõ

Certificamos que nesta Cidade se acha Izabel de Almeyda Veuva grave, honesta, e hoje pobre que ficou por falecimento de seu marido o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo o qual nesta Cidade servio os Cargos honrozos a bem da justiça Como da milicia governando esta Capitania na falta dos Capitaeẽs mores com muito zello do Real serviço e despendeo da sua fazenda nas deligencias que fazia, e a ditta viuva sua mulher se acha hoje exprementando muita mizeria e necessidade na falta de hum filho chamado Juliam de Macedo hoje soldado na prassa do Rio de Janeiro por ser este o que atualmente a servia; e acompanhava e dos seus bens a asementava, e vestia, e pellos bons serviços que o ditto seu marido fês a Sua Magestade, que Deos guarde, e ainda o ditto seu filho, e outros que se achaõ atualmente servindo postos na Melicia nos parece se faz digna de toda a mercê que o ditto senhor for servido fazerlhe passar o referido; na verdade cojuramos aos Santos Evangelhos, E por nos ser pedida a prezente a mandamos esta por nos asignada e sellada com o sello deste senado Dada em Camara Cabbo frio 23 de Fevereiro de 1739 // Francisco Gomes da Fonceca escrivam da Camara a fis escrever, e sobscrevy[166]

[fl. 16 v.]

Reconheço a letra da Subcripçaõ da certidão certo ser feita pella propria maõ do escrivaõ da Camera e tabeliaõ que foi desta Cidade Grancisco Gomez da Fonceca nella contheudo e as firmas postas as[sim] della dos officiaẽs da Camara que serviraõ o anno proximo passado de mil setecentos e trinta [e nove] e por outras suas que tenho em meo Cartorio em tudo semelhantes. Cabo frio a 13 de Mayo de 1740 annos. Em tudo verdade. Joaõ da Sylva do Rozario 1740

Doutor[167] Joaõ Alves Simoiz do dezembargo de Sua Magestade seu Ouvidor geral da Comarca com alvara no Civel e Crime nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de

[166] Esta frase está em caligrafia diferente. Seguem-se assinaturas parcialmente ilegíveis por rasgo no documento: Asumpçaõ // (…) da Sylva // Manoel Nunes
[167] Outra caligrafia.

Janeyro e Seo termo: Certifico digo e seu termo E Juis das Justificacoẽns Aos que a prezente certidaõ de justificacaõ virem faço a saber que a mim me confirmou por fée o escrivaõ do meo cargo que esta sobecreveo ser a letra do (…) asima e signal Publico e raso de lhe ser tudo do Tabeliaõ Joaõ da Sylva do Rosario que o foy da Cidade de Cabo frio o que hei por justificado Rio 19 de [Mayo] de 1742[168] e eu Domingos Roiz Tavora escrivaõ a sobscrevy

Joaõ Alves Simoins[169]

[fl. 17] *Em branco*

[fl. 18]

O Juiz vereadores e Procurador do Senado da Camera desta Cidade da Nossa Senhora da Asumpcaõ de Cábbo frio que servimos o prezente anno por eleiçaõ

Certificamos que desta Cidade foy para a do Rio de Janeiro Juliam de Macedo; Onde tem Praça de Soldade Infante o qual sempre nesta Cidade se portou com bom procedimento quieto e pacifico ocupandosse Com vida de seu pay o Sargento mor Joaõ da Costa de Macedo. Em lhe trabalhar E governar os Escravos assim nas Rossas como nas pescaryas; e por morte do ditto ficou da mesma sorte acompanhando a sua May Izabel de Almeida tendoa em sua Companhia e sustentandoa do [lauro] dos seus esfructos pellos (…)[170] e alguns bens de taes E com sua aubzencia se achaõ estes deszarranjados e a ditta sua may com prejuizo da falta que ham taõ bom filho que acompanhava vestia e sustentava alem de ser o ditto homem com [sincoenta] annos de idade pouco mais ou menos e sem agilidade para outra alguma ocupaçaõ mais que faça o mister de lhe servir passar o referido na verdade cojuramos aos Santos Evangelhos, E por nos ser pedida a prezente a mandamos esta por nos asignada e sellada [com o s]ello deste Sennado dada em Camera [Cabbo frio] (…) de Fevereiro de 1739 // Francisco Gomes [da Fonceca] escrivam da Camara a fis escrever, e sobscrevy[171]

---

[168] Ano sublinhado e frase seguinte em caligrafia diferente.
[169] Assinatura em letra diferente das anteriores.
[170] Manchado.
[171] Sequência de palavras ilegíveis devido a rasgo no documento, seguem-se assinaturas igualmente parcialmente ilegíveis pelo mesmo motivo: (…) Dasumpsaõ // [Ignacio] de Machado (…) // Jo[zeph]e da Sylva (…) Manoel nunes

[fl. 18 v.]

Reconheço a letra da Subcripçaõ da certidão certo ser feita pellas propria maõ do escrivaõ da Camera e tabeliaõ que foi desta Cidade Grancisco Gomez da Fonceca nella contheudo, e as firmas postas ao pé della dos officiaẽs da Camera que serviraõ em o anno [proximo] passado de mil setecentos e trinta e nove e por [outras] suas que tenho em meo Cartorio em tudo semelhantes. Cabo frio a 13 de Mayo de 1740 annos. Em tudo verdade. Joaõ da Sylva do Rozario 1740

Doutor[172] Joaõ Alves Simoiz do dezembargo de Sua Magestade seu Ouvidor geral da Comarca com alvara nesta Cidade do Rio de Janeiro Juis das Justificacoens Faco saber aos que a prezente virem que a mim me constou por fée do escrivaõ que a sobecreveo ser a letra e signais Publico e raso asima de Joaõ da Sylva do Rosario o que hei por justificado Rio de Janeiro 13 de Setembro de 174[0][173] e eu Domingos Roiz Tavora escrivaõ a sobscrevy

Joaõ Alves Simoins[174]

[fl. 19] *Em branco*

[fl. 20]

Frei Manuel de Sam João e Goes Monge de Sam Bento[175] minjstro [deste dystricto] e fazenda que o (…) [des]trito de Cabo frio. Certefico que Juliam [de Macedo] (…) [ho]mem bem procidido, sem nelle haver visto (…) tendo em sua companhia a sua may Izabel [de Almeyda] (…) Viuva; vestindoa e sustentandoa com a sua piscari[a] (…) Rossa pella dita sua May ser hũa mulher (…) [do]ente e pobre, e com a falta do dito seu filho [Juliam de] Macedo que lhe foi tirado para aSentar Prassa (…) notavel damno pellas assistencias que lhe falta (…) filho como he notorio a toda esta Cidade (…) mas antes sozia sua falta sentida de todos por (…) muito verdadeiro, sem nunca de sua boca se dizer [palavra] que emfamasse a ninguem o que tudo he publico, e sendo necessario assim o afirmo in Verbo Sacerdoti. Cabo frio 16 de Fevereiro de 1739. Frei Manuel de Sam João e Goes

[172] Outra caligrafia.
[173] Ano sublinhado e frase seguinte em caligrafia diferente.
[174] Assinatura em letra diferente das anteriores.
[175] O documento encontra-se parcialmente apagado e manchado dificultando a leitura.

Reconheço[176] a letra e firma da Certidaõ supra ser da maõ do Reverendo Senhor Frey Manuel Goes, digo, de Sam Joaõ Goes relligioso Beneditino, e Superior da Fazenda e da Tapera nella contheudo Cabo frio 23 de Fevereiro de 1739. Em termo da verdade Francisco Gomes da Fonceca

[fl. 20 v.]

Doutor Joaõ Alves Simoiz do dezembargo de Sua Magestade seu Ouvidor geral da Comarca com alvara nesta Cidade do Rio de Janeiro Juis das Justificacoens Faco saber aos que a prezente virem que a mim me constou por fée do escrivaõ que a sobecreveo ser a letra e signais Publico e raso do reconhecimento antecedente de Francisco Gomes da Fonceca nelle contheudo o que hei por justificado Rio de Janeiro 14 de [setembro] de 1742[177] e eu Domingos Roiz Tavora escrivaõ a sobscrevy

Joaõ Alves Simoins[178]

[fl. 21] Em branco

[fl. 22]

Joaõ Soares de Brito Cappitam de emfantaria da ordenança desta cidade de nossa Senhora asunpçaõ de Cabbo frio cidadaõ della Juis dos Orphaõs trianall por Alvarâ de Sua Magestade que Deos guarde

Certefico que Juliam de Macedo fra(…)[179] mor Joaõ da Costa de Macedo já defunto (…) mulher Izabel de Almeyda sam dos principais (…) desta Cidade e sempre viveraõ nella honrradamente (…) honestidade sem notta em suas pessoas ; e o dito [Juli]am de Macedo sempre viveu pasificamente em (…) obidiente dos Cabbos do Real serviço de Sua [alteza] que que (*sic*) Deos guarde e a [juhzttiça] do dito Senhor. E outrosy Servindo a Viuva sua Mãy e trabalhando com seus escravos para o alimento e vestuario della. Passa o Referido na Verdade e o juro aos Santos Evangelhos e por me ser pedida passey a prezente por mim asignada aos 23 de Fevereiro de 1739. Joaõ Soares de Brito

[176] Caligrafia diferente.
[177] Ano sublinhado e frase seguinte em caligrafia diferente.
[178] Assinatura em letra diferente das anteriores.
[179] Documento manchado dificultando a leitura.

Reconheço[180] a letra e firma aima posta ao pe da Certidaõ ser da propria maõ do Capitam Joaõ Soares de Brito, Juiz de orfanos nesta Cidade nella contheudo Cabbo frio aos 23 de Fevereyro de 1739. Em termo da verdade Francisco Gomes da Fonceca

[fl. 22 v.]

Doutor Joaõ Alves Simoiz do dezembargo de Sua Magestade seu Ouvidor geral da Comarca com alvara nesta Cidade do Rio de Janeiro Juis das Justificacoens Faco saber aos que a prezente certidaõ de justificaçaõ virem que a mim me constou por fée do escrivaõ que a sobecreveo ser a letra e signal do reconhecimento antecedente de Francisco Gomes da Fonceca nelle contheudo o que hei por justificado Rio de Janeiro 14 de setembro de 1742[181] e eu Domingos Roiz Tavora escrivaõ a sobscrevy

Joaõ Alves Simoins[182]

[fl. 23] *Em branco*

[fl. 24]

Senhor[183]

A Juliaõ de Macedo se sentou praça de Soldado a Sinco anos na Companhia de que foi Capitaõ Manoel Alves da Fonceca por ser mandado prezo de Cabo frio pelo Capitaõ Mor Joze de Mattos Henriques, com o protesto de ter mais irmaõs, os quaes me consta com effeito serem Cazados, e so o suplicante asistir na Companhia de sua May, molher viuva, e decrepita, cuidandolhe na administraçaõ de seus bens em cujos termos, me parece que o dito Capitaõ mor faltou a attençaõ que Se costuma ter com os filhos das viuvas. Vossa Magestade mandará o que for servido. Rio de Janeiro seis de setembro de mil e sete centos quarenta e trez[184]

Dom[185] Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem [e dalem][186] mar, em Africa Senhor de Guine etc. (…) [faço] saber a uos Governador Cap[itão](…)

---

[180] Caligrafia diferente.
[181] Ano sublinhado e frase seguinte em caligrafia diferente.
[182] Assinatura em letra diferente das anteriores.
[183] O documento encontra-se dividido em duas colunas. Transcreve-se agora a da direita. Abaixo desta palavra e antes do início do texto aparece à margem em caligrafia diferente: “junte-se ao requerimento. Lisboa, 13 de Janeyro de 1744. Espera Receberá Mercê”
[184] Seguem-se assinaturas e confirmação.
[185] O documento encontra-se dividido em duas colunas. Transcreve-se agora a da esquerda.
[186] Parte do documento está manchado, dificultando sua leitura.

[da] Capitania do Rio de [Janeiro] (…) de Juliaõ de Macedo (…) de Cabo frio, se me fez a (…) Com esta se vos envia a[ssignado] (…)[secre]tario do meu Conselho (…) em que Reprezenta Estarme Servindo há quatro annos nessa Cidade em Praça de Soldado na Companhia de que foi Capitaõ Manoel Alvres da Fonceca o que he (…) de grande prejuizo pelo total dez[arranjo] de sua caza, e dezemparo de sua may pedindome fosse servido mandarlhe dar baxa do dito exercicio de Soldado. Me pereceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dezembargador Thome Gomes Moreira, e Manoel Caetano Lopes de Lavre, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte de fevereiro de mil setecentos quarenta e tres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. // Thome Gomes Moreira // Manoel Caetano Lopes de Lavre a [suscrevem][187]

[fl. 24 v.] *Em branco*

[fl. 25]

N.º 1744

Sobre o que pede Juliaõ de Macedo

Conselho

[fl. 25 v.]

Senhor[188]

A Juliaõ de Macedo se sentou praça de Soldado a Sinco anos na Companhia de que foi Capitaõ Manoel Alves da Fonceca por ser mandado prezo de Cabo frio pelo Capitaõ Mor Joze de Mattos Henriques, com o protesto de ter mais irmaõs, os quaes me consta com effeito serem Cazados, e so o suplicante asistir na Companhia de sua May, molher viuva, e decrepita, cuidandolhe na administraçaõ de seus bens em cujos termos, me parece que o dito Capitaõ mor faltou a attençaõ que Se costuma ter com

[187] Nomes em letra diferente.
[188] O documento encontra-se dividido em duas colunas. Transcreve-se agora a da direita. Trata-se da segunda via do documento transcrito no folio 24, porém como aquele teve partes de leitura impossibilitada, transcreve-se este que se encontra em bom estado.

os filhos das viuvas. Vossa Magestade mandará o que for servido. Rio de Janeiro seis de setembro de mil e sete centos quarenta e trez[189]

Dom[190] Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guine etc. Faço saber a uos Governador Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro que por parte de Juliaõ de Macedo natural da Cidade de Cabo frio, se me fez a petiçaõ cuja copia Com esta se vos envia assignada pelo secretario do meu Conselho Ultramarino em que Reprezenta Estarme Servindo há quatro annos nessa Cidade em Praça de Soldado na Companhia de que foi Capitaõ Manoel Alvres da Fonceca o que lhe envia de grande prejuizo pelo total dezarranjo de sua caza, e dezemparo de sua may pedindome fosse servido mandarlhe dar baxa do dito exercicio de Soldado. Me pereceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Dezembargador Thome Gomes Moreira, e Manoel Caetano Lopes de Lavre, Conselheiros de seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lisboa a vinte de fevereiro de mil setecentos quarenta e tres. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. // Thome Gomes Moreira // Manoel Caetano Lopes de Lavre

[189] Segue-se assinatura: Gomes de Andrada.
[190] O documento encontra-se dividido em duas colunas. Transcreve-se agora a da esquerda.

Cabo Frio, 1744, Outubro, 22.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio enviada ao monarca D. João V, pedindo a concessão de honras e privilégios aos moradores de Cabo Frio, entre elas a participação contra Castela na guerra da Colónia do Sacramento.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 37, documento 3842 (AHU_CU_017, cx. 37, doc. 3842).

Senhor[191]

Com a mayor Sumição prostrados aos Reais pez de Vossa Magestade Reprezentamos, que sendo esta Capitania de Cabo frio huma das antigas da comquista, que sem olhar para interece, sempre os seos habitadores puzeraõ a vida honra, e fazenda pella defença da patria, e da Coroa do seu Monarca nas invazõens do Inimigo a esta Cidade; estando fora disto sempre promptos para tudo que do Real Serviço lhes he encarregado, contribuindo com os mantimentos para sustentaçaõ das praças do Sul, e em particular da do Rio de Janeiro por diminuto preço do que geralmente corre, e com especialidade na guerra que o Castelhano fez a Nova Colonia, fazendo quotidiannamente sentinellas as peças da vigia postas pella costa para o rebate e avizo da praça do Rio de Janeiro, e o que mais he servindo os cargos da Republica hũ anno sim, e outro naõ conforme a Ley pella falta de homeñs suficientes; asistindo com deterimento de suas peçoas, e gastos hũ anno nesta Cidade fora de suas fazendas principalmente os Juizes ordinarios, e dos orphanoz tres, sem lucro, nem honra algũa, por naõ terem privilegio, ou graça the [fl. 1 v.] O prezente, nem os Capitanes (*sic*) Mores atendem ao seo merecimento por que muitas vezes da Observancia da Ley e naõ condeseenderem com elles, os ameaçaõ, e findos os cargos sem distimção, e como outro qualquer plebeo, os mandam a sentinelar de prezos, guardas das peças, e outro serviço, que sem deterimento do Real podiaõ escuzar, com meratenção; e por qualquer destas faltas ou queixa os metem na emchovia comũm a todos motivo porque a mais das peçoas principaes se eximem de Servir na Republica dando por Razam que o officio sem honra, nem proveito he muito

[191] Á margem, no topo do documento: “Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1744”; (…) [Conselho hade] hu paresser ha 16 de Julho de 1745”, em caligrafias diferentes entre si e relativamente à do documento.

para Repudiar, do que Rezulta grande desServiço de Deos, e de Vossa Magestade; e para obviar estez, e animar aos homenz servirem na Republica ainda que a custa de sua fazenda com mais gosto e sem desvio; Pedimos a Vossa Magestade queira honrallos com os privilegios que for servido eximindo-os das occupaçoẽns militares, e [mostras] na paz; e sendo prezos pella milicia, ou Justiça por leves cauzas o sejaõ decentemente fora da emchovia por ser unica e comũa [fl. 2] A brancos, e negros, e as mais honras que a Real grandeza quizer despender porque sendo asim cesará a cauza de tanta desordem e os Cidadaõs se empregaraõ no serviço do Real serviço, digo, no serviço da Republica com mais exacçam, e sem Repugnancia Deos guarde a Vossa Magestade como he mor mister. Cabo frio em camera aos 22 de outubro de 1744[192] // Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ da camera a escrevy.

Tiodozio Correa da Sylva // Jironimo da Costa Oliveira // Manoel Lopes de Crasto // Francisco de Abreu Figueiredo // Vicente Gomes da Silva

[fls. 3, 3 v., 4][193]

[fl. 5]

Senhor[194]

A Cidade [de cabo frio] he hoje huma pequena [aldea], e [a Ca mais] delle (…) que de (…) pessoas Capazes, de [muitas] dellas pobres ei(…) tais; mas como sempre tem a honra de Vossa Magestade haver nomeado Cidade àquella povoaçaõ Parecera que aos [officiais] da camara concedece [Sua Magestade] os privilegios, que tem os das villas de Santo António de Sá, Paraty, Ilha grande, pois os dados aos cidadoens desta Cidade he muito contra o Real Serviço de Sua Magestade que mandará o que for servido. A muito Alta [Pessoa Real] de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seus vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro vinte quatro de Settembro de mil sette centos quarenta e cinco. Gomes Freire de Andrade[195]

[192] Dia e ano sublinhados.
[193] Segunda via do mesmo diploma, pelo que, nos escusámos a repetir.
[194] Documento com tinta repassada tornando a leitura dificultada em algumas partes. Está escrito em duas colunas, transcrevendo-se agora a da direita. Á margem em caligrafia diferente "[Informei o Governador Geral] o seu parecer Lisboa 26 de [Agosto] de 1745". Seguem-se assinaturas.
[195] Ao fim do texto à margem e no que parecem ser caligrafias diferentes: "Pareceme o mesmo [Passar]" seguindo-se assinatura e as anotações "Folhas 80", "Meza".

Dom Joaõ[196] por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ [General] da Capitania do Rio de Janeiro que vendose a Reprezentação que me fizeraõ os Officiaes da Camara de Cabo Frio na Carta de que com esta se vos remete Copia em que pedem lhes conceda os privilegios que for servido eximindo-se das obrigaçoẽs militares e [mostras] na paz; e sendo prezos pela milicia ou [Justiça] por leves cauzas o sejam descentemente [fora] da Inchoviia. Me pareceo ordenarvos informeis Com vosso parecer. El rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmaõ, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a dez de Abril de mil sette centos quarenta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre de Gusmaõ // Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

[196] Escrito em duas colunas, transcrevendo-se agora a da esquerda.

Cabo Frio, 1744, Outubro, 22.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio enviada ao monarca D. João V, solicitando o impedimento de serem retiradas pessoas da localidade para servir no Rio de Janeiro por serem necessárias na defesa do seu litoral.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 37, documento 3843 (AHU_CU_017, cx. 37, doc. 3843).

Senhor[197]

Expomos a Vossa Magestade com todo o acatamento, humildade, o que já por vezes fizeraõ os nossos predecessores, que sendo esta Cidade perto de barra aberta, e exposta a qualquer invazaõ do inimigo por varias partes, e prayas, em que pode alojar gente, e com especialidade nas do Cabo, das quais, e sua Ilha apoderandose o inimigo naõ passará embarcaçaõ algũa do Norte, das que transportaõ mantimentos para a praça do Rio de Janeiro que a naõ prizione, e do mesmo lugar venha a esta Cidade fazer [hostillidades] como nas passadas guerras se experimentou, e com a sua tomada o grande prejuizo que se segue a dita praça na falta dos mantimentos de que se provem do Norte, poes por essa Cidade, e por nenhũa outra parte podem as boyadas dos Campos dos Guaytacazes passar, das quaes se prove a ditta praça de carnes, e por mar de varios mantimentos, e desta Cidade para a sua Infantaria de mais de dezasseis mil alqueires de farinha, com especial ordens para [fl. 1 v.] Senão transportarem para outra parte; e mais legumes, e pescado, naõ só das pescarias do Cabo, mas tambem [de vinte] e tantas lanchas do alto, que pescaõ noutros mares, e beneficiaõ neste porto por naõ terem outro suficiente, de que se sustenta aquelle Povo, a alem do referido damno, tendo taõ limitada gente de que se compoem tres unicas companhias de ordenanças, que naõ basta para a sua propria defençaõ trez centos de seos habitadores para guarnecer os lugares precizos como he o desta mesma Cidade; fortaleza da barra nova[mente] provida de Capitam que ha [muitos annos] naõ tinha, prayas do ditto Cabo, e outras que dependem de guarniçaõ, alem

[197] Á margem em caligrafia diferente “[Informei o Governador Geral] o seu parecer Lisboa 26 de [Agosto] de 1745”. Seguem-se assinaturas. Mais abaixo também à margem: “Se haja vistta Lisboa 26 de [Junho] de 1745”. Seguem-se assinaturas.

da quotidianna gente da vigia das peças de rebate postas pella Costa para avizo da mesma praça; e de hũa tropa de acavallos auxiliar novamente nesta Cidade dos mais abastados, e luzidos moradores aggregada ao Regimento da Cavalaria da mesma praça, e para sua defençaõ, que precizamente a custa destes moradores se hade conservar, [outros muitos] [fl. 2] Empregos do Real Serviço a que estaõ expostos, e promptos esses moradores naõ so no expediente militar, mas tambem nos cargos da Republica sem interece algũ, e tudo a custa de seos bens, e a mayor parte delles, pela sua pobreza lhes he precizo deichar em sua obzencia os filhos em companhia de suas mayis, e irmãns, para pelo seu braço as sustentarem, e defenderem de algũ insulto em Razaõ das suas Roças estarem nove Legoas desta Cidade em partes hermas, durante as occupaçaõ do Real Serviço, e sem embargo do referido, se tem tirado por vezes os filhos da patria, e seos moradores para soldados infantes das praças do Sul, e em especial da do Rio de Janeiro. A vista do que com toda a sumição imploramos da Real piedade de Vossa Magestade a tenha destes seos leais vaçallos ordenando que desta Capitania sanão tire gente por pretexto algũ que seja para outra qualquer praça, ou lugar, e os Governadores do Rio de Janeiro; Capitanes (*sic*) Mores o façam exactamente observar, para que asim os seos habitadores com mais fervor se empreguem [fl. 2 v.] No Real Serviço das ordenanças, e tropa auxiliar, e no da Republica, e roguem a Deos pela vida, e aumentos dos Estados de Vossa Magestade que o mesmo Senhor guarde por felices annos como he mor mister. Cabo Frio em camera aos 22 de Outubro de 1744 // Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ da camera a escrevy

Tiodozio Correa da Sylva // Jironimo da Costa Oliveira // Manoel Lopes de Crasto // Francisco de Abreu Figueiredo // Vicente Gomes da Silva

[fl. 3]

Senhor[198].

Requerimento que fazem a Vossa Magestade os officiaes da Camara da Cidade de Cabo Frio, me parece naõ deve ser attendido, porque os Soldados que se tiraõ daquella Capitania, saõ ordinariamente gente vadia que naõ tem outro exercicio, que

[198] O documento está escrito em duas colunas. Trancreve-se primeiro a direita. Á margem na parte superior esquerda e em caligrafia diferente: “Mandesse ao Requerimento e torne. Lisboa 29 de Outubro de 1745”. Seguem-se assinaturas.

que lhe infunde o ôssio em que vivem, de que rezultaõ repetidas queixas de mortes, e outras insolências; e naõ obsta tambem a razaõ da defença daquella Capitania; porque sendo invadida, he certo, que esta hade ser quem a socorra. Vossa Magestade, porem, mandará o que for servido. A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro sette de Agosto de mil sette centos quarenta e sinco. Gomes Freire de Andrade.

Dom Joaõ[199] por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro que vendose a Reprezentação que me fizeraõ os Officios (*sic*) da Camara de Cabo Frio na Carta de que com esta se vos remete Copia, em que pedem seja servido ordenar que daquella Capitania senaõ tire gente por pretexto algum para outra qualquer Praça ou Lugar em Razaõ de ser preciza para a defença daquella Povoaçaõ. Me pareceo ordenarvos informeis como vos parecer nesta materia. El rey Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmaõ, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a sette de Abril de mil sette centos quarenta e cinco. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre de Gusmaõ // Thomé Joaquim da Costa Corte Real.

[199] Transcreve-se agora a coluna da esquerda.

Cabo Frio, 1746, (?), (?).

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio relativamente às violências acometidas pelo Capitaõ-mor Aniceto da Cunha Castello Branco.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 55, documento 12943 (AHU_CU_017-01, cx. 55, doc. 12943).

Senhor

Aos Reaes pez se Sua Magestade, chegam os officiaes da Camera da Cidade de Cabo Frio, a veleremce do Real amparo para remedio das dezaençoins e emjustiças com que os trata, e áquelle Povo o Cappitam mor Aniceto da cunha Castello branco porpondo a tudo nos itens seguintes:

1º. Em primeiro Lugar, se começou a intrometer com as Justiças, e Governo da Republica daquella Cidade, e pedindo ao Juiz que lhe entregasse hum Negro dos aubzentes por ter carta de hum (…) seu da Cidade do Rio de Janeiro respondelhe o dito Juis ser preciso justeficar se era do Sargento que o pedia, se apaixonou muito o dito Capitam mor dizendo que na Ilha Grande tinha prezo Juizes

2º. Que querendo os Officiaes da camara fazer hum [porvimento][200] por incapacidade do que havia, os ameaçou, dizendo que acabando, os havia de castigar

3º. Que hindo hum Official da justiça a fazer huma ciataçaõ á pessoa da parcialidade do dito Capitam môr, mandou este prender o dito official na emxovia, dizendo que aquelle homem que elle emparava se naõ fazia deligencias

4º. Que mandandolhe pedir o Juis por outro official, homens, para prender hum criminozo, lhos naõ quis mandar dizendo que por semelhantes officiaes se lhes naõ pediaõ homens, e o mandou prender; e ficando o dito Juis por isso sem fazer a dita deligencia

5º. Que queixandoselhe hum homem de que outro lhe devia hũa divida o mandou buscar prezo, e lhe fez fazer huma obrigaçaõ de mayor [quitaçaõ] da divida debaixo

[200] Não temos certeza se protesto, ou, provimento.

da mesma prizaõ, recorrendo o devedor â Justiça para mostrar o indebito de mayoria; Sabendoo o dito Capitam môr mandou a Caza do escrivaõ buscar a petiçaõ citaçaõ, e termo meyo feito, que lho entregou o dito escrivaõ com medo ficando o devedor sem recurço algum

[fl. 1 v.]

6º. Que em 9 de agosto sendo nove para as dez horas da noite estando o Juis em sua caza com hum homem que lhe levou huma carta do Governador geral do Rio de Janeiro; chegou o capitam mor á porta da dita caza, e o descompoz de palavras injuriozas, e indecentes que por taes se naõ nomeiaõ rematando em dizer, a vós Juis, eu heide levar isto a porrete[201]

7º. Que ao outro dia, do dito mez tendo o dito Cappitam mor noticia que o Juis determinava hir para a cidade do Rio de Janeiro; se botou com a sua [pateialidade] a evitallo tomandolhe os caminhos, e vendo a molher do dito Capitam mor que pela dita rezaõ, ellegia hir em huma lancha de pescar, estando já embarcado, mandou prender o mestre da dita lancha, e tirar o panno della, e Leme, valendosse dos mesmos officiaes da camara, para soltarse o dito mestre, e seguir viagem

8º. Que tornando da dita viage, e tendo noticias que os ditos officiaes da camara se tinhaõ ido queixar ao governador capitam general do Rio de Janeiro, como com effeito foraõ a cavallo pellas ruas em vos alta â maneira de pregoeiro começou a dizer e a pregoar se naõ havia mais cabrois, e beberroins, que se focem queixar, e isto repetio em muitas partes.

9º. Que tem cruelmente intimado aquelles moradores dizendolhes que só elle governa de sorte que quazi todos desobedecem ja á Justiças por elle mesmo lhes dizer que a naõ obedeçaõ, confirmando-o mais aos ditos moradores, porque mandando prender o dito Capitam mór, a hum soldado de cavallo da tropa do Capitam Bento de Andrade que hia notificar outro soldado parcial a mando do dito Capitam mór, e recorrendo o dito prezo ao governador general do Rio de Janeiro quw o mandou soltar, em lugar de obedecer com a soltura o mandou carregar de ferros soltando-o dahi a huns dias por por (*sic*) peditorio particular

[201] Porrete é um bastão de material sólido (geralmente de madeira) utilizado em confrontos físicos.

10º. Que hindo o dito Capitam mór para a dita Cidade e devendo tomar a seu [fl. 2] Cargo naõ haver parcialidade, elle mesmo a fez com huns homens muito pobres tementes a Deos, e âs justiças sendo hum delles Afonço da Asumçaõ, que lhe deo dous negros com os quais espancou a Domingos Lopez da Cruz, acompanhando.o nas suas funcoens, e rondando com elle as portas do Juis, e mais officiaes da camera por ouvirem se o moviaõ alguma couza contra elles

11º. Que apanhandose hũa negra fugida a mandou o dito Capitam mór buscar para sua caza, do que tendo noticia Manoel Ferreira Camello senhor da dita negra, e fazendo hũa Petiçaõ ao Mestre de Campo governador que poste lhe mandou emtregar a dita negra, e a emtregase ainda dahi a bastantes dias, o naõ fez, sem que lhe deçem 15 360 reis dizendo foram de gastos que a negra em sua caza: e como o que prezentou o dito dispacho do Mestre de Campo geral foi o dito Domingos Lopez da Cruz, ó mando chamar a sua caza, e o espancou ferindo o cruelmente, e o mandou meter na emxovia mandandolhe lançar dois grilhoins, e humas algemas, com sentinellas à vista dandolhe por ordem que naõ falaçe com pessoa algũa, e que se o proprio Juis foce á prizaõ o metecem nella

12 Que huã pouca de polvora que havia no Almazem; para defeza desta terra tem gasto a mayor parte della em salvas que mandou dar ao [Provincial de Santo Antonio] na emtrada, e sahida com hũa pessa pequena que se acha na rua

13 Que de hũa fortaleza mandou desfazer hum portaõ para dar a pedra a hũ Joze mendes o qual a comdozio toda, e a de hũa caza, e de toda a fortaleza que inda podia ser nesseçaria para defeza da terrra

14 Que mandando a caza de Francisco Pereira mercador buscar ámostra huã pessa de linhage, e outra de sarja de França, mandando dahi a coatro dias buscar a sua fazenda ou dinheiro della disse que o naõ tinha, e apresentace em divida e o mesmo faz com outros aos quais pede dinheiros dizendo que [e aver] delles, e por força ho haõ de dar

15 Que mandando concertar huãs cazas para morar por pedreyros, e carpinteiros com matriais para estes, nada pagou ficando os ditos officiaes de sorte que nem por justiça o podem cobrar

16 Quando hum mercador da cidade do Rio de Janeiro Antonio dos Santos pediu ao dito Capitam mór huã divida que lhe devia, de fazenda que lhe fiou, o mandou prender e carregar de ferros que hé com que paga o que deve

17 Que mandou lançar bando a som de caixas para que os moradores da povoaçaõ de Saquarema fossem á mostra á esta cidade, que por ficarem distantes catorze Leguas, hé ordens para o hirem á dita povoaçaõ os capitaens mores, e os que naõ foraõ os comdenou em dous mil reis, e de proximo mandou laçar outro bando com penna de quatro mil reis

18 Que costumandosse na dita cidade festejar a Senhora Santa Ana com o fausto que permite a terra, e tendo o Juis da festa feito o seu gasto para huã comedia mandou o dito capitam mor dizer que se desmanchace o tabelado que naõ queria que se fizece a dita comedia tudo afim de desgostar o dito povo, e naõ ter o dito Capitam mór utilidade

19 Que sendo uso, e costume antiguissimo porce huã guarda enquanto feira Santa no Convento de Santo Antonio, naõ consentio que se lhe puzece, por andar indiferente com os seos Religiozos

Faça Vossa Magestade a merce de os emparar com o provimento que melhor parecer para viverem os Supplicantes naquella paz e tranquilidade que dezejaõ co mesmo povo. Esperamos receber mercê

Cabo Frio, 1746, Setembro, 24.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio enviada ao monarca D. João V, solicitando o privilégio para isençaõ de moradores no serviço militar da Capitania.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 39, documento 4072 (AHU_CU_017, cx. 39, doc. 4072).

Senhor[202].

Com a mayor Sumiçaõ prostados aos Reais pez de Vossa Magestade reprezentamos, que sendo esta Capitania de Cabo frio huâ das antiguas da comquista, que sem olhar para o interece, sempre os seos habitadores puzeraõ a vida, honra, e fazenda pella defença da patria, e da Coroa do seu Monarqua nas invazoens do Inimigo a esta Cidade; estando fora disso sempre promptos para tudo que do Real Serviço lhes he encarregado, contribuindo com os mantimentos para sustentaçaõ da terça da Praça do Rio de Janeiro e das do Sul, por diminuto preço do que geralmente corre, e com especialidade na guerra que o Castelhano fez ã Nova Collonia, fazendo quotidiannamente sentinellas âs peças da vigia postas pella costa para rebate e avizo da praça do Rio de Janeiro, e o que mais he servindo os cargos da Republica hũ anno sim, e outro naõ conforme a Ley pella falta de homeñs suficientes, asistindo com deterimento de suas peçoas, e gastos hũ anno nesta Cidade fora das suas [fl. 1 v.] Fazendas principalmente os Juizes ordinarios, e dos orphaos tres, sem lucro, nem honra algũa, por naõ terem privilegio, ou graça the o prezente, nem os Capitães Mores atendem ao seu merecimento porque muitas vezes da Observancia da ley e naõ condessenderem com elles os ameaçaõ, e findos os cargos sem distinção; e como outro qualquer plebeo os mandão a sentinellar de prezos, guardas das peças, e outro serviço que sem deterimento do Real podiam escuzar, com meratenção; e por qualquer destas faltas ou queixa os metem na emchovia a todos motivo porque a mais das pessoas se eximem de Servir na Republica, dando por Razaõ que o officio sem honra nem proveito, antes deterimentozo, e com despeza, he muito para Repudiar, do que Rezulta grande desServiço de Deos, e de Vossa Magestade; e para obviar estes,

[202] Escrito à margem superior direita: “Informe o Governador (…) com o seo parecer Lisboa 2 de Fevereiro de 1749”. Abaixo e em letra diferente: “Respondese aos officiaes da Camara que (…) dos privilegios que lha concede na Ley Lisboa 17 de Julho de 1750”. Seguem-se assinaturas.

e animar aos homens servirem na Republica, ainda que as vistas de sua fazenda, com mais gosto, e sem desvio; pedimos a Vossa Magestade queira honrallos com os privilegios que for servido [fl. 2] eximindo-os das Occupaçoẽns militares, e [mostras] na paz; e sendo prezos pella Justiça ou milicia por leves motivos o sejaõ decentemente fora da emchovia por ser unica e comua a brancos, e a negros, e as mais honras que a Real grandeza quizer despender porque sendo asim cesarâ a cauza de tanta desordem e os Cidadaõs se empregaraõ no serviço da Republica com mais exaçaõ, e sem Repugnancia Deos guarde a Vossa Magestade como he mor mister. Cabo frio em camera aos 24 de Setembro de 1746 e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaon da camera a escrevy

Manoel da Costa Correa // Francisco Pereira de Ceia // Francisco de Abreu Figueiredo // Joaõ Francisco Urbano // Jozé de Barcellos [Albuquerque]

[fl. 3]

Senhor[203]

Posto que a Cidade de Cabo Frio he hoje huma pequena Aldêa, me parece que neste requerimento, sendo Vossa Magestade servido, se lhe defira na forma que a ordenaçaõ determina com os officiais das Camaras das Villas no Reyno. Vossa Magestade mandará o que for servido. A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro tres de Março de mil sette centos quarenta e nove.

Deve informar hum dos Juizes da Coroa

Gomes Freire de Andrade

Dom Joaõ[204] por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro que vendose a Reprezentação que me fizeraõ os Officiaes da Camara de Cabo Frio em Carta de vinte e quatro de Setembro de mil sette centos quarenta e seis de que em notta se vos remete Copia sobre se fazerem

[203] Escrito à margem superior direita: “Junta ao Requerimento seja (…) da coroa (…) Julho 1749”. Seguem-se assinaturas. Documento escrito em duas colunas, transcrevendo-se agora a da direita.

[204] Escrito em duas colunas, transcrevendo-se agora a da esquerda.

[merecedores] de que eu [tolhante] com os privilegios, que for servido, eximindo-os das ocupaçoẽs militares e mostras na pás; e sendo prezos pela Justiça, ou milicia ou por leves motivos o sejam descentemente fora da Enxovia. Me pareceo ordenarvos informeis Com vosso parecer. El rey Nosso Senhor o mandou por Home Coelho da Costa Corte Real, e o Dezembargador Antonio (…) Soares, conselheiros do seu Conselho Ultramarino. Se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em Lisbôa a doze de Julho de mil sette centos quarenta e oito. O Secretario (…) Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

Os[205] da Governança da Capitania de Cabo Frio expoem a Vossa Magestade; a fidelidade, e a despeza com que se tem havido em todas as occaziões do serviço de Vossa Magestade; assim na paz como na guerra, como mais largamente, se mostra da sua Carta incluza; e pedem que Vossa Magestade se sirva honralos com os privilegios que for servido, eximindo os das occupações millitares, e mostras na paz, naõ sendo prezos ou pelas Justiças ou pelas Millicias por leves motivos; e que quando o forem, o sejaõ com decencia fora da anxovia unica prizaõ que ha naquela terra [comum][206] a Brancos, e a Pretos. [Foi semelhante] servido mandar ao Governador, e Capitaõ Geral do Rio de Janeiro informase com o seo parecer; [e tambem que] o registase despeza aos Suplicantes com os mesmos privilegios que a ley dã aos officiaes das camaras [das vas] do Reino. [Ce deu] parecer ha [te]hum Governador, e Capitaõ Geral que zella o [Dezembargo] de Vossa Magestade, e tem pleno conhecimento [desta] Capitania, e do mersimento dos seus supplicantes; os quaes, (…) governaçaõ parecem dignos de serem escuzos de pena vil na forma da [ordenaçaõ de (…) Setembro de 739]; e tambem naõ parece justo que por crimes leves sejaõ prezos sem alguã dystinçaõ do [que he] feito dos Escravos, pretos, e mesmo [do] povo, podendo ser prezos na Caza da Camera quando osdilitos naõ forem

[205] Escrito à margem superior: “Haja vista o Governador da Coroa Lisboa 20 de Junho de 1750”, seguindo-se assinaturas. Abaixo e em caligrafia diferente: “Concordo com o Ministro informante” seguindo-se assinatura.
[206] Em alguns pontos algumas manchas da tinta dificultam a leitura.

graves; porem Vossa Magestade mandarã o que for servido Lisboa 6 de [Setembro] de 1749[207]

[fl. 4 v.] *Em branco*

[fl. 5]

Senhor[208]

Expomos a Vossa Magestade com todo o acatamento, humildade, o que já por vezes [fi]zeraõ[209] os nossos predecessores, que sendo esta Cidade perto de barra Aberta, e exposta a qualquer invazam do inimigo por varias partes, e praias em que pode alojar gente, e com especialidade nas do Cabo, das quais, e sua Ilha apoderandoce inimigo naõ passará embarcaçaõ alguma do norte, das que transportam mantimentos para a praça do Rio de Janeiro que a não prizione, e do mesmo lugar venha a esta Cidade fazer hostillidades como nas passadas guerras se exprementou, e com a sua tomada o grande prejuizo, que se segue a dita praça na falta dos mantimentos de que se prove do Norte, poiz por essa Cidade, e por nenhuma outra parte podem as boyadas dos Campos dos Goitacazes passar, das quaes se prove a ditta praça de carnes, e por mar de varios mantimentos; e desta Cidade para a sua Infantaria de mais de dezasseis mil alqueires de farinha, com especial ordens para Senão transportarem para outra qualquer parte; e mais legumes, e pescado, naõ só das pescarias do Cabo, mas tambem de vinte [fl. 5 v.] E tantas lanchas do alto, que pescão nestes mares, e beneficiaõ neste porto por naõ terem outro suficiente para o tal efeito de que se sustenta aquelle Povo, e alem do referido danno, tendo tam limitada gente de que se compoem de tres unicas companhias de ordenanças, que naõ basta para a sua, e nossa defença tres tantos de seus habitadores para guarnecer os lugares percizos

[207] Na margem inferior: “O Dezembargador Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda”. Segue-se assinatura.

[208] Á margem em caligrafia diferente: “Rio de Janeiro 24 de Setembro de 1796“. Em outra letra “[Informei o Governador Geral] (…) o seu despacho Lisboa 26 de [Agosto] de 1745”. Seguem-se assinaturas. Mais abaixo também à margem: “Se haja vistta Lisboa 1 de [Fevereiro] de 1794”. Seguem-se assinaturas. Um pouco abaixo na margem esquerda: “Escrevam a estes officiais da Camera que naõ parece conveniente deferirselhe reprezentaçaõ. Lisboa 15 de Janeiro de 1748”. Seguem-se assinaturas.

[209] Este documento é praticamente igual ao anteriormente transcrito com a data de 1744, Outubro, 22 - Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 37, documento 3843 (AHU_CU_017, cx. 37, doc. 3843). Nesse sentido, e como o presente se encontra com algumas partes rotas, servimo-nos dessoutro para o completar embora as palavras por vezes se encontrem escritas de forma diferente.

como he o desta mesma Cidade; fortaleza da barra novamente provida de Capitam que há muitos annos que o não tinha, praias do dito Cabo, e outras que dependem de guarnição, alem da quotidianna gente da vigia das pessas de rebate postas pella Costa para avizo da mesma praça; e de hũa tropa de acavallos auxiliar novamente ereta nesta Cidade dos mais abastados, e luzidos moradores aggregadas ao Regimento da Cavalaria da dita praça, e para sua defença, que percizamente â custa destes moradores se hade comcervar, outros muitos empregos do Real Servisso a que estão expostos, e promptos estes moradores naõ so no expidiente militar, mas tambem nos cargos da Republica [fl. 6] Sem Lucro nem interece algum, e tudo a custa de seus limitados bens, e a mayor parte delles, pela sua pobreza lhes he percizo deichar em sua Abzencia os filhos em companhia de suas Maes, e irmans, para por seu braço as sustentarem, e defenderem de algum insulto, em Razaõ das suas Roças estarem nove Legoas desta Cidade por partes Ermas, sem embargo do referido, se tem tirado por vezes os filhos da patria, e seos moradores para soldados infantes das praças do Sul, e em especial da do Rio de Janeiro. A vista do que com toda a sumição imploramos da Real piedade de Vossa Magestade a tenha destes seos leais vaçallos ordenando que desta Capitania sanão tire gente por pretexto algũ que seja para outra qualquer praça, ou lugar, e os Governadores do Rio de Janeiro; e Capitoens Mores o façam exactamente observar, para que os seos habitadores com mais fervor se ocupem no Real Serviço das ordenanças, e tropa auxiliar, , e roguem a Deos pela vida, e aumentos dos Estados de Vossa Magestade que o mesmo Senhor guarde por felices annos como he mor mister [fl. 6 v.] Cabo Frio em camara aos 24 de Dezembro de 1746 e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ da camera a sobscrevy

Manoel da Costa Correa // Francisco Ferreira de Ceya // Francisco de Abreu Figueiredo // Joaõ Francisco Urbano // Jozé de Barcellos [Albuquerque]

[fl. 7]

Senhor[210]

Repetidas vezes tem os moradores de Cabo frio intentado este Requerimento, Sem que hajaõ obtido naõ dar daquella Capitania Recrutas para os terços desta Praça; Se

[210] O documento está escrito em duas colunas. Trancreve-se primeiro a direita. Á margem na parte superior e em caligrafia diferente: “Junta ao Requerimento torne. Lisboa 31 de Outubro de 1747. Venhaõ ao Conselho todas as informaçõens que tem vindo sobre as Capitanias dos Donatários Lisboa 31 de Outubro de 1747”. Seguem-se assinaturas

os Governadores naõ tivessem o cuidado de tirar os moços revoltozos, e insolentes daquelles districtos, estariaõ tanto em auge as dezordens, como se experimentaõ na Capitania dos Campos dos Goyatacazes, na qual naõ haveria tam continuas dezordens, se ella inteiramente estivesse sem outro proprietário que a Corôa. Sempre que alguem ameacar esta Continente, he tam contiguo cabo frio, que com diferente tropa, que naõ he á de insolentes, cuidaraõ os Governadores em conservar aquelle dominio, Terem aquelles moradores privilegio para naõ os alistarem nas tropas pagas, he contra o Serviço de Vossa Magestade, pois se seguiraõ augmentarse a insolencia, e a dezordem; e he certo que em tempo algum, será util a defença desta barra, ou entrada della os moradores de cabo frio.

A tropa de cavallos em que os Supplicantes fallaõ, he formada em beneficio da (*sic*)[211] [fl. 7 v.] Daquella Capitania para acodir aos Rebates Sendo propria defeza para as dilatadas prayas, e toda a força deste Regimento está na izençaõ com que pertendem viver. Esta Capitania tem tam pequeno districto, de que tirar recrutas para três batalhoẽs de sua guarniçaõ, e para Socorrer os Prezidios dependentes della, que he mais dificil aos Governadores haver as Recrutas com esta excluziva, seria mayor a necessidade Sofrendose sem utilidade do Serviço de Vossa Magestade que mandara o que for servido. A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro sette de Agosto de mil Sette centos quarenta e sette. Gomes Freire de Andrade

[fl. 7][212]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro que vendosse a Reprezentação que me fizeraõ os Officiaes da Camara de Cabo Frio de que com esta se vos remete copia em que pedem seja servido ordenar que daquella Capitania se naõ tire gente para outra qualquer Praça para Soldados Me pareceu ordenarvos informeis com vosso parecer. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dezembargador Antonio Freire de Andrade Henriques conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez

[211] O restante da coluna direita do diploma, passa a partir deste momento a ser escrita no fólio 7 verso.
[212] Regressamos ao fólio 7 para se transcrever agora a coluna da esquerda do documento.

em Lisbôa a trinta de Abril de mil sette centos quarenta e sette. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques

[fl. 8]

Senhor[213]

Esta Real Ordem se cumprirá na forma que Vossa Magestade he servido mandarme.

A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro sette de Agosto de mil Sette centos quarenta e sette. Gomes Freire de Andrade

Dom[214] Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro que vendosse a Reprezentação que me fizeraõ os Officiaes da Camara de Cabo Frio em que pediaõ me dignasse concederlhes os privilegios, que fosse servido eximindoos das occupações militares, e mostras na paz, e que sendo prezos pella milicia, ou Justiça por leves cauzas o fossem decentemente fora da enxovia; e visto tambem o que informaste nesta materia, sobre que respondeo o Provedor da minha Coroa. Me pareceo ordenarvos façaes observar inviolavemente os privilegios, que os Supplicantes tem desde a sua creaçaõ, e os mais que saõ concedidos pella ordenaçaõ aos officiaes das Camaras. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dezembargador Antonio Freire de Andrade Henriques conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodóro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a trinta de Abril de mil sette centos quarenta e sette. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques

[213] Na margem superior esquerda: “Vista. Lisboa 31 de Outubro de 1747”. Seguem-se assinaturas. O documento está escrito em duas colunas, transcreve-se a da esquerda.
[214] Transcreve-se agora a coluna da esquerda. Na parte inferior esquerda do documento: “1ª. Via”.

Cabo Frio, 1746, Setembro, 24.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio, pedindo ao monarca a permissão de se tirarem as devassas dos Capitães-mor na mesma cidade, por ser a do Rio de Janeiro muito distante e não permitir que os moradores lá se deslocassem para apresentar as queixas.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 55, documento 12944 (AHU_CU_017, cx. 55, doc. 12944).

Senhor

As oprecçoeñs e vaxames que experimentaõ estes mizeraveis vaçallos de Vosa Magestade rezidentes nesta Capitania de Cabo Frio, com o temerario procedimento dos seos capitanes mores, na falta de se lhes tirar nesta cidade as suas rezidencias, valendoce com o pretexto de pobres, do Real indulto para serem tiradas na Cidade do Rio de Janeiro, trinta Legoas distante desta, e com passage de mar, e com esta capa adorarem as violencias, que obraõ com testemunhas afastadas, e moradoras fora desta capitania por sem pocibilitar a estes moradores o hir a dita Cidade por as suas justificadas queixas na prezença dos sindicantes; e com esta certeza cada vez obraõ mais violencias, como de prezente experimentamos, como actual; poes estando intraanno do seo governo se mostra dos bens juntos o seo dezordenado proceder; o que nos preciza prostrados aos Reais pez de Vossa Magestade pedir, e rogar se digne [fl. 1 v.] Se digne (*sic*) mandar que so nesta cidade, e em nenhũa outra parte se tirem as rezidencias aos Capitaens Morez, para que assim se abestenhaõ dos seos injustos procedimentos, e punir ao Rezidente como merecer; porque sô assim ficara este povo satisfeito, e com o socego que espera da Real Piedade a que apella Deos goarde Vossa Magestade como todos os vaçallos he nos mister. Cabo Frio em camera aos 24 de Setembro de 1746. Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ da camera o escrevy

Manoel da Costa Correia // Francisco Ferreira de Seya // Francisco de Abreu Figueiredo // Joze de Barcellos Mar.

Cabo Frio, 1747, Setembro, 29.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio enviada ao monarca D. João V pedindo a isenção ao serviço militar dos moradores que servissem em cargos na cidade.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 40, documento 4162 (AHU_CU_017, cx. 40, doc. 4162).

Senhor

Na Reprezentaçaõ que fez este Senado a Vossa Magestade; de naõ terem Previlegio algum os homenz, que servem os cargos da Republica, e experimentarem muitas desattençoẽns dos Cappitaẽns Mores, asim em os ocupar em Sentinellaz a prezos e outras que podiaõ escuzar como em levar cartas, ainda naõ Sendo do Real Serviço, Prendendo-os na enxovia por Lemitadas cauzas e outras acções com mera tençaõ, Odio, e ultraje; foy Vossa Magestade servido madar que se goardarem os Previlegios que tivesse da sua Creação, e os mais que são cocedidos pella Ordemnação aos Officiaes das Cameras; E como este Sennado não os tem da sua Creação, e os da Ordemnação não bastão para deixarem de ser violentados, e aniheilados pellos Capitaens Mores : Rogamos a Vossa Magestade se digne Preveligiar aos Respublicanos, desta Cidade com as honras, que for servido eximindo-os das Ocupações Melitares, e mostras na paz para que se empreguem com mais fervor no serviço dos cargos da Republica, e os não repudiem, como fazem na falta de destincção com que a respeito dos maiz devem ser tratados [fl. 1 v.]

Deos goarde a Vossa Magestade muito annos, como todos seus vassallos temos mister. Cabo frio em Camera aos 29 de Septembro de 1747 // Francisco Gmes da Fonceca escrivaõ da camera a fez escrever.

Manoel de Souza Crus // Vicente Gomes da Silva // João Roiz Pallinça // Ignacio de Mello da Fonceca // Jozephe da Silva [Francisco]

[fl. 2, fl. 2 v.][215]

[fl. 3, 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

[215] Repetição da mesma carta (talvez se trate de uma segunda via), pelo que não se transcreve.

Senhor[216]

Esta Real Ordem se cumprirá na forma, que Vossa Magestade he servido mandarme.

A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio de Janeiro seis de Outubro de mil Sette centos quarenta e sette. Gomes Freire de Andrade

Dom[217] Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro, que vendosse a Reprezentação, que me fizeraõ os Officiaes da Camara de Cabo Frio em que pediaõ me dignasse concederlhes os privilegios, que fosse servido, eximindo-os das occupações militares, e mostras na paz, e que sendo prezos pella milicia, ou Justiça por leves cauzas o fossem decentemente fora da enxovia; e visto tambem o que informaste nesta materia, sobre que respondeo o Provedor da minha Corôa. Me pareceo ordenarvos façaes observar inviolavemente os privilegios, que os Supplicantes tem desde a sua creaçaõ, e os mais que saõ concedidos pella ordenaçaõ aos officiaes das Camaras. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dezembargador Antonio Freire de Andrade Henriques conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodóro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a trinta de Abril de mil sette centos quarenta e sette. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques

[216] Á margem superior direita: “Deuse por vista. Lisboa [22] de Março de 1747”. Seguem-se assinaturas. O documento está escrito em duas colunas. Transcreve-se primeiro a coluna da direita.
[217] Transcreve-se agora a coluna da esquerda. Na parte inferior esquerda do documento: “1ª. Via”.

Cabo Frio, 1747, Setembro, 29.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio enviada ao monarca D. João V informando ser necessário a presença de Capitães-mor pagos pela Coroa para que os moradores não fossem forçados a pagar e sofressem violências e extorções.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 40, documento 4163 (AHU_CU_017, cx. 40, doc. 4163).

Senhor[218]

Os Inconvenientes que se seguem ao Serviço de Deos, ao de Vossa Magestade, e a estes seus mizeráveis vassallos, em haver Capitaens Mores pagos nesta Cappitania, nos Preciza expor de que não havendo carencia de Cappitam Môr estranho, e pago, por ser superfluo, inutil, e totalmente posto morto sem mais intendencia, que passar mostra intra anno a trez Companhias; de que se compoem estas Ordenanças, e dar execuçaõ coando sucede algũa ordem do Governador, e Cappitam General do Ryo de Janeiro; e sem mais emprego do Real Serviço passar os annos indevidamente comendo o Soldo, perturbando as Justiças, e vexando o povo com Violências de mandar pagar dividas de pê, a pê, entrometendo-ce em litigios de terras e Lavouras, e no Juizo dos Auzentes, e Acordaos da Camera, e o que mais hê na confiança de serem Providos por Vossa Magestade com homenaje desobedecerem, e encontrarem as Ordeñs do ditto Governador e como comum muitos que requerem este posto Saõ huñs Pobres Soldados entraõ a esfollar a estes moradorez, que Presizados das violenciaz daõ o que naõ tem, e por todos os modos só servem de tirar a capa, e vexar os vassallos de Vossa Magestade sem utelidade algũa do Real Serviço seguros de que alcansaraõ indulto para se lhes tirar as Rezidencias no Ryo de Janeiro trinta Legoas desta Cidade aonde se deficulta a estes moradores pôr as suas queixas na presença dos sendicantes, o que se vê vereficado no Cappitaõ Mor actual Aniceto da Cunha Castello branco [fl. 1 v.] Do coal offereceraõ os nossos antecessores Capitolos na frotta passada a Vossa Magestade; pedindo-lhe fosse servido mandar que nesta Cidade, e em nenhũa outra se tiracem as Rezidencias aos Cappitaes Mores E sem embargo disso E de varias ordens, que teve do dito Governador e Cappitaõ General continuando em Vexar o povo com dispotieos procedimentos, se rezolveraõ a ir

[218] Na margem superior direita: “Informe o Governador do Rio de Janeiro com seu parecer. Lisboa 26 de Abril de 1748”. Seguem-se assinaturas.

pessoalmente ao Ryo de Janeyro; acompanhados dos Offeciaes das Ordenanças a pôr na prezença do dito Governador as suas queyxas, alem de outras muitas particulares que teve o mesmo Governador de que rezultou mandalo retirar para o Ryo de Janeyro fora do exercicio do dito posto, dando homenaje ao Sargento Mor das Ordenanças da terra, que por ser morador da mesma, abastado de beñs, e naõ Carecer do alheio a governa com pâz e sucego do povo, e sem despeza da Real fazenda. E como varias Cappitanias desta America se regem por Capitaes Mores da terra sem soldo, com melhor aceitação do que os pagos, e es (*sic*) [fl. 2] E esta o tem sido varias vezes, Rogamos a Vossa Magestade pella Sua Real vida, se digne ordemnar governe esta Cappitania o offecial mayor das suas Ordenançaz para que asim se evite a desnecessaria despeza da Real fazenda o desassocego do povo, e desServiço de Deos, que goarde a Vossa Magestade muitos annos como desejamos. Cabo frio em Camera aos 29 de Setembro de 1747[219]. Francisco Gomes da Fonceca escrivam de Camera a fiz escrever.

Manoel de Souza Crus // Vicente Gomes da Silva // João Roiz Pallinça // Ignacio de Mello da Fonceca // Jozephe da Silva [Francisco]

[fl. 3]

Senhor[220]

Neste requerimento expõe o Senado da Camera de Cabo Frio, ser prejudicial em haver naquella Capitania Capitaõ mor pago, tanto pelo Estado da terra, como pelo vexame, que experimentaõ; pois sendo geralmente muito pobres os Capitaens mores, e ter mui diminuto estado, que se lhe mada dar naquelle ponto, vivem extorquindo os vassallos, de Vossa Magestade; principal (*sic*) o actual Capitaõ Mor Aniceto da Cunha Castello branco, o qual lhe há feito insolencias encaminhadas a tirar de que se sustentar. Naõ he tam certo como os Suplicantes referem, terem os Capitaens Mores uzado de violencias para poderem subsistir, pois alguns intercessores ao actual, viveraõ sem que delles tivessem queixa; mas tambem he impossivel, que hum Capitaõ mor possa subsistir com seis mil reis de soldo por mes, sendo hum pobre, que sôbe àquelle posto de [mão] Sargento ou Alferez pouco capaz, e por não ser attendido nas

[219] Dia e ano sublinhados.
[220] Na margem superior direita: “Junto ao Requerimento torne. Lisboa 9 de Julho de 1749”. Seguem-se assinaturas.

tropas, busca o Refugio de sahir dellas, sabendo quanto diminuto[221] [fl. 3 v.] He[222] o soldo do posto que pertende.

O Capitaõ Mor [actual sendo sargento][223] em o Batalhaõ da [cavalleria], passou a Capitaõ Mor, ficando do posto quando [resgatara], naõ [era capaz lhe athe poder vicios] para os conservar, he certo, buscar [na paz] retirar ordennações aos pobres moradores, que vivem na sua Jurisdiçaõ. Pellas queixas que delle tive, o fiz rezidir algum tempo em esta Cidade, em que [respondi] aquelle Povo, e eu estive Livre de clamores. Voltou ao seu emprego, esta mais moderado; mas se pode fazer algum damno com desculpa [odionta]. Este official tem quazi findo seu (…) Vossa Magestade mande recomendar a sua rezidencia, para que com effeito, vinda [a Justiça faça se retire na parte] (…) em esta Cidade e [confirmada] a verdade se [castiguem] os erros, que elle houver commetido. Aquella Cappitania nos terços Reais de tres companhias de ordenança muito mayores lugares [se estão governando] por Capitães mores sem soldo, postos pelas [Cameras e Corregedores] assim se pratica em [Sancto António] de Sá e mais Capitanias, e attendendo ao estado em que esta cabo frio, he bastante governo [fl. 4] E mais Socegado o que os supplicantes pertendem, e se a guerra ou algum incidente o pedir, sempre o Governador e Capitaõ General pode mandar hum official pago aquella Rezidencia, pello que, acho attendivel o Requerimento dos Suppplicantes, e he o mais, de poupar a Real Fazenda Settenta e cinco mil reis, que inutilmente paga cada hum anno ao actual Capitaõ mor. O ser Rendido o Capitaõ mor he precizo ao soccego daquelle povo. Vossa Magestade mandará o que for servido. A muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde Deos os annos que seos vassallos lhe pedimos. Rio doze de Fevereiro de mil sette centos quarenta e nove. Gomes Freire de Andrade

[fl. 3][224]

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janeiro, que vendosse a Reprezentação, que me fizeraõ os

[221] O restante da coluna direita do diploma, passa a partir deste momento a ser escrita no fólio 3 verso.
[222] Na margem superior esquerda: “Ao Conselho parese o m[esmo] que ao Governador. Lisboa 24 de Julho de 1749”.
[223] A tinta do fólio 3 passou para o fólio 3 verso e o documento torna-se difícil de ler a partir deste ponto.
[224] Regressa-se ao fólio 3 para se transcrever a coluna do lado direito. A tinta do fólio 3 verso passou para o fólio 3 prejudicando a leitura. Na parte inferior esquerda do documento: “1ª. Via”.

Officiaes da Camara de Cabo Frio em Carta de vinte nove de Settembro de mil sette centos quarenta e sette de que com esta se vos remette copia sobre ser desnecessario que haja Capitaõ mor pago naquella Capitania, ordenando que a governe official mayor das ordenanças [que ali houver], naõ so para se Evitar a despeza de nossa Fazenda, mas o dezassocego que cauzaõ aquelle povo os Capitaens mores. Me pareceo ordenarvosinformeis com vosso parecer. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dezembargador Antonio Freire de Andrade Henriques conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodóro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a vinte e oito de Mayo de mil sette centos quarenta e oito. O Secretario Manoel [Caetano] Lopes de Lavre a fez escrever // Thomé Joaquim da Costa Corte Real // Antonio Freire de Andrade Henriques[225]

[225] Segue-se fl. 5 onde apenas consta “1749 Reprezentação dos officiais da Camara de Cabo frio, em que expõe ser desnecessario ter Capitam mor pago naquella Capitania”.

Rio de Janeiro, 1747, Outubro, 9.

Carta do Capitão-mor de Cabo Frio enviada ao monarca referindo-se a problemas que teve com o Governador do Rio de Janeiro, por este ter enviado o Mestre de Campo João de Abreu Pereira, a quem chama de seu inimigo, e seus recrutas a Cabo Frio, por forma a lhe imputar problemas com o povo durante o seu mandato, os quais diz serem mentira. Segue-se à carta a resposta do monarca, seguindo-se posteriormente uma extensa cópia do ofício que descreve toda a quizília, apresentando-se as justificações dos queixosos e os relatos das testemunhas sobre os vários abusos levados a efeito pelo Capitão-mor.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 40, documento 4172 (AHU_CU_017, cx. 40, doc. 4172).

Senhor[226]

A Vossa Magestade expom o o Cappitam mor da capitania de cabo frio que o General do Rio de Janeiro mandou ao Mestre de campo de auxiliares Joaõ de Abreu Pereira meu capital inimigo ã dita capitania a fazer recrutar para os terços desta praça hordenandome que puzese os officiais e soldados da ordenança há ordem do dito Mestre de campo: Pareseume conviniente ao seviço de Vossa Magestade e bem comum daquelle povo dar huã conta ao dito General que a mim me pertencia fazer a dita deligencia pois se me naõ devia tirar a honra que Vossa Magestade me tinha dado e podia eu fazer sem os moradores exprementarem tantos descomandos por que com a noticia que hia o dito Mestre de campo com sento e sincoenta ho mais auxiliares se atemorizu o povo que os obrigou a retirarse esprementando asim huns e outros em concideraveis perjuízos o que tudo se ivitava fazendo eu o que era do agrado de Vossa Magestade; e antes que o dito General me deu a resposta remeteo hũa carta ao dito Mestre de campo para que me fizese entregar por maõ do Escrivaõ da dita Cidade hordenando me que [des] puzese os officiais e ordenando o dito Mestre de campo: Logo dey comprimento, e estando o dito Mestre de campo com todo o Governo comesou a fazer, e mandar fazer deligencias não para os recrutas a que era mandado

[226] Na margem superior: “O Governador do Rio de Janeiro (…) Lisboa 27 de Março de 17(…)”. Seguem-se assinaturas.

ou lhe servia de capas, mas sim a agregar homens que contra mim disesem alguma couza pois era o fruto que pertendia daquella deligencia obrigando a hũns com ameasas de rigurozos castigos, e outros com promesas de naõ lhe emtender com os filhos, e dos procedimentos que assim falsamente tinha descubertos dava com elles conta ao General para ver se concluia o ultimo intento de que o General lhe mandase horde [fl. 1 v.] Para me prender e naõ conseguindo o seu intento se retirou pasado hum mes sem que levase nem hum só para soldado e só com os mesmos amiados fez que treze homeis fosem ao Rio de Janeiro a fazerem certo o que se tinha dito ao General, e para que o dito Mestre de campo ficase bem com as suas promesas que tinha feito, pois he muito seu amigo e [compadre] deu o General pleyto e homenagem da capitania ao Sargento della E a mim me ordenou por Carta sua que no termo de tres dias lhe fosse dar descargo das queixas que se tinhaõ feyto contra mim, tendo-o eu feyto em varias Cartas a que nunca atendeo. Asim o dis e chegado que fuy me naõ deu audiencia nem satisfaçaõ alguma, e só me dise que me recolhese ao meu coartel (…) [mandaria] ao ouvidor rezedir de mim a cabo frio, e vendo eu que esta deligencia tardaria lhe reprezentey o muito que dezejava a hida do ouvidor porque era muito do agrado de Vossa Magestade que se eu tinha cometido culpa que por ella fose ponido se irou contra mim dizendo que todo aquelle povo me queria mal mas que logo me mandaria para a minha Capitania, e asim me foy emganando athe que foy para as minas deyxandome nesta cidade sem mais culpa do que o fazer a vontade ao dito Mestre de campo, e o mesmo General pella má vontade que me tem pois he muito meu inimigo como a seu tempo mostrarey por decumentos do tempo que nesta praça fuy Sargento e tambem por ser provido por Vossa Magestade no dito posto de Cappitam mor sem ser por elle informado e como ainda asim naõ achou decumento para me poder castigar de outra sorte como dezejava hordenou ao mesmo Mestre de campo tornandose ã dita Cappitania / com a capa de fazer recrutas / a fazer decumentos contra mim e asim foy acotando todo aquelle povo a fim de que sobrigase a fazerem e darem Juramentos violentos contra mim servindo o dito Mestre de campo como menistro, e com este fruto se retirou sem que taõ bem troucese recruta alguma, e com todo este procedimento sempre o General o satisfez por não [fl. 2] Faltar o dito Mestre de campo a satisfazer a sua má vontade e a mesma (…)[227] [me tirar aqui] a pratica querendo aSim deslustrar o meu credito e tirarme a honra que Vossa

[227] Neste folio as letras estão desvanecidas dificultando a leitura.

Magestade foy servido dar me. Peso a Vossa Magestade pella sua Real Grandeza seja servido mandar que o dito General [Logo] entregue os decumentos que diz tem ao ouvidor, ou ao menistro [que por Sua Magestade] for servido nomiar para que posa eu saber as culpas que cometi na dita Cappitania que ainda estes menos devem perjudicar por serem feytas perante quem naõ tem Jurdiçaõ, e só na rezidencia tirada pello menistro que Vossa Magestade mandar se deve darme a culpa e ser por ella ponido na forma das Reais hordeis de Vossa Magestade e naõ se me achando culpa por onde tenha (…) servido de Vossa Magestade seja restetuido a Cappitania que Vossa Magestade servido proverme fazendome bom os tres annos porque Vossa Magestade foy servido proverme neste posto de Cappitam mor pois estou fora da dita Cappitania desde o primeiro dia de Janeiro deste anno, e naõ me deve perjudicar a mâ vontade do General por ser meu inimigo nem taõ bem a do dito Mestre de campo de Auxiliares que por se verem Longe de Vossa Magestade fazem o que querem querendo com o seu mau animo deslustrar a minha honrra lieldade e zello com que me tenho havido no Real Serviço de Vossa Magestade tendo este brazaõ dos meus decendentes que todos serviraõ ã Vossa Magestade com honra e por iso sempre foraõ permiados de Vossa Magestade espero da Real Grandeza de Vossa Magestade a providencia nesesaria para o bem comum Real Serviso: Deos guarde a Vossa Magestade muitos annos para amparo dos seus vassallos. Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1747 De Vossa Magestade O Mais humilde e sempre Leal Vasalo O Cappitam mor de cabo frio Aniceto da Cunha Castelo branco

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Senhor[228]

O Capitaõ mór Aniceto da Cunha Castello Branco foi Sargento nesta praça, e pela sua má conducta, naõ acharão seos officiaes mayores, ser capaz de outro emprêgo; passou com licença a essa côrte donde Vossa Magestade foi servido nomeálo Capitaõ mor de Cabo Frio, emprêgo de tam curtos interesses, que he o seu soldo de seis mil reis por mês: Tirada a posse, entrou a inquietar o que pôde, para tirar de que se

[228] Na margem superior direita: “Junto o Requerimento torne. Lisboa (…) 1749”. Seguem-se assinaturas. Em letra diferente: Rio de Janeiro 30 [Janeiro] 1749”. O documento está separado em duas colunas. Transcreve-se a coluna da direita.

sustentar, pois do Soldo era impossivel, mais porque tirada á têrça parte para seos credores, lhe naõ restaram, que quatro mil reis por mes. He certo, a ter elle capacidade, e naõ ser venarel, eu lhe encarregára em aquella Capitania recrutar para os terços desta praça. O Mestre de campo de Auxiliares Joaõ de Abreu Pereira tem parte do seo Terço em aquelles districtos; He official fora das trópas pagas que serve a Vossa Magestade com mais zelo, acerto, e desinterêsse, pelo que, eu, e meos Anteecessores lhe ordenamos sempre a importante [fl. 3 v.] (…)[229] [de recrutar, e outras decontigências de que ha dado] (…) [Ordenado recrutar naquella Capitania foi sem utilidade alguma, pois o Capitaõ mor já fugio às partes, e omeêns para que] naõ obedecessem ao dito Mestre de campo no [monitorar] por mim encarreg[ua]do, pois no [mais] elle se naõ intrometeo, e fez o que o Mestre de Campo fosse obrigado pella dezerçaõ em que o Capitaõ mór pôs o povo, a se recolher sem hum só recruta. Não esteve o Capitaõ mor demorado em esta Capital, que pelas muitas Lamentacoens, que me faziaõ aquelles moradores; e por se queixar hum homem; elle lhe havia furtado huma filha, que trouxe com sua companhia, de cujo facto, remetto a Copia junta, [depois de voltar] da Capitania (*sic*) das Capitanias de minas geraes, o mandei recolher a sua Rezidencia, fazendolhe ver o dezacerto com que seria a Vossa Magestade, e as queixas que haviaõ do quanto extorquia aos moradores da sua Jurisdiçaõ. As queixas (…) e único remedio / como elle tem acabado o [ma]ttrienio / dar-se-lhe Successor, E [na] Rezidencia se mostrará o seu obrar; a sua [Loazûra], e incapacidade; e continuando mais annos; estaraõ em tormento aquelles moradores, pois naõ há forma[230] [fl. 4] (…)[231] os molestar. Em (…) [S]uperfluo Capitaõ mor pago, (…)nando Vossa Magestade o seja, como té (…)ce, deve darselhe soldo capas, de (…) ser preciso vexar as gentes, para (…)er subsistir. Vossa Magestade mandará o que for servido. A muito Alta e Poderoza Pessoa de [Vossa Magestade guarde] Deos os annos que [seos vassallos lhe pedimos. Rio de] Janeiro trinta de janeiro de mil sette centos quarenta e nove. Gomes Freire de Andrade

[fl. 3][232] Dom Joaõ por graça de Deos [Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.][233] Faço saber a vos Governador, e Capitaõ

[229] A tinta do fólio 3 passou para este, manchando o documento e dificultando a leitura.
[230] Na parte superior direita do fólio: “Deuse por vista. Lisboa 28 de Julho de 1749”.
[231] Rasgado no canto superior esquerdo, impedindo leitura.
[232] Regressa-se ao fólio 3 para se transcrever a coluna do lado direito. A tinta do fólio 3 verso passou para o fólio 3 prejudicando a leitura. Na parte inferior esquerda do documento: “1ª. Via”.
[233] Manchado, mas tratando-se da titulação sabemos que é comum ser desta forma.

General da Capitania do Rio de Janeiro, que vendosse a Reprezentação, que me fez o Capitaõ Mor de Cabo Frio Aniceto de Cunha Castello Branco em Carta de nove de Outubro de mil sette centos quarenta e sette de que com esta se vos remette copia; sobre as recrutas que mandastes fazer aquella Capitania pelo Mestre de Campo de Auxiliares Joaõ de Abreu Pereira, e das culpas que lhe maquinarám pelas quaes o mandareis ir a vossa prezença para vos dar descargo dellãs. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e pelo Dezembargador Antonio Freire de Andrade Henriques conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodóro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa em o primeiro de Junho de mil sette centos quarenta e oito. O Secretario Manoel [Caetano] Lopes de Lavre a fez escrever // Manoel Macedo Lopes de Lavre // Antonio Freire de Andrade Henriques

[fl. 5][234] Copia // Nem rezoẽns; e bexames, que padeceu esta Povo, como (…) porcedimento do Cappitam Mor desta Capitania nos preciza dar conta (…) e o naõ fazermos mais cedo, foy na emtelligencia de que ho meri(…) porem como cresem com mayor Exeço, vamos por esta aos pez de Vossa Magestade ahinda que pessoalmente o queriamos fazer a naõ dezampararmos aos obrigaçoẽns dos nossos Cargos reprezentar o seguinte. Vindo hum soldado Do Cappitam Bento [Juste], a noteficar outro á ordem deste, o Mandou o dito Cappitam Mor o prender; alcançando ordem de Vossa Excelência para ser solto, naõ obedecendo a ela, o fes meter em grilhoẽns, e esteve bastantes dias prezo donde foy solto [por despacho particular] de que ficou este povo emtimidado; e ainda as Justiças, com as ameaças, de que na [Mais] o dito prendeu Juizes; e nesta Capitania [só] elle governa. E assim emtrou a mandar pagas [di]vidas, e a estrovar a cobrança de outras, prendendo os Officiaes de Justiça que por ordem desta citaõ: as partes, Digo que por ordem desta ciptaõ os devedores a requerimento das partes; incontrando os meyos da Justiça; e pello Juiz mandar buscar homens por hum official pedindolhes da sua parte os naõ quis ber, e mandou prender o Official ficando a deligencia de mandar prender hum creminozo frustrada, intometendoce com os negocios dos aubzentes, e em tudo o mais com descomposturas; e notorio desprezo das Justiças; tanto que, espancando

[234] Voltamos agora para o fólio 5, transcrevendo-se a Cópia remetida pelo Capitão mor do Rio de Janeiro e que ele se refere em fol. 3 v. ao dizer: "[…] e por se queixar hum homem; elle lhe havia furtado huma filha, que trouxe com sua companhia, de cujo facto, remetto a Copia junta […]".

publicamente os [Escravos] dos aubsentes Domingos Lopes, e mandandolhe botar dous grilhoẽns, e algemas, e com sintenellas a vista deu ordem publicamente; que athé o mesmo Juiz que foce a la e ca o metecem na Enchovia; e o mesmo tem obrado: com o que tras muitos Carregandoos de ferros sem culpas, e por lemitadas queixas, fiado como regata que tem na Corte muito fidalgo. Obrigua aos pobres de Saquarema a virẽ paçar mostra nesta Cidade em quinze Legoas de distancia havendo ordem, para a paçar no mesmo Lugar como os demais Capitaens Mores fizeraõ; Porem como naõ reconheçe suprior tudo obra de poder absuluto; e comdenou de Ley em tres mil reis a tres homes pobres que faltarão, e Já a som de caxas lanco a bando para o mesmo com dobrada condenaçaõ. Tem gasto toda a polvora em salvas particulares, de sorte que a naõ ha para a defeza da terra: se for necessario; e demulio huma fortaleza velha composta de pedra e cal, e paredes feitas a custa deste Cenado e faxina dos moradores e deu a pedra a hum particular [fl. 5 v.] Sendo que podera ser preciza. Athe Deos não se [Groroa] da imreverencia de lhe negar guarda em quinta feira santa por andar brigado com os Relegiozos, e Santa Anna em lhe dimenhuir o [aplaso], que de porta a fora lhe fazia o seu Juiz e devoto; inhibindo, o fazerce huma Comedia depois de tablado armado, ameaçando os comediantes e com noteficaçoẽns. E infim Senhor por não molestarmos a Vossa Excelência deixamos de repetir, ou (…)encias, e materias graves, as quaes não faltaráa; quem as ponha na prezença de Vossa Excelência pelo que recorremos ao patrocinio de Vossa Excelência para que nos prova de remedio, de sorte que fique este povo socegado, e livre dos vexames, que padece; porque do contario despejaremos a Capitania, por não exprementarmos as violências quando vivemos amiaçados para o foturo, e agora com mais odio, e tençaõ, e nem valera recurço por ficar Longe, nem atenderá o dito Capitão Mor por o dispotico as ordens que lhe mandarem, e emtre tanto padecerá o Povo, pois já ouve prezo, que opremido dos ferros em huma só noute, pedia que antes o matassem com gemidos e outros clamores. Deos guarde Vossa Excelência como desejamos Cabo Frio em camera aos 6 de Agosto de 1746 Francisco Gomes da Fonceca a escrevi. Manoel da Costa Correa, Joze de Barcellos (…) Francisco de Abreu Figueiredo, João Pereira Urbano // Copia // Certeficamos nos abaixo assignados; que no dia quinze do mes de dezembro sahio 5º. Mestre de Campo Joaõ de Abreu Pereira da Praça de Cabo Frio, para os seus destrictos a fazer algumas deligencias com todos os Officiaes auxiliares, e da ordenaça pertencentes a recruta, por naõ ser pocivel the o dia dito asima: terce

prezo nenhuma pesoa, e tendo disposto asaltos, se naõ conseguio o effeito de prizão algua, porque no dia dezaseis, sahio em seguimento o Cappitam Mor Anaceto da Cunha Castello Branco muito escuteiro aos ditos destritos: segunda vez, a exortar, e advertir os moradores se acabacem de aquartelar, de maneira que com nenhũa deligencia do dito Mestre de campo os podece prender, e aos filhos, em cuja exhortaçaõ andava o sobredito Capitaõ Mor de [fl. 6] De dia com toda a publicidade, por onde se verifica todo o enpenho, que fez, a que se naõ recrutase para (…) nenhũa pessoa. Pasa o referido na ve[rdade] por Juramento dos Santos Evangelhos, que por nos ser [pedida] esta a pasamos; aonde nos asignamos. Iguaba destrito de Cabo frio, dezoyto de Dezembro, de mil, e sette centos e quarenta, e seis annos. O Sargento Mor Mathias da Costa, o Capitão João Soares de Brito, O Capitão João Moreira Aviz, o Alferez Jozé de Sousa (…), o Capitão Theodozio Correa de Sousa, o Alferez Nasario Vaz de Barcellos // Copia // Instrumento de Justificação de Domingos Lopes da Crux, contra o Cappitam Mor Aniceto da Cunha Castello Branco. Saybaõ quantos este publico instromento de justificaçaõ dado e pacado, em publica forma por Authoridade de Justiça e bem do officio de mim Tabaliaõ virem que no anno de Nacimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sette centos e quarenta e septe annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabo Frio etc. – Petiçaõ Diz Domingos Lopes da Crus homem de negocio nesta Cidade de Cabo Frio, e dezimeiro este triano, e thezoureiro dos aubzentes actual, e Manposteyro da Santicima Trindade ; desta freguezia, Redempção dos captivos, cazado com familia; que para bem de sua Justiça, e reprezentar o Senhor General desta Capitania se lhe faz prisizo (*sic*) se lhe faz precizo Justificar os Itens seguintes contra o Capitaõ desta Capitania Aniceto de Cunha Castello Branco; da descompustura e mais que lhe fez. Item: que tendo em sua caza agregada huma negra servindose della, que da cadea a tirou, com poder do seo cargo, elle [supondo] estando preza pellos aubzentes, que hera do Rio de Janeiro, Manoel Ferreira Camello, que para cá fugio de cujo senhor, e por requerimento que fez o Senhor Mestre de Campo governador, Mathias Coelho, elle veyo ordem, para lha entregar, que lhe entregoa elle supplicante, e a não quiz entregar, e isso fez paçados dez dias que foy já a tempo que se tinha Ido o porta (*sic*) [fl. 6 v.] O portador, que a vinha buscar, motivo, que fugio no Caminho. Item: que fugida ajnda a capeava o dito Capitão Mor, e fazendo requerimento para a mandar vir pellas Roças pello Capitão do Ma[tto] que he daqui nove legoas; que consta da petição junta e despacho

muito diferente, do que se lhe pede, por não querer que vá a seo Senhor, de que recebeo o dito Capitão Mor quinze mil trezentos e sesenta reis, dizendo hera o gasto da apanhadia, e com elles ficou porque nada pagoa nem despendeo. Item: que com raiva de lha quererem tirar disse que andava o Supplicante buzcando pellos seos quintaes, que se não podia dar sobredito porque pellas roças a buscava, e menos se julgaria da predencia de [lhe] Suplicante o fizece e se verifica da petição que mostra o despacho o mesmo Capitão Mor, e o mandou chamar a sua caza amigavelmente, e foy, e em sua caza o e(..)crou como o Sargento Antonio Correa Já tinha mandado chamar a João delgado, e outros mais para o cazo e dizendolhe lhe rodeava os seos quintaes sem ouvir o Supplicante levantou do bastão e lhe deo bastantes pancadas; e lhe foi dando pellas ruas correndo atras delle, e o ferio, e descompondoo de palavras descompostas. Item: que pello dito Sargento, o mandou prezo; e á grade da cadea o foy descompor de palavras; dizendo que lhe quebracem as pernas, e o mandou algemar, e botar dous grilhoens nos pez de bastante pezo; e com algemas o teve dia e meyo e huma noute, que nem para comer lhas tirava, e com os ferros tres dias, e por peditorio o soltou, que o tinha com sintinelas a vista, para que pesoa algũa lhe naõ falace, nem dar tinteyro, nem papel. Item: que soltandoo se foy o Supplicante queixar o Senhor General de que mandou emformar o Senhor Juiz; cujo imforme lhe foy, e o tem o dito Senhor, e no mesmo tempo foy o dito Juiz a Camera queixarce e trazendo huma ordem do senhor general para naõ avexar pessoa alguma e a elle Supplicante, hum particular despacho; que troce o Supplicante; E em geral. E elle não obedeceo e em particular, aprezentandolhe o Supplicante o seu despacho o descompoz de palavras como faz a todos e he notorio dizendo: o havia de (*sic*) [fl. 7] De acabar. Item: que sem mais cauza sahindo sua mulher á rua acompanhada de hum escravo seu, a seguio [o dito] Capitaõ Mor com gente, e lhe pegou no dito escravo, e (…) e esteve na cadea vinte dias, cujo negro hera mari[nheyro] (…) barco, e perdeo fazer viagem, e em seo lugar foy outro, e a elle Supplicante o mandou chamar, e temendo, o Supplicante se retirou; e logo [querendose] pôr Sargento a prendêlo, e correr a sua caza. Item: que he notorio [dizer] não queria dormir com as mulheres, e so lhas queria as filhas para dormir com ellas, e não queria mulheres que tivecem parido. Item: dice a Mathias Alves, que a negralleija de seo Senhor: se havia servir della milhor hera servir se elle, e do mais depravado de sua boca, o que he notorio, e ameacas, e a qualquer hora a passar pellas porta ascarrando, e ameacando, e pelas ruas a tocar

viola e zombando das ordens de seu supirior. Item: Pede as vossa magestade lhe faça merce ademetir a justificar, e justificando lhe mande dar o treslado, que pede: e recebera merce despacho justefique perante mim [Costa]. Diz Domingos Lopes da Crux, que querendo elle Supplicante o mandei fazer [deli]gencia por huma escrava fugida pello Capitão do Mato João [Alves] o[u] a por qualque[r] Sargento de melicia; e poderem fazer abrir qualquer caza, ou sanzalla, para buscar a dita. O Ajudante Bernardo [Pereira] Maciel carece (…) [hor]dem devidamente para poderem fazer; e sendo necessario [apenar] gente para este effeito, pagando o Supplicante o que justo for conforme o trabalho para o que pede a vossa merce lhe faça merce conceder, e dar a ordem que for servido para o dito efeito. Recebera merce. // Despacho; aos: Capitâês do matto pertencem as deligencias de apanharem os escravos que andao fugidos. Cabo Frio, vinte e septe de Julho de mil e septe centos e quarenta e seis annos. Castello Branco. - Inquirição do Justificante – Aos septe dias do mes de Janeiro de mil e septe centos e quarenta e septe annos, nesta cidade de cabo frio, em cazas de morada do Juiz ordinario. Hironimo da Costa Oliueyra, aonde eu escrivaõ fuy, e vindo e sendo ahy pello dito Juiz forão inquiridas [testemunhas] que por parte do Justificante Domingos Lopes da Crux foaõ aprezentadas, e seus ditos se seguem, de que fiz este termo, eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevi. – Testemuha primeira – Mathias Alvez [fl. 7 v.] Mathias Alves Moura, morador desta cidade solteiro que vive de seu negocio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pôs sua mão direita, e prometeo dizer verdade, de hidade que dice ser de trinta annos, e do costume dice nada – e proguntado elle testemunha, pelo contheudo dos itens da petição dice do primeyro, que sabe pello ver e ser muito publico nesta cidade, que o Capitão Mor Aniceto da Cunha Castello Branco, tirou da cadea huma negra preza por fugida, e dos aubzentes, escrava de Manoel Pereira Camello morador do Rio de Janeiro; e alcançando ordem do Mestre de campo Governador para a entregar o não quis fazer senão paçados dias, e ser já hido o portador, que por ella viera de que fora o Supplicante [apente]; e mais não dice deste // E do segundo dice que sabe pello ver, e prezenciar, receber o dito Capitão Mor, do justificante, quinze mil trezentos sesenta reis, de gasto que naõ fez; nem nada pagou, e elle mesmo dicera, a elle testemunha, que lhe tinha armado sua [emtinha] não deferindo a requerimento que o justificante lhe fizera, em termos por capear a fugida da negra pela não entregar a tempo, e mais não dice deste // e do treceiro, dice que sabe pello ver; e prezenciar por ser vezinho,

que rayvozo o Capitão Mor do Justificante procurar a negra por se estar servindo della havião meses sem a entregar a seu Senhor; o mandou chamar e com hum bastão lhe deo muita pancada em caza, e na rua publicamente, prezente o Sargento Antonio Correa, que o tinha hido chamar, correndo atras delle e com outros expoz de descomposturas; e mais não dice deste // e do quarto dice que sabe pello ver, e prezenciar, que pello mesmo Sargento, o mandou prezo, mandandolhe botar dous grilhoens nos pez, e algemas nas mãos sem poder comer e nem dormir, que o (…) e cintinella a vista, para não falar, nem lhe darem papel, e nem tinteyro: e elle proprio foy a grade da cadea a descompollo novamente, e a ordenarlhe quebracem as pernas, e outros excesos, e mais não dice deste // e do quinto dice que sabe pello ver, que o justificante se foy quei (*sic*) [fl. 8] Se foy queixar ao General e a camera de outros absa(…) [tra]zando ordens e despachos, do dito Senhor, e não obedecendo o descompendo novamente de palavras, e disse a elle justificante que o ahavia de acabar, e que tratace de despejar a Capitania, e mais não dice deste // e do cexto disse que sabe pello ver, e ser publico, que sahindo a mulher do Justificante, com hum escravo atras de si de noute, o dito Capitão Mor a seguio com gente e mandou meter em cadea ao dito negro, sem mais delitos que o de acompanhar sua senhora, e esteve prezo bastantes dias, e por ser marinheyro do barco meteo outra pessoa para seguir viagem, e sem embargo das hordens, lhe mandou correr a caza para o prender, e o Supplicante se ameziou na Igreja, e mais não dice deste // e do setimo que he a desenvoltura da lingoa do dito Capitão Mor em dizer que não quer dormir com as mulheres parideiras desta Capitania, e que com as filhas sim, e mais não dice deste // e do outayvo dice que o mesmo Capitão Mor dicera a elle testemunha, que primeyro estava elle, que o Senhor da negra para se servir della, como com effeito o fez, e a não queria entregar, e mais não dice deste // e asignou com o dito Juiz, e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivão o escrevi. Mathias Alves Moura Costa. – Testemunha segunda – O furriel Bras Ferreira Urbano, morador e cazado nesta cidade e cidadão della, que vive de suas pescaryas, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade do que habece, de hidade que dice ser de quarenta e dous annos, e do costume dice nada, e proguntado pello contheudo nos itens da petição dice que sabe do primeyro, por ver e ser muito publico nesta cidade, que o Capitão Mor Aniceto da Cunha Castello Branco, de poder absoluto tirou da cadea huma negra dos aubzentes, e que o depois se doube tinha Senhor no Rio

de Janeyro e se servio della mezes, e não a querendo emtregar alcançoa seu Senhor ordem do senhor Mestre [fl. 8 v.] Mestre de Campo Governador, e sendolhe apreznetada empugnou por alguns dias, athe que se foy o portador, o mais naõ dice deste // e do segundo dice que sabe por ser notorio, que o dito Cappitam Mor pedio ao Justificante, quinze mil e trezentos reis de sustento, e apanhadia, sendo que nada gastou e se ficou com o dito dinheiro que o justificante lhe pagou; e mais naõ dice deste // e do treceiro dice que sabe pello ver e prezenciar, que o dito Capitaõ Mor mandou chamar ao justificante a sua Caza, lá com rayva de procurar a Negra o abordoou, e lhe foy dando com hum pao muita pancada pela rua, e o ferio, e descompoz, e de palavras, e mais naõ dice deste // e do quarto dice que sabe pello ver, e prezenciar, que depois de espancado, o mandou prender, com dous grilhoens, e algemas, e cintinellas a vista para naõ falarem com elle; e elle proprio foy a grade da cadea, e o descompoz de palavras, e mais naõ dice deste // e do quinto dice que sabe por ser notorio, que o justificante se foy queixar ao General, e trazendo ordens para naõ comtender com elle, naõ obedeceo; antes o descompoz de palavras, como faz a todos, e mais naõ dice deste // e do sexto dice que sabe por ser notorio, e publico, haver o dito Capitao Mor, prezo hum negro do justificante, que tinha hido acompanhar sua Senhora, e por esa cauza buscou marinheyro, para a embarcaçaõ, e mais naõ dice deste // e do setimo dice que ouvira dizer, ao dito Capitaõ, digo que ouvira dizer ao Alferes Jozé da Souza Ferreira, que ouvira dizer ao dito Capitaõ Mor, que naõ queria mulheres parideiras, e só sim as filhas, e mais naõ dice deste // e do oytavo dice, que sabe pello ver, que o dito Capitao Mor, anda pelas portas a dar escarros, e picando aos moradores, e mais naõ dice deste, e asignou com o dito Juis e eu Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ o escrevi. Joaõ Ferreira Urbano. – Costa – Testemunha treceyra – Antonio Correa de Queyroz; Sargento das (*sic*) [fl. 9] Sargento das ordenanças desta cidade, cazado, que (…) officio de sapateiro, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade, de hidade que dice ser de vinte e tres annos, e do costume dice nada, e proguntado pello contheudo nos itens dice do primeyro, que que (*sic*) sabe pello ver e prezenciar, que o Capitão Mor Aniceto da Cunha Castello Branco com o poder do posto tirou da cadea huma negra fugida preza pellos aubzentes; e se servio della bastantes tempos; e por naõ a querer emtregar seu senhor alcançou ordem do Mestre de [Campo e Governador] para a força a emtregar; e ahinda asim (…) a tempo, que já o portador

se tinha ido embora, e mais naõ dice deste, e nem do segundo // e do treceyro dice que sabe pello ver e estar prezente, que com rayva ao justificante procurar a negra depois que fugio, o mandou chamar, e com hum bastaõ lhe deu em caza, e na rua muita pancada, correndo atras delle descompondo com palavras como protesto delle rodear os quintaes em busca da negra; e mais naõ dice deste // e do quarto dice que por elle testemunha o mandou meter na Inchovia, e botar dous grilhoens, e algemas nas maõs; e foy propriamente a cadea a descompollo depois (…) prezo; e deo ordem a se por cintinella á vista para naõ falar com ninguem, e nem escrever, e o mais do [artigo os quaes] naõ disse deste // e do septimo dice que elle testemunha ouvira dizer, ao dito Capitaõ Mor, que naõ queria as mulheres dos moradores para as dormir, e só sim queria as filhas, e agora furtou huma donzella confirmando o dito, o mais naõ dice deste // e do oytavo dice que sabe ello ver, e prezenciar, que o dito Capitaõ Mor anda atualmente pellas ruas a dar escarros pellas portas, e dizer ditos [mofaz] ameaçando os moradores, e tocando violla pellas ruas, e o mais do artigo e mais naõ dice. E asignou com o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Foncequa escrivaõ o escrevy. Antonio Correa de Queyroz. Costa – aos septe dias do mes de Janeyro de mil e septe centos e quarenta e septe annos, nesta cidade de cabo frio, eu escrivaõ ajuntey a estes dictos: a petiçaõ da justificaçaõ, despacho, e imquiriçaõ, e tudo atras fica, de que fiz [fl. 9 v.] De que fiz este termo eu Francisco Gomes da Foncequa escrivaõ o escrevi, e logo os fiz concluzos ao Juiz ordinario Hironimo da Costa Oliveyra para deferir como lhe parecer justiça, de que fiz este termo, eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevy – Sentença – Julgo por provada a Petiçaõ de cer á parte seos instromentos e pague as custas. Cabo Frio septe de Janeiro de mil e septe centos e quarenta e septe annos – Hironimo da Costa Oliveira – e logo no mesmo dia do mez e anno atras nesta Cidade de cabo frio pello Juiz ordinario Hironimo da Costa Oliveira me foram dados estes autos com a sua sentença asima que mandou se cumprice de que fiz este termo eu Francisco Gomes da Fonsequa, escrivaõ, o escrevy; e naõ se continha mays aos ditos autos de justificaçaõ que dado, eu Francisco Gomes da Foncequa Tabaliaõ Publico do Judicial (…) nesta cidade de cabo frio o que fiz transcrever dos proprios a que me reporto que (…), conferi, e concertey, o [ly], e escrevy, e asigney em publico e razo, aos onze dias do mez de Janeyro de mil e spte centos e quarenta e septe annos. Em testemunha da verdade – Francisco Gomes da Fonsequa – Cópia e Instrumento de Jutificaçaõ de Joaõ Ferreyra Urbano, contra o

Cappitam Mor Henrique, digo Aniceto da Cunha Castello Branco – Shaibaõ quantos este publico instromento de justificaçaõ dado em (…) em publica forma proubridade e justiça e bem do Officio e de mim Tabaliaõ, virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e septe centos e quarenta e septe annos aos nove dias do mez de Janejro, do ditto anno nesta cidade, de Nossa Senhora da Asumpção de Cabo frio – Petiçaõ – Diz Joaõ Ferreira Urbano morador nesta cidade de cabo frio, que para bem de sua justiça, e por na prezença do Illustrissimo excelentissimo Senhor General destas capitanias he lhe nesesario justeficar, o mesmo, mandando o chamar o Cappitam Mor de cabo frio Aniceto da Cunha Castello Branco a sua caza dice ao supplicante se tinha algum dinheyro do concelho de que era o dito Supplicante Procurador, e com effeito respondeo o Supplicante; que só tinha o nesesario para a festa do Corpo de Deos, e o Supplicante logo ordenou que se puzece huma dobla de doze mil e outo centos reis, o que o Supplicante fez por naõ exprementar algũa descortezia como costumava fazer (…) [fl. 10] E juntamente por vezes hindo os escravos do Supplicante a [Rua vem]der pexe, ordenava, e o queria sem pagar o [milheiro] (…) menos a dita dobla, e ordenando o Supplicante e seus escravos, que lhe naõ tornacem a sua caza, visto lhe não pagar o peixe, mandou o dito Capitao Mor meter hum dos escravos do Supplicante na cadea tendo os dias que lhe pareceo, e da mesma sorte fez a outros escravos dos moradores, usando do poder de seu cargo, para comer o alheyo contra vontade de seus donos; e na mesma forma fez a Affonso Joze da Ferreira Homem de negocio nesta cidade, que contra vontade do dito lhe tomou da sua Logea perto de cem mil reis de fazenda sem ajustar preço em nenhum genero, emtrando algum dinheyro, que mais por força lho dava do que por vontade: por se areciar ao dito de alguma descompostura, que todos os instantes exprementava e da mesma sorte Francisco Pereira de Almeyda que tao bem he mercador, a quem o ditro Capitao Mor: mandou buscar alguma fazenda atacada para ver e com ella ficou sem ajustar preço com o dito; o mesmo fez a Simaõ da Roza Vahya: homem que tem sua venda de molhados, e comestivos a quem o dito Capitão Mor ficou devendo dezanove mil e tantos reis, e com effeito se foy embora sem pagar a nenhum; porque tudo mandava buscar por modos empraticaveis, como quem fazia conta naõ pagar a ninguem – Pede a vossa merce seja servido ademetir a justeficaçaõ e provado que seia, se lhe de (…) treslado – Erreceberá merce – Despacho – Justifique perante mim – Costa – Inquiriçaõ do Justificante Joaõ Ferreira Urbano –

Aos nove dias do mês de Janeyro de mil e septe centos e quarenta e septe annos, nesta cidade de Cabo Frio, e caza de morada do Juiz ordinario, Hironimo da Costa Oliveyra: ahonde eu escrivaõ fuy vindo e sendo ahy: pelo dito Juiz foraõ imqueridas as testemunhas, que por parte do Supplicante, Digo do Justificante João Ferreira urbano, foraõ aprezentadas, e seus ditos se seguem do que fiz este termo e eu Francisco Gomes da Foncequa Escrivaõ a escrevi – Testemunha primeira – Joze da Sylva Ferreira, Alferes da Ordenança desta Cidade, Homem [fl. 10 v.] Homem (*sic*) de Negocio com logea aberta de fazenda testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade de hidade que dice ser, de quarenta e nove annos, e do costume dice nada, e proguntado pello contheudo na petiçaõ do justificante; dice que sabe por lhe dizer o mesmo Capitão Mor Aniceto da Cunha Castello Branco, que elle tinha pedido huma dobla do dinheiro do concelho, e que o mesmo justificante nese tempo dissera a elle testemunha, que lha dera contra vontade, por ver, que lha naõ havia de nagar, porem por não exprementar alguma descompostura o fizera, e que tão bem o ouvio queixar muitas vezes ao justificante; que o dito Capitaõ Mor lhe tomava peixe aos escravos, que mandava vender, sem pagar, e tinha dado ordens aos escravos para não hirem lá: do que porcedeo prender hum escravo, e outros de outros moradores; e que sabe pello ver, e que a elle testemunha tomara por muitas vezes na sua [boca] fazenda, sem ajustar preço, mandando buscar o que queria que emporta [ruzire] cem mil reis, aonde entrou dinheyro de emprestimo, o que elle testemunha dava contra vontade; pis via que nunca lhe havia de pagar; o tão bem por não exprementar alguma violencia, pois naõ ignorava que se elle negace alguma couza lhe faria alguma descortezia: e tudo levava á força, e contra vontade delle testemunha, e que a dava constrangido do respeito, e por modo [im]perial com que mandava buscar a fazenda; e que sabe por ver, que á venda de Simaõ da Roza Maya mandava buscar generos da venda; que tão bem os dava contra vontade; e fechava a venda muitas vezes por se livrar delle; Como tão bem sabe pello ver, e prezenciar, que á logea de Francisco Pereyra de Almeyda, mandou buscar huma peça de liágem atacada, e outras fazendas a mostra, e se ficou com toda sem ajustar preço nem a medir; e a todos estes está devendo, e se foy embora sem pagar; e mais naõ dice; e asignou com o dito Juiz seu Juramento, que sendolhe lido , o ratificou, e eu Francisco Gomes da Fonsequa, escrivaõ o escrevi; - Joze da Silva Ferreira Costa [fl. 11] - Costa - Symaõ da Roza Maya morador desta

cidade, [com] caza de comestiveis, e bebidas, e fazenda de algudoens. Digo [e fazen]da de alguns generos testemunha jurada aos Santos Evang[elhos], em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade de hidade que dice ser, de sincoenta annos, e do costume dice nada - E proguntado pello contheudo na petiçaõ do justificante, dice que sabe por ser notorio e publico, que o Capitão Mor Aniceto da Cunha Castello Branco, constrangera ao Supplicante, Digo constrangera ao Justificante, a darlhe huma dobla de dinheyro da camera de que hera procurador; e tomara por vezes: peixe dos escravos do Justificante, que mandava vender sem pagar, e hordenando os ditos escravos que não tomacem a porta do dito Capitão Mor lhe prendeo hum escravo: e outros dos vezinhos, fez o mesmo; e ao Alferes Joze da Silva Ferreira mandava buscar a sua logea fazenda e dinheiro sem preço, e por modo emparativo; e o mesmo fez na logea de Francisco Pereira de Almeyda mandando buscar fazenda atacada, e outra sem o cer amostra e ficou com ella, sem preço, nem medida, e a venda delle testemunha mandava buscar generos que pos se livrar delle fichou muitas vezes a venda e sahia para a sua chacara; e lhe ficou devendo dezanove mil e tantos reis; e a todos ficou devendo e se foy embora para o Rio de Janeyro, e he sorto sem duvida que todos os sobre ditos davaõ a sua fazenda contra vontade, e por força, temendo algum descortejo, ou descompustura pois sabhiaõ que nunqua lho pagaria porem por razaõ do posto lho não negavão: e elle comia e mandava buscar, como quem pertendia naõ pagar, e mais não dice, e asignou, e eu Francisco Gomes da Foncequa escrivaõ o escrevy. – Simão da Roza Maya – Costa – Testemunha terceyra – Joze Mendes da Sylva morador e Cazado nesta cidade., que [fl. 11 v.] Que (*sic*) vive de suas Lavouras testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser de sincoenta e tantos annos, e do costume dice nada - E proguntado pello contheudo na petiçaõ do justificante; dice que sabe por ser publico, e notorio, que o Capitão Mor pedira a João Ferreira Urbano, hũa dobla, e este a deo, constrangido do posto, e se livrar de alguma violencia; e o mesmo o fez ao Alferes Joze da Sylva Ferreira da sua logea, e a Francisco Pereira de almeyda com fazenda fiada: sem pagar; nem ajustar, nem medir; e da venda de Simaõ da Roza Maya tão bem tomou generos, e he sem duvida, que todos os davão contra vontade, e por força do posto; e receio de alguma descortezia o que he publico, e notorio, e mais não dice, e asignou com o dito Juiz, e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevi. De Joze + Mendes huma crux. – Costa – Termo – E logo

no mesmo dia, mes, e áno, eu escrivão juntey a estes autos a petiçaõ de justificaçaõ, e testemunha, e tudo atras fica, de que fiz este termo, e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivão, o escrevy. E logo os fiz concluzos ao Juiz Ordinario Hironimo da Costa Oliveyra para deferir, como for de justiça: de que fiz este termo: eu Francisco Gomes da Foncequa Escrivão o escrevy. – Sentença – Julgo por provada a petição e se lhe de seu Instrumento e pague as custas. cabo frio nove de Janeyro de mil e Septe centos e quarenta e Septe. Hironimo da Costa oliveyra – Termo – E logo no mesmo dia mes e anno assima pello Juiz ordinario Hironimo da Costa oliveyra me foraõ dados estes autos Como a sua sentença, atras, que mandou se cumprice de que fiz este termo, e eu Francisco Gomes da Foncequa [fl. 12] Francisco Gomes da Foncequa (*sic*) Escrivaõ a [escrevy] e naõ se contenha mais nos ditos autos de jus[tifica]çaõ os quaes eu Francisco Gomes da Fonsequa Tabaliaõ publico do judicial e notas nesta cidade de cabo frio, bem e fielmente fiz transcrever dos proprios, a que me reporto, que os corri, comferi, comcertey, escrevy, e asigney em publico e razo aos honze dias do mes de Janeyro de mil e Septe centos e quarenta e Septe annos em testemunho da verdade Francisco Gomes da Foncequa. – Instrumento de Justificaçaõ de Ignacio Gomes, contra o Capitaõ Mor Anaceto da Cunha Castello Branco. – Saybaõ quantos este publico instrumento de justificação dado, e paçado em publica forma por authoridade de justiça; e bem do officio de mim Tabaliaõ virem, que no anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Septe centos e quarenta e Septe anos, aos vinte dias do mes de Janeyro do mesmo anno, nesta cidade de Nossa Senhora da Asumpção de Cabo Frio. – Petiçaõ – Diz Ignacio Gomes morador em Saquarema, que elle Supplicante lhe he precizo justificar os Itens seguintes: contra o Capitaõ Mor desta Capitania de Cabo Frio, da que constar elle obrou, para reprezentar ao Senhor General desta Capitania – Item, que o prendeo, esteve dias prezo, e o mandou vir a sua prezença da cadea, e lhe fez a força paçar credito da tal divida de quarenta e tantos mil reis; sendo só quatorze ou quinze, e a hinda para averiguar se os seriaõ, e lhe fez paçar credito, ou tornar hir para a cadea com fiador – Item, que querendo, averiguar por justiça empedio, e tomou a Petiçaõ e Recurso da Justiça não querendo o Reclamace, porque já o tinha elle dito avirigu (*sic*) [fl. 12 v.] Averiguado – Item, que o mesmo fez com outras mais intrometendoce com a justiça: e estrovando, a que varios acredores naõ cobracem as suas dividas: prendendo os Officiaes de Justiça que faziaõ as deligencias – Item que vindo ordem, do Senhor General para

naõ empedir: e emtregar o credito, a não cumprio como fez a bastantes, que a outro vieraõ por ser expotico em tudo e naõ reconhecer supirior – Item que os soldados das ordenanças de Saquarema, lhe naõ quis lá hir passar mostra como o faziaõ os mais Capitaens Mores pella distancia, e os que naõ vieraõ os condenou em dous mil reis que foraõ tres, e se ficou com elles que foraõ seis mil reis. Pede a vossa merce lhe faça merce mandar ademetir a dita justificação e dar seu treslado. E receberá merce – Despacho – Justifique perante mim – Costa – Inquirição de Ignacio Gomes – Aos nove dias do mêes de Janeyro de mil e Septe centos e quarenta e Septe annos nesta cidade de cabo frio em caza de morada do Juiz ordinario Hironimo da costa oliveyra aonde eu escrivaõ fui, vindo e sendo ahi pello dito Juiz foraõ inquiridas estes testemunhas, que por parte do justeficante Ignacio Gomes foraõ aprezentadas, e seos ditos se seguem de que fiz este termo e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevy. – Testemunha primeyra – Domingos Lopes morador, e cazado nesta cidade, homem de negocio com logea de fazenda; e subthezoureyro dos aubzentes testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser de quarenta e tres annos, e do costume dice nada - E proguntado pello contheudo nos itens da petiçaõ do justificante; dice do primeyro Item, que requerendo Miguel Borges contra Ignacio Gomes justificante ao Capitão Mor Anaceto da Cunha Castello Branco sobre huma divida, este o mandou prender: e o teve na imchovia, e de lá foi a sua prezença, e lá lhe fez paçar credito com fiador du (*sic*) [fl. 13] Duvidando o Justificante por naõ dever o que [lhe pe]dia, e que se naõ paçase tornaria para a cadea, o que [sabe] por ser muito publico, e elle Juiz emquiridor o prezenciou com quem allega elle testemunha, e o viu prezo, e hir a prezença do dito capitaõ Mor, e mais não dice deste. – e do segundo que sabe pello ver, e ser procurador do justificante, que querendo este reclamar o dito credito dentro dos sesenta dias empedio o dito Caipitaõ Mor o recurço da Justiça: mandando chamar a elle testemunha a sua caza a noute ordenando, ordenando, (*sic*) que lhe deçe a petiçaõ: e que tinha ja averiguado o cazo, que não queria que a justiça o averiguace, com ameasas, e palavras descompostas, e mais naõ dice deste – e do treceiro dice que sabe por ser notorio, e muito publico que o dito Capitaõ Mor , em muitos cazos se intrometeo, com a Justiça, despachando nos cazos, que a ella tocava, estrovando o cobrarce divida dos seus aliados como foy a Joze dos Reis, que pello official o citar, a requerimento de parte, o fez prender, e mais naõ dice deste – e do quarto dice que

sabe por ser notorio, que vindo ordem do Senhor General para se emtregar o credito ao Justificante ou hir o dito Capitão Mor a sua prezença, naõ entregou nem foy, nem deo exicuçaõ athé agora a ordem; e o mesmo fez a varias ordens, a que numqua obedeceo sobre outras materias; como he muito publico, e Notorio, antes continuava em avexar, e descompor pellas mesmas cauzas, e mais não dice deste – E do quinto dice que sabe por ser muito publico, que o dito Capitaõ Mor, por naõ virem tres homês de Saquarema pasar mostra, os condenou em seis mil reis: e ficou com elles; Sendo Estillo hirse la passar como os mais Capitãens Mores o fizeraõ, e mais naõ dise, e asignou com o dito Juiz seo juramento que lido o ratificou, e eu Francisco Gomes (sic) [fl, 13 v.] Francisco Gomes da Foncequa Escrivaõ o escrevy – Domingos Lopes da Cruz – Costa - Testemunha segunda – Luis Freire Esteves morador e advogado nos auditorios nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser de setenta e sinco annos, e do costume dice nada - E proguntado pello contheudo na petiçaõ do justificante; dice que sabe pello ver, e prezenciar por ser chamado a prezença do dito Capitaõ Mor Aniseto da Cunha Castello Branco, que este mandou vir prezo de Saquarema, ao justificante Ignacio Gomes, a requerimento de Miguel Borges, e o teve nesta inchovia, e della o mandou hir a sua prezença, elle fez proguntas, se devia ou naõ divida, e negando o justificante, a requerimento, a requerimento (*sic*) do justificado lhe fez paçar credito, com abonador; aliáz que foçe outra vez para a cadea, e vexado o paçou, e mais naõ diçe deste nem do segundo – E do treceiro que sabe por ser notorio, qu toma asy a jurisdiçaõ da justiça, o dito Capitaõ Mor, despachando sobre varias cauzas, estorvando a mesma Justiça, o naõ fazer pagar alguns devedores seos afeiçoados, e fez prender: a hum official de Justiça por citar a Joze dos Reis por requerimento de Francisco Ferreira por divida, que a este devia, o que sabe pello ver, e mais naõ dice deste. – E do quarto dice, que he publico, e notorio, que o dito Capitaõ Mor, naõ so servia ordens do Senhor General, nem deva pelos reclados, que alguns destes moradores troseraõ do dito Senhor para elle naõ semtender com elles; e mais naõ dice deste e nem do quinto, e asignou com o dito Juiz e eu escrivaõ o escrevy – Luiz Freire Esteves – Costa Digo e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ escrevy – Luiz Freire Esteves – Costa – testemunha tereceyra [fl. 14] O Alferes Joze da Sylva Ferreira Homem de ne[gocios] nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e[m que] pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que

dice ser de quarenta e nove annos, e do costume dice nada - E proguntado pello contheudo nos interrogatorios dice do primejro que sabe por ser notorio, e publico nesta cidade que o Capitaõ Mor Aniseto da Cunha Castello Brânco mandou vir prezo ao justificante; e na sua prezença, paçou hum credito, a Miguel Borges por ser emposto, que a naõ o paçar com fiador, que o deo, hia prezo, e mais naõ dice deste – E do segundo dice que sabe por eu Escrivaõ o dizer, que reclamando o justificante, e estando fazendo termo, o dito Capitaõ Mor mandou chamar a Domingos Lopez da Cruz, e lhe ordenou tomase os papeis, e lhos tirace, o que com effeito se fez, e mais naõ dice deste; - e do tereceiro, que sabe por ser notorio, e ver varias vezes, que o dito Capitaõ Mor despachava duvidas emtre partes, que tocavaõ á Justiça: emtrometendoçe com as justiças; e estrovando a alguns credores cobrerem de seos devedores, e mais naõ dice deste – E do quarto dice que alguns moradores que traziaõ reclavos para o dito Capitaõ Mor naõ emtender com elles, por isso mesmo os prendia, e descompunha, e mais naõ dice deste. – E do quinto que sabe pello ver que o dito Capitaõ Mor comdenou em seis mil reis a tres moradores de Saquarema por naõ virem a mostra, e ficou com elles; e mais naõ dice, e asignou com o dito Juiz, e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ escrevy. – Joze da Silva Ferreira – Costa – Aos nove dias do mes de Janeiro de mil e Septe centos e quarenta e Septe annos nesta cidade de cabo frio eu escrivaõ juntei estes autos, e Petiçaõ, e justficação atras de que fiz este termo, eu Francisco Gomes da [fl. 14 v.] Da Fonsequa escrivaõ o escrevy - E logo os fiz concluzos ao Juiz Ordinario Hironimo da Costa Oliveyra, para deferir como for de justiça, de que fiz este termo, eu Francisco Gomes da Foncequa Escrivão o escrevy. Julgo a petiçaõ por provada, e mando se lhe de seo instrumento, e pague as custas. cabo frio nove de Janeiro de mil e Septe centos e quarenta e Septe annos. Hironimo da Costa oliveira. E logo no mesmo dia mes e anno asima, pello Juiz ordinario Hironimo da Costa oliveyra me foraõ dados estes autos Como a sua sentença, atras, e mandou se cumprice de que fiz este termo, e eu Francisco Gomes da Foncequa escrivaõ; o escrevy. E naõ se comtinha mais nos ditos auttos, os quaes eu Francisco Gomes da Fomsequa Tabaliaõ publico, e do judicial e notas, nesta cidade de cabo frio, bem e fielmente fiz tresladar dos proprios a que me reporto, que oos (*sic*) corri, comferi, comcertey, sobescrevj, e asigney em publico e razo aos honze dias do mes de Janeiro de mil e Septe centos, e quarenta e Septe annos, Em testemunho da verdade Francisco Gomes da Foncequa. – Petiçam – Diz Salvador

Machado, que para por na prezença do Illustrissimo Excelentissimo Senhor General, lhe he nesesario por certidaõ do escrivaõ deste Juizo, o [Pior] dos testemunhas, que o Supplicante deo, no embargo que fez don bens do Capitaõ Mor Aniceto da Cunha Castello Branco – pede a vossa merce lhe faça merce mandar peçar a dita certidaõ em modo que faça fé e recebera merce – Despacho – Costa – Francisco Gomes da Foncequa Tabaliaõ publico do Judicial, e notas nesta cidade de Nosa Senhora da Asumpçaõ de cabo frio e seo termo etc. sertefico que revendo huns autos cives de embargo lhe fez o Supplicante Salvador Machado nos bens do Capitaõ Mor Aniceto da Cunha Castello Branco, para segurança do que [fl. 15] Levou[235] juntamente com huma sua filha sobre(…) nesta que lhe tirou de caza de sua May nelles se(…) (…)tes [deniunças] que deo o Supplicante da qual o seo theor (…) he o seguinte – Inquiriçaõ de justificante Salvador Machado Aos [sin]co dias do mez de Janeiro de mil e Sete centos e quarenta [e septe] annos [nesta cidade] de cabo frio em caza de morada [do Juiz] ordinario Hironimo da costa oliveyra honde eu escrivaõ fuy [hido] e sendo ahi pello dito Juiz foram inquiridas as testemunhas, que por parte do justificante Salvador Machado [foram] aprezentadas e seos dittos se seguem de que fiz este termo eu Francisco Gomes da Fomsequa escrivaõ o escrevy. Testemunha Primeyra – [Somedo] (…) morador cazado nesta cidade, que vive de Lavouras e sua Engenhôca testemunha Jurada aos Santos Evangelhos, em que [p]os sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser de quarenta annos, e do costume ce(…) do justificante - E proguntado pello contheudo da Petiçaõ do Justificante dice que sabe pello ver, e conhecer (…) da filha do Justificante que [emportava] mais de cento e vinte mil reis, assim de juro como de (…) e que todos estes [dinheiros] juntamente com a filha do Justificante chamada (…) levou furtada o o (*sic*) Capitaõ Mor Aniceto da Cunha Castello Brânco para o Rio de Janeiro, e para segurança dos bens quer o justificante e embargar os do Supplicado, e mais naõ dice – e asignou com o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Foncequa escrivaõ o escrevy – Costa – Thome [Costa] – Testemunha segunda – Joze de Sylva Villa Nova morador, cazado nesta cidade que vive de pescarias testemunha Jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser verdade, Digo que disse ser de quarenta e oito annos, e do costume dice nada [fl. 15 v.] E proguntado [pello contheudo da Petiçaõ do Justificante dice que sabe por ser publico, e muito notorio]

[235] A partir daqui o documento encontra-se com a tinta desvanecida dificultando a leitura.

(…) Aniceto da Cunha Castello Branco (…) huma filha (…) de Salvador Machado justificante, (…) [ouro] (…) [couzas da dita] (…) que emporta (…) e vinte mil reis de que elle testemunha (…) por ser (…) quando levou fugitivamente a levou para o Rio de [Janeiro] ou [p]ara onde muito puder porque (…)nto (…) [do] mais naõ dice, e asignou com [o dito] J[uiz] e eu [Francisco Gomes da Foncequa esc]rivaõ a escrevy – Costa – de Joze da Villa + [h]uma cruz – Testemunha tercejra [Ancelmo Rodrigues] morador cazado nesta cidade muzico, e que mais vive da sua [argencia] testemunha Jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua mão direita, e prometeo dizer verdade; de hidade que dice ser verdade, Digo que disse ser de trinta e seis annos, e do costume dice nada. E proguntado pello contheudo na petiçaõ do Justificante disse que sa[be p]or ser [pu]bli[co] e notorio que o Cappitam Mor Aniceto da Cunha Castello Branco furtara huma [don]zela chamada [Tarciza] Rodrigues solteyra honesta, e com ella os (…) de ouro que emportaõ mais de cento e vinte mil reis (…) [e onde] (…) [saber] elle testemunha das roupas e ouro de a [moça] que vivia em a caza de seu Pay o justificante (…) e levou o dito Capitaõ Mor [comsigo] e as roupas, e o ouro, e mais naõ dice, e asignou com o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Fomsequa escrivaõ o escrevy – Costa – Ancelmo Rodrigues, e naõ se comtinha mais nos ditos das testemunhas sendo o thior das quaes paçei a prezente por mim escrita e asignada em observancia do despacho retro [fl. 16] Do Juiz Ordinario Hironimo da Costa olivey[ra aos] septe dias do mez de Janejro de mil e septe centos [e seten]ta e septe annos, Francisco Gomes da Fonsequa – Auto (…) fazer o Juiz ordinario Manoel da Costa Correa da [falta] da observancia da ordem do senhor General – Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e septe centos e quarenta e seis do primeyro dia do mez de dezembro do dito anno nesta cidade de Nosa Senhora da [Asumpção] de cabo frio em cazas de morada do Juiz ordinario Manoel Correa da Costa Digo Manoel da Costa Correa aonde eu escrivaõ fuy vindo e sendo ahy pello dito Juiz me foy mandado fazer este auto dizendo, que em ob[sevancia] da ordem do Illustrissimo Excelentissimo Senhor General registada nos Livros deste Senado lhe hera nesesario emquirir testemunhas dos vexames que o Capitao Mor desta capitania Aniceto da Cunha Castello Branco tem feito depois de lhe ser emanada a dita ordem a estes moradores sendo a primeyra que alcançando Antonio Barboza hum dezpacho do senhor General para que o Capitaõ Mor naõ emtendece com elle ao tempo que lhe aprezentou a descompor. E logo pacados poucos dias, o metheo na emchovia da

cadea desta cidade honde esteve alguns dias, e vindo ordem para o festejo do Nacimento da filha do principe nosso Senhor, mandando os officiaes da Camera por Joaõ delgado adeministrar as salvas, o dito Capitaõ Mor o mandou prender na inchovia em opoziçaõ ao festejo, e devendo ser o primeyro nelle pella obrigaçaõ do cargo, e emzeplo que devia dar a [este] Povo fizera dar alarde hem naõ botar huma só liminaria nem a fazer a couza alguma e finalmente pelo Capitaõ Manoel [fl. 16 v.] Manoel de Souza Crux que o he da fortaleza, dizer estava doente, e o naõ podia acompanhar todo o dya em paceyos, e terce mostrado emclinado a obedecer ao Mestre de campo Joaõ de Abreu Pereyra pellas ordens do Senhor General sem mais cauza o mandou prender, e o tem vexado na fortaleza, e outras muitas imsolencias mostrandose publicamente oposto e inobediente as ordens do dito Senhor General, e para por na prezença do mesmo Senhor, mandou que eu escrivaõ por certidaõ paçace a dita ordem, e se emquerice testemunhas de que fiz este auto em que asignou o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevy – Manoel da Costa Correa – Certidaõ – Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ da Camera e do publico judicial, e notas nesta cidade de cabo frio, e seu termo etc. Certefico que revendo o Livro actual de registos do Cenado da Camera nelle a folhas cento e trintta e quatro se acha registada huma ordem do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General Gomes Freire de andrada da qual seo theor he o seguinte – o Capitaõ Mor se obstenha de ce Amtrometer com couza alguma que naõ seja do serviço militar, de Sua Magestade, e o Juiz ordinario cazo que o Capitaõ Mor mande pagar alguma divida a particular o vexe vaçallo algum sem ser pello mesmo Real serviço e se emtrometer em materias de orfâins, e defuntos, e aubzentes, vereanças com cumario de tres testemunhas fididignas me de conta em carta fechada para porceder como devo, e este despacho se dar por certidaõ ao dito Capitaõ Mor e se registara nos Livros da Camera mandandome certidão de se haver asim cumprido. Rio vinte e seis de Agosto de mil, e sete centos, e quarenta e seis. Rubrica do Senhor General e naõ se comtinha mais na dita ordem, com o thior da qual pacey a prezente por mim escrita, e asignada Cabo Frio o primeiro de dezem (*sic*) [fl. 17] De Dezembro de mil e septe centos, e quarenta e seis annos – Francisco Gomes da Fonceca – Asenada no primeyro de dezembro de il, e septe centos e quarenta e seis annos nesta cidade de cabo frio em cazas de morada do Juiz ordinario Manoel [da Costa] Correa aonde eu escrivaõ fuy vindo e sendo ahy pello dito Juiz foram emquiridas as testemunhas que por parte da

Justiça foraõ chamadas e seus ditos se seguem de que fiz este termo, e eu Francisco Gomes da [Foncequa escrivaõ o escrevy] – Primeira testemunha Joaõ Moreira Rodrigues capitaõ das ordenanças desta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua maõ direita e prometteo dizer verdade de hidade que disse ser de quarenta e septe annos, e [do costume] dice nada – E proguntado pello contheudo do auto dice que sabe por ser publico, e constante nesta cidade que [trazendo] Antonio Barboza hum despacho do Excelentissimo Senhor General para que o Capitaõ Mor desta cidade naõ emtendeçe com elle, e hindolhe aprezentar o descompos de palavras e mandou meter na imchovia, e a Joaõ delgado por adeministrar as salvas do festejo que fez o Cenado ao Nacimento da filha do principe Nosso Senhor o mandou meter na imchovia por obedecer aos officiaes da Camera [S]endo o único que naõ botou luminarias nem fez acção alguma de festejo com notorio (…) e que tudo sabe pello ver, e prezenciar, e que elle testemunha prezenciou o ditto Capitaõ Mor, chamar ao dito Capitaõ Manoel de Souza traydor por seguir as ordens do Mestre de campo, e o naõ querer acompanhar, e o mandou meter na fortaleza, aonde se acha prezo, e vexado, e por ódio e tem[ç]oens e mais [fl. 17 v.] E Mais (*sic*) não dice, e asignou com o dito Juiz e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevy – Correa – João Moreira Rodrigues – Testemunha segunda – Mathias da Costa sargento Mor das ordenanças desta cidade, e cidadaõ della testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua maõ direita e prometteo dizer verdade de hidade que disse ser de sasenta annos, e [do costume] dice nada, E proguntado pello contheudo do auto dice que sabe pello ver, e prezenciar, que alcançando Antonio Barboza hum despacho do Senhor General para o Capitaõ Mor desta Capitania naõ em(…) com elle aprezentaraõ lhe naõ Só o descompoz de palavras mas o mandou meter na emchovia, estteve ai alguns dias; como tão bem sabe pello ver, e prezenciar, que vindo ordem do Senhor General para festejar o Nacimento da filha do principe Nosso Senhor ao Senado emcarregou este a administraçaõ das salvas a Joaõ delgado a quem pella dita cauza mandou o dito Capitaõ Mor prender na emchovia da cadea senaõ que só elle naõ pos luminarias nem mostrou por modo algũa alegria nem a pessoa para o tal festejo sendo estranhada (…) e da mesma sorte pello Capitaõ Manoel de Souza Costa Digo Manoel de Souuza Crux de naõ o querer acompanhar e quere seguir a ordem que tras o Mestre de campo Joaõ de Abreu do Senhor General o mandou prender na fortaleza aonde ainda se

acha, o que tudo porcedeo depois da ordem do Senhor General, por certidaõ nestes autos, vexando os vaçallos de Sua Magestade pello referido modo e por outros [fl. 18] Muitos, e mais naõ dice, e asignou com o [dito Ju]iz, e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ escrevy. – Mathias da Costa Correa – testemunha tereceira Joaõ Soares de Brito, Capitaõ das ordenanças desta cidade e cidadaõ della testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que pos sua maõ direita e prometteo dizer verdade de hidade que disse ser de sicoenta e sinco annos, e do costume dice nada, e proguntado pello contheudo do auto dice que sabe pello ver, e prezenciar, que Antonio Barboza esteve alguns dias na emchovia da cadea desta cidade, a ordem do Capitaõ mor somente por mim, Digo somente por cauza do dito Barboza alcançar hum despacho a seu favor, do Senhor General, para que o Capitaõ Mor naõ entendeçe com elle, e por isso mesmo, o mandou prender, e he notorio, e o mesmo Barboza contou o descompuzera antes de o prender, e que tão bem sabe pello ver, que Joaõ delgado esteve prezo na emchovia da cadea, por admenistrar as salvas que o Sennado mandou dar no festejo do Nacimento da filha do principe Nosso Senhor, sendo o dito Capitaõ Mor único em naõ operar com couza alguma para o tal festejo, nem botar luminarias, e que se prendeo, Digo, e fez prender na fortaleza ao Capitaõ Manoel de Souza Cruz pello naõ querer acompanhar: ou ver emclinado a dar cumprimento as ordens que tras o Mestre de campo para a re (*sic*) [fl. 18 v.] Recruta de homens para soldados, e ainda se acha prezo, vexando aos moradores por todos os modos em ser pello Real Serviço, e mais naõ dice, e asignou com o dito Juis e eu Francisco Gomes da Fomsequa escrivaõ o escrevy – Correa – Joaõ Soares de brito - Ao primeiro dia do mes de dezembro de mil e Septe centos e quarenta e Seis annos nesta cidade de cabo frio sinado o sumario das testemunhas atras, fiz seos ditos comcluzos, ao Juiz ordinario Manoel da Costa Correa para determinar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo e eu Francisco Gomes da Fonsequa escrivaõ o escrevy – Comcluzo – Remetido ao Illustrissimo Excelentissimo Senhor General para dar a providencia com a justiça que costuma, Cabo Frio ao primeyro de dezembro, de mil e septe centos, e quarenta e seis annos.

Manoel da Costa Correa

Antonio da Rocha Machado[236]

[236] Aparenta ser uma assinatura de caligrafia diferente.

Rio de Janeiro, 1750, Março, 20.

Carta do Governador do Rio de Janeiro informando ao rei o cumprimento da ordem para que extinguisse o cargo de Capitão-mor de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 42, documento 4394 (AHU_CU_017, cx. 42, doc. 4394).

Senhor[237]

Cumpresse a Real Ordem com que Vossa Magestade foi servido man[da]rme. A mu[ito] Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Magestade guarde De[os] os annos que seos V[assa]los lhe pedim[os]. Rio de Janeiro vi[n]te de Março de mil Sette centos e Sincoenta. Gomes Freire de Andrade

Dom[238] Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guine etc. Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada Governador Cappitam General do Rio de Janeiro; que se vio o que informastes com carta de doze de fevereiro deste prezente anno sobre a reprezentação; que me fizeraõ os officiaes da Camara de cabo frio, a respeito de ser desnecessario que naquella cidade haja Capitaõ Mor pago pedindome fose servido mandar, que ella se governase pello official mayor das ordenanças que ali houvese com o que se evitariaõ os inconvenientes que apontaraõ; e visto insinuares, que aquella Capitania naõ tem mais do que tres companhias da ordenança, e que muitos mayores lugares se estaõ governando por Capitaens móres sem soldo, propostos pelas Camaras, e Corregedores como se pratica em Santo Antonio de Sá, e mais Capitanias, o que atendendo ao estado com que esta Cabo Frio, he bastante governo, e mais socegado, o que os Supplicantes pertendiaõ, e se a guerra, ou algum incidente o pedisse sempre o governador dessa capitania pode mandar hum official pago aquella Rezidencia; pello que se fazia atendivel o requerimento dos Supplicantes, e se poupava a minha Fazenda o soldo de [fl. 1 v.] De Setenta e sin[co] mil reis que inutilmente se paga cada (…) Cappitam mor; e tendo consideraçaõ as vossas razoens, sobre que respondeo o

[237] O documento está escrito em duas colunas, transcreve-se a da direita. A leitura é dificultada por tinta repassada do verso. O despacho no canto superior direito está praticamente ilegivel, seguindo-se assinaturas

[238] Transcreve-se agora a coluna da esquerda.

Procurador de minha Fazenda foi servido determinar por rezam de dezaseis de Agosto do prezente anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino que se extinga o dito posto de Cappitam mor de Cabo Frio confirmandose com o que referis na vossa carta assim convem tirarse Rezidencia ao Cappitam Mor Aniceto da Cunha Castello Branco que servio aquelle posto. E se remette carta incluza para o ouvidor geral dessa capitania que lhe mandarei entregar para tirar a dita Rezidencia. El rey Nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Dezembargador Luiz Borges de Carvalho conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodóro de Abreu Bernardes a fez em Lisbôa a trinta de Outubro de mil sette centos quarenta e nove. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Antonio Freire de Andrade Henriques // Luiz Borges de Carvalho

Lisboa, 1751, Outubro, 6.

Provisão do Conselho Ultramarino ordenando rigoroso exame do rendimento e despesa da Câmara da cidade e outras Câmaras de sua jurisdição ao Ouvidor Geral. Transcrevemos apenas a ordem régia e resposta da parte referente a Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 76, documentos 17593 e 17594 (AHU_CU_017-01, cx. 76, doc. 17593 e 17594).

Dom Jozê por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves; daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro que eu sou servido ordenarvos por rezolução de vinte e nove de Novembro do anno proximo passado tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino façaes hum rigurozo exame do rendimento actual; e despezas ordinarias da Camera dessa Capitania e de cada hum dos mais concelhos da vossa jurisdição, remetendo pelo dito Tribunal Relações distintas de tudo em que interporeis o vosso parecer; advertindovos que neste negoçio deveis proceder com espeçial cuidado e consciencia El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo abaixo (*sic*) asignados; e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardez a fez em Lisboa a seis de Outubro de mil Sete centos Sincoenta e hum. O Secretario Antonio Miguel Lopes Moure a fez escrever[239]

Alexandre de Gusmão // (…)

[fl. 1 v.]

Por El Rey ao Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro 1ª Via

[Doc. 17594, fl. 1]

Vossa Magestade me detremina pella ordem junta faça hum rigurozo exame do rendimento actual e despezas ordinarias da Camara desta Capitania e de cada hua dos mais concelhos da jurydiçam desta Cureyçam com as advertencyas insinuadas na mesma ordem. Nos Livros de cada hum dos Conçelhos necessarios para esta

[239] Esta frase em caligrafia diferente. Na parte inferior esquerda do documento: “1ª Via”.

deligençia os quais mandei vir a minha prezença fiz hum esacto exame, e calculo do rendimento actual, e despezas ordinarias…[240] Na Cidade de Cabo Frio tem de rendimento regulado huns anos por outros cento e oitenta mil reis, e de despeza cento e seçenta mil reis…[241] sam as Villas que somente pertençem a juridiçam desta Coreyção cujas Camaras pello sobreditto calculo que fiz nos Livros he o milhor pude [regular] tudo de rendimento e despeza. Rio 29 de Dezembro de 1753. Do Ouvidor do Concelho do Rio de Janeyro Manoel Monteiro de Vasconcellos

[240] O texto continua falando do caso do rendimento e despesas do Rio de Janeiro.
[241] O texto prossegue referindo os rendimentos e despesas em Santo António de Sá, Paraty e Ilha grande. Todas apresentam rendimentos superiores às despesas.

Cabo Frio, 1752, Fevereiro, 26.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio ao monarca D. José pedindo regulamentação de isenções e privilégios aos oficiais que servirem em funções públicas, conforme o seu cargo e distância a percorrer até à cidade. Tal pedido deve-se à falta de pessoas que ocupassem os cargos do governo o que fazia com que se repetissem muitas deles causando problemas de gestão da fazenda pessoal por sua ausência na cidade.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 45, documento 4581 (AHU_CU_017, cx. 45, doc. 4581).

Senhor[242]

Pella falta que hâ de Homenz nesta Capitania, para occuparem os cargos da Republica, se observa o disposto na ordenação do Reino, de servirem neste Sennado hum anno sim, e outro naõ, as peçoas mais capazes, procedendoçe a eleiçaõ todos os annos; e por este motivo andaõ em hum continuo giro estes poucos Cidadaos occupados nos cargos da Justiça, sendo-lhes percizo deicharem a seos filhos por guarda de suas cazas, e fazendas, as mais dellas distantes nove Legoas desta Cidade, e alem desta perciza cautella carecer a mesma Republica dos tais filhos dos Cidadaos para servirem os cargos della, sem os quaes se naõ pode conservar; e como varias vezes se tem feito recruta nesta cidade para a Praça do Rio de Janeiro, sem atenção aos filhos dos Republicanos: Prostados aos meritos, e reais pez de Vossa [fl. 1 v.] Magestade pedimos se digne pella sua Real grandeza mandar, por Alvará que os filhos dos Cidadaos desta capitania, que costumaõ servir os cargos de Juizes, Vereadores, e Procuradores do Sennado sejão izentos e previlegiados de soldados pagos, e de nenhũa sorte se entenda com elles, em remuneração da despeza e trabalho que tem seos paes no serviço da Republica, sem conveniencia alguma. Deos guarde a Vossa Magestade por felices annos, como todos seos vaçallos temos mister. Cabo Frio em Camera aos 26 de Fevereiro de 1752 Francisco Gomes da Fonceca escrivaõ da Camera escrevy.

[242] Na margem superior direita: “Haja vista o Procurador da fazenda. Lisboa, 17 de Fevereiro de 1753”. Seguem-se assinaturas. Mais abixo e em letra diferenta “Rio de Janeiro 26 de Fevereiro de 1752”.

Manoel da Costa Correa // Francisco de Abreu Figueiredo // Joaõ Ferreira Urbano // Jozeph da Silva Ferreira // Innocencio de Macedo Velasquez[243]

[243] Segue-se nos fólios seguintes uma cópia igual da mesma carta que não se transcreve por essa razão.

Cabo Frio, 1755, Maio, 21.

Representação da Câmara de Cabo Frio pedindo a divisão das terras que eram posse de diferentes ordens religiosas. Segue-se um rol das terras das Companhias de São Bento e do Carmo.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro – Castro e Almeida, caixa 84, documento 19442 e 19443 (AHU_CU_017, cx.84, doc. 19442 e 19443).

Prostrados os officiaes da Camera desta Cidade de Cabo Frio aos pés de Vossa Magestade pela consternaçaõ em que se veem, e pello requerimento feito pello Procurador deste Povo, por naõ terem terras, onde possaõ lavrar para sustentaçaõ delles e de seos filhos, por viver este em hũ areal, onde nom há largueza algũa, para fazerem suas lavouras, suplicaõ a Vossa Magestade, com os moradores desta cidade, ponha os olhos de piedade, como Senhor e Pae deste mizeravel Povo taõ necesitado por naõ terem terras; porque as que ha no destrito desta Cidade estaõ possuidas indevidamente por varias Religioens, principalmente huã Aldeia de Indios com o titulo de São Pedro, administrada pellos Padres da Companhia de JESUS, a quall está circumvizinha a esta Cidade, mixta com huã limitada terra em que lavraõ alguns moradores desta Cidade Cuja Aldea está possuindo sinco, ou seis legoas de terras constandonos que sô lhe pertence legoa, e meya de testada, e pouco á pouco se vaõ estendendo por esta poquidade dos moradores por insinuaçaõ de seos Supiriores, E agora de proximo mandou o Superior da dita Aldea levantar caza, e fazer lavouras em hũa limitada terra, pertencente a este Povo, por cujo requerimento mandamos demolir a dita caza: passados alguns dias mandou o Superior de huã fazenda, pertencente ao Colegio tambem circunvizinha, levantar outra caza na mesma paragem, e tendo por noticia que hiaõ os officiaes desta Cidade com algũ povo a demollir a dita caza por nossa ordem, mandou dezanove escravos da dita fazenda, armados para defenderem [a caza], como succedeo ao derribar della, poes sempre levaraõ mollas, para atirarem ao Escrivaõ, e ficaõ os ditos Padres na deligencia de [fl. 1 v.] Diligencia de possuirem as taes terras, e supômos assim succederá, se Vossa Magestade naõ pozer os olhos compassivos neste Povo: E para que Vossa Magestade tenha melhor conhecimento das terras, que as Religioens possuem neste distrito, principalmente a da Companhia; remettemos a copia de hũa Carta, que esta Camara deo em resposta ao Ouvidor do

Rio de Janeiro, no tempo de El Rey o Senhor Dom Joaõ; que Deos haja, Pae de Vossa Magestade, sobre huã ordem que o dito Senhor tinha enviado ao dito Ouvidor, para que lhe remettesse a lista das terras, que possuem as Religioens no distrito desta Cidade, tudo por requerimento deste Povo, e athé o prezente naõ temos tido provimento algum nesta materia. Agora esperamos que, commovida Vossa Magestade mande repartir por este povo todas as terras que as taes Religioens e Aldea possuirem de mais; pois sendo assim, se augmentaraõ os reais dizimos, e naõ vivera o povo em tanta consternaçaõ, e por esta esmola, que esperamos, experimentará Vossa Magestade em todo seo Reino e Monarquia muita prosperidade de Deos, o qual goarde a Vossa Magestade por annos (…) Cabo Frio, 21 de Mayo de 1755 em Camara Manoel Ignacio de Macedo escrivaõ da Camara e esceveo e eu sobscrevy. Duarte Gomes da Silva

[Documento 19443]

Registo das listas das terras dos Padres da Companhia, de Saõ Bento, e do Carmo, sitas neste destrito de Cabo Frio, que remetteraõ os officiaes da Camera ao Corregedor da Comarca de Sua Magestade, que Deos guarde, por duas vias

-Termo de Vereança-

Aos vinte e seis dias do mes de Dezembro de mil, sete centos, dezenove annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabo Frio, em caza do Concelho, e Camera juntos os officiaes della adiante assignados, juntamente com alguns homens antigos, e da governança desta Cidade, tomaraõ informaçaõ das terras que neste destrito de Cabo Frio, occupaõ os Padres da Companhia de JESUS; os de São Bento, e de Nossa Senhora do Carmo o que tudo fizeraõ por ordem do Corregedor da Comarca, em que diz ordena assim Sua Magestade, que Deos guarde, como consta da carta do mesmo Corregedor escrita a esta Camera, e sendo explicado aos ditos homens bons e cidadaõs antigos desta Cidade e seo distrito vieraõ a declarar, e dizer, explicando tudo, segundo seos pareceres, e experiencias, e o que tem visto cada hum delles, que dentro do distrito da Cidade de Cabo Frio haja, he o seguinte.

Possuem os Padres da Companhia de JESUS, desde hũa paragem, chamada passagem dos Tapanhuns, correndo para a parte do oeste, athé huã crux e marco, que esta em huã praya, chamada Iguaba, possuem os dittos Padres; e Indios da Aldea

de São Pedro sinco legoas de terra, pouco mais ou menos, e nesta tem a dita Aldea cultivada algũa parte com roças dos mesmos Religiozos, e Indios com alguns gados para suas sustentacoens comuas: possuem mais da dita paragem Tapanhuns para a parte de Leste os ditos Padres por sy somente, toda a terra que se acha athé o Rio de São Joaõ, que se avalia terem oito legoas pouco mais ou menos de testada, com muito Certaõ, que constara na verdade, em varias terras tem huã fazenda chamada Campos novos, que ocupa mais de doze currais de gado vacum, cavalgaduras, e lavras de que uzam, e lucraõ, e em huma, e outras terras há grandiozas madeiras de matos virgens, onde tiraõ elles, e os Indios varias castas de madeiras reaes, canoas de pâ e de voga, e varias diversidades de madeiras de que uzam. Possuem mais os ditos Padres na barra da Cidade de Cabo Frio para [fl. 1 v.] Para a mesma parte de Leste huã data de terra, que passa o Rio a outra banda, que poderá occupar quinhentas braças, Rumo direito caminho do Norte, em a qual terra tem alguns foreiros, como em todas as mais com gados, e todo o genero de plantas. Possuem mais os ditos Padres desde a passagem do Rio de São João athé Machaé, que dizem ser sete légoas, ou oito, a qual terra está em nome dos mesmos Padres da Companhia, em o mesmo Macahé tem huã fazenda de lavouras, gados de que vendem, e lucraõ, e pelos certoens destas terras tem outras muitas datas, que actualmente estaõ impedindo a todos moradores dellas, nem as querem aforar, por cuja cauza padecem os moradores desta Cidade; por naõ terem, com que lavrar, e todas estas terras estaõ cheias de grandiozas madeiras, e muito melhor para crear gados, e para Engenhos de asucar. Possuem os Reverendos Padres de São Bento huã data de terras; que começa do sacco, a que chamaõ Itapebosú, correndo para a parte de Leste na testada athé contestar com a Bahia formoza, cuja terra será legoa, e meya, a qual está occupada com tres currais de gado Vacum, e tem muitas madeiras: possuem mais os ditos Padres de São Bento em o Rocio desta Cidade huã data de terra em quadra, que cerca esta mesma Cidade pela parte do Rio, e Norte, e naõ tem estes moradores mais, que hũ pequeno sem prestimo para couza algũa: possuem mais os mesmos Padres outra data em a lagoa de Jacuné athé a ponta negra, e dali para as partes do Rio de Janeiro; em que tem muitas terras de gado vacum, e grandes madeira para todo o neccesario. Possuem os Padres do Carmo em o limite desta Cidade duas legoas de testada com tres legoas de Certaõ desde a barra da lagoa de Saquarema athé hũa paragem chamada Jacurutu contestando com hũa

data dos moradores, ou lavradores desta Cidade, em qual terra tem os ditos Padres gados, e grandiozas madeiras, e bastantes foreyros com lavouras. E desta sorte acabaraõ os ditos officiaes da Camera, e os mais homens bons da governança esta informaçaõ, em que se assignaraõ, e mandaraõ se remetesse ao dito Corregedor da Comarca, na forma das suas ordens, e fiz esta declaraçaõ, e termo eu Luis Freire Esteves escrivaõ da Camera, que o escrevy. Manoel Barretto // C(…) Nogueira de Oliveira // Sebastiaõ Torres // Antonio Martins de Almeida // Manoel Henriques de Mello // Joaõ Alvres de Souza // Sebastiaõ Roiz Moura // Joaõ de Mello da Fonceca // Domingos Machado // Faustino Pereyra Pinto // Antonio Moreyra das Neves // Antonio de Sá de Almeida // Joaõ da Costa de Macedo // Francysco [fl. 2] Francisco Borges Tourinho // Sebastiaõ Roiz da Costa // E naõ se continha mais em a dita lista que fica em o Livro quarto dos acordaõs, e vereanças desta Camera, á folhas sesenta, e seis, athé sesenta, e oito, donde eu dito Luiz Freyre Esteves escrivaõ da Camera, terey, o lencey, e aqui bem, e fielmente em a propria pagina tem huã entre linhas que quer dizer, dezanove, e na segunda pagina outra, que diz do Nordeste, e o mais vai sem couza, que duvida faça, ao qual originalmente reporto em todo, e por todo, e o corry, transladey, e concertey, em a mesma Camera com os officiaes do Sennado della; e comigo abaixo asignado, tudo nesta dita Cidade de Cabo Frio em os vinte, e seis dias do mes de Dezembro de mil, sette centos, e dezanove annos, por ser pasado o dia de Nacimento de Nosso Senhor JESU Cristo para a dita hora, e o escrevy Luis Freyre Esteves // Concertado por mim dito Escrivaõ da Camera Luis Freyre Esteves com [resto] officiaes do Sennado da Camera C(…) Nogueira de Oliveira // Antonio Martins de Almeida //// Sebastiaõ Torres // Joaõ Alvres de Souza // Manoel Henriques de Mello // Manoel Barretto. E naõ se continha mais em a dita Carta e asignaturas della que tudo eu Luis Freyre Esteves Escrivaõ da Camera nesta ditta cidade aqui trasladei, [chartei] bem; e fielmente de outros; que foraõ remettidos a Sua Magestade, que Deos guarde, e ao Corregedor da Camera, o Domingos Fernando Pereira de Vasconcellos, e a tudo me reporto, nesta dita Cidade de Cabo Frio, em os vinte, e sette dias do mês de Dezembro, de mil, settecentos, e dezanove annos, e eu Luis Freyre Esteves o escrevy. Manoel Ignacio de Macedo escrivaõ da Camera fis escrever do proprio Livro do registo da Camera que esta com ella conferi, subscrevy e asigney aos vinte e hum

dias do mes de Maio de mil e sete centos, e sincoenta, e sinco annos Manoel Ignacio de Macedo Concertada por mesmo escrivaõ Manoel Ignacio de Macedo[244]

[244] A última frase de subscrição feita por Manule Inácio de Macedo, está em caligrafia diferente. Quando este aponta o seu nome das duas últimas vezes, faz a sua assinatura.

Cabo Frio, 1756, Janeiro, 31.

Carta dos oficiais da Câmara de Cabo Frio ao monarca D. José pedindo a cencessão de terras para subsistência dos moradores, denunciando que as sesmarias jesuítas concedidas em Araruama e São Pedo da Aldeia estavam abandonadas, bem como, as dos carmelitas em Saquarema. Refere-se também a questão dos jesuítas tomarem a Ponta de Búzios.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 50, documento 4976 (AHU_CU_017, cx. 50, doc. 4976).

Senhor[245] Por vezes tem reprezentado o Senado da Camara desta cidade de Cabo Frio a mizeria, e pobreza de seus habitadores pela consternaçaõ, em que vivem, de naõ terem terras, em que plantarem para sustentaçaõ de suas familias, pedindo e rogando, que das muitas Legoas de terras, que senhoreão os Padres da Companhia nesta Capitania, pedidas por cesmaria se distribuisse parte dellas por estes pobres, vassallos de Vossa Magestade, cujas supplicas, ou naõ chegavaõ a ser ouvidas pelas Magestades, por suprimidas dos possuidores, que com o seu grande respeito atropellaõ tudo, ou pella falta de execuçam, que pela mesma razam se experimenta nos Ministros de Vossa Magestade. Movida a Real piedade da Magestade Augusta do Senhor D. Joaõ 5º. / que Deus haja em gloria / dos clamores deste seu Povo; que por fortuna chegaraõ a sua Real prezença, ordenou, que o Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro [fizesse] repartir com o Povo as terras que os Padres da Companhia e os Indios da Aldea de São Pedro, que possuem devolutas, e de que naõ carecem; e sendo passados tantos annos, nenhum dos Corregedores lhe deu execuçaõ; porque como os ditos Padres dominaõ os coraçoens dos Minjstros de Vossa Magestade, e atropellaõ com o seu grande respeito, quanto querem, principalmente em materia de terras, naõ conseguio este Povo a Real merce. Está esta cidade situada em huma restinga de area cercada de huma parte do mar grosso, e da outra de hum braço do mesmo mar, que lhe serve de barra, e fas Rio, ou Lagoa, chamada de Iraruama, em distância de nove Legoas; onde finaliza, na qual vivem os seus moradores taõ opprimidos que para fazerem, ou reedificarem as suas [fl. 1 v.] Suas (*sic*) cazas de madeira, barro, ostra para a cal, ou sipõ / que hé o prego do Brazil / he precizo

[245] Na margem superior direita do documento: “Juntos os mais papeis torne. Lisboa 29 de Mayo de 1756”. Seguem-se assinaturas. Abaixo e em letra diferente “Rio de Janeiro”.

comprar, ou pedirem com instancia para lhe darem o que menos val; porque todas as terras, que ficaõ da outra parte, e cercaõ esta cidade ao longo do dito Rio, ou Lagoa, saõ dos Padres Bentos, dos Indios da Aldea de Saõ Pedro, e a maior parte ou quaze todas as terras em matos maninhos, e devolutas, pelas naõ poderem povoar pela sua grande extensaõ. Sô dentro do termo desta Cidade, ou sua Capitania, tem os Padres da Companhia catorze Legoas de terras de testada com muitas de Certoens. Os Indios da dita Aldea adminjstrados pelos mesmos Padres possuem sinco Legoas de testada com muitas de Certoens naõ lhes dando a sua Cesmaria mais que Legoa e meya de testada com tres de Certaõ, nam por vontade dos Indios, que nada tem proprio, mas sim por impulso dos Padres seos adminjstradores, que tudo querem senhorear, e mandar, e daqui vem possuirem em tres, ou quatro dobro mais do que lhes daõ os seus titulos. Os Padres Bentos tem Legoa, e meya de fronte desta Cidade, de que os moradores se valem, e das dos Indios, que sam immediatas, para alguma limitada Lavoura, pagando o foro, que elles querem, e sujeitos a serem, como sam expulsos por qualquer motivo, com pensoens, e disturbios dos Indios, e dos gados, a que estam expostos, alem de huma Legoa mais, que os mesmos Padres tem de terras em Iaconê deste districto. Os Padres do Carmo [fl. 2] Carmo (*sic*) possuem duas Legoas de testada com tres de Certaõ, parte das quaes estaõ aforadas aos moradores de Saquarema, e as mais destas devolutas, por as naõ poderem povoar. Foi Vossa Magestade servido por sua Real piedade, e grandeza ordenar, que as terras das religioens fora das patrimoniaes, e que estivessem devolutas se dessem a quem as denunciasse: em vertude desta Real ordem alguns moradores desta Cidade, e da do Rio de Janeiro pediraõ de Cesmaria as terras da parte do Norte do Rio de Sam Joaõ deste districto, Rio acima para o Certaõ, em que hâ muitas Legoas de terras dezertas, e nunca povoadas. Hâ sugeito, que hâ dous annos anda na deligencia de as alcançar, e de entaõ para câ muitos, e ainda nenhum conseguio o fim do seu Requerimento, porque os Padres da Companhia, que se chamaõ Senhores intruzos das terras do dito Rio naõ contentes com possuir com má fê as que ficaõ da outra banda do Rio, da parte do Sul tê os confins de seus Certoens, estorvaõ, e embaraçaõ os despachos, porque tem os Ministros por si, naõ os da Secretaria do Governo aonde com exacçaõ se observaõ as ordens de Vossa Magestade. Com a nova e Real ordem de Vossa Magestade que enviada a este Senado pelo Governador do Rio de Janeiro para lhe darmo cumprimento fomos em corpo de Camara com o Juiz Prezidente ao dito Rio de

Sam Joaõ, sete Legoas distante desta Cidade, por ser Rio caudalozo, e de passage de barca, ou de Canoa arrematada por este Concelho, em parte erma, e muito dezerta; e em vertude da mesma ordem medimos meya Legoa de terras em quadra de huma [fl. 2 v.] Huma (*sic*) parte, e de outra, a que foi necessaria assim para o passador, como para o uso e utilidade publica; porque tempo houve a annos, que pondo este Senado passador no dito Rio por ser a única estrada geral de todos os que vem do Norte para o Sul, e deste para aquelle / Os Padres da Companhia naõ quizeram consentir fazer o passador rancho ao pê do Rio, sendo de marê com barra ao mar, e se conservou muito tempo dormindo, e morando dentro da canoa no mesmo Rio; e para concederem fazer rancho, se obrigou este Senado a lhe naõ levar dinheiro das boyadas, correos, e de tudo o mais, que fosse do Collegio e seus agregados. Da mesma sorte na passagem que há de canoa nesta Cidade, e de outra passagem no baixo perto da mesma, medimos meya Legoa de terras, cuja maior parte foi das que possuem os Padres de São Bento, e alguma pouca terra da dos Indios, que completou a meya Legoa, e em todas metemos marcos Reaes, e por editaes fizemos publico, que ficavaõ as ditas terras para comodidade, e utilidade publica, de que bem carecia este mizeravel Povo. Do referido procedimento se innovaraõ tres demandas contra este Senado e entraraõ a interpretar a ordem de Vossa Magestade; que sô se entendia para as Minas Geraes, e naõ para o Governo do Rio de Janeiro, nem suas capitanias, e duvidando nos mandarmos a ordem de Vossa Magestade; e auto da mediçaõ das terras, por carta de diligencia, que veyo para este effeito, respondendo, que Vossa Magestade, a quem tinhamos dado conta, he que havia determinar o que fosse servido, sem em (*sic*) [fl. 3] Sem embargo disso veyo segunda carta ameaçãndonos para se remetter. E sem embargo da nossa resposta continuaõ as demandas, que como as partes sam poderozas, e este Povo as naõ pode sustentar, ficara frustrada a nossa diligencia de cumprir-mos a ordem de Vossa Magestade, em vertude da qual muitos moradores vaõ lavrando na meya Legoa da terra defronte desta Cidade, da qual uzaõ como realenga, ou da Jurisdiçaõ Real, que ficaõ sendo, sem acçaõ de as vender, nem aliar; porque saõ do uzo; e utilidade publica, sem dominio proprio, como por acordaõs, e editaes fizemos prezente ao Povo. Saõ os Padres da Companhia os mais poderozos desta America, que como respeito e poder acabaõ tudo, e emquanto Vossa Magestade naõ der huma providencia tal, a que naõ possam embaraçar as reaes ordens, naõ teraõ cumprimento, e vivirá sempre o seu Povo desinquieto, e sem

poder usar das terras, que tanto carece. Porque ainda de huma Limitada ponta de terra, que tem este Povo, chamada a Ponta dos Buzios, em que estâ situada a armaçaõ das baleas, o querem os ditos Padres da Companhia desapossear, como de proximo fizeram, mandando derribar mato, e fazer caza perto da mesma armaçaõ, tendo por ordem de Vossa Magestade ordenado o Dezembargador Manoel da Costa Mimozo que sô fizessem caza / por ser a terra do Povo / na praya dos manguinhos; e sendolhe demolida tres vezes por este Senado, aggravaraõ, e mandou a Relaçaõ, que a nossa custa lhe fizessemos a caza, e lhe pagassemos as perdas, sem se attender ao que [fl. 3 v.] Ao que tinha determinado o dito Dezembargador como por documento ajuntámos ao mesmo aggravo, e outros muitos, porque se mostrava naõ terem dominio algum na Ponta dos Buzios, sinco Legoas distante desta Cidade, que ia em outro tempo estando o Povo de posse subrepticiamente a pediraõ por devoluta ao Governador do Rio de Janeiro, que lha deo, de que procedeo terem demanda com o Povo, e agora tornaraõ a involver novas duvidas, como costumaõ, até que vem tempo, em que ficaõ com as terras, que pertendem. Ao Reaes pez de Vossa Magestade prostrados humildemente rogamos se digne por os olhos da sua Real piedade nestes seus mizeraveis, e Leaes Vassallos, a quem estamos clamando como a nosso Pay, nosso Rey, e nosso Senhor para nos proteger, e mandar dar as terras necessarias, com cuja cultura possamos sustentar nossas familias do que rezultará augmento aos Reaies dizimos. Deos guarde a Vossa Magestade por muitos annos, como todos seus vassallos dezejamos, e temos mister. Cabo Frio em Camera aos 31 de Janeiro e 1756

E eu Joze Alves Ferreyra escrivam da Camera o fiz escrever e subscrevy.

Antonio Roiz de Melo Moura // Manoel Francisco Maciel // Manoel Carvalho // Manoel Vieira de Jesus [fol. 4] Manoel da Costa Malheyros

Cabo Frio, 1757, Agosto, 2.

Carta dos oficiais de Cabo Frio, solicitando ao rei o envio do Corregedor do Rio de Janeiro à cidade para que se dividissem pelos moradores as terras devolutas da Companhia de Jesus.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, Documentos Avulsos, Rio de Janeiro, caixa 52, documento 5241 (AHU_CU_017, cx. 52, doc. 5241).

Senhor[246]

Por vezes tem reprezentado o Senado da Camara desta cidade de Cabo Frio a mizeria, e pobreza de seus habitadores pela consternaçaõ, em que vivem, de naõ terem terras, em que plantarem para sustentaçaõ de suas familias, pedindo e rogando, que das muitas Legoas de terras, que senhoreão os Padres da Companhia nesta Capitania, pedidas por Sjmaria se distribuisse parte dellas por estes pobres, vassallos de Vossa Magestade, cujas supplicas, ou naõ chegavaõ a ser ouvidas pelas Magestades, por suprimidas dos possuidores, que com o seu grande respeito atropellaõ tudo, ou pella falta de execuçam, que pela mesma razam se experimenta nos Ministros de Vossa Magestade. Movida a Real piedade da Magestade augusta do Senhor D. Joaõ Quinto / que Deus haja em gloria / dos clamores deste seu Povo; que por fortuna chegaraõ a sua Real prezença. Ordenou, que o Corregedor da Comarca do Rio de Janeiro viesse repartir com o Povo as terras que os Padres da Companhia e os Indios da Aldea de São Pedro, que possuem devolutas, e de que naõ carecesem; e sendo passados tantos annos, nenhum dos Corregedores lhe deu execuçaõ, razaõ [fl. 1 v.] Razaõ porque naõ conseguio este Povo a Real merce. Esta cidade está cituada em hua restinga de arêas cercada de huã parte do mar groço, e da outra de hum braço do mesmo mar, que lhe serve de barra, e fas Rio, ou Lagoa chamada de Iraruama, em distância de nove Legoas; onde finaliza, na qual vivem os seus moradores taõ oprimidos que para fazerem, ou reedificarem as suas cazas de

[246] Trata-se de um reenvio do documento de 1756, Janeiro, 31, anteriormente transcrito, embora neste hajam algumas diferenças. Neste vem cópia da resposta do rei no fl. 6. Á margem superior: “Junte aos papeis por onde se Lançou a Vossa ordem [reg]istada neste (…) no Conselho da Fazenda Lisboa (…) [dezembro] de 1757” Mais abaixo: “ A copia da ultima ordem que se mandou juntar pello comselho, e que se junta agora, principiando pello nome de Sua Magestade Reinante, mas com a data de 11 de Janeiro de 1732 naõ he ao meu parecer a de que se faz mençaõ nesta Conta, a qual se deve juntar, e a outra que na mesma conta se refere. “. Segue-se assinatura. De seguida em letra diferente: “ E a fis feito com effeito o que apponta o Procurador da Fazenda he [tornado] vista Lisboa em Setembro 9 de 1758”. Mais abaixo e em letra diferente: “Devem os Supolicantes juntar as ordens a que se referem”.

madeyras, barro, ostras para cal, ou sipõ / que hé o prego do brazil / he percizo comprar, ou pedir com instancia para lhe darem o que menos val; porque todas as terras, que ficaõ da outra parte, e cercaõ esta cidade ao longo do dito Rio, ou Lagoa, saõ dos Padres Bentos, dos Indios da Aldea de Saõ Pedro, e a mayor parte dos Padres da Companhia achandose quaze todas as terras em mattos maninhos, e devolutas, pellas naõ poderem povoar pella sua grande extençaõ. Sô dentro do termo desta Cidade, ou sua Capitania, tem os Padres da Companhia catorze Legoas de terras de testada com muitas de Certoens. Os Indios da dita Aldea admi (*sic*) [fl. 2, 2 v.] *Em branco* [fl. 3] Administrados pellos mesmos Padres possuem sinco Legoas de testada com muitas de Certoens naõ lhes dando as suas sismarias mais que Legoa e meya de testada com tres de Certaõ, nam por vontade dos Indios, que nada tem proprio, nem dominaõ as terras, mas sim por impulso dos Padres seos adminjstradores, que tudo querem senhorear, e mandar, e daqui vem possuirem em tres, ou quatro dobro mais do que lhes daõ os seus titulos. Os Padres Bentos tem Legoa, e meya de terras de fronte desta Cidade, de que os moradores se vallem, e das dos Indios, que sam immediatas, para alguma limitada Lavoura, pagando o foro, que elles querem, e sujeytos a serem / como saõ / expulsos por qualquer motivo, com pensoens, e disturbios dos Indios, e dos gados, a que estaõ expostos, alem de huã Legoa mais, que os mesmos Padres tem em Jaconê deste districto. Os Padres do Carmo possuem duas Legoas de testada com tres de Certaõ, parte das quaes estaõ aforadas aos moradores de Saquarema, e as mais dellas devo [fl. 3 v.] Devollutas, pellas naõ poderem povoar. Foy Vossa Magestade servido por sua Real grandeza ordenar, que as terras das relligioens fora dos patrimonios, e que estivessem devolutas, e naõ povoadas, se dessem a quem as denunçiase: em vertude desta Real ordem alguns moradores desta Cidade, e da do Rio de Janeyro; pediraõ de sismaria as terras da parte do Norte do Rio de Sam Joaõ deste destricto, Rio acima para o çertaõ, em que hâ muitas Legoas de terras dezertas, e nunca povoadas. Hâ sugeitos, que â dois annos andaõ na deligencia de as alcansar, e de entaõ para câ muitos, e ainda nenhum conseguio o fim do seu Requerimento, porque os Padres da Companhia, que se chamaõ Senhores intruzos das terras do dito Rio, naõ contentes por possuhir com má fê as que ficaõ da outra banda do Rio da parte do Sul thê os confins dos seos Çertons, estorvaõ, e embarasaõ os despachos. Com a nova e Real ordem de Vossa Magestade que enviada a este Senado pello [fl. 4] Pello Governador

do Rio de Janeyro para lhe darmos comprimento fomos em corpo de Camara com o Juiz prezidente ao dito Rio de Sam Joaõ, sete Legoas distante desta Cidade, por ser Rio caudalozo, e de passagem de barca, ou canôa, arrematada por este Concelho, em parte erma, e muy dezerta; e em virtude da mesma ordem medimos meya Legoa de terras em quadra de huâ parte, e da outra, a que foy neçessaria assim para o passador, como para o uso e utilidade publica; porque tempo houve ha annos, que pondo este Senado passador no dito Rio, por ser a única estrada geral de todos os que vem do Norte para o Sul, e deste para aquelle,os Padres da Companhia naõ quizeraõ consentir fazer o passador rancho ao pê do Rio, sendo de marê com barra ao mar, e se conservou muito tempo dormindo, e morando dentro da canôa no mesmo Rio, e para concederem fazer rancho, se obrigou este mesmo Senado a naõ lhe levar dinheyro das boyadas, correyos, e de tudo o mais, que fosse do Collegio e seus agregados. Da mesma [fl. 4 v.] Da mesma (sic) sorte na passagem que há de canôa nesta Cidade, e de outra passagem que hâ de canôa no bacho, perto da mesma, medimos meya Legoa de terras, cuja mayor parte foi das que possuem os Padres de São Bento, e alguma pouca terra da dos Indios, que completou a meya Legoa, e em todas metemos marcos Reaes, e por editaes fizemos publico, que ficavaõ as ditas terras para comodidade, e utilidade publica, de que bem careçia este mizeravel Povo. Do referido procedimento se innovaraõ tres demandas contra este Senado, e entraraõ a interpretar a ordem de Vossa Magestade; que sô se intendia para as Minas Geraes, e naõ para o Governo do Rio de Janeiro, nem suas capitanias, e duvidando nôs a mandarmos a ordem de Vossa Magestade; e auto da mediçaõ das terras, por carta de diligencia, que veyo para este effeito, respondendo, que Vossa Magestade, a quem tinhamos dado conta, he que havia determinar o que fosse servido, sem embargo disso veyo segunda carta ameaçãndo nos [fl. 5] Para se remeter. E sem embargo da nossa resposta continuaõ as demandas, que como as partes sam poderozas, e este Povo as naõ pode sustentar, ficarâ frustrada a nossa diligencia de cumprir-mos a ordem de Vossa Magestade. Saõ os Padres da Companhia os mais poderozos desta America, que como respeito e poder acabaõ tudo, e emquanto Vossa Magestade naõ der huma providencia tal, a que naõ possam embarasar as reaes ordens, naõ teraõ cumprimento, e vivirâ sempre o seu Povo desinquieto, e sem puder uzar das terras, de que tanto caresem. Ao Reaes pez de Vossa Magestade prostrados humildemente rogamos se digne de pôr os olhos da sua Real piedade nestes seos mizeraveis, e

Leaes Vassallos, por quem estamos clamando como a nosso Pay, nosso Rey, e nosso Senhor para nos proteger, e mandar dar as terras [fl. 5 v.] As terras neçessarias, com cuja cultura possamos sustentar nossas familias do que rezultarâ augmento aos Reaies dizimos. Deos guarde a Vossa Magestade por muitos annos, como todos seus vassallos dezejamos, e temos mister. Cabo Frio em Camera aos 2 de Agosto de 1757 e eu Manoel de Madureyra escrivaõ da Camara o subscrevy.

Manoel Barreto de Macedo // Francisco de Abreu Figueiredo // Ignacio Cardoso Correa // [Vidal] Roiz Henriquez // Joaõ Ferreira Urbano

[fl. 6]

Copia

Dom Joaõ faço saber a vos Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeyro, que se vio o que informou vosso Antecessor o Dezembargador Manoel da Costa Mimozo em carta de 25 de Mayo do anno passado sobre o Requerimento do Padre Luis de Albuquerque da Companhia de Jezus Procurador das Miçõens, e Indios desta mesma Capitania / cuja copia com estas se vos envia assignadas pello secretario de meu Conselho Ultramarino / em pedir que attendendo eu aos serviços dos Indios da Aldeya des[tricto] de Cabo Frio, e â sua mizeria lhe mande passas Provizaõ para serem conservados na sua posse da pescaria da Enseada da Ponta dos Buzios para que em nenhum tempo possaõ ser molestados, e perturbados pellos moradores de Cabo Frio: e Lendoce juntamente o que informou o [mesmo] Dezembargador acerca da conta que mediraõ os officiaes da da Camera da Cidade de Cabo Frio, em Corte de 16 de Agosto de 1729 de que tambem com esta se vos remette a Copia assignada pelo mesmo Secretario a respeyto das muitas terras que possuem naquelle Districto os Relligiozos da Companhia e mays de São Bento, e vexaçoens com que trataõ aquelles moradores me paresseu a ordenarvos [fosses] com effeyto em correyçaõ / como sois obrigado / â Cidade de Cabo Frio, e nella averigueis a verdade do que contem esta queyxa dos officiaes da Camera examinando os Titullos, porque as referidas Religioẽs posuem as dittas terras, e as Aldeas de seus Indios, declarando que Legoas de terra [Lopraõ], ou em cabessa de seus Indios, e a forma em que as tem adquirido, informando tebem se tem execedido a quantidade de terras, que actualmente se costumaõ dar nas Sesmarias, ou nas Aldeas, obrigando os dittos Padres, a que vos mostrem os seus Titullos, informando com vosso parecer com toda a clareza,

distinçaõ, ouvindo os officiaes da Camera. El rey Nosso Senhor mandou [fl. 6 v.] Pellos Dezembragadores Manoel Fernandes bargas, e Gonçallo Galvaõ de Laçerda Conselheiros do meu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Joaõ Tavares a fez em Lisboa a 11 de Janeyro de 1732.

Rio de Janeiro, 1759, Junho, 2.

Ofício de João Soares Tavares, Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, a Tomé Joaquim da Costa Corte Real secretário do Conselho Ultramarino, informando ter cumprido a ordem quanto à averiguação junto do Juiz Ordinário de Cabo Frio relativamente ao direito da passagem do Rio de São João.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 55, documento 5456 (AHU_CU_017, cx. 55, doc. 5456).

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor[247]

Pelo Decreto incluzo foy Vossa Magestade servido ordemnar que [se] mande vir a minha prezença o Juiz Ordinario da Cidade de Cabo Frio, [e fasa] me exhibir o titulo que a Camera tinha da passagem do Rio de São Joaõ que divide a Capitania, da do Spirito Sancto. E não existindo (…) os direitos desta passagem (…) [fazenda] Real para se (…) por sua justa posse (…) fez o dito Juiz Procurador da [Camera] (…) minha prezença declararaõ em seus depoimentos (…) com o numero 1; que a Camera naõ tinha titulo algum, ou merce real [da dita] passagem, e que a estava [pessuhindo] desde o anno mil sette centos e dezoito, por hum avizo do Escrivaõ daquelle tempo, por constar que em falecido Gonçalo Ravasco Alcaide Mor daquella cidade, e Donatário da dita passagem, como se ve das duas Certidoẽs que aprezentaraõ e vaõ [registadas com os numeros] 2º e 3º E [como] naõ exhibiraõ titolo nem merce real da dita passagem fiz, em execuçaõ do Decreto, escrever e incorporar nos Livros da Fazenda Real os direitos da referida passagem como se mostra da Certidaõ (…) E entrando na averiguaçaõ dos [bens] do concelho juntamente a Camera achou pellos livros della que (…) nas rendas, (…) declarados feita na relaçaõ (…) feita a [conta] de dez annos a esta parte (…) por outros duzentos e sinco (…) se dispendiaõ annualmente [fl. 1 v.] (…) [quatro centos reis] no ordenado do escrivaõ da camera (…) e de duas (…) e em ai ficar (…) que conste que se (…) do Ryo de [Saõ Joaõ especialmente] (…) or(…) de (…) [fizesem] (…) nos mais rendiementos (…) que tudo dece conta a Vossa Excelencia para (…) Rio de Janeiro dous de Junho de 1759.

[247] Documento parcialmente manchado dificultando a leitura.

[fl. 2, 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Rio de Janeiro 2 de Junho de 1759

De Joaõ Soares Tavares

[fl. 3 v.]

Ignácio de Souza Jacome Coutinho, Chanceller da Relaçaõ do Rio de Janeiro. Eu El Rey vos invio muito saudar. Sendo-me prezente, que a Camara da Cidade de Cabo Frio se tem appropriado os direitos da passagem do de Rio Saõ Joaõ, que divide a Capitania do Rio de Janeiro da do Espirito Santo; estabelecendo nelle de tempos a esta parte huma barca para fazer a referida passagem; arrematando por triennios os direitos, que della se pagaõ; e applicando o seu produto as obras das fontes, e calçadas; sem que conste do titulo Legitimo, porque lhe compete a arrecadaçaõ, e applicaçaõ dos sobreditos direitos; sendo por sua natureza pertencentes à minha Real Fazenda: sou servido ordenar-vos, que Logo depois de tomares posse do Lugar de Chanceller da Relaçaõ do Rio de Janeiro, de quem vos tendo feito mercê, mandeis hir á vossa prezença o Juiz da Camara da Cidade de Cabo Frio, e o façais eexhibir o titulo da mercê, que tem a mesma Camara para se appropriar os Direitos da passagem do Rio de Saõ Joaõ: No cazo que exhiba algũ titulo; Me dareis conta, sem innovar couza alguma ao dito respeito. E naõ o exhibindo, farei incorporar os Direitos da referida passagem na minha Real Fazenda; mandando-os descrever nos Livros da Provedoria, para se arrematar em pelo seu justo preço. Sou outrosim servido, que façais examinar quais saõ os bens do Concelho pertencentes á mesma Camara; quais os rendimentos, que elles produzem; qual a despeza annual, que se faz pelos ditos rendimentos; e quais as obras de fontes, e calçadas, que se fizeraõ com os produtos dos Direitos da referida passagem. De tudo, o que achares aos ditos respeitos, Me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, para eu tomar a rezoluçaõ, que for servido. Escripta em Belem a seis de Outubro de mil, sette centos sincoenta, e oito. Raynha

Para Ignacio de Sousa Jacome Coutinho 2º. Via

[fl. 4, 4 v]

Por El Rey

Ignacio de Souza Jacome Coutinho, Chanceller da Relaçaõ do Rio de Janeiro 2ª Via

[fl. 5]

Numero 1 A Sentença

Aos nove dias do mes de Abril de mil e sette sentos sincoenta e nove annos nesta Cidade do Rio de Janeiro em caza de morada do Doutor Dezembargador Agostinho Felix Santos Capello Cavalleiro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos goarde que por impedimento do Doutor dezembargador Joaõ Soares Tavares Cavalleiro professo na Ordem de Christo fidalgo da caza de Sua Magestade ahi eu escrivaõ vim para com o [dito Meirinho] serem perguntadas as pesoas de que abaixo se faz mençaõ na forma da ordem de Sua Magestade de seis de Outubro de mil e SetteSentos sincoenta e oito [escripta] ao Chanceller que havia de ser desta Rellaçaõ o Dezembargador Ignacio de Souza Jacôme Coutinho cujos nomes [titulos] e idades saõ os que ao diante se seguem de que fiz este termo. Manoel Bernardo Castel Branco de Villegas escrivaõ da [Chancelleria] que o escrevy

Francisco Ferreyra de Seya morador [fl. 5 v.] Morador (*sic*) na Cidade de Cabo Frio e nella Juis Ordinario este prezente anno de idade que dise ser de coarenta, e outo annos pouco mais ou menos Testemunha quem elle dito dezembargador deo juramento dos santos evangelhos em que elle pos sua mam direita e prometeo de dizer verdade

E sendolhe pregutado pellos titolos por donde a Camara da dita Cidade de Cabo Frio se havia feito merce dos direitos da passagem do Rio de Saõ Joam do Termo da mesma Cidade para os aprorear a sy, ordenando lhe que os que tivece Mos aprezentace na forma da Ordem de Sua Magestade de seis de Outubro do anno de mil sette centos Sincoentta e outo expedida ao Chanceller; nomeado para esta Relaçaõ o Dezembargador Ignacio de Souza Jacóme Coutinho; por elle dito Juiz foi respondido, que na Camara da dita Cidade nem em outro algum Cartorio della se naõ acha Alvara ou Carta de Sua Magestade por onde fizese merce, a dita Camera da referida passagem do Rio de Saõ Joaõ, e somente se achavaõ os papeis que aprezentava [fl. 6] Os papeis que aprezentava (*sic*), e constaõ de hum Caderno ja velho, e sem principio, em que os Ouvidores custumavaõ fazer naquella Cidade as

audiencias geraes da Correissaõ do qual consta a folhas nove verso acharse hum termo de posse que a Camera da dita Cidade tomou da passage sobredita do Rio de Saõ Joaõ, aos nove dias do mes de Agosto de mil Sette sentos e dezoito annos, por morte de Gonçallo Ravasco Alcaide Mor que foi da dita Cidade de Cabo Frio que athe aquelle tempo pessohia os direitos da dita passage, segundo lhe fora ordenado por Capitollo, digo pello Capitollo de huma Carta copiada no dito termo do Ouvidor Fernando Pereira de Vasconcellos; que o fora desta Cidade e sua Comarca, e que esta posse lhe fora de novo rateficada pello Ouvidor Marcelino Rodrigues Collasso aos sette dias do mes de Junho do anno passado de mil sette sentos sincoenta e outto, por se achar anterompida pello Padre Manoel de Andrade da Companhia de Jezus Suprior da fazenda dos Campos novos, e que com os referidos documentos sa (*sic*) [fl. 6 v.] Documentos satesfazia ao que lhe era encarregado de parte de Sua Magestade por quanto como ditasem senaõ achaõ outros titullos pertencentes a esta passage, nem quem delles tenha noticia.

E preguntado pello que maes se contem na mesma ordem do dito senhor a Saber quais saõ os beñs do Concelho pertencentes a mesma Camera, quais os rendimentos que elles produzem, e a despeza anual que se faz com os ditos rendimentos, e as obras de fontes, e calsadas, que se tem feito com o produto dos direitos da referida passagem dise e respondeo que aquella Camera naõ tem rendimento algum certo, mais do que Lemitada quanthia dos foros que se lhes pagaõ de algumas digo que se lhes pagaõ do solo em que se achaõ edificadas algumas propriedades de cazas na dita Cidade sendo os ditos foros cada hum de coatro vintens e meja pataca, e que os mais rendimentos que precebe, a saber os direitos da dita assagem do Rio de Saõ Joaõ, os da passagem da Cidade, o rendimento dos solidos das Agoas Ardentes, a renda do verbear a praya do Cabo pello dereito da pesca que nella se faz, tudo saõ rendimentos [fl. 7] Tudo saõ rendimentos (*sic*) emcertos que produzem huñs annos mais que outros segundo as arematçoeñs que delles se fazem, ou por trienio, como se arematãõ as ditas duas passageñs, ou anualmente, como se pratica na maes rendas é quanto as despezas taõ bem saõ certas as do ordenado verieçaõ da Camera a quem se paga anualmente des mil reis; e asim mais as festas do Corpo de Deos: Patrocinio de Nossa Senhora, Saõ Francisco de Borgea, e Nossa Senhora da Asumpçaõ; É que alem destas sempre há outras despezas emcertas: Como saõ Comçerto da cedea; e Caza da Camera, e duas pontes que há de madeira no Rio

chamado de Ingenho; e Mataruna; que todos os annos que há inchentes nececitaõ de ser reparadas de novo, e assim mesmo as calsadas das Ruas da Cidade; e que estas despezas todas saem, dos rendimentos desta Camera assim referidos; e que tanto os que ouve como as despezas que se fizaraõ no anno procimo passado de mil Sete Sentos Sincoenta e Outo [fl. 7 v.] Constavaõ das Rellaçoeñs que aprezent[ari]ã, e que huma e outra couza se poderia averigoar a respeito dos maes annos, a vista dos Livros da mesma Camera, por quanto elle dito Juis naõ podia acerca do referido dar mayor informaçaõ do que a que tem dado por falta de noticia, e exame dos ditos Livros, e mais naõ disse a respeito do que lhe foi preguntado e Sendolhe lido o seo depoimento disse estar escripto na forma em que o havia deposto; E asignou com o dito dezembragador; e heu Manoel Bernardo Castel Branco de Villegas escrivaõ da Chansellaria que o escrevy. Capello // Francisco Ferreyra de Seya[248]

Manoel dos Anjos de Santa Maria morador na Cidade de Cabo Frio, e na dita Cidade procurador da Camera este prezente anno Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em quall pos sua maõ direita e prometeo de dizer verdade [fl. 8] De Jur de sua idade de lhe ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos

E proguntado se tinha noticia do titollo na merce que Sua Magestade fizesse a Camera da dita cidade de Cabo Frio dos despaixos da pasagem do Rio de Saõ Joaõ disse que sabia com certeza que naõ havia outros titollos mais que a posse que a dita Camera tomara da dita passagem; por morte de Gonsalo Ravasco Alcajde mór que foi da dita Cidade a qual constava de hum Autto feito pellos Officiaes da Camera aos nove dias do mês de Agosto, do Anno de mill Sette Centos, e dezoito dias em que se tomara a dita posse escripto o referido Autto disso em hum Caderno munto velho em algumas partes ja gasto do tempo, e falto do seo principio, que servia de fazerem os Ouvidores os seos provimentos nas audienceas geráes da Correycaõ, o qual caderno troxera o Juis Francjsco Ferreira de Seya a esta Cidade, e para o aprezentar ao Dezembargador Chanceller [fl. 8 v.] Ao Dezembragaor Chanceller (*sic*) tendolhe ordenado lhe troceze os titullos por donde Competice a Camera a dita passage, que aLem disso si lhe havia reteficado a dita proceso anno procimo passado o Ouvidor que foi desta Camera, Marcellino Rodrigues Collasso, por Ordem de Sua Magestade por lha haver

[248] Assinatura do dezembargador e da testemunha.

porturbado, O Padre Manoel de Andrade da Companhia de Jesus Supreor da fazenda dos Campos Novos;

E Preguntado que beñs possohia o Consélho da ditta Cidade, e quantos heraõ os rendimentos que elles produciaõ: em que consistia a despeza actual da dita Camera, e que obras se fizeraõ Com os rendimentos da dita passagem em fontes e calsadas, Disse que a dita Camera naõ tem rendimentos certos mais do que algũns lemitados foros de Coatro vinteñs thé meya pataca, que lhe pagaõ algumas cazas que se achaõ fundadas em terra do Concelho Cuja quanthia total naõ sabiaõ certo quanto emporta, que os mais rendimentos Comsistem na renda da ditta passagem do Rio de Sam Joaõ que he o principal na da passagem da Cidade [fl. 9] Da cidade (*sic*), na renda da praya ou ilha do Cabo, na dos Socidios das Agoas Ardentes, e na do verde, e afererisoeñs que todas saõ emcertas e dependentes das arematasoeñs que dellas se fazem huñs annos por mais e outros por menos, como das mesmas constará, E pello que respeita a despeza desta taõ bem he certa o ordenado que se paga ao escrivaõ da Camera, e Alcayde que naõ sabe ao certo quanto comporta, e que alem desta há mais todos os annos á de coatro festividades, que se fazem por conta da Camera, á do concerto de duas pontes de Madeyra Cavadas, Caza de Camera, e Cadea, e todos os annos nececitaõ de reparos; de mayor pou menor despeza Comforme as ruinas, que exprimentaõ; E que a tudo isto suprem os rendimenttos asima ditos, sendo o mais concideravel o da dita passagem do Rio de Saõ Joaõ sem o qual se naõ poderaõ satisfazer as ditas despezas, e ultimamente a do asougue, cuja obra de procimo se tem mandado fazer, e se acha arematada por trinta, e outo mil, e quinhentos reis, segundo a sua lembrança [fl. 9 v.] E mais naõ disse de tudo o que lhe foi preguntado e sendolhe lido o seu depoimento disse estar escripto comforme o havia declarado e asignou com o dito dezembargador e eu Manoel Bernardo Castel Branco de Villegas escrivaõ da Chansellaria que o escrevy. Capello // Manoel dos Anjos de Santa Maria[249]

[fl. 10]

Nº. 2 Treslado do Auto da posse da passagem de Saõ Joaõ que tomaraõ os officiaes da Camera. Este prezente anno de 1718[250] // Em comprimento do Capitaõ da

[249] Assinatura do dezembargador e da testemunha.
[250] Ano sublinhado.

Coreicaõ. Provizaõ pello Doutor Dezembargador e Ouvidor General Frenando Pereira de Vasconcellos

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil e seete sentos e dezouto annos aos nove dias do mes de Agosto da dita hera assima declarada nesta passagem do Rio de Saõ Joaõ aonde eu Tabaliaõ ao diante nomiado vim e me achei em companhia dos Juizes ordinarios Joaõ Alvarez de Souza e o Capitam Manoel Bareto, e os officiaes da Camera deste prezente anno, [da Justiça Cosme Nogueira] de Oliveira Procurador do Concelho Manoel Henriques de Mello, e Luis Freire Esteves escrivam da dita camera, para efeito de tumarem posse da passagẽ do Rio de Saõ Joaõ em comprimento dos Capitullos de Coreiçaõ atras Em Livros e Em vertude de huma Carta de Coregedor do Rio de Janeiro o Dezembargador Frenando Pereira de Vasconcellos escripta ao Juis Ordinario Joaõ Alverez de Souza, Em 5 de Julho do anno prezente, Cujo theor he o seguinte // Tenho notiçia que hé falecido Gonssalo Rabas (sic) [fl. 10 v.] Rebasquo, Sacretario [do Governo] da Bahia vossemece o denunciara em Camera para se tomar posse da passagem de Saõ Joaõ e naõ deixar usar, da alcaidaria Mor, Sem ordem nova, de Sua Magestade, que Deos goarde, sobre o que escreverey a vossemece mais Largamente De (…) // vos [Cocedelos] // Em Comprimento de tudo pello Procurador do Concelho Manoel Henriques de Mello, e o variador mais velho da Camera, [Cosme Nogueira] de Oliveira e os dois Juizes ordinarios (…) com o escrivam da Camera Luis Freire Esteves foi dito em voiz alta, que em comprimento dos dittos Capitullos da Coreicam e o da Carta dita, vinhaõ tomar posse da dita passagem, de Saõ Joaõ por tucar em direito ao concelho e ser passagem Realenga, e outrosim por auer notticia serta ser falecido, Gonssallo Reuasco, E nesta posse se allancaraõ as vozes e se lansoce terra para o ar, e todos os mais autos nesessarios nas posses judiciais em direito e assim ficaram empussados Emtrepondose toda a materia de direito Judicial para a usar della pi (sic) digo para dela puder o dito concelho usar, como sua, e ser rematada ho mayor lansso, com reserva propria do dito Concelho, e de como assim tumaraõ a dita posse – mandaraõ fazer este Auto em que se asignaraõ sendo prezentes por testemunhas, Francisco [fl. 11] Francisco (*sic*) Coutinho Domingos Roiz Rezende, Francisco Soares Rezende, todas pessoas de mim tambem reconhecidas pellos proprios de que fasso mençaõ e eu Facelino Pereira Pinto Tabaliaõ o escrevy // Cosme Nogueira de Oliveira // Manoel Henriques de Mello // Manoel Barreto // Joaõ Alvarez de Souza // Luis Freire

Esteves // Francisco Coutto // Domingos Rodrigues Rezende // Francisco Soares Rezende // E naõ se comtinha mais em o dito acentto de posse e Carta, que eu escrivaõ da Camera desta Cidade da Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabo Frio, aqui bem e fielmente trasladeyo do proprio que esta em hum caderno de registo desta camera, a que me reporto, que este com ele confery, escrevy, e comsertey, aos treze dias do mes de Junho de mil e sette senttos e sincoenta e outto annos. Domingos da Silva Oliveira. Comcertado por mim escrivaõ, da Camera, Domingos da Silva Oliveira

[fl. 11 v.]

Nº. 3 Treslado do dicto da Justificaçaõ da posse da passagem do Rio de Saõ Joaõ do Districto desta Cidade de Cabo Frio

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Crysto de mil e sette centos e sincoenta, e outo annos nos desassete dias do mes de Junho do dito anno na passagem do Rio Saõ Joaõ destricto da Cidade de Cago Frio honde foy vindo o Doutor Ouvidor e [Corregedor] da Camera Marcillino Rodrigues Collaço comigo escrivaõ de seo cargo ao deante nomeado, E os officiais da Camera da mesma Cidade: a saber Ignacio Rodrigues de Aguiar Juiz Ordinario della, Francisco de Abreo [Tebaceredo] Heironimo Gomes Sardinha vereadores, E o Alferes Joaõ [Ferreira] Urbano procurador do Concelho E o escrivaõ da Camara Domingos da Sylva Ribeiro, E o escrivaõ do Alcaide Antonio Rodrigues de Brito, E o meirinho Geral da Correiçaõ Salvador Rodrigues Estimado para effeito de serem [registados] os ditos officiaes da Camera da Violencia a elles feita pello Padre Manoel de Andrade da Companhia de Jezus para cujo effeito mandou Pedido Ouvidor Geral ao dito escrivaõ e Alcaide pella razaõ de naõ haver Porteyro na ditta Cidade apreguar em voz alta e inteligivel que Sua Magestade, que Deos goarde fora servida mandar restituir aos Officiaes da Camera da Cidade de Cabo Frio que prezente se achavaõ da violencia que lhe havia feitto o Padre Manoel de Andrade da Companhia de Jezus em os perturbar da posse em que se achavaõ e haviaõ tomado em nove de Agosto de mil Setecentos, e dezoito da passagem do Rio [fl. 12] Rio (*sic*) de Saõ Joaõ e da meya Legua de terra em coadra na mesma paragem, e da parte dalem do Rio de hua fazenda que servio de morada ao Canoeiro, e da mais terra que se achava demarcada para comodo e uso dos passageiros, e dando o dito escrivaõ do Alcaide com effeito o dito pregaõ premeyra e segunda vez no lugar da passagem do dito Rio passamos á banda dacima delle onde se acha a caza em que

vive o Canoeiro da referida passagem, E mandando elle o ditto Doutor Ouvidor geral no dito lugar repetir o dito pregaõ primeira, e segunda vez a voz alta e enteligivel na primeira houve pessoa algua que contra o referido se opuzesse pello que elle dito Doutor Ouvidor Geral mandou ao dito Procurador do Concelho que em nome delle ratificasse a posse que já tinha da ditta passagem com a mais terra, e caza referida, e com effeito o dito Procurador em prezenca de todos tomace a dita posse cortando ramos, arrancando arvores e deitando terras para o ar dezendo em voz alta e inteligivel que todos bem se deixava emtender que como Procurador do Concelho desta Cidade de Cabo Frio ratificavaõ a posse que já tinhaõ tanto da dita passagem como da terra que fica de huã e outra parte como a Cazinha do dito Canoeiro, cujos autos obrou em toda a dita terra passando de huã parte para a outra, e da mesma forma tomou posse de huã cazinha terrea, e Canoa coberta de Lenha que o dito Reverendo Padre Manoel de Andrade tinha feito da [parte] daquem do Rio a qual tem uma baranda para a parte da mesma passagem, e huma cazinha pequena de duas abovas, E pegado a ella huma cazinha que serve para passageiro pella razaõ de que o dito Padre a mandou edificar depois da Camera ter demarcado esta meya legua de terra, e haver sido noteficado para o naõ fazer, e na referida forma houve elle feita Doutor Ouvidor Geral a dita posse por dada [fl. 12 v.] Por dada (*sic*) e ratificada tanto quanto em direito se requer a qual os ditos officiais da Camera aseitaraõ pello dito Procurador, e para constar se mandou fazer este auto em que todos asignaraõ sendo testemunhas prezentes Manoel Moreyra e o Meirinho da Correiçaõ Salvador Rodrigues Alamada e eu Joze Alvarez do Couto Saraiva escrivaõ da Correiçaõ e Ouvidoria Geral que a escrevy e asigney // Joze Alvarez do Couto Saraiva // Marçellino Rodrigues Collaço // Ignacio Rodrigues de Aguiar // Francisco (…) Figueiredo // Hieronymo Gomes sardinha // Joao Ferreyra Urbanno // Domingos da Silva Ribeyro // Manoel de Maddureyra // Salvador Rodrigues Estimado. E naõ se continha mais couza alguã. E eu Tabaliaõ abaixo nomeado a fiz treslada do proprio que se acha lançado nos Livros da Correiçaõ da Ouvidoria Geral a folhas sincoenta e seis com o qual este confery, e anutey, subscrevy, e asigney aos vinte dias do mes de Junho de mil setecentos e sincoenta e oito nesta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabo Frio, E eu Domingos da Sylva Ribeiro escrivaõ da Camera e Tabaliaõ do publico que o subscrevy e asigney // Domingos da Silva Ribeiro o subscrevy digo Ribeiro // concertado por mim escrivaõ da Camera // Domindos da Silva Ribeiro // E naõ se

continha mais em o dito auto de posse que eu Domingos da Silva Ribeiro aquy bem e fielmente fiz trasladar do proprio a que me reporto que esta Lançado em o Livro atual do Concelho a folhas cento e trinta e seis E folhas cento e trinta e sette que este com elle confery subscrevy concertey e asigney aos vinte e nove dias do mes de Março de mil sette centos e noventa e nove annos e eu Domingos da Silva Ribeiro escrivaõ o subscrevy. Domingos da Silva Ribeiro // Concertado por mim o escrivaõ da Camera Domingos da Silva Ribeiro [fl. 13]

Nº 4

Luis Manoel de Faria Carvalho professo na Ordem de Christo escrivaõ da Fazenda Real em matricula da gente de guerra nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro etc. Certifico que nesta Provedoria da Fazenda Real se acha incorperado nos proprios della o dieito de passagem do Rio de Saõ Joaõ que devide esta Cappitania da do Espírito Santo, que thé o prezente possuhia a Camera da Cidade de Cabo Frio sem legitimo titulo, ou merce Real, por cuja razaõ se emcorporou nesta Real Fazenda Em vertude do Decreto de Sua Magestade de seis de Outubro de mil sette centos e Cincoenta e oito. E para arrematçaõ do referido contrato se tem posto Editaes Publicos. Passa o referido na verdade Em fé do que passei a prezente por Ordem Vocal do Doutor Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovill de Sequeira e Mello por mim subscripta e asignada nesta dita cidade do Rio de Janeiro a quinze de Mayo de mil sette Centos E Cincoente E Nove annos // Luiz Manoel de Faria escrivaõ da Fazenda Real a fiz escrever e asigney. Luiz Manoel de Faria

[fl. 13 v.] Nº. 5 Rellaçaõ dos Rendimentos da Camara de Cabo Frio tirada dos Livros da Receita e Despeza

Anno de 1750

Renda da passagem de Saõ Joaõ	84666
Renda do Suçidio	81000
Renda da passagem do Rio da Cidade	12500
Renda das afericoeñs e verde	6800
	184966

1751

Arrematçaõ da passagem	84666
Renda dos Suçidios	74000
Arrematçaõ da passagem da Cidade	11500
Das rendas das aferiçois e do verde	7500
Foros de quatro annos	11200
	188866

1752

Passagem de Saõ Joaõ	84666
Renda dos Suçidios	76000
Da passagem da Cidade	11000
Venda do verde e aferiçoeñs	7000
Renda dos foros	8000
	186666

1753

A Renda dos Suçidios	6000
A passagem do Rio de Saõ Joaõ	116666
Arrematçaõ da Ilha do Cabo	30000
Da passagem da Cidade	8000
Das rendas e aferiçois e o verde	9000
Da passagem de baxo	1700
De foros atrazados	5920
Da matança dos porcos	2960
Dos foros de chaons e chacaras	8000
	242246

[fl. 14]

1756

Rendimento da passagem de Saõ Joaõ	116666
Arrematçaõ da Ilha do Cabo	30000
Dos suçidios	70000
Da passagem da Cidade da Barra	10500
Das afericoins	7000
Da passagem de baxo	1660
Dos foros	6000
	_____
	241826

1757

Da renda dos Suçidios	76000
Da passagem de Saõ Joaõ	158666
Das afericois e renda do verde	12800
Arrematçaõ da Ilha do Cabo	12000
Dos suçidios	70000
Da passagem da Cidade	15000
Dos foros	6000
	_____
	280466

1758

Da passagem do Rio de Saõ Joaõ	158666
De Suçidio	76000
Da passagem da Cidade	15000
Dos verdes e afericois	12800

Da Ilha do Cabo	12000
Dos foros	6000
	_____
	219466

s/l, anterior a 1759, Julho, 3.

Requerimento dos Contratadores do sal para que se tombassem as salinas em Cabo Frio, entre outros locais, e se mandassem destruir as que fossem novas e se tivessem acrescentado.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Bahia, caixa 16, documento 1450 (AHU_CU_003, cx. 16, doc. 1450).

Dizem Domingos Gomes da Costa, Jozé Ferreira de Veiga e João Henriques Martins, contractadores actuais do Estanco do Sal da America, que pela condição 9ª do seu contracto ordena Vossa Magestade que as sallinas de Cabo Frio, Rio Grande, e Pernambuco, se façam tombar à custa da Fazenda Real de 3 em 3 annos, cujos tombos se conservarão nos juizos das Provedorias da Fazenda Real, e que achandosse acrescentadas em qualquer dos referidos distritos se farão demolir á custa de seus donnos; e porque para a execução da mesma condição 9ª necicitão os supplicantes que Vossa Magestade lhes mande passar as ordens necessarias para os Prouedores da Fazenda Real da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, sem demora fação tombar as referidas sallinas fazendo demollir as que se lhe tiverem acrescentado, com pena de se lhe dar em culpa em suas rezidencias toda a omição que da sua parte houver em prejuizo delles contratadores, e da Fazenda Real.

Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar as ordens necessarias para o referido effeito.

Expedidas por duas vias a 17 de Julho de 1759

Espera Receberá Merce[251]

[251] Antes do texto aparece escrito em caligrafia diferente: “Haja Vossa Senhoria merce de fazela. Lisboa Julho 3 de 1759.”.
Na lateral também em caligrafia diferente: “que ordene na conformidade da condição nona deste contracto. Lisboa, Julho 6 de 1759.”

Rio de Janeiro, 1759, Julho 5.

Ofício enviado ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar referindo diversas questões relacionadas à Companhia de Jesus. Entre elas, descreve São Pedro da Aldeia, fazendo um inventário dos bens dos jesuítas. Faz o mesmo das aldeias de Nossa Senhora da Assunção de Peritiba, Iriritiba, e residências na ilha de Santa Catarina e Nova colônia do Sacramento.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, caixa 56, documento 5485 (AHU_CU_017, cx. 56, doc. 5485).

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor[252]

Falta nesta ocaziaõ á Vossa Excelência Carta do meu Amo, o Excelentissimo Senhor Byspo, porque a molestea, que padece à quarenta e sinco dias, naõ só o priva de toda aplicaçaõ do djscurso; mas tambem de pegar na penna para asignar o seu nome. Principiou a doença por huma colica biliosa, que lhe inflamou os intestinos com sintogmas taõ malignos, que só no dia quatorze nos podemos respirar com a esperança das suas melhoras as quaes os medicos assistentes seguraõ; mas elle se pôs taõ ressignado na vontade de Deos, que só espera pelo ultimo instante de vida, que a sua religioza pessoa julga mais proximo; porem com o (*sic*) os remedios vencemos os repetidos (…)[253] que sobrevém à molestia, ainda esperamos da Clemencia do Altissimo que ouvirâ benigno os incessantes clamores das suas ovelhas, que sentem perder hum Pastor, que sempre os tratou como á filhos. Se nas circunstancias presentes posso ter alguma liberdade; déme Vossa Excelência licença para lhe segurar que as reaes ordeñs de Sua Magestade tiveraõ prompta e devida execuçaõ; e para que naõ falte à Vossa Excelência à informaçaõ da Aldea de São Pedro de Cabo frio, que esté bem servida de Parocho, remeto a Copia do Inventario dos bens, e a descripçaõ do estado da Aldea, que logo depois da partida da Nau de Guerra do anno proximo [fl. 1 v.] proximo (*sic*) passado se pôs prompto, quando pello acto da posse se tomou conta della, e juntamente os Inventários da Aldea de Iririti, e das duas rezidencias dos Religiosos da Companhia da Ilha de Santa Catherina, e

[252] Apenas se trancreverão os fólios iniciais por forma a se contextualizar a produção deste documento, seguindo-se a listagem dos bens e a descrição de São Pedro da Aldeia. Como referido no sumário, também se descrevem os bens em outra aldeia e residências jesuítas, os quais, não transcreveremos por não serem atinentes a este estudo.
[253] A tinta trespassa o documento de um fólio para outro dificultando a leitura em algumas partes.

Nova Colonia. Se [naõ temera] o desageado de Vossa Excelência pela minha ousadia [para assim informar a] Vossa Excelência de tudo o mais, de que posso ser sciente pelo minysterio em que me (…) meu Amo; mas (…) suprecam so resigno a minha prompta [e reverenda cabeça] aos pez de Vossa Excelência, pedindolhe me honre e favoreca com os seus estimadissimos preceitos. Deos guarde a Vossa Excelência (…) Rio de Janeiro 5 de Julho de 1759

De Vossa Excelência o mais (…) Capelaõ que Sua Magestade Deos Guarde Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo

[fl. 2, 2 v. 3] *Em branco*

[fl. 3 v.]

Rio de Janeiro 5 de Julho de 1759

De Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo N 6º

[fl. 4]

Bolsas e Veos para os Calices

Hũa bolça de damasco de ouro branca e vermelha com seos veos, e palas da mesma cor para as festas –

Hũa dita de veludo carmesim com sua pala e veo de [telhilha] vermelha –

Hũa dita de damasco vermelho lisa com sua pala, e veo de tafetá camesim –

Hũa dita branca, e vermelha com sua pala, e veo cor de roza –

Duas ditas todas brancas com sua pala de linho lavrado, e hum veo de seda e outro branco de tafetá –

Duas ditas rouxaz com suas palas, e veos –

Hũa dita verde com sua pala, e douis veos da mesma cor –

Dous veos roixos, com que se cobrem as cruzes dos altares –

Frontaes grandes e pequenos

Hum frontal damasco dous branco; e vermelho, punjado, e galoado de ouro -

Hum [para as festas] de veludo camesim do altar mor -

Tres ditos de damasco branco -

Tres ditos do mesmo vermelhos -

Tres ditos de xamalote verde -

Tres ditos roixos de demasquitho -

Hum dito roixo de veludo -

Dous frontalinhos de damasco camesim, e ceda verde, que serve nas credencias para as festas -

Dous ditos brancos, e vermelhos -

Dous ditos de xamalote roixo -

Dous ditos de xamalote verde -

Cortinados de ceda

Tres pares de cortinas grandes carmesim para os tres altares -

Dous pares de cortinas pequenas para fora da porta do Sacrario, hum delles de galacé de prata com seu galaõ de ouro, e outro de gurguraõ para o tempo comum, ambos brancos -

Dous pares de cortinas de xamalote carmesim agaloadas, e franjadas de [retroz] amarelo para os nichos de São Ignácio e São Francisco Xavier -

Dous pares de cortinas de damasco carmesim agaloadas , e franjadas de ouro para os dous nixos dos altares colateraes -

Hum dito de ceda já usado para o nixo de São Pedro nos dias da semana -

Dous ditos de tafetá carmesim para os dous nixos dos altares colateraes para os dias da semana -

Hum dito de tella branca com renda de ouro que tem dentro do sacrario -

Cortinas de pano branco

Tres pares de cortinas grandes de algodaõ para cobrir os altares nos dias de semana -

Tres pares das ditas inteiriças para cobrir os [porticos] da Sachristia -

Tres de algodaõ azul para cobrir os altares no tempo da Quaresma -

[fl. 4 v.]

Varias miudezas de ceda

Hum pavilhaõ de tafetá branco para cobrir o Sacrario -

Hum Palio de damasco vermelho com suas varas pintadas da mesma cor -

Hum Palio de xamalote roixo para as procissoens dos Passos -

Duas mangas de [enes], hua roixa, e outra branca -

Hum guiaõ de tafetá vermelho -

Hum dito de tafetá branco -

Hum dito de tafetá verde -

Hum dito de tafetá roixo –

Hum Pendaõ de tafetá roixo para a Procissaõ dos Passos –

Hum pano de altar, de estante do altar de veludo carmesim –

Hum pano de pulpito vermelho –

Hum coxim de damasco roixo –

Hum dito de damasco branco, e vermelho com seu galaõ de ouro –

Dous moxos, e hua cadeira de encosto torneadas com suas cappas de damasquetho cor de rosa agaloadas, e franjadas de retros amarelos já uzados-

Duas opas brancas de tafetá –

Duas ditas de saiota vermelha –

Roupa branca

Tras Alvas de festa com sua renda –

Quatro ditas com suas rendas para o tempo comum –

Cinco cordoens velhos, e dous novos –

Des toalhas do altar, seis em bom uso, e as mais já uzadas –

Tres toalhas de fita para a mâons –

Duas ditas pequenas de renda para os baptizadoz –

Sette guardas com suas rendaz –

Oito corporaez –

Vinte e hum sanguinhos –

Seis panos de dedos com suas fitas –

Sette amietos, tres destes de festa com suas rendas –

Dous Lancinhos dos amietos –

Hua toalha já uzada para a meza da Comunhaõ –

Sinco [sobrepelizes] ja com seu uso –

Miscelanio do mais, que resta pertencente a Igreja

Quatro Missaes hum de festa, e os outros ja uzados hum destes na Livraria –

Tres Estantes do altar, e hua delas vermelha e a(…)oada –

Tres bocetas de flandes para hostias, e particulas –

Hua grande do mesmo para hostias, e com suas tesouras para as aparar, e ferro para [cortar] particulas –

Hum Caixetaõ de pao para recolher as hostias quando se fazem –

[fl. 5]

Dous ferros de fazer hostias, dos que hum ja naõ serve –

Hũa peneira de ceda, para coar farinha das hostias –

Hum jarro com seu prato de estanho para os baptizados –

Hũa boceta de flandez redonda para se trazer os Santos Oleos da [Unidade] –

Dous pratinhos vidrados brancos para as galhetas –

Duas campainhas –

Hũa caldeirinha de lataõ para agua benta –

Duas lanternas de flandes com seus ta(…)nho de [couro] –

Hum cirio paschoal com suas pinhas de incenso de pao –

Hũa sacra com seu evangelho, e lavado com sua guarniçaõ de vidro –

Duas sacras ja uzadas nos altares colateraes –

[Tres] castiçaes de pao prateados –

Dous tacheiros de pao pintados –

Doze castiçaes de pao pintados para os altares –

Quatro castiçaes de pao preto –

Hum candeeiro das [festas] –

Quatro cruzes de confrarias de pao sobre douradas –

Quatorze ramilhetes de pano com suas jarras tudo prateado entre grandes e pequenoz –

Quatorze ramilhetes de [maracajeta] novos de varias corez –

Duas cruzes pretas de taboa para as Procissoens da Quaresma –

Seis alcatifas entre velhas, e de bom uso para os altares –

Tres [sateixas] de tabũa –

Tres bancos douz compridos, e hum pequeno –

Duas cadeiras de pao para os Confessionarios –

Hum mouxo de pao para o Capelam Mor –

Hũa [tumba] com seu pano –

Hum esquiso com seu pano já uzado para os meninos –

Hum tumulo para a procissão do enterro para a festa da paixaõ –

Hum sepulchro novo, alem dos papeis do velho –

Tres pedras de ara nos altares, huma pequena no Sacrario –

Hum caixaõ dos ornamentos na Sachristia –

Hum caixaõ dos frontaes –

Hum caixaõ mais pequeno e os frontaes das cradenças –

Dous caixoens mais pequenos, em que se guardaõ os papeis do pulpito, e outras miudezas digo, do Sepulchro, e outras miudezas –

Quatro caixoens das Confrarias, em que cada hum guarda, o que lhe pertence –

Quatro xarollas de pao das confrarias –

Hum almario, em que se guardam os ramilhetes –

Hum dito, em que se guarda o menino Deos –

Seis couros de camara ja uzados, com que se cobrem os altares –

Hum organo com seu banco, e outro para o Organista –

Hua Estante com seu pé, para as funçoens do chôro, e officio de defuntos –

Dous bancos grandes, que servem no chôro –

Hua arpa com sua caixa –

Hum terno de Xaramelas com sua saca buxa –

Duas frautas –

Duas rebecas –

[fl. 5 v.]

Hum caixaõ –

Hum Estrado grande que serve nos officios dos defuntos –

Dous Estradoz pequenos, que servem nos confessionarios –

Tres signos na torre –

Estado da Aldea

A povoaçaõ consta de mil e duzentas e dez almas, repartidos em duzentos e sessenta e dous casaes, que todos ocupaõ cento, e quarenta cazas, das que so duas saõ de telha, e todas pequenas, e de pouca duraçaõ.

A Igreja he feita de pedra e cal: tem de comprimento desde a parte principal the o arco [enteiro] cento, e quarenta palmos, e de largura settenta; a Capela Mor tem vinte palmos de comprido, e outros tantos de largo; está toda a Igreja bastantemente arruinada, e necessita de prompto reparo, principalmente nos telhados, janelas, e portas.

As cazas de Rzidência dos Padres saõ feitas com formalidade de [comum] com todas as officinas necessarias para isso ficaõ pegadas a Igreja com porta por dentro para o choro, e tem de comprimento cento, e settenta palmos.

Está esta Aldea situada em Lugar apresivel, e saudavel, inda que falto de alguas: tem terras bastantes, em tanto boas para toda a casta de Lavouras e farta conduçaõ para os mantimentos por ficar perto do mar, e da Cidade de Cabo frio, que tem porto capaz para embarcaçoens de alto bordo[254].

[254] O documento continua com a descrição de outras aldeias e residências, como referido no sumário.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1761, Agosto, 12.

Requerimento de Cipriano Luis Antunes ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras no Distrito do Rio de São João, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 63, documento 6001 (AHU_CU_017, cx. 63, doc. 6001).

Senhor[255]

Senhor Diz Cipriano Luis Antunes que na Carta junta consta ter se lhe dado de Siamaria hũa Légoa de terra de testada com hũa Legoa de çertaõ e na forma da mesma Carta neçessita que Vossa Magestade lha confirme

Pede a Vossa Magestade seja servido confirmar a dita carta ao Supplicante na forma da mesma mandando pasar Carta de comfirmaçam

Espera Receberá Mercê

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

A Cypriano Luiz Antunes se hade passar Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de hũa Legoa de terra de testada com huma Legoa de Certaõ no destricto do Rio de Saõ Joaõ, termo da Cidade de cabo frio. E para pagar o novo direyto, que dever se lhe deo este bilhete. Lisboa 27 de Agosto de 1761[256].

[fl. 3]

Gomes Freire de Andrada Conde de Bobadella Commendador da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade; Mestre de Campo General dos seos Exercitos Governador e Capitaõ General das Capitanias das Minas geraes, e Rio de Janeiro Prezidente do Tribunal da Relaçaõ da mesma Cidade, Commissario Principal e Plenipotenciario do mesmo Senhor para a divizaõ de llimites da America Meridional etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me

[255] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, 12 de Agosto de 1761”. Por aqui se supõe ser a data da sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 13 de Agosto de 1761”. Mais abiaxo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa 19 de agosto de 1761”. Mais abaixo “Confirmado por Lisboa vista em 27 de Setembro de 1761”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.
[256] Segue-se um despacho e assinaturas.

reprezentar por sua petiçaõ Cipryano Luis Antunez, que elle tinha notiçia que no distrito do Rio de Saõ Joaõ termo da cidade de cabo frio se achavaõ terras devolutas, e como tinha posses, e escravos para cultivar as que se lhe derem de Sesmaria, e mattos maninhos, e incultos; pedia se lhe concedesse huma legoa de terras de testada , principiando adonde acabar a que se concedeo a Joseph Antonio Barboza, correndo de lá pello Rio de Saõ Joaõ abaixo huma legoa de certaõ em rumo de Suéste: E sendo visto o seu requerimento em que foi servida a Camara da cidade de Cabo frio a quem se não ofereceo duvida, nem ao Provedor da Fazenda Real, Procurador da Coroa della a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da ordem do dito [Senhor] de quinze de Julho de mil sette centos E onze / ao dito Cypriano Luis de Antunez, huma legoa de terra de testada, com huma Legoa de certam na parte acima declarada, e com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou de direito, que alguma pessoa possa ter a ellas; Com declaraçaõ, que faz cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe adnegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e [estivas] onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficará rezervado de huma das margens delle meya Legoa em quadra para a comodidade publica, e nesta datta naõ poderá suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religiaõ, e succedendo sera com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo se puderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer sem encargo algum ou pensaõ para o Sesmeiro; E naõ Comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero [fl. 3 v.] De metal, que nella se descobrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a ley, e Foral das Sismarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro official da justiça a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao dito Cypriano Luis Antunes das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passa a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas Armas, que se cumprirá como nella se contem, registandose nesta Secretaria do Governo, e

nas mais partes onde tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ Rio de Janeiro Joaõ de Souza e Mello a fez em os dezeseis de Mayo de mil settecentos e sessenta. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever.

Conde de Bobadella[257]

Carta porque Vossa Excelencia faz merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Cypriano Luis Antunes huma legoa de terra de testada, com huma légoa de certaõ na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 4]

Registada no Livro 3 do Registo de Sesmarias a folhas 229 Rio 15 de Mayo de 1760. Antonio da Rocha Machado[258]

Fica Lançada esta Sesmaria no Livro 2º do tombo das Cartas de Sesmaria que serve nesta Cartorio das mesmas a folha 61. Rio de Janeiro 25 de Agosto de 1760. Ignacio Teixeira [de Carvalho][259]

[257] Assinatura.
[258] Assinatura.
[259] Assinatura. Todo este despacho em caligrafia distinta da carta anterior.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6

Requerimento de Bento de Amorim Soares ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra junto ao rio Capivari, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6331 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6331).

Senhor Diz Bento de Amorim Soares que ele Supplicante pretende que Vossa Magestade lhe faça merce Confirmar a data de terras de que faz mensaõ a Sesmaria incluza por se achar tudo conforme as reais ordens[260]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra passandoçe ao Supplicante procuração de confirmasaõ na forma e direito Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

A Bento de Amorim Soares se hade passar Carta de confirmaçaõ de Sesmaria de huã Legoa de terra em quadra nos Certoiñs da Cidade de cabo frio, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete. Lisboa 18 de Outubro de 1763[261]

[fl. 3]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade, João Alberto de Castel Branco, Chanceller com o Governo da Rellaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do dito senhor, e todos com o Governo das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem, que atendendo a reprezentarnos por sua petiçaõ Bento de Amorim Soares, morador no Porto das Caixas, que elle tinha, que nos certoins da cidade de Cabo Frio; do corgo chamado Capivary, acima da Lagoa de Juturnuahiba, haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por pessoa

[260] Na parte superior, à margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 22 de Julho de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Confirmado 27 de Outubro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[261] Segue-se um despacho do registo nos livros de sesmarias, e assinaturas, registado em Lisboa, 21 de Outubro de 1763.

algũa; e como elle as naõ tinha proprias, e carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem em Sesmaria; queria que lhe concedessemos em nome de Sua Magestade, huã Legoa dellas em quadra na margem do dito corgo, principiando a medir, adonde acabasse a datta, que pedio Custodio de Souza Moreira, seguindo pelo corgo acima com o Certaõ para a parte do Rio Bacaxâ, com todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito, no que conseguia utilidade ao bem comum, e augmento a Real Fazenda, e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa, a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade, / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil setecentos e onze / ao dito Bento de Amorim Soares hûa Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas; e na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direitto, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeto notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de huma das margens delle meya Legoa em quadra para a comodidade publica, e nesta datta naõ poderâ suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religiaõ, e succedendo [fl. 3 v.] serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo se puderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou pensaõ para o Sesmeiro; E naõ Comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os pâos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mandamos ao Ministro, ou official da Justiça a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao ditto Bento Amorim Soares das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nós asignada, e sellada com o signete das

Armas Reais, que se cumprirâ como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar. Passou por duas vias. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ Rio de Janeiro aos outo de Março de mil settecentos sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[262].

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[263]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia e Vossas Justiças hão por bem conceder em nome de Sua Magestade a Bento de Amorim Soares huã Legoa de terras em quadra, na forma, e maneira, que nesta acima se declara. Para Vossa Excelência e Vossas Justiças verem[264]

[fl. 4]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a folhas 38 Rio de Janeiro 14 de Março de 1763. Antonio da Rocha Machado[265]

[262] Esta frase em caligrafia diferente.
[263] Assinaturas.
[264] Escrito abaixo no canto direito “2ª Via”.
[265] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6.

Requerimento de Custódio de Souza Moreira ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra junto aos rios Capivari e Bacaxá, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6332 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6332).

Senhor Diz Custodio de Souza Moreira que ele Supplicante pretende que Vossa Magestade lhe faça merce Confirmar a data de terra de que faz mensam a Sesmaria incluza para o Supplicante a poder cultivar livremente como sua[266]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra passandoçe ao Supplicante provizão de confirmasaõ na forma do estilo

Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

A Custodio de Souza Moreira se hade passar Carta de confirmaçaõ de Sesmaria de huã Legoa de terras em quadra, e para pagar o novo direito que dever se lhe passou este bilhete. Lisboa 5 de Outubro de 1763[267]

[fl. 3]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade, João Alberto de Castel Branco, Chanceller com o Governo da Rellaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do dito senhor, e todos com o Governo das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem, que atendendo a reprezentarnos por sua petiçaõ Custodio de Souza Moreira, moradorem Japacorâ, que elle tinha

[266] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa Setembro 15 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Expedida por duas vias em 13 de Outubro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[267] Segue-se despachos do registo nos livros de sesmarias, e assinaturas, registado em Lisboa, 13 de Outubro de 1763.

notiçia, que nos certoiens da cidade de Cabo Frio; entre os dous Rios chamados Bacaxâ, e Capivary, haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa; e como elle carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem de Sesmaria; queria que lhe concedessemos em nome de Sua Magestade, huã Legoa dellas em quadra na margem do corgo chamado Capivary, principiando a medir, adonde acabasse a datta, que pedio Domingos Ferreira da Silva, pello dito corgo acima com o Certaõ para a parte de Bacaxâ, com todas as voltas, e enceadas do dito corgo, medindo-se a terra rumo direito; e sendo visto o seo requerimento, em que foi ouvida a Camara da cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa, a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade, / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil setecentos e onze / ao dito Costódio de Souza Moreira huã Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas; e na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direitto, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de huma das margens delle meya Legoa em quadra para a comodidade publica, e nesta datta naõ poderâ suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religiaõ, e succedendo serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo se puderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto [fl. 3 v.] Senhor servido mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou pensaõ para o Sesmeiro; E naõ Comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mandamos ao Ministro, ou official da Justiça a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao ditto Costódio de Souza Moreira das referidas terras na forma acima declarada. E por

firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nós asignada, e sellada com o signete das Armas Reaez, que se cumprirâ como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar. Passou por duas vias. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ Rio de Janeiro aos outo de Março de mil settecentos sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[268].

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[269]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia e Vossas Justiças hão por bem conceder em nome de Sua Magestade a Costodio de Souza Moreira huã Legoa de terras em quadra, na forma, e maneira, que nesta acima se declara. Para Vossa Excelência e Vossas Justiças verem[270]

[fl. 4]

Registada no Livro 16 que serve de Registo netsa Secretaria do Governo a folhas 36 Rio de Janeiro 12 de Março de 1763. Antonio da Rocha Machado[271]

[268] Esta frase em caligrafia diferente.
[269] Assinaturas.
[270] Escrito abaixo no canto direito “2ª Via”.
[271] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6.

Requerimento de Manoel de Sousa Ferreira ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra entre os rios São João e Capivari, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6333 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6333).

Senhor Diz Manoel de Souza Ferreira que ele Supplicante pretende que Vossa Magestade lhe faça merce Confirmar a data de terra de que faz mensao a Sesmaria incluza por se achar em tudo conforme as ordens de Vossa Magestade[272]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra para o que se lhe paçe provizão de confirmasaõ

Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade, João Alberto de Castel Branco, Chanceller com o Governo da Rellaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do ditto senhor, e todos com o Governo das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem, que atendendo a reprezentarnos por sua petiçaõ Manoel de Souza Ferreira, morador em Japacorâ, que elle tinha notiçia, que nos certoens da cidade de Cabo Frio; entre os dous Rios de Saõ Joaõ, e Capivary, haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa; e como elle carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem de Sesmaria; queria que em nome de Sua Magestade lhe concedessemos huã Legoa de terras dellas em quadra na margem do corgo chamado Capivary, principiando a medir, adonde

[272] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa Setembro 15 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Expedida em 31 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

acabasse a datta, que pedio Costodio Ferreira da Silva, pello dito corgo acima fazendo Certaõ para a parte do Rio Saõ Joaõ, com todas as voltas, e enceadas do ditto corgo, medindo-se a terra rumo direito; e sendo visto o seo requerimento, em que foi ouvida a Camara da cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa, a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade, / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil setecentos e onze / ao dito Manoel de Souza Ferreira huã Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas; e na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direitto, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontaõ, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de huma das margens delle meya Legoa em quadra para a comodidade publica, e nesta datta naõ poderâ suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religiaõ, e succedendo serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro [fl. 2 v.] Qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo se puderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou pensaõ para o Sesmeiro; E naõ Comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mandamos ao Ministro, ou official da Justiça a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao ditto Manoel de Souza Ferreira das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nós asignada, e sellada com o signete das Armas Reaez, que se cumprirâ como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar. Passou por duas vias. Dada nesta cidade de Sam Sebastiaõ, Rio de Janeiro aos quinze de

Março de mil settecentos, sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[273].

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[274]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia e Vossas Justiças hão por bem conceder em nome de Sua Magestade a Manoel de Souza Ferreira huã Legoa de terras em quadra, na forma, e maneira, que nesta acima se declára. Para Vossa Excelência e Vossas Justiças verem[275]

[fl. 3]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a folhas 42 Rio de Janeiro 27 de Março de 1763. Antonio da Rocha Machado[276]

[273] Esta frase em caligrafia diferente.
[274] Assinaturas.
[275] Escrito abaixo “2ª Via”.
[276] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6.

Requerimento de Manoel Lopes de Carvalho ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra próxima a Capivari, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6334 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6334).

Senhor Diz Manoel de Lopes de Carvalho que ele Supplicante pretende que Vossa Magestade lhe faça merce Confirmar a data de terra de que faz mensao a Sesmaria incluza para livremente a poder posuhir[277]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra e que se passe ao Supplicante procuraçaõ de confirmaçaõ na forma do estilo

Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade, João Alberto de Castel Branco, Chanceller com o Governo da Rellaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do ditto senhor, e todos com o Governo das capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem, que atendendo a reprezentarnos por sua petiçaõ Manoel Lopes de Carvalho, morador nesta Cidade, que elle tinha notiçia, que nos certoens da cidade de Cabo Frio; no Rio chamado de Capibary, haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa; e tinha possibilidades para as cultivar, as que se lhe dessem de Sesmaria em mattos maninhos; queria que em nome de Sua Magestade lhe concedessemos huã Legoa de terras dellas em quadra na margem do ditto Rio com os Certoens para a parte do Bacaxá, fazendo quadra direita com a datta de Domingos Pedrozo de Carvalho com

[277] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa Setembro 15 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Expedida em 29 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito; e sendo visto o seo requerimento, em que foi ouvida a Camara da cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa, a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade, / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil setecentos e onze / ao dito Manoel Lopes de Carvalho huã Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas; e na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direitto, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontaõ, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudalozo que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de huma das margens delle meya Legoa em quadra para a comodidade publica, e nesta datta naõ poderâ suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religiaõ, e succedendo serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo se puderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo o ditto Senhor servido mandar fundar no districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre e sem encargo algum, ou [fl. 2 v.] Pensaõ para o Sesmeiro; E naõ Comprehenderá esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mandamos ao Ministro, ou official da Justiça a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao ditto Manoel Lopes de Carvalho das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nós asignada, e sellada com o signete das Armas Reaez, que se cumprirâ como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de Sam Sebastiaõ, Rio de Janeiro aos quinze de Março de mil settecentos, sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[278].

[278] Esta frase em caligrafia diferente.

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[279]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia e Vossas Justiças hão por bem conceder em nome de Sua Magestade a Manoel Lopes de Carvalho huã Legoa de terras em quadra, na forma, e maneira, que nesta acima se declára. Para Vossa Excelência e Vossas Justiças verem[280]

[fl. 3]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a folhas 40 Rio de Janeiro 27 de Março de 1763. Antonio da Rocha Machado[281]

[279] Assinaturas.
[280] Escrito abaixo “1ª Via”.
[281] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6.

Requerimento de Manoel de Almeida Barreto ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra na barra do Rio Dourado, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6335 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6335).

Senhor Diz Manoel de Almeida Barreto que ele Supplicante pretende que Vossa Magestade lhe faça merce Confirmar a data de terra de que faz mensao a Sesmaria incluza em virtude da qual se paçe ao Supplicante procuraçaõ de confirmaçaõ na forma do estilo[282]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra e que se passe ao Supplicante procuraçaõ de confirmaçaõ na forma do estilo

Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

A Manoel de Almeida Barreto se hade passar Carta de confirmaçaõ de Sesmaria de huã Legoa de terra em quadra nos Certoiñs da Cidade de cabo frio, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete. Lisboa 18 de Setembro de 1763[283]

[fl. 2 v.]

[fl. 3]

Gomes Freire de Andrada Conde de Bobadella, Commendador da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias das Minas geraes, e Rio de Janeiro Governador do Tribunal da Relação da mesma Cidade etc. Faço saber aos que esta

[282] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa Setembro 15 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Expedida em 29 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[283] Segue-se despachos do registo nos livros de sesmarias, e assinaturas, registado em Lisboa, 21 de setembro de 1763.

minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Manoel Almeida Barretto, morador nesta Cidade que o Reverendo Vigario Joze de Souza Barretto era Senhor, e possuidor de hũa legua de terras na barra do Rio Dourado destricto da Cidade de Cabo Frio, correndo o Certão pelo dito Rio acima, e attestada pelo rio, que vai para a barra, e adonde acabava a sua data, tinha Manoel Barretto de Macedo outra data de hũa legoa de testada athe a barra, e tres de Certão, para a parte do rio das Ostras, por cuja razão ficarão na quadra por detras da data do dito Reverendo Vigario, entre o rio Dourado, e o dito Manoel Barretto, correndo da mesma quadra, para o rio das Ostras, havia terras devoluto, que serião pouco mais ou menos hũa legoa de testada, e duas de Certão, e como o Supplicante tinha posses, e escravos, para as povoar com engenho, plantas, e gado, dandoselhe de sesmaria me pedia fosse servido concederlhe em nome de Sua Magestade as ditas terras na forma mencionada, e confrontação, com todas as voltas, pontas, e enceadas dos ditos rios para o Supplicante, se acomodar, e aos seus escravos, no que tambem, no que tambem se seguia comodidade ao bem commum, e augmento da Fazenda Real; e sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo frio, a que se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Corta (*sic*) della, a quem se deo vista, e convierão em que se lhe concedesse somente hũa legoa de terras em quadra. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Manoel de Almeida Barretto hũa legoa de terras em quadra restricta, das que pedia, pelos referidos Dezembargadores, na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽns expressadas sem prejuizo de terceiro ou de direito que algũa pessoa tenha dellas, as farâ medir e demarcar, judicialmente sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas onde necessario for, e descobrindose nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margen delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum Pessoa Eclesiastica ou Religião, e sucedendo serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem o denunciar como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no [fl. 3 v.] no (*sic*) districto della alguma Villa, o poderâ fazer sem encargo algum, ou

pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderâ esta datta vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Manoel de Almeida Barretto das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passa a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se contem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro Joze Pereira Leão a fez em os dezanove de Agosto de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[284].

Conde de Bobadella[285]

Carta porque Vossa Excelencia faz merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Manoel de Almeida Barretto hũa legoa de terras em quadra restricta, das que pedia pelos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[286]

[fl. 4]

Registada no Livro 15 que serve de Registo das Sesmarias nesta Secretaria do Governo a folhas [130] Rio a 20 de Agosto de 1762. Antonio da Rocha Machado

[284] Frase em caligrafia diferente.
[285] Assinatura.
[286] Ao canto inferior direito: “2ª. Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 6

Requerimento de Matias Álvares de Brito ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra na margem do Rio São João e rio Capivari, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6336 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6336)

Senhor Diz Mathias Avares de Britto que para livremente posuhir a data de terra de que faz mensaõ a Sesmaria incluza pertende que Vossa Magestade lhe faça merce confirmala para a(…)[287]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra pasandoçe ao Supplicante procuraçam de confir[maç]aõ na forma do estilo

Espera Receberá Mercê.

[fl. 1 v.]

Recebi dous mil reis [Assinatura]

[fl. 2]

Gomes Freire de Andrada Conde de Bobadella, Comendador da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias das Minas geraes, e Rio de Janeyro Governador do Tribunal da Relação da mesma Cidade etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Mathias Alvares de Britto morador nesta Cidade, que elle tinha noticia que nos Certões do destricto da Cidade de Cabo frio, onde chamavão [Juturnuahiba] se achavaõ terras devolutas nunca cultivadas por pessoa algũa, e como o Supplicante carecia [delas] para formar Engenho, e acomodar os seus escravos, por ter bastantes, e posses para as povoar, queria, que em nome de Sua Magestade se lhe concedesse hũa legoa

[287] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, de Agosto 6 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia [Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa] (…)”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa setembro 22 de 1763”. Mais abaixo “Expedida em 22 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

dellas em quadra, principiando pella parte do Norte na margem do Rio de São João, athe o Rio Capivarî, que lhe ficava pela parte do Sul, fazendo testada pela Lagoa, e o Certão para as Serras, com todas as voltas, e enseadas medindose a terra rumo direito: Pedindome fosse servido concederlhe hũa legoa de terras em quadra, correndo do Rio de São João pela margem da Lagoa, athe o Capivari, e o Certão para as Serras, no que tinha o Supplicante utilidade, e augmento a Real Fazenda; e sendo visto o seu Requerimento em que f[oi] ouvida a Camara da Cidade de Cabo frio, a que se não offereceo duvida, nem a[os] Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Mathias Alvares de Britto hũa legoa de terras em quadra na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽns expressadas sem prejuizo de terceiro ou de direito que algũa pessoa tenha a ellas com declaração, que as cultivarâ e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar, judicialmente sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas onde necessario for, e descobrindose nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margen delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum Pessoa Eclesiastica ou Religião, e sucedendo, serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem o denunciar como tambem, sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa [fl. 2 v.] algũa (sic) Villa, o poderâ fazer sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderâ esta data vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Mathias Alvares de Britto das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passa a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que

tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeyro Joze Pereira Leão a fez em os nove de Setembro de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[288].

Conde de Bobadella[289]

Carta [porque] Vossa Excelencia faz merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Mathias Al[va]res de Britto hũa legoa de terras em quadra na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[290]

[fl. 3]

Registada no Livro 15 que serve de registo de Sesmarias nesta Secretaria do Governo a folhas 160 Rio de Janeyro a 15 de Setembro de 1762. Antonio da Rocha Machado[291].

[288] Frase em caligrafia diferente.
[289] Assinatura.
[290] Ao canto inferior direito: “2ª. Via”.
[291] Esta frase em caligrafia diferente.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 12.

Requerimento de Domingos Ferreira da Silva ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra na margem do rio Bacaxá e Capivari, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 68, documento 6344 (AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6344).

Senhor Diz Domingos Ferreira da Silva que ele Suplicante pretende que Vossa Magestade faça merce confirmar a data de terra de que faz mensão a sesmaria incluza[292]

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de terra e que se paçe ao Suplicante procuração de confirmaçaõ

Espera Receberá Mercê

[fl. 1 v.]

Recebi 2000 reis [Assinatura]

[fl. 2]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro do Conselho de Sua Magestade, Joaõ Alberto de Castelbranco, Chanceller com o Governo da Rellaçaõ do mesmo, Jozê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do ditto Senhor, e todos com o Governo das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de Sesmaria virem, que attendendo aos reprezentarnos por sua petiçaõ Domingos Ferreira da Silva, morador em Tapaeurâ, que elle tinha noticia que no destricto, e Certoens da Cidade de Cabo Frio, entre os Rios Bacaxâ, e Capibary haviaõ terras devolutas, nunca cultivadas por pessoa algũa, e como elle as não tinha proprias, e tinha posses e escravos para cultivar, as que se lhe dessem de sesmaria; queria que lhe concedesemos em nome de Sua Magestade hua legoa dellas em quadra na margem do ditto Rio Capibary, com o certão para a parte do Rio Bacaxâ, principiando adonde acabassem as duas Legoas, que vaõ da

[292] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, de Agosto 12 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 27 de Agosto de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia não [obstante] a Equivocação do requerente [Passe Carta de] confirmaçaõ Lisboa 2(…) de setembro de 1763”. Mais abaixo “Expedida em 29 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

barra do ditto Rio, chamadas Luis Francisco, e Joaõ Carneiro da Silva, que tinhaõ os seus Certoens para este mesmo Rio; e sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa, a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do ditto Senhor, de quinze de Junho de mil settecentos e onze / ao ditto Domingos Domingos Ferreira da Silva huã Legoa de teras em quadra, com as confrontaçoens expressadas, e na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direito; que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos; e naõ o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialemente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde; onde necessario for; e decobrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle meya legoa de terras em quadra para a commodidade publica, e nesta datta naõ poderâ succeder em tempo algum pessoa Eclesiastica, ou Religiaõ, e sucedendo serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impozer de novo, e naõ o fazendo [fl. 2 v.] Se puderâ dar a quem denunciar, como tambem sendo o ditto Senhor Servido mandar fundar no destricto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algũ, ou pensaõ para o Sesmeiro, e naõ comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas, de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando tambem os pâos reaez, e faltando a qualquer das dittas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e o que dispoem a Ley; e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mandamos ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento della pertencer, dem posse ao ditto Domingos Ferreira da Silva das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nos asignada, e sellada com o signete das Armas Reaez, que se cumprirâ, como nella se contem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebastiaõ Rio de Janeiro aos quatro de Março de mil settecentos e sessenta e tres. O Secretario de Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever.

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[293]

Carta de Sesmaria, porque Vossa Excelencia e Vossas Justiças hão por bem conceder em nome de Sua Magestade a Domingos Ferreira da Silva huã Legoa de terras em quadra, tudo na forma, e maneira, que nesta acima se declara. Para Vossa Excelência e Vossas Justiças verem

[fl. 3]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a folhas 39 Rio de Janeiro 8 de Março de 1763. Antonio da Rocha Machado[294]

Registada no Livro 70 de Registos de este Senado a folhas (…) Cabo Frio 24 de [Março] de 1763[295]

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

A Domingos Ferreira da Silva se hade passar carta de confirmaçam de sesmaria de huã legoa de terra em quadra nos Certoes de Cabo frio, entre os Rios Bacaxâ, e Capibary, da Cappitania do Rio de Janeiro, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 7 de Setembro de 1763

As folhas 298 verso do Livro 2 daCento dos novos direitos ficaoce registados ao (…) delles que (…) senhores. Lisboa 13 de Setembro de 1763. Antonio Joze de Moura // Francisco da Costa [Campos]

A fol. 304 verso do Livro 16 do registo de acentos novos (…) Lisboa 13 de Setembro de 1763.

[293] Assinaturas.
[294] Assinatura.
[295] Segue-se assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Agosto, 12.

Requerimento de Caetano José ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra em Rio das Ostras, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 69, documento 6356 (AHU_CU_017, cx. 69, doc. 6356).

Senhor Diz Caetano Jozé da freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Magê, estados do Brazil, que elle Supplicante obteve a carta de sismaria junta da data de hua legoa de terraz em quadra dos Certoens e Mattos Geraes do Rio das Ostras, destricto da Cidade de Cabo Frio, E porque caresse de confirmaçaõ da mesma[296].

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce mandar passar Carta de confirmaçaõ da sua Sismaria, e data de terras.

[fl. 1 v.]

Receby 2000 reis

[fl. 2]

Gomes Freire de Andrada, Conde da Bobadella, Comendador da Ordem de Christo, do [Conselho de Sua Magestade Mestre de Campo General de seus Exercitos] Governador, e Capitaõ Geral das Capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeiro, Governador do Tribunal de Rellaçaõ da mesma Cidade etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, [que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Caetano Jozé morador na Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Magé que [a sua noticia veio] que nos Certoẽs e mattos geraes de Rio das Ostras, destricto da Cidade de cabo frio, havia mattos maninhos, e devolutos, não aproveitados, sem mais (…) nos quais queria haver hua data de hũa legoa de terras em quadra, fazendo testada no mar, partindo por hua banda com terras de Jozê de Barcelos Marinho, e pela outra, com quem direito pertencer, com todas as enseadas, [tapadouras], e campos maninhos se nellas as houver, nas quais estâ o Supplicante já situado, para

[296] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa, de Agosto 22 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa de Agosto 19 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ de sesmaria com as [cartas] ordenadas Lisboa Agosto 25 de 1763”. Mais abaixo “Expedida por 2 Vias em 24 de setembro de 1763”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

as aproveitar para si mesmo, seus herdeiros, de que se naõ segue prejuizo a terceiro, [mas antes utilidade] do bem publico, e augmentos aos Reaes Dizimos; Pedindome fosse servido concederlhe de Sesmaria hua legoa de terras em quadra na referida paragem com as confrontaçoẽs mencionadas na forma das Reaes Ordens, e sendo visto o seu requerimento, em que foi servida a Camara da Cidade de Cabo Frio a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Caetano Joze hũa legoa de terras em quadra na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽns expressadas, sem prejuizo de terceiro ou de direito que algũa pessoa tenha a ellas; com declaração, que as cultivarâ e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, [e não o fazendo se lhe denegarâ mais tempo,] e antes de tomar posse dellas, [as farâ medir e demarcar, judicialmente sendo para este effeito] notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas onde necessario for, e descobrindose nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margen delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum Pessoa Eclesiastica ou Religião, e sucedendo, serâ com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem o denunciar como tambem, sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer sem encargo algum, ou [fl. 2 v.] pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderâ esta data vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Caetano Joze das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passa a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeyro Joze Pereira Leão a fez em os treze

de Julho de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[297].

Conde de Bobadella[298]

Carta porque Vossa Excelencia faz merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Caetano Jozê hũa legoa de terras em quadra na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 3]

A Caetano Jozeph se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de huã legoa de terra em quadra no Ryo das Ostras, destricto da Cidade de Cabo Frio; E para pagar o novo direyto que dever se lhe passou este bilhete Lisboa 1 de Setembro de 1763[299]

[fl. 3 v.] Em branco

[fl. 4]

Registada no Livro 15 que serve de registo de Sesmarias nesta Secretaria do Governo a folhas 91 Rio de Janeyro a 16 de Julho de 1762. Antonio da Rocha Machado

Fica lançada no Livro segundo do Tombo das Cartas de Cismarias a 106 folhas athe 108 Rio de Janeyro 20 de Julho de 1762 Ignacio Teixeira de Carvalho

[297] Frase em caligrafia diferente.
[298] Assinatura.
[299] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 6 de setembro de 1763.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1763, Setembro, 19.

Requerimento de António Pinto da Silva ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria no Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 69, documento 6387 (AHU_CU_017, cx. 69, doc. 6387).

Senhor Diz Antonio Pinto da Silva que pela Carta de Sesmaria junta consta fazerlhe o Governador Gomes Freyre de Andrade em nome de Vossa Magestade merce de huma Legoa de terra no destrito da Cidade de Cabo frio na vezinhança da Lagoa de Juturnuahiba com as mais confrontaçoens declaradas na mesma Carta de Ssmaria a qual pertendeo que Vossa Magestade lhe faça a graça de lha confirmar, e mandarlhe passar sua carta de confirmação na forma do estilo para o que

Pede a Vossa Magestade lhe faça a graça de lhe confirmar a dita carta de sismaria e mandarlhe passar sua carta de confirmação na forma do estilo

Espera Receberá Mercê[300]

[fl. 1 v.]

Receby mil reis [assinatura]

[fl. 2]

Gomes Freire de Andrada, Conde da Bobadella, Comendador da Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade Mestre de Campo General de seus Exercitos Governador, e Capitaõ Geral das Capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeiro, Governador do Tribunal de Relaçaõ da mesma Cidade Commissario Principal, e Plenipotenciario do mesmo Senhor, para a divizaõ de Limites da America Meridional etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Antonio Pinto da Silva, que tinha noticia, que no destricto da Cidade de Cabo Frio na vezinhança da Lagoa de Juturnuahiba pelo Rio de São

[300] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa setembro 19 de 1763”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ de sesmaria Lisboa setembro 27 de 1763”. Mais abaixo: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa Setembro 24 de 1763”. Mais abaixo “Fiat Justitia Expedida por 2 Vias em 27 de Feverero de 1764”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

João acima havia terras devolutas, nunca cultivadas; e como o Supplicante carecia dellas, para a accommodação de seus escravos, e por ter bastantes; e posses, para as cultivar; queria que eu lhe concedesse em nome de Sua Magestade hũa legoa dellas em quadra nas margens do dito Rio de São João, aonde acabasse a data, que pedio o Sargento Mor Manoel da Costa Gontijo, pela margem do dito rio acima, com o Certão, para o rio Capivaribe, fazendo a quadra com a do dito Sargento Môr, com todas as voltas, e enseadas do rio, medindo-se a terra, rumo direito, pedindo-me me dignasse conceder-lhe as ditas terras, por ser bem comũm, e augmento da Real Fazenda; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Antonio Pinto da Silva hũa legoa de terras em quadra na parte acima declarada; e com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuizo de terceiro ou de direito que algũa pessoa tenha a ellas; com declaração, que as cultivará e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir e demarcar, judicialmente sendo para este effeito notifica [fl. 2v.] notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas onde necessario for, e descobrindose nellas rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margen delle meia legoa de terra em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não puderá suceder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e sucedendo, será com o encargo de pagar dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Antonio Pinto da SIlva das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei

passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, e se registarâ nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar; Jozê Pereira Leão a fez na Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro aos dezanove de Janeyro de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[301].

Conde de Bobadella[302]

Carta porque Vossa Excelencia faz merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Antonio Pinto da Silva hũa legoa de terras em quadra com as confrontaçoẽs expressadas na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 3]

Registada no Livro 14 que serve de registo de Sesmarias nesta Secretaria do Governo a folhas 222 Rio 19 de Janeiro de 1762. Antonio da Rocha Machado

Fica lançada no Livro segundo do Tombo das Cartas de Cismarias a folhas 69 athe 70 Rio de Janeyro de Janeiro 28 de 1762 Ignacio Teixeira de Carvalho

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

A Antonio Pinto da Silva se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de huã legoa de terra em quadra na Capitania do Rio de Janeiro; E para pagar o novo direito que dever se lhe passou este bilhete Lisboa 5 de Outubro de 1763[303]

[301] Frase em caligrafia diferente.
[302] Assinatura.
[303] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 6 de Outubro de 1763.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1764, Janeiro, 21.

Requerimento de António Ferreira Lopes ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria no rio Capivarí, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 71, documento 6491 (AHU_CU_017, cx. 71, doc. 6491).

Senhor Diz Antonio Ferreira Lopes que pela Carta de Sesmaria junta mostra haverlhe feito merce o Governo Geral do Estado do Brazil de hua legoa de terra em quadra, e porque pretende haver confirmaçaõ della:

Pede a Vossa Magestade lhe faça a graça de lhe confirmar carta de confirmaçaõ de sismaria na forma do estilo. Espera Receberá Mercê[304]

[fl. 1 v.]

Receby dous mil reis]

[fl. 2]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bispo do Rio de Janeiro, do C[onselho] de Sua Magestade, João Alberto de Castelbranco, Chanceller com o Governo da Relaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do dito Senhor; e todos com o governo das Capîtanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentarnos por sua petiçaõ Antonio Ferreira Lopes, morador em Tapacorâ, que elle tinha noticia, que no destricto, e Certoens, da Cidade de Cabo Frio, aonde chamaõ o Capivari, haviaõ terras devolutas da protecçaõ Real, e como elle as naõ tinha proprias, e tinha posses, e Escravos para cultivar, as que se lhe dessem de Sesmaria: queria que lhe consedessemos em nome de Sua Magestade hũa Legoa dellas em quadra, ou as que se achassem devolutas, não excedendo a Legoa, na margem do dito Rio Capivari,

[304] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda. Lisboa Janeiro 21 de 1764”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 22 de Fevereiro de 1764”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ com as clauzulas firmadas Lisboa de Fevereiro 24 de 1764”. Mais abaixo: “Expedidas em 13 de Março de 1764 por 2 Vias”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

principiando a medir; adonde principia Costodio Ferreira da Silva, Rio abaixo, com attestada toda para a parte do Rio de Sam Joaõ, com todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil settecentos e onze / ao ditto Antonio Ferreira Lopes hũa Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas, en (*sic*) a parte acima declarada sem prejuizo de terceiro, ou direito que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que a medirâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas as farâ medir, e demarcar judicialmente, Sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigado a fazer, os caminhos, de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca para se attravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meya Legoa de terra em quadra para a commodidade publica, e nesta data não puderâ Succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que [fl. 2 v.] Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algũ, ou pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Antonio Ferreira Lopes das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nos assignada e sellada com o Signete das Armas Reaes, que se cumprirâ como nella se conthem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar, e se passou por duas vias; Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro, aos quatorze de Abril

de mil settecentos e sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[305].

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[306]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia haõ por bem em dar em nome de Sua Magestade a Antonio Ferreira Lopes hũa legoa de terras em quadra na forma e maneira que nesta acima se declara. Para Vossa Excelência e Vossas justiças verem[307]

[fl. 3]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a 156 folhas Rio de Janeiro a 18 de Abril de 1763. Antonio da Rocha Machado

[fl. 3 v.]

A Antonio Ferreira Lopes se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de huã legoa de terra em quadra, e para pagar o novo direito que dever se lhe passou este bilhete Lisboa 24 de Fevereiro de 1764[308]

[305] Frase em caligrafia diferente.
[306] Assinaturas.
[307] No canto inferior direito: “2ª Via”.
[308] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1764.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1764, Maio, 14.

Requerimento de Manuel Quintanilha Sodré ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria nos certões do rio Tanguá, localidade de Tinguí, Distrito de Cabo Frio. O requerente pede nova confirmação pois a que tinha inseria as suas terras em Santo António de Sá e ao ter conhecimento que pertencia a Cabo Frio, achou por bem retificar o erro.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 71, documento 6529 (AHU_CU_017, cx. 71, doc. 6529).

Senhor Diz Manoel Quintanilha Sodrê, que pela Carta de Sesmaria junta consta haverlhe feito merce o Conde de Bobadella de meia legoa de testada de terra em quadra; e porque pertende haver confirmaçaõ della.

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce dar passar carte de confirmaçaõ na forma do estilo[309]

[fl. 1 v.]

Receby dous mil Reis

[fl. 2, 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Gomes Freyre de Andrada, Conde de Bobadella, Comendador na Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeyro Governador do Tribunal da Relaçaõ da mesma Cidade, Principal Comissario e Penipotenciario do dito Senhor para a devizaõ de Lemites da America Meridional etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me por sua petiçaõ Manoel Quintanilha Sodrê, que eu lhe havia concedido de sesmaria meia legoa de terra na paragem chamada o Tingui, precedendo informaçaõ da Camara da Villa de Santo António de Sâ, em virtude da qual tomara

[309] Na parte superior, á margem do documento: “[Haja vista o Procurador da Fazenda] Lisboa 14 de Mayo de 1764”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 17 de Mayo de 1764”. Mais abaixo: “Fiat justitia Passe Carta de confirmaçaõ Lisboa de 18 de Mayo de 1764”. Mais abaixo: “Expedida por duas vias em 12 de Junho de 1764”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

posse, e estava cultivando, pagando Dizimos a Sua Magestade, e porque a sua noticia chegara, que as taes terras pertenciaõ ao destricto de Cabo Frio, e não ao de Santo Antonio de Sá, queria ratificar a dita Sesmaria, precedendo informaçaõ daquella Camara, aonde tocava, para com mais segurança, a confirmar por Sua Magestade passandoselhe Sesmaria, e expressando nella a posse, em que estava das ditas terras, e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, e informaçaõ que deraõ os Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa da mesma, e a Carta de Sesmaria, de que faz mençaõ; na qual se declara pedir hũa legoa de terra com outra de fundos nos Certoes, e matos geraes do Rio de Tanguâ na paragem chamada o Tingui, fazendo testada na data de Pedro Freyre Ribeyro, servindo por deviza pela parte de baixo o rumo, donde acabava a data de Nuno Fernandes de Aguiar, e pella de cima o que directamente lhe pertencesse; e como por parte da Camara do respetivo destricto de Cabo Frio, e informaçaõ que deraõ os ditos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa da mesma, se naõ offereceo duvida a conceçaõ, que o Supplicante pertende de meia Legoa de terra, de que estâ de posse, como allega no ultimo requerimento, que faz, e que esta lhe valha, para a conservaçaõ do seu titulo. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Manoel Quintanilha Sodrê meia Legoa de testada de terra em quadra no destricto da Cidade de Cabo Frio na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo; e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e sera obriga (*sic*) [fl. 3 v.] obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa,

o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algũ, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data vieiros, ou minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Manoel Quintanilha Sodrê das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Signete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar, e se passou por duas vias; Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, Jozê Pereira Leão a fez em dezanove de Abril de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[310].

Conde de Bobadella[311]

Carta porque Vossa Excelencia fez merce dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Manoel de Quintanilha Sodrê meia legoa de testada de terra em quadra na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 4]

A Manoel de Quintanilha Sodrê se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de meya legoa de testada de terra em quadra, e para pagar o novo direito que dever se lhe passou este bilhete Lisboa 19 de Mayo de 1764[312]

[fl. 4 v.] *Em branco*

[fl. 5]

Registada no Livro 15 que serve de registo das Sesmarias nesta Secretaria do Governo a folhas 116 Rio de Jneiro 17 de Abril de 1762. Antonio da Rocha Machado

Auto de posse que toma Manoel de Quintanilha Sodrê as terras que a sismaria faz mençaõ. Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil setecentos e

---

[310] Frase em caligrafia diferente.
[311] Assinatura.
[312] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 29 de Fevereiro de 1764.

sesenta e dous annos nesta digo (*sic*) e dous annos aos seis dias do mes de Mayo do mesmo anno nesta paragem do Rio de Tangui ond (*sic*) digo do Tangui do destricto da Cidade de Cabo Frio onde eu Tabaleaõ ao deante nomeado fuj vindo juntamente com francisco viejra Escrivaõ da [ventenna] que hia fazendo as vezes de [portejro dos auditores] por Manoel de Quintanilha Sodrê [mostrada] sua Carta de Sismaria pedira requerindome que por autoridade de Nossos Officiais lhe desemos e retificassemos (…) meja legoa de terras em quadra que tinha na Villa de Santo Antonio de Sá de Cacerebû já havia sido empossado pelo Tabaliaõ Miguel (…) Como mostrava de sua primejra sys (sic) [fol. 5 v.] Sizmaria e auto de posse nos [libros] della. E com effeito sendo na dita paragem acima dita do Rio de Tanqui achamos empossado o dito Manoel quintanhill (sic) digo de Quintanilha Sodre com cazas de palha arvores de Espinho lavoras de mandioca e outras mais miodezas e logo mandei pello dito portejro a perguntar se havia algua pessoa que por Lej e Papeis seuz Escritos empedisse esta Reedificaçaõ de posse tudo em Alta e Emtelegivel vos que bem se Emtendia das terras que esta dita Sesmaria faz mençaõ: Viesse com os seus embargos no termo da Lej e Sendo assim tudo vjsto naõ houve pessoa nem pessoas que Emcomtrasse nem comtradição da dita posse fazendose para histo todos os acentos e termos prosesorios de que peguej pella maõ do dito empossado cobrindo postos e fichando o methj de posse Judicial e Extra Judicial quanto por autoridade de madi[ção] me hé considido expor deste modo o houve eu Tabaliaõ por empossado ao dito Manoel de Quintanilha das ditas terras mencionadas na carta de Sismaria E de tudo fiz [verbo] tudo Em que se Asignou do dito empossado sendo testemunhaz prezentes o […] todos reconhecidos de mim Tabaliaõ Antonio Gonçalves […]

Rio de Janeiro, (anterior a) 1764, Setembro, 17.

Requerimento de Antonio Rodrigues da Silva ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria nos sertões do rio de São João, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 72, documento 6601 (AHU_CU_017, cx. 72, doc. 6601).

Senhor Diz Antonio Roiz da Silva, que o Governador das Minas Geraes, e Rio de Janeyro lhe passou em nome de Vossa Magestade a Carta de Sesmaria junta nestes termos

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita Carta de Sesmaria junta na forma costumada[313]

[fl. 1 v.]

Passe Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria Lisboa Setembro 25 de 1764

Receby dous mil Reis[314]

[fl. 2]

A Antonio Roiz da Sylva se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de hũa legoa de terra em quadra, nos Certõens do Rio de São Joaõ destrito de Cabo frio, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 26 de Setembro de 1764[315]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Gomes Freyre de Andrada, Conde de Bobadella, Comendador na Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeyro

[313] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 17 de Setembo de 1764”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Deve juntar confirmaçam da posse”. Mais abaixo: “Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 22 de Setembro de 1764”. Mais abaixo: “Sem preceder posse mediçaõ e demarcaçaõ ordenada na Carta naõ deve deferirse a este requerimento”. Mais abaixo: “Expedidas em 8 de Outubro de 1764”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[314] A estes despachos seguem-se assinaturas.

[315] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 9 de Outubro de 1764.

Governador do Tribunal da Relaçaõ da mesma Cidade etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Antonio Rodrigues da Silva, morador no destricto da Villa de Santo Antonio de Sâ, que a sua noticia viera, que nos Certoẽs, e mattos geraes do Rio de São João, Destricto de Cabo Frio, havia muitos maninhos, e devolutos, sem mais Senhorio algum que da Proteção Real, nos quais queria haver de Sesmaria huã Legoa em quadra. Que fizesse testada no dito Rio, subindo por elle acima a mão direita, que se começarâ a medir, donde acabar Domingos de Miranda, seguindo o [vento], e em rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma os que correrem para o Certaõ, para a aproveitar, para si, e seus herdeiros, de que se não seguia prejuizo a terceiro, mas antes augmentos aos Reaes Dizimos. Pedindo-me fosse servido concederlhe a referida data na parte, e confrontaçaõ mencionada, ouvida a Camara da Cidade de Cabo frio, na forma das Reaes Ordens; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se naõ offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / Em virtude da Ordem do dio Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Antonio Rodrigues da Silva hũa Legoa de terras em quadra na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuiso de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo; e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se pode (*sic*) [fl. 3 v.] se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algũ, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir,

reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Antonio Rodrigues da Silva das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias; Dada na Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, Jozê Pereira Leão a fez em os oito de Novembro de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[316]. Conde de Bobadella[317]

Carta porque Vossa Excelencia fez mercê dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Antonio Rodrigues da Silva hũa legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 4]

Registado no Livro 15 que serve de Registo de Sesmarias do Governo a folhas 208 Rio de Janeyro a 9 de Novembro de 1762 Antonio da Rocha Machado

Dom[318] Gonçalo Jozê de Britto Barros Cavaleyro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade e seu Dezembargador da Relação desta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro e nella Ouuidor Geral do Ciuel Juiz das accoens nouas justificaçoens Ultramarinas conseruador do sal e Auditor Geral da gente de guerra etc. Faço saber que por fee do escriuam que esta escreueo me constou ser a carta do nome posto a par do sello retro do Excellentissimo Conde de Bobadella Gomes Freyre Andrada Gouernador que foy desta Capitania nelle contheudo o que hey por iustificado Rio a 26 de Março de 1763. E eu Antonio Machado Freire a subscrevy.

Gonsállo Jozê de Britto Barros[319]

[316] Frase em caligrafia diferente.
[317] Assinatura.
[318] Caligrafia diferente.
[319] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1764, Setembro, 17.

Requerimento de Bento Fernandes Barroso ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria nos sertões do rio de São João, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 72, documento 6603 (AHU_CU_017, cx. 72, doc. 6603).

Senhor Diz Bento Fernandes Barrozo, que o Governador das Minas Gerais, e Rio de Janeyro lhe passou em nome de Vossa Magestade a Carta de Sesmaria junta nestes termos

Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita Carta de Sesmaria junta na forma costumada[320]

[fl. 1 v.]

Passe Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria Lisboa Setembro 25 de 1764

Receby dous mil Reis[321]

[fl. 2]

A Bento Fernandes Barrozo se hade passar carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de hũa legoa de terra em quadra nos Certõens do Rio de São Joaõ destrito de Cabo frio, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 26 de Setembro de 1764[322]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Gomes Freyre de Andrada, Conde de Bobadella, Comendador na Ordem de Christo, do Conselho de Sua Magestade, Mestre de Campo General de seus Exercitos, Governador, e Capitão General das Capitanias das Minas Geraes, e Rio de Janeyro

[320] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 17 de Setembo de 1764”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Deve juntar confirmaçam da posse”. Mais abaixo: “Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 22 de Setembro de 1764”. Mais abaixo: “Sem preceder posse mediçaõ e demarcaçaõ ordenada naõ esta nos termos deferirse ao supplicante o requerimento”. Mais abaixo: “Expedidas em [20] de Outubro de 1764”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[321] A estes despachos seguem-se assinaturas.

[322] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 9 de Outubro de 1764.

Governador do Tribunal da Relaçaõ da mesma Cidade etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua petiçaõ Bento Fernandes Barrozo, morador no destricto da Villa de Santo Antonio de Sâ, que a sua noticia viera, que nos Certoes, e mattos geraes do Rio de São João Destricto de Cabo Frio, havia muitos maninhos, e devolutos, sem mais senhorio, que o da Protecçaõ Real, nos quais queria haver de sesmaria hũa Legoa em quadra, que faça testada no dito rio, subindo por elle acima a mão direita que se comecarâ a medir donde acabar as de Antonio Rodrigues Pereira, seguindo o vento, e em rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma os que correrem para o Certaõ, para a aproveitar, para si, e seus herdeiros, de que se não seguia prejuizo a terceiro, mas antes augmentos aos Reaes Dizimos. Pedindo-me fosse servido conceder-lhe a referida data na parte, e confrontaçaõ mencionada, ouvida a Camara da Cidade de Cabo frio, na forma das Reaes Ordens; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se naõ offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / Em virtude da Ordem do dio Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Bento Fernandes Barrozo hũa Legoa de terras em quadra na parte acima declarada, e com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuiso de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo; e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem [fl. 3 v.] encargo algũ, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os

paos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer, dê posse ao dito Bento Fernandes Barrozo das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias; Dada na Cidade de São Sebastião Rio de Janeyro, Jozê Pereira Leão a fez em os oito de Novembro de mil sete centos e sessenta e dous. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[323]. Conde de Bobadella[324]

Carta porque Vossa Excelencia fez mercê dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade a Bento Fernandes Barrozo hũa legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 4]

Registado no Livro 15 que serve de Registo de Sesmarias do Governo a folhas 209 Rio de Janeyro a 10 de Novembro de 1762 Antonio da Rocha Machado

Dom[325] Gonçalo Jozê de Britto Barros Cavaleyro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade e seu Dezembargador da Relação desta Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeyro e nella Ouuidor Geral do Ciuel Juiz das accoens nouas justificaçoens Ultramarinas conseruador do sal e Auditor Geral da gente de guerra etc. Faço saber que por fee do escriuam que esta subescreueo me constou ser a carta do nome posto a par do sello retro do Excellentissimo Conde de Bobadella Gomes Freyre Andrada Gouernador que foy desta Capitania nelle contheudo o que hey por justificado Rio a 26 de Março de 1763. Eu Antonio Machado Freire a subscrevy

Gonsállo Jozê de Britto Barros[326]

[323] Frase em caligrafia diferente.
[324] Assinatura.
[325] Caligrafia diferente.
[326] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1764, Setembro, 17.

Oficio do Vice-Rei do Brasil ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar referente a questões relacionadas com o recrutamento militar. Entre outras refere-se o facto das tropas serem principalmente compostas por pescadores.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 72, documento 6607 (AHU_CU_017, cx. 72, doc. 6607).

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Em Carta separada desta, tenho reprezentado a Vossa Excelência, o lastimozo estado em que achei as tropas desta Capitania, assim com tão bem as da Praça da nova Colonia, e Rio Grande, e a impossibilidade, que havia, para as reclutar, referindo que os Previlegios da Bulla da Cruzada, Santissima Trindade, Santo Antonio, Muedeiros, e dos que saõ adittos a Igreja, não deixavão peçoa alguma livre, para se puder alistar no Corpo Melitar: O perjuizo grave que este pelos sobreditos motivos experimentava, em se não puder compôr senão de gente baxicima, e ser percizo o darcelhe algum genero de remedio, e este já não podia ter demora, porque nem para se prover huma Esquadra avia, nem huma só peçoa, em que se pudeçe fazer nomiação, pois que só de pescadores, e homens com officios vis, se compunhão estes deminutos, e dezordenados regimentos, me rezolvi a fazer algumas reclutas, e como nestas entrão os filhos dos dittos Preveligiados será percizo que Sua Magestade o saiba, para se me declarar, se setes devem continuar a Real Serviço, ou se lhe devo dar baixa, porque no cazo que o mesmo Senhor haja por bem, que os sobreditos Previlegios se observem inviolavelmente devo declarar que mais conveniente lhe he, não haver tropas pagas, pois que estas conservandoce por este methodo, só servirão de despeza, e de entregarem este Estado a nossos inimigos, como o fizerão na Colonia, e no Rio Grande, e o farião no Rio de Janeiro se a guerra continuaçe mais dous mezes. Já tão bem tinha escrito a Vossa Excelência que os Brazileiros não tem actividade para o exercicio melitar, nem propenção para [fl. 1v.] Tomarem com gosto este modo de vida, alem desta deficuldade, e das mais que acima ficão referidas, ha outra que lhe cauza mayor orror, pela qual a custa de tudo quanto pecuem, e athe de perderem a patria, procurão o livrarçe desta profição, e he esta o deminuto soldo que vencem. Esta importante materia he percizo que Vossa Excelência a ponha tão bem na Real Perzença de Sua Magestade, porque não duvido que conhecendo a justa razão

destes pobres melitares, queira por sua Real grandeza, e piedade aumentarlhe os soldos, de forma com que tenhão ao menos com que puder viver, sem paçarem pelas crueis necessidades, que prezentemente exprimentão. Vossa Excelência sabe que os soldados que vem de guarnição nas Naus de Guerra, vencem nesta Cidade secenta reis por dia, alem do seu soldo, e que este he prezentemente quarenta reis, pelo que vem a ter hum tostão: Tão bem Vossa Excelência sabe que este vencimento lhe foy concedido por se conhecer, que nesta carissima terra, senão podião manter com menor quantia, e sendo isto sertissimo, como será possivel que se possão manter, esta he a legitima cauza, porque só os Ilheos Pescadores, e alguns mulatos ingeitados na Mizericordia, servem a Sua Magestade, esta he a cauza porque todos procurão Previlegios para se excuzarem do Real serviço, e o porque se perdem as conquistas infalivelmente sem que a peçoa que as governa possa remediar os motivos que produzem estas grandes infelicidades. Setenta reis mandou dar Sua Magestade de soldo em cada hum dia aos soldados de Angolla, e este soldo ainda não me parece bastante para hum soldado, Infante, Fuzileiro, no Rio [fl. 2] de Janeiro porem Vossa Magestade mandará o que for servido. Deos guarde a Vossa Excelencia muitos anos Rio de Janeiro a 17 de Setembro de 1764. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Conde de Cunha

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

N. 3 Rio de Janeiro a 17 de Setembro de 1764. Do Conde de Cunha

Rio de Janeiro, 1765, Fevereiro, 25.

Ofício do Provincial da Ordem de São Francisco ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta de recebimento do decreto real que proibia o ingresso de noviços para o coro, leigos ou donatos. Remete uma relação dos conventos, residências e casas da ordem, indicando os integrantes e rendimentos. Retiramos somente a relação de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 74, documento 6728 (AHU_CU_017, cx. 74, doc. 6728).

[fl. 3]

Convento da Cidade de Cabo Frio

Tem Sacerdotes ……. 18

Choristas ……. 7

Leigos ……. 2

Donatos …….. 3

Recebe de Ordinario de Sua Magestade 50000

Rio de Janeiro, (anterior a) 1765, Novembro, 22.

Requerimento de João Freire Olivença ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria nos certões do rio de São João, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 76, documento 6924 (AHU_CU_017, cx. 76, doc. 6924).

Senhor. Diz João Freyre Olivença morador na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que pella carta de sesmaria junta lhe fes mercê o Illustrissimo Excelentissimo Conde da Cunha Vice Rey e Capitão General do Estado do Brazil de hua Legoa de terra de testada com tres Legoas de Certão na forma que declara a mesma carta na conformidade das Reaes Ordes de Vossa Magestade e porque perciza na forma das mesmas haver comfirmaçaõ

Pede a Vossa Magestade seja servido mandar lhe paçar sua Carta de Comfirmaçaõ na forma das mesmas Reaes Ordens; Espera Receberá Mercê[327]

[fl. 1 v.]

Receby dous mil reis[328]

[fl. 2]

A João Freire Olivença se hade passar Carta de confirmação de sesmaria de hua legoa de terra de testada com tres de Certaõ no Rio de São Joaõ destricto da Cidade de Cabo Frio, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 11 de Janeiro de 1766[329]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Antonio Alvares da Cunha, Conde de Cunha, Trinchante de Sua Magestade, do seu Conselho, e do de guerra, Senhor de Taboa e Ougella, Comendador, e Alcaide

[327] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 22 de Novembro de 1765”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 26 de Novembro de 1765”. Mais abaixo: “Passe Carta de confirmaçaõ (…) ordenados Lisboa 26 de Novembro de 1765 ”. Mais abaixo: “Expedidas por 2 Vias em 26 de Junho de 1766”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.
[328] Segue-se assinatura.
[329] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 5 de Março de 1766.

Nor na Ordem de Christo, Deputado da Junta dos tres Estados, Tenente General dos Exercitos do mesmo Senhor, e General da Artelharia delles, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua Petiçaõ João Freire Olivença morador nesta Cidade, que elle se achava com posses, para cultivar terras, e fazer fazenda, e como as não tinha proprias, e tinha noticia, que no destricto da Cidade de Cabo Frio, em o Rio São João em algũa distancia para a parte do Norte corria outro [Rio] que chamavão Dourado, e por elle acima em algũa distancia da parte do Oeste corria outro Ribeiro, na qual paragem pedia o Supplicante hũa Legoa de terras de Sesmaria na forma da Ordem de Sua Magestade principiando da barra do dito Ribeiro, correndo Rio Dourado acima a caminho do Norte, ficando o dito Rio Dourado por diviza com hũa Legoa de testada, e fazendo fundo para Oeste com tres legoas de Certão por serem terras athé hoje despovoadas, e por uso devolutas: Pedindo-me lhe concedesse hũa legoa de testada, e tres de Certão, na forma das confrontaçõens acima referidas; e sendo visto o seu requerimento; em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della a quem se deu vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito João Freire Olivença hũa legoa de terras de testada com tres de Certão na parte acima declarada, com as confrontaçõens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellascom declaração; que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo; e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelo (*sic*) [fl. 3 v.] caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando

livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito João Freire Olivença das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias; Dada na Cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, Jozê Pereira Leão a fez em os quatro de Junho de mil sete centos e sessenta e sinco. O Secretario do Estado Francisco Almeyda e Figueiredo a fez escrever[330].

Conde Vice Rey[331]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia hâ por bem conceder em nome de Sua Magestade a João Freire Olivença hũa legoa de terra de testada com tres de Certão na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[332]

[fl. 4]

Registado no Livro 18 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 142 Rio de Janeyro a 11 de Junho de 1765 Francisco de Almeida Figueiredo

[330] Frase em caligrafia diferente.
[331] Assinatura.
[332] No canto inferior direito: “1ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1766, Março, 9.

Requerimento de Domingos Dias Pereira ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria no córrego de Capivari, proximo da lagoa de Jaturnaíba, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 77, documento 6957 (AHU_CU, cx. 77, doc. 6957).

Senhor Diz Domingos Dias Pereira que pella Carta junta mostra haverlhe feito mercê o Governador erno (sic) geral que foi do Rio de Janeiro de huma Legoa de terra em quadra, e porque pertende haver confirmação. Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar confirmação de Sesmaria[333]

[fl. 1 v.]

Receby dous mil reis[334]

[fl. 2]

A Domingos Dias Pereira se hade passar Carta de confirmação de sesmaria de trez legoas de terra de comprido e huma de largo nos Certões da Cidade de Cabo Frio, do Governo do Rio de Janeiro, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 28 de Junho de 1766[335]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Frei Antonio do Desterro, Bis[po do Rio de] Janeiro, do Conselho de Sua Magestade, João Alberto de Castelbranco, Chanceller com [o Governo] da Relaçaõ do mesmo, Josê Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do dito Senhor; e todos com o governo das Capîtanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentarnos

[333] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 9 de Março de 1766”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa de Março 11 de 1766”. Mais abaixo: “Fiat Justitia Passe Carta de confirmaçaõ destas legoas de comprido e terra de largo com as clauzulas ordenadas Lisboa 27de Junho de 1766 ”. Mais abaixo: “Expedidas em 25 de Setembro de 1766”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[334] Segue-se assinatura.

[335] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 22 de Setembro de 1766.

por sua petiçaõ Domingos Dias Pereira, morador nesta cidade, que elle tinha noticia, que nos Certoens da Cidade de Cabo Frio, no corgo chamado Capivary acima da Lagoa de Juturnuahiba, haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por pessoa alguma, e como as naõ tinha proprias, e carecia dellas para a sua accomodação, e de seus escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que se lhe dessem em Sesmaria, queria que lhe consedessemos em nome de Sua Magestade hũa Legoa dellas em quadra, na margem do dito corgo, principiando a medir adonde acabase a data que pediu Manoel de Souza Ferreira seguindo pello corgo acima (…) parte do Rio de São Joaõ, com todas as voltas, e enceadas, medindose a terra rumo direito; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores, Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a quem se deu vista. Havemos por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da ordem do dito Senhor, de quinze de Junho de mil settecentos e onze / ao ditto Domingos Dias Pereira hũa Legoa de terras em quadra, com as confrontaçoens expressadas, e na parte acima declarada sem prejuizo de terceiro, ou direito que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ, que a medirâ, e mandarâ confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas as farâ medir, e demarcar judicialmente, Sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigado a fazer, os caminhos, de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca para se attravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meya Legoa de terra em quadra para a commodidade publica, e nesta data não puderâ Succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem [fl. 3 v.] sendo o dito senhor servido [mandar] fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando Livre, e sem encargo algũ, ou pensão para o Sesmeiro; E não Comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os páos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento della pertencer,

dê posse ao dito Domingos Dias Pereira das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nos assignada e sellada com o Signete das Armas Reaes, que se cumprirâ como nella se conthem, e se registarâ nesta Secretaria do Governo, e mais partes onde tocar, e se passou por duas vias; Dada nesta Cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro, aos dezanove de Abril de mil settecentos e sessenta e tres. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever[336].

Bispo do Rio de Janeiro João Alberto de Castel Branco // Josê Fernandes Pinto Alpoim[337]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia haõ por bem em dar em nome de Sua Magestade a Domingos Dias Pereira hũa legoa de terras em quadra na forma e maneira que nesta acima se declara. Para Vossa Excelência e Vossas justiças verem[338]

[fl. 4]

Registada no Livro 16 que serve de Registo nesta Secretaria do Governo a 63 folhas Rio de Janeiro a 21 de Abril de 1763. Antonio da Rocha Machado

[336] Frase em caligrafia diferente.
[337] Assinaturas.
[338] No canto inferior direito: “1ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1766, Março, 11.

Requerimento de Manuel Lourenço Neto ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria próxima do rio de São João, Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 77, documento 6959 (AHU_CU, cx. 77, doc. 6959).

Senhor Diz Manoel Lourenço Netto que pela Carta de Sesmaria junta se lhe fez mercê de huma legoa de terras no destricto de Cabo Frio em coadro medida em rumo direito com voltas e enceadas, principiando aonde finda a Legoa do sitio de carlos da costa, o rumo que da direito do mesmo Rio onde faz testada, por ser Certaõ, e estarem devolutas doque naõ teve duvida a Camara e Officiais de Vossa Magestade, como se declara na mesma Carta, mas porque se deve confirmar por Vossa Magestade; e está em tempo; Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê confirmar a dita graça passandoçelhe Provizaõ na forma ordenada. Espera Receberá Mercê[339]

[fl. 1 v.]

Receby dous mil reis[340]

[fl. 2]

A Manoel Lourenço Netto se hade passar Carta de confirmação de sesmaria de hua legoa de terra em quadra cita na Capitania do Rio de Janeiro, e para pagar o novo direito que dever se lhe deo este bilhete Lisboa 27 de Março de 1766[341]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Antonio Alvares da Cunha, Conde de Cunha, [Trinchante] de Sua Magestade, do seu Conselho, e do de Guerra, Senhor de Taboa e Ougella, Comendador, e Alcaide Mor na Ordem de Christo, Deputado da Junta dos tres Estados, Tenente General dos

[339] Na parte superior, á margem do documento: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 11 de Março de 1766”. Por aqui se supõe ser a data da confirmação de sesmaria anterior a esta. Mais abaixo em letra diferente: “Fiat Justitia Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 13 de Março de 1766”. Mais abaixo: “Fiat Justitia Passe na forma ordenada (…) Lisboa 20 de Abril de 1766 ”. Mais abaixo: “Expedida em 9 de Outubro de 1766”. A todos estes despachos seguem-se assinaturas.

[340] Segue-se assinatura.

[341] Letra diferente. Segue-se assinatura. Seguem-se despachos do registo nos livros de sesmarias, com respetivas assinaturas, registados em Lisboa a 23 de Setembro de 1766.

Exercitos do mesmo Senhor, e General da Artelharia delles, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me reprezentar por sua Petiçaõ Manoel Lourenço Neto, que elle se achava com escravos, e fabrica, cazado com familia, e não tinha em que occupar os escravos, e como tinha por noticia, que no destricto de Cabo Frio, se achavão terras devolutas em hum braço de rio, que vai desaguar ao Rio Grande de São João, chamado o rio dourado, entrando pello dito rio a mão direita rio acima, hũa legoa acima do sitio de Carlos da Costa, o rumo, que der, o direito do mesmo rio aonde faz testada, por ser sertão, e estarem devolutas; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceu duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della a quem se deu vista. Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem do dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Manoel Lourenço Neto hũa legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçõens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas com declaração; que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegarâ mais tempo; e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com que confrontar, e serâ obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com pontes, e estivas; onde necessario for, e descobrindo-se nella rio caudelozo, que necessite de barca para se atravessar, ficarâ rezervado de hũa das margens delle, meia Legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não puderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo [fl. 3 v.] e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito senhor servido mandar fundar no districto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os paos reais, e faltando a qualquer das ditas clauzulas por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Manoel Lourenço Neto das

referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Governo, e mais partes a que tocar, Dada nesta Cidade de São Sebastião Rio de Janeyro, Jozê Pereira Leão a fez em os vinte e sinco de Abril de mil sete centos e sessenta e quatro. O Secretario do Estado Francisco Almeyda e Figueyredo a fez escrever[342].

Conde Vice Rey[343]

Carta de Sesmaria porque Vossa Excelencia hâ por bem conceder em nome de Sua Magestade a Manoel Lourenço Neto hũa legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver

[fl. 4]

Registado no Livro 17 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 119 Rio de Janeiro a 25 de Agosto de 1764 Francisco de Almeida Figueiredo

[342] Frase em caligrafia diferente.
[343] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1767, Fevereiro, 23.

Ofício relativamente à ordem régia para recolhimento de vagabundos e facínoras que andassem espalhados nos sertões do Rio de Janeiro a lugares com mais de 50 fogos. Esta ordem, suscita algumas dúvidas, as quais, são descritas no documento. Entre as localidades referidas está a de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 80, documento 7174 (AHU_CU, cx.80, doc. 7174).

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor

Por Carta Régia firmada pela Real Mão de Sua Magestade comdata de vinte e dous de Julho de mil sete centos sessenta e seis, me faz El Rey Nosso Senhor a mercê de me dizer, que sendo-lhe prezente as muitas, e muito repetidas queixas, oserveis, e atrozes insultos, que nos Certoens desta Capitania tem cometido os Vadios, e os facinoras, que nelles vivem como féras, Separados da Sociedade Civil, e comercio humano: Era servido ordenarme, que todos os homens que nos ditos Certoens se achassem vagamundos, ou em citios volantes, fossem Logo obrigados a escolher Lugares acomodados, para viverem juntos em Povoaçoens, que pelo menos tivessem de sincoenta fogos para cima com Juiz Ordinario, Vereadores, e Procurador do Concelho, repartindo-se entre elles, com justa proporção, as terras adjacentes: E manda-me outro sim o mesmo Senhor, que o sobredito se execute de baicho das penas declaradas na mesma Real Carta. Esta Ordem de El Rey Nosso Senhor a farei publicar como o mesmo Senhor me manda; porem como as dificuldades, que a sua execução hade ter me parecem infaliveis, sõ Sua Magestade, se for servido, pode mandarme declarar a providencia, que devo dar a tres duvidas, que na dita Real Ordem se me offerecem.

A primeyra hé: que os vadios, os facinoras, e vagamundos, que estão nos Certoens, e em citios volantes, a necessidade os obriga a viverem fora da Sociedade Civil; porque huns por dividas mui consideraveis, outros por crimes gravissimos, lhe não hé possivel virem buscar a comunicação das Gentes, pois os da comdição dos primeiros, hirião logo para as Cadeas, aonde (por não terem com que pagar) acabarião ali as suas vidas; e os da segunda as perderião logo na Forca, porque [fl. 1 v.] os seus

delictos não são para menos castigo; pelo que não posso alcançar o como esta pestîfera qualidade de homens, se possão tirar da infelicidade em que se achão.

A Segunda consiste em que, ainda que muitas familias há nesta Capitania sem Caza, nem domicilio para poderem hir assistir em Villas, que tenhão de sincoenta fogos; para sima, são todas estas gentes de pobreza tão conhecida, que se não pode duvidar da sua impossibilidade, pois não tem nem huma só Camiza, nem couza alguma com que se cubrão; pelo que, esta mizeria os obriga, a que se escondão pelos matos, e vivão como brutos; e ainda que por virtude da Ley queirão buscar o povoado, e se me aprezentem, que remedio lhe poderei eu dar, não tendo Ordem de Sua Magestade para as vestir ao menos com duas Camizas, e algumas baratas Drógas para de todo se cobrirem; e sendo esta dificuldade grande, mayor a considero na falta, que há de cazas nos povoados para se poderem estabalecer, e recolher estas gentes, que pelos matos, e róssas estão metidas, e dispersas porque as não há de aluguel; e quando as houvesse serião (como são) muito caras, e não sei se Sua Magestade me aprovaria essa despeza, e muito menos, se o mesmo Senhor, Levaria a bem, que eu lhe mandasse fazer duas Cazinhas a cada hum destes Cazaes, ainda que de adôbes, e terras fossem.

A terseira e última he para mim a mais dificultoza; porque ordenando Sua Magestade, que com estas gentes, que aos povoados se recolherem, se repartão com justiça, e proporção as terras adjacentes, não sei o como isto se póssa praticar, porque era precizo, que houvesse terrenos, que fossem dos proprios de Sua Magestade, e isto hé o que já não [fl. 2] Há no Rio de Janeiro, porque meos Antecessores os derão todas por Cesmarias; e só nos Certoens, e nas Serras há ainda muito por dar; porem conheço, que não hé conveniente, que estes destrictos sejão habitados, por serem mui distantes desta Capital, e mui proximos as terras mineraes.

A Providencia, que pode haver para que todos estes infelices possão ter terras de que se utilizem, e vivão em povoados civilmente hé o de se lhe darem alguma daquellas, que estão incultas, e abandonadas de todo por seos donos Cesmeiros, que as desfrutarão enquanto acharão nellas arvoredos, que lhe tirar, e depois de as despirem lhe não fizerão mais beneficio algum.

Com esta gente que pello sobredito modo se poderia tirar da mizeria em que se acha, se poderião formar nesta grande Capital algumas Villas mais bem fundadas, e

estabelecidas, que as que prezentemente tem, que sô são sinco, das quaes duas que são: a de São Salvador, e São João nos Campos dos Goitacazes, distão desta Cidade outenta Legoas: outra quarenta e sinco, que hé Paratî: outra trinta, que hé a de Ilha Grande, e a mais próxima doze, que hé a de Macacú: todas ellas tão faltas de gente, e tão cheyas de mizeria, que não são Villas mais, que no nome: Há tambem nesta Capitania a Cidade de Cabo Frio, e ainda esta Povoação hé mais falta de gente, e de bens, que as Villas asima nomeadas, e dista trinta Legoas desta Capital; pelo que nas margens desta grande Bahia, hé que seria conveniente, que as novas Villas se criassem, e erigissem em partes cómodas, assim para a sua subsistencia, como para a comunicação com os outros povos. Porem [fl. 2 v.] Porem como para se fazerem estas utilissimas Fundaçoens, se faz precizo dispenderse algum dinheiro da Real Fazenda, assim em Igrejas, como em Cazas das Camaras, e dos moradores, sô com permissão de El Rey Nosso Senhor, se poderá pôr em execução estes necessarios, e emportantissimos, estabalecimentos. Deos Guarde a Vossa Excelencia muitos annos. Rio a 23 de Fevereiro de 1767. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Conde de Cunha[344]

[344] Assinatura em letra diferente, ao canto direito inferior: “1ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1776, Agosto, 22.

Requerimento de Crispim Ferreira da Silva ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra próximo ao rio Macaé, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 100, documento 8617 (AHU_CU_017, cx. 100, doc. 8617).

Senhor. Diz o Sargento Mor Crispim Teyxeira da Silva que o Marques do Lavradio Vice Rey e Capitam General de Mar, e terra do Estado do Brazil lhe Concedeo em nome de Vossa Magestade huã legoa de terras em quadra no Rio Macahé da parte do Sul, Como consta da Carta junta e para que possa pod«suuir as ditas terras presiza de confirmaçaõ de Vossa Magestade. Pede a Vossa Magestade seja servido mandar lhe paçar Carta de Confirmasaõ das ditas terras, na forma do estilo. Espera Receberá Mercê[345]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Dom Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão Eça Mello Silva e Mascarenhas, Marques do Lavradio – do Conselho d'El Rey meu Senhor fidellissimo, Tenente General dos seos Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me o Sargento Mor Chrispim Teixeira da Silva que elle tinha noticia que no Rio de Macahe da parte do Sul, Destricto da Cidade de Cabo Frio, se achavão terras devolutas, e não cultivadas, que pertencem a Real Protecção, por ainda não estarem dadas a pessoa alguã: e como o Supplicante ainda não tinha terras suas, e se achava carregado de filhos, sem terras para cultivar, e precisava dellas para arrumar a sua familia, e escravos, queria se lhe concedesse huã legoa de terras em quadra por Sesmaria no dito Rio de Macahe; da parte do Sul, principiando esta donde acabasse a data, que pedio Pedro Joze Coelho, fazendo a testada no mesmo Rio de Macahe, comprehendendo todas as voltas, e enseadas do Rio, que lhe pertencerem, e correndo o seo fundo, para o Certão; e como o Supplicante tinha posses para cultivar a dita legoa de terras, e era augmento para os Reaes Dizimos: Me pedia lhe

[345] No canto superior direito do documento: "Guardese na Secretaria Lisboa 22 de Agosto de 1766". Por aqui se subentende que o requerimento seja anterior a esta data.

concedesse a dita porção de terras, na forma que requeria; e sendo visto o seo requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista; Hey por bem dar de Sesmaria em Nome d'El Rey Meo Senhor / em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Sargento Mor Chrispim Teixeira da Silva huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serã obrigado a conservar os Tapinhoaoñs, e Paroba, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar para outtro algum uso, que não seja o da construção das Naus do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de hua das margens delle meia legoa de terras em [fl. 2 v.] em quadra, para a comodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião, e sucedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que El Rey Meo Senhor lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderã esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as ordens d'El Rey Meo Senhor, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro; ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Sargento Mor Chrispim Teixeira da Silva das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nela se contem, registandose nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade

de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dous de Março de mil setecentos setenta e seis. Joze Pereira Leão Oficial Mayor da Secretaria do Estado, a fiz escrever, por falecimento do Secretario delle. Marquez do Lavradio[346]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Sargento Mor Chrispim Teixeira da Silva huã legoa de terras em quadra, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência Ver.[347]

[fl. 3]

Registado no Livro 27 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 5. Rio de Janeiro a 6 de Março de 1776. Joze Pereira Leão

[346] Assinatura.
[347] No canto inferior direito: “1ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1776, Setembro, 3.

Requerimento de Tomé Barbosa ao monarca, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra situado próximo da Ponta Negra, termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 101, documento 8628 (AHU_CU_017, cx. 101, doc. 8628).

Senhor. Diz Thomé Barboza que para elle Suplicante posuir livremente, a data de terra, de que se acha de pose pella sesmaria junta pertende a sua confirmação. Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar Carta de Confirmação da dita Sesmaria na forma do Estillo. Espera Receberá Mercê[348]

[fl. 2]

Dom Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão Eça Mello Silva e Mascarenhas, Marques do Lavradio – do Conselho d'El Rey meu Senhor fidellissimo, Tenente General dos seos Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Thome Barboza, que tendo noticia que diante da Ponte Negra Destricto da Cidade de Cabo Frio, aonde findava a Sesmaria de Ignacio Gomes; hoje do Padre Euzebio Mattos Henriques, se achavão terras devolutas, e não aproveitadas, me requerera lhe concedesse de Sesmaria meia legoa de testada, principiando esta, aonde findava aquella, pela parte do Nascente, correndo a Leste, e confrontando sempre com o mar, e huã legoa, para o Certão, partindo por hum lado com o dito Ignacio Gomes, e por outro; com quem direito for; e mandandose informar a Camara daquella Cidade, depois de informar esta a favor do Supplicante, indo a informar o Dezembargador Provedor, de sorte que desde Março, athe o prezente, não tinha apparecido; e porque o Supplicante se achava com familia numeroza, e sem terras, em que estabelecer Fazenda, para plantar mantimentos, para sustentação da mesma, tendo alias possibilidades para cultivar, e povoar as ditas terras, o que redundava em utilidade sua, e augmento dos Reaes Dizimos: Pedindo-me mandasse novamente informar a dita Camara lhe concedesse a referida terra de Sesmaria debaixo das confrontaçoẽs expressadas; e sendo visto o seo requerimento em que foi novamente

[348] Na parte superior do documento:"Guardese na Secretaria Lisboa 3 de Setembro de 1766". Por aqui se subentende ser o diploma anterior a esta data.

ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista. Hey por bem dar de Sesmaria em Nome d'El Rey Meo Senhor / em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Thome Barboza meia legoa de terras de testada, com huã legoa, para o Certão, na parte acima declarada, com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serã obrigado a conservar os Tapinhoans, e Paroba, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar para outtro algum uzo, que não seja o da construção das Naus do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de hua das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião, e sucedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que El Rey Meo Senhor lhe impuzer de novo [fl. 2 v.] de novo (*sic*), e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderã esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as ordens d'El Rey Meo Senhor, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro; ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Thome Barboza das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nela se contem, registandose nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Joze Pereira Leão a fez aos dezassete de Mayo de mil, sete centos

setenta e quatro. O Secretario de Estado Francisco Almeida Figueiredo a fez escrever. Marquez do Lavradio[349]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Thomê Barboza meia legoa de terras de testada, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência Ver.[350]

[fl. 3]

Registado no Livro 26 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 33. Rio de Janeiro a 26 de Mayo de 1774. Francisco de Almeida Figueiredo

[349] Ultima frase em caligrafia diferente. Assinatura do Marques do Lavradio.
[350] No canto inferior direito: “2ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1783, Abril, 3.

Requerimento de Gabriel José dos Santos à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra situado próximo ao rio de Ipuca, sertão de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9779 (AHU_CU_017, cx. 121, doc. 9779).

Senhora Diz Grabiel Joze dos Santos que o Vize Rey e Cappitam General de mar e terra dos Estados do Brazil lhe deo de sismaria em nome de Vossa Magestade huma Legua de terra em quadra cito na paragem chamada Ipuca que Confinaô com Manoel Joze dos Santos â Rumo de Norueste = E Sueste = com todas as suas voltas e Enceadas e porque as naõ pode posuir sem confirmaçaõ por Vossa Magestade Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita data de sismaria na forma do Estillo. Espera Receberá Mercê[351]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Senhor Diz Gabriel Joze dos Sanctos, que requerendo a Vossa Alteza Real a Confirmação de huma Carta de Sismaria, que no Real Nome de Vossa Alteza lhe concedera o Vice Rey do Estado do Brazil, fora a mesma por despacho do Regio Conselho Ultramarino de 3 de Abril de 1783, mandada guardar na Secretaria, como se mostra da Certidão junta: E porque Vossa Alteza Real rezolveo Confirmar aquellas, e outras Sismarias, como se está praticando Pede a Vossa Alteza Real seja servido mandar, que junta a refferida Carta a este, se confirme. Espera Receber Mercê[352]

[fl. 2 v][353]

[fl. 3]

---

[351] Á margem superior direita: “guardese na Secretaria Lisboa 3 de Abril de 1783” seguindo-se assinaturas. Na margem inferior direita: “Expedida da Camara em 5 de Abril de 1783”.

[352] Á margem superior: “Juntesse a Carta de Sesmaria do Supplicante e torne, Lisboa 17 de Janeiro de 1807”. Mais abaixo: Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa, Lisboa 4 de Fevereiro de 1807”. Mais abaixo: “Quando o Supplicante requereo a Confirmação de Sesmaria, estava nos termos de ser deferido; E por isso, o está agora. Fiat Justitia”. Mais abaixo: “[concedido como Procurador] Alexandre Pereira Dinis”. A todos seguem-se assinaturas.

[353] Folio com mais despachos: “Passa Carta de Confirmaçaõ. Lisboa 13 de Fevereiro de 1807”; “Hua via: [3] (…) em Fevereiro de 1807.”; Expedida a 5 de Março de 1807”.

A Gabriel Jozé dos Santos se hade passar Carta de Confirmaçaõ de Sismaria de huã Legoa de terra em quadra na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 16 de Fevereiro de 1807. Francisco de Borja Garçaõ Stockler[354]

N10 400 A folhas 92 do Livro 30 da Receita dos Novos direitos se carregáraõ ao Thezoureiro delles quatro centos. Lisboa 19 de Fevereiro de 1807 Ignacio de Campos e Sa[355]

A folha 63 do Livro 2(…) faca este registo Lisboa (…)

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Gabriel Jozé dos Santos, morador no Destricto da Cidade de Cabo Frio, que elle tinha noticia que nos Certoens da mesma Cidade na paragem chamada Rio da Ipuca, hâ terras devolutas da protecção Real; e como o Supplicante as não tinha proprias; e carecia dellas para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes para povoar as que lhe dessem por Sesmaria, queria que em Nome de Sua Magestade se lhe concedesse huã legoa de terras em quadra, principiando adonde acabar a Sesmaria, que pedia Jozé Manoel dos Santos com todas as voltas, e enseadas, medindo-se a terra a rumo direito de Noroeste a Sueste. Pedindo-me lhe concedesse as ditas terras, não excedendo huã legoa em quadra: e sendo visto o seo Requerimento; em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade/ em virtude da Ordem da mesma Senhora de quize de Junho de mil sete centos e onze/ ao dito Gabriel Jozé dos Santos huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada com as confrontaçoẽns expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe

[354] Assinatura.
[355] Assinatura.

denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naôs da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos Lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas; com tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas; onde necessario for, e descubrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca; para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margeñs delle meia legoa de terras em quadra, para a commodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião; e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro [fl. 4 v.] E outro (*sic*) qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal; que nella se descubrir, rezervando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordeñs de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Gabriel Jozé dos Santos, das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem, e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozé Pereira Leão a fez aos sete de Março de mil sete centos e oitenta. O Secretario do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever. Luiz de Vasconcellos e Souza[356]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Gabriel Joze dos Santos huã legoa de terras em quadra, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver.[357]

[356] Assinatura.
[357] Na margem inferior direita: “1ª Via”.

[fl. 5]

Registada no Livro 30 que serve de registo Geral, nesta Secretaria do Estado, a folhas 118. Rio a 11 de Março de 1780. Thomas Pinto da Silva[358] [fl. 5 v.] *Em branco*

[fl. 6]

Senhora. Diz Grabiel Jozé dos Santos que elle preçiza que na Secretaria deste Conçelho se lhe passe por çertidaõ, o requerimento, e o despacho nelle proferido, em que pedio a Vossa Magestade à comfirmaçaõ de huã sesmaria; e porque para se passar preçiza de despacho Pede a Vossa Magestade seja servida mandar se lhe passe a dita çertidaõ, por primeira, e segunda Via. Espera Receber Mercê. Nesta Secretaria do Concelho Ultramarino se acha o Requerimento do Suplicante, que he do theor seguinte // Senhora // Diz Gabriel Joze dos Santos, que o Vice Rey O Capitão General de mar e Terra do Estado do Brazil lhe deo de Sesmaria em nome de Vossa Magestade huma Legoa de terras em quadro, cita na Paragem chamada Ipuca que confinão com Manoel Joze dos Santos, a rumo [fl. 6 v.] De Noroeste e Sueste, com todas as Suas voltas e enseadas; e porque a não pode possuir sem confirmação de Vossa Magestade // Pede a Vossa Magestade lhe faça merce confirmar a dita datta de sesmaria, na forma do estillo // Espera Receberá merce // Despacho do Concelho // Guardese na Secretaria Lisboa tres de Abril de mil setecentos e outenta e tres // com sete rubricas dos Menistros do Conselho // E para que do refferido conste fiz passar a presente, que asignei, em virtude do despacho do mesmo Concelho. Lisboa Sinco de Abril de mil setecentos Outenta e tres[359]

[358] Assinatura.
[359] Segue-se assinatura ilegível.

Cabo Frio, (anterior a) 1783, Maio, 8.

Requerimento de Bartolomeu Pimentel de Mesquita à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terra situada próximo ao rio Ipuca, sertão de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9786 (AHU_CU_017, cx. 121, doc. 9786).

Diz Barttolomeu Pimentel de Mesquita morador na Cidade de Cabo Frio, que o Vice Rey e Capitão General da Cidade do Rjo de Janejro deu de sismaria ao Supplicante huma Legoa de Terra em quadra no Rjo chamado da Ipuca nos Certoins da mesma Cidade de Cabo Frio, como tudo consta da Carta de Sismaria Junta e como esta perciza de confirmasaõ de Vossa Magestade. Pede a Vossa Magestade lhe conseda a graça de lhe confirmar a ditta Carta de Sismaria. Espera Receberá Mercê[360]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Bartholomeo Pimentel de Mesquita, morador na Cidade de Cabo Frio, que elle tinha noticia que nos Certoes da mesma Cidade no Rio chamado da Ipuca haviaõ terras de protecção Real; e como o Supplicante as não tinha proprias; e carecia dellas para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que se lhe dessem por Sesmaria, queria se lhe concedesse huã legoa no mesmo Rio, principiando onde acabasse a que pedia Francisco Alves de Britto, medindo-se pello mesmo Rio abaixo com todas as voltas, e enseadas, fazendo rumo direito de Noroeste Sueste, do que se seguia utilidade ao Supplicante; e a Real Fazenda; e ao bem comum: Pedindo-me lhe concedesse as ditas terras, não excedendo huã legoa em quadra: e sendo visto o seo Requerimento; em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em

[360] Á margem superior direita do documento: “guardesse na Secretaria da fazenda Lisboa 8 de Maio de 1783”. Seguem-se assinaturas. Por aqui se subentende ser de data anterior. Na margem inferior direita: “Expedicam em 12 de Maio de 1783”.

nome de Sua Magestade/ em virtude da Ordem da mesma Senhora de quize de Junho de mil sete centos e onze/ ao dito Bartholomeo Pimentel de Mesquita huã legoa de terras, na parte acima declarada com as confrontaçoẽns expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naôs da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos Lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas; com tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas; onde necessario for, e descubrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca; para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margeñs delle meia legoa de terras em quadra, para a commodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião; e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal; que nella se descubrir, rezervando tambem os paôs Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordeñs de Sua Magestade [fl. 2 v.] Magestade (*sic*) e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Bartholomeo Pimentel de Mesquita, das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem, registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozé Pereira Leão

a fez aos dezoito de Julho de mil sete centos e oitenta. O Secretario do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever. Luiz de Vasconcellos e Souza[361]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Bartholomeo Pimentel de Mesquita huã legoa de terras, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver.[362]

[fl. 3]

Registada no Livro 30 que serve de registo Geral, nesta Secretaria do Estado, a folhas 197. Rio a 19 de Julho de 1780. Thomas Pinto da Silva[363]

[361] Assinatura.
[362] Na margem inferior direita: “1ª Via”.
[363] Assinatura.

Cabo Frio,1783, Julho, 30.

Carta da Câmara de Cabo Frio à rainha, pedindo para que se pudesse cobrar a passagem do rio de São João alegando não ter dinheiro para as obras da localidade.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 121, documento 9833 (AHU_CU_017, cx. 121, doc. 9833).

Senhora

Como esta Camera não tem reditos, com que sustente as obras de Fontes, Pontes, Calcadas, e Cadeias, que tudo com o tempo se aruina prencipalmente a Cadeia que se acha na mayor decadençia, sem que nella se possão segurar os prezos; e há mais de vinte annos, que por Ordem de Vossa Magestade se retirou o piqueno rendimento da pasagem do Rio de Saõ Joaõ, do termo desta Cidade, por ter chigado em Praça ao Lanço de Seis Centos, e hum mil Reis por triénio, o que nunca mais chigou, e se acha ao prezente rematado, no Rial Erario, em menos de Cem mil Reis por anno; Pello que rogamos a Vossa Magestade, como nossa Soberana mande restetuir a esta Camera aquella pasagem para nella se rematar, e com os seus reditos, se poderem fazer os reparos de que tanto se persiza. Deos goarde a Vossa Magestade por Longos annos; Cabo Frio em Camera de 30 de Julho de 1783 eu Barthollomeu Pimentel da Mesquita; Escrivão da Camera a fis escrever. Beijaõ a Rial maõ de Vossa Magestade; Fedellissimos Vassallos. Miguel Domingues da Costa // Euzebio Coelho da Silva // Antonio Roiz Bastos // Antonio Pereira Goncalves // Luiz da Costa Moreira[364]

[fl. 1 v.]

Folha 255 Rio

[364] Á margem superior direita: “Haja Vista o Procurador da Fazenda Lisboa 16 de Junho de 1784”. Abaixo em letra diferente: “Deve informar o Ouvidor da Comarca, declarando a neccessidade em que esta esta Camera, e meyo que poderá haver para satisfazer ás suas obrigaçoenz, a Ordem que houve para se tirarem os rendimentos das paçagenz deste Rio, a razaõ porque se tem deminuido tanto, se serâ conveniente fazerem mercê do dito rendimento a esta Camera”. Mais abaixo, no canto inferior direito: “Passe ordem na conformidade da resposta Lisboa 28 de Junho de 1784”, seguindo-se assinaturas. Mais abaixo e em letra diferente: “Expedidas em 16 de Novembro de 1784”.

Cabo Frio, (anterior a) 1784, Setembro, 7.

Requerimento de João Ferreira Urbano à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras situadas na paragem do rio de São João, sertão de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 124, documento 9975 (AHU_CU_017, cx. 124, doc. 9975).

Senhora. Diz Joaõ Ferreira Urbano morador na Cidade de Cabo Frio que em nome de Vossa Magestade Fidelicima lhe concedeo o Vize Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brasil, hua Legoa de terras em quadra por Sismaria na parte em forma declarada na Carta junta, e para a sua prezente, e fetura conceçaõ, recorre a Vossa Magestade se digne aver por bem por seu Real Beneplacito a sua comfirmaçaõ; e visto que o Supplicante aprezentou a Vossa Magestade pella Secretaria respetiva Certidaõ em publica forma dentro [contemplado] traduzida do principal que agora junta para a Real comfirmaçaõ ainda no cazo de se ter confundido na mesma Secretaria a certidaõ em publica forma referida para o que Pede a Vossa Magestade Fedelicima seja servida comfirmar ao Suplicante a dita sua Carta de Sismaria pellas Reais condiçoens declaradas nella. Epera Receberá Mercê[365]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Joaõ Ferreira Urbano, Alferes da Ordenança, e morador na Cidade de Cabo Frio, que elle tinha noticia que nos Certoẽs da mesma Cidade na paragem do Rio de São João, se achavão terras devolutas, e nunca aproveitadas, e porque elle tinha Filhos, e Genros, com possibilidades, para as cultivar, queria se lhe concedesse huã legoa dellas em quadra, principiando a medir-se donde acabassem as que forão concedidas a Bento Fernandes Barrozo, Rio acima a mão direita, fazendo testada ao mesmo Rio de São

[365] Na margem superior direita do documento: “Guardese na Secretaria Lisboa 27 de Setembro de 1784”. Seguem-se assinaturas. No canto inferior direito em letra diferente: “Expedida em 16 de Setembro de 1784”.

João, com o rumo, que direitamente der, e o Certão, para a parte do Norte, de que se seguia utilidade ao Supplicante, e augmento aos Reaes Dizimos: Pedindo-me lhe conçedesse a dita legoa de terras em quadra, com todas as voltas, e enseadas, que fizer o dito Rio; e sendo visto o seo Requerimento; em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em nome de Sua Magestade/ em virtude da Ordem da mesma Senhora de quize de Junho de mil sete centos e onze/ ao dito Alferes João Ferreira Urbano huã legoa de terras em quadra, na parte acima declarada com as confrontaçoẽns expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que algũa pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naôs da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos Lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas; com tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas; onde necessario for, e descubrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca; para se atravessar, ficarâ rezervada de hũa das margeñs delle meia legoa de terras em quadra, para a commodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião; e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della algũa Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta [fl. 2 v.] Esta (*sic*) datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal; que nella se descubrir, rezervando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordeñs de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Alferes João Ferreira Urbano, das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e

sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem, registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozé Pereira Leão a fez aos treze de Outubro de mil sete centos e oitenta. O Secretario do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever. Luiz de Vasconcellos e Souza[366]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Alferes João Ferreira Urbano huã legoa de terras em quadra, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver.[367]

[fl. 3]

Registada no Livro 30 que serve de registo Geral, nesta Secretaria do Estado, a folhas 231. Rio a 17 de Outubro de 1780. Thomas Pinto da Silva[368]

[366] Assinatura.
[367] Na margem inferior direita: “1ª Via”.
[368] Assinatura.

Cabo Frio, (anterior a) 1788, Outubro, 3.

Requerimento de António Gonçalves Igreja e Manuel Gonçalves Igreja à rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras situadas em Araruama.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 132, documento 10513 (AHU_CU_017, cx. 132, doc. 10513).

Senhora. Dizem o Alferes Antonio Gonçalvez Igreja, e Manoel Gonçalves Igreja, que o Vice Rey, e Capitaõ General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, lhe fez merce de dar de Sesmaria em Nome de Vossa Magestade huma Legoa de Terras em quadra na paragem, e Citio de que trata a Semsmaria junta: e porque para sua observancia , e validade, necessitaõ os Supplicantes que Vossa Magestade lha confirme Pedem a Vossa Magestade seja servida confirmar-lhe a dita sesmaria junta mandandolhe passar a do estilo. Espera Receberá Mercê[369].

[fl. 1 v.]

Receby [rezão final]

[fl. 2]

A Antonio Gonçalves Igreja, se hade passar carta de confirmação de sesmaria, de hũa legoa de terra em quadra na Capitania do Rio de Janeiro. e para pagar os direitos que dever se lhe deo o prezente Lisboa 2 de Julho de 1789, O conselheiro Francisco da Silva Corte Real[370]

Folhas 185 do Livro 7º da Receita dos Novos [Rendimentos] ficão carregados ao Thezoureiro delles quatro centos [Lisboa] 31 de Março de 1789. Joze Pedro Rodrigues // Carlos Antonio da Matta[371]

---

[369] Á margem superior do documento em letra diferente: “Haja vista o Procurador da Fazenda Lisboa 3 de Outubro de 1788”. Seguem-se assinaturas. Por aqui se infere que o documento seja anterior a esta data. Abaixo e em letra diferente: “Passe Carta de Confirmação Lisboa 26 de M(…) de 1789”. Seguem-se assinaturas. Mais abaixo e em letra diferente: “Fiat Justitia na conformidade da Carta junta”. Segue-se assinatura. Mais abaixo e em letra diferente “Haja vista o Procurador da Coroa Lisboa 13 de Outubro de 1788”. Seguem-se assinaturas. Mais abaixo: “Fiat Justitia” seguindo-se assinatura. Mais abaixo: “Expedida por hũa via em 18 de Junho de 1789” em letra diferente.
[370] Assinatura.
[371] Assinaturas.

A folhas 264 do Livro 45 foi este registado Lisboa 31 de Março de 1789[372]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Luiz de Almeida Portugal Soares Alarcão Eça Mello Silva e Mascarenhas, Marques do Lavradio do Conselho d'El Rey meu Senhor fidellissimo, Marechal de Campo dos seos Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a me reprezentarem o Alferes Antonio Gonsalves Igreja morador na Cidade de Cabo Frio, e Manoel Gonsalves Igreja, que elles não tinhão terras sufficientes, em que podessem estabelecer hum Engenho de Assucar, e porque nos Certoẽs de Eraruama, Destricto da mesma Cidade, se achavão terras devolutas, e por cultivarem, misticas a huma datta, que alcançou o defunto Francisco de Cea de Almeida, na paragem chamada o morro grande, correndo a Sudueste, querião se lhes concedesse por sesmaria huma legoa em quadra na dita paragem, que fazem testada com as do dito Cea, e hoje de Joze de Mendonça Dormona, com o Certão; que lhe pertencer, principiando do lugar, donde o referido Cea tomou posse, para o Caminho do Noroeste, afim de estabelecerem o dito Engenho, no qual por interessarem os Reais Dizimos, e o bem commum: Me pedião lhe concedesse a dita legoa de terras em quadra por Sesmaria, na forma, que requerião, visto terem posses, para a sua cultura; e sendo visto o seo requerimento em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome d'El Rey Meo Senhor / em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Alferes Antonio Gonsalves Igreja, e Manoel Gonsalves Igreja hua legoa de terras em quadra, na parte acima declarada, com as confrontaçoẽs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e sera obrigado a conservar os Tapinhoañs, e paroba, que se acharem

[372] Segue-se assinatura.

nesta datta, deixando de os cortar para outtro algum uzo, que não seja o da construção das Naus do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de hua das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião, e sucedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que El Rey Meo Senhor lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão [fl. 3 v.] ou pensão (*sic*) para o Sesmeiro, e não comprehenderã esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as ordens d'El Rey Meo Senhor, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro; ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Alferes Antonio Gonsalves Igreja, e Manoel Gonsalves Igreja das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nela se conthem, registandose nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Joze Pereira Leão a fez aos vinte e hum de Mayo de mil, sete centos setenta e trez. O Secretario de Estado Francisco Almeida Figueiredo a fez escrever. Marquez do Lavradio[373]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Alferes Antonio Gonsalves Igreja, e Manoel Gonsalves Igreja hua legoa de terras em quadra, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência Ver.[374]

[fl. 4]

[373] Ultima frase em caligrafia diferente. Assinatura do Marques do Lavradio.
[374] No canto inferior direito: "2ª Via".

Registada no Livro 25 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 163. Rio de Janeiro a 24 de Mayo de 1773. Francisco de Almeida (…)[375]

O Procurador Manoel Francisco da Silva Veiga Cavelleiro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade seu Corregedor da Rellacam desta Cidade e nella Ouvidor Geral Com Vezes de Corregedor do civel da Corte e alsada nas Assoinz novas Juiz de Indias e Mina e das Justificações Ultramarinas etc. Fasso Saber que por fe do Escrivam que esta sobscreveo me constou ser a letra do nome posta ao pe da Carta de Sismaria letra do Excelentissimo Illustrissimo Senhor Vice Rey deste Estado Marquez de Lavradio o que Ey por justifficado. Rio de Janeiro a 24 de Abril de 1774 annos. E eu Antonio Machado Freire a sobscrevy. Doutor Manoel Francisco da Silva Veyga[376]

[fl. 4.v] Em branco

[fl. 5]

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, comércio da Ethiopia, Arabia, Perssia, e da Inda, etc. Faço Saber aos que esta Minha Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria virem: Que por parte do Alferes Antonio Gonçalves Igreja, e Manoel Gonçalves Igreja, Me foi aprezentada Outra mandada passar pelo Marquez do Lavradio , Sendo Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil, do theor seguinte de Dom Luis de Almeyda, Portugal, Soares, Alarcam; Eça, e Mello, Silva, e Mascarenhas, Marquez do Lavradio, do Conselho d'El Rey méo Senhor fidellissimo, Marechal de Campo dos seos Exercitos, Vice Rey e Capitam General do Mar, e terra do Estado do Brazil. Etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a Me reprezentarem o Alferes Antonio Gonçalves Igreja morador na Cidade de Cabo Frio, e Manoel Gonçalves Igreja, que elles não tinhão terras suficientes, em que podessem estabeleçer hum Engenho de Assucar, e porque nos Certoẽs de Eraruama, Destricto da mesma Cidade, se achavão terras devolutas, e por cultivarem, misticas a huma datta, que alcançou o defunto Francisco de Cea de Almeida, na paragem chamada o morro grande, correndo a sudueste, querião se lhes concedesse por sesmaria huma legoa em quadra na dita paragem,

[375] Assinatura.
[376] Assinatura. Á margem esquerda aparece escrito "80".

que fazem testada com as do dito Cea, e hoje de Joze de Mendonça Dormona, com o Certão; que lhe pertencer, principiando do lugar, donde o referido Cea tomou posse, para o Caminho do Noroeste, afim de estabelecerem o dito Engenho, no qual por interessarem os Reais Dizimos, e o bem commum: Me pedião lhe concedesse a dita legoa de terras em quadra por Sesmaria, na forma, que requerião, visto terem posses, para a sua cultura; e sendo visto o seo requerimento em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome d'El Rey Meo Senhor / em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Alferes Antonio Gonsalves Igreja, e Manoel Gonsalves Igreja hua legoa de terras em quadra, na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por El Rey Meo Senhor dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as peçoas, com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e paroba, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar para outtro algum uzo, que não seja o da construção das Naus do mesmo Senhor, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada, com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrindose nella Rio caudelozo, que necessite de barca, para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta datta não poderá succeder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religião, e sucedendo, será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que El Rey Meo Senhor lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Destricto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta [fl. 5 v.] datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tão bem os paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as ordens d'El Rey Meo Senhor, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro; ou

Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Alferes Antonio Gonçalves Igreja, e Manoel Gonçalves Igreja das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nela se conthem, registandose nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Joze Pereira Leão a fez aos vinte e hum de Mayo de mil, sete centos setenta e tres. O Secretario de Estado Francisco Almeida Figueiredo a fez escrever. Marquez do Lavradio. Pedindome os ditos Alferes Antonio Gonçalves Igreja, e Manoel Gonçalves Igreja que por quanto o sobredito Vice Rey lhe dera em Meo Real Nome, huma Legoa de terras em quadra, no Citio mencionado na referida Carta, fosse servida mandarlhe passar outra de Confirmação della; E sendo visto o Seo requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores, Regios, de minha Fazenda e Coroa: Tenho por bem fazerlhe merce confirmar/ e como por esta informo / a dita Legoa de terras em quadra, nos Certoens de Eraruama, destricto da Cidade de Cabo Frio, que em Meo Real Nome lhe deo o Marquez do Lavradio, Sendo Vice Rey e Capitam General do Mar e Terra do Estado do Brazil, na forma da Carta nesta incertas façom todas as Clauzulas e Condiçoens na mesma expressadas, e com as mais que dispoem a Ley. Pelo que mando ao Meo Vice Rey e Capitam General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, ao Provedor da Fazenda Real delle, mais Menistros e peçoas a que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria, [como servido, e o lanssem] sem duvida alguma. Pagou dos Novos Direitos quatrocentos Reiz, que se carregarão ao Thezoureiro delles, a folha cento outenta e cinco verso, do Livro Septimo de sua Receita, e se registou o conhecimento em forma, no Livro quarenta e cinco do Registo Geral a folhas duzentas Sessenta e quatro. Dada na Cidade de Lisboa, a dezouto de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil Setecentos outenta e nove.

Carta porque Vossa Magestade há por bem fazer merçe ao Alferes Antonio Gonçalves Igreja, e Manoel Gonçalves Igreja, delles confirmar a Datta e Sesmaria de huma legoa de terras em quadra, nos Certoens de Eraruama, destrito da Cidade de Cabo Frio, na Capitania do Rio de Janeiro; a qual se concedeo no Real Nome de Vossa Magestade o Marquez do Lavradio, Sendo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e terra do Estado do Brazil, Como nesta se declara. Para Vossa Magestade Ver.

[fl. 6]

Por Despacho do Concelho Ultramarino, de Vinte seis de Março, de mil Setecentos outenta, e nove. O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fez escrever. João Carlos [Tinali] a fez.

[fl. 6 v.]

Senhora. Diz o Alferes Antonio Gonçalvez Igreja e Manoel Gonçalvez Igreja que requerendo ao Vice Rey a confirmaçaõ de huã Sesmaria, se lhe mandou passar Carta de Confirmaçaõ que se expedio por huã via; E porque thé o prezente não tem Carta do (sic) asignada talvez por se lhe haver desencaminhado. A Vossa Magestade se digne mandarlhe passar segunda via na forma do estillo. Espera Receberá Merce[377].

[377] Na margem superior direita e á margem do documento: " Passe em [Livros] Lisboa 27 de Agosto de 1791".Seguem-se assinaturas. Na margem inferior direita: "Expedida por segunda Via em 14 de Março de 1791"

Cabo Frio, (anterior a) 1788, Dezembro, 11.

Requerimento de vários moradores de terras entre os rios Capivari e Bacaxá, pedindo à rainha D. Maria I uma provisão relativamente a uma disputa de terras na região.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 133, documento 10544 (AHU_ACL_CU_017, cx. 133, doc. 10544).

Senhora[378] Dizem Maria Rodriguez viuva de Manoel da Silveira de Azevedo, Domingos Ferreira da Silva Bento de Amorim Soares, e Domingos Pereira Pinto como sucessor de seo sogro Manoel de Souza Ferreira, e mais habitantes entre o Rio capivari e Bacaxâ no Destrito da Cidade de Cabo Frio, da Capitania do Rio de Janeiro; que á 1.ª Suplicante jâ moveo hũ pleito a Matias Avarez de Brito como Socio do Capitam Josê Antonio Barboza, e a todos brevemente moverâ outros, ou sejão de medição de terras, ou qualquer natureza, com que os enquiete, e expulse das que posuem pacificamente por convensoens amigaveis, mas antigas, praticadas com o dito Capitam Josê Antonio Barboza em tempo, que não tendo ainda sociedade com o superdito, poshuia as terras que partem com os Suplicantes, do que não hâ escrituras publicas, nem particulares, e só de viva vos pode provarse por argumento com alguãs cartas do dito Capitam Jozê Antonio Barboza; e com [outras] que são Domingos Dias Pereira; Antonio Ferreira Lopes; Antonio Pinto da Silveira; Antonio Jozê da Cunha; João Francisco da Silveira [fl. 1 v.] Pedro dos Santos, Antonio Rodriguez de Miranda, Gabriel Jozê dos Santos, Damião Nunes Coelho, Jozê de Almeida Lapa, Manoel Ribeiro da Costa, Ascenso Alvarez Chrispim da Silveira Barboza, Manoel Friãez Barbosa, Jozê da Silveira Pereira, Jozê Pereira Dias, Joao Francisco Coito, Ignacio da Silveira Costa, João Rodriguez da Silveira, Jozê Rodriguez dos Santos, Manoel Jozê dos Santos, João Duarte Silva, O Vigario Manoel Durte da Silveira, Rodrigo de Almeida Pinto, Luis da Costa Monteiro, Francisco Dias Maxado, Antonio Gonçalvez Pereira, Jozê Carneiro de Silveira, Manoel de Souza de Magalhaens, Antonio Fernandes, Francisco Xavier da Costa Moira, Jozé Francisco de Miranda, Francisco

[378] Á margem superior direita: “Responda a prezente por si e responder seu procurador no termo de tres dias Lisboa 11 de Dezembro de 1788”. Mais abaixo: “Passe Provizão pelo que respeita à cauza pendente, e quanto as maes que pertendem deduzir, requeirão em tempo competente Lisboa 20 de Fevereiro de 1790”. Mais abaixo: “Respondidas por huã via em 15 de dezembro de 1788”, e também “Expedida a provizam em o 1º. De Março de1790”. Excepto o despacho de expedição da provisão, todos os outros têm assinaturas.

Friaenz Barrozo, Manoel Luis de Souza, Jeronimo Vieira de Magalhaens, João Vieira de Oliveira, Dionizio Vieira de Oliveira, João Freire Barreto, Thomas Dias dos Santos, Carlos Nogueira Lopes, João Gomes Moniz e Antonio Luis Pereira, os quaes todos se nomeaõ, porque, sendo a maior parte deles de crescida idade, muitos poderão falescer: e porque a materia das defezas dos suplicantes por ser sobre bens de rais, e de valor de muitos mil cruzados, não pode fazerse sem documentos publicos, pela falta dos quaes hirão os ditos suplicantes indefezos e gravissimamente prejudicados[379] [fl. 2] A Vossa Magestade que pela sua Real Grandeza, seja servida conceder Provizão aos Suplicantes para que no pleito pendente, e nos mais que se moverem, ou seja em nome do suplicado ou dos de quem quer que suceda no direito e asoens dos bens do Capitam Jozé Antonio Barboza, que a respeito dos mesmos tenha pleito com os suplicantes, ou qualquer deles, posão os ditos provar as suas defezas, pela prova de direito comum, dispensando na Lei que o prohibe. Espera Receberá Merce

[fl. 2 v.] *Em Branco*

[fl. 3]

A Maria Rodriguez, Domingos Ferreira da Silva Bento de Amorim Soares, e Domingos Pereira Pinto, se hade passar Provizaõ para prova de direito commum, e para pagarem os direitos que deverem se lhes passou a prezente Lisboa 20 de Fevereiro de 1790 O conselheiro Francisco da Silva Corte Real[380]

A folhas 112 do Livro da Receita dos Novos Direitos ficão carregados ao Thezoureiro delles sette centos e secenta Reis. Lisboa 25 de Fevereiro de 1790. Carlos Antonio da Matta[381]

A folhas 160 do Livro 46 fica este registo Lisboa 25 de Fevereiro de 1790[382]

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

[379] Na margem superior direita: “hua via”.
[380] Ao lado “N. 27”, por baixo desta anotação “760”.
[381] Assinatura. A letra é diferente do texto anterior. Á margem, “Francisco Joseph de [Soares].
[382] Segue-se assinatura.

Dizem Maria Rodriguez Viuva de Manoel da Silveira de Azevedo, e outros, que alcansarão a Provizão junta para responder Mathias Alvares de Brito, e Sucessores Legitimos, ou particulares do falecido Jozê Antonio de Barboza, e como não hâ noticia de outros maiz, do que a viuva do mesmo, Dona Izabel Rangel de Menezes, os filhos maiores, e menores, e o Tutor delles Ignaceo Manoel de Melo, a todos querem os Suplicantes fazer intimar a dita Provizão para que respondão nos 3 dias que ela determina, para le passar Certidão para com ela requerer outra Provizão. Pede a Vossa Magestade seja servido comprir esta, e mandar que quaesquer Officiais a intimem aos Suplicados, e que findos os 3 dias, a cobre, e entregue em resposta, ou sem ela, passando disso Certidão. Espera Receberá Merce

[fl. 4 v.] *Em branco*

[fl. 5]

Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guiné, etc. Mando ás Justiças a que o conhecimento desta pertençer, fação dar vista do contheudo na petição Escripta nas Cartas desta, asignada pelo Secretario do Meo Concelho Ultramarino, de Maria Rodrigues, ás partes a que tocar. O cazo que nela se declara para que respondaõ por sy ou seo Procurador no termo de tres dias primeiros seguintes, e da resposta que derem, ou sem ella, se no dito termo não a quizerem dar, façaõ passar Certidaõ á parte que lha requerem para lhe deferir como for justiça. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do Seo Concelho Ultramarino abaixo asignados. João Pinali a fez em Lisboa a quinze de dezembro, de mil setecentos Outenta e Outo. De que passei. O Secretario Jozê (…) João Baptista Vas Pereira // Francisco da Silva Corte Real[383]

[fl. 5 v.]

Por Despacho do Concelho Ultramarino de 11 de Dezembro de 1788 // Copia // Senhora (…)[384]

[fl. 6]

[383] Abaixo à margem, em letra diferente, o despacho “Junte aos mais papeis e torne Lisboa 19 de Fevereiro de 1790” seguindo-se assinaturas.
[384] Segue-se a cópia do documento transcrito no fol. 1, pelo que, nos escusámos a transcrever de novo.

O Doutor Ignacio de Carvalho da Silveira Mosso fidalgo da caza de Sua Magestade do seu Dezembargo Dezembargador da Relacam do Porto Juiz de Mina e Indias e das Justificações Ultramarinas etc. Faço saber que me constou e por fê do Escrivão que a sobscreveu ser o signal supra de João [fl. 6 v.] [Migney] Lopes de Lavre o que hey por justificada. Lisboa a 5 de Janeiro de 1789 e eu Francisco Silva Braga Sobescrevy. Ignacio de Carvalho da Silveira.

Cumprase Citemse os Suplicados para responderem no peremptorio termo de tres dias findos os quaes (…) de lisença Cobrara o requerimento Com resposta ou sem ella. Rio 20 de Julho de 1789[385]

Certefico que intimei este requerimento o Suplicado Mathias Alves de Brito para responder o coal me foi entregue sem resposta em fe da que passei a prezente Rio de Janeiro Em Vinte de Julho 1789 o Escrivão do Meirinho da Relação Eustaquio Mauricio Teixeira Coelho

[fl. 7]

Senhora. Estes Suplicantes não tem titulo algum, nem podem provar tal sociedade com o defunto Capitam Comandante Joze Antonio Barboza, rezão porque nada poderão intentar que mereça attenção nos Tribunaez das Justissas, Vossa Magestade comtudo ordenará o que fór servido, Rio de Janeiro a 21 de de Julho de 1789.

Tutor[386] dos orfaos Ignacio Manoel de Mello D. Izabel Rangel de Meneses Certefico que intimei este requerimento aos suplicados a Viuva D. Izabel Rangel de Menezes e ao Turor Ignasio Manoel de Melo para responderem os coaes derão a sua resposta supra Em fe de que pacei a prezente Rio de Janeiro Em Vinte hum de Julho de 1789 o Escrivão do meirinho da Relaçam Eustaquio Mauricio Teixeira Coelho

Certefico que procurei aos Maiores Digo aos Orfaos os Maiores e pelo Tutor me foi respondido que se achavão com [fl. 7 v.] Com sua May fora da Cidade e que ele na sua resposta retro que respondeo por todos os orfaos e Estando prezente o orfão Ignasio Antonio Barboza e requerendolhe Eu que respondese a este requerimento por ele dito Ignasio me foi respondido que Estava pela resposta do seu Tutor Em fe de

[385] Despacho em letra diferente do anterior e do seguinte.
[386] Letra diferente.

que pacei a prezente Rio de Janeiro Em oito de Agosto de 1789 O Escrivaõ do Meirinho da Relaçaõ Eustaquio Mauricio Teixeira Coelho.

D Joze Gomes[387] de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade seu Dezembargador e Ouvidor geral do Civel Juiz das Justiças da India e Mina etc. Faço saber que me constou [fol. 8] Me constou (sic) por fe do Escrivam que esta sobscreveo serem os signaes Publico e Razo dentro de Sebastiam Pinto Pereira Barreto o que hei por Justificado Rio de Janeiro 11 de Agosto de 1789 e Eu Manoel Nunes da Costa Prates a sobrescrevy. Jozê Gomes de Carvalho[388]

[387] Letra diferente.
[388] Assinatura.

Cabo Frio, (anterior a) 1791, Agosto, 27.

Requerimento de Manuel Marinho das Neves pedindo confirmação de uma sesmaria de terras entre o rio Bacaxá e a serra de Saquarema.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 142, documento 11092 (AHU_ACL_CU_017, cx. 142, doc. 11092).

Senhora Diz Manoel Meirinho das Neves, que pella Carta incluza lhe concedeu o Capitam Geral de Mar e Terra do Estado do Brazil a Sismaria nella declarada, e porque caresse de confirmasaõ. Pede a Vossa Magestade seja servida mandar lhe passe Carta. Espera Receberá Merce[389]

[fl. 1 v.]

Recebi 2000 Reis

[fl. 2]

Ao Manoel Marinho das Neves se hade passar Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de huas subejos de terras, não excedendo a huâ Legoa na Capitania do Rio de Janeiro e para pagar os Direitos que dever se lhe deu a prezente Lisboa 17 de Janeiro de 1792 [Assinatura]

As folhas 39 do Livro 15 de Receita dos Novos Direitos ficão carregados ao Thesoureiro delles quatro centos Reis. Lisboa 19 de Janeiro de 1792. Carlos Antonio da Matta

Bechilor [Laupim]

A folhas 277 do Livro 48 fica este registo. Lisboa 19 de Janeiro de 1792.

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Senhora Diz Manoel Meirinho das Neves, que tendo alcançado do Governador Vice Rey do Estado do Brazil hũa Datta de Terras no Destricto da Capitanis do Rio de

[389] Á margem: “Haja vista Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 27 de Agosto de 1791”. Abaixo: “Haja vista Dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 13 de Janeiro de 1792”. Abaixo: “Haja vista Dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 2 de Setembro de 1791”. Ao lado direito: “Fiat Justitia a vista da Carta junta”. Abaixo: “Fiat Justitia”. De seguida: “Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa a 17 de Janeiro de 1792”. A todos os despachos seguem-se assinaturas.

Janeiro foi esta confirmada por Vossa Magestade, e subindo a Real Assignatura ha dois annos athé o prezente não baixou assignada; e porque talvez se terá confundido, o Suplicante pereciza se lhe passe 2ª Via. Pede a Vossa Magestade seja servida mandar se lhe passe 2ª via, na forma do estillo. Espera Receberá Merce[390]

[fl. 3 v.]

hua via [Assinatura]

[fl. 4]

Dom Jozé de Castro Conde de Rezende co Conselho de Sua Magestade, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, que attendendo a reprezentarme Manoel Marinho das Neves, Alferes de Infantaria Auxiliar do Districto de Cabo Frio, que entre a fazenda de Jozé Carvalho em Bacachá, e a Serra de Saquarema, se achão terras devolutas, que naõ consta terem se dado por Cesmaria, e como o Supplicante vive em terras alheias, onde naõ pode trabalhar, como deve, para sustentação da mulher, e filhos, me requeria lhe mandasse passar Carta de Cesmaria daquelles Sobejos, na referida parage; não excedendo huma Legoa em quadra, para levantar Engenho de fazer Assucar, vindo desta forma a ser mais util a Sua Magestade com o seo novo estabelecimento; e sendo visto o seo requerimento, em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio, a que se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Cesmaria em Nome de Sua Magestade / em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Alferes Manoel Marinho das Neves, huns sobejos de terras, não excedendo a huma Legoa em quadra, na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas, que se acharem nesta Data, deixando de os cortar para outtro algum uzo, que não seja o da construção

[390] Na margem superior direita: “Passei 19 de Março de 1795”. Na parte inferiror direita: “Expedida por huã via em 26 de Abril de 1795”.

das Naus da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas Arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada, com Pontes, e Estivas, onde necessario for, e descubrindose nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a cómodidade publica, e nesta Data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e sucedendo, será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando Livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Cesmeiro, e não comprehenderá esta Data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os Paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e Foral das Cesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando a o Ministro; ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Alferes Manoel Marinho das Neves das referidas terras, na forma acima decla (*sic*) [fl. 4 v.] declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se conthem, registandose nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Theodoro de Macedo a fez aos trinta de Março de mil, sete centos noventa e hum. O Secretario de Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[391]. Conde de Rezende[392]

Carta porque Vossa Excelencia há por bem conceder de Cesmaria, em Nome de Sua Magestade, ao Alferes Manoel Marinho das Neves, huns sobejos de terras, não excedendo a huma Legoa em quadra, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[393]

[fl. 5]

[391] Frase em letra diferente.
[392] Assinatura.
[393] Á margem: “1ª Via”.

Registada no Livro 21 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 26. Rio 30 de Março de 1791. Theodoro de Macedo

Cabo Frio, (anterior a) 1792, Junho, 22.

Requerimento de Domingos Dias Pereira solicitando provisão de prova de direito comum relativo a um pleito envolvendo terras de sua propriedade no Rio Capivari.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 145, documento 11243 (AHU_ACL_CU_017, cx. 145, doc. 11243).

Senhora Diz Domingos Dias Pereira, morador no Rio Capuarj (*sic*) Destricto da Cidade de Cabo Frio, na Capitania do Rio de Janeiro, que ele tras pleito com Maria Carneira, e espera ter mais com ela, e outras pessoas sobre as terras de rossa e Matos que possue, as quaes valem alguns mil Cruzados; e porque a posse, e Contractos que se fizerão sobre as mesmas terras não constão de Documentos publicos, Sô sim de particulares, e de testemunhas, que são o Capitam Mor Cjpriano Luis Antunes, o Padre Jaques Moreira de Carvalho, Gabriel Joze dos Santos, o Capitam Antonio Ribeiro Vieira, Dionizio Vieira, Manoel da Silveira Azevedo, João Pinto Coelho, Antonio Joze da Cunha, Antonio Ferreira Lopes, o Ajudante Luiz da Costa Moreira, Antonio Rodrigues, Antonio[394] [fl. 1 v.] Gonçalvez Pereira, e Bento de Amorim Soares, Sem a prova dos quaes padeserâ o Suplicante gravisimo prejuizo. A Vossa Magestade seja servida permetirlhe a Prova de Direito Commum na referida Cauza e mais respetiva ás mesmas terras, despensado na Lei que o proibe, o mandando passar disso Provizão ao Suplicante. Espera Receberá Merce[395].

[fl. 2]

A Domingos Dias Pereira se hade passar Provisam de dispensa para provar hum contracto pela prova de Direito Comum, e para pagar o novo Direito que dever se lhe deu este bilhete. Lisboa 16 de Abril de 1793. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real

As folhas 192 do Livro 21 da Receita dos Novos Direitos ficão carregados ao Thezoureiro cento e noventa Reis. Lisboa 19 de Abril de 1793. Carlos Antonio da Matta // Joze Pedro Rodrigues

---

[394] Na margem superior direita: “Com resposta da parte ou deles [bastante Procurador torne] Lisboa 22 de Junho de 1792”. Abaixo: “Passe a Provizão para ter este effeito tao sem(…)da quanto á cauza pendente. Lisboa 15 de Abril de 1793”. Na parte inferior direita: “Expedida por 2ª Via em 6 de Julho de 1792. Expedida Provizão em 27 de Abril de 1795”.

[395] Na margem superior direita: “hua Via”.

A folhas 150 do Livro 50 fica este registado Lisboa 19 de Abril de 1793

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Diz Domingos Dias para que, litigando com Maria Carneira, obteve a Provizão junta na qual se determina que ela ou seo Procurador, em 3 dias responda e porque a mesma, se existe, he moradora em Portugal, e o seo bastante Procurador aqui, que agita o pleito com o suplicante, he o Tenente Custodio Alvarez Guimarães. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar que se intime a este para responder no referido espasso, o qual findo, se entregue ao suplicante com a resposta, ou sem ela se a não quizer dar, e fe disso para o suplicante continuar o seo requerimento. Espera Receberá Merce.

[fl. 3 v.]

Ilustrissimo Senhor Dezembargador

O Suplicante nunca provará que fizesse com meu marido contracto algum sobre as terras, que me pertencem, e são do meu Cazal sitas no Destricto de Cabo frio, e menos mostrará, que eu desse para esse contracto outorga, ou consentimento algum, sem o qual he certo, que lhe não pode aproveitar a mesma prova para a qual elle pede a Sua Magestade dispensa ou Provisam no requerimento junto. E he o que se me offereceu responder ao seu Conteudo. Rio de Janeiro 18 de Abril de 1792. Assino como Procurador bastante da dita Maria Carneira e mais herdeiros meus Contetuintes. Custodio Alvares Guimarães 1792.

Joze Tavares[396] Pereira Meirinho proprietario da Casa da Moeda desta Cidade por Sua Magestade fidelissima que Deos guarde etc. Certefico que intimei este requerimento dos p(…) Retro e provizão junta ao Suplicado Procurador, o qual deu a sua resposta supra. Rio de Janeiro de Outubro 18 de 1792. [Assinatura]

[fl. 4]

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhora de Guiné, etc. Mando ás Justiças a que o conhecimento desta

[396] Outro texto, letra diferente.

pertencer, fação dar vista do Contheudo na Petição ao diante escripta asignada pelo Secretario do meo Concelho Ultramarino, de Domingos Dias Pereira á propria parte a que tocar o Cazo que nella conthem, para que responda por si, ou seo procurador no termo de tres dias primeiros seguintes, e da resposta que der ou sem ella, se no dito tempo naõ a quizer dár, fação passar Certidaõ á parte que lha requer, para se deferir como for Justiça. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Conselheiros do seo Concelho Ultramarino abaixo asignados. Joze Antonio Gaspar a fez em Lisboa a seis de Julho de mil sete Centos noventa e dous. Desta Cem Reis. [Assinatura] Joze Ignacio de Britto [Bocano] Machado

[fl. 4 v.]

Por Despacho do Concelho Ultramarino de 22 de Junho de 1792 // Copia // Senhora (…)[397]

[fl. 5]

Junte aos maes papeis torne Lisboa 10 de [Setembro] de 1793 [Assinaturas]

[fl. 5 v.] *Em branco*

[fl. 6]

Para o Dezembargo de Sua Magestade seu escrivam Ouvidor Geral do Civel Juiz das Justiças de India e Minas etc. Faço saber que me constou por fe do Escrivam que esta sobscreveo ser a letra asignada Cer(…) retro do Meirinho Jozé Tavares Pereira o que hey por Justificado. Rio a 19 de Outubro de 1792. E Eu Manoel Nunes da Costa Prates que a sobcrevy. João Manoel [Guimarães] de Amorim Pereira.

[397] Cópia do fl. 1, pelo que nos escusámos a transcrever.

Cabo Frio, (anterior a) 1794, Julho, 17.

Requerimento de Matias Alves de Brito solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras no Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 152, documento 11545 (AHU_ACL_CU_017, cx. 152, doc. 11545).

Senhora Diz Mathias Alves de Britto morador no Rio de Janeiro, que elle hé Senhor, e possuidor de huã Legoa de terras citas no Destricto de Cabo Frio, as quaes forão concedidas por Sismaria a Luiz Francisco de Souza, no anno de 1726; e novamente lhe [uncido] Luis de Vasconcellos, e Souza, como Governador, e Cappitam General do mesmo Estado pela Carta de Sismaria incluza, todas as enseadas, e voltas correspondentes, à testada da Legoa de que está de posse na parte acima declarada; e para legitimamente a pessuhir preciza de confirmação de Vossa Magestade. Pede a Vossa Mgestade lhe faça merce da Confirmação da dita Carta de Sismaria, na forma do estillo. Espera Receberá Merce[398].

[fl. 1 v.]

A Matias Alves de Brito se hade passar carta de confirmação de sesmaria de humas voltas, e Enseadas, no Rio Bacaxá Destricto de cabo frio, na Capitania do Rio de Janeiro; e para pagar os direitos que dever se lhe deo [este bilhete] Lisboa 6 de Agosto de 1794. O conselheiro Francisco da Silva Corte Real[399] A folhas 10 do Livro 5º da Receita dos Novos Direitos ficão carregadas ao Thezoureiro delles quatro centos reis. Lisboa 9 de Agosto de 1794. Carlos Antonio da Matta // Jozé Pedro Rodrigues[400] A folhas 137 do Livro 52 fica este registado Lisboa 9 de Agosto de 1794 [Serrão]

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem; que attendendo a reprezentar-me, Mathias Alvres de Britto, como

[398] Á margem: “Haja vista o Dezembargador Procurador da FazendaLisboa 14 de Julho de 1794”. Mais abaixo: “Fiat Justicia”, “Fiat Justitia”, e seguidamente: “Passe Carta de cob«nfirmação Lisboa 6 de Agosto de 1794”. Mais abaixo: “Expedida por hua via em 28 de Agosto de 1794”.
[399] Assintatura em caligrafia diferente.
[400] Á margem escrito: “Nº 5 e “400”. Este registo vem em caligrafia diferente do anterior. O seguinte igualmente.

Senhor, e possuidor, de huã legoa de terras no Rio Bacaxá Destricto de Cabo Frio, cujas terras forão concedidas por Sesmaria a Luiz Francisco de Souza no anno de mil sete centos e vinte e seis, e na mesma não falla em voltas, e enseadas do dito Rio, e pela medição, que o Supplicante pertendia fazer na dita terra, poderia haver álguns pedaços della nas referidas voltas,e enseadas, as quais erão precisas ao Supplicante, tanto pela serventia do porto, e ministerio das mesmas terras contiguas, como para evitar hua má vezinhança, que podia occazionar alguãs desordens, para o que pertendia se lhe concedesse por Sesmaria todas as voltas e enseadas do dito Rio correspondentes a testada; de que o Supplicante se achava de posse: Pedindo-me que attento o referido, e a possibilidade, com que se achava, para fabricar as ditas terras, lhe facultasse a graça referida, e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, constando da Informação da mesma Camara que as ditas voltas, e enseadas, poderião ter em parte cincoenta, cem, ou duzentas braças, e na mais extensa quinhentas ou seis centas: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Mathias Alvres de Britto todas as voltas, e enseadas correspondentes a testada da legoa de terras, de que está de posse na parte acima declarada, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivará, mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, pra outro algum uso, que não seja o da construção das Náos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a commodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua

Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de Metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por [fl. 2 v.] por (*sic*) serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao ditto Mathias Alvres de Britto das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos dêz de Julho de mil sete sentos e oitenta e oito. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[401]. Luiz de Vasconcello e Souza[402]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sismaria em Nome de Sua Magestade a Mathias Alvres de Britto todas as voltas, e enseadas correspondentes a testada da legoa de terras; de que estâ de posse na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[403].

[fl. 3]

Registada no Livro 37 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 70. Rio 10 de Julho de 1788. Thomas Pinto da Silva

[401] Frase em caligrafia diferente.
[402] Assinatura.
[403] Á margem: “2.ª Via”.

Cabo Frio, (anterior a) 1797, Agosto, 12.

Documento com informações relativas ao transporte de madeira em Cabo Frio, Macaé, Cantagalo, Cabeceiras de Macacú e Guapi, referindo a necessidade de se ordenar aos Capitães-mor o custeio da mão de obra escrava e dar apoio à empresa.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 162, documento 12145 (AHU_ACL_CU_017, cx. 162, doc. 12145).

Reflexoens Do emportante objecto de se fazerem conduzir madeiras de Paroba, Tapinhoaens a esta Capital e dar no modo posivel informado que as Mattas em que as há são de Macahê de Cabo Frio, de Cantagallo, as Cabeceiras de Macacû, de Guapi. As distancias dos tres primeiros sitios saõ pouco mais, ou menos de vinte legoas, as dos dois ultimos de doze até quinze. Pella difficuldade de transportes, e despezas, he que há annos a esta parte, não tem vindo a Lisboa. E naõ obstante a boa diligencia, que faça o novo Intendente, sempre careçe hũa particular recommendação, e Ordem ao Vice-Rey do Estado, para dar todo o auxilio, que for necessario, e que ordene aos Capitaens Móres dos Lugares a boa diligencia para a Execução, e o Corregedor da Capitania, que todos se interessem, para o dezejado fim, e que a paguem, as despezas, que se fizerem com os Indios, e Pretos do manejo do trabalho, que he indispensavel fazer-se ainda que seja com a posivel Economia. Como o Intendente pello seu Emprego tem todos os dias de manhã que fazer no Tribunal, e de tarde tres vezes na Semana na Junta de Fazenda, não pode reproduzir-se a estar em toda a parte, motivo porque se servia-se ser-lhe necessario dois Officiaes debaixo de suas Ordens, com o titulo de seus Ajudantes, para determinar-lhes o que devem fazer na conformidade do artigo nono e dezenove do Alvará de 12 de Agosto de 1797. Na Caza da Intendencia parece que todo o novo arranjo deve ser a arbitrio do Intendente, e que nesta Caza, que he a propria em que rezide o Intendente, não devem haver [fl. 1 v.] Outras Officinas que não sejao do Serviço de Sua Magestade. O Lugar que no Tribunal da Junta da Fazendadeve ser conferido ao Intendente de assento, julgo ser necessario que vá decidido de Lisboa; para não haver lá duvidas, e penso deva reprezentar do mesmo modo, que na Real Junta de Fazenda de Lisboa ser immediato ao Prezidente. No Alvará de 3 de Março de 1770 folha 11 determina que os Intendentes da Marinha tirem Devassas Judiciaes dos Capitaens dos Navios, que não observarem o que determinão as Leiz para proceder contra os

culpados. Reflexão O Intendente Prezente por não ter conhecimento das formalidades judiciaes, pareçe que deveria delegar a jurisdição deste Artigo a quallquer Ministro da Rellação, ou Sub-alterno como Ouvidor, ou Juiz de Fora, para que tiradas as Devassas, as remetesse ao mesmo Inendente, que as aprezenta[ria] na Junta da Fazenda para se fazer justiça.

Rio de Janeiro, 1798, Abril, 28.

Ofício do Vice-Rei do Estado do Brasil sobre providências a tomar quanto ao negócio do sal, o qual necessitava de incremento pela falta do produto para a salga das carnes do Rio Grande de São Pedro, Baía e Pernambuco, referindo-se a promoção de salinas em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 164, documento 12266 (AHU_ACL_CU_017, cx. 164, doc. 12266).

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Em Officio de 31 de Outubro de 1795 respondi ao Senhor Luis Pinto de Souza sobre o seo avizo de 7 de Maio do mesmo anno, em que me communicava as medidas, que Sua Magestade se dignava de tomar em beneficio deste vastissimo Estado, suas Colonias, persuadida de que os seos atrazos naõ tiveraõ outra origem, do que o concurso de pezados monopolios exercidos na serie de dilatados annos, assim como o do Sal, dos Direitos do ferro, o da Introdução dos Escravos, e outras restricções fiscaes não menos prejudiciaes ao interesse commum: sendo a mesma Senhora servida de ordenar no citado officio, que logo que fizesse abolir o Contracto do primeiro genero, ficassem livres todas as Salinas, que se possão estabelecer nesta Capitania em utilidade dos Colonos, substituindo-se em compensação desta franqueza, e beneficio, huã leve impozição neste, ou em outro qualquer genero, por cujo meio ficasse resarcido o Real Erario. Tratando prezentemente do primeiro Artigo, direi a Vossa Excelência que no sobredito meo Officio, dei parte de ter convocado as Camaras para as ouvir e na conformidade dos seus pareceres assentar naquillo que fosse mais conveniente ao Serviço de Sua Magestade; e ao bem publico, e das suas respostas sobre este, e os outros Artigos com todas as mais deligecias feitas em hum negocio tão serio me persuadi, que chegando à Real Prezença de Sua Magestade principiasse a Epoca deste incomparavel Beneficio, que se prometia aos habitantes desta Capitania; mas ignorando eu os motivos da retardação, que se tem experimentado, só devo servir-me deste principio para justificar a deliberação, que acabo de tomar. Chegando a esta Cidade Alexandre Ignacio da Silveira, encarregado de fazer para a Corte algumas remessas de Carne do Rio Grande de São Pedro em amostras salgadas com differentes saes, e tendo recebido algũa porção na Bahia, e outra em Peranambuco tirada do mesmo Paiz, pertendeo o meo favor para o bom exito da sua commissão,

promovendo as Salinas de Cabo Frio; pois com este socorro poderia satisfazer, a deligencia, em que estava empenhado com a Côrte. Vendo eu por huã parte a a (*sic*) importancia de hum Negocio taõ recomendado da mesma Côrte, e por outra parte a conveniencia; que rezultaria aos moradores de Cabo Frio [fl. 1 v.] Frio (*sic*) animada que fosse a produção do Sal, a que elles tem innegavel direito, concorri quanto podia para não ficar frustrada huã comissão tão interessante. Porem tendo dezapparecido aquelle homem sem me participar os effeitos da sua diligencia, considero a cultura do referido genero na mesma inacção, em que anteriormente se achava. Neste estado se conservavão as medidas tomadas para o estabelecimento das Salinas , quando se entrou asentir nesta Capitania, e por consequencia em todas as outras confinantes, huã notavel Carestia de Sal, ou seja pelas modicas remessas, que dessa Corte tem feito o Contractador, ou seja pela falta de Embarcaçoẽns para o transportarem, ou finalmente por não terem chegado a esta Cidade alguns Navios, em que vinha maior abundancia, como dizem ser o Fossa Lamas cujo destino até o prezente se ignora. Deixo pois há consideração de Vossa Excelencia os gravissimos damnos, que recebem todos estes Povos, de huã falta tão sensivel, não só pelo que respeita ao seu alimento, e ao seu Commercio, mas tambem à produção, e existencia dos seus gados, os quaes sem huã ração de Sal não se podem conservar, especialmente em Lugares distantes das Costas do Mar. Os clamores, que de toda a parte se ouvem, augmentados com o receio de que para o futuro se faça maior a prezente necessidade, quando por algum acontecimento se interrompa o gyro do actual Commercio, e que talvez obrigue a providencias, que por não serem dadas com anticipação, não remedeem os damnos já experimentados, me constituirão na precizão de mandar cuidar da cultura do Sal em Cabo Frio, escrevendo a Camara, e ao Coronel de Milicias do Destricto, para que de commum acordo convidem aos habitantes a beneffeciarem as Salinas, esperançados na extracção, que deverá ter hum genero de summa necessidade. Ao mesmo Destricto enviei dous Officiaes de conhecida capacidade, e inteligencia, para que hum na forma de tratar das Salinas, e distribuiçaõ do terreno, e outro na execuçaõ de tudo o que lhe for ordenado a esse [fl. 2] a esse (*sic*) respeito, se empregassem em todo o tempo em que se fizesse necessaria a sua rezidencia no referido Lugar. Este meu Projecto que tem por fim socorrer a todas estas Capitanias, com aquele Sal, no cazo de ser tirado em abundancia, e de continuar a falta de remessas do Contracto, creio que naõ so

parecerá a Vossa Excelência bem justificado pelas razoens da gravissima precisaõ, e ruina destes povos, mas tambem pela exposiçaõ que ao principio fiz sobre as medidas, que já entravaõ na Real Consideraçaõ de Sua Magestade para mandar abolir este Contracto, e sobre a permissaõ que obteve Alexandre Ignacio da Silveira para fazer tentativas das deferentes Salinas deste Paiz; pois destas dispoziçoẽs fica-me lugar de inferior, que naõ serâ contra as Pias intençoens da Mesma Senhora, que se ponha em pratica huã providencia, que vai atalhar grandes males, ainda sem metter em conta aquelles que fazem [penar] na aboliçaõ do Contracto, e aquelles, que deveraõ sentir-se quando se extinga o mesmo Contracto sem haver huã abundancia de Sal do Paiz, que corresponda ao seu grande, e actual consumo. Espero que Vossa Excelência penetrado nas minhas razoens as faça chegar a Real Prezença de Sua Magestade para que mereça aprovaçaõ a minha interina providencia, e sirvaõ de occaziaõ para se pôr em execuçaõ o que se tem premeditado sobre este objecto. Deos guarde a Vossa Excelencia. Rio de Janeiro 28 de Abril de 1798. Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Conde de Rezende.

Rio de Janeiro, 1798, Abril, 29.

Ofício do contratador do sal a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a questão de implantação de salinas em Cabo Frio, explicando as razões da falta de sal no Rio de Janeiro e afirmando ter enviado mais navios de Portugal.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 165, documento 12328 (AHU_ACL_CU_017, cx. 165, doc. 12328).

Illustrissimo Excelentisimo Senhor Em observancia do Avizo que Vossa Excelencia me expedio na datta de 28 do Corrente, tomei na devida consideração a Carta do Excelentissimo Vice-Rey do Estado do Brazil / a qual torno a remetter incluza / e a respeitavel Ordem de Sua Magestade, para que eu faça as mayores expediçoens do Sal para o dito Estado pelo Comboyo que está a sahir, e pelo seguinte. Muita acertada e justa foi a determinação do dito Excelentissimo Vice-Rey em mandar cuidar da Cultura do Sal em Cabo Frio, visto que deste genero de tanta necessidade experimenta grande penuria, todo o Brazil por causa de guerra, e não por culpa, ou omissão dos Contractadores; os quaes na mayor exportação, e venda de Sal tem a sua utilidade. E vendo eu, e meus Companheiros, que pela falta de Navios não nos era possivel embarcar a quantidade de Sal que desejavamos, já tinhamos assentado em darmos ordem a todos os Administradores do Contracto, naquelle Continente, que se[404] [fl. 1 v.] alguns particulares quizessem estabelecer novas Salinas, ou engrandecer as antigas, e tivessem para isso o beneplacito dos respectivos Governos, não se lhes fizesse pelo Contracto embaraço algum; mas ordem positiva a este respeito a não podiamos dar, pois seria a mesma huma contravenção ás Condiçoẽs expressas do mesmo Contracto. Pelos Comboyos, que daqui partirão em Janeiro; e Maio deste anno carregamos todo o Sal possivel, e ainda maiores porçoens da Lottação a que os Navios são obrigados: mas foi desgraça grande cahir nas mãos dos Francezes o Navio Fossa-Lamas que levava para o Rio / que he o porto para onde tem havido menos concorrencia de Navios / não menos de 693 Moyos. Esta falta foi muito sensivel para a mesma Capital do Brazil, e para os Contractadores; e o será tão bem não haver no prezente Comboyo, com destino para o dito Ryo, se não a Galera Aguia [fol. 2] da America, que segundo a sua Lottação, recebeo tão somente 120

[404] Na margem superior direita em outra caligrafia: “Respondida em 6 de Setembro”. Mais abaixo: “Sal 29 de Abril de 1798”.

Moyos, não podendo levar mais por cauza da sua fraca construcção. Para os mais portos do Brazil embarcamos no mesmo Comboyo, que se está preparando, as mayores quantidades de Sal, que os Navios podem, ou devem levar. No successivo esperámos ser mais bem succedidos, e para isto dará lugar o grande numero de Navios de que devemos suppôr será composto o mesmo Comboyo. He quanto me occorre pôr na prezença de Vossa Excelencia similhante respeito. Deos guarde a Vossa Excelencia Lisboa 29 de Agosto de 1798. Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho. O Contractador do Sal da America Joaquim Pedro Quintella e Companhia

Cabo Frio, (anterior a) 1798, Setembro, 12.

Requerimento de José da Silva Pereira à rainha solicitando a confirmação de uma carta de sesmaria nas cachoeiras de São João no Distrito de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 166, documento 12339 (AHU_ACL_CU_017, cx. 166, doc. 12339).

Senhora Diz Jozê da Silva Pereira, que o Vice Rey do Rio de Janeiro deo o Suplicante huma Legoa de terra como consta da Carta de Sesmaria junta, e para ter efeito. Pede a Vossa Magestade lhe faça merce mandar passar Carta de Confirmaçaõ na forma produada. Espera Receberá Mercê[405].

[fl. 1 v.]

Sesmaria por hua via Recibi 2000 [granata]

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade; Vice-Rey; e e (sic) Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Jozé da Silva Pereira, morador no Rio de São João, Destricto de Cabo Frio, que nas Cachoeiras do Rio de São João da parte do Norte se achavão terras devolutas, sem ter Senhorio algum mais que os da Protecção Real, nas quais queria haver por Sesmaria huã legoa de terras em quadra, fazendo testada pelo mesmo Rio acima, e se começaria a medir donde acabasse Jozê da Costa Moreira, o qual pedira fazendo Pião no Rio da Agoa Clara, meia legoa, para baixo, para as aproveitar, para si, e seos Herdeiros, no que rezultava utilidade aos Reaes Dizimos, não se offerecendo duvida alguã: Pedindo-me lhe concedesse as ditas terras na forma requerida; e sendo visto o seo Requerimento em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, o qual conveio em que se lhe devia conceder as ditas terras com meia legoa taõ somente de testada, o que naõ deve subsistir, por ser contra o disposto nas

[405] Á margem do documento os seguintes despachos: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 12 de Setembro de 1798”; “Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 19 de Novembro de 1798”; “Passe Carta de Confirmação Lisboa 8 de Novembro de 1798”; no lado direito do documento: “Fiat Justitia”; “Fiat Justitia”. Mais abaixo: “Expedida por huã Via em 3 de Agosto de 1802”.

Reaes Ordens, que determinaõ que as Sesmarias, que se houverem de dar em Minas, e nos Caminhos, para ellas, sejaõ somente de meia legoa em quadra, e nos mais Certoeñs, sejaõ de trez legoas assim como as que houverem de dar os Governadores desta Capitania, sejaõ de huã legoa em quadra: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Jozê da Silva Pereira huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada com as confrontaçoeñs expressadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construcção das Náos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia [fl. 2 v.] legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de Metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao ditto Jozê da Silva Pereira das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de

São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos vinte e dous de Novembro de mil sete centos e oitenta e hum. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[406]. Luiz de Vasconcello e Souza[407]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sismaria em Nome de Sua Magestade a Jozê da Silva Pereira huã legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[408].

[fl. 3]

A Jozê da Silva Pereira se hade passar Carta de Confirmação de Data e Sesmaria de hua Legoa de terra na Capitania de Rio de Janeiro. Lisboa 7 de Fevereiro de 1799. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[409]

As 85 folhas do Livro 15 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro da Ley quatrocentos. Lisboa 11 de Fevereiro de 1799. Ignacio de Santos e Silva / Jozé Pedro Rodrigues[410]

A folhas 9 do Livro 60 fica este registado. Lisboa 11 de Fevereiro de 1799. Serrão[411]

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

Registado no Livro 31, que serve no Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 176. Rio de Janeiro a 24 de Novembro de 1781. Thomas Pinto da Silva[412]

Registado em Livro 9 de Registo da Camara a folhas 90 Cabo Frio em 25 de Novembro de 179[0]. Matheus Carvalho Maltta[413]

---

406 Frase em caligrafia diferente.
407 Assinatura.
408 Á margem: “1.ª Via”.
409 Assinatura.
410 Assinaturas.
411 Assinatura.
412 Assinatura.
413 Assinatura.

Rio de Janeiro, (posterior a) 1798, Outubro, 8.

Requerimento de Alexandre Inácio da Silveira à rainha solicitando que o Conselho Ultramarino ouça as partes nas violências cometidas durante inspeção às salinas de Cabo Frio, efetuadas aquando da averiguação de qual o sal mais próprio para a salga das carnes do Rio Grande[414].

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 166, documento 12384 (AHU_ACL_CU_017, cx. 166, doc. 12384).

Senhora,

Diz Alexandre Ignácio da Silveira que sendo-lhe cometida a inspecção das Salinas de Cabo frio, para se examinar, qual dos saes do Brazil era mais util á Real Fazenda na salga das carnes do Rio grande tem o suplicante dezempenhado a sua comissão com toda a actividade, e zelo, fazendo apromptar, e encinando a preparar os tanques para este importante fabrico, e portando-se ao mesmo tempo com a maior suavidade com os Povos sem os vexar de modo algum, o que tudo tem partecipado a Vossa Magestade pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos. Porém não obstante estes bons servissos he infelis em hum requerimento que fez a Vossa Magestade, e porque tendo-se queixado a Vossa Magestade das violencias, que tinha sofrido, e estando Vossa Magestade informada da verdade pelo Vice Rey do Estado do Brazil, foi servida mandar remeter os papeis ao concelho Ultramarino, para que consultasse, ouvindo as partes, como se mostra da copia incluza. Estando já conhecida a verdade do negocio pela informação do Vice Rey, que procedeo as mais exactas, e verídicas averiguaçoeñs, não serve a audiência das Partes de outra coiza mais, do que se demorar o exito da decizão, vista a imença distancia em que asseitam, e de fazer continuar [fl. 1 v.] a violência ja assas longa por mais esse dilatado tempo: E como o Conçelho he hum Tribunal muito recto e da Real Intenção não he que se demore o expediente dos negocios. Ricorre o Suplicante a Vossa Magestade para que declarando o Avizo incluzo, se digne cometer ao Concelho o ponto da audiência das

[414] Vd. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Brasil, caixa 164, documento 12266 (AHU_ACL_CU_017, cx. 164, doc. 12266).

Partes, para que achando o mesmo Tribunal preciso, que sejaõ ouvidas, as mande ouvir; e achando que o foraõ, ou que para a decisaõ naõ he preciza a audiência, consulte logo sem ella. A Vossa Magestade seja servida de servir-lhe na forma que suplica. Espera Receberá Mercê.

[fl. 2]

Senhora[415] Diz Alexandre Ignacio da Silveira que para registo que tem se lhe fas percizo, que na secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, se lhe passe para Certidão o theor do Avizo que se expedio a favor do Suplicante, ao Conselho do Ultramar. E como perciza Despacho de Vossa Magestade que assim o detremina: para isso A Vossa Magestade lhe faça merce, mandar se lhe passe a dita Certidaõ na forma que suplica. Espera Receberá Mercê.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos a folhas 47 verso do Livro dos Escrittos, se acha lançado o Avizo de que o Suppli (*sic*) [fl. 2 v.] cante (*sic*) faz menção, cujo theor hé o seguinte: Para o Conde de Rezende, Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Sua Magestade manda remetter ao Conselho Ultramarino a Informação incluza Nº 116 do Vice Rey do Estado do Brazil, sobre a queixa que fez Alexandre Ignacio da Silveira, para que o mesmo Conselho procedendo ao Exame deste Negocio, e ouvindo as partes interessadas, consulte com effeito o que parecêr. Deos Guarde a Vossa Excelência Palácio de Queluz, em 19 de Setembro de 1798, Dom Rodrigo de Souza Coutinho // E para constar o referido se passou a prezente. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 9 de Outubro de 1798. João Filippe da Fonseca[416]

[fl. 3]

Ilustrissimo[417] e Exelentissimo Senhor, Sua Magestade manda remetter ao Conselho Ultramarino a informaçam incluza Nº 116 do Vice Rey do Estado do Brazil, sobre a queixa que fez Alexandre Ignácio da Silveira; para que o mesmo Conselho, procedendo ao exame deste Negocio, e ouvindo as partes interessadas, consulte com

[415] Á margem superior direita: “Passe do que constar não havendo inconveniente. Palácio de Queluz em 8 de Outubro de 1798. [assinatura]”

[416] Assinatura.

[417] Á margem: “Rio de Janeiro, 1798, 19 de Setembro”.

effeito o que parecer. Deos Guarde a Vossa Excelência Paço de Queluz, em 19 de Setembro de 1798. Dom Rodrigo de Souza Coutinho[418] Senhor Conde de Rezende.

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

Ilustrissimo[419] Excelentissimo Senhor Pelas razoens que a Vossa excelência seriaõ prezentes no meo Officio de 28 de Abril do Corrente anno, tomei a deliberação de Ordenar ao Coronel de Millicias do Districto de Cabo Frio; que de comũm aCordo com a Câmara do mesmo lugar; persuadissem aos Moradores a beneficiarem das Salinas que com larga mão lhes oferese a natureza, deixadas athé agora em desprezo pela prohibição que tem de fazerem o Comercio do Sal, utilizando-se unicamente daquelle que sem cultura alguma se produzia. Taõ bem participo a Vossa Excelência, que [antes] desta minha deliberação tinha concorrido com todas as providencias, que me requereo Alexandre Ignacio da Silveira, afim de dar conta das deligencias, que nessa Corte lhe foraõ incumbidas; mas este homem voluvel, e sem credito nesta Praça, couza nenhũa fez em Cabo Frio respectiva á sua Comição, e utilidade daquelle Povo, o qual animado das suas promeças tratou logo de beneficiar as Salinas, que logo tãobem ficaram no antigo estado, assim que dalli se retirou inopinadamente o referido Alexandre Ignácio, sem que ao menos me participasse o motivo desta sua não esperada rezolução. Augmentando-se pois o pezo daquellas razoens, e com especialidade a da grande falta de Sal, que experimenta esta Capitania e as outras do interior, expedi hum Official Engenheiro à Cabo Frio para que pondo em pratica as determinaçoens ajustadas entre a Camara, e o Coronel do Destricto, fizesse promover a cultura das Salinas, incumbindo-se particularmente da distribuição do terreno entre os que concorressem a beneficialas. Agora que recebo cartas daquelle Official, do Coronel, e da Camara, com huma Copia do Edital, que mandou afixar nos (sic) [fl. 4 v.] nos lugares publicos daquella cidade, que envio a Vossa Excelência para que tenha individual conhecimento de tudo quanto se tem praticado a este respeito, e persuadido de que estas e outras deligencias nascidas unicamente do dezejo de precaver a ruina destes Povos; e ainda o atrazo da Fazenda Real; naõ poderaõ ser eficazes sem a

[418] Assinatura. Por baixo da assinatura em letra diferente o despacho: “cumprase e registese Lisboa (…) de Setembro de 1798”. Mais abaixo: “registado a folhas 151”
[419] Á margem: “Nº. 176”.

Aprovação de Sua Magestade; a possa conseguir o beneficio Comum de todo o Estado. Deos guarde vossa excelência, Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1798. Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho Conde de Rezende.

[fl. 5]

Copia=

Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor. Depois que cheguei a esta Cidade, e de ter tratado com o Juiz e demais Officiaes da Camara, o que relatei na Carta que remetti a Vossa Excelência datada em 28 do mez passado, principiei a inquirição sobre os motivos, que tiveram os habitantes deste Districto para dezanimarem do trabalho; que tinhão principiado nas datas; que lhe forão concedidas nas Salinas. Achei ser contante, que da conduta de Alexandre Ignacio da Silveira nascêra toda a desconfiança dos que estavão trabalhando, e dos que estavão determinados para o mesmo: Elle logo que chegou a esta Cidade, principiou a rezervar os lugares de melhores Salinas, e as mais procimas da Cidade para Sua Majestade, principiando a trabalhar nellas com os escravos do Capitam Braz Carneiro Leão, de quem dizem que recebera 12 $ cruzados, como interessado neste trabalho, e alem dos escravos do dito Capitam Braz Carneiro, outros, e Indíos, pagos pelo mesmo Alexandre Ignacio, Constando aos habitantes que nas Ordens dirigidas por Vossa Excelência; não se relataraõ condiçoẽs sobre rezervas de Salinas para sua Magestade, nem tão pouco para se admettirem pessoas de fora deste Districto; entraraõ a desconfiar de semelhantes procedimentos; combinando estes com a existência ainda do Contracto; pelo que se persuadiraõ todos, ser projecto fantastico, e naõ verdadeiro, acabando de os dezanimar a auzencia imprevista de Alexandre Ignacio. As ordens que de novo Vossa Excelência enviou à Camara, e a minha chegada a esta Cidade, póz logo os habitantes de diferente acordo, tomando o negocio por mais serio, e viridico; porem vendo eu que o Juiz, e mais Officiais da Camara, passados alguns dias inda não davaõ principio à publicação necessaria para pôr os habitantes em movimento, tomei a resolução de ir à Camara no dia 6 do corrente honde fiz uma fala ao Juiz e mais Officiais da [mesma] fazendo ver quanto Vossa Excelência se interessava neste negocio tão util aos habitantes deste Districto, e ao Estado, fazendo ver ao mesmo tempo que Vossa Excelência estimava muito ver os seus projectos postos logo em execução e que eu (*sic*) [fl. 5 v.] eu não tomaria sobre mim qualquer omissão que

houvesse sobre este particular, porque mostraria ser sempre pronto na execução das ordens dos meus Superiores, e que este negocio era todo relativo ao Povo deste Districto, de quem eles reprezentavão, como Cabeça, de donde deve emanar toda a felicidade dos habitantes, inda quando para isto haviam positivas Ordens de Vossa Excelência, tão claras, que duvida alguma podia-se offerecer. Desta minha fala resultou uma duvida de hum dos Camaristas, que fez sobre a Carta Regia, pela qual Sua Magestade concedia ao povo deste Districto o azo das Salinas; e perguntando eu por essa Carta, responderão, que o Livro; em que ella estava Lavrada tinha-se perdido; ao que respondi: Que se ella naõ existia nada devia-se allegar neste respeito, senão cegamente pôr-se em execução as Ordens de Vossa excelência a quem estavamos sugeitos, e que sobre ellas nenhuma duvida deveria haver, e que o meu interesse dirigia-se todo a pronta execução das mesmas Ordens, e que Vossa Excelência não mandava tirar as salinas ao Povo, antes mandava repartir por elle para com mais vontade trabalhar cada hum no Lugar da sua data. Disto rezultou transtornos sobre as condicoẽs dos editaes, e assentando na formalidade que deveriaõ ter, requeri que remetessem a Vossa Excelência a Copia dos mesmos editaes para fazer contar a Vossa Excelência que elles duvida alguma tinhão sobre as Ordens que lhes forão enviadas. Tenho relatado a Vossa Excelência os principios da minha diligencia, resta-me expor o que tenho visto, e observado. Avaleio ter as margens da Lagôa Areroama, seguindo as da Restinga e as da terra firme por todas as suas pontas, e enceadas 16 leguas e a metade desta distancia he seguramente occupada por lugares proprios para Salinas. A estes lugares chamaõ os seus habitantes Apecus que se destinguem do mais terreno pela sua planice igual, e de nivel com a superficie das aguas da Lagoa [fl. 6] da Lagoa (*sic*) Areroama, a baze geral dos Apecús he de arêa branca e fina; misturada com extraordinaria quantidade de conchas miudas e muito alvas, e huma pequena quantidade de argila branca, estas baixadas, ou Apecús vão cercados de arêas que se ellevão acima da superfície da Lagoa 2 athé 5 palmos; elles se estendem em alguns lugares pelo comprimento de 600 braças sobre 30 até 56 de largura, e daqui para baixo alguns Apecus pequenos de 5 até 20 braças chamão os habitantes Charcos; abundantes ha outros Apecús que por ter o seu plano inferior à superfície da Lagoa, e barra aberta para a mesma, [cercavão-se] todo o anno em agoa, e tem succedido algumas consolidarem-se em tempo que se achavão com as barras tapadas, ou pela natureza, ou pela arte, como ao depois relatarei. A

formalidade em que se cria Sal nos Apecús he a seguinte: Quando ha chuva enxe os Apecus das suas agôas, e sobrevindo dias de Sol, entrão estas agôas a ficarem extremamente salgadas; continuando ahinda Sol, principião a fazer o seu movimento primario, que he huma precepitaçaõ das terras que estão dissolbidas subtilmente na agoa com outros saes extranhos que habittão a agoa salgada; alem do sal marinho, ou comûm. A percipitação destas matérias estranhas devia-se ver no fundo d'agoa em huma massa betuminoza cor de roza desmaiada a qual tem o nome de sabão, dado pollos habitantes logo que a precipitação destas matérias estranhas está feita, e continua a haver sol violento a Nordeste, que de ordinario incide nos mezes de Dezembro, Janeiro, e Fevereiro, principião as agoas a ficarem grossas e pezadas, e logo depois a cristalizar-se em espelhos na superficie d'agoa, estes espelhos com a umidade da noite, e o vento quebrão-se, [e percipitaõ-se] no fundo sobre o sabão, e continuando esta operaçaõ diaria da natureza, chega a cristalizar-se em pequenos cubos [fl. 6 v.] cubos (*sic*) toda agôa, que se cusia sobre os Apecús, que de ordinario naõ tem mais de palmo e meio de altura: Se no tempo da cristalizaçaõ sobrevem Sudoeste esfriaõ as agoas, e fica a operaçaõ demorada, e de todo perdida se vem chuvas. Se o vento Nordeste he violento, e o Sol ainda está distante do nosso Trópico, o effeito he de impelir as agoas dos Apecús para a parte de Sudoeste, onde sucede ficar muito pequena quantidade d'ágoa, que se cristaliza, e tudo o mais ceca, e commumente ceco de todo, ficando só sobre o terreno o sabaõ, que já se tenha depozitado, que tambem ceca; e muda de côr para preta. Tomando eu huma porçaõ desta materia, lancando-lhe hum pouco de accido de Limaõ promovêo logo huma repentina, eferverencia, efeito da grande quantidade de terra (…) que estava dissolevida n'agoa. Este segundo efeito he o que tem acontecido prezentemente, pelo que tenho achado quaze todos Apecús totalmente cecos. Dos que tenho acima referido, he de donde nasce dizerem os habitantes pela maior parte, sempre indolentes, e preguiçozos: Que só há Sal quando Deos quer: Poiz somente de animos [acarabados], que só esperaõ, que Deos dé o [peixe], e que alguma diminuta quantidade d'agoa dos Apecús se forme em Sal para o hirem roubar, no que andaõ sempre vigilantes, como tem acontecido, depois que aqui estou. A forma com que se praticava a repartiçaõ de qualquer Salina, que cristalizava, era a seguinte: Quando as agoas principiavaõ a cozer espelhos na superficie; mandava o Juiz Ordinario pôr sentinellas, e estas faziaõ avizo quando a cristalizaçaõ estava feita, em consequencia

deste avizo punhaõ editaes, para se fazer a repartiçaõ em hum dia determinado, no qual se achava prezente o Juiz, e mais [fl. 7] e mais (*sic*) Camaristas, e o Escrivaõ, que tomava a Rol todo o Povo, que se achava ali; depois disto mandava o Juiz medir cumprimento da Salina em varas, o total de Povo que se achava prezente dividia-se pelo total das varas, dando no quociente quantos deveriaõ entrar em vara, e marcando-se a Salina em tiras de vara de largura, principiavaõ a colher o Sal por sociadade nas suas datas; porem esta bella ordem raras vezes se executava á risca e naõ, e naõ deixava de haver muito dolo nestas repartiçoẽs. Sempre quero relatar a Vossa Excelência o procedimento de hum Camarista em huma occaziaõ destas, que me contou o Coronel Feli[cissimo]: Estando o Juiz, e mais Camaristas assistindo á repartiçaõ de huma grande Salina; principiou o [Superior] dos Camaristas a requerer datas de Sal para quantas N. N. S. S. se achavaõ collocadas em diferentes Capellas deste Districto, e tambem para algumas, que tinhaõ falecido [de proximo], que inda se naõ tinhaõ dessalgado, as suas devotas, e pias replicas foraõ attendidas, porem nem as Capellas, nem os herdeiros dos falecidos viraõ o Sal, que elle colheo; e de que tirou muito bom lucro. O Methodo de repartiçaõ, que seguiraõ os Officiaes da Camara do anno passado, e que se pertende seguir por estar o Povo satisfeito, he o seguinte: Repartir-se o Apicú, ou Salina em datas de 5 athe 10 e mais braças de testada, atravessando a largura da Salina; e cada data he concedida a hum, dois, ou mais socios conforme as possibilidades de cada hum, para que dentro do espaço concedido fabriquem os seus tanques, tendo cada hum vigilancia no que lhe pertence. Este methodo parece-me excellente, naõ só pela vigilancia de cada hum sobre o seu trabalho, como tambem, pela quantidade de Sal, que com mais facilidade, podem colher no tempo proprio, pois he bem certo que [fl. 7 v.] que (*sic*) quanto maior for o volume d'agoa, maiz dificultoza hade ser a penetraçaõ dos raios de Sol, e a evaporaçaõ mais dilatada, e arriscada a perder-se pelas chuvas. A experiencia lhes tem mostrado, que os Charcos de pouca agoa saõ os primeiros, que se cristalizaõ; disto tem tirado alguns dos habitantes o conhecimento necessario, para formarem os tanques, dando ainda hum de 5 athe 50 palmos em quadra com fundo suficiente para conter hum palmo d'agoa na altura. Na Salina da Ponta da Perina, distante desta Cidade em linha 5/4 de legoa contei 45 tanques; feitos no anno passado antes de elles dezanimarem pelas razões, que já relatei. Destes tanques 17 pertencem ao Capitaõ Mor Sypriano Luis, onde trabalhou com tanto sucesso, que adquerio Lezões, e outras

molestias, de que inda hoje padece; elle a ter saude, seria capáz com a sua actividade, e exemplo de influir nos habitantes o dezejo deste novo trafico. Os outros tanques pertencem ao Sargento Mor Ramalho, ao Professor de Grammatica Latina, ao Tenente de Milicias Manoel [Martinz] de Moraes de sociadade com o Tenente de Milicias reformado Francisco Gonçalvez, e outros: Estes dois ultimos tem tambem toda a aptidaõ para o trabalho, e se me offereceraõ para serem os meus praticos; e hirem mostrar-me as Salinas, e assim o tem feito; e foraõ os primeiros; que depois das ultimas ordens de Vossa Excelência principiarão a trabalhar. Além dos tanques já fabricados nesta Salina, vi outros muitos trassados, pertencentes a vareas pessoas; Cada hum tanque da grandeza referida; diz-me o Capitaõ Mor, e outros experientes, que pode produzir no tempo proprio 3 Moios de Sal [fl. 8] de Sal (*sic*), o que naõ duvido, pois pode conter cada tanque para cima de 500 alqueires d'agoa quantidade bastante para o dito rendimento. Os Roubadores do Sal sempre vigilantes, vendo que estes trabalhos estavam em desprezo, poucos dias antes da minha chegada, foraõ aos tanques do Capitam Mor, e achando-os com Sal já formado o roubaraõ, e foi avaliado o roubo em 30 alqueires, depois de eu aqui estar roubaraõ o Sal, que se tinha formado em 2 tanques do Tenente Manoel [Martinz] de Moraes, e indo eu vê-lo, vi tambem as pegadas dos Ladrões dentro dos tanques, estes foraõ apanhados pelo dito Tenente, e estiveraõ prezos alguns dias na Cadea desta Cidade por ordem do Juiz, e depois soltos, por naõ se terem ainda publicado os editaes. A Salina da Ponta da Perina foi vista por mim em companhia do Juiz Ordinario, Procurador da Camara, e do Escrivaõ no dia 1.º do corrente; e as outras que continuo a descrever, foraõ vistas por mim em diferentes dias em companhia dos praticos citados acima. Da Ponta da Perina para esta Cidade na direcçaõ pouco mais ou menos de Sudoeste tem as seguintes Salinas: a da Ponta da Costa com varios Apecús, e Charcos, que a cercaõ comprehendendo o grande Apecú, chamado do Vigário; a do milagre com varios Charcos na sua frente, a do Xiqueiro, a de Nossa Senhora todas estas rezervadas por Alexandre Ignacio debaixo do titulo de Salinas de Sua Magestade, que todas unidas, montaraõ, sem duvida a mais de huma legoa em quadra; e destas: só tratarei das que achei com algum beneficio feito pelo mesmo Alexandre Ignacio. Na Salina do Xiqueiro vi hum tanque feito no terreno, que terá 40 passos de comprido sobre doze de largo, e [fl. 8 v.] e (*sic*) entre este tanque, e a margem da Lagoa Areroama outro meio feito de tijolo com 45 palmos em quadra, muito mal construido. Logo depois desta Salina,

ha hum grande Apecú, que por ter em algumas partes o seu terreno inferior à superficie da grande Lagôa, conservaõ-se sempre com agoa formando muitas lagoinhas; que se communicaõ humas com outras por pequenos canaes, até a Lagôa de Areroama, onde tem barra aberta, que as está effectivamente curtindo de agoas frescas, que embaraçaõ a cristalizaçaõ; e como estas lagoinhas só tem de fundo hum palmo pouco mais ou menos, quantidade suficiente para se poder cristalizar, mandou o dito Alexandre tapar com [faxinas], e areas os pequenos canaes de communicaçaõ para embaraçar a introducçaõ das ágoas frescas, este beneficio deve sem duvida produzir bom effeito na estaçaõ propria; e observei que algumas ja tinhaõ feito a percipitaçaõ do sabaõ, e que estavaõ com as agôas hum pouco grossas. Neste mesmo lugar em hum terreno mais alto vi hum Armazem de páu a pique por acabar que mandou fazer o mesmo Alexandre, que terá de comprimento 100 palmos, e 30 de largo. Na Salina de Nossa Senhora vi 6 tanques feitos no terreno de 20 passos em quadro, e foi neste lugar onde Alexandre Ignacio uzou de huma roda de Alcatruza; para lançar agôa da Lagôa Areroama para dentro dos tanques; porem enchia-os em hum dia, e no seguinte achava-os vazios; porque estavaõ com os seus fundos acima da superficie da Lagôa, e como ho terreno he da qualidade já citada [insolador], as agoas haviaõ de filtrar-se pela arêa, para se equilibrarem com a da Lagôa: No (*sic*) [fl. 9] No dia 11 do Corrente fui ver as Salinas, comprehendidas entre a Ponta da Perina, e a Ponta da Macembába, distante em linha recta 21 legoas a Sudoeste da Cidade, e pelas voltas da margem da Lagoa Areroama 10 legoas; vi as seguintes: A da Camboinha, que effectivamente tem agoa comunicada por huma pequena barra, que com facilidade pode-se tapar, tem o comprimento pouco mais ou menos de 200 braças sobre 30 de largura com [10] palmos d'agoa no seu centro, que inconvenientemente se diminue para as suas margens. A de [Juca dos] (…) sempre com agôa por ter a barra aberta, he menor que a da Camboinha com o Charco das Gaivotas na sua frente de 50 braças de comprimento com 3 e 4 de largo, e com agoa ja grossa em estado de cristalizar-se ci não haver chuva. A Salina pequena da Macembaba estâva com agôa, hê menor tambem, que a da Camboinha, tem muitos charcos, que podem ser beneficiados. A Salina grande de Macembaba de 400 braças pouco mais ou menos de comprimento, e 200, de largura com agoa na altura de 5 palmos, no centro com diminuiçaõ para as margens; tem effectivamente barra aberta para a lagôa de Araroama: Esta Salina não obstante o seu grande volume de agoa cristalizou quaze

toda á 18 annos, taõ somente pello pequeno beneficio; que mandou fazer o falecido Mestre de Campo Manoel Antunes por hum seu escravo de lhe tapar a barra, vendo que o tempo hia seco: Na occaziaõ da colheita foi taõ avultada a quantidade se Sal, que se naõ pôde conservar ordem alguma na repartiçaõ, colhendo cada hum o que mais podia houve nesta occaziaõ quem colhesse só da sua parte 54000 alqueires, e os que colheraõ menos chegaraõ a 150 alqueires; chegou-se [fl. 9. v.] chegou-se (*sic*) a vender Sal no tempo da colheita a 20 reis o alqueire, e algum tempo depois a 80, e 100 reis, sobrevindo no tempo da colheita huma grande tempestade com muita chuva, perdeu-se todo quanto estava por colher, que era muito maior quantidade do que o colhido; Perto desta tem o grande charco do Mangue; que estava cêco. Voltando a Ponta da Macembaba, vi a Salina de Joaõ Gaspar, que estava tambem cêca; e mais duas chamadas dos dois irmaõs, ainda com muito pouca agôa, cheia de espelhos de Sal, estavaõ muito trilhadas pelos péz dos que tinham já roubado a maior parte do Sal; que se tinha formado; estes lugares immediatos à Macembaba saõ muito remotos, e estaõ por esta cauza, sugeitos aos ladroẽs. Tenho feito ver a Vossa Excelência a quantidade de Salinas comprehendida dentro de 24 legoas, em linha recta, e seguindo a margem da lagôa Areroama da Ponta da Macembaba para a Cidade: Esta só quantidade, sendo bem beneficiada, e havendo bom tempo, será capaz de produzir taõ extraordinaria quantidade de Sal; que sem duvida podem fartar as Capitanias do Brazil, que nos ficaõ proximas; porem será precizo, que o tempo vá persuadindo pouco a pouco ao Povo deste Destricto pela maior parte rebelde ao trabalho, e que á vista dos interesses de huns, se animom os outros. Além das Salinas que tenho visto, há outras mais pela continuaçaõ da margem da Lagôa Areroama, sendo entre estas a mais notavel, a da Ponta do Fula [fl. 10] do Fula (*sic*); onde o Coronel Feliciano ; e outros tem suas datas: Esta; e outras que lhe ficaõ proximas, só podem servir para os Povos de Saquarema por ficarem mais perto para estes; do que para os de Cabo Frio. Do Arraial de Saquarema para Cabo Frio a 2 legoas de distância vi notavel Lagôa Vermelha, que tem huma legoa de circunferencia; he bastantemente tomada sem communicaçaõ alguma com o Mar; e tem [a sua] agoa taõ salgada que nella naõ pode viver [peixes de qualidade] alguma. Se os moradores de Saquarêma [quizerem] formar tanques nas suas margens, poderaõ sem duvida [tirar grandes interesses]. [Isto mesmo tem feito o] Coronel Feliciano, que tem a sua fazenda a huma lêgoa de distancia desta mesma Lagôa. Tenho relatado a Vossa Excelência tudo

quanto tenho visto, examinado, e observado sobre as Salinas de Cabo Frio, [encartando-me] em muitas coisas à opiniaõ vulgar, resta-me agora dizer, o que entendo sobre este particular; para satisfazer em tudo as Ordens que Vossa Excelência fez-me a honra redigir. As agoas da Lagôa saõ muito proprias para a fartura do Sal, porem o terreno das Salinas, o naõ saõ pela quantidade que tem de arêa, e conxas, materias que não podem sustentar o pêzo das agôas, sem que pela filtração não hajão de se comunicar outra vez com as da Lagôa em maré vazia; do que rezultará sem duvida 2 inconvenientes: 1.º Que nos lugares onde chega a maré, devem as agôas dos tanques sofrer maior, ou menos fluxo, e refluxo communicado pela filtraçaõ, que fará [fl. 10 v.] fará (*sic*) perturbar a brevidade da cristalizaçaõ; assim como onde não chega a maré, teraõ ao menos huma pequena communicaçaõ de agoas frescas, introduzidas pela mesma filtraçaõ, inda que menor inconveniente que nos lugares de marés, contudo naõ deixaraõ de cauzar alguma demora, pelo que será precizo hum dilatado tempo de ceca para estas agoas se cristalizarem 2.º que estando os fundos dos tanques inferiores à superficie da Lagoa se dificulta o despejo da (…); ou agoas amargozas que naõ se cristalizaõ. Estes defeitos em huma Lagoa onde naõ tem margens pantenozas, que naõ saõ próprias para Salinas, só poderão ser supridos por tanques de tijolos, nos quaes poderaõ colher Sal com abundancia de 12 em 12 dias de Sol, ou menos, ou menos (*sic*) se as agoas forem bem batidas. O Capitam Mor, e outros, naõ estaõ fora disto, porem esperaõ que se realize a extinçaõ do Contracto. Pelo que tenho dito bem se [deve] a ver, que he impossivel calcular-se prezentemente a quantidade de Sal que pode-se extrahir deste Districto, pois a inconstancia do tempo neste lugar he que deve dividir da grande, ou diminuta colheita; principalmente por inda naõ estar este trafico metido em methodo seguro: Haverá annos de taõ grande colheita que possa fartar quaze todo o Brazil; e haverá annos; que nem para o consumo do Districto chegue; pois preciza annualmente de 1000 moios de Sal para seu consumo; attendendo aos salgados de peixe. As Bahias, fontes [fl. 11] fontes, e lagôas de agoas Salgadas são proprias em todas as partes para a fabricaçaõ do Sal (Diction des Arts art Feiunier) e muito principalmente bebaixo da Zona tórrida, honde o Mar he mais salgado de que para os Polos, e o efeito do Sol mais activo (Diction de Bamare art Mer) logo toda a Costa do Brazil de Pernambuco, até Santos, e inda té a Ilha de Santa Catharina, tem propriedade para Salinas, principalmente na Bahia do Rio de Janeiro, na Guaratiba, em Parati, e em outros

lugares da Costa, em que se achaõ muitas margens pantanozas, que só são cubertas de agoa nas grandes marés. No tempo da minha meninice muitas vezes no Mez de Agosto colhi no Rio de Janeiro pratos cheios de Sal perfeitamente cristalizado nas pedras proximas ao Mar do Monte da Nossa Senhora da Gloria, e sei por experiencia já feita, que 16 medidas d'agoa salgada da praia d'Ajuda levadas ao fogo a fazer meia evaporaçaõ, e o resto expondo-se ao Sol, produz no espaço de 2 dias hum bom prato de Sal. Constando-me que Alexandre Ignacio tivera remetido ao Capitaõ Mor Sypriano Luiz dinheiro para a continuaçaõ do trabalho das Salinas, perguntei ao dito Capitaõ Mor quanto recebêra, e disse-me ter recebido taõ somente cem mil reis, que despendera 65$680 reis, e que resta em seu poder 34$320 reis, isto mesmo cômunico a Vossa Excelência para determinar o que fôr servido. O Coronel de Milicias Felicissimo Joze quando foi à Camara tractar com o Juiz Ordinario, e mais Officiaes da mesma offereceu-se para proteger em tudo, que fosse a bem deste negocio, até onde chegassem as suas possibilidades, e jurisdiçaõ. Tenho exposto a Vossa Excelência o rezultado da minha [fl. 11 v.] da minha (sic) deligencia, agora só deve-se esperar, que o tempo vé abrindo os olhos a estes incredulos, á vista dos trabalhos; experiencias, e interesses dos que tem mais actividade. Deos guarde a Vossa Excelência por muitos annos. Cidade de Cabo Frio 23 de Outubro de 1798. Jozé Correia Rangel de Bulhões, Capitam graduado com exercicio de Engenheiro.

[fl. 12 e 12 v.] *Em branco*

[fl. 13]

Copia = O Juiz Prezidente, Vereadores, e Procurador do Sennado da Camara desta Cidade de Nossa Senhora da Asumpçaõ de Cabo Frio, que servimos este prezente anno, por Eleiçaõ na forma da Ley etc. Fazemos saber a todos os moradores desta Cidade, e seo Districto que para bem de darmos execuçaõ ás Ordens do Illustrissimo Excelentissimo Senhor Conde Vice Rey, que nos foi derigida respeito a continuação, e beneficio da Sallinas, se nos faz precizo detreminar-mos o Seguinte: Que as Sallinas deste Continente ficão francas para o Povo, o qual querendo beneficialas o poderão fazer nos lugares que por esta Camara lhe for asignalado. = Que para Sua Magestade se não rezerva Sallina algũa, nem tão pouco para pessoas que não sejão deste Destricto. = Que as Sallinas chamadas do Xiqueiro, e da Costa ficão rezervadas para a pobreza, sendo estas por ella beneficiadas. = Que não entrarão no numero da

pobreza aquelas pessoas que tiverem escravos, ou algum estabalecimento. = Que o pobre poderá requerer sua datta para trabalhar sobre, e lhe será concedida. = Que aquelas pessoas deste Destricto a quem lhe forão concedidas suas datas as poderão beneficiar, e os que as não tem poderão requerer. = Que todo aquele que perturbar as bem intencionadas Ordens do mesmo Excelentissimo Senhor dirigidas a beneficio do Povo deste Destricto serão condenados em seiz mil reis para as despesas desta Camara, e em trinta dias de Cadea, e remetidos ao mesmo Excelentissimo Senhor. = Que todas aquelas pessoas que receberem as Sallinas, e uzurparem o Sal, tanto dos particulares, como das rezervadas para para (*sic*) a pobreza, seraõ punidos com as penas acima declaradas, e o direito rezervado ao Senhorio das mesmas para procederem contra os deLinquentes como Uzurpadores da Fazenda [fl. 13 v.] da fazenda (*sic*) alheia. = Que todos aqueles que lhes for concedido datas de Sallinas lhes poderão beneficiar dentro em seis mezes, e não o fazendo no presizo termo se poderão dar a outros que pedirem os mencionados Lugares, que lhe serão concedidos. = E para que chegue a noticia de todos, e não alleguem ignorancia, mandamos passar quatro deste theor, que serão publicados, e fixados nos lugares publicos, e registado no Livro competente Dado e passado sob nossos signaes em Camara de seis de Outubro de 1798, e eu Antonio Gonçalves Freire Escrivão da Camara que a sobecrevy = Barreto = Santos = Couto = Lopes

[fl. 14]

Copia = Illustrissimo e Excelentissimo Senhor = Em virtude da Carta que Vossa Excelencia foi servido dirigirnos de vinte e quatro de Abril deste corrente deste anno, se recolheu a esta Cidade o Capitão graduado Jozê Correa Rangel, e com a sua chegada logo fizemos veriança, em a qual se acharão prezentes o mesmo Capitão, e o Coronel de Milicias desta Cidade para efeito de concordarmos no melhor meio de se continuar o beneficio, cultura das Salinas comforme Vossa Excelência nos detremina, e ao mesmo Capitão na sua Carta de Ordens, que nos fez ver e de conformidade assentamos se continuarem as datas das mesmas Salinas a aquelas pessoas que as pedissem como melhor consta do Idital que junto oferessemos a Vossa Excelência, o que cumpriremos e faremos todo o pocivel afim de que a mesma cultura se adiante; e emquanto alguns terrenos que Alexandre Ignacio da Silveira beneficiou em nome de Sua Magestade que com a forma de sua retirada deixou este povo em parte exmorecido e froxo; estes ficão em ser até Vossa Excelência

detreminar o que delles se deve fazer. = Deos guarde a Vossa Excelência. Cabo Frio em Camara de 17 de Outubro de 1798. Sebastião Leandro dos Santos = Marianno Nogueira Lopes = Mathias da Costa Barreto = Luis Jozê Lopes Couto

[fl. 14 v.] *Em branco*

[fl. 15] Copia – Illustrissimo Excelentissimo Senhor = Tenho a honra de pór na respeitavel prezença de Vossa Excelência, que logo que cheguei a este Destricto, não perdi tempo em avistarme com a Camara, para dar execução a Ordem que Vossa Excelência foi servido dirigir-me em 24 de Abril do prezente anno; e no dia 21 do corrente mez, me achei na Camara desta Cidade, estando prezentes o Juiz, Camaristas, e o Capitão Enginheiro Jozê Correa Rangel, e na mesma occazião sentei com a Camara em limpar-se as Salinas na forma que se ávia praticado a ultima vez em que tratamos sobre este objecto, com a diferença somente de se rezervarem duaz, ou trez Salinas para o povo pobre; e outro sim, não ter parte nas mesmas Salinas pessoa que não for deste Destricto. Hé o que por ora posso informar a Vossa Excelência, e não deixarei de o fazer, como devo, maiormente nas ocazioens em que necessitarmos de protecção de Vossa Excelência = O Ceu guarde Vossa Excelência felismente, Cidade de Cabo Frio 27 de Setembro de 1798 = Fellicissimo Jozê Victorino de Souza

[fl. 15 v.] *Em branco*

[fl. 16] Copia – Illustrissimo e Excelentissimo Senhor = Remeto a Vossa Excelência a Copia do Edital que a Camara deste Destricto fixou nos lugares publicos do mesmo. Devo participar a Vossa Excelência que com a retirada de Alexandre Ignacio; Correo por este Destricto huma noticia de que o dito Alexandre Ignacio fabricava alguns tanques de Salinas, para sociar com o Capitão Braz Carneiro Leão, o que eu nunca pude verificar do mesmo, porem esta noticia dezanimou tanto a todos os que cuidavão nas suas Salinas, que já as tinhão como deixadas, mas agora animados da protecção de Vossa Excelência continuão com o mesmo fervor. Eu já mais deixarei fazer quanto me for possivel, afim de cumprir à risca com as Sagradas Ordens de Vossa Excelência, das quaes me não descuido hum só instante, especialmente em animar, e fazer ver a todos a grande utilidade que perceberão se se aplicarem ao beneficio das Salinas = Deos guarde a Vossa Excelência por mui felices, e dilatados annos. Saquarema 19 de Outubro de 1798 = Felicissimo Jozê Victorino de Souza

Rio de Janeiro, (anterior a) 1798, Novembro, 3.

Requerimento de André de Castro Gomes à rainha, solicitando confirmação de uma carta de sesmaria de terras situadas entre o termo de Santo António de Sá e Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 167, documento 12433 (AHU_ACL_CU_017, cx. 167, doc. 12433).

Senhora Diz Andre de Crasto Gomes, que o Conde de Rezende Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil lhe concedeo de Sesmaria em nome de Vossa Magestade hum pedaço de terra no citio, e com as confrontaçoẽs mencionadas na mesma Carta de Sesmaria, que junta se offerece, e porque o Supplicante a dezeja confirmada para ter o seu devido [officio]. Pede a Vossa Magestade seja servida confirmar-lhe a dita Carta de Sesmaria junta mandando que se lhe passe a do estillo. Espera Receberá Mercê[420].

[fl. 1 v.]

Huã Via 2000. Vianna[421]

[fl. 2] *Em branco*

[fl. 2 v.]

A Andre de Crasto Gomes, se hade passar Carta de Confirmação de Data, e Sesmaria de hum pedaço de terra na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 14 de Junho de 1799. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[422]

A folhas 155 do Livro 16 da Receita dos Novos Direitos se carregarão ao Thizoureiro delles quatro centos. Lisboa 8 de Junho de 1799. Ignacio Jozê de Campos Silva / Jozê Pedro Alvares[423]

---

[420] Á margem superior direita: “Haja vista o Dezembargador, Procurador da Fazenda Lisboa 3 de Novembro de 1798”. Mais abaixo: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 18 de [Janeiro de 1794]”. Ao lado: “Passe Carta de Confirmação Lisboa 3 de Junho de 1799”. Ao lado direito do documento: “Fiat Justitia”; “Fiat Justitia”. No canto inferior direito:” Expedida por huã Via Em 7 de Janeiro de 1800”. A todos os despachos seguem-se assinaturas.

[421] Assinatura.

[422] Assinatura. À margem direita: “Nº 40 400”.

[423] Assinatura.

A folhas 248 do Livro 60 fica este registado Lisboa 8 de Julho de 1799. Serrão[424]

[fl. 3]

Dom Jozé de Castro, Conde de Rezende; do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me André de Crasto Gomes, ser cazado há bastantes annos, e ter não menos de sete filhos, sendo pequena a datta de terras, que comprara, para os encargos de taõ grande familia; e possuir dezoito escravos, com que podia fazer conveniencia em terras de maior largueza; e fructiferas, sendo-lhe penozo podelos sustentar, e veztir naquella pequena sorte comprada, e já muito trabalhada, conseguira noticia certa, de que aonde acaba, e divide o Termo da Villa de Santo Antonio de Saá com o da Cidade de Cabo Frio, entre hum, e outro, que vinha a ser, entre meio da Serra a Mar, e querer, na Serra do Boqueiraõ, nas vertentes dos quaes finalizava o dito Termo de Santo Antonio de Saá, no Cume, ou vertentes de Serra a Mar, e querer; e o de Cabo Frio, no Cume, e vertentes da Serra denominada do Boqueiraõ, entre aquelles dous limites, achara hum pedaço de terra, devoluta e em matto virgem, e maninho, e nelle fizera suas derrubadas, e levantara duas Cazas, e tinha varias plantaçoens, sem que alguem o impedisse, por não terem dominio, nem cultura, e ahi se achava cultivando ha mais de hum anno com a sua escravatura, e como não tinha titulo senaõ a posse, e uso actual em que se achava de plantar, e disfructar, fazendo todas as derrubadas, que precizava para a planta de mandiocas, milho, feijaõ, e arróz, queria o Supplicante para sua conservaçaõ, e legitimo dominio se lhe concedesse de Sesmaria toda a terra, que se achasse devoluta em mattos maninhos, entre o lugar confrontando, das vertentes da Serra a mar, e querer, em que findava o Destricto da Villa de Santo Antonio de Saá, e vertentes da Serra do Boqueiraõ, em que acaba o Destricto de Cabo Frio, com toda a largueza, e comprimento, que se achasse no dito Lugar, que em partes era mais largo, e em partes mais estreito por cauza das voltas das dictas Serras, servindo esta de diviza por hum, e o outro Lado, e o Certaõ a intestar com quem direito pertencesse, e mais a testada com as condiçoens do estilo: Pedindo-me houvesse por bem conceder-lhe de Sesmaria o terreno pedido no Lugar, e confrontaçoens exprassadas, com todas as

[424] Assinatura.

voltas que o mesmo fazia por cauza das Serras; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Villa de Santo António de Saá, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Procurador da Real Fazenda, e Procurador da Coroa della, a quem se deu vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito André de Crasto Gomes, as terras na parte acima declarada, naõ excedendo huma Legoa em quadra, na Conformidade das Reaes Ordens [fl. 3 v.] Ordens (*sic*), com as confrontaçoens expressadas, sem perjuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarã, e mandarã confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas, que se acharem nesta Datta; deixando de os cortar para outro algum uzo, que naõ seja o da construçaõ das Naus da mesma Senhora; e a cuidar da plantaçaõ destas Arvores naquelles mesmos Lugares, em que já as houveraõ, ou foraõ mais proprios para a produçaõ das mesmas; como tão bem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necessario for, e descubrindosse nella Rio caudelozo, que necessite de Barca para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle, meia legoa de terras em quadra para a a comodidade publica, e nesta datta naõ poderá suceder em tempo algum pessoa Eccleziastica, ou Religiaõ, e sucedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e naõ o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tão bem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando taõ bem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dé posse ao ditto André de Crasto Gomes das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se contém, e se registará nesta Secretaria do

Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Domingos Jozé Roza Official Da Secretaria do Estado a fez aos vinte de Dezembro de mil sete centos noventa e seis annos. O Capitão do Regimento de Artilharia Jozé de Oliveira Barboza , que serve de Secretario do Estado a (…)[425] Conde de Rezende[426]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sismaria em Nome de Sua Magestade a André de Crasto Gomes hum pedaço de terra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[427].

[fl. 4]

Registada no Livro 51 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 90. Rio 10 de Janeiro de 1797. Jozé de Oliveira Barboza[428]

[425] Documento rasgado. Talvez seja “a fez escrever”. Esta frase está em caligrafia diferente.
[426] Assinatura.
[427] Á margem: “2.ª Via”.
[428] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1799, Janeiro, 28.

Requerimento de Manuel Coelho de Almeida à rainha, solicitando confirmação de uma carta de sesmaria de terras situadas na barra do rio da Lontra, em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 169, documento 12569 (AHU_ACL_CU_017, cx. 169, doc. 12569).

Senhora. Diz o Tenente Manoel Coelho de Almeida que o Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro concedêo ao Supplicante hũa Legoa de terra de Sesmaria na forma declarada na Carta incluza: E porque preciza da sua Real Confirmaçaõ Pede a Vossa Magestade seja servida confirmar-lhe a dita Carta de Sesmaria. Espera Receberá Mercê[429]

[fl. 1 v.]

hua via 2000 reis. Vianna[430]

[fl. 2]

Ao Tenente Manoel Coelho de Almeida se háde passar Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de huma Legoa de Terra na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 16 de Outubro de 1799. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[431]

A folhas 95 do Livro de Receita dos Novos Direitos se carregáraõ ao Thezoureiro delles quatro centos. Lisboa 17 de Outubro de 1799. Ignacio de Campos e Silva / Jozê Pedro Alvares[432]

A folhas 127 do Livro 61 fica registado; Lisboa 17 de Outubro de 1799. Serrão[433]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

[429] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 28 de Janeiro de 1799". Ao lado: "Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 12 de Fevereiro de 1799". Ao centro do lado direito do documento: "Fiat Justitia"; "Fiat Justitia". Na parte inferiro direita: "Expedida por huma Via Em 20 de [Julho] de 1800". Seguem-se assinaturas aos despachos.
[430] Assinatura.
[431] Assinatura em caligrafia diferente. Ao lado "Nº 35 400".
[432] Assinatura.
[433] Assinatura.

Dom Jozé de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me o Tenente Manoel Coelho de Almeida, morador no Rio de São João, Destricto da Cidade de Cabo Frio, que ele tem noticia, que no dito Rio de São João ha terras devolutas da Protecção Real, e como o Suplicante carece delas para a sua acomodação, e de seus escravos, por ter bastantes posses para cultivar as que se lhe derem por Sesmaria, tanto pela utilidade de pagar os Reaes Dizimos, como do bem comum; me pedia lhe Concede-se huã legoa de terras em quadra, principiando na Barra do Rio da Lontra, que dazagoa no mesmo Rio de São João, medindo-se a terra a rumo direito, ao rumo de Oeste, pela margem do dito Rio de São João acima, com todas as voltas, e enseadas, e medindo-se a terra a rumo direito, e os Certoens ao rumo de Norte; e sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Procurador da Real Fazenda, e Procurador da Coroa dela, a quem se deo vista, e dise, que a respeito das voltas, que fizer o mesmo Rio, formando Sacos, Enseadas, ou Lagoas, isto se não concedese, nem pode admitir senhorio util, porque sendo do direito Real, se conserva sempre por direito publico no uso dos Povos: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Tenente Manoel Coelho de Almeida, somente as terras na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem perjuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a elas, com declaraçaõ que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naus da mesma Senhora, e a cuidar da plantação destas arvores naqueles mesmos lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas; como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necesario for, e descubrindose nela Rio caudalozo, que necesite de Barca para se atravesar, ficará rezervada de hũa das margens dele, meia legoa de terras em quadra para a

comodidade publica, e nesta data naõ poderá suceder em tempo algum pesoa Ecleziastica, ou Religiaõ, e sucedendo será com o encargo de pagar Dizi (*sic*) [fl. 3 v.] Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto dela algũa Vila, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nela se descobrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Oficial de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dé posse ao dito Tenente Manoel Coelho de Almeida das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei pasar a prezente por mim asignada, e selada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contém, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte de Dezembro de mil sete centos noventa e seis. João Marciano de Azevedo Oficial da Secretaria a fez. O Capitão do Regimento de Artilharia Jozé de Oliveira Barboza , que serve de Secretario do Estado a fez escrever[434] Conde de Rezende[435]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder em Nome de Sua Magestade ao Tenente Manoel Coelho de Almeida huã legoa de terra em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[436].

[fl. 4]

Registada no Livro 51 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 81. Rio 5 de Janeiro de 1797. Jozé de Oliveira Barboza[437]

[434] Esta frase está em caligrafia diferente.
[435] Assinatura.
[436] Á margem: “2.ª Via”.
[437] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1799, Janeiro, 28.

Requerimento de Joaquim Jozé de Sousa Mota à rainha, solicitando confirmação de uma carta de sesmaria de terras situadas nos sertões de Cabo Frio, junto do rio de Maratoã.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 169, documento 12571 (AHU_ACL_CU_017, cx. 169, doc. 12571).

Senhora. Diz o Capitam Joaquim Jozé de Souza Motta, que o Governador, e Capitam Generál da Capitania do Rio de Janeiro concedéo de Sesmaria ao Supplicante hũa Legoa de terra, na forma declarada na Carta incluza: E porque necessita da sua Real Confirmaçaõ. Pede a Vossa Magestade seja servida confirmarlhe a mesma Carta de Sesmaria juncta. Espera Receberá Mercê[438]

[fl. 1 v.]

hua via 2000 reis. Vianna[439]

[fl. 2]

A Joaquim Joze de Souza e Motta, se háde passar Carta de Confirmaçaõ de Sesmaria de hua legoa de terra na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 16 de Outubro de 1799. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[440]

A folhas 95 do Livro 17 de Receita dos Novos Direitos se carregáraõ ao Thezoureiro delles quatro centos. Lisboa 17 de Outubro de 1799. Ignacio de Campos e Silva / Jozê Pedro Alvares[441]

A folhas 127 do Livro 61 fica registado; Lisboa 17 de Outubro de 1799. Serrão[442]

[fl. 2 v.] *Em branco*

---

[438] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 28 de Janeiro de 1799". Ao lado: "Haja vista o Dezemargador Procurador da Coroa. Lisboa 12 fde Fevereiro de 1799". Ao lado: "Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa 24 de Março de 1800". Ao centro do lado direito do documento: "Fiat Justitia"; "Fiat Justitia". Na parte inferiro direita: "Expedida Em 20 de Julho de 1800". Seguem-se assinaturas aos despachos.

[439] Assinatura.

[440] Assinatura em caligrafia diferente. Ao lado "Nº 36 400".

[441] Assinatura.

[442] Assinatura.

[fl. 3]

Dom Jozé de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me o Capitão Joaquim Jozé de Souza Mota, morador nesta Cidade do Rio de Janeiro, que tinha noticia que nos sertoens da Cidade de Cabo Frio, haviao terras devolutas do Patrimonio Regio, sem serem nunca pedidas, nem cultivadas por pessoa alguma; e como o Supplicante carecia dellas para a sua acomodaçaõ, e de seus escravos por ter bastantes para cultivar, queria se lhe concedesse huma legoa das ditas terras em quadra, em a paragem chamada Cachoeiras do Rio Maratoam, nos fundos das Sesmarias que pediraõ Antonio Rodrigues da Silva, e Florencio Gonçalves, ou com quem direitamente competir, principiando a medir onde acabão as datas dos mesmos, e o melhor rumo que com ela se conformar no que conseguiria a Real Fazenda utilidade dos Reaes Dizimos, e o Suplicante a mercé: Pedindo se lhe concedessem as mencionadas terras; e sendo visto o seu requerimento, e a Informação que deu a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Procurador da Real Fazenda, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze, ao dito Capitão Joaquim Jozé de Souza Mota huma legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem perjuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a elas, com declaraçaõ que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naus da mesma Senhora, e a cuidar da plantação destas arvores naqueles mesmos lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas; como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necesario for, e descubrindosse nela Rio caudalozo, que necessite de Barca para se atravessar, ficará rezervada de hũa das margens dele, meia legoa de terras em quadra para a

comodidade publica, e nesta Data não poderá suceder em tempo algum [fl. 3 v.] pessoa Eccleziastica, ou Religiaõ, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nela se descobrir, rezervando taõ bem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao dito Capitaõ Joaquim Jozé de Souza Mota das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei pasar a prezente por mim asignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezacete de Março de mil sete centos noventa e sete. Domingos Jozé Roza Official da memsa Secretaria a fez. O Capitão do Regimento de Artilharia Jozé de Oliveira Barboza , que serve de Secretario do Estado a fez escrever[443] Conde de Rezende[444]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Capitão Joaquim Jozé de Souza Mota, huma legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[445]. [fl. 4] Registada no Livro 52 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 100. Rio 23 de Março de 1797. Jozé de Oliveira Barboza[446]

[443] Esta frase está em caligrafia diferente.
[444] Assinatura.
[445] Á margem: “1.ª Via”.
[446] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1799, Fevereiro, 18.

Requerimento de Francisco Alves de Brito à rainha, solicitando confirmação de uma carta de sesmaria de terras no lugar de Capoeira Grande, junto ao rio Ipuca situado nos sertões de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 170, documento 12593 (AHU_ACL_CU_017, cx. 170, doc. 12593).

Senhora. Diz Francisco Alves de Brito, que o Vice Rey, e Capitaõ General de Mar e Terra do Estado do Brazil, lhe deo em nome de Vossa Magestade de Sesmaria huã Legoa de terras em quadra nas Cachoeiras no Rio chamado de Ipuca, nos Certoens da Cidade de Cabo Frio Como mostra pela Carta junta e porque preciza de Confirmação de Vossa Magestade. Pede a Vossa Magestade seja servida confirmar a dita Sesmaria juncta. Espera Receberá Mercê[447]

[fl. 1 v.]

hua via pagou 2000

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que attendendo a reprezentar-me Francisco Alves de Britto, morador nesta Cidade, que elle tinha noticia que nos Certoes da Cidade de Cabo Frio no Rio chamado da Ipuca, havião terras devolutas da protecçaõ Real; e como o Suplicante as não tinha proprias, e carecia dellas, para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes, e posses, para povoar as que se lhe dessem de Sesmaria, queria que se lhe concedesse huã legoa de terras em quadra nas Cachoeiras do mesmo Rio, fazendo Piaõ no lugar chamado a Capoeira grande, meia legoa para baixo, e meia para cima, medindose pelo mesmo Rio acima com todas as voltas, e enseadas; fazendo Rumo direito de Noroeste Sueste; no que conseguiria o Suplicante utilidade a Real Fazenda, e ao bem comum: Pedindo-me lhe concedesse

[447] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 18 de Fevereiro de 1799". Ao lado: "Haja vista o Dezemargador Procurador da Coroa. Lisboa 6 de Maio de 1799". Ao lado: "Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa 15 de Maio de 1799". Ao centro do lado direito do documento: "Respondido no requerimento Nº 1". Na parte inferiro direita: "Expedida por hua Via em 30 de Outubro de 1799". Seguem-se assinaturas aos despachos.

as ditas terras, não excedendo huã legoa em quadra; e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Francisco Alves de Britto huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada com as confrontaçoeñs expressadas sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Náos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida man (*sic*) [fl. 2 v.] mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao ditto Francisco Alves de Britto das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por

duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos oito de Março de mil sete centos e oitenta. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[448]. Luiz de Vasconcello e Souza[449]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sismaria em Nome de Sua Magestade a Francisco Alves de Britto huã legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[450].

[fl. 3]

Registado no Livro 30, que serve no Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 122. Rio a 8 de Março de 1780. Thomas Pinto da Silva[451]

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

A Francisco Alves de Brito se hade passar Carta de Confirmação de Data e Sesmaria de hua Legoa de terra no Citio das Cachoeiras. Estado do Brazil. Lisboa 16 de Mayo de 1799. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[452]

As 80 folhas do Livro 16 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles quatrocentos. Lisboa 6 de Junho de 1799. Ignacio de Campos e Silva / Jozé Pedro Rodrigues[453]

A folhas 195 do Livro 60 fica este registado. Lisboa 6 de Junho de 1799. Serrão[454]

[448] Frase em caligrafia diferente.
[449] Assinatura.
[450] Á margem: “1.ª Via”.
[451] Assinatura.
[452] Assinatura. Na margem “Nº 22 400”.
[453] Assinaturas.
[454] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1799, Maio, 30.

Ofício do Conde de Resende e Vice-Rei do Brasil, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre ordens que recebeu para que as salinas fossem vedadas a particulares e trabalhadas somente por conta da fazenda real, informando ter assim, mandado suspender o trabalho iniciado em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 171, documento 12714 (AHU_ACL_CU_017, cx. 171, doc. 12714).

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. Depois de ter dado parte a Vossa Excelência dos meios com que intentei promover o beneficio das Salinas de Cabo Frio, de que me persuado rezultarião grandes utilidades aos Moradores daquelle Destricto, e não menos a todo o Estado do Brazil, Lizonjeavame de que este novo estabelecimento, ou Ramo de Comercio seria permanente, pela eficacia com que todos principiavaõ a interessarse pela sua existencia. Entretanto recebi o Avizo de Vossa Excelencia de 28 de Agosto do anno preterito, e em hũ dos seus Artigos me diz Vossa Excelência que naõ obstante justificar a precizaõ a abertura das Salinas Mandava Sua Magestade declararme, que naõ quer que se trabalhem taes Salinas, senaõ por conta da sua Real Fazenda, vedando aos Particulares o seguirem emprezas semelhantes. Em consequencia deste Avizo determinei se recolhessem os Officiaes que se achavaõ encarregados da direcçaõ daquella cultura, participando a Camara o que Sua Magestade fora servida rezolver para que se suspendesse todo o trabalho principiado; porem como Vossa Excelência naõ me informa a forma, por que se devem beneficiar as Salinas por conta da Real Fazenda, fica todo este Negocio no estado primitivo, athé que receba Ordens mais pozitivas sobre este mesmo aSumpto. Deos guarde a Vossa Excelência. Rio de Janeiro 30 de Mayo de 1799. Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho. Conde de Rezende[455].

[455] Assinaturas. Em baixo e á margem: “2ª Via”.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1799, Setembro, 3.

Requerimento de Francisco Pegado de Abreu ao príncipe regente D. João, pedindo a confirmação de uma carta de sesmaria na paragem de Águas Claras no termo de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 174, documento 12826 (AHU_ACL_CU_017, cx. 174, doc. 12826).

Senhor. Diz Francisco Pegado de Abreu, que o Conde de Rezende Vice-Rey e Capitam General do Estado do Brazil lhe concedeo de Sesmaria hũa Legoa de terra em quadra na parte mencionada na dita Carta, e porque necessita de confirmaçaõ. Pede a Vossa Alteza Real seja servido confirmar-lhe a sobredita Data mandando expedir Carta de confirmaçaõ na forma Costumada. Espera Receberá Mercê[456]

[fl. 1 v.] Em branco

[fl. 2]

Dom Jozé de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Francisco Pegado de Abreu, de que elle tinha noticia de que na paragem chamada aguas claras termo da Cidade de Cabo Frio, aonde se achava situado, e com sua posse naõ exjstiaõ terras devolutas nos fundos da daza (*sic*) de Jozé da Silva Pereira, que se compunha de huma legoa em quadra, nas quaes podia o Supplicante trabalhar porque tinha posses para isso; requerendo, que nos fundos da dita data do Supplicado, e aonde o Supplicante se achava firmado, se lhe concedesse huma legoa de terras em quadra; fazendo testada nos ditos fundos da dita data de Jozé da Silva Pereira, com o rumo do Norte, e Sul, Cabeceiras das ditas aguas claras: Pedindo-me enfim lhe concedesse por Sesmaria a dita legoa de terras em quadra na dita paragem aonde se achava situado com lavouras, e cazas, ha muitos tempos, ou mezes; e visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara daquella Cidade, a quem se não offereceo duvida, nem ultimamente aos

[456] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 3 de Setembro de 1799". Ao lado: "Haja vista o Dezemargador Procurador da Coroa. Lisboa 11 de Setembroo de 1799". Ao lado: "Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa 17 de Abril de 1799". Ao centro do lado direito do documento: "Fiat Justitia". Seguem-se assinaturas aos despachos.

Dezembargadores Provedor da Real Fazenda, e Procurador da Coroa della: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze, ao dito Francisco Pegado de Abreu huma legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem perjuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta pela referida Senhora dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naus da mencionada Senhora, e a cuidar da plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas; como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necesario for, e descubrindosse nela Rio caudelozo, que necessite de Barca para se atravessar, ficará rezervada de hũa das margens delle, meia legoa de terras em quadra para a comodidade publica, e nesta data não [fl. 2 v.] não (*sic*) poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiaõ, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Djstricto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nela se descobrir, rezervando taõ bem os paus Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens da referida Senhora, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Minjstro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao tal Francisco Pegado de Abreu da legoa de terras em quadra, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Domingos Jozé Roza Official da mesma Secretaria a fez aos quatorze de Setembro de mil sete centos noventa e sete.Jozé Pereira Leão Official Mayor da Secretaria a fez

escrever e sobscreveo, no impedimento de molestia do Secretario do Estado.[457] Conde de Rezende[458]

Carta por que Vossa Excelência ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Francisco Pegado de Abreu, huma legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[459].

[fl. 3]

Por Despacho de Sua Excelência de mil sete centos e noventa e sete.

Registada no Livro 55 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 21. Rio 15 de Setembro de 1797. Jozé Pereira Leão[460]

Registada no Livro 2º que serve de Registo nesta Provincia de Cartas de Sesmarias a folhas 65 v. Rio 24 de Outubro de 1797. Amaral[461]

[457] Esta frase está em caligrafia diferente.
[458] Assinatura.
[459] Á margem: “2.ª Via”.
[460] Assinatura.
[461] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1799, Setembro, 16.

Ofício do Alferes das milicias de Mato Grosso residente em Campos de Goitacazes a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, referindo várias questões, incluindo uma sobre a deflorestação de matas em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 174, documento 12851 (AHU_ACL_CU_017, cx. 174, doc. 12851).

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Posta na reprezentavel prezença de Vossa Excelência a Carta incluza para ser prezente a Sua Magestade por me pareser será muito do seu Real Serviço, e do agrado de Vossa Excelência e como pertendo hir pessoalmente para o Anno futuro beijar os péz do Princepe meu Senhor, e a mão a Vossa Excelência no intanto inploro a alta protecção de Vossa Excelência com Sua Alteza Real afim de se lembrar com algum beneficio de hum infeliz que ha tantos annos luta contra as inconstancias de fortuna, e tanto deseja ser util no seu Real Serviço; Pesso a Excelência o Segredo pussivel deste particular, afim de não ficar na indegnação daquelles contra quem se derige, pois para relatar a Vossa Excelência o que vaj [para] esta conquista que examinadamente observo serião nesesarios grandes volumes o que não faso com mais largueza por não saber se Vossa Excelência he contente que o incomode com sortes: Deos guarde a Vossa Excelência jura consolação e amparo daquelles que como Eu se prestão ser de Vossa Excelência. O mais Omilde Criado Jozé Lopes de Oliveira Alferes de Milicias do Mato Grosso. Rio de Janeiro 16 de Setembro de 1799[462]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Senhora. A Vossa Augusta Magestade vai se aprezentar Jozé Lopes de Oliveira Naptural deste Reyno da Comarca da Feira, e Bispado do Porto, e Rezidente, nos Estados, do Brazil, na Villa de São Salvador dos Campoz de Goitacazes da Capitania do Rio de Janeiro e Alferes de Milicias da Capitania de Mato Grosso. Vem a ser que

[462] Logo abaixo escrito: "2ª Via". Á margem superior do documento: " Informe o Vice Rey do Rio de Janeiro com o seu parecer. Lisboa 20 de Mayo de 1800". Seguem-se assinaturas. Logo abaixo no lado direito do documento: "Baixou com Avizo do Ministro o Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 16 de Março de 1800 para que procedendo as devidas informaçoens consulte depois o que parecer ao mesmo respeito, havendo materia que assim o mereça".

passando o Suplicante para os ditos Estadoz do Brazil no Anno de 1786 tem corrido a mayor parte, dos Dominios de Vossa Magestade no ditos Estadoz; entre os quaes foi a Cidade de Cabo Frio donde o Suplicante foi Morador; e como entre as muitas Fazendas que foraõ dos extintos Jezuitas ha huma Junto à mesma Cidade de Cabo Frio Chamada São Pedro donde se achava cituada huma grande Aldeya de Indios, aos quaes foi Vossa Magestade servida Mandar dar, as terras da dita Fazenda, para as suas plantaçoeñs e Conservação Nomeando the Juis privativo e Conservador, e porque nas ditas terras ha hum preciozo Thezouro da Real Coroa de Vossa Magestade que parece deve ser conservado com a mesma utimação que a Demarcação Diamantina pella grande quantidade de páo Brazil de que se compõe a Matta, que há, nas ditas terras. Aquellas Madeiras, tão preciozas, e Recomendadas pellas soberanas Leis de (*sic*) [fl. 2 v.] De Vossa Magestade Que se achão na Mayor destruhição que fazerá mover, a compaixão, como sejão as infuitas, deRubadas feitas pellos ditos Indios e actualmente fazem; com que já tem destruhido grande parte daquellas preciozidades tão dezejadas pellas Nassoeñs Estrangeiras que fazem a sua ennobação e Muito principalmente aRhondam a referida Matta frente a dita Cidade com tão fasilisimo Embarque por ter aLy bom porto de Mar, e não ter Serras que fasão impedir a sua condução porque neste cazo, serião Inuteis, de cuja Matta podem Inriquecer a tão bem os Arsenais de Vossa Magestade de Madeiras de toda qualidade que aLy há como sejão, Peroba, Tapenhoain, em que os Juizes Conservadores, deverão ter tido o mayor desvello no zello que devião ter sobre aquellas preciozidades; Porem Soberana Senhora antes pello contrario tem cido elles mesmos o movel das mayores derubadas que os mesmos Indios pellas forsas de Escravaturas que posuem e com elles fazem mayor dano na devoração da sua Matta sem que os mesmos Juizes privativos posão alegar Ignorancia por quanto foy bem publico; o Extravio que concederão o Sargento Mor de Milicias do Regimento da dita Cidade de Cabo Frio Antonjo Jozé Cardozo Ramalho, de Sociedade com António de Carvalho, Tenente do mesmo Regimento, os quaes sendo pornunciados a prizão, e Livramento na devasa a que procedeo o Juiz Ordinario daquella [fl. 3] Daquella Cidade Joaquim Luis foi Prezo o dito Carvalho e Remetido a Cidade do Rjo de Janeiro donde se conservou prezo mais de dous Annos; vindo fugido para a mesma aquelle agresor Ramalho, depois de huma Porjurioza rezistencia a Justiça de Vossa Magestae afim de não ser prezo, tudo fiado em ser Sargento Mor de Melicias e Comandante daquella Cidade,

que depois nesta do Rio de Janeiro em lugar de ser punido conforme as Leis de Vossa Magestade por dois crimes atrozes do Extravio e Rezistencia antes pello contrario tudo pode Limar, com o seu Direito ou com Respeito não por papeis. Como para o Companheiro prezo, de maneira que estão ambos estabelecidos na paragem para mayor escandalo e ofença das Justiças daquella Cidade de Cabo Frio e como nesta mesma ocazião passou o Sargento pella Estrada que Cruza aquella Matta vindo dos Campos para esta Cidade do Rio de Janeiro se [condoheu] do dito [desmarelho] de ver tantas derubadas novas dos ditos Indios, e dos mesmos foreiros Sendo a Mayor a daquelle agresor Ramalho, e outras muitas inda que feitas debaixo do Corroborado prescripto de que rezervão o páo Brazil, conthudo como hé indispençavel o Lançarem fogo nestas derubadas para nellas poderem plantar as plantas de que se nutrem que sem hiço o não podem fazer, e na acção deste incendio devorador ficam queimados quantos vão rezervar, e infinitas vezes passa ainda a queimarem a parte do Mato que fica im pé conforme o vento [fl. 3 v.] Conforme o vento (*sic*) que o Sopra, o que se faz ver sem que se poça mostrar o Contrario, porque na beirada de todas as derubadas feitas aparese inumeridade de pao, e nos tais roçados ou derubadas nem hum só aparesse como o Suplicante se atreve a mostrar a vista dos olhos quando Vossa Magestade assim o Ordene e mande dar providencia, e tomar conhecimento; e desta forma se consomem preciozidades de tanta estimação e para se por verdadeiro termo A tão perneciozos abuzos O Melhor Meyo hé mudar aquella Aldeya para terras devolutas ainda que seja de Serra afora por não haver Lá da dita madeira e quando haja hé innutil por não poder tranzitar e aonde as terras são de melhor produção do que as que cultivão; e Lá podem ser uteis na domesticação de outros que se achão disperços pellos bosquez fazendo selhes os agazalhos que for [bastantes] para os mudar com satisfapção delles, visto serem tão perneciozos, naquelle Lugar, enquanto aos mais foreiros não se lhes faz Pequeno favor em consentir que desfrutem o que tiverem plantado, fazendose lhes havizo, em tempo para procurarem a sua arumação; tão bem há dois proprietarios que que (*sic*) partem com a dita aldeja que em parte das suas terras tem muita da referida madeira que são a Relligião Beneditina Fazenda da Bahia feromoza e o Capitam Manoel Pereira Gonçalvez na sua Fazenda de Campos Novos que foi dos mesmos Jezuitas que se devem conter nas partes que não tiver para o que será nesesario hum Vassalo incumbido desta Inspecção com a Livre relação nesesaria para autho (*sic*) [fl.4] Authorizar esta Comisão = Denuncia mais o

Suplicante a Vossa Magestade que nos Campos dos Goitacazes se acha extincta a aldeya de Sancto Antonio dos Guarulhos na beira do Rio Parahiba do Sul, defronte da Vila de São Salvador e na melhor estação que tem os ditos Campos na qual se achão estabelecidos mais de vinte foreiros todos muito Poderozos e Ricos, Com Fabricas de Asucar pello lemitado foro que pagão ao Juizo da Conservatoria, o qual não tem mais que Conservar, porque nelle há muitos Annos que não existe hum só Indio cuja propriedade não padece duvida o ser da Real Coroa de Vossa Magestade assim como o Direito dos foros que Deve existir no cofre da Conservatoria Cujas Terras havião sido tão bem dos referidos Jezuitas e quando seja do Real agrado de Vossa Magestade o pollos na prasa para rematarem a quem mais der com preferencia dos mesmos foreiros, quando queirão remetar cada hum o Lugar do seu aforamento segura o Suplicante a Vossa Magestade que se fará mais de Meyo Milhão de cruzadoz e asim mais na aldeya de Nossa Senhora das Neves de Macahé, que tão bem se acha [os]tineta e aforada a Manoel Francisco Maya hum dos apotentados mais Ricos que tem esta Cidade do Rio de Janeiro pella insignificante quantia de Sesenta mil reis por Anno aonde o mesmo tem feito hum grande Ingenho de Assucar e tem mais de duzentos Escravos nelle a (*sic*) [fl. 4 v.] A qual indo a prasa tão bem chegará a boa soma = Esta Reprezentação que faz o Suplicante a Vossa Magestade na conformidade do Alvara de 14 de Abril de 1785 hé movido, do Amor, zello, e Fedelidade que o Suplicante proffeça aos Seus Suberanos não só pella obrigação de Vassallo maz para feito particular a hum Pay que tanto que he de [beneficios] a seus filhos e se(…) do Real Agrado de Vossa Magestade debaixo da mayor Submissão. Lembra o Suplicante a Vossa Magestade que vice eu retido e falto dos Meyos nesessarios para subsistencia porque tendoce habelitado para Lançar nos Officios que nesta Capitania vão (…) pode remeter algum porque nesta Capitania se não dão os officios a quem por elles da mais amostra sufeciencia antes a quem he menos habil e mais emgenhos tem vindo a ficar gravemente prejudicada a Real Fazenda de Vossa Magestade e o publico [mal] servido sofrendo Egnorantes sem alguma pratica por iço fazendo os seos erros de Officio huns por Malicia outros por egnorancia com gravissimo prejuizo das partez sem que sejão punidos pellos ditos erros por serem afilhados ou recomendados daquelles que os devem punir e nesta mesma occazião acabão de fazer hum Roubo a Vossa Magestade com o Officio de Tabaliam da Variança dos Campos que [fl. 5] Que a deo o Chanceler Beltrão a hum seo afilhado

por hum Conto (…)[463] e o havendo muito quem por elle de(…) Vossa Magestade 4 Contos que o mesmo [Chanceler] naõ tem duvidados e a outros varios Com [bem serteca] milhores fiadores arguidos que se prestaraõ a [terem obevacoins] (…)hora elles (…) tal mancevos (…) movidos da Paixão que nimguem se atreva a lançar (…) não expor (…) e punilo pella culpa de intressar o Real Erario o que vendo o Supplicante no Anno de 1797 Lancar nos Officios do Escrivaõ do Regiosto de Paraibuna [se pedio] com primeira instancia Antonio Homem do Amaral que então servia de continuo [da Junta] que naquelle oficio constando o Suplicante a querer lançar por fim a dezenganou que me havistava como (…) não Lansasse se não queria percepitarme e por iço o Suplicante de baixo da Mayor submissão implora da Real grandeza de Vossa Magestade que se lembre do misseravel Suplicante com algum officio ou merce com atenção ao que tem ponderado e lembra o Suplicante a Vossa Magestade o Secretario do Governo de Villa Rica, se não for porem do Real serviço e agrado de Vossa Magestade [a prezente conta] suplica a [fl. 5 v.] Suplica a Vossa Magestade perdaõ [a] sua confiança nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 16 do mez de setembro de 1799. Que de tudo Espera Recebera Merce. Jozé Lopes de oliveira Alferes de Millicias do Mato grosso

[463] A partir daqui partes do documento são de difícil leitura pela letra estar desvanecida.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1800, Setembro, 25.

Requerimento de João Gomes Rodrigues a D. João (príncipe regente) solicitando a confirmação de sesmaria em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 186, documento 13491 (AHU_ACL_CU_017, cx. 186, doc. 13491).

Senhor. Diz João Gomes Rodrigues que o vice Rey e Capitam General de mar e Terra do Estado do Brazil lhe concedeo em Nome de Vossa Alteza Real meja Legoa de Terra de Sesmaria como consta da Carta junta pelo que Pede a Vossa Alteza Real seja servida mandar passar Carta de Confirmação da dita Sesmaria Espera Receberá Mercê[464]

[fl. 1 v.]

Hua Via [20]00 reis. [Vi]anna[465]

[fl. 2 e 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Jozé de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Marechal de Campo dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me João Gomes Rodrigues, que por ser cazado, e têr filhos, sem terras precizas para a cultura em utilidade particular, e publica, me tinha pedido que em Nome de Sua Magestade lhe concedesse de Sesmaria meia legoa de terras de testada, ou as que se achassem no Destricto da Cidade de Cabo Frio, principiando, onde finda a Datta de terras de Braz Gomes de Aguiar, até ao Alto da Serra, agoas vertentes nas Caxoeiras do Rio de São João; e tendo-se desencaminhado o seu requerimento depois de se ter informado a Camara da mesma Cidade de Cabo Frio do Capitão das Ordenanças Manoel Coelho de Almeida, como fez certo tudo pellos documentos, que juntou; e sendo novamente ouvida a Camara da dita Cidade de Cabo

[464] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 25 de Setembro de 1800". Ao lado: "Haja vista o Dezemargador Procurador da Coroa. Lisboa 14 de Outubro de 1800". Ao lado: "Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa 10 de Novembro de 1800". Abaixo destes despachos: "Fiat Justitia". No canto inferior direito do documento: "Expedida por 1ª Via Em 7 de Janeiro de 1801". Seguem-se assinaturas aos despachos.
[465] Assinatura.

Frio, a quem se não offereceo duvida, nem a têr o Conselheiro Chanceller, e convir o Dezembargador Procurador da Real Coroa; que se conceda ao Suplicante meia legoa de terras em quadra; salva a margem do Rio: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze, ao dito João Gomes Rodrigues, meia legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta pela referida Senhora dentro de dois annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que não seja o da construcção das Naus da mesma Senhora, e a cuidar da plantação destas mesmas arvores naquelles lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas; como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necesario for, e descubrindo-se nela Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle, meia legoa de terras em quadra para a comodidade publica; e [fl. 3 v.] nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiaõ, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; e outro sim sendo a dita Senhora servida mandar fundar no districto della alguma Villa o poderá fazer; ficando livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando taõ bem os Páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens da referida Senhora, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dé posse ao dito João Gomes Rodrigues das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contém, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: João Baptista de Alvarenga Pimentel, Official Maior da

Secretaria a fez aos nove de Julho de mil sete centos noventa e nove e a sobscrevêo no impedimento de molestia do Secretario de Estado. Conde de Rezende[466]

Carta porque Vossa Excelência ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a João Gomes Rodrigues meia legoa de terras em quadra, salva a nargem do Rio, não excedendo a dita meia legoa, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[467].

[fl. 4]

Por Despacho de Sua Excelência de seis de Julho de mil sete centos e noventa e nove.

Registada no Livro 60 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 115. Rio 12 de Julho de 1799. João Baptista de Alvarenga Pimentel[468]

Registada no Livro 2º que serve de Registo nesta Provincia de Cartas de Sesmarias a folhas 95. Rio 13 de Julho de 1799. Francisco Diaz Carneiro[469]

[fl. 4 v.]

A João Gomes Rodrigues se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria de humas terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 10 de Abril de 1800. O Conselheiro Francisco da Silva Corte Real[470]

A folhas 31 do Livro 20 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles quatrocentos. Lisboa 17 de Novembro de 1800. Ignacio de Campos e Silva / Jozé Pedro Rodrigues[471]

A 45 folhas do Livro 63 fica este registado. Lisboa 7 de de Novembro de 1800. Serrão[472]

---

[466] Assinatura em caligrafia diferente.
[467] Á margem: “1.ª Via”.
[468] Assinatura.
[469] Assinatura.
[470] Assinatura. Na margem “Nº 10 400”.
[471] Assinaturas.
[472] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1800, Outubro, 26.

Ofício do Vice-Rei do Brasil a D. Rodrigo de Sousa Coutinho relativamente a 3 embarcações francesas apresadas em Cabo Frio, referindo as deligências quanto à defesa daquele litoral.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 187, documento 13557 (AHU_ACL_CU_017, cx. 187, doc. 13557).

Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Pela Participação que me dirigio o Coronel de Milicias do Districto de Cabo Frio, me foi constante que naquella altura cruzavão três pequenas embarcacões Francezas, e já tinham feito alguãs prezas. E sendo esta mesma noticia confirmada pela Equipagem de hû Bergantim vindo de Pernanmbuco, e aprezado pelos Francezes, a qual foi mandada para terra em duas Lanchas de Pescaria, que eles igualmente tomarão, entendeu o chefe da Esquadra Paulo Jozé da Silva Gama, que em consequencia desta noticia devia cruzar a Costa do Norte, para proteger, ou fazer mais segura a nosa Navegação, e o Comercio interior. Nesta rezolução escreveo me a Carta N.º 1, que envio por Copia, expondo juntamente a falta de Embarcações de Guerra para as fazer sahir áquela diligencia, e o único recurso para remediar a dita falta seria lançar mão da Fragata Concordia, comprada aos Inglezes pelo Negociante Manoel Caetano Pinto. Prestando-me sem a menor violencia á execução de todos os artigos da mesma Carta fiz propôr ao referido Negociante o emprestimo da sua Fragata, que com a maior Satisfação ofereceo para o Serviço de Sua Alteza Real. Dadas pois todas as providencias, que me forão requeridas, e que julgou necessarias o sobedito Chefe sahio deste Porto no dia 13 do prezente mez, embarcando-se na mesma Fragata, e levando em sua conserva o Bergantim Serpente, pelo motivo, que expoe na sua Carta N.º 2; e como nesta me rogase a comunicação de alguãs noticias respectivas ao seu destino, logo que me constou por Carta do sobredito Coronel, que hũa Lancha, que fugira aos Inimigos, sendo por eles perseguida, lhe certifi (sic) [fl. 1 v.] lhe certificara de que ainda se achavão estacionados na mesma altura, sem dilação escrevi ao dito Chefe cuja resposta foi que hiria navegando em seguimento do Inimigo mais esperançado de o encontrar. Esta opozição serve ao mesmo tempo de huã justa escuza sobre a demora, que tem tido neste Porto o Correio Maritimo Gavião pois tendo-se concluido o seu apresto quando chegarão ao meu Conhecimento as noticias dos Corsarios pareceo

me mais acertado, e até util aos Reaes Intereses demorar o dito Correio quinze ou Vinte dias mais além do termo prefixo; do que expolo sem a maior precizão; e muito principalmente tendo sahido pouco antes o Correio Paquete Real. Logo porem que entre o Chefe, e me certifique de ficar a Costa em segurança, farei sahir o Correio, livre daqueles receios, que cauzaria a proximidade dos Corsarios Francezes. Deos guarde a Vossa Excelência. Rio de Janeiro 26 de Outubro de 1800. Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Conde de Rezende[473].

[fl. 2]

Copia = Nº 1 – Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Já será constante a Vossa Excelência que tres pequenas embarcaçoens Francezas apparecerão [e] fizerão prezas em Cabo Frio A Nau Princeza da Beira está fabricando, e só por estes quinze dias poderá sahir ao mar: O Bergantim Serpente não tem a força sufficiente para se poder arrestar com hũa tão superior [e] em taes termos lembra-me, que não poderia ser prejudicial aos proprietarios da Fragata Concordia emprestala por aquelles qu[in]ze dias ficando assim habilitado para poder em parte da [guarnição] da dita Nau sahir deste Porto vêr se encontrava os inimigos, salvar a Navegação Costeira ou a fazendo mais segura: O Bem de Comercio , e do Estado pede este prompto e único recurso que não poderão recuzar-se de [passar] os proprietarios da dita Fragata como fieis Vassallos e como interessados na segurança do Comercio. Lembra-me tão bem reprezentar a Vossa Excelência o quanto seria util impedir a sahida de toda a quantidade de Embarcação deste Porto, emquanto não sahirem as Embarcaçõens de Guerra, para que o Inimigo não seja avizado aprezando alguma delas. Deos guarde Vossa Excelência Bordo da Nau Princeza da Beira 5 de Outubro de 1800. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Conde de Rezende Vice Rey do Estado da America // Paulo Jozé da Silva Gama, Chefe de Esquadra, Comandante da America //

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Copia = N.º 2 – Illustrissimo Excelentissimo Senhor Amanhãa diz do corrente tenho determinado sahir esta barra em a Fragata Concordia destinandome a Cabo Frio , e Ilhas de Santa Anna a procurar o Inimigo, que pelas ultimas noticias se achava ali

[473] Assinaturas. Á margem: “2ª Via”.

fazendo o seu Corso; e quando o não encontre cruzarei dias na dita situação deligenciando avizos pelas Embarcacoens a quem fallar; e sendo possivel que o Inimigo por cautella tenha mudado o ponto do seu Corso; e que Vossa Excelência pellas Embarcacoens que entrão neste Porto tenha delle alguma noticia, rogo a Vossa Excelência me queira fazer saber por alguma Lanxa de pescadores, que sera facil o encontrar me. O Bergantim Serpente que estava destinado a coduzir o Soldo da Tropa do Sul e Governador da Ilha de Santa Catherina, achando-se ainda neste Porto não sendo na conjunção prezente Embarcacão de que se confie os Cabedaes de Sua Alteza Real o levo em minha Companhia por ser proprio para descobrir, e ataiar o inimigo que navegar perto de Terra. Deos guarde a Vossa Excelência // Bordo da Nau Princeza da Barra 9 de Outubro de 1800 // Illustrissimo Excelentissimo Senhor Conde Vice Rey do Estado da America // Paulo Joze da Silva Gama, Chefe de Esquadra e Comandante da da (*sic*) America //

Rio de Janeiro, 1801, Março, 30.

Ofício do Vice-Rei do Brasil, Conde de Resende D. Rodrigo de Sousa Coutinho relativamente a medidas tomadas para reforço das fortalezas da barra de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 191, documento 13750 (AHU_ACL_CU_017, cx. 191, doc. 13750).

N.º 11 = Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Sendo vistas da Costa de Cabo Frio alguãs Embarcaçoẽs, que navegavaõ no Rumo deste Porto, fizeraõ-se os signaes determinados, attendendo-se simplesmente ao numero, e não á qualidade dos vazos; pois mandando fazer depois as necessarias averiguaçoẽs, constou-me serem chumacas, que se encontraraõ naquella altura, e esperavaõ vento favoravel para seguirem o seu destino; porem como ainda naõ hovesse essa certeza, immediatamente aos sobreditos Signaes da Costa, reforçaraõ-se as fortalezas da Barra, com destacamentos mais numerozos, tanto de Tropa de Linha, como de Milicias, fazendo-se todas as mais dispoziçoẽs respetivas ás forças de mar, e de terra, que se julgaraõ mais acertadas para pôr este Povo em defeza, e em estado de rebater qualquer insulto. As quaes disposiçoẽs existiraõ enquanto se adquerio o conhecimento de que naõ havia motivo para se conservarem no mesmo pê. Deos guarde a Vossa Excelencia. Rio 30 de Março de 1801. Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Conde de Rezende

Rio de Janeiro, 1801, Abril, 14.

Requerimento de Brás Gomes de Aguiar ao príncipe regente solicitando confirmação de sesmaria no rio de São João, Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 192, documento 13771 (AHU_ACL_CU_017, cx. 192, doc. 13771).

Senhor. Diz Brás Gomes de Aguiar, que elle obteve em Real Nome de Vossa Alteza Real a Carta de Sesmaria junta, em que se lhe concedeo huã Legoa de terras em quadra no Rio de São João reconcavo de Cabo Frio, Destricto da Cidade do Rio de Janeiro, em as quaes terras já o Suplicante se achava de [assistencia] com fabricas, e Lavouras virtude de outra antiga Sesmaria, como tudo consta da que aprezenta, e para que esta tenha hum inteiro vigor: Implora a Vossa Excelência a confirmação da mesma Sesmaria concedida com as confrontaçoens indicadas na mesma sobredita Carta. Pede a Vossa Alteza Real seja servida confirmar-lha, mandando-lhe passar Carta de Confirmaçam. Espera Receberá Merce[474].

[fl. 1 v.]

2 Vias 4$000 reis em 12 de Maio de 1801. Vianna[475]

[fl. 2]

A Bras Gomes de Aguiar se hade passar Carta de Confirmação de Data, e Sesmaria, de huma Legoa de terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 8 de Maio de 1801. Francisco de Borja Garçaõ Stockler[476]

A folhas 241 do Livro 21 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles quatrocentos. Lisboa 8 de Maio de 1801. Manoel Joaquim Anacleto de Campos / Jozé Pedro Rodrigues[477]

A folhas 166 do Livro [62] fica este registado. Lisboa 8 de Maio de 1801. Serrão[478]

---

[474] Á margem superior direita: " Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda Lisboa 14 de Abril de 1801". Abaixo: "Haja vista o Dezemargador Procurador da Coroa. Lisboa 20 de Abril de 1801". Ao lado: "Passe Carta de Confirmaçaõ Lisboa 30 de Abril de 1801". Abaixo destes despachos: "Fiat Justitia". No canto inferior direito do documento: "Expedida por 2 Vias em 28 de Mayo de 1802". Seguem-se assinaturas aos despachos.
[475] Assinatura.
[476] Assinatura. Na margem "Nº 35 400".
[477] Assinaturas.
[478] Assinatura.

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Dom Joze de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Alteza Real, Tenente General dos seus Exercitos, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria com Salva virem, que attendendo a reprezentar-me Braz Gomes de Aguiar que elle obtivera por Sesmaria huma legôa de terras em quadra no Rio de São João, Districto de Cabo Frio, onde se achava de posse, cultivando-as, e com familia, como fazia certo por Certidão, que juntara com o theor da Carta de Sesmaria, que se acha registada no Livro dezaseis, que servio de Registo Geral na Secretgaria deste Estado, a folhas, onze verso, que he o seguinte = Dom Frei Antonio do Desterro Bispo desta Dioceze, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, João Alberto de Castelbranco, Chanceller com o Governo da Relaçaõ desta Cidade, e Joze Fernandes Pinto Alpoim, Brigadeiro dos Exercitos do mesmo Senhor, com Exercicio no Regimento de Artilharia, hum dos da Guarniçaõ desta Praça, Governadores das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, etc. Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Sesmaria virem, que attendendo nos a nos Reprezentar por sua petiçaõ Braz Gomes de Aguiar, morador no Districto da Villa de Macacú, que á sua noticia viera, que nos Sertoens, e Matos geraes do Rio de São Joaõ, Districto de Cabo Frio havia matos maninhos, e devolutos sem mais senhorio que da Repartiçaõ Real, dos quaes queria haver de Sesmaria huma lêgoa de terras em quadra, que fazia testada no dito Rio, subindo por elle acima á maõ esquerda, donde acabasse Manoel Pinto da Silva, ou quem direito tocar, e seguindo o Vento, e rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma aos que correm para o Sertaõ, para os aproveitar para si e seos herdeiros, de que se naõ seguia prejuizo a terceiro, antes augmento aos Reaes Dizimos: Pedindo-nos lhe fizessemos merce conceder lhe a referida data na parte e confrontacoens mencionadas, ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem pertencia na forma das Reaes Ordens; e sendo visto o seu Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de Cabo Frio a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Corôa della a quem se deo vista: Hevemos por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Ordem do mesmo Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e onze, ao dito Braz Gomes de Aguiar, huma legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as

confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do [fl. 4] direito, que alguma pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivará, e mandará confirmar esta nossa Carta por Sua Magestade dentro de dois annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as fará medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necessario for, e descubrindo-se nela Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará rezervada de huma das margens delle, meia legôa de terras em quadra para a comodidade publica; e nesta data naô poderá succeder em tempo algum pessôa Ecclesiastica, ou Religiaô, e succedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer, que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e naô o fazendo se poderá dar a quem a denunciar; como tambem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Districto della alguma Villa o poderá fazer; ficando livre, e sem encargo algum, ou penção para o Sesmeiro, e naô comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando taõ bem os Paos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que Mandamos ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Braz Gomes de Aguiar das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandamos passar a prezente por nós assinada, e sellada com o Sello das Armas Reaes, que se cumprirá inteiramente, como nella se contém, registando-se nesta Secretaria do Governo, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: Joze Pereira Leaô a fez em os dezassete de Fevereiro de mil sete centos sessenta e trez. O Secretario do Governo Antonio da Rocha Machado, a fez escrever = Frei Bispo do Rio de Janeiro = Joaô Alberto de Castelbranco = Joze Fernandes Pinto Alpoim = Pedindo-me enfim lhe fizesse mercê, que visto a primeira se desencaminhar, e naõ aparecer para ser confirmada, lhe mandase passar nova Carta de Sesmaria com Salva da primeira, afim de requerer a sua Confirmaçaô, na Conformidade das Reaes Ordens, e visto o seo Requerimento, e Certdaô a que o mesmo se referia: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real, a Braz Gomes de Aguiar huma legoa de terras em quadra nos Sertoens, e Matos Geraes do Rio de São Joaô, Districto de Cabo Frio, fazendo testada no dito Rio na mesma forma, e com as clauzulas

deduzidas na Carta nesta incerta. Pelo que: Mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento della tocar, cumpraõ e gurdem ao dito Braz Gomes de Aguiar o seu direito, justiça, posse, e acçaô na tal legôa de terras em quadra,por esta lhe pertençer. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente, por mim assinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaô do Rio de Janeiro: Joaô Baptista de Alvarenga Pimentel, Official Maior da Secretaria, a fez aos vinte e dois de Fevereiro de mil e oito centos, e a sobscrevêo no impedimento de molestia do Secretario de Estado. Conde de Rezende[479]

Carta com Salva da primeira porque Vossa Excelência ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real a Braz Gomes de Aguiar huma legôa de terras em quadra, na paragem, e com as clauzulas nella declaradas. Para Vossa Excelência ver[480].

[fl. 4 v.]

Por Despacho de Sua Excelência de vinte e dois de Janeiro de mil e oitocentos. Registada no Livro 63 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 13 v. Rio 28 de Fevereiro de 1800. João Baptista de Alvarenga Pimentel[481]

Registada no Livro 2º que serve de Registo nesta Secretaria da Junta da Real Fazenda de Registo de Cartas de Sesmaria a folhas 130. Rio 22 de Março de 1800. Francisco Diaz Carneiro[482]

O Doutor Luis Gomes Carvalho e Mello Dezembargador Ouvidor Geral do Civel Juiz de India e Mina etc. Faço saber que me constou por fé do Escrivam que esta sobscreveo ser a fir retro posta em digo (sic) ser a firma retro posta em frente do Sinete de Armas, do proprio Illustrissimo Excelentissimo Conde de Rezende Vice Rey deste Estado. O que hey por justificado. Rio aos 24 de Março de 1800. E eu João Luis Alvares Machado a Subscrevy. Luiz Gomes Carvalho e Mello[483]

---

[479] Assinatura em caligrafia diferente.
[480] Á margem: “2.ª Via”.
[481] Assinatura.
[482] Assinatura.
[483] Assinatura.

Cabo Frio, (anterior a) 1802, Maio, 21.

Requerimento de José Lopes de Siqueira e José Florêncio da Silva através de seu procurador Domingos José Soares Barros, solicitando ao príncipe regente confirmação de sesmaria de terras em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 200, documento 14174 (AHU_ACL_CU_017, cx. 200, doc. 14174).

Senhor. Dizem Jozé Lopes de Siqueira, e Jozé Florêncio da Silva, que pela Carta junta consta conceder-lhe de Sesmaria o Vice Rey do Estado do Brazil , mil e seiscentas, e noventa braças de terra de testada, e duas mil e duzentas de fundo, no sitio, e com as confrontaçoẽs mencionadas na dita Carta de Sesmaria incluza; e para que esta tenha o seu devido effeito, necessitão da Real confirmação. Pede a Vossa Alteza Real se Digne mandar passar aos Suplicantes Carta de Confirmaçam da mencionada Sesmaria na forma do estillo. Espera Receberá Mercê. Como Procurador dos Suplicantes Domindos Jozé Soares Barros[484]

[fl. 1 v.] Em branco[485]

[fl. 2]

Dom Jozê de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Vice Rey e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo reprezentar-me Joze Lopes de Siqueira, e Jozê Florencio da Silva, que elles comprarão ao Capitão João Rodrigues da Motta, e a Antonio Martins Silva, huas terras, que estes havião pedido por Sesmaria, nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio, partindo por hum lado com terras de Urusanga, e por outro lado com terras dos Padres Bentos, no Districto de Cabo Frio, e indo a medir as ditas terras, vierão no conhecimento, de que nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio de Mattos Henriques, que hoje pertencia a Manoel

[484] Á margem superior direita do documento: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 21 de Maio de 1802”. Abaixo: “Informe com o seu parecer o Vice Rey e Capitaõ General de Mar e Terra do Estado do Brazil declarando o estado desta Sesmaria, se o Suplivcante a tem melhorado, depois que lhe foi concedida, e se tem as faculdades necessarias para manter em cultura tão grande extençaõ de tereno. Lisboa 25 de Maio de 1802”. No lado direito ao centro do documento: “Em observancia do despacho de 13 de Outubro de 1803 proferido na Informação do Vice Rey se lhe manda passar Carta de Confirmaçaõ”. Abaixo: “Expedida por 2 Vias em 8 de Junho de 1802”.

[485] Com um documento apenso referindo-se a questões sobre os Cónegos da Sé da Cidade do Pará, portanto, não sendo relativos à análise deste trabalho, não se transcreveu.

Caetano de Mattos, e outros Herdeiros do dito Padre, não havia as ditas terras, que aos seos Vendedores havião sido concedidas, e so sim havião alguas, ao lado da meia legoa, que he dos ditos Herdeiros, as quaes medio, e demarcou, para os Supplicantes o Juiz das Sesmarias, no numero de mil e seis centas braças, com o fundamento de tambem dividirem com terras de Uruçanga, e dos Padres Bentos, porem lhes faltava a confrontação de serem nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio, de que se podem originar pleitos, para o futuro: Me pedião se lhes concedessem por Sesmaria as ditas terras, em que se achavão medidos, e demarcados, com posse judicial, como se mostrava da Certidão, que juntarão, que são mil e seis centas e noventa braças de testada, e duas mil e duzentas de fundo; e sendo visto o seo Requerimento, e a Informação, que deo a Camara da Cidade de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem de dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze, aos ditos Joze Lopes de Siqueira, e Joze Florencio da Silva, mil seis centas e noventa braças de terra de testada, e duas mil e duzentas de fundo, na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarão, e mandarão confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse dellas as farão medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serão obrigados a conservar os Tapinhoaens, e Parobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar para outro algum uzo, que não seja o da construção das Naos da mesma Senhora, e a cuidar da plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas; como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes; e estivas onde necesario for, e descubrindo-se nela Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ [fl. 2 v.] rezervada de huã das margens delle, meia legoa de terras em quadra para a comodidade publica; e nesta data não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no

Districto della alguã Villa o poderâ fazer; ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando tambem os páos Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e Foral das Sesmarias ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dé posse ao dito Jozê Lopes de Siqueira, e Joze Florencio da Silva das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezasete de Julho de mil setecentos e noventa e sinco: Jozê Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria, a fiz, e sobscrevi no impedimento de molestia do Secretario de Estado. Conde de Rezende[486]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Jozê Lopes Siqueira, e João Florencio da Silva, mil e seis centos, e noventa braças de terra de testada, e duas mil e duzentas de fundo, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[487].

[fl. 3]

Registada no Livro 48 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 148 v. Rio 27 de Julho de 1795. O Official Mayor da Secretaria, no impedimento de molestia do Secretario de Estado. Jozê Pereira Leão[488]

[486] Assinatura em caligrafia diferente.
[487] Á margem: “2.ª Via”.
[488] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1803, Abril, 26.

Requerimento de Francisco Vicente de Sousa, solicitando ao príncipe regente confirmação de sesmaria de terras no sertão do rio Dourado em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 210, documento 14614 (AHU_ACL_CU_017, cx. 210, doc. 14614).

Senhor. Diz Francisco Vicente de Souza, que o Vice Rey e Capitam General de Mar e Terra do Estado do Brazil lhe deo de Sesmaria huns sobejos de Terra com meia Legoa em quadra como consta da Carta da Data junta; e porque preciza a Regia Confirmaçaõ de Vossa Alteza Real he por isso que Pede a Vossa Alteza Real seja servido confirmar-lhe a dita Carta da Data na forma devida. Espera Receberá Merce[489]. Procurador João Luiz Pereira da Costa[490]

[fl. 1 v.]

hua Via 2000 reis em 6 de Maio de 1803. Vianna[491]

[fl. 2]

Dom Fernando Joze de Portugal, do Conselho de Sua Alteza Real Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Francisco Vicente de Souza morador no Districto da Cidade de Cabo Frio que elle tinha noticia que no Sertão do Rio dourado onde acabão as Sesmarias de Manoel Lourenço Neto, e a de Damião Nunes Coelho, e seo Socio Ignacio Rodrigues de Moraes, se achavão huns sobejos de terras deVolutas Caminhando para o rumo de Leste, e porque tinha possibilidades para as cultivar me pedia lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria os ditos sobejos de terras, confrontando por huma parte, com a Sesmaria de Jozé Dias, por outra com a do Reverendo Vigário Joze de Souza Barreto, e pela parte de lataes do Morro de São João; e sendo visto o seo Requerimento, e a Informação que deo a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, convindo-se na Conceção das mesmas

[489] Á margem superior direita do documento: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 26 de Abril de 1803”. Abaixo: “Passe Carta de Confirmação. Lisboa 6 de Maio de 1803”. Ao lado:”Haja vista o dezembargador Procurador da Coroa Lisboa 28 de Abril de 1803”. No lado direito ao centro do documento: “Fiat Justitia”. Abaixo: “Expedida 1 Via em 13 de Maio de 1803”.
[490] Assinatura.
[491] Assinatura.

terras, não excedendo a meia Legoa em quadra o Dezembargador Procurador da Coroa, contra o que nada disse o Conselheiro Chanceller: Hey por bem dar de Sesmaria, em Nome de Sua Alteza Real, em virtude da Real Ordem de quinze de Julho de mil sete centos e onze, ao dito Francisco Vicente de Souza huns sobejos de terras nãoexcedendo a meia Legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro ou do direito que alguma pessoa tenha a ellas, com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Alteza dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar posse delas as fará medir e demarcar pessualmente, sendo para este effeito neteficadas as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoans, e Parobas que nesta data se acharem, deixando de os cortar para outro algum uso, que não seja o da construção das Naus do mesmo Senhor, e a cuidar da plantação destas arvores naquelles lugares em que já as houverão, ou forem mais proprios para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario for, e descobrindo-se nela Rio caudelozo que necessite de Barca, para se atravessar, ficara rezervada de huma das margens dele meia legoa de terras em quadra [fl. 2 v.] para a comodidade publica, e nesta data não poderá suceder em tempo algum pessoa Ecleziastica ou Religião, e sucedendo será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Alteza lhe impozer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem a denunciar, e outrosim sendo o dito Senhor Servido mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre; e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descobrir, rezervando igualmente os Paus Reaes, e faltando a qualquer das ditas Clauzulas, por ser conforme as Ordens de Sua Alteza, e as que dispoe a Lei e Foral das Sesmarias, ficará privado desta. Pelo que: Mando ao Ministro, ou Official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê posse ao dito Francisco Vicente de Souza das referidas terras na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada, e sellada com o sello das minhas Armas, que se cumprirá como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Joaquim Antonio Lopes da Costa Official da Secretaria a fez aos sinco de Outubro de mil oito centos e dois. O Doutor

Manoel de Jezus [Valdetaro] Secretario do Estado a fiz escrever. D. Fernando Joze de Portugal[492]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Alteza Real a Francisco Vicente de Souza meia Legoa de terras em quadra se tanto tiverem os sobejos, na parte e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[493]

[fl. 3]

Por despacho de Sua Excelênca de mil oito centos e dous.

Registada no Livro 70 que serve de Registo Geral nesta Seretaria do Estado a folhas 70. Rio 14 de Outubro de 1802. [D. Valdetaro][494]

[fl. 3 v.] *Em branco*

[fl. 4]

A Francisco Vicente de Souza se hade passar Carta de Confirmaçaõ de Data e Sesmaria de meia legoa de terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 6 de Maio de 1803. Francisco de Borja Garçaõ Stockler[495]

A folhas 26 do Livro 28 de Receitas dos Novos Direitos carregarão ao Thezoureiro delles quatro centos Lisboa 10 de Maio de 1803. Ignacio de Campos Silveira // Joze Pedro Alvares[496]

A folhas 139 do Livro 67 fica este registado. Lisboa 1º de Maio de 1803. Serrão[497]

---

[492] Assinatura.
[493] Á margem: “1ª Via”.
[494] Assinatura.
[495] Assinatura. Á margem: “N.º 28 400”.
[496] Assinatura.
[497] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1804, Julho, 5.

Requerimento de Inácio da Silva Costa e Floriano da Silva Costa, solicitando ao príncipe regente confirmação de sesmaria de terras próximo do rio São João em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 219, documento 15092 (AHU_ACL_CU_017, cx. 219, doc. 15092).

Senhor. Diz Ignacio da Silva Costa, e Florianno da Silva Costa que Luiz de Vasconcellos, e Souza sendo Vice Rei do Rio de Janeiro, lhe deu em nome de Vossa Alteza Real hûa Legoa de terras que constaõ da Carta incluza, e porque perciza da sua Confirmaçaõ Pede a Vossa Alteza Real seja servido confirmar lhe a dita Carta de Sesmaria. Espera Receberá mercê[498]. Como Procurador. Manoel Antunes.

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa, moradores, e primeiros Povoadores do Rio de São João, Destricto de Cabo Frio, que elles não tinhão terras alguãs, donde estabelecessem, nem firmassem as suas moradias, e porque no dito Rio havia hum braço chamado Rio dos Curubichais, e na Cabeceira do dito Rio findava a Sesmaria de João Rodrigues Urbano, se achavão terras dovulutas, onde os Supplicantes, já tinhão matto derrubado, e varias plantas, como eram Laranjeiras, Limoeiros, Bananeiras, Mandioca, e outras varias, como tambem tinham fabricado Canoas, e Taboados: Me pedia lhes concedesse por Sesmaria na dita paragem, huã legoa de terras em quadra, ficando o dito Rio dos Curubichais em meio da testada; e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da

[498] Á margem superior direita do documento: “Haja vista o Dezembargador da Fazenda. Lisboa 5 de Julho de 1804”. Abaixo: “Informe Vice Rey e Capitão General do Brasil com o seu parecer declarando o estado da cultura desta sesmaria. Lisboa 14 de Julho de 1804”. Ao lado direito:”Pelo o tempo desta Sesmaria, so pode ser confirmada constando a cultura da mesma”. Na parte inferior direita do documento: “Expedida em 18 de Julho de 1804”. Segem-se assinaturas aos despachos.

Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / aos ditos Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoeñs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarão, e mandarão confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhes denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farão medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serão obrigados a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Nâos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão pa (*sic*) [fl. 2 v.] para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paõs Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarão privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse aos dittos Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos trinta e hum de Mayo de mil sete centos

e oitenta e hum. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[499]. Luiz de Vasconcello e Souza[500]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa huã legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[501].

[fl. 3]

Senhor[502] Consta me, por [inquiriçoens] de pessoas proximas que Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa, tem cultivado, e conservão em bom estado de cultura e aproveitamento, a Sesmaria de hua legoa de terras em quadra no Destricto de Cabo Frio, que lhe concedeo Domingos de Vasconcellos e Souza Vice Rey deste Estado, por Carta expedida em 31 de Mayo de 1781, por este motivo os considero merecedores de obterem a Regia Confirmação, que requerem; e sobre o que Vossa Magestade he servido Mandar me informar pela Provizão em [fronte]. A Muito Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Alteza Real Guarde Deos, como havemos mister. Rio 11 de Fevereiro de 1806. D. Fernando Joze de Portugal[503]

Dom João[504] por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal dos Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa de Guiné etc. Faço Saber a vós Vice Rei e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brazil: Que Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa requererão no meu Concelho Ultramarino Confirmação de hua Carta de Sesmaria que lhe conferio Luiz de Vasconcellos e Souza sendo Vice Rei desse Estado em 31 de Maio de 1781; a qual sendo vista: Sou servido ordenar vos informeis com o vosso parecer, e aclarando o estado da cultura desta Sesmaria. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Concelho, e do do Ultramar. Francisco Joze Pereira da Cunha a fez em Lisboa a dezoito de Julho de mil oito centos e quatro. Desta Cem Reis. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever. Francisco Alvares da Silva // Aires Pinto de Souza // Por Despacho do

[499] Frase em caligrafia diferente.
[500] Assinatura.
[501] Á margem: "2.ª Via".
[502] O documento encontra-se dividido em duas colunas, sendo uma a resposta do Vice rei D. José de Portugal quanto ao estado da cultura nas sesmarias, e a outra, a ordem do monarca. Trancrevemos a do vice rei, correspondendo à coluna do lado esquerdo do documento.
[503] Assinatura.
[504] Transcreve-se agora a coluna da direita.

[fl. 3 v.]

Concelho Ultramarino de 17 de Julho de 1804[505].

[fl. 4 e 4 v.] *Em branco*

[fl. 5]

A Ignacio da Silva Costa, e Florencio da Silva Costa se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria de humas terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 9 de Agosto de 1806. Francisco de Borja Garção Stockler[506]

As folhas 112 do Livro 10 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles oito centos. Lisboa 19 de Agosto de 1806. Ignacio de Campos e Silva / Antonio Jozé Rodrigues[507]

A folhas 76 do Livro 1º fica este registado. Lisboa 19 de Agosto de 1806. Serrão[508]

[fl. 5 v.] *Em branco*

[fl. 6]

Registada no Livro 31 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 22 Rio de Janeiro a 6 de Junho de 178[8]. Thomas Pinto da Silva[509]

Registado no Livro 5 de Registo desta Camara a folhas 16 usque folhas 17. Cabo Frio, 31 de Mayo de 1788. Matta[510]

---

[505] Seguem-se os seguintes despachos: “Junta com mais papeis torne. Lisboa 3 de Junho de 1806”. “Haja vista Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 20 de Junho de 1806”. “Passe Carta de Confirmação Lisboa 23 de Junho de 1806”. “Fiat Justitia à vista da Informação”. Hua via 3000 reis em Julho de 1806. Vianna”. “Asertada a folhas 204”. “Expedida em 22 de Setembro de 1800”.
[506] Assinatura. Na margem “Nº 19 800”.
[507] Assinaturas.
[508] Assinatura.
[509] Assinatura.
[510] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1804, Outubro, 23.

Requerimento de Damião Nunes Coelho e Joaquim Rodrigues de Morais, solicitando ao príncipe regente a confirmação de sesmaria de terras nas margens do rio Dourado em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 222, documento 15256 (AHU_ACL_CU_017, cx. 222, doc. 15256).

Senhor. Dizem Damião Gomes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes que elles alcansarão do Vice Rei e Capitão General da Cidade do Rio de Janeiro a Carta de Sesmaria incluza de huma legoa de terras em quadra no Rio dourado e como perciza de confirmação por Vossa Alteza Real. Pede a Vossa Alteza Real haja por bem fazerlhe a Graça da Confirmação da mesma Carta de Sesmaria mandandolhe expedir outra na forma do costume. Espera Receberá Mercê[511]. Como Procurador. Joze Antonio Mendes da Costa.

[fl. 1 v.]

hua via 3000 reis em Agosto de 1807 Vianna[512]

[fl. 2]

A Damiaõ Nunes Coelho, e e Joaquim Rodrigues de Moraes se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria de hua legoa de terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 29 de Julho de 1807. No impedimento do Secretario Felippe Joze Stocqueles[513]

As 140 folhas do Livro 10 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles oito centos. Lisboa 31 de Julho de 1807. Ignacio de Campos e Silva / Antonio Jozé Rodrigues[514]

---

[511] Á margem superior direita do documento: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 23 de Outubro de 1804”. Abaixo: “Informe com o seu parecer o Vice Rej e Capitam General do Brasil na conformidade da resposta do Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 29 de Outubro de 1804”. Ao lado direito:”Deve constar cultura da sesmaria para se confirmar data da sua antiguidade.” Na parte inferior direita do documento: “Expedida por 1ª Via em 20 de Setembro de 1804”. Seguem-se assinaturas aos despachos.

[512] Assinatura.

[513] Assinatura. Na margem “Nº 48 800”.

[514] Assinaturas.

A folhas 60 do Livro 75 fica este registado. Lisboa (…) Serrão[515]

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Senhor[516] He Vossa Alteza Real servida pela Provizaõ (…) derigida ao meu (…)or, desde o tempo, que consta da sua data / que ainda há poucos mezes me foi entregue / mandar informar sobre a Regia Confirmaçaõ que requereraõ Damiaõ Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes da Sesmaria de huã legoa de terras em quadra na margem do Rio Dourado, que lhe concedeo o Vice Rei Domingos de Vasconcellos e Souza por Carta de 22 de Agosto de 1781, declarando o seu estado de cultura. Informando me de pessoas fidedignas vim no conhecimento, de que se achaõ cultivadas, e cada vez com maior aumento as mencionadas terras da referida Sesmaria, a vista do que a considero nas circunstancias de ser confirmada por Vossa Alteza. A Muito Alta [fl. 3 v.] Alta e Poderoza Pessoa de Vossa Alteza Real Guarde Deos, como havemos mister. Rio 21 de Fevereiro de 1807. Conde dos Arcos[517]

[fl. 3][518] Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal dos Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa de Guiné etc. Faço Saber a vós Vice Rei e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brazil: Que Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes requererão no meu Concelho Ultramarino Confirmação de hũa legoa de terras em quadra na margem do Rio Dourado a qual lhe concedeo Luiz de Vasconcellos e Souza sendo Vice Rei do Estado por Carta de Sesmaria aos 22 de Agosto de 1781 e sendo visto o seu Requerimento, no que Respondeo o Procurador de minha Fazenda que foi ouvido, Sou servido ordenar-vos informeis com o vosso parecer, devendo constar da cultura desta Sesmaria, para se confirmar della a sua antiguidade. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Concelho

[fl. 3 v.]

---

[515] Assinatura.
[516] O documento encontra-se dividido em duas colunas, sendo uma a resposta do Vice rei D. José de Portugal quanto ao estado da cultura nas sesmarias, e a outra, a ordem do monarca. Trancrevemos a do vice rei, correspondendo à coluna do lado esquerdo do documento.
[517] Assinatura.
[518] Transcreve-se agora a coluna da direita, voltando-se ao fol. 3.

Concelho e do do Ultramar. Joze Antonio Gaspar a fez em Lisboa a 20 de Novembro de 1804. Desta Cem Reis. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever. Aires Pinto de Souza // Lazaro da Silveira Ferreira // Por Despacho do Concelho Ultramarino de 29 de Outubro de 1804

Convenho com a Informaçaõ.

[fl. 4]

Junte aos mais papeis torne. Lisboa 6 de Julho de 1807.

Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa. Lisboa 23 de Julho de 1807.

Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 8 de Julho de 1807.

Passe Carta de Confirmação. Lisboa 28 de Julho de 1807.

Fiat Justitia à Vista da Informação. Conferida.

Expedia a 11 de Agosto de 1807.

[fl. 4 v.] *Em Branco*

[fl. 5]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes, moradores no Destricto de Cabo Frio, que elles tinhão noticia que nos Certõens da mesma Cidade havia Terras devolutas da Protecção Real; e como as não tinhão proprias, e carecião dellas, para a sua acommodação, e de seus Escravos, por terem bastantes, e posses, para cultivarem as que se lhes dessem de Sesmaria, querião se lhes concedesse huã legoa de terras em quadra no Rio dourado, que entrava no Rio de São João principiando a medir, aonde se achava estabelecido a vinte e quatro annos; correndo o Rio acima com todas as voltas, e enseadas, que fazia o mesmo Rio, e seguindo o rumo que mais se conformar as ditas terras, no que conseguirião utilidade os Supplicantes a Real Fazenda, e ao bem commum: Pedindo-me lhe concedesse as ditas terras não excedendo huã legoa em quadra, e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e

Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, o qual conveio que se lhe devia conceder tão somente meia legoa de terras de testada com huã de fundo, o que não deve subsistir, por ser contra o disposto nas Reaes Ordens, que determina que as Sesmarias, que se houver de dar em Minas, e nos Caminhos, para ellas seja somente meia legoa em quadra, e que nos mais Certõens sejão de trez legoas, assim como as que houverem de dar os Governadores desta Capitania sejão de huã legoa em quadra: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / aos ditos Damião Gomes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes, huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoeñs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarão, e mandarão confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhes denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farão medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serão obrigados a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Nâos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a pro (sic) [fl. 5 v.] a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paõs Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarão privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse aos dittos Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de

Moraes das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos vinte e dous de Agosto de mil sete centos e oitenta e hum. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[519]. Luiz de Vasconcello e Souza[520]

Carta por que Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes, huã legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[521].

[fl. 6]

Registada no Livro 31 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 134. Rio de Janeiro a 25 de Agosto de 1784. Thomas Pinto da Silva[522]

Fica Registado em o Livro de Registos da Camara desta Cidade de Cabo Frio a folhas 173 . Cabo Frio a 5 de Agosto de 1784. Costa[523]

[519] Frase em caligrafia diferente.
[520] Assinatura.
[521] Á margem: “1.ª Via”.
[522] Assinatura.
[523] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1806, Fevereiro, 10.

Requerimento de José da Costa Moura solicitando ao príncipe regente a confirmação de sesmaria de terras proximo ao rio de Águas Claras nos sertões de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 233, documento 15975 (AHU_ACL_CU_017, cx. 233, doc. 15975).

Senhor. Diz Joze da Costa Moura, que o Vice Rey do Estado do Brazil em Nome de Vossa Alteza Real lhe concedeo huma Legoa de terra por Sesmaria, como mostra o Titulo Original junto: E porque para validade da mesme preciza de Confirmação de Vossa Alteza Real. Pede a Vossa Ateza Real seja servido mandar passar Carta de Confirmação. Espera Recerá Mercê.[524] Como Procurador Alexandre Pereira Diniz.

[fl. 1 v.]

Passe Carta de Confirmação sem perjuizo de terceiro. Lisboa 13 de Março de 1806.

Hua via 3000 reisaos 15 de Abril de 1806.

Expedida por 1ª Via Em 15 de Abril de 1806.

[fl. 2]

A João da Costa Mourão, se hade passar Carta de Confirmação de Sesmaria de huma Legoa de terras na Capitania do Rio de Janeiro. Lisboa 14 de Março de 1806. Francisco de Borja Garção Stockler [525]

As folhas 149 do Livro 36 da Receita dos Novos Direitos se carregárão ao Thezoureiro delles quatro centos. Lisboa 17 de Março de 1806. Ignacio de Campos e Silva / Antonio Jozé Rodrigues[526]

A folhas 93 do Livro 72 fica este registado. Lisboa 17 de Março de 1806. Serrão[527]

---

[524] Á margem superior direita do documento: “Rio de Janeiro 1806”. Ao lado: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 4 de Fevereiro de 1806”. Abaixo: “ Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa. Lisboa 3 de Março de 1806”. Ao centro direito do documento:”Esta Sesmaria he antiga, e não consta se o Suplicante a tem cultivado, o abandonado, podendo por isso já estar dada a outro, por isso se faz precizo, que o Vice Rei informe com o seu parecer sobre este assumpto vista a negligencia do Supplicante. Fiat Justitia sem prejuizo de terceiro” Seguem-se assinaturas aos despachos.
[525] Assinatura. Na margem “Nº 15 400”.
[526] Assinaturas.
[527] Assinatura.

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Joze da Costa Moura, Capitão de Auxiliares do Terço da Villa de Santo Antonio de Saâ, que nos Certoeñs da Cidade de Cabo Frio havia terras devolutas em o Rio chamado de Agoas Claras, cujo Rio, ou Riacho, desagoa, nas Cabeceiras do Rio de São João, em cujo lugar elle Supplicante tinha derrubado mattos, fabricado madeiras, e Canoas, plantado arvores de espinho que erão Laranjeiras, e Limoeiros, e porque o Supplicante tinha filhos, e filhas; e escravos, e carecia ter terras para o estabelecimento delles: Me pedia lhe concedesse por Sesmaria huã Legoa de terras em quadra com o dito Ryacho de Agoa Clara em meio, fazendo testada pelo Rio de São João, e Certão para o dito Riacho acima, e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara de Cabo Frio a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Capitão Joze da Costa Moura huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoeñs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarão, e mandarão confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhes denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farão medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serão obrigados a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Nâos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e

outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Viei (*sic*) [fl. 3 v.] Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paós Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarão privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse aos dito Capitão Jozê da Costa Moura das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos quatro de Dezembro de mil sete centos e oitenta. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[528]. Luiz de Vasconcello e Souza[529]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade ao Capitão Josê da Costa Moura, huã legoa de terras em quadra na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[530].

[fl. 4]

Registada no Livro 31 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 13 v. Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1780. Thomas Pinto da Silva[531]

Registado no Livro 8 de Registo desta Camara a folhas 119. Cabo Frio a 3 de Março de 1781. em o Livro de Registos da Camara desta Cidade de Cabo Frio a folhas 173 . (…) Pimentel (…)[532]

[528] Frase em caligrafia diferente.
[529] Assinatura.
[530] Á margem: “2.ª Via”.
[531] Assinatura.
[532] Assinatura.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1806, Setembro, 25.

Requerimento de Francisco Graça da Rosa Terra solicitando ao príncipe regente a confirmação de sesmaria de terras na margem do rio Grande, termo da cidade de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 239, documento 16373 (AHU_ACL_CU_017, cx. 239, doc. 16373).

Senhor. Diz Francisco Garcia da Roza Terra, morador nos Campos Novos, termo da Cidade de Cabo Frio, que tendo posses, e não tendo terras para cultivar, lhe fora dada hũa Sesmaria de terra na conformidade da Lei, como consta da Carta junta; e como devia no tempo determinado buscar a confirmação de Vossa Alteza Real, e o não tem feito, por não ter tido pessoa fiel a quem incumbi-se este negocio, agora recorre a Vossa Alteza Real para que seja servido confirmar-lhe a dita Sesmaria; pois elleSuplicante a tem cultivado, segundo as Reaes Ordens, a esse fim estipuladas; por tanto: Pede a Vossa Alteza Real se digne conceder-lhe a Carta de Confirmação na forma que requer. Espera Receberá Mercê. Como Procurador João Antonio da Fonceca.[533]

[fl. 1 v.] hua via 2:320 reis em Dezembro de 1803. Vianna[534]

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Francisco Gracia da Roza Terra, morador nos Campos Novos, termo da Cidade de Cabo Frio, que elle tinha posses, e não tinha terras, para cultivar, fazer Fazenda, e criar seos Gados; e porque na Paragem do Rio de Macahé havia terras não cultivadas, e devolutas, que erão da Protecção Real, queria se lhe desse por Sesmaria do Corgo de João Manoel Pequeno, para cima, que pela parte de baixo parte com o falecido Conego Antonio Lopes Xavier

[533] Á margem superior direita do documento: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 25 de Setembro de 1806”. Abaixo: “ Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa. Lisboa 3 de Setembro de 1806”. Ao lado direito: “Passe Carta de confirmação ser perjuizo de terceiro. Lisboa 11 de Outubro de 1806”. Ao centro direito do documento: “Constando da cultura pode ser deferido”. Abaixo: “Fiat Justitia sem perjuizo de terceiro”. Abaixo deste despacho: “Expedida por huma Via Em 11 de Abril de 1807”. Seguem-se assinaturas aos despachos.
[534] Assinatura.

seo Confrontante, fazendo testada pela margem do Rio Grande, com pontes e enseadas athe a Caxoeira, que terá pouco mais ou menos huã legoa, e tres de fundo, para o Norte: Pedindo-me lhe concedesse de Sesmaria a referida terra, e sendo visto o seo Requerimento, em que foi ouvida a Camara da Villa de São Salvador dos Campos, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, o qual conveio em que se devia lhe conceder huã legoa de testada, com meia de fundo, o que não deve subsistir,por ser contra o disposto nas Reaes Ordens, que determinão, que as Sesmarias, que se houverem de dar em Minas, e nos Caminhos, para ellas, sejão somente de meia legoa em quadra, e que nos mais Certoens, sejão de tres legoas, assim como as que houverem de dar os Governadores desta Capitania, sejão de hua Legoa em quadra: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Francisco Gracia da Roza Terra huã legoa de terras em quadra na parte acima declarada, com as confrontaçoeñs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhes denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Nâos da mesma Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della [fl. 2 v.] alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir,

rezervando tambem os paós Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarão privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Francisco Gracia da Roza Terra das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos vinte e dous de Setembro de mil sete centos e oitenta e sinco. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[535]. Luiz de Vasconcello e Souza[536]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Francisco Gracia de Roza Terra, huã legoa de terras em testada, com outra de fundo, na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[537].

[fl. 3] Registada no Livro 34 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 156 v. Rio de Janeiro a 22 de Abril de 1785. Thomas Pinto da Silva[538]

Regjstese Rio 26 de Setembro de 1785. [Cardozo] [539]

Registado no Livro oitenta de Sesmarias, que serve nesta Provedoria de Real Fazenda de Registo Geral delas a folhas 21. Rio de Janeiro a 27 de Setembro de 1785. D. Valdetaro[540]

[535] Frase em caligrafia diferente.
[536] Assinatura.
[537] Á margem: “2.ª Via”.
[538] Assinatura.
[539] Assinatura.
[540] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1807, Março, 16.

Carta do Vice-Rei, Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, ao príncipe regente D. João, informando ter cumprido as ordens régias relativamente à conservação das pescarias implementadas nas fazendas junto das praias, proibindo-se o estabelecimento de novas.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 243, documento 16602 (AHU_ACL_CU_017, cx. 243, doc. 16602).

Dom João por Graça de Deos, Principe regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa de Guine etc. Faço saber a Vós Vice Rei, e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brazil. Que attendendo ao que me foi prezente em consulta do Mêo Conselho Ultramarino, a que precederão informação do Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia com Audiencia por escrito do Dezembargador Procurador da Coroa da Relação daquella Cidade, e respostas dos maes Procuradores Regios, sobre as Denuncias dadas por homens intrigantes contra os Pussuidores das Fazendas contiguas ás Praias da mesma Cidade, afim de lhes tirarem o uzo, e commodidade das Praias onde pescavão, e Lançavão suas redes de armações, tommando por fundamento serem as Praias proprias da Minha Real Coroa, usurpadas pelos ditos Possuidores: Fui servido ordenar ao Capitão General da Capitania da Bahia, pela Minha Real Rezolução, do primeiro de Dezembro de mil oito centos e dous, que mandasse vedar as Denuncias futuras, e suspender os effeitos das que se houvesse receber, para que as Armacoens estabelecidas, ficassem conservadas nas Fazendas, em que estavão, que não se pudessem estabelecer outras de novo, sem que precedesse Licença sua, que só a concederia em conhecimento do danno, que se pudesse inferir a terceiro, que já tivesse outra no mesmo Sitio, ou Fazenda, que viesse a ser deteriorada, e ouvido o Possuidor della, como porem me constou que em algumas Praias, em que havia as grandes Armações, havia tambem muitos Possuidores com Canoas, e Cazas, para o uso de outras diferentes, e menores redes, devião estes ser [fl. 1 v.] ser (*sic*) conservados sem impedimento dos grandes Armadores, ainda para as que de novo se quizesse estabelecer. E outro sim fui servido Ordenar que a este respeito se expedissem Ordens circulares a Vós, e aos maes Governadores, e Capitaens Generaes da America; Peolo que vos Ordeno em consequencia da Minha Real Rezolução a

cumpraces, e facais cumprir nessa Capitania, tudo o que for adoptavel, por esta Minha Real Ordem. O Principe Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pellos Ministros abaixo assinados do seo Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fez em Lisboa a dous de Setembro de mil oito centos e seis. Fellipe Joze Stocqueler no impedimento do Secretario a fez escrever = Antonio Raimundo de Pina Coutinho = Lazaro da Silva Ferreira = Por imediata Rezolução de Sua Alteza Real do primeiro de Dezembro de 1802 em Consulta do Concelho Ultramarino, Cumpra-se como Sua Alteza Real manda, e registe-se nas partes, a que tocar. Rio 14 de Março de 1807 = Conde dos Arcos - [541]

[fl. 1][542]

Senhor. Em cumprimento da Provizão em fronte, expedi as Ordens necessarias, para que a respeito das Armaçoens de pescaria nas fazendas contiguas às praias, e nas praias adjacentes, assim como dos pescadores de Canoas, e menores redes se observe nesta Capitania em tudo, o que for adoptável, a Real Rezolução do 1º de Dezembro de 1802; como na mesma Provizão se determina. Á Muito Alta e Poderoa Pessoa de Vossa Alteza Real Guarde Deos, como havemos mister. Rio 16 de Março de 1807. Conde dos Arcos

[541] Ao lado da coluna: “Averbada se guarde na Secretaria. Lisboa 6 de Julho de 1807”. Na parte inferior do documento: “Averbada a folhas 103 do Livro 9º de Cartas do Rio de Jnaeiro”.
[542] Voltamos ao fólio 1 para transcrever a coluna esquerda do documento, uma vez que o mesmo vem escrito em duas colunas.

Rio de Janeiro, (anterior a) 1807, Agosto, 22.

Requerimento de André Simões Lima ao príncipe, requerendo confirmação de carta de sesmaria no sertão de Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 248, documento 16880 (AHU_ACL_CU_017, cx. 248, doc. 16880).

Senhor Diz Andre Simoes Lima, que pela carta incluza consta que o Visse Rei de Mar e Terra do Estado do Brazil, Luiz de Vasconcelos e Souza, lhe concedeu no Rial Nome de Vossa Alteza Real, humas terras na mesma Capitania por Data de Sismaria, e porque preciza que Vossa Alteza Real lha confirme por isso Pede A Vossa Alteza Real a Graça de lhe mandar passar a preciza Carta de Confirmação na forma do Estillo. Espera Receberá Mercê[543] Como Procurador Manoel Rodrigues Sette

[fl. 1 v.]

Informe com o seu parecer o Vice Rey do Estado do Brazil declarando o estado da cultura desta Sesmaria, e se o Suplicante tem os precizos meios para o seu melhoramento. Lisboa 12 de Setembro de 1807.

Expedida por 1ª Via em 18 de Setembro de 1807. Conferido

[fl. 2]

Luiz de Vasconcellos e Souza do Concelho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a reprezentar-me Andre Simoes Lima, morador nesta Cidade que elle se queria estabelecer com terras, para lavouras, por serem estas os Patrimonios de maior existencia, em razão de ser Cazado, e ver se carregado de Filhos; e porque não possuhia, terras algũas proprias, tendo a possibilidade, para povoar qualquer Sesmaria, e tinha noticia que nos Certoeñs da Cidade de Cabo Frio no Rio chamado Capivari, no fim da testada da Fazenda chamada do Paraiso, havia sobras de terras, que não chegarião a huã legoa de testada, queria se lhe concedesse em virtude da Ordem de quinze de Julho de mil sete centos e onze, as ditas terras

[543] Á margem superior do documento: “Haja vista o Dezembargador Procurador da Fazenda. Lisboa 22 de Agosto de 1807.”. Abaixo: “ Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa. Lisboa 2 de Setembro de 1807.”. Ao lado direito:”Deve constar o estado da Sesmaria, vista a sua antiguidade “; abaixo deste despacho: “He necessaria a Informação do Viçe Rei e Capitão Genral sobre a Cultura das terras que se derão de Sesmaria ao Sulicante”. A todos os despachos seguem-se assinaturas.

com huã legoa de Certão, fazendo a testada pelo mesmo Rio Capivari, não excedendo de huã legoa em quadra, e com todas as voltas, e enseadas, medindo-se a terra rumo direito, no que recebia o Supplicante mercê grande, utilidade o bem comũm, e maior augmento a Real Fazenda: Pedeindo-me lhe concedesse as ditas terras, na forma acima confrontadas; e sendo visto o seo Requerimento, em que foi Ouvida a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, o qual conveio em que se devia lhe conceder meia legoa de terras de testada, com meia de fundo, o que não deve subsistir,por ser contra o disposto nas Reaes Ordens, que determinão, que as Sesmarias, que se houverem de dar em Minas, e nos Caminhos, para ellas, sejão somente de meia legoa em quadra, e que nos mais Certoeñs, sejão de tres legoas, assim como as que houverem de dar os Governadores desta Capitania, sejão de hua Legoa em quadra: Hey por bem dar de Sesmaria em Nome de Sua Magestade / en virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze / ao dito Andre Simoens Lima, huãs sobras de terra, que não chegarão a huã legoa de testada, com huã legoa de Certão, na parte acima declarada, com as confrontaçoeñs expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaração, que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhes denegarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as Pessoas, com quem confrontar, e serâ obrigado a conservar os Tapinhoaeñs, e Parobas, que se acharem nesta datta, deixando de os cortar, para outro algum uzo, que não seja o da construção das Nâos da mesma Se (*sic*) [fl. 2 v.] Senhora, e a cuidar na plantação destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprios, para a produção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descobrindo-se nella Rio caudelozo, que necessite de Barca, para se atravessar, ficarâ rezervada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica; e nesta datta não poderâ succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo, serâ com o encargo de pagar Dizimos, e outro qualquer que Sua Magestade lhe impuzer de novo, e não o fazendo, se poderâ dar a quem a denunciar; como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderâ fazer, ficando livre, e sem

encargo algum, ou pensão para o Sesmeiro, e não comprehenderâ esta datta Vieiros, ou Minas de qualquer genero de metal, que nella se descubrir, rezervando tambem os paós Reaes, e faltando a qualquer das ditas clauzulas, por serem conforme as Ordens de Sua Magestade, e as que dispoe a Ley, e o Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse aos dito Andre Simoens Lima das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se conthem; registando-se nesta Secretaria do Estado, e mais partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Jozê Pereira Leão a fez aos quinze de Novembro de mil sete centos e oitenta e hum. O Secretário do Estado Thomas Pinto da Silva a fez escrever[544]. Luiz de Vasconcello e Souza[545]

Carta porque Vossa Excelência hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de Sua Magestade a Andre Simoens Lima, huas sobras de terra que não chegarão a huã legoa de testada, com huã legoa de Certão na parte, e forma acima declarada. Para Vossa Excelência ver[546].

[fl. 3]

Registada no Livro 31 que serve de Registo Geral nesta Secretaria do Estado a folhas 173 v. Rio a 22 de Novembro de 1781. Thomas Pinto da Silva[547]

[544] Frase em caligrafia diferente.
[545] Assinatura.
[546] Á margem: “1.ª Via”.
[547] Assinatura.

Rio de Janeiro, 1811, Fevereiro, 8.

Ofício relativo à compra de uma lancha para efetuar o transporte da cal produzido em Cabo Frio, assinalando-se a necessidade de uma portaria definindo a sua livre circulação.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 260, documento 17854 (AHU_ACL_CU_017, cx. 260, doc. 17854).

Illustrissimo Excelentissimo Senhor. Para a conduçaõ da Cal da Fabrica que se estabeleçeo na Cidade de Cabo Frio por Ordem do Senhor Vice Rei foi necessario a esta Intendencia comprar a Lamxa por invocaçaõ Santa Barbora [em] que he o Mestre Francisco Correa de Barcellos, e porque esta Lamxa, naõ vençe fretes, e unicamente esta empregada em serviço Publico na conducaõ da Cal para esta Corte he necessario que Vossa Excelencia queira dar hua Portaria, para ela livremente sahir as Fortalezas, e entrar naquella Cidade todas as vezes que for precizo, independente de outro algum despacho. Deus Guarde a Vossa Excelência. Rio a 8 de Fevereiro de 1811. Paulo Fernandes Vianna. Illustrissimo Excelentissimo Senhor Conde das Galveas[548]

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

O favor que se pede ao Illustrissimo e Excelentissomo Senhor Conde das Galveias; he que se digne antepôr o seu valimento, para com o Brigadeiro e Comandante da Ilha Grande Francisco Claudio Alvarez de Andrade; para este deixar carregar sem embaraço, a Cal que o barco de Manoel de Roza poder conduzir a esta Corte. Espera Receberá Mercê

[fl. 2 v.] *Em branco*

[fl. 3]

Recebi a Carta de Vossa Excelência na data de 8[549] do corrente em que Vossa Excelência requer a Expediçaõ de huma Portaria para que a Lancha Santa Barbara

[548] Aparece à margem, seria a quem o documento é dirigido. Na parte superior direita do documento encontra-se em letra diferente: “Rio de Janeiro 1881 8 Fevereiro”.
[549] Por baixo do 8 aparece onze riscado, tratando-se certamente de um erro cometido ao escrever a data.

empregada na conduçaõ da Cal da Fabrica de Cabo Frio possa sair e entrar livremente sem embaraço das fortalezas todas as vezes que for preciso independente de outro algum despaxo, e tendo tomado as Ordens da Sua Alteza Real e [Por Real Vosso Senhor] a este respeito ocurreo a lembranca de que huma tal izençaõ poderia facilitar a conduçaõ de contrabandos e emigração de Individuos o que naõ conviese permitice a saida destes Portos mas huma vez que Vossa Excelência tenha tomado as suas medidas para prevenir tais serios inconvenientes, nenhuma duvida se offerece para enviar a referida Portaria que remeterei logo que Vossa Excelência assim me insinue. Deos Guarde a Vossa Excelência Paço 1º de Fevereiro de 1811 Senhor Paulo Fernandes Vianna

Lisboa, posterior a 1817.

Representação dos negociantes e companhias de seguros de Lisboa pedindo ao monarca mais navios guarda-costas para defesa das embarcações de comércio dos ataques de piratas e corsários, especialmente em Cabo Frio.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 43, documento 3443 (AHU_CU_003, cx. 43, doc. 3443).

Senhor,

Dizem os abaixo asignado Negociantes, e Companhias de Seguro desta Praça, que elles saõ desgraçadamente informádos, que os Insurgentes do Rio da Prata, e em nome destes outros individuos propensos para a Ladrueira, e Pirataria tem infestado aquellas costas com embarcaçoens, e manejando as relaçoens que tem por differentes partes, tem avançado o seu Corçoa ponto de terem cruzado sobre as Ilhas de Cábo-Verde, e athé sobre o Cabo Frio registando as embarcaçoens que transitão por estes pontos, e proximadamente por avizo comunicado, e ordens de pessoas ora rezidentes em Montevideo, fizerão armar hum Corçario na Colonia do Sacramento com que aprezárão o Bergantim Pensamento Felix. Animados os Piratas com este successo, e com o aprezamento de muitos Navios Hespanhoes, tem-se proposto a maiores emprêzas, e estão actualmente armando embarcacoens para Corço na Costa do Brazil, de sorte que tem alli havido propoziçoens, e athé apostas de que breve hão-de ver alli conduzidos alguns Navios da India, e Lisboa.

Este receio, Senhor, não he tão frivolo como talvez parece os procedimentos, e ameaças destes [fl. 1 v.] Corçarios, e sobre tudo os preparativos d'aquelles que á sombra d'elles se propoem a roubar-nos, tem feito tanto pezo na balança commercial; que athé mesmo em Inglaterra o premio do Seguro dos Navios Portugueses hé muito excessivo ao que foi sempre, e a toda a outra Bandeira; e aqui mesmo entre as Cazas estabelecidas nesta Corte chega o seguro a 24 por cento; sendo para outras Bandeiras muito menór. Os Supplicantes Senhor, aterrados com este procedimento hirião sem dúvida suspender as suas operaçoens Maritimas para não serem vitimas da arbitrariedade dos Corçarios, e das Ladrueiras dos que se fingem, se-lhes não restaçe no meio de tantas tribulaçoens o braço poderozo , e as Providéncias verdadeiramente Paternáes, com que Vossa Magestade protege os seus Vassalos, e

em particular o Corpo do Commercio, e he por isso que recorrem a Vossa Magestade pedindo, tão cheios de consternação, como de respeito, se digne applicar hũa Providencia, que seja capaz de conter os procedimentos que se receião, e que segure a prosperidade do Commercio, fazendo com respeito, e com temor, reentrar aquelles Corçarios, e os que se fingem, nos seus deveres, para o que [fl. 2] Pedimos a Vossa Magestade se digne estabelecer guarda-costas suficientes para os pontos indicados, e principalmente em Cabo Frio porto certo de todos os Navios que demandão este porto; e na embocadura do Rio da Prata, que possa empedir o recolherem-se prêzas nossas, e evitar os insultos, e liberdade dos Piratas, ou como Vossa Magestade for servido.

Espera Receber Merce

P'la Companhia Dias, Barboza, Silva e companhia

[fl. 2 v.]

P'la companhia previdente[550]

Vianna, Lisboa, Duarte e Companhia

Antonio da Cunha // Jozé António dos Santos Xavier // Antonio Gomes Barrozo // Jozê Nogueira Soares // Manoel Joaquim Ribeiro // Joze Luiz Alves // João Ignacio Soares // Manoel Couto Pinto // Guilherme Midosi // Antonio Sousa Costa Barboza // Henrique Joze de Araujo // Francisco Jozé (…)

P'la companhia permanente[551]

Lirios, Arº., Hofman e companhia

João Gomes Barrozo // Manoel Guedes Pinto // Francisco Jozé da Rocha // Jozé Gomes Rupe Correa // João Gomes Salle // João Lopes Basto // Jozé Ignacio Vaz Ferreira // Manoel (…) Guimarães // Bernardo Joaquim da Costa // Fernando Carmo Leão

[fl. 3]

[550] Assinaturas em duas colunas, transcreve-se a da esquerda.
[551] Coluna da direita.

Francisco[552] Joze do Santos // Joaquim Jozé de Sequeira // Antonio Joaquim Maya // Antonio Luis Vianna // Joaquim Peixoto de Faria

Domingos[553] Carvalho de Sá // Francisco de Paula Roiz // Manoel Homem de Carvalho // Joaquim Manoel Pereira de Sam // Domingos [Roiz] de Azevedo

[552] Coluna da direita.
[553] Coluna da esquerda.

Rio de Janeiro, 1817, Setembro, 10.

Ofício solicitando o não pagamento de salário a Joaquim Martins, encarregado da inspeção das madeiras em Cabo Frio, por seu Procurador não ter devolvido o valor de uma duplicação irregular de pagamento salarial que havia recebido anteriormente.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 278, documento 19413 (AHU_ACL_CU_017, cx. 278, doc. 19413).

Tendo-se nesta Thezouraria Geral dasTropas duplicado por ingano o pagamento do mez de Julho de 1814, ao Procurador de Joaquim Martins, Capitão da Fragata da Armada Real; empregado em Cabo Frio, na Inspecçaõ das madeiras, o que se acha verificado pelo recibo do dito Capitaõ de Fragata, e conhecimento assignado pelo Procurador, como se me participou pela Contadoria do Real Erario, onde se fescalizaõ as contas d'esta Thezouraria: e tendo disto mesmo feito sciente ao refferido Official em 17 de Janeiro do corrente anno, para que fizesse indemnizar os Reaes Coffres da quantia de trinta mil nove centos e trinta reis, da dita duplicaçaõ té o prezente o naõ tem feito. Pelo que sirva-se Vossa Senhoria em beneficio dos Reaes Coffres, determinar que o Pagador da Marinha, por onde recebe mensalmente o actual Procurador, deste Official, desconte a mencionada quantia nos soldos que se lhe houverem de pagar, e a remeta a esta Estaçaõ. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Rio (sic) [fl. 1 v.] Rio de Janeiro 10 de Septembro de 1817. Domingos de Souza Coelho Caldaz

Illustrissimo Senhor Jose Joaquim da Silva Freitas Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha[554]

[554] Para quem se dirige o documento.

Lisboa, 1818, Setembro, 13.

Ofício informando a chegada de uma embarcação provinda de Cabo Frio onde consta a relação da sua carga.

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Documentos Avulsos, Brasil, Rio de Janeiro, caixa 280, documento 19595 (AHU_ACL_CU_017, cx. 280, doc. 19595).

Ilustrissimo Excelentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjás. Participo a Vossa Excelência que em o dia de hontem foi vizitado por esta Comissão o Bergantim Piedade vindo de Cabo Frio em 57 dias de viagem com a carga do mapa incluzo e sem passageiro algum: não occurrido couza notavel. Deos guarde a Vossa Excelencia. Lisboa 13 de Setembro de 1818. O Juiz do Crime do Bairro do Limoeiro servindo da vizita do oiro Joze de Vasconcellos Castello branco

[fl. 1 v.] *Em branco*

[fl. 2]

Manifesto da carga do Bergantim Piedade Cappitam Guilherme Morrissy vindo de Cabo Frio

8000 Alqueires de Milho

34 Saccas de Caffé

1 Saco de Anil

20 arrobas de Assucar

6 de Setembro de 1818 Guilherme Morrissy

ANEXO B – Quadros (Aveiro e Araruama)

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continua)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
929, Agosto, 31	Válega	[…] et vendimus salinas nostras proprias quam auemus in uilla dagaredi et auent iacentia ipsas salinas in loco predicto (…) cum suis muris et maris […]	Venda efectuada pelo Presbítero Teresário ao Abade do mosteiro de Moreira de várias posses incluíndo salinas em Dagaredi (Válega)	P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. I, doc. XXXV, 1868, p. 22
959, Janeiro, 26	Aveiro	[…] in territorio colinbrie uilla de alcaroubim quomodo illa obtinuit froya guntesindiz per incartatione de Gondisindo suariz cum omnibus prestationibus suis terras in Alauario et Salinas […]"	Doação da Condessa Mumadona Dias ao mosteiro de Guimarães.	M. A., vol. I, doc. I, p. 3 P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. I, doc. LXXVI, 1868, p. 46
1050, (?)	Sá, entre Recardães e Espinhel (concelho de Águeda)	[…] sala cum suas salinas de auolengo et uilla de recardanes mediatate cum media de sua ecclesia quomodo diuide cum barriolo et cum eiras de alia parte cum spinelle et de alia parte agada casal de lausata […]	Inventário de propriedades de D. Gonçalo e D. Flâmula	M. A., vol. I, doc. III, p. 11 P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. II, doc. CCCLXXXVIII, 1869, p. 231
1057, Novembro, 19	Esgueira	[…] et uenerabilem templum dei testamentum facio de salinas meas quas habeo in marina de isgueira L.ª] talios cum suos uasos quos ad illos seruiunt."	Doação feita por Gendo, sua mulher Argelo e seus filhos Donelom e Tedom ao mosteiro da Vacariça de 51 talhos de salinas na marinha de esgueira.	M. A., vol. I, doc. IV, p. 12 Livro Preto, vol. I, doc. 110, p. 159-161
1059 (?)	Alquerubim	Et inter Durio et Colimbrie prope flumen vauga villa alcaroubim integra et cum sua prestancia et com suas salinas […]	Inventário do património de D. Fernando e Dona Sancha	P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. II, doc. CCCCXX, 1869, p. 262.
1077 (?)	Sá e Aveiro	Il sunt uillas nominatas de auolenga. Sala cum suas salinas que est de insturio in esteiro unde non dam ciuareda ad rex. Et de ganantia tertia de alauerio, de ganantia lali quomodo diuide cum pignero et cum saualanes per illa insula […]	Inventário dos bens de D. Gonçalo Viegas e de sua mulhoer D. Flâmula e de D. Paio Gonçalves onde constam salinas em Sá, no Esteiro, e a terça parte de Aveiro.	M. A., vol. I, doc. V, p. 13 P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. III, doc. DXLIX, 1870, p. 334.
1078 (?)	Rio Seco (Rexico)	[…] mea propria que abeo in uilla que dicent riu siccu et abe iacentia ipsa uilla inter uilla que dicent fermellana et uilla que uocitant Kanellas et subtus Kastro reKaredi discurrente ribulo antuana prope litore maris territorio portugalensis (…) diximus riu siccu integra in montes in fontes pascuis padulibus exitum uel regressum et cum suas marinas quum quantum in se obtinet […]	Venda de terras e bens em Rio seco.	P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. III, doc. DLVI, 1870, p. 338.

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1100 (?)	Sá	[…] una marina cum sua uita et sua uasa quantum ad ipsos talios seruet et a prestitum hominis est et abet iacentia in uilla sala discurrente ribulo vauga prope litore maris […]	Doação feita por Zoleima Roupariz ao mosteiro de Lorvão onde consta uma marinha em Sá.	M. A., vol. I, doc. VIII, p. 18 P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. IV, doc. DCCCCXXXIV, 1868, p. 554.
1137, Abril, (?)	Esgueira	[…] marina quam habemus in isgueira in loco quem uocitant figueira.	Doação do Bispo de Coimbra, ao arcediago Martinho de sua marinha em Esgueira, lugar da Figueira	M. A., vol. I, doc. XIII, p. 25
1148, Fevereiro, (?)	Aveiro	"[…] in territorio de Vauga iuxta Aveiro (…) cum marinas omnibus que ad eam pertinerent.	Doação de Suarius Pelaiz e Onega Pelaiz, ao mosteiro de Santa Cruz, de uma herdade em Aveiro	A.N.T.T., Cabido da Sé de Coimbra, 1ª Incorporação, Documentos Particulares, cx. 27, Rolo 1, doc. 52
[1164]	Cacia	Propriedes do mosteiro de Lorvão, referindo-se salinas em Cacia.	Arrolamento de propriedades em Cacia	A.N.T.T., Lorvão, Livro 555, doc. s/nº
1165, Maio, (?)	Esgueira	[…] maria menendez (…) monastio Laurbano selicit III talios de marina […]	Doação de 4 talhos de marinhas ao mosteiro de Lorvão feito por Maria Mendes	A.N.T.T., Antiga Colecção Especial, Lorvão, Mç. 3, doc. 39
1166 (?)	Esgueira	[…] in loco qui vocitant Palacio […]	Gonçalvus Pelaiz doa ao mosteiro de Lorvão 8 talhos de marinha	A.N.T.T., Antiga Colecção Especial, Lorvão, Mç. 4, doc. 1
1168, Novembro, (?)	Esteiro e Termo de Aveiro	[…] fecimus nos homines de aaueiro colimbriensi sedi sancta marie. De propriis marinis nostris de sale quas habemus in termino de aaueiro […] Jn primis, ego martinus ihoannis. Et uxor mea maria suariz. Damus IIII.or. talios predicte sedi. Qui sunt in cima de steiro in marina de curno. In ipso medio. Suaris bibi. Et uxor mea maria petriz. Damus unum talium in ipsa marina grandi in ipso capite iuxta petrum gundisalui. Et menendum ihoanis. Pelagius maurel. Et uxor mea ausinda uermuiz. Damus duos talios qui sunt in ipsa marina grandi in cima de ipsa marina iuxta petrum cidi. Vermudus tedoni. Et uxor mea aldora hoegiliz. Damus duos talios in marina de sáá de domno uermudo et in fundo de marina contra traueseiro […]	Doação feita por vários proprietários de Aveiro à Sé de Coimbra. Marinhas de sal no Esteiro e no termo de Aveiro.	M. A., vol. I, doc.XVI, p. 30
1192, Julho, (?)	Cacia	Menedus achia et uxor mea maria pelaiz facimus uobis abati domno affonso et fratribus laurbani (…) et de nostras marinas medietates et de auer mobile iijª parte ad obitum nos- (p.40)-trum Jdea facimus uobis isto pacto pro ipso castro de cacía qui nouis datis ad populare intus et foris per ubi potueimus plantare, edificare et dare inde uobis (…)	Doação de Mendo Achia e Maria Pais ao mosteiro de Lorvão, havendo recebido o castro de Cacia para povoar	M. A., vol. I, doc. XXV,, p. 39-40 A.N.T.T., Antiga Colecção Especial, Lorvão, Mç. 6, doc. 39

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1194, Agosto, (?)	Cacia	[…] Hec est manda quam ego petruz petriz fairina de cazia iubeo dare pro anima mea ad monasterium sancti mametis (…) uel hereditate uel in marinis.	Testamento de Pedro Peres Farinha ao mosteiro de Lorvão.	M. A., vol. I, doc. XXVI,, p. 40 A.N.T.T., Antiga Colecção Especial, Lorvão, Mç. 7, doc. 4
1203, Junho, (?)	Figueira da Fonte de Esgueira	[…] facio certam testamenti de me et de mea heriditate. Id est. quindecim talios de marinas que habeo in a marina da figueira de fonte dJsgeira […]	Testamento de Frei Pedro de Vouga ao Mosteiro de Lorvão de 15 talhos que possuía na marinha de Figueira da Fonte de Esgueira	M. A., vol. I, doc. XXVIII, p. 43
[1204], Agosto, 18	Vagos		Doação ao mosteiro de Grijó da ermida de Santa Maria de Vagos com suas marinhas e direitos	Documentos Sancho I, doc. 154
1216, Janeiro, 1	Aveiro	[…] facímus Kartam de nostro salj que habemos ín Auerío. Et damus inde de eo ad sanctum Johannem de Tarouca, Mille modios in singullís annís.	Doação de D. Pedro Afonso e sua esposa D. Urraca Afonso ao mosteiro de São João de Tarouca de mil moios por ano de sal que tinham em Aveiro	M. A., vol. I, doc. XXXII, p. 55 Chancelaria de D. Dinis, Livro 5, fl.73. *idem,* Livro 6, fls. 27 v., 28, 28 v., 29
1220	Marinha de salgueiro (Pardilhó/Estarreja)	Em Marinha de Salgueiro o mosteiro de Vila Covas possui 4 casais	Inquirição de D. Afonso II na terra de Santa Maria	Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria, in "Arquivo do Distrito de Aveiro", vol. II, p. 72.
1240, Janeiro, 25	Ermida de Vagos	Sal das marinhas feitas e por fazer	Acordo entre o cabido da Sé de Coimbra e o mosteiro de Grijó relativamente à ermida de Vagos	A.N.T.T., Cabido da Sé de Coimbra, 1ª Incorporação, Documentos Particulares, Mç. 13, doc. 3
1251 (?) 1252, Outubro, 8, segundo D. P. Supl. Vol. I, doc. 273, p. 374.	Cabanões, Ovar	Et invenimus in marinis de quo vos non habebatis modo aliquid, unum milleirum de sale in isto anno. (…)Et ipse marine de Cabanões tote faciunt forum preter illas que non faciunt forum ille que fuerunt de Pelagio Arie, et unas que fuerunt de Martino Baragam, et que fuerunt de Comitê. Et invenimus quod in terreno de Figueira sedit ibi unum casale de regaengo. Et invenimus quod ipsi qui lavraverint marinas de quibus debent dare quairas, debent ducere vestrum sal ad Uulvarem et medirent eum per medidam de Sangallos.	Inquirição acerca das salinas de Cabanões e respectivos foros pagos ao rei	A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fl. 47 v. Inquirições de D. Afonso III na Terra de Santa Maria, Lusitânia Sacra (7), p. 108-109, 124 D. P. Supl. Vol. I, doc. 273, p. 374.

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1275, Junho, (?)	Aveiro	[…] eu don Pedreannes (…) vímos carta de don Pedro affonso meu bisauoo, per que el deu e mandou dar a todos aqueles que depos ele ueessem por sa alma huum Milheyro de sal de toda a Villa de Aaueyro en cada uno anno Abadía de san Joahanne de Tarouca, o qual sal meu Auoo don April periz e mha madre domna Orraca bril deron (p. 81) enteyramente e sem nenhum embargo Abadía en todolos días de sa uida.	Carta de confirmação feita por Pedro Eanes e sua mulher da doação feita pelo seu avô ao mosteiro de Tarouca de mil moios de sal de Aveiro	M. A., vol. I, doc. XLIV, p. 80-81
1280 (?)	Aveiro	São referidas várias salinas	Doação de vários salineiros de Aveiro ao mosteiro de São João de Tarouca de várias salinas	M. A., vol. I, doc. XLVI, p. 83
1282 (?)	São João de Loure Albergaria a Velha	Fala-se de um reguengo a que chamam salinas que pertençe a Estevão Rodrigues	Inquirição de D. Dinis na terra do Vouga	Inquirição na Terra de Vouga, in Arquivo do Distrito de Aveiro, vol. IX, p. 85
1284	Cabanões, Ovar Lugares de Matelas e Sapa	[…] das marinhas feitas e por fazere de todalas bemfeitorias que se fizerem hu cobre mar […] (p. 221)	Inquririções de D. Dinis no Julgado de Figueiredo	Mattoso *et al*. A Terra de Santa Maria no Séc.XIII. Problemas e Documentos, 1993, p. 221-222
1293, Abril, 1	Aveiro	[…] fazer apanhar o Mileyro do ssal assy como o apanhaua o ffrade quando ala estaua […]	Exploração da Granja de Aveiro do Mosteiro de Tarouca	M. A. Vol. I, doc. XLIX, p. 91
1296, Outubro, 13	Verdemilho Ilhavo	Jtem. em Vilademilho a vj casaães. E meyo del Rey […] deuem dar de cada huum talho que fezer sal iij modios […] Jtem em Jlhauo (p. 102) […] senhos buzeos de saal de cada talho que sal fezer […]	Inquirição e registo dos foros impostos aos moradores	M. A., vol. I, doc. LI, p. 101-102
1296, Dezembro, (?)	Aveiro	[…] nos auemos em Aaueyro de Egas martijnz assy Marinhas como casas. vinhas. […] so tal condiçom que nos dedes ende cada anno en paz e sem contenda. sex. libras. pola festa de san Migueel.	Carta de aforamento feito pelo Mosteiro de São João de Tarouca de propriedades em Aveiro	M. A., vol. I, doc. LII, p. 103
1306, Maio, 31	Aveiro	[…] A uos sobredicto ElRey e a todos uossos successores a terça parte da Villa de Aaueyro que he no Bispado de Coímbra e do senhorío desse Logar que o dicto Moesteyro hy há e comna Granía desse Logar e todolos outros herdamentos beens e heranças possissões Marinhas e dereitos […]	Instrumento de permuta pelo qual o mosteiro de São João de Tarouca deu a D. Dinis a terça parte e senhorio de Aveiro, Granja e outras herdades	M. A., vol. I, doc. LVII, p. 112
1306, Julho, 4	Aveiro	Cf. doc. anterior e M. A., vol. I, doc. XXXII, p. 55 Chancelaria de D. Dinis, Livro 5, fl.73. idem, Livro 6, fls. 27 v., 28, 28 v., 29	Aforamento feito pelo mosteiro de Tarouca de herdamentos e marinhas que possuía em Aveiro	A.N.T.T., Chancelaria de D. Dinis, Livro 5, fl. 76-76 v.; Livro 6, fl. 29

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1313, Fevereiro, 11	Aveiro	A elRey estormento per que sse mostra o dito senhor teer duas marínhas no termo da billa dabeiro por serem acabados os trinta anos por que foram arrendadas e ficarem ao dito senhor etc. […] chegamos a abeyro e achamos duas marínhas que forom do moesteyro das cellas de guimarãaens que nom forom rrendadas por que Jaziam em demortorio. E nos por que emtemdemos que era serviço delRey demos as dítas marinhas a Joham maçeeyra por trímta annos Comvem a saber no prímeyro anno da sobredita era nom pagara nenhuuma cousa E des hi adeante deue paguar a nosso senhor elRey em cada huum anno do sall que sse fezer na ditas marinhas fazerem címquo quínhõoes e leuar elRey os dous quinhõoes e Joham maçeeyra os tres quínhõoes e elRej deue dar cimquoenta líuras logo pera rrefazer as ditas marinhas […] E a cabo dos trímta annos o dito Joham maçeeyra deue leixar as ditas marinhas tapadas e adubadas em tall guisa que possam fazer sall.	Termo de arrendamento de duas marinhas de Aveiro, então abandonadas, pertencentes ao mosteiro de Celas, a João Macieira	M. A., vol. I, doc. LIX, p. 117
1326, Abril, 10	Aveiro	[…] Sabede que os homeens boons vizinhos do Porto menujaram dizer que quando uijnham carregar Baixel ou Pinaça de sal en esse Porto daáueiro que nom dauam outro foro nem outra dizima saluo que dizem que dauam treze soldos e quatro djnheiros de cada Baixel e de cada Pináça.	Carta de D. Afonso IV ao Almoxarife de Aveiro transmitindo a queixa que os homens do Porto lhe enviaram acerca da cobrança da dízima que em Aveiro pretendiam cobrar a seus barcos que iam carregar sal.	M. A., vol. I, doc. LXIII, p. 122
1361, Maio, 19	Aveiro	Os termos dessa confrontam com agujom, costeira do mar, marinhas de sal, e outras herdades que outorgara	Aforamento de herdade em Aveiro	C. P. D. Pedro I, doc. 542, p. 221
1378, Dezembro, 7	Aveiro	"[…] ao concelho daueyro como quitou a todollos outros lugares de portugal e mandou que em todo seu senhorio pera sempre nom ouuesse mais o dicto alfollim."	Abolição do alfolim do sal	D. P. Supl. Vol. I, doc. 459, p. 415
1379, Maio, 7	Vagos	Quitação perpétua do alfonim do sal aos moradores de Vagos	Abolição do alfolim do sal	D. P. Supl. Vol. I, doc. 464, p. 416
1394, Maio, 6	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro que chamam a pequena e parte com outra marinha do dicto senhor e jaz em braços com a marinha de Gonçallo annes da Rosa (…) e elle de a metade do sal […]	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 796, p. 99

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1395, Maio, 6	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro que chamam diliante que parte com a marinha de galuam e com marinha noua (…) marinha de Joham Domjnguez e com barca pubrica (…) desse a metade […]	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 800, p. 101
1395, Maio, 7	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro que chamam de cima d esteiro que parte com marinha de pero giraldez e com marinha de vaasco martjnz e com vinha que foe d estaço paiz e com steiro pubrico (…) dar duas partes […]	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II - T. 2, doc. 801, p. 101
1395, Maio, 7	Aveiro	Carta per que o dicto Senhor deu a foro a pedro pregoeiro hũa marinha que elle ha em aueiro hu chamam a calçada que parte com as calçadas que uãao pera uilla noua e com marinhas d esteuam periz da calua e com almoynha do dicto senhor (…) e com marinha de Joham de vianna e de seus filhos e entesta o ujueiro della com steiro pubrico que o dicto pedro pregoeyro de ao dicto Senhor as tres partes do sal uqe a dicta marinha laurar e hũa seia para o dicto pedro etc.	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 795, p. 99
1395, Maio, 25	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro que Jaz no puxadoiro que parte com marinha de andre dominguez mercador e com marinha de gonçallo annes da Rosa e steleiro pubrico, a afomso Uicente (…) deia metade ao dicto senhor […]	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 802, p. 101
1395, Maio, 27	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro no esteyro de carpas e parte com outra marinha do dicto Senhor e com marinha deJoham eannes çapateiro e com marinha de dom Jugu eannes (…) ája a metade o dicto senhor […]	Aforamento de uma marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 797, p. 100
1395, Novembro, 6	Aveiro	[…] a terra que chamam campo de frades que tragia Giral carpinteiro e outrossi da herdade que tragia martim caruoeiro (…) terra parte contra o agujam com marinha de domjngues mateus e de contra o mar (…) e a dicta herdade (…) entesta contra o mar […]	Aforamento de terra e herdade em Aveiro, sendo que a terra parte com uma marinha e está junto do mar	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 902, p. 158

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1405, Novembro, 2	Aveiro, Verdemilho Vagos, Ilhavo	Jtem vos mandamos que ponhaaes em vjntenas todollos mareantes daauejro e dos outros lugares da rriba mar e do rrio que anda[m] em barcas a acarretar pera as marjnhas e pera ssy area e junco e uãão e uem em barcas posto que algũas uezes vsam de laurar por que soomos çerto que ssempre acustomarom de poer em vjntenas. E esso meesmo os moradores de uaagos e de Jlhauo e de vjlla de mjnho e doutros luguares de rriba de doiro que vsam a andar em barcas e lançar couõõs a pee e matar ssibas e outro pescado posto que algũas uezes laurrem ou seeJam laurrradores porque sse acustumarom ssempre a poer em vjntenas como dicto he.	Ordenação das vintenas dos homens do mar. vintaneiros e apuração dos galiotes	D. P. Supl. vol. I, doc. 59, p. 79
1405, Julho, 8	Aveiro	(p. 188) Refere casas com seu exido e fala na ribeira da marinha	Escambo de casas em Aveiro que fez frei álvaro gonçallvez	C. P. D. João I, Vol. III – T. 1, doc. 305, p. 188-190
1406, (?)	Aveiro	Frey aluaro Gonçalluez outorga um "prajal manjnho" para se fazerem marinhas de sal no local que chamam "aallem da uea".	Outorga de um outeiro para se fazerem marinhas	C. P. D. João I, Vol. III – T. 1, doc. 340, p. 218
1410, (?)	Aveiro	(p. 258) […] hũa nossa marinha (…) no termo da dicta villa d aueiro aallem d auea da lobeira (…) a tapedes e repairedes dos muros de fora defende da agoa do mar cada vez que a dicta marinha quebrar e lauredes e apuredes e punhades agoa e rrequiredes de todos adubios que lhe forem necesarios e a lancedes a fazer sal […]	Aforamento de marinha em Aveiro a Joham christouam	C. P. D. João I, Vol. III – T. 2, doc. 822, p. 258-260
1412, Abril, 26	Aveiro	Carta per que o dicto senhor aforou hũa marinha que elle ha em aueiro aalem da beca da lobeira que parte contra agujam com marinha que foe do coysoreiro e contra a trauersia com prayal de lobos e contra o abrego com outra marinha do dicto senhor que traz afomso gil (…) metade do sal […]	Aforamento de marinha em Aveiro	C. P. D. João I, Vol. III – T. 3, doc. 916, p. 69
1414, Outubro, 31	Vagos	(p. 184) […] dizendo o dicto Rodrigo annes contra o dicto Joham gomez de silua [que doaram] (…) pera sempre de huũ prajal de marinha que o dicto soeir eannes auja a soo o dicto logo de uaagos onde chamam oxeixedo que parte de hũa parte com marinha de pero copeiro e da outra com vea do Rio e da outra com monte da dicta ujlla […] (p. 185) […] mandou logo tapar a dicta marinha pella guisa que lhe comprira e lhe fizera fazer seu apartamento pera se tomar agoa pera se fazer o sal em ella.	Sentença de uma marinha em Vagos	C. P. D. João I, Vol. III – T. 3, doc. 1117, p. 184-186

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1417, Abril, 7	Aveiro	Estas som as marinhas que eey em Aueiro. Jtem tres marinhas que foram de Marinha Açenço as duas e a huma que foy de Pero Soares que conprey. Jtem outrosi a marinha que conprey de Pero Congo. Jtem outrossi doze meeos de marinhas apres do Andinho. Jtem outrossi a marinha que foy da capella que foy de Joham da Ueiga (p. 159) que iaz no Puxadoiro que iaz mortorio e deramma por outra do uiguairo pera senpre por seis libras em cada hum anno e que por estas seis libras lhe daua a casa que foy de Maria dErmida e nom se podendo auer estas seis libras por as casas que se ouuessem por a marinha asi que a capella ouuese para senpre estas seis libras por as sobreditas erdades a qual marinha eeu fiz de nouo e custoume quinhentas libras da moeda antigua a tapar. Jtem outrossi comprei a marinha que foy de Martjm Ferreiro a Gonçallo Paaez a qual iaz allem da Uea. Jtem outra marinha que eeu fiz em Seebeira. Jtem outrossi comprey a marinha de Ermida Affomso Caldeira des que Maria Francisca morreo. Jtem a marinha do Resio como iaz a ujnha do ospital e a coirella da molher de Pousam.	Testamento de Afonso Domingues de Aveiro	M. A., vol. I, doc. LXXXIII, p. 158-159
1431, Maio, 26	Aveiro, Aradas, Sá, Verdemilho, Requeixo, Esgueira, Cacia, Eixo,	p. 168 - Arada de Jusão – Jtem dam de rrçom das marinhas conuem a saber de cada talho huum buzio E o talho deue de sseer de doze pasadas. p. 169 - Titulo do que o mosteiro há no casal Junto com as aradas […] Jtem no dicto logo há o moesteiro tres marinhas a qual huuma chamam da Rapossa. E jaz junta com o crasto saluo que bay perante ella E o crasto huum caneiro per que baam as barcas. Jtem a outra chamam a marinha belha que jaz so a terra que foy de Pero Uiçente que chamam a do Pardinho. Jtem outra que chamam a marinha noua E jaz Junta com a susso dicta marinha uelha saluo a eira em meos E doutra parte com steiro do porto de seruo de contra a trauesia p. 173 - Titulo das erdades daarada termo daueyro […] Marinhas: E das Marinhas dam de raçom […]	Relação de propriedades que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra possuia	M. A., vol. I, doc. LXXXVIII, p. 169

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1431, Maio, 26	Aveiro, Aradas, Sá, Verdemilho, Requeixo, Esgueira, Cacia, Eixo,	p. 173 - aradas de susaan[…] Titulo do que o mosteiro há junto com as aradas[…] há a hordem huum paaço que chamam do picançeiro […] Jtem no dito logo o dicto mosteiro ha mais tres marinhas e a huma chamam de soposa E jaz junto com o crasto saluo que uay per antre ella e o castro huum carreyro per que uaão as barcas. (p. 174) Jtem há outra marinha belha que iaz su a terra que foy de pero biçente que chamam a do paradrinho. Jtem outra que chamam a marinha noua[…] p. 175 - Jlhauo […] Jtem em Jlhauo huma marjnha que chamam de pero soarez Jtem outra marjnha que chamam de maria douca e estas marjnhas leua os cayros […] p. 176 - Sam pero fijz Estes sam os erdamentos que o moesteiro de santa cruz ha na freguesia da Jgreja de sam fynz darada / primeiramente em uylla de mjlho […]Jtem no lugar que dizem souereyro a barta (?) de huma marjnha Jtem em pagura de lobos terça de huma marjnha Jtem am quatro talhos na marjnha da ponte[…] Jtem na arada de Jusaa há hum paço Jtem am hy duas marjnhas no esteiro de Sam fyz Jtem am hy tres talhos de marjnha no logo que chamam da goldra Jtem huma marjnha na lauandeyra que jaz so o castro.	Relação de propriedades que o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra possuia	M. A., vol. I, doc. LXXXVIII, p. 169
1434, Abril, 18	Aveiro	Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Joham Dalboquerque caualeiro Da casa do Jfamte meu muyto preçado E amado Jrmãao Teemos por bem e mandamos que Dous seus Narnoteiros que esteuerem em humma Sua marinha. seiam daqui en diante escusados de paguar em nenhuuma peitas fintas talhas pididos enprestidos nem em outros nenhuuns encarregos que por esses Concelhos forem lançados […] nem vaam com presos nem com Djnheiros. nem seJam tetores nem curadores de nhuumas pesoas saluo se as titorias forem lidjmas. Nem aJam ofiçios Do dicto Concelho contra suas uoontades […] E estes dous marnoteiros que assi forem escusados seJam taaes pesoas que nom aJam conthias para teerem cauallos nem seJam beesteiros Do conto Nem amdem na Vijntena do mar.	Carta de D. Duarte privilegiando dois marnotos que servissem numa marinha de João de Albuqyerque e isentando-os de prestação de serviços ao concelho de Aveiro.	M. A., vol. I, doc. XCIII, p. 180

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1459, Abril, 15	Prumaceira / Aveiro	[…] que fernam De ssaa creliguo De missa moraDor em aaueiro. Nos Disse qu elle ouuera nossa carta de liçença pera comprar beens De rraiz. atta comthija De Çem coroas […] E que tendo elle Ja empregaado nos dectos beens açerqua De todo o Decto preço Desejando De teer huuma marinha a começou de fazer em termo Da Decta villa em huum luguar onde chamam pero maçeeira […]	Alvará de D. Afonso V concedendo autorização ao clérigo Fernão de Sá para acabar e possuir uma marinha em Aveiro, no sítio de Pero Maceeira (Prumaceira).	M. A., vol. I, doc. CXX, p. 218
1459, Junho, 24	Capítulos de Valença do Minho apresentados nas côrtes de Lisboa de 1459	[…] bõõ trafego do sall que aquy tragiam daueíro e o vendiam aos gallegos […]	Aveiro	D. P. Supl. vol. I, doc. 1191, p. 579
1461, Junho, 27	Vila Nova de Aveiro	p. 225 – Outro Si vos vendemos mais huma marinha, que chamão de ferêja, que parte de huma parte com vêa do rio de Vagos, e da outra com marinha que ora tras Gonçalo Louçam, e Martim lente, assim como a nos havemos, a qual parte com a dita vêa do dito logo de Vagos, e da outra com marinha que foi de Afonso Domingues, e do abrego com matos maninhos; Outro si vos vendemos mais a marinha dalém da vêa, que he em termo de Aveiro, que parte do abrego com esteiro publico, e do aguião com outro esteiro publico, que vai para marinha de Joham de Lerca, e da outra parte com marinha que foi de Fernam Vasques, contador o Velho; Outrossi vos vendemos mais a marinha da Carreira, e outra marinha, que chamaõ da Coimbraá, as quaes partem d'Aveiro com nove meios de marinha, que forão do dito Affonso Domingues D'Aveiro, e da parte do aguiam com marinha, que foi de Picalpé, e esta narinha do dito Picalpé, sam dous meios de marinha da Carreira que forão da herança de Estacio Vasques; Nota: O preço destas marinhas e duas azenhas no lugar de Bóco termo de Souza foi de 122 mil reis brancos de moeda corrente p. 226 – […] das quaes marinhas que assim chamão do Covam, que jazem por mandamentos da marinha da Carreira, haveis vos compradora de pagar em cada hum anno oito soldos da moeada antiga	Carta de venda de diversos bens que Pedro Gonçalves e sua mulher Leonor Lopes, moradores em Vila Nova de Aveiro, fazem a D. Mecia Pereira, viúva de Martim Mendes de Berredo.	M. A., vol. I, doc. CXXIV, p. 224-226.

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (continuação)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1477, Maio, 12	Aveiro	[…] querya leyxar aa dita capella dos beens que comprara por serem dinheiros da terça que tornaua pera sua alma […] huuma marinha	Carta de D. Afonso V autorizando João de Albuquerque a deixar ao mosteiro de Santa Maria da Misericórdia de Aveiro, uma quinta e uma marinha para manutenção da capela que instituíra para seu jazigo no referido mosteiro	M. A., vol. I, doc.CXXIX, p. 230
1482, Janeiro, 18	Aveiro	[…] des o fundamento do mundo atee pouco tempo há uosos estpriuaaes da emposiçam do sall desta ujlla nunca leuaram do seu asentamento do sall que cada hũu caregua e laua pera fora nenhũũa cousa saluo seu mantimento que de vosa merçee ham e de pouco tempo a esta parte começam de lleuar de seu asentamento que faz em uosos liuros hũũ espadim e depojs veo a leuar dez reaes E agora leua xbiij^{o} donde nunca leuaram nenhũa cousa por nom dar aluara nem outra algũa recadaçã aos que o dicto sall caregam Saluo o que estpreue em uosso liuro pera se saber o que uossa jmposiçam rrende […] p. 642 – Jtem Senhor esta ujlla com sua comarca estauam em custume os que marjnhas tem fretarem naujos pera carregar seu sall per procuracooes sofeçientes e de pouco tempo aqua uossos rendeiros e oficiaes o nom querem consentir […] Responde elRey que posam fretar nauyos per procuracoens p. 643-644 […]Se emtenda vosso mamdado e defessa aos cidadããos da çidade do porto que o tambem defemdem [impedem tirar gado e mercadorias] tambem do termo da çidade como dos outros lugares que nam sam do seu termo O que nos a elles nom fazemos mas amtes lhe leixamos aquy carregar sall e outras mercadorias quaees quer que elles querem […]	Capítulos especiais dos juizes, oficiais e homens-bons da vila de Aveiro apresentados em cortes por Martim Vaz, procurador.	D. P. Supl. vol. III, doc. 383, p. 640
1490, Julho, 14	Aveiro e Esgueira	Jtem outro sy Senhor esta villa e a desgueyra tem fectas suas vereaçooes que nenhũũas pessoas nom façam alfolim de sall aredor dellas a menos de quatro ou cynquo leguoas e a causa porque os almocreues tragam alguns mantimentos a ellas e leuem dellas ho sall e pescados […]	Capítulos especiais dos juizes, oficiais e homens-bons de Aveiro	D. P. vol. III, doc. 391, p. 656

Quadro 1 – Salinas Aveiro: séculos X-XVI (conclusão)

Data	Local	Contexto	Sumário	Fonte
1514, Março, 8	Ílhavo, Sá e Verdemilho	E Paguam mais os que tem marinhas de cada talho huum buzio de sal segumdo a ley de aueiro E mais huuma paa que auia de ser chea com ho buzio e por ella huuma quarta de alqueire desta medida e leuam os foros a celeiro deste conçelho e nam os leuaram fora delle […] Em Villa de Milho […] E o sall das marinhas [pagam] como em auueiro	Foral outorgado por D. Manuel I a Ílhavo, Sá e Verdemilho	M. A., vol. I, doc. CXLVII, p. 265
1515, Junho, 8	Esgueira	p.277 – Marinhas E quanto aas marinhas nam se pagara asy do dinheiro o terradego da soma mayor por que as marynhas forem vemdidas Somente per Respeyto dos buzyos do saal que da cada marynha se pagam avemdo Respeyto da Remda e vallya da dita marynha camta parte soldo a lyura montar nas valias e Remda dos ditos buzios e doutra maneyra nam.	Foral outorgado por D. Manuel I a Esgueira	M. A., vol. I, doc. CXLVIII, p. 276
1515, Agosto, 4	Aveiro	E sam mais da coroa rreal todallas marinhas da dicta Villa das quaaes se paga de foro de cada talho que Sal fizer huum buzio de Sal e huum meyo moyo pella medida amtiga *(ver restantes imposições de pagamento)* p. 290 – Marinhas Daneficadas E porque he algumas vezes duvida amtre Senhorios dos dictos dereitos e os das propriedades das dictas marinhas quando Se leixam danifficar. Nos auemdo rrespeito aa muyta Custa que se faz no Corregimento dellas e a pouca valia que aas Vezes tem o sal e alguns annos dam ma novydade Detriminamos que quamdo algumas pessoas as asy leixarem danefficar nam Sejam por ella rrequeridos nem encorridos em alguma penna atee Cimco annos na fim dos quaees seram rrequeridos pollos almoxarifes e Officiaes dos dictos dereitos que as rreparem e corregam logo Aos quaaes Será dado o tempo que parecer comvinhável pera se bem poderem Correger Segundo o danefficamento que tiverem. P. 298 – ver impostos de sal exportado (Galiza, França e outros países)	Foral outorgado por D. Manuel I a Aveiro	M. A., vol. I, doc. CXLIX, p. 288-289
1516, Junho, 2	Eixo e Requeixo	Não refere marinhas ou impostos sobre sal, o que poderá demonstrar não haverem já marinhas	Foral outorgado por D. Manuel I a Eixo e Requeixo	M. A., vol. I, doc. CL, p. 307-311

Fonte: O autor, 2017.

Quadro 2 - Descrições da laguna de Aveiro: séculos XI-XV (continua)

Data	Sumário	Lugar	Descrição	Fonte
1050 (?)	Inventário de propriedades de D. Gonçalo e D. Flâmula	Insula de pingnero	Ereditates […] in riba de Vouga Lali quomodo diuide per illa insula de pingnero et de saualanes […]	M. A., vol. I, doc. III, p. 11 P. M. H. Diplomata et Chartae, vol. I, fasc. II, doc. CCCLXXXVIII, 1868, p. 231
1296, Outubro, 13	Inquirição e registo dos foros impostos aos moradores de Sorens	Sorens	Jtem em Soreens há Casaees e deuem dar de cada Casal iiiJ alqueires de trigo e iij alqueires de milho de eyradiga do monte. E deuem dar da estrada a iuso a quinta e da estrada a ssuso, contra o Mar a sseptima.	M. A., vol. I, doc. LI, p. 102
1361, Maio, 19	Carta de aforamento de D. Pedro I de uma herdade em Aveiro	Aveiro	O rei afora perpetuamente uma herdade em Aveiro a Gil Eanes e sua mulher Joana dominguez. Os termos dessa confrontam com agujom, costeira do mar, marinhas de sal, e outras herdades que outorgara. O foro estabelecido foi de 35 soldos a pagar para todo o sempre e anualmente em dia de São Miguel de Setembro a partir do presente ano.	C. P. D. Pedro I, p. 221
1363, Abril, 15	Carta de D. Pedro I para o vintaneiro-mor dos homens de mar. determinando que o barqueiro da barca de passagem do rio de Cacia seja escusado de servir em frota, armada ou galés	Cacia	Sabede que o concelho e homens boons desgueira me disserom que em termo do dito logo auia hum Rio que chamam Cacia em que andaua barca (p. 134) de passagem. E que ante da outra pestillencia auia hi barqueiros que mantjnham a dicta barca e que se morrerom todos na dicta pestilencia E ficou a dicta barca desamparada per guisa que nenhum nom podia passar […] lhe fora dicto como o dicto lugar era maao e nom podia per hi passar por mjnguoa de barca […] logo que mandara ao dicto concelho que pusessem hi huma barca pera passar a companha E que a dicta barca estaua posta no dicto porto […] E que se perdia hi muita companha. E que já este anno hi morrerom quatro homens dos boons que auia em aueiro […]	M. A., vol. I, doc. LXX, p. 133-134 D. P. Supl. vol. I, doc. 173, p. 285
1372. Abril, 14	Carta de doação de D. Fernando a D. Leonor Teles da vila de Aveiro com seu termo, porto de mar, dízimas, portagens, tributos reais, padroados de igrejas, jurisdições, rendas, foros, direitos	Aveiro	[…] damos e doamos […] nossa billa daueíro com seu termo e porto de mar […]	M. A., vol. I, doc. LXXII, p. 137 D. P. Supl. Vol. I, doc. 273, p. 407.

Quadro 2 - Descrições da laguna de Aveiro: séculos XI-XV (continuação)

Data	Sumário	Lugar	Descrição	Fonte
1394, Abril, 30	Carta de D. João I, renovando uma determinação proibindo o lançamento de covos e redes de pesca por dificultar a navegação	Aveiro, Ovar, Vagos	Nos emuíarom dizer que per os Reys que ante nos forom foi mandado per suas cartas que nhumaa pessoa das comarcas da dita Vílla (Aveiro) nom lamçassem cóuõões pera sibas nem pera outras cousas nas ueas de vaagos e do dito logo daveyro e de ouar e das outras comarcas darredor per hu corriam nauyos de marear e deítauom Redes a pescar sob penna daquelles que o fezessem paguassem I livras da moeda amtijgua e serem presos e nom soltos ataa merçee del Rey […] ora alguumas pessoas lamçam os ditos couõões nas dítas ueas o que he muy gram dapno aos dítos nauyos que per ellas correm e rredes de pescar (p. 146) […] nom lamçem couõões pera sybas nem pera outras cousas com pedras nas ueas de vaagos e douar e daamor e das outras comarcas darredor per hu correm nauíos de marear e deitam Redes a pescar.	M. A., vol. I, doc. LXXVII, p. 145-146 D. P. vol. I, doc. 187, p. 202-203. (texto na p. 203),
1407, Maio, 17	Carta de D. João I doando a Frei Álvaro Gonçalves Camelo, meirinho-mor da comarca de Entre Douro e Minho, a ilha da testada, no almoxarifado de Aveiro, que confrontava com uma veia	Cacia	[…]elle tenha e aia de nos em quamto nossa mercee for huma Ilha que nos auemos em termo desgueira a que chamam a Ilha da testada que he no almoxarifado daaueiro a qual parte de huma parte com a uea de uouga e da outra parte com a uea que uay para o ual cabanões e da outra parte com a uea que uem pella passagem de caçia e uay pera o mar […] he pera em ella trazer e criar VIIJ ou dez egoas […]	M. A., vol. I, doc. LXXX, p. 153 C. P. D. João I, Vol. III – T. 2, doc. 598, p. 136
1416, Janeiro, 28	Carta de D. João I concedendo a Álvares Gonçalves a permissão de construção de uma azenha	Aveiro	[…] hũas moendas de pam a par da nossa villa daveiro no esteiro do mar que entra polla ponte do dicto logo acima da dicta ponte que moessem com agoa do mar que entra no dicto esteyro […] as barcas do dicto lugar possam auer passagem e serujdõõe pollo dito steiro […]	D. P. Supl. Vol. I, doc. 667, p. 463 C. P. D. João I, Vol. III – T. 1, doc. 337, p. 214-215
1447, Agosto, 17	Carta de D. Afonso V confirmando ao Infante D. Pedro as doações que D. João I e D. Duarte lhe haviam feito de vários lugares entre os quais Verdemilho, Sé e todas as ilhas e lezírias dentro da foz de Aveiro	Aveiro	[…] E outra carta per que os ditos senhores Rex lhe fezeram merçe pura doaçam pera sempre de todallas Jlhas e leziras de dentro da foz daueiro com todallas rendas que as ditas Jilhas pertemçem […]	M. A., vol. I, doc. CII, p. 199
1449, Julho, 6	Carta de doação de D. Afonso V ao Conde de Odemira das azenhas junto a Aveiro que moíam com água do mar, que haviam pertencido ao infante D. Pedro, suas vinhas e gados que tinha nas ilhas.	Aveiro	[…] Ao Conde dodemira doaçam de huma açenha no Ryo que uay per Junto da uilla daaueiro que foy do Jffante dom Pedro […] as acenhas que sam no Ryo que uay per a Junto da uilla daaueiro que mooem com aaguoa do mar […] E ysso mesmo as egoas e poldros que andam nas Jlhas do termo do dito lugar […]	M. A., vol. I, doc. CIV, p. 205

Quadro 2 - Descrições da laguna de Aveiro: séculos XI-XV (conclusão)

Data	Sumário	Lugar	Descrição	Fonte
1480 (?)	Coutadas dos arredores de Aveiro e proibições relativas a caça. e pesca	Aveiro Mira	[…]Este que se ao diamte segue he o coutameno de Mira e das guandaras d'arredor d'Aveiro, a saber des a ponte de Pero ceguo, que estaa na estrada que vay de Coinbra pera o Porto, atee Santa Naria da Vimieira, que he huma leguoa da dita pomte; e de hy asy como vay atravesamdo a Casal-comba e a Cipiins, e a Torres do Bairro, e aos Coucoes, e d'hy direito a Jelfa e aa Languoa da limpa, e d'hy a Mira, e a Quyayos ataa Mondeguo, e a Laguoa de Mira, e da coutada dos coelhos que hee acerqua do dicto loguo de Mira onde antigamente soya de ser.	M. A., vol. I, doc. CXXXI, p. 232-233
1485, Agosto, 19	Carta de D. João II doando à Infanta D, Joana a vila e ilhas de Aveiro e outros lugares	Aveiro	[…] e bem asy as Jlhas da dita uilla daueiro.	M. A., vol. I, doc. CXXXIII, p. 236
1495, Setembro, 29	Testamento de D, João II a seu filho D. Jorge, legando Aveiro e suas ilhas e lezirias	Aveiro	[…] E a ujlla daauejro com suas liziras e ilhas de dentro da ffoz.	M. A., vol. I, doc. CXL, p. 249

Fonte: O autor, 2017.

Quadro 3 - Aforamentos, doações, privilégios, Aveiro: séculos XIV-XV (continua)

Data	Tipologia	Localização	Enfiteuta	Descrição/ estado	Fonte
1318, Maio, 27	Aforamento	Ribeira de Vouga logo que chamam casall molhado	Joham ualuerde Alfayate morador no burgo do Vouga e sa molher e successores	Monte maninho So tal preito e condiçon que elle ronpa logo o dicto monte	C. P. D. Afonso IV, vol. I, doc. 131, p. 137-138
1326, Abril, 28	Aforamento	Pouoa dos carualhaaes que parte pella lauoira de Sagadãaes	Pero migueez do ameal da freguesia de Ágeda e Domingas iohannes	(?)	C. P. D. Afonso IV, vol. I, doc. 47, p. 66-67
1326, Março, 7	Aforamento	Freguesia de São Pedro de Valongo, Julgado de Vouga (Águeda)	Martin sauaschãaez e Eusenda dominguez sa molher	Herdamento maninho	C. P. D. Afonso IV, vol. I, doc. 43, p. 63-64
1337, Abril, 15	Sentença	Couto de Arada a par de Aveiro	Ao moesteiro de samta cruz de cojmbra sentença per que lhe foy Julgada a Jurdiçom Ciuel no couto d arada	(p. 180) […] o dicto monsteiro de ssancta Cruz Auja huũ Couto a par d Aueeiro o qual chamam Couto d Arada […]	C. P. D. Afonso IV, vol. II, doc. 96, p. 179-181
1342, Janeiro, 23	Aforamento [d hũua arro]tea d herdade a que [chamam o chaam amtre o requejxo e a tapha] do Julgado de vouga […]	Hua mha Arrotea d erdade a qual chamam o chaam que he antre o rrequeixo e a tapha do Julgado de vouga (…)	Domjngos domjnguez e A Steuana mateus sa molher moradores em Tapha Julgado de Vouga	Estava em pregão, portanto supostamente desocupada. Confronta com vinhas	C. P. D. Afonso IV, vol. III, doc. 350, p. 207-208
1342, Janeiro, 28	Aforamento de huu momte manynho	A par de rrecardaaes do Julgado de vouga	Martim Johanes e a Catalina steuez sa molher e todos seus susçessores	Monte maninho, Estava em pregão	C. P. D. Afonso IV, vol. III, doc. 355, p. 215-217
1361, Maio, 19	Carta de aforamento de uma herdade em Aveiro	Herdade em Aveiro. Os termos dessa confrontam com agujom, costeira do mar, marinhas de sal, e outras herdades que outorgara	O rei afora perpetuamente uma herdade em Aveiro a Gil Eanes e sua mulher Joana dominguez. O foro estabelecido foi de 35 soldos a pagar para todo o sempre e anualmente em dia de São Miguel de Setembro a partir do presente ano	O rei foi informado pelo seu almoxarife e escrivão de Aveiro, afomso Rodriguez e tigallo perez respectivamente, que esta herdade fora posta a pregão pelo período de um ano e não acharam quem por ela desse mais do que o casal a quem a aforava agora	C. P. D. Pedro I, p. 221
1372, Janeiro, 5	Doação de várias terras, entre as quais Aveiro, a D. Leonor Teles, feita por D. Fernando, em dote e arras	O monarca doa diversas localidades, entre as quais a Vila de Aveiro	A doação refere-se ao dote do casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles	Todas as posses e direitos incluindo entradas e saídas, dízimas de mar e do pescado real	M. A. Vol. I, doc. LXXI, p. 134

Quadro 3 - Aforamentos, doações, privilégios, Aveiro: séculos XIV-XV (continuação)

Data	Tipologia	Localização	Enfiteuta	Descrição/ estado	Fonte
1372, Abril, 14.	Carta de doação de D. Fernando da Vila de Aveiro a D. Leonor Teles	Ordena aos almoxarifes, escrivães e outros oficiais que recolham os direitos, rendas, foros e tributos em nome de D. Leonor e não lhe imponham qualquer embargo	O monarca doa a D. Leonor Teles a Vila de Aveiro com seu termo e porto de mar	Inclui na doação as dízimas, portagens, tributos reais, direitos, padroado das igrejas, entradas, saídas, fontes, montes, rios, ribeiros e pescarias	M. A. Vol. I, doc. LXXII, p. 137
1384, Abril, 13.	[…] doaçam (…) a Joham rodriguez pireyra de todollos djreitos e rendas da uilla d aueyro como os auja a Raynha dona lionor […]	Uilla d aueyro	D. João I doa a Joham rodriguez pireyra a Vila de Aveiro com todas as suas rendas e direitos assim com haviam pertencido à rainha D. Leonor.	Doação das rendas e direitos da Vila de Aveiro.	C. P. D. João I, Vol. I – T. 1, doc. 56, p. 38
1384, Abril, 23.	[…] doaçam de vaagos a Joham gomez da silua […]	vaagos	D. João I doa o lugar de Buarcos a Joham gomez da silua, enquanto for sua mercê, com todos os direitos, pertenças e rendas.	Doação do lugar de Vagos.	C. P. D. João I, Vol. I – T. 1, doc. 55, p. 37
1385, Abril, 26	Priujllegios d aueiro	Aveiro	Carta per que o dicto senhor confirmou e outorgou ao concelho e homens boons da sua uilla d aveyroro [sic] d aueiro todos seus priujllegios foros liberdades e boons custumes de que sempre husarom […]	Confirmação de privilégios ao concelho de Aveiro	C. P. D. João I, Vol. I – T. 2, doc. 725, p. 107
1385, Maio, 14	[…] doaçam da dizima de uaagos […]	uaagos	dizima de uaagos a Joham gomez da silua	[…] dizima de uaagos a Joham gomez da silua (…) dizima da correiçam de uaagos assy e pella guiza que a tjnha soeir eannes de parada em tempo d el rrey dom fernando […]	C. P. D. João I, Vol. I – T. 2, doc.723, p. 106

Quadro 3 - Aforamentos, doações, privilégios, Aveiro: séculos XIV-XV (continuação)

Data	Tipologia	Localização	Enfiteuta	Descrição/ estado	Fonte
1386, Fevereiro, 5.	Doação da Vila de Aveiro a Joham Rodriguez pireira.	Aveiro	O monarca reconhecendo os serviços prestados por Joham Rodriguez Pireira, doa a si e seus descendentes a vila de Aveiro com os seus termos de terra e mar, seus direitos, rendas, foros, jurisdição criminal e cível, reservando para a coroa a correição e alçadas.	Ordena-se aos juízes da vila de Aveiro que empossem Joham Pireira e que esse use livremente das condições impostas na doação sem qualquer embargo, sendo que, à sua morte e de seus descendentes a posse da Vila retorne à coroa.	C. P. D. João I, Vol. I – T. 3, doc. p. 105. M. A. Vol. I, LXXV, p. 142.
1391, Fevereiro, 24.	Carta de coutada da lagoa de Mira	[per cima de moynho de feruença e per a par da calçada perna e per soos moynhos do uarzela e nenhũu nom lhe mataua hi truytas so certa pena […]	Coutada aa lagoa de Mjra a Rodrigo annes de buarcos […] coutamos lhe a dicta lagoa que nenhuũ nom mate em ella truytas […]	[…] Rodrigo annes de buarcos (…) nos dise que elle tem hũa lagoa que chamam de Mjra a qual diz que soya seer coutada em tempo d el rrey dom fernando […]	H. F. A. C. Vol. I, p.180 C. P. D. João I, Vol. II – T. 1, doc.489, p. 257-258
1395, Novembro, 6	Aforamento de terras e herdades em Aveiro	[…] a terra que chamam campo de frades que tragia Giral carpinteiro e outrossi da herdade que tragia martim caruoeiro (…) terra parte contra o agujam com marinha de domjngues mateus e de contra o mar (…) e a dicta herdade (…) entesta contra o mar […]	[…] o dicto senhor deu de aforamento pera sempre a uaasqu eannes de paaço morador em villa noua da par d aueiro […]	a terra que chamam campo de frades que tragia Giral carpinteiro a herdade não é descrito […] por Vj Libras e V soldos da moeda antijga em cada huũ anno	C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, doc. 902, p. 158
1399, Maio, 6	Testamento morgado de João da Ponte pelo qual as donas do Mosteiro de Lorvão hão-de receber a cada ano 7 alqueires de pão e 8 almudes de vinho e 5 arrobas de vaca	Vila de Aveiro e seu termo	Donas do Mosteiro de Lorvão (os filhos de João da Ponte, Pedro Eanes e Birigeira vasquez sua mulher receberam a vila de Aveiro e pagariam os bens ao mosteiro)	(p. 229) […] por dia de todollos santos em cada hũu anno oyto alqueires de trigo amasado e oyto almudes de uinho e cinquo arrobas de uaca (…) os benz de raiz da Ujlla d aueiro e seu termo	C. P. D. João I, Vol. II – T. 3, doc. 1466, p. 228-229

Quadro 3 - Aforamentos, doações, privilégios, Aveiro: séculos XIV-XV (conclusão)

Data	Tipologia	Localização	Enfiteuta	Descrição/ estado	Fonte
1412, Fevereiro, 26	Confirmação da doação da Vila de Vagos	Vagos	Joham gomez da silua	Confirmaçam da ujlla de uaagos a Joham gomez da silua	C. P. D. João I, Vol. III – T. 3, doc. 877, p. 44-45
1485, Agosto, 19.	Carta de doação de Aveiro, Mortágua e outros lugares e da dízima nova e velha do pescado desses locais à Infanta D. Joana	Aveiro, Mortágua e outros lugares. O monarca por vontade própria outorga à sua irmã D. Joana, por essa não estar munida de fazenda para seu mantimento, a vila de Aveiro com seus termos, todas as rendas, direitos reais da vila da dízima nova e velha do pescado, guardando para si a dízima da alfândega, sisas, jurisdição da vila e imposição do sal	D. Joana	Outorga ainda a Vila de Mortágua e mais alguns locais com as suas terras e rendas, foros e tributos. Ordena aos contadores das comarcas das vilas e lugares ofertados pelo documento metam em posse de D. Joana os mesmos com os seus direitos, podendo ela fazer o que lhe prouver. Ordenando também a todos os oficiais que guardem, cumpram, mandem guardar e cumprir o que está estipulado no documento	H.F.A.C. Vol. III, p.79. M. A. Vol. I, p. 235

Fonte: O autor, 2017.

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continua)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1050 (?)		Conbona (OLIVEIRA, 1964) fala em conbonas de pesca	Insula de pingnero per ut illa conbona		M. A. vol. I, doc. III, p. 11 P. M. H. diplomata et chartae, doc.
1077 (?)		conbona	Per illa insula ubi illa conbona sollen facere		M. A. vol. I, doc. V, p. 13 P. M. H. diplomata et chartae, doc. DILIX (549)
1200-1201, (?)	Dos seres marinhos "[…] e de omnibus marinis que sunt in illis partibus […]	.	Depoimentos na inquirição de testemunhas acerca de lítigios entre o Cabido da Sé de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz. Sorães (Vagos), Aveiro, Esgueira, Arada e Verdemilho	Décimo […] et dedit ecclesiastica iura fratribus Sancte Crucis cum terminis eiusdem loci. Decimas de Cadima. de Sorenes, de Erada de uilla de Milio e de omnibus marinis que sunt in illis partibus. et de Fiscal et omnium possessionum que sunt in Colimbria et in terra de Sancte Marie et in terra Sene et in Couilliana et in terra de Uouga et de Aguaada et de Auelanas et de Aaueiro et de Isgueiro habent sicuti et ceteras decimas de Colimbria	M. A., vol. I, doc. XXVII, p. 42
1296, Outubro, 13	Golfinho Solho	Malhada	Verdemilho Ilhavo Vagos Sorens	Devem dar ao rei metade dos golfinhos e solhos que saírem na malhada	M. A. Vol. I, doc. LI, p. 101
1306, Maio, 31			Efectua-se uma permuta entre o monarca e o mosteiro de São João de Tarouca, sendo que o primeiro doa ao mosteiro Sandim em troca da terça parte da granja de Aveiro. A posse da terça parte da Granja passa para a coroa que terá direito de posse em terra e mar.	Os direitos da terça parte da Granja de Aveiro que passaria a deter o monarca, se estendem às possessões de mar, possivelmente pelos proveitos piscícolas daí retirados	M. A. Vol. I, LVII, p. 111
1340, Setembro, 28	-Baleias -cocas, -busaranhas -roazes, -sereias -peixes semelhantes a estes		Carta de arrendamento a Afonso Domingues, mercador, de todas as baleações do reino situadas entre a foz do Minho e do Guadiana, bem como de todos os portos feitos ou por fazer	Dos peixes e seu sayn, e também dos baleeiros, não pagam dizima nem portagem à igreja	D.P. Vol. I, p. 64 C. P. D. Afonso IV, Vol. II, p. 378

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continuação)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1372, Janeiro, 5	Pescados (reais)		Doação de várias terras, entre as quais Aveiro, a D. Leonor Teles, feita por D. Fernando, em dote e arras	O monarca oferece no dote as dízimas de mar e os direitos dos pescados reais	M. A. Vol. I, LXXI, p. 134
1379, Novembro, 4			Carta de sentença relativa à dízima que devem pagar os que se dirigirem à costeira (costa) para pescar		H.F.A.C. Vol. I, p. 149
1384, Abril, 13			Doação das rendas e direitos da Vila de Aveiro		C. P. D. João I, Vol. I – T. 1, p. 38
1384, Abril, 23			Doação do lugar de Vagos		C. P. D. João I, Vol. I – T. 1, p. 37
1386, Fevereiro, 5			Doação da Vila de Aveiro a Joham Rodriguez pireira	Não se refere pescado mas salienta-se que os termos de mar estão incluídos na doação	C. P. D. João I, Vol. I – T. 3, p. 105 M. A. Vol I, doc. LXXV, p. 142
1391, Fevereiro, 24	Trutas		Carta de coutada da lagoa de Mira		H. F. A. C. Vol. I, p.180
1393, Outubro, 16	Pescados		Carta de sentença de D. João I, ordenando a observação dos privilégios outorgados pelos reis antecessores relativamente à isenção de almotaceria sobre a venda de pescado pelos pescadores e arrais da Vila de Aveiro	Os pescadores e arrais ficam isentos de pagar almotaceria	M. A. Vol. I, doc. LXXVI, p. 144
1394, Abril, 30	Sybas e outras cousas"…	Covões com pedras para capturar sibas. Os barcos pescam com rede	Carta de defesa de lançar covões para sibas em certos pontos da costa (Aveiro) por andarem aí navios que deitam redes		D. P. vol. I, doc. 187, p. 202-203. M. A. Vol. I, doc. LXXVII, p. 145
1395, Novembro, 6			Carta de aforamento de terras e herdades em Aveiro		C. P. D. João I, Vol. II – T. 2, p. 158
1396, Maio, 19	Pescado seco		Carta de arrendamento da igreja de S. Miguel da Vila de Aveiro, feita pelo cónego da Sé de Coimbra a um morador da vila, na qual consta o pagamento em pescado	Entre outros pagamentos exigidos pelo arrendamento da igreja, figura huma carregua de boom pescado sseco e rrecebondo	M. A. Vol. I, doc. LXXIX, p. 152

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continuação)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1420, Janeiro, 8	Pescado		Isenção de servir nas vintenas do mar concedida a pescadores de mar e rio, barqueiros e todos os que viviam do mar. Estabelecimento de novas dízimas sobre o pescado Isenta-se os que matem pescados em mar ou rio	O tributo sobre o pescado pago ao rei, ou a outros senhores, mantinha-se, acrescentando-se a esse um tributo do quinto que pescarem a dar à coroa para ficarem isentos de servir nas armadas ou vintena do mar	D.P. Suplemento ao Vol. I, p. 96 H.F.A.C. Vol. I, p.212
1420, Fevereiro, 8 e 15	Refere-se o termo pescados, para depois se enumerar algumas espécies específicas que morriam e davam à costa sem que fossem capturadas: tonjnhas, gulfinhos, euos e síuas ("E outros mujtos pescados…").		1: As pessoas recolhiam o pescado morto que o mar lançava à costa. 2: Refere-se que no Algarve pescam e depois trazem ao restante reino o pescado curado (sal). 3: Refere-se pescadores que vão pescar à Galiza e outras partes e trazem o pescado ao reino. 4: Fala-se nos pescadores estrangeiros que pescam no senhorio português e levam o pescado a vender no seu reino, os vendem no local onde o pescaram ou no reino português. 5: Alguns compram muitos pescados e carregam por mar para fora do reino, ou por água (rio) de Lisboa para Santarém e outras partes, pagando dízima de portagem (… por bem do foral da dicta portagem…"), e a dízima nova. 6: Estipula o que pagam estrangeiros que tiverem adquirido o pescado por compra ou escambo no reino e o exportem. 7: Sável do rio Tejo e outros rios que se pescam e se levam a salgar ou a vender à cidade de Ceuta paga-se a dízima velha.	1: Têm de pagar a dízima nova como se paga e sempre pagou a velha nestes casos, mesmo o peixe não sendo capturado vivo. 2: O peixe pescado no Algarve paga as duas dízimas, a velha e a nova. Do que é trazido ao restante reino, estipula-se que se pague somente a velha, tendo de demonstrar que pagaram ambas onde curaram o peixe. 3: Pagam a dízima nova pois os pescados não foram capturados no reino. 4: Pagam as duas dízimas no lugar onde pescarem. Se depois apresentarem a prova de pagamento e quiserem levar o pescado a vender no seu reino, ou no português, não pagam a dízima nova, salientando que pagam sempre a velha e outros direitos que são costume (sisa, portagem, etc.?). 5: Responde o rei que já se paga duas dízimas (velha e portagem?) quando o peixe morre (é capturado?), pelo que não pagarão a dízima nova excepto se exportarem para fora do reino ou o transportem por água para vender nele. 6: Pagam a dízima velha e a nova como se o tivessem pescado. 7: passará a pagar-se as duas dízimas onde pescarem o sável, se só pagarem a velha a nova será cobrada.	D.P. Suplemento ao Vol. I, p. 323.

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continuação)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1428, Junho, 1	Linguados solhas Vezugos Cibas Salmonetes Chicharros Mugeis Robalos Tainhas	Redes (fala-se que os pescadores que ficassem como vedores dariam as suas redes a outros para que pescassem em sua vez dando-lhes depois o quinhão).	Carta de sentença do rei determinando que os pescadores de Aveiro possam vender livremente o pescado	Mantém-se a isenção de almotaçaria que provinha de documento de 1393, Outubro, 16, já outorgada também por reis antecessores e considerada uso e costume.	M. A. Vol. I, doc. LXXVI, p. 164.
1430, Abril, 3			Carta de privilégio concedida aos pescadores de Aveiro para terem um procurador dos seus feitos	Refere […] elles nom ousam de demandar por serem synprezes e amdarem comtynuadamente a pescar […]	D. P. Supl. vol. I, doc. 89, p. 116
1434, Janeiro, 16			Carta de confirmação de privilégios aos pescadores de Aveiro		C. P. D. Duarte, Vol. I – T. 1, p. 188. M. A. Vol. I, doc. XCI, p. 178
1437, Fevereiro, 25	[…] e os lugares de Ilhano e de ujlla de mjlho e os casaães de saa (…) damos e doamos (…) ribeiras e rios e pescarias delles […]		Doação ao Infante D. Pedro dos lugares de Ílhavo Verdemilho e casais de Sá		C. P. D. Duarte, vol. I – T. 2, p. 82
D. Afonso V. 1439, Janeiro, 10	Pescado, referindo o seco, salgado e de rio	Pescado tirado com redes, pescado capturado com cana, pescado que os homens encontram na malhada	Capítulos gerais apresentados pelos procuradores das cidades e vilas do reino nas côrtes de Lisboa de 1439 (?)	Para além da dízima exige-se a dízima nova que será o quinto	D.P. Suplemento ao Vol. I, p. 332
1443, Novembro, 2	Pescado, sihbas	Redes, lançar covões a pé	Determinações do monarca para o apuramento de mareantes para as Vintenas do mar, referindo-se à Vila de Aveiro		M. A. Vol. I, doc. XCVIII, p. 191
1449, Julho, 21			Carta régia de confirmação dos privilégios aos pescadores de Aveiro		M. A. Vol. I, doc. CV, p. 206
1449, Julho, 19			Carta régia de confirmação dos privilégios aos pescadores de Aveiro		D. O. Supl. Vol. I, doc. 1008, p. 535

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continuação)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1451, Março, 2		Refere os pescadores que "[…] de ssemelhante mester conthinuadament e husam	Carta pela qual os pescadores de Aveiro que deixarem o seu mester e se fizerem mareantes, deverão servir nas obras do muro da vila pelo dobro do tempo fixado		D. P. Vol. I, doc. 386, p. 485 -486 M. A. Vol. I, doc. CXIV, p. 212
1480, (?), (?)	Trutas, Negrões (Tainha) e outro pescado	Armadilhas de pesca, não especificando a tipologia	Proibição de caça e pesca em coutadas na zona de Aveiro	Refere-se à proibição de pescar nessa área demarcada (coutada). Coutada de Mira e gândaras ao redor de Aveiro	M. A. Vol. I, doc. CXXXI, p. 232
1482, Janeiro, 18	Pescado seco		Aveiro […] pedjmos uos por merçee que nos façaes quita da dizima de todo pescado seco que quaees quer pesoas que a ella vierem trouuerem per mar […]		D. P. vol. III, doc. 383, p. 641
1484, Janeiro, 23			Carta de confirmação de escrivão da dízima nova do pescado de Aveiro a Fernão Gonçalves		H.F.A.C. Vol. III, p.61
1484, Fevereiro, 3	Pescado		Carta de confirmação de privilégio ao prior e frades do mosteiro de Santa Maria da Misericordia de Aveiro		H.F.A.C. Vol. III, p.62
1485, Agosto, 19	Pescado		Carta de doação de Aveiro, Mortágua e outros lugares e da dízima nova e velha do pescado desses locais à Infanta D. Joana	Dízima nova e velha	H.F.A.C. Vol. III, p.79 M. A. Vol. I, doc. CXXXIII, p. 235
1488, Abril, 24	Pescados		Confirmação da autorização concedida por D. João I, aos pescadores de Aveiro, para venderem o pescado na forma que quisessem	Não refere, estipulando que possam vender à dúzia, cambados e grosso, como entenderem os pescadores fazerem	M. A. Vol. I, doc. CXXXV, p. 238
1490, Julho, 14	[…] ne a causa porque os almocreues tragam alguns mantimentos a ellas e leuem dellas ho sall e pescados […]		Aveiro e Esgueira	Capítulos especiais dos juizes, oficiais e homens-bons de Aveiro	D. P. vol. III, doc. 391, p. 656

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (continuação)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1493, Dezembro, 30			Carta régia proibindo que morassem em Aveiro pessoas poderosas para que os habitantes, na sua maioria pescadores e mareantes não fossem prejudicados		M. A. Vol. I, doc. CXXXIX, p. 242-243
1503, Novembro, 35			Aveiro	Carta de D. Manuel I concedendo aos pescadores de Aveiro as liberdades e privilégios concedidas aos pescadores de outros lugares do reino	M. A., vol. I, doc. CXLI, p. 252-253
1510, Maio, 10			Aveiro	Carta de D. Manuel I concedendo aos pescadores de Aveiro não fossem constrangido a ir a alardos	M. A., vol. I, doc. CXLV, p. 262-262
1514, Março, 8	Pescado do mar, marisco, pescado do rio		Ílhavo, Sá e Verdemilho	Foral outorgado por D. Manuel I a Ílhavo, Sá e Verdemilho - […] da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro Reaaes como de estoutras coussas quamdo vier pera vemder. Porem quamdo se tirar do dicto luguar se paguara soomente huum Reall (p. 272) de seis çeptis o Reall E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se vemder soomente […]	M. A., vol. I, doc. CXLVII, p. 271-272
1515, Junho, 8	Pescado do mar, marisco, pescado do rio		Esgueira	Foral outorgado por D. Manuel I a Esgueira - […] da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro Reaaes como de estoutras coussas quamdo vier pera vemder. Porem quamdo se tirar do dicto luguar se paguara soomente huum Reall (p. 272) de seis çeptis o Reall E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se vemder soomente […]	M. A., vol. I, doc. CXLVIII, p. 283

Quadro 4 – Pesca Aveiro: séculos XI-XVI (conclusão)

Data	Espécie	Apresto	Localização e observações	Tributo	Fonte
1515, Agosto, 4			Aveiro – Pagar se am mais por dereito rreal na dicta Villa os dereitos que chamam de mordomado a saber, de todo o navyo gramde ou pequeno ate barco que vier com pescado asy natural como estramgeiro que trouxer doze peixes e de hy acima pagara de mordomado huum delles escolhendo Seu dono primeiro huum qual quizer e elle depois outro.	Foral outorgado por D. Manuel I a Aveiro Dizima do Pescado E depois de pago este dereito (mordomado) Se paga a dizima noua a nos e a outra aa Ygleia E isto se emtende de pescado fresco porquanto do pescado seco que aa dicta Villa vier per mercadoria […] nam se paga dizima aa ygleja do quall Se pagará dizima a nos ou aa portagem Segumdo a terra de que vier […] p. 303 - da cargua mayor de pescado do mar E marisco se paguara os dictos quatro Reaaes como de estoutras coussas quamdo vier pera vemder. Porem quamdo se tirar do dicto luguar se paguara soomente huum Reall de seis çeptis o Reall E outro Reall se paguara do pescado do Rio quamdo se vemder soomente […]	M. A., vol. I, doc. CXLIX, p. 294

Fonte: O autor, 2017.

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continua)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1846, Outubro, 8	Jose Gonçalves da Silva	terreno devoluto na restinga, no rancho dos Indios. principiando na ponta do morro da barra ate o Apicú, diretamente pela linha da rua novamente aberta pelo dito supplicante	Transferido posteriormente para Luiz Benjamim Lindenberg	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 23 v.
1848, Fevereiro, 28	Major Joao Dias Pinto de Figueiredo	terreno devoluto, denominado de Restinga, no caminho do Portinho para o Itajuru, fazendo frente no dito caminho, e fundos para Apicu.	na descrição das medidas está referido terreno alagadiço, vargem alagadiça e varas de mato raso (tipicamente paisagem de restinga). A 1863, Outubro, 13, o aforamento é transferido para Manuel correia de Sousa	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 28, 28 v.
1848, setembro, 1	Aureliano Jose Rangel	que parte por hum lado com o caminho aberto por Jose Goncalves da Sliva, e por outro com Tiririca	Documento incompleto. No entanto, repare-se que o termo tiririca é atribuído a marinhas em outros documentos	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 29v.
1851, Abril, 26	João Ribeiro Carvalhaes	E logo passando-se a medir a Segunda posse de terra, que o supplicante tem no dito lugar da Figueira […] ate as tiriricas das salinas de Acahira	Trata-se de um terreno confrontando com as Tiriricas das salinas da Acahira	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fls. 50 v., 51
1851, Abril, 26	Manoel Simões Ribeiro	Na restinga, posse da câmara, lugar da Figueira […] E logo passando-se a medir a segunda posse de terras que o supplicante tem no dito lugar da Figueira… ate o teririca l das salinas das Gaivotas.	Transferência: Joaquim Marinho Ribeiro Cavalhaes em 27 de Junho de 1893	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 51 v.
1851, Abril, 26	Antonio Coelho da Silva	lugar da Figueira, na Restinga da cidade de Cabo Frio	divisão com João Ribeiro Carvalhães ao mesmo rumo se, medirão em rossas, e Matto Virgem ate o teririca l das Salinas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 52 v.
1852, Agosto, 2	Francisco Antonio dos Santos, por quem foi requerido a posse de terras devolutos neste lugar. TRANSFERÊNCIA: foi transferido o presente aforamento para Elias dos Santos Graça	lugar da Praia do Chiqueiro, subúrbios da cidade de Nossa Senhora da Assunpção de Cabo Frio	se medirão cincoenta e cinco braças em Campo Alagadisso	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 57v.
1853, Maio, 2	Bento Alves de Souza	lugar da praia do chiquero, subúrbios da Cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio	no lugar da praia do Chiqueiro, onde divide com o rumo do logradouro publico do poço desse nome, e com Efigenia da Fonseca Barros, que he de Leste a Oeste, e deste lugar seguio se ao sul opposto ao Norte, ate o rumo judicial do finado Luiz Lindemberg	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 65

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1854, Março, 2	Cláudio Domingues de Salles; Transferido a José Alves de Avintes Moreira por deliberação da Câmara tomada em Sessão de 1 de abril de 1878	lugar denominado Simão Luís, termo da Cidade Município de Cabo Frio	fazendo a mesma posse de terras testada para beira da praia da Lagoa ,fundos para o lado do Apicu […] pelo lado de Leste com a Gambôa	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 67
1855 (por erro diz-se 1805?), Março, 15	Francisco Freire Sardinha	lugar dos Tucuns na Restinga, termo da cidade de Cabo Frio	fundos no lugar dos Tucuns grandes, fazendo testada na praia pelo lado do rio, fazendo fundos na linha de travessão com o mar grosso	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 68
1871, Fevereiro, 2	Felix Candido Cardoso Transferido para Dona Roza de Souza Gago vide livro 34, fl. 181	Cidade de Cabo Frio, e no lugar do saco do Portinho, subúrbio desta Cidade	terminando á beira da estrada do Apicú	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 94v.
1880, Março, 24	Guilherme Beranger	lugar denominado Simao Luiz , alem da Cidade de Nossa Senhora da Assumpcão de Cabo Frio	Transferência Aos trinta dias do mez de setembro do anno de mil oitocentos noventa e dois … prezente o Engenheiro Leher Palmer, procurador do Engenheiro Paul Lecrere, domiciliado em Nicteroy, faço transferencia do termo supra para o mesmo Paul Lecrere […] Ter comprado no ante possuidor Guilherme Beranger o dominio util dos terrenos constantes do referido termo supra	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 144
1880, Agosto, 22	compareceo Leger Palmer , e reclamou assignar o termo de aforamento na Restinga , que lhe foi concedido por esta Câmara em sessão ordinária [roto] de Dezembro do anno de mil oitocentos setenta seis	na Lagoa Araruama , e até [roto] da ponta da Marambaba, ficando excluido as salinas naturais,	Refere salinas naturais. Aforamento arrendado a Leger Palmer anteriormente (mas documento não consta no livro 33).	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 123
1883, Abril, 1	terrenos requeridos por Leger Palmer, e concedidos em sessão ordinária de [roto]de Abril de mil oitocentos oitenta e um	nesta cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio, no lugar da Praia da Passagem	TRANSFERÊNCIA: Por despacho de 29 de novembro de D, digo de 1894, a requerer ,[roto]Soares, Affonso Vaccani e Companhia,	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 131
1883, Maio, 31	José Simões	lugar denominado "Olho D"água	Faz testada no campo do Apicú […] fundos para a Estrada da salina	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 132

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1883, Maio, 31	José Simões TRANSFERÊNCIA: Aos vinte tres dias do mês de outubro de 1890,transfiro faz Joauim José Valentim o presente aforamento	lugar denominado "Olho D"água	Faz testada no campo do Apicú […]	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 133
1889, Março, 24	outrora pertencente ao finado José Alves de Avinte Moreira e agora passado a Guilherme Beranger	terreno no lugar de Simão Luiz (ver fol. 67)	ver fol. 67 TRANSFERÊNCIA Aos trinta dias do mês de setembro do anno de mil oitocentos noventa e dois … onde compareceo Leger Palmer procurador bastante de Paul Leclere, Engenheiro domiciliado na cidade de Nitheroy, faço transferencia os termo supra para o mesmo Paul Leclere	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 143v.
1889, Março, 28	Vicente Antonio Novelino Transferido foro Joaquim Jose Valentim de Almeida	Terreno no lugar de "João Gaspar", restinga desta Cidade, em cima das marinhas	Obrigação de construir uma salina	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 144v.
1889, dezembro, 7	Joaquim Valentim de Almeida subdito português, casado e morador na freguesia de Aldeia de São Pedro [pre]zente termo, onde exerce a industria de Salinas, representando pelo seu procurador o Doutor Luiz Edmundo Cazes	Terreno no lugar de "João Gaspar", restinga desta Cidade, em cima das marinhas	Obrigação de construir uma salina. 3 transferencias do termo de aforamento: 1 - folhas 144v. 2 - folhas 151v. Joaquim Antonio de Alcantara Pacheco, procurador da firma social estabelecida na praça do Rio de Janeiro "Soares de Souza companhia" e ao cidadão Edmundo Overlander	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 151-151v.
1889, dezembro, 16	Doutor Eurico Marinho de Gama Coelho por seus procurador Jose Jorge de Souza	um terreno do patrimonio da Camara no [roto] do Massambaba, incluindo as Salinas no mesmo terreno existentes	Obrigação de construir salina	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 146 v.
1889, dezembro, 20	Doutor Luiz Edmundo Cazes, casado, brasileiro e morador nesta cidade…	Apenas diz ser na restinga. O fol. 73 está fragmentado, mas a transferência seguinte é para Joaquim Jose Valentim de Almeida que havia possuído salinas, portanto pode-se tratar de um terreno de salina	compareceo o cidadão Joaquim Antonio de Alcantara Pacheco como procurador de Soares e Souza & Companhia forma social com residencia no Rio de Janeiro,	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 148
1891, Maio, 16 Livro 33, fol. 159	compareceo o Doutor Luiz Edmundo Cazes	um terreno no lugar da Passagem, entre a caza de Jose Jorge de Souza e a pertencendo [sic] a Companhia Progresso Industrial de Cabo Frio	na Lagoa Araruama, entre o Campo – Progresso Industrial de Cabo Frio e Jose Jorge	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 159

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1892, Maio, 4	Campanhia Salinas de Cabo Frio, por ser bastante procurador José Euphrosinno de Souza e Silva … para assignar o presente termo de transferencia por compra que fez a referida companhia a Leger Palmer e sua mulher	testada que as faz na Lagoa Araruama , e ate a extremidade da ponta da Massambaba, ficando excluídas as salinas naturaes 750 de fundos ate o mar grosso	A companhia compra terrenos nas salinas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 166
1892, Maio, 4	Termo de transferencia de duas posses de terras, que transfere Leger Palmer e sua mulher e Doutor Erico Marinho da Gama Coelho e sua mulher a Companhia Salinas de Cabo Frio	lugar denominado Ponta da Massambaba	na Lagoa Araruama ate a extremidade da Ponta da Massambaba ficando [roto] salinas naturaes;750 braças de fundos ate o mar grosso	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 166 v.
1892, Maio, 23	Termo de aforamento que assigna o Doutor Luíz Edmundo Cazes representante da Companhia Nacional Salinas Mossoro Assú	Ilha denominada das Pombas ou Coroa do Passo	outro em frente a fabrica de cal pertencente a Companhia Progresso Industrial de Cabo Frio, por nelle edificar armazem de deposito	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 167
1900, Janeiro, 5	Cornelio dos Santos a rogo de José Rangel Pires de Macedo por não saber ler nem escrever	terrenos aforados do Doutor Luiz Edmundo Cazes, hoje, transferido a Adolpho & Gallo e terrenos de Mossoró Assú concedidos por João Gaspar	trinta metros de testada para Lagoa de Araruama outro tanto para os fundos no Mar Grosso e uma extensão de novecentos metros confinando com as propriedades supra citadas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 12
1901, Maio, 2 Livro 36, fol. 14	Doutor Érico Marinho da Gama Coelho	Camara em vinte e oito de desembro de mil oitocentos e noventa e nove, tudo o que a carta resa sobre os aforamentos d"esses lotes de terras da Massambaba	Trata-se de doc. Que substitui o aforamento dado em 28 Dezembro 1899.	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl.14
1903, Junho, 4	Juliano Joaquim Vieira e seu sócio Paulino Freire dos Santos	Lugar do João Gaspar – Restinga terrenos salinos que elle e seu socio compraram á Carlos Frederido Oberlander, sua mulher e a Eduardo Antéro Corrêa	Aforamento de 1889 em São Pedro da Aldeia A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 33, fl. 151, 151v.	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 61-61v.
1904, outubro, 18	Augusto de Magalhães Bastos como socio componente da firma Neves & Bastos	Restinga, no lugar denominado Caboinas onde ja tem um estabelecimento salinico e uma casa coberta de telhas	Confronta com salinas de Domingos da Silva Gago	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 110

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1904, outubro, 20	Luiz João Gago, casado, industrial e residente neste Municipio		Diz Luiz João Gago que, tendo aterrado uma parte do terreno que era antes baixada alagada pelas marés e que se acha limitado pelo canal de navegação e por terrenos seus já aforados e que tendo nelle construido ultimamente salinas tornando-se assim util á Camara, requer a Vossas Senhorias, que ouvida a commissão de aforamentos, seja a elle passado o aforamento do dito terreno	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 111
1904, outubro, 21	Dona Rosa de Souza Gago	Salina do Portinho	Nesta data transfere-se para o nome de Dona Rosa de Souza Gago, o terreno acima, no total de 17.934m², o constante do livro numero 33 folhas 118, que corresponde aos termos lavrados as folhas 40 verso e 94 verso do mesmo livro	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl.111-111v.
1904, outubro, 26	Edmundo Oberlander exehibio como procurador de Soares de Souza & Companhia	O termo de aforamento a que se refere o supplicante, é do teor seguinte. Folhas setenta e tres do livro encerrado sob numero trinta e tres	uma petição datada de vinte e tres de Fevereiro deste anno, em que declarão ter comprado áquella firma os terrenos que pertencerão á Companhia Nacional de Salinas “Mossoró – Assú”	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 112
1906, Agosto, 4	José Caetano Jalles Cabral	se propunha a assignar este termo de transferencia de parte dos terrenos aforados ao Doutor Erico Marinho da Gama Coelho sobre um lote de terras de que é foreiro da Camara Municipal, sitos na Peninsula da Massambaba, lote que comprehende parte no seu estabelecimento industrial, e que tem com a outra parte do estabelecimento e terras de que é foreiro	Refere-se vários foreiros: - moinho proximo a casa de moradia do contractante Francisco Ramalho e em alinhamento paralello ao alinhamento da maracha da salina contractada com este senhor - salina contractada com o Senhor Antonio Quinan, e a salina contractada com o Senhor Florentino de Carvalho -	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 153
1907, Fevereiro, 15	José salles Propriedades do livro 33 fl. 23 v. e fl. 162	terrenos no lugar da Barra, Barracão ainda em nome de Luiz Benjamim Lindenberg	lv. 33 fl. 23v. terreno de José Gonçalves da Silva lv. 33 fl. 162 transferência de Luis Lindenberg para companhia salinas de Cabo Frio	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 107
1910, Julho, 6	Carlos Palmer, residente n”este Municipio de Cabo Frio, filho legítimo do fallecido Leger Palmer	terrenos do patrimonio da Camara, denominados “Simão Luiz” onde tem casas e fabricas pertencentes aos herdeiros do fallecido Leger Palmer	terrenos alagados da Gamboa onde actualmente existem as salinas Palmer denominadas do Trapiche	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 36, fl. 215
1910, Julho, 15	Simões Luiz	Salinas Salina "Palmer"	terrenos alagado da Gamboa denominado "Trapiche"	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 30 v.

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1912, Novembro, 12	Fernando Antunes	declava ser senhor e possuidor de uma salina em terrenos de patrimonio municipal, denominado salina “Estação"	frente para o lugar onde foi cortado pelo Engenheiro Palmer, com canal artificial que divide com a Rua do Portinho	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 35, fl. 43
1915, Maio, 18	Luiz João Gago industrial e residente nesta Cidade	na frente que faz com terrenos das Salinas Apicú	Só para gado e agricultura	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 35, fl. 98v.
1919, Novembro, 21	José do Valle	terrenos do lugar denominado “Prainha” no Arraial do Cabo d"este Municipio	181440m2 em cuja medição estão incluidos sessenta mil metros quadrados que não se prestão para salina por ser terreno arenoso	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 35, fl.45
1918, dezembro, 14	José Cardoso Gil	salina de José Cardoso Gil	Frente para a Lagoa Araruama (na Praia de Pernambuca)	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 12
1918, dezembro, 24	André da Costa Simas e Antonio Garcia da Silveira Terra	na parte deste terreno que construir Salina	De 159.000 metros quadrados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 13 v.
1918, dezembro, 24	Menício Tavares	Salina de Menício Tavares	?	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 13 v.
1918, dezembro, 26	André da Costa Simas e Garcia da Silveira Terra	O terreno era da Perynas e foi anulado a 2 outubro 1923	Praia do Sudoeste (Lagoa de Araruama) área de 1.431.344 metros quadrados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 14
1918, dezembro, 26	Antonio Pedroza	até encontrar a Salina construída por Manuel, digo por Antonio Pedroza	Confina com a Perynas (aforamento anterior)	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 14
1919, Janeiro, 21	Manuel Oliveira, salineiro	?	terreno do patrimonio municipal na restinga deste Municipio com 651.392 metros quadrados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 15
1919, Janeiro, 27	Antonio Anastácio Novelino	na parte que construir salina no terreno	provando ter comprado a Domingos João Gago o dominio util de um terreno foreiro a Camara Municipal, no lugar denominado Figueira	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 16 v.
1919, Março, 22	Henrique da Costa Macedo	em sessão de 16 de Junho de 1921 passou o presente termo de aforamento a pagar o foro de trinta e cinco reis trezentos e vinte e cinco pela forma seguinte: 60.000metros quadrados proprios para salinas	provando ter comprado a José Borges Ferreira (…) dominio útil dos terrenos que faz fundos para a estrada do Apicú (Itajurú)	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 22 v.
1919, Abril, 15	Menicio & Tavares	Salina das Camboinas	O prazo confronta com esta companhia	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 33

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1919, Abril, 16	Leger Palmer e passou a Carlos Palmer ver 6 Julho 1910	Carlos Palmer ficou pertencendo o seguinte: A parte velha e central das Salinas do Trapiche, com cerca de dezeses hectáres, todo o terreno da ilha de Simão Luiz	Refere várias salinas: - onde estão montado os moinhos das salinas contractados com Joaquim da Rosa Terra e Manuel Dias de Oliveira e André da Costa Simas - até a Salina constantava com Alfredo Neves Guimarães & Manoel Maria dos Santos, depois Manoel Maria dos Santos & Carlos de Vasconcellos Costa, e finalmente Manoel Maria dos Santos, deste ponto seguindo para o lado de L. limitado pela valla desta ultima salina - depois pelo Valão da Machina e Moinho Halladay, do N .E. das salinas deste duas installação, até o braço da Gambôa que fica em frente a Passagem desta Cidade de Cabo Frio, a cuja margem chega a salina central e velha do Trapiche	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 39v.
1920, Setembro, 16	Augusto Tavares, casado com Dona Maria da Conceição Pereira Tavares	cujo terreno é sito no lugar denominado Acahyra, na restinga deste Municipio, e forma uma área de 497,700 metros quadrados	prova por possuidor de uma salina em construcção em terrenos foreiro á esta Municipalidade, por compra feita a Joaquim da Silva Gallo e sua mulher	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl.79
1920, Setembro, 16 Termo de transferência Livro 34, fl. 133-133v.	Augusto Tavares, industrial residente n'este Municipio	lugar denominado Acahyra formando o terreno uma área quadrada de 497,700 metros, sendo que cento quarenta mil metros quadrados são aproveitados em salinas	provando ter herdado de Carlos Neves, um terreno sito no lugar denominado Acahyra, que foram comprado a Joaquim da Silva Gallo e sua mulher pelo herdeiro do finado Carlos Neves	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl.79 v.
1920, Setembro, 16 Termo de transferência Livro 34, fl. 133-133v.	Dona Thereza Pereira	provam ser senhora e possuidora de um terreno situado no lugar denominado Acahyra, formando o terreno uma área de trezentos e um mil e setecentos metros quadrados ; sendo que cem mil metros quadrados são prestáveis para salinas	exhibio uma petição datada de onze do corrente, com despacho favoravel tendo juntado os traslados de escripturas assignados por Joaquim da Silva Gallo, e sua mulher e dos herdeiros do falecido Carlos Neves	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 80
1920, Outubro, 26	José Joaquim Godinho	a transferencia do terreno que possue na restinga onde se acha constituída a Salina denominada "Espírito Santo"	194.260 metros quadrados são prestáveis para salinas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 83
1921, Abril, 28	Doutor Luiz Edmundo Cazes e Mario Salles ambos residentes n'esta Cidade	entre a salina contractada com o Senhor Antonio Quinam e a salina contractada com o Senhor Florentino de Carvalho	tendo adquirido por compra ao Doutor Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha, a salina denominada Ponta da Massambaba	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 90

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1921, Novembro, 16	Sammuel Antonio Sampaio	um terreno foreiro á esta Municipalidade, sito no lugar denominado " Tucuns Grandes" que houveram por compra a Antonio Burad e sua mulher	a área própria para salinas é de 120000 metros quadrados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 98
1922, Janeiro, 24	José Cardoso Gil, industrial e residente neste Municipio	praia de Pernambuca - cem mil metros quadrado propria para a salina e quinhentos e oitenta mil e quatrocentos metros quadrados proprio para agricultura	pedindo a transferencia para seu nome de um terreno foreiro a esta Municipalidade, sito na Restinga, no lugar denominado Pernambuca que houve por compra a Luiz Joaquim Baptista da Motta, e sua mulher	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 100 v.
1923, Fevereiro, 14	Luiz Joaquim Baptista da Motta	onde tem constituida a salina de José Cardozo Gil	Frente para a Lagôa Araruama (Praia da Pernambuca)	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 116
1923, Abril, 2	João Secco	trinta mil metros quarados já em salinas	Provando ter comprado à Manoel Maria Fernandes e a sua mulher o domínio útil de um terreno foreiro a esta municipalidade no lugar denominado Restinga conhecido por Desiderio	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 118 v.
1923, Abril, 11	Francisco Nunes, industrial e residente nesta cidade	onde se ahca construída a salina denominada Piassava separam dos terrenos e salinas que pertencem a Dona Lucilia Palmer	provando ter comprado a Jose Moreira de Rezende e sua mulher Dona Martha Palmer de Rezende, o domínio útil do terreno foreira esta Municipalidade sito no lugar da Gaboa	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 119v.-120
1923, dezembro, 20	Dijalma Azevedo socio da firma Pring Bastos & Companhia	salinas denominadas "Massambaba" com área de 1.243.136 metros quadrados	para assignar o termo de transferencia de aforamento dos terrenos onde se acham construidas as salinas denominadas "Massambaba" compradas pelos Senhores Pring Bastos & Companhia e Dona Roza de Souza Gago e os herdeiros do Doutor Erico Marinho da Gama Coelho	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl.139 v.
1924, Julho, 29	Domingos João Gago	pedindo em aforamento os terrenos onde se acha construída a Salina Transval de sua propriedade	área de sessenta e nove mil e trezentos metros quadrados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 152
1924, Julho, 30	Joaquim Luiz Pedroza	sessenta mil metros quadrados que se acham construidos em salinas	pedindo a transferencia para seu nome dos terrenos que em commum possuia com Josué Castanho […] e bem assim a metade do terreno que possuia em commum com Antonio Souveral	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 153-153v.

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1924, Agosto, 22	Prring Bastos &Companhia, representandos pelo socio José Fernades Ribeiro	estando ainda em condições de Salinas o referido terreno,	pedindo a transferencia do dominio util da metade do terreno, cazas, moinhos e benfeitorias que existem no referido terreno que compraram a Jeronymo Barboza Ferreira Junior, no lugar denominado "Pernambuca"	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 155 v.
1925, Fevereiro, 16	Antonio Pereira Serieiro	com o que consta neste livro a folhas 81 verso tem o referido terreno uma area de 497.700 metros quadrados que ficam assim descriminados para pagamento do foro. Quarenta mil metros quadrados construídos em salinas	pedindo a retificação no foro dos terrenos que comprou a Augusto Tavares e sua mulher	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 176
1925, Maio, 1	Henrique Lage	4.251.000 metros quadrados	construir dentro do praso de cinco annos salinas nos terrenos que lhe são aforados	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 170
1925, dezembro, 9	Joaquim Alves Canellas e Carlos Alves Canellas		pedindo em aforamento os terrenos, onde se acha construída a Salina “Alba” e que outr’ora pertenceram a Joaquim José Godinho conforme o termo de desistência assignado pelo mesmo.	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl. 19
1925, dezembro, 9	José Pinto Canellas		pedindo em aforamento os terrenos em Costão ou Atalhos, onde se acha construída a salina “S. José” cujos terrenos pertenceram outr’ora a José Joaquim Godinho comfe[sic] o termo de disistencia assignado pelo mesmo, e foram comprados a Manoel Joaquim Domingues Costa e sua mulher	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.20
1926, Maio, 6	Miguel Archanjo de Vasconcellos Costa	Estando actualmente o terreno em construcção de salina	transferencia para o seu nome da metade dos terrenos na restinga deste município, no logar da “Pernambuca”, que foram aforados a Jeronymo Barbosa Ferreira Junior, de quem foi o supplicante sócio e por ter aquelle vendido a Pring, Bastos & Cia a parte que lhe tocava nos ditos terrenos	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl. 36 v.
1927, Julho, 11	João da Silva	Salinas Alba e São José	exhibio uma petição por elle datada e assignada pedindo a transferencia para seu nome dos terrenos onde se acham edificadas as Salinas Alba e São José	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl. 90

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1927, Outubro, 19	Helconides Macedo	cujo terreno, Salina, e cazas houve por escriptura publica de compra passada nas notas do segundo officio desta cidade pelo Tabellião Jarbas de Salles Abreu em vinte oito de Outubro de mil novecentos e vinte seis, de Dona Maria Habib Antum	pedindo a transferencia para o seu nome de um terreno no lugar denominado Apicú, onde se acha construída uma Salina com a denominação de "Providencia" e bem assim um barracão de telhas duas cazas também cobertas de telhas e uma caza coberta de palha	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.123
1928, Janeiro, 3	Antonio Tavares	com terrenos onde esta construída a Salina de Antonio Mincio Troya […] por já ter construída uma Salina no referido terreno	que fosse lavrado um só termo dos terrenos que adquerio parte por compra feita a Antonio Garcia da Silveira Terra e sua mulher e a André da Costa Simas e sua mulher	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.132
1928, Maio, 16	Pereira Bastos e Companhia	Estando ainda em construção de Salina o referido terreno	pedindo a transferencia para o nome da referida firma Pereira Bastos e Companhia de um terreno no lugar denominado Pernambucco, deste Município em cujo terreno existem cazas, moinhos e outra benfeitorias, por ter sido extincta a firma Pring Bastos e Companhia por retirada dos sócios Francisco Marques de Mendonça Pring e Antonio Marques da Silva Pring	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.160v.
1928, Maio, 28	Manoel Maria Pedroza Bernardes	sendo que cento e vinte treis (fl. 163) treis mil duzentos e dez metros quadrados são terrenos salinicos	transferencia para o seu nome de um terreno n'este Município no lugar denominado Tucuns, cujo terreno tem uma salina construída e outras benfeitorias	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.162 v.-163
1928, Maio, 31	Domingos Ribeiro Soares	cento e vinte e treis mil duzentos e dez metros quadrados são terrenos salinicos	pedindo a transferencia para o seu nome de um terreno n'este Município no lugar denominado "Tucuns" cujo terreno tem quatro hectares de salina construído, uma caza coberta de telhas, dois moinhos de vento e outras benfeitorias	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl. 165
1928, Julho, 7	Antonio Roza	Salina denominada Camboinas […] formando esse terreno um polygono (Folha 175) polygono de trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados	transferencia para o seu nome da Salina denominada Camboinas e o terreno onde a mesma se acha edificada, que houve por escriptura publica de Antonio Minicio Troya e sua mulher, Dona Roza Brígida Minicio	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 37, fl.174v.
1934, Abril. 10	Pereira Bastos & [companhia]	Salinas Massambaba	Rs 6$156	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.
1935, Maio, 2	Augusto Lourenço da Cunha e outros	salinas	Rs 68.929	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.
1935, Maio, 10	Augusto Nascente Tinoco	Terrenos Salinas Tucuns	Rs 97$480	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1935, Maio, 16	Augusto Lourenço da Cunha, Augusto Gomes Soveral e Guilhermina Gomes Soveral	Terreno de 1919, Janeiro, 21	Posse anterior Manuel Oliveira, salineiro	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 15
1935, Maio, 21	João da Motta	Terreno de 1919, Janeiro, 21	Posse anterior Manuel Oliveira, salineiro	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 34, fl. 15
1936, Janeiro, 11	Jorge Bragança	Salinas	Rs 19$600	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.
1936, Março, 31	Antonio Soares dos Santos	Salinas – Tucuns grande	84$000	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.
1936, Maio, 25	Thereza Pereira	faz com os fundos da “Salina Flôr da Figueira” de propriedade da nova foreira	terreno situado no lugar denominado Acahyra […]	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, fl. 8 v.
1936, Junho, 22	Paulo Beranger	Salina Monte Alto	Rs 36$ 556 93	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, sem fl.
1937, Março, 5	Gabriel Jacob Guimarães	49v. passará a chamar-se Salina Bôa Esperança, no lugar da Praia da Figueira	Transferencia para o seu nome, da parte do terreno da Salina Acahyra, no lugar da Praia da Figueira quarto districto deste Municipio, com seis hectares de Salina construidos, que comprou a Domingos João Gago	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, fl.49
1937, Abril, 3	Lucilia Palmer de Souza, brazileira, casada e rezidente no Estado de Minas Geraes e assistida pelo seu marido Joaquim José de Souza	por ter sido o terreno da Supplicante adquirido por atterrados da Gambôa por construcção de salinas por contractos de Manoel Maria 58v Maria Palhetas e Carlos de Vasconcellos Costa e Antonio Carlos e mais outro contracto com Manoel Gomes Alberto	aforamento dos terrenos comprados pela Salina Fluminense no lugar da Gambôa deste Município	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, fl. 57 v.
1937, Julho, 20	Áurea Carvalho de Lemos	Aforamento de terreno na área das Salinas dos Gagos na figueira		A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 40, fl. 100
1937, Julho, 20	Gabriel Jacob Guimarães	termo de rectificação e ratificação do termo de aforamento do terreno da Salina denominada Bôa Esperança no logar da Praia da Figueira	setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados em terrenos salinicos	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 3v.
1937, Agosto, 12	Othon Quintanilha de Figueiredo	onde se acha construida a Salina “Bôa Esperança” na Praia da Figueira no lugar denominado “Ponta do Acahyra” (fl. 13) setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados em terrenos salinicos	termo de transferencia para o seu nome, do terreno pertencente a Salina “Bôa Esperança” no logar da Praia da Figueira quarto Districto deste municipio, que comprou a Gabriel Jacob Guimarães e sua mulher Dona Nair Jacob Guimarães	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl.12 v.

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (continuação)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1937, Agosto, 23	Adolpho Beranger Junior, socio componente da firma commercial Beranger & Companhia	onde se acha construida a Salina “São José” na Praia da Figueira, quarto Districto deste municipio oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta metros quadrados de terrenos salinicos confronta com terrenos da maesma companhia	transferencia de aforamento para o nome da dita firma commercial Beranger & Companhia, do terreno pertencente a Salina “São José” no logar da Praia da Figueira que adqueriu dos herdeiros de João da Silva por adjudicação de bens immoveis, adjudicação de partes de salinas e escriptura de divisão de salinas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 15
1937, Agosto, 25	Gustavo Beranger	onde se acha construida a Salina Alba na Praia da Figueira sessenta e seis mil metros quadrados de terrenos salinicos	termo de transferencia de aforamento para o seu nome, do terreno pertencente a Salina “Alba” no logar da Praia da Figueira, quarto Districto deste municipio, que adqueria dos herdeiros de João da Silva, por adjudicação de bem immoveis, adjudicação de parte de salinas, e escriptura de divizão de salinas	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 17v.
1938, Fevereiro, 26	Djalma Azevedo, socio da firma Commercial Pereira Bastos & Cia		Termo de transferencia de aforamento para o nome de Pereira Bastos & Cia do terreno pertencente a “Salina Lavos”, situada no lugar denominado Massambaba, cuja Salina e respectivo terreno, comprou a Francisco Nunes	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 70 v.
1938, Abril, 16	Doutor Mario Carvalho de Vasconcellos	lavrado no Livro numero trinta e seis folhas cento e sessenta e nove	transferencia de aforamento, para o seu nome, do terreno pertencente a Salina Santa Helena, sita no lugar denominado “ Acahyra”; cuja Salina e respectivo terreno, comprou a Manoel Figueirêdo dos Santos Gago e sua mulher Dona Clarinda Maia da Assumpção Gago	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl.91
1938, Junho, 30	Joaquim Alves sócio componente da firma comercial Joaquim Alves & Cia. estabelecida no Município de Araruama	tem cento e oitenta e nove mil cento e dois metros quadrados, dividindo com terrenos da **Salina de Cornelia de Tal**	termo de transferencia de aforamento para o nome da referida firma comercial Joaquim Alves & Cia do terreno situado no lugar determinado Salina Nossa Senhora de Lourdes, quarto distrito deste Município, que juntou ao Doutor Antunes Portella Soares, cujo terreno arrematou em hasta publica do Juizo dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 111

Quadro 5 – Aforamentos de salinas Araruama: 1846-1940 (conclusão)

Data	Proprietário	Salina	Observações	Fonte
1938, Agosto, 12	João Secco	tem duas areas, sendo uma onde se acha construída a dita salina Marcolina e outra de terrenos proprio para industria pastoril e agricola A primeira area do terreno, na qual está construida a referida salina, tem duzentos e vinte e dois metros de frente que faz com terrenos de marinhas da Lagôa Araruama, com cujos terrenos divide, igual numero de metros nos fundos que divide com terrenos de Erico Marinho da Gama Coelho e Antonio Burade	transferencia de aforamento, para o seu nome do terreno pertencente a Salina "Marcolina" situada no lugar determinado Massambaba, quarto distrito deste Municipio, cuja Salina e respectivo terreno comprou a Manoel Maria Fernandes e sua mulher dona Ermelinda Pereira	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 117
1939, Fevereiro, 28	Florismundo Batista Machado	Salina São Salvador, no lugar denominado Praia do Siqueira, formando este terreno uma área quadrada de sessenta e quatro mil trezentos e vinte um metros,	transferencia de aforamento para o seu nome e de seus filhos Waldemar, Armando, Roberto e Cecília da área de terreno pertencente aos mesmos, situada na Salina São Salvador, no lugar denominado Praia do Siqueira, primeiro distrito, deste Município, cuja área houveram por herança no inventario de Dona Maria Nogueira Machado	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 138
1940, Abril, 6	Dona Waldemira de Souza Gago	Salina denominada Portinho Salina denominada Santa Rosa Confronta com Salina nova, da herdeira Dona Maria de Assumpção Gago de Albuquerque Salina Velha, da herdeira dona Rosa de Sousa Gago Pereira	transferencia de aforamento da terça parte do terreno da Salina denominada Portinho, situada no primeiro distrito deste Município que herdou no inventario de sua finada mãe Dona Rosa de Souza Gago e onde se acha a Salina denominada Santa Rosa, antiga do Aterrado, que também herdou da dita finada, correspondente á terça parte da Salina Portinho, da qual se desmembra	A.H.C.M.C.F. registro de aforamentos, livro 41, fl. 165 v.

Fonte: O autor, 2018.

Quadro 6 – Contratos de sesmaria outorgados no entorno das lagunas de Araruama e Saquarema: 1720-1822 (continua)

Data	Localização	Fonte
1720, Janeiro, 15	Iguaba Grande	A. N., Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005
1720, Outubro, 22	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1562, mf. AN 220-2005
1725, Março, 20	Iguaba	A. N., Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005
1725, Outubro, 12	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1545, mf. AN 220-2005
1728, Outubro, 1	Iguaba	A. N., Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005
1730, Abril, 12	Iguaba Grande	A. N., Sesmarias, BI 15.1496, mf. AN 169-2005
1731, Fevereiro, 23	Tingui Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1582, mf. AN 221-2005
1731, Março, [12]	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1558, mf. AN 220-2005
1747, Setembro, 9	Iguaba	A. N., Sesmarias, BI 15.1550, mf. AN 220-2005
1748, Junho, 26	Cabo Frio	A. N., Sesmarias, BI 15.1581, mf. AN 221-2005
1749, Agosto, 20	Engeitado	A. N., Sesmarias, BI 15.1520, mf. AN 220-2005
1750, Janeiro, 21	Cabo Frio	A. N., Sesmarias, BI 15.1521, mf. AN 220-2005
1750, Agosto, 18	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1582, mf. AN 221-2005
1751, Maio, 24	Entre Iguaba e Parati	A. N., Sesmarias, BI 15.1624, mf. AN 222-2005
1751, Dezembro, 11	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1561, mf. AN 220-2005
1752 [?]	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1531, mf. AN 220-2005
1752, Novembro, 14	Cabo Frio	A. N., Sesmarias, BI 15.1594, mf. AN 221-2005
1753, Março, 14	Cabo Frio	A. N., Sesmarias, BI 15.1546, mf. AN 220-2005
1753, Março, 15	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1617, mf. AN 222-2005
1753, Abril, 7	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1527, mf. AN 220-2005
1755, Abril, 6	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1593, mf. AN 221-2005
1755, Setembro, 9	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1602, mf. AN 221-2005
1756, Janeiro, 23	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1590, mf. AN 221-2005
1756, Março, 5	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1608, mf. AN 221-2005
1756, Novembro, 25	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1634, mf. AN 222-2005
1758 [?]	Iguaba	A. N., Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005

Quadro 6 – Contratos de sesmaria outorgados no entorno das lagunas de Araruama e Saquarema: 1720-1822 (continuação)

Data	Localização	Fonte
1758, Agosto, 22	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1604, mf. AN 221-2005
1759, Maio, 2	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1598, mf. AN 221-2005
1760, Maio, 19	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1623, mf. AN 222-2005
1761, Março, 22	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1569, mf. AN 220-2005
1763, Julho, 22	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1512, mf. AN 220-2005
1764, Maio, 14	Tingui Saquarema	A. H. U., cx. 71, doc. 6529
1767, Julho, 1	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1507, mf. AN 169-2005
1767, Abril, 25	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1599, mf. AN 221-2005
1768, Dezembro, 18	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1541, mf. AN 220-2005
1770, Junho, 10	Iguaba Mirim	A. N., Sesmarias, BI 15.1528, mf. AN 220-2005
1770, Outubro, 5	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1559, mf. AN 220-2005
1771, Agosto, 17	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1556, mf. AN 220-2005
1772 [?]	Ponta das Bananeiras	A. N., Sesmarias, BI 15.1503, mf. AN 169-2005
1772, Março, [?]	Cabo Frio e Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1614, mf. AN 222-2005
1772, Março, 17	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1516, mf. AN 220-2005
1772, Março, 17	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1587, mf. AN 221-2005
1772, Abril, 4	Tamanduá / Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1515, mf. AN 220-2005
1772, Abril, 18	Paraty / Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1505, mf. AN 169-2005
1772, Abril, 18	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1629, mf. AN 222-2005
1772, Abril, 23	Iguaba	A. N., Sesmarias, BI 15.1605, mf. AN 221-2005
1772, Abril, 24	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1511, mf. AN 220-2005
1773, Maio, 21	Araruama	A. H. U., cx. 132, doc. 10513
1773, Outubro, 10	Araruama e Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1517, mf. AN 220-2005
1776, Setembro, 3	Ponta Negra	A. H. U., cx. 101, doc. 8628
1777, Novembro, 9	Paraty / Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1551, mf. AN 220-2005
1782, [?], 15	Iguaba Grande	A. N., Sesmarias, BI 15.1522, mf. AN 220-2005

Quadro 6 – Contratos de sesmaria outorgados no entorno das lagunas de Araruama e Saquarema: 1720-1822 (conclusão)

Data	**Localização**	**Fonte**
1790, Junho, 10	Araruama	A. N., Sesmarias, BI 15.1509, mf. AN 169-2005
1791, Março, 30	Saquarema	A. H. U., cx. 142, doc. 11092
1792, Novembro, 5	São Pedro da Aldeia	A. N., Sesmarias, BI 15.1600, mf. AN 221-2005
1796, Dezembro, 20	Saquarema	A. H. U., cx. 167, doc. 12433
1806, Setembro, 23	Saquarema	A. N., Sesmarias, BI 15.1616, mf. AN 222-2005
1821, Janeiro, 8	Ponta Negra	A. N., Sesmarias, BI 15.1548, mf. AN 220-2005
1821, Janeiro, 10	Cabo Frio	A. N., Sesmarias, BI 15.1597, mf. AN 221-2005
1822, Agosto, 22	São Pedro da Aldeia	A. N., Sesmarias, BI 15.1594, mf. AN 221-2005

Fonte: O autor, 2018.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continua)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1718, Setembro, 10	Margens do Rio Bacaxa, termo da Cidade de Cabo Frio	Devolutas	Manoel Dias de Menezes - Cabo Frio	dar de Sismaria hũa Legoa dellas, [e mays queria] para as pouoar e cultiuar na margem do dito Rio, pela parte do Sul, fazendo testada do Sudueste para o Noroeste junto a data que possue Saluador da Costa Muniz, correndo o Certaõ Rio asima pello Rumo de Nordeste ao Sudo[este] (fl. 1)	Não refere Povoar e cultivar	E nas margens do Rio Bacaxa, termo da Cidade de Cabo Frio, se acharem muitas devollutas (fl. 1)	com muitos escrauos, e nas (…) terras para pouoar e cultiuar para sua sustentaçaõ e de sua familia (fl. 1)	AHU, cx. 18, doc. 3883
1720, Janeiro, 1[5]	Iguaba Grande	Compra	Mathias da Costa Compra feita a Joze de Moura Corte Real e sua mulher Cabo Frio	(fol. 5) sem braças de terras de testada com meya legoa de sertão na paragem chamada de Iguaba Grande que confrontam de huma banda com Pedro Domingues e da outra com Antonio Gonçalves [Palmeira] as coais sem braças de terra comesão a medir da praya para o certão athe emcher a Meya Legoa	Não refere	(fol. 5) … cujas terras estão medidas judicialmente que houverão por titulos de compra arrematados em Praça publica na cidade do Rio de Janeyro de cujas hera senhor em sua vida Martim Correa Vaz cujas terras correm a rumo de testada do Nordeste para o Sudoeste e para o sertão ao Noroeste… por perço e coantia serta de sem mil reis a razão de des tostoins a braça em dinheiro contado…	(fl. 4v.) Escritura de venda (…) de cem Barças de terras que vende Joze de Moura Corte Real e Bem asy sua molher Donna Barbora de Madureyra citas em Igoaba Grande a Mathias da Costa	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 4v.-5v. AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 5-5v.
1725, Março, 20	Iguaba Grande	Compra	Mathias da Costa Compra feita a Antonio Gonçalves Palmeira e sua mulher Elena Dias	50 braças de testada com meya légua de certão citas em a Parage chamada Iguaba que correm de Leste a Oeste na sesmaria que nelle se fez (…) partem de huma banda com terras com o mesmo comprador para a banda do Leste e de outra banda com terras do Capitão mor Joze de Moura Corte Real	Não refere		Pagou 50 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 2 v. - 3

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1725, Março, 22	Iguaba	compra	Como vendedores Antonio Gonçalves Palmeira e sua mulher Elena Dias e como comprador capitão Mathias da Costa	Partem de huma banda com terras com o mesmo comprador para a banda de Leste, e de outra banda com terras do capitão mor Jozé de Moura Corte Real			Sincoenta legoas de testada com meia legoa de terras de certão sitas na paragem chamada de Iguaba Pagou 50 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 2v-3 v.
1725, Outubro, 12	Saquarema	Compra	(fl. 1) Diz Joanna Coutinho Bragança viuva de Sancho Manoel da Silva que ella e seos herdeiros sam possuhidores de duzentas e sincoenta braças de terras em Saquarema	(…fl. 2v.) …huma engenhoca de destillar Agoa Ardente sita nesta dita sacoarema com duzentas e sincoenta braças de terra de testada com [tres] leguas de certam e confrontam a Leste com as terras dos Padres do carmo e para oeste com terras do capitam Luiz Pereyra de Maçedo, cuja engenhoca com a fabrica seguinte tem a saber as ditas duzentas e sincoenta braças de terra na forma declarada e tem mais humas cazas de telha e huma caza do dito engenho com sua moenda (fl. 3) caza de Agoa Ardente com hum Lembique grande e hum piqueno com quatro rodas e mais benfeitorias	Cana-de-açucar	humas cazas de telha e huma caza do dito engenho com sua moenda (fl. 3) caza de Agoa Ardente com hum Lembique grande e hum piqueno …	(fl.2v.)…Como vendedores…Capitam Mor e Tenente Coronel Estevam de Almeyda Gamboa e bem assim sua molher Donna Graça de Barcellos… como comprador o Capitam Joze da Silva [Mota] todos moradores na dita Cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio… fl. 3 – houveram por titulo de compra que fizerão ao Padre João Rangel de Maçedo com engenhoca e toda mais fabrica e casas de vivenda, e vendiam ao capitão José da silva mota por 500 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1545, mf. AN 220-2005, fl. 1-3
1725, Dezembro, 5	Certoẽs de Saquarema termo da Cidade de Cabo frio	Devolutas	Antonio de Figueirô de Almeyda Capitam de Infantaria (Rio de Janeiro)	dar por sesmaria as ditas terras que ficaõ emtre o outeyro do quilombo e as cabeseyras das terras de Joseph da Sylva fazendo testada da serra que fica para a parte de Saquarema correndo em direitura no nacente a emtestar com as terras do Capitam mor Joseph [de Moura Corte Real] (fl. 1)	Não refere cultivar	se achaõ huas terras devolutas que ha mais de trinta annos serviraõ de quilombo de calhombolas (fl. 1)	as quaes queria cultivar para sustentaçaõ da sua familia e que para o fazer tinha bastantes escravos (fl. 1)	AHU, cx. 23, doc. 5248

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1726, Fevereiro, 16	no certão da dita Cidade no Rio chamado de Bacâcha	Devolutas	Domingos Poderozo de Carvalho, morador no termo da Cidade de Cabo Frio	comessando a rifirida datta adonde acaba a de Luis Francisco fazendo testada pello Rio assima, com todas as entradas, sahidas, pontas e emseadas que fizer o dito Rio e com o Certaõ que lhe pertencer (fl. 1)	Não refere cultivar	no certão da dita Cidade no Rio chamado de Bacâcha, estam muitas terras devolutas que nunca foraõ povoadas (fol. 1)	dar por sesmaria hua data das ditas terras para as cultivar para o que se achava com bastantes escravos (fl. 1)	AHU, cx. 23, doc. 5302
1727, (?), (?) Passada a carta de sesmaria a 1726, fevereiro, 1 AHU, cx. 25, doc. 5766	Certaõ ao Norte de Cabo frio	Não refere	Agostinho Guido	fas testada da barra, que no Rio de Saõ Joaõ fas o Rio Ipocâ, correndo ate o principio do dito Rio de Saõ Joaõ, que nasse da barra da Lagoa chamada Itronhaiba servindolhe a mesma aLagoa da parte de ssima E o dito Rio Ipocâ da parte de baixo de diuizaõ pellos lados com todas as pontas, anciadas, e voltas, que a dita aLagoa e Rio Ipocâ fizerem (fl. 1)	Não refere	Nada	Nada	AHU, cx. 25, doc. 5765
1728, Agosto, 20	elles tinhaõ notticia que nos Caminhos dos Campos dos Goitacazes termo da Cidade de Cabo frio aonde chamaõ [Sriry]	em algum tempo alguas destas terras fossem dadas visto que nunca foraõ cultivadas	Capitam Antonio do Rego de Britto; e o Cappitam Antonio Coelho de Britto	com todas as pontas, montes que do Certaõ hindo buscar a lagoa de [Bracica] por hũa, e outra parte da alagoa ainda que em algum tempo alguas destas terras fossem dadas visto que nunca foraõ cultivadas	Não refere	se achaõ huns campos de [natureza], e terras devolutas Costa asima hindo buscar Macahê	e elles com bastantes escravos para os cultivarem em utilidade dos dereitos Reaes, e bem commum, pedindome lhe mandasse dar de sismaria os dittos Campos, e terras que há devolutas no ditto destricto	AHU, cx. 28, doc. 6539, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1728, Outubro, 1	Iguaba (fl. 4 v.) …humas braças de terras em Igoaba…	Compra	Mathias da Costa Compra feita a Joze de Moura Corte Real e sua mulher Cabo Frio	fol. 4) …Escriptura de venda de humas terras ou braças que se acharem em Igoaba que vende o Cappitam mor Jozé de Moura Cortte Real e sua molher Donna Barboza de Madureira ao Cappitam Mathias da Costa… Que partem de huma parte com terras do dito comprador e da outra com Antonio Frenandes as braças que no dito meyo se acharem de meya legoa de certão cujas terras diçerão vendião	Não refere	Não refere	Pagou 46 mil reis (fol. 4 v.) …venderão ao dito cappitam Mathias da Costa por perço e quantia certa de quarenta e seis mil reis em dinheiro (fl. 4) Diz Francisco Borges da Costa Presbytero de S. Pedro desta cidade de Cabo Frio que elle preciza por sertidão do theor de hua escritura de venda de terras que (…) Jozé [Cortte Real fez ao Sargento Mor Mathias da Costa Pay do supplicante cujas terras são sitas em Iguaba…	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 4. – 4v. AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 4-4v.
1730, Abril, 12	Iguaba Grande	Compra Estão cultivadas	Antonio Fernandez	Partem da parte do Nordeste com terras do Cappitam Mathias da Costa, da parte do Sudoeste com Domingoz Alvarez, destrito da Cidade de Cabo Frio que o Supplicante houve por titulo de compra e venda que lhe fizeraõ o Cappitam Mor Joze de Moura Corte Real e sua molher Dona Barbora de Madureira (…) o Supplicante mora nellas e actualmente as esta cultivando	Não refere	cultivadas	Elle he senhor e posshuidor de trinta braças de terras de testada, com meya Legoa de sertaõ citas em Iguaba Grande	AN, Sesmarias, BI 15.1496, mf. AN 169-2005, fl. 1
1732, Maio, 22	no lugar do sitio da Caza grande de Machié; [Vinculado] a Capela de que o Supllicante he administrador; [sobrogar] hum sitio nos Campos de Macabû (fl. 2)	fallecendo seu tizavô Joseph de Barcellos Machado, instituhio na sua terça huã Capella a Nossa Senhora dos Anjos da Cidade do Cabo Frio (fl. 1)	Caetano de Barcellos Machado morador no destricto de Sam Salvador da Parahyba do Sul Comarcha da Cidade do Rio de Janeiro	a qual terça constou de varios sitios de campos, gados, cavalgaduras, e escravos nos quaes sitios incluhio hum chamado da caza grande de Machiê separado do corpo dos campos, sitios da fazenda principal que he no Fundo da Ilha de Nossa Senhora do Desterro quatorze, ou quinze Legoas com pouca diferença (fl. 1)	varios sitios de campos, gados, cavalgaduras, e escravos	Escambo de terras	e porque nos Campos chamados de Macabû hâ outro sitio mais proximo a fazenda principal da dita Capella; E naõ inferior ao sitio da Caza grande de Machiê, mas antes melhor, e mais util; por cuja razaõ quer o Supplicante sobregar o dito sitio de Macabû para a dita terça e Capella em lugar do dito sitio da Caza grande de Machiê de cuja Capella he imediato succesor Joaõ Velho Barreto primo em segundo grau do Supplicante (fl. 1)	AHU, cx. 24, doc. 2561

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1746, (?), (?)	Destrito da Cidade de Cabo Frio na paraje chamada o engeitado	Instrumento de partilhas	Dona Angella Tourinha de Jezus	Duzentas braças de terras no Destrito da Cidade de Cabo Frio na paraje chamada o engeitado que teve por fallecimento de seu marido o Capitam Joaõ Rodrigues Palença (…) cujas terras emanaraõ da Sesmaria que foy concedida a Florianno de Oliveira, e outros	----------	----------	----------	AN, Sesmarias, BI 15.1489, mf. AN 169-2005, fl. 1
1747, Setembro, 9	Praya de Iguaba (fl. 2) Praia de Soares piquenno (fl. 1)		(fl. 2) … como vendedor Antonio Rodrigues de Mello, e da outra como comprador o Furriel João Ferreira Urbanno (…)	(fl. 2) …que entre os demais legados que em seo testamento deichou o Cappitam Mor Jozê Moura de Corte Real foi hum de sincoenta braças de terra de testada com meia Legoa de Certão na praya de Iguaba Mirim que hoje partem com terras de Francisco da Silva Lixboa, e da outra com terras de Gonçalo, digo, doadas a negra Angela [fl. 2v.] com a condição de que não cazando se venderem para sufragios de sua alma, e como nunca a legaria cazou (…) pela quantia de sincoenta e sinco mil reis…	----------	----------	(fl. 2) Documento passado na fazenda e engenho de Nossa Senhora do Cabo de Paraty, termo da Cidade de Cabo Frio. Por preço de cincoenta e cinco mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1550, mf. AN 220-2005
1749, Agosto, 20	paragem do engeitado (…) da Cidade de Cabo Frio	cultivadas	Euzebio Coelho que arrematou em prassa a Antonio Simoens	(fol. 1) …vinte e huma braça e meya de terras de testada e tres legoas de sertão na paragem do engeitado (…) da Cidade de Cabo Frio (fl. 1) … que arrematou em prassa a Antonio Simoens (…) e o supplicante mora nellas e actualmente as esta cultivando…	Engenho	Cana-de-açucar	(fl. 2) vinte e huma braça e meya de terras de testada e tres legoas de sertão comtadas as suas pertenças da caza de Engenho (…) do termo de arrematação por execução feita a Joaquim da Silua Magalhães	AN, Sesmarias, BI 15.1520, mf. AN 220-2005, fl. 1, 2.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1749, Setembro, 16	Bahia Formoza	cultivadas	Como vendedor Mathias da Costa Roiz e como comprador o Ajudante Ignacio Cardozo Correa	(fl.2)… partem de huma banda com terras de [Julio] da Costa e da outra com terras de Manoel da Costa Correa, e fazem testada pello Mar Grosso e tem de certaõ huma Legoa, tudo na forma das mais terras que todas estão pormedir e demarcar que as houve por herança de seo pay Thomas da Costa Roiz como constava de sua folha de partilha das quaes terras e mayo coarto de citio dice o vendedor que vendia, como com efeito vende, ao comprador sobredito vinte braças de terras na parte e lugar que o comprador ja tem Engenhoca e caza de lambicar…	Engenhoca e caza de lambicar	Cana-de-açucar	Quantia de tres mil e quinhentos reis	AN, Sesmarias, BI 15.1546, mf. AN 220-2005, fl. 2-3
1750, Janeiro, 21	paragem chamada Bahia Fermoza na cidade de Cabo Frio	cultivadas	como comprador Filipe da Cunha, vendedor Joze da Silva Passos, moradores na cidade de Nossa Senhora da Assumpçam de Cabo Frio	citas na dita cidade na paragem chamada Bahia Fermoza (…) as quaes terras houve por compra que fez. Fl. 2v. pela costa do mar grosso e com coarto de legoa de certam, confrontão de huma banda com terras de São Bento e da outra [?]	Engenhoca	Cana-de-açucar	he senhor de huas terras com sua Engenhoca…	AN, Sesmarias, BI 15.1521, mf. AN 220-2005, fl. 2-3v.
1750, Novembro, 2	paragem chamada Bahia Fermoza na cidade de Cabo Frio	Não refere	Como vendedor Manoel Soraes de [Sande] e como comprador Filipe da Cunha, moradores na cidade de Cabo Frio	(fl. 4) e fazem testada pela costa do mar grosso e com o certão que tem as mais terras da dita Bahia Fermoza, partem de huma parte com terras do comprador, e da outra com terras de Maria de Oliveiraque as houvera por compra que delas fez a João de Oliveira	Não refere	Não refere	Vendia por 15 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1521, mf. AN 220-2005, fl. 4. – 4v.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1752, ?, ?	(fol. 1) … sitas no Destricto da Cidade de Cabo Frio na Paragem [chamada] Iguaba Mirim…	Não refere	Francisca Rodrigues de Jezus	(fol. 2 v.) …vinte braças de terra de testada que faz pella praya de Iguaba Mirim que partem de huma banda com terras de Ignacio (...) de Aguiar e da outra banda com terras de Francisco de Cea com mea legoa de certam	Não refere	Não refere	(fol. 1) … he Senhora e Posshuidora de vinte braças de terras de testada com Meia Legoa de Sertão…as quaes teve por titullo de compra e venda que lhe fizerão António Rodrigues de Melo, e sua molher Luiza de Moura, as quaes estão povoadas, e fabricadas, e actualmente as cultiva…	AN, Sesmarias, BI 15.1531, mf. AN 220-2005
1752, Novembro, 11	Iguaba Mirim	gado	Francisco Correa de Cea (fol. 2) vendedores: Antonio Roiz de Mello e sua esposa Luiza de Moura.	(fol. 2) … oitenta braças de terra em Iguaba Mirim que partem de huma banda com terras de Francisca Roiz e doutra banda com terras do mesmo vendedor, cuja testada se farâ pella praya que corre pellas bananeyras, e correrão pello rumo do Noroeste para o certão ficando caminho e saida na terra do comprador (…) pela quantia de mil, cento, e sincoenta reis…	(fol. 2) Fala-se em invasão de gados e possiveis ressarcimentos por parte do vendedor	(fol. 2 - Aos onze dias de Novembro de 1752 Nesta fazenda de Paraty de (…) em caza de morada de Antonio Roiz de Mello …	(fol. 1) … que elle he senhor, e actual possuhidor de oitenta braças de terras com meia Legoa deSertão situadas no Districto da Cidade de Cabo Frio que houve por titulo de compra e venda, que lhe fez Antonio Roiz de Mello e sua molher Luiza de Moura, as coais estão povoadas e o supplicante actualmente as cultiva com os seos Escravos…	AN, Sesmarias, BI 15.1527, mf. AN 220-2005, fl. 1-3
1753, Março, 14	Bahia Formoza	Não refere	Joanna do Nascimento de Jezus adquiriu por titulo de compra no ano de 1753 (fl.1) esta data e mais a data de 1749, Setembro, 16	(fl. 4v.) faz testada com o mar groço para os fundos com o certão huma Legoa, e com as mesmas formalidades que o dicto Ignacio Cardozo Correa uendeo a elle ditto Francisco Soares	Não refere	Não refere	(Fl. 4) Como vendedores Francisco Soares Rezende e sua consorte Luiza Borges Correa e como vendedor Ignacio Cardozo Correa Meio coarto de terras na Bahia Fermoza que hauia comprado ao dito comprador Ignacio Cardozo correa ... que partem de huma banda com terras de Julio da Costa Roiz e por outra banda com terras que forão do defunto Jozé Machado Peixoto	AN, Sesmarias, BI 15.1546, mf. AN 220-2005, fl. 4-5

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1754, Abril, 7	paragem chamada Bahia Fermoza na cidade de Cabo Frio	Não refere	Comprador Filipe da Cunha e vendedora Maria de Oliveira ambos moradores de Cabo Frio	Fazem de testada pella costa do mar groço com o certam que tem as mais terras da Bahia Fermoza partindo de Huma banda com terras do comprador e da outra com terras de Caetanno de Barcellos	Não refere	Não refere	Ella era senhora e posshuidora de meio coarto de sitio de terras na Bahia Fermoza que tinha de eramça de seu pay Antonio Pimentel de Abreu Vendeu por 15 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1521, mf. AN 220-2005, fl. 6-7
1755, Setembro, 3	Iguaba Grande	Engenhoca e sua fabrica	Dona Amélia Meira como viuva do Sargento Mor Mathias da Costa	Cento e cincoenta braças de testada com meia légoa de certão sitas em Iguaba Grande, partem de huma banda com terra de Manuel Barreto de Macedo e da outra com terras de Antonio Frenandes	Huma Enginhoca com sua fabrica	Cana-de-açucar	(Terras adquiridas 1728, Outubro, 1; 1725, Março, 20; 1720, Janeiro, 1[5]) A informação consta no fl. 6	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 6-7v. AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 6v. - 7v.
1758, ?,?	lugar chamado Iguaba…	Não refere	Francisco Borges da Costa morador na cidade de Cabo Frio	sincoenta braças de terra de testada com meya de sertão citas no lugar chamado Iguaba que o dito seu pay comprou a Antonio Gonçalvez Palmeira … e asy mais um pedaço de terra com meya legoa de sertão no mesmo lugar que Jozé de Moura vendeu ao pay do supplicante … e assim mais [de 170 braças] de testada com meia legoa de sertão do patrimonio do supplicante …	Não refere	Não refere	… elle houve por erança de seu pay o sargento mor Mathias da Costa … citas no lugar chamado Iguaba… Ver as escrituras de compra e venda que são as correspondentes: 1725, Março, 20, 1720, Janeiro, 1[5], 1728, Outubro,1; 1755, Setembro, 3.	AN, Sesmarias, BI 15.1524, mf. AN 220-2005, fl. 1
1760, Mail, 16	distrito do Rio de Saõ Joaõ termo da cidade de cabo frio	Devolutas	Cipryano Luis Antunez	huma legoa de terras de testada , principiando adonde acabar a que se concedeo a Joseph Antonio Barboza, correndo de lá pello Rio de Saõ Joaõ abaixo huma legoa de certaõ em rumo de Suéste	Não refere cultivar	distrito do Rio de Saõ Joaõ se achavaõ terras devolutas	como tinha posses, e escravos para cultivar as que se lhe derem de Sesmaria, e mattos maninhos, e incultos	AHU, cx. 63, doc. 6001, fl. 3

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1762, Janeiro, 19	districto da Cidade de Cabo Frio na vezinhança da Lagoa de Juturnuahiba pelo Rio de São João acima	Devolutas	Antonio Pinto da Silva	queria que eu lhe concedesse em nome de Sua Magestade hũa legoa dellas em quadra nas margens do dito Rio de São João, aonde acabasse a data, que pedio o Sargento Mor Manoel da Costa Gontijo, pela margem do dito rio acima, com o Certão, para o rio Capivaribe, fazendo a quadra com a do dito Sargento Môr, com todas as voltas, e enseadas do rio, medindo-se a terra, rumo direito	Não refere cultivar	havia terras devolutas, nunca cultivadas	e como o Supplicante carecia dellas, para a accommodação de seus escravos, e por ter bastantes; e posses, para as cultivar;	AHU, cx. 69, doc. 6387, fl. 2
1762, Abril, 19	paragem chamada o Tingui, precedendo informaçaõ da Camara da Villa de Santo António de Sâ, em virtude da qual tomara posse	Estava já em posse mas houve erro quanto à jurisdição	Manoel Quintanilha Sodrê,	hũa legoa de terra com outra de fundos nos Certoes, e matos geraes do Rio de Tanguâ na paragem chamada o Tingui, fazendo testada na data de Pedro Freyre Ribeyro, servindo por deviza pela parte de baixo o rumo, donde acabava a data de Nuno Fernandes de Aguiar, e pella de cima o que directamente lhe pertencesse	e estava cultivando, pagando Dizimos a Sua Magestade	Estava cultivando	e porque a sua noticia chegara, que as taes terras pertenciaõ ao destricto de Cabo Frio, e não ao de Santo Antonio de Sá, queria ratificar a dita Sesmaria, precedendo informaçaõ daquella Camara, aonde tocava, para com mais segurança, a confirmar por Sua Magestade passandoselhe Sesmaria, e expressando nella a posse, em que estava das ditas terras	AHU, cx. 71, doc. 6529, fl. 3
1762, Julho, 13	Certoẽs e mattos geraes de Rio das Ostras, destricto da Cidade de cabo frio	Devolutas e matos maninhos	Caetano Jozé morador na Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Magé	hua data de hũa legoa de terras em quadra, fazendo testada no mar, partindo por hua banda com terras de Jozê de Barcelos Marinho, e pela outra, com quem direito pertencer, com todas as enseadas, [tapadouras], e campos maninhos se nellas as houver,	Não refere mas o suplicante já vive lá	havia mattos maninhos, e devolutos, não aproveitados	nas quais estâ o Supplicante já situado, para as aproveitar para si mesmo, seus herdeiros	AHU, cx. 69, doc. 6356, fl.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1762, Agosto, 19	Rio Dourado destricto da Cidade de Cabo Frio	Devolutas entre terras cultivadas	Manoel Almeida Barretto, morador nesta Cidade	que o Reverendo Vigario Joze de Souza Barretto era Senhor, e possuidor de hũa legua de terras na barra do Rio Dourado destricto da Cidade de Cabo Frio, correndo o Certão pelo dito Rio acima, e attestada pelo rio, que vai para a barra, e adonde acabava a sua data, tinha Manoel Barretto de Macedo outra data de hũa legoa de testada athe a barra, e tres de Certão, para a parte do rio das Ostras, por cuja razão ficarão na quadra por detras da data do dito Reverendo Vigario, entre o rio Dourado, e o dito Manoel Barretto, correndo da mesma quadra, para o rio das Ostras	as povoar com engenho, plantas, e gado	havia terras devoluto, que serião pouco mais ou menos hũa legoa de testada, e duas de Certão,	e como o Supplicante tinha posses, e escravos	AHU_CU_017, cx. 68, doc. 6335, fl. 3
1762, Setembro, 9	Certões do destricto da Cidade de Cabo frio, onde chamavão [Juturnuahiba]	Devolutas	Mathias Alvares de Britto morador nesta Cidade (RJ)	queria, que em nome de Sua Magestade se lhe concedesse hũa legoa dellas em quadra, principiando pella parte do Norte na margem do Rio de São João, athe o Rio Capivarî, que lhe ficava pela parte do Sul, fazendo testada pela Lagoa, e o Certão para as Serras, com todas as voltas, e enseadas medindose a terra rumo direito: Pedindome fosse servido concederlhe hũa legoa de terras em quadra, correndo do Rio de São João pela margem da Lagoa, athe o Capivari, e o Certão para as Serras,	para formar Engenho	se achavaõ terras devolutas nunca cultivadas por pessoa algũa,	e como o Supplicante carecia [delas] para formar Engenho, e acomodar os seus escravos, por ter bastantes, e posses para as povoar,	AHU, cx. 68, doc. 6336, fl. 2
1762, Novembro, 8	Certoẽs, e mattos geraes do Rio de São João, Destricto de Cabo Frio	Maninhos e devolutos	Antonio Rodrigues da Silva, morador no destricto da Villa de Santo Antonio de Sâ	queria haver de Sesmaria huã Legoa em quadra. Que fizesse testada no dito Rio, subindo por elle acima a mão direita, que se começarâ a medir, donde acabar Domingos de Miranda, seguindo o [vento], e em rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma os que correrem para o Certaõ	Não refere aproveitar	havia muitos maninhos, e devolutos, sem mais Senhorio algum que da Proteção Real	para a aproveitar, para si, e seus herdeiros	AHU, cx. 72, doc. 6601, fl. 3

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1763, Julho, 22 (fol. 2 v.)	Araruama	Está cultivando	Carlos Nogueira Lopes	(fol. 2 v.) …setenta e seis braças de terra de testada com duas legoas de fundos, citas na paragem de Iraruama, que partem de huma banda com terras de [Agercindo] Pedro Lopes Moreira de carvalho (…) com terras dos Erdeiros [do defunto] Capitam João Moreira Rodrigues fazendo testada (…) digo para a parte da praya, e fundos para o certam…	Está cultivando	Está cultivando	(fl. 1) setenta e seis braças de terra de testada com duas legoas de sertão citas em Iraruama destrito da cidade de Cabo Frio (fol. 1) …elle he senhor e possuidor de setenta e seis braças de terra de testada com dez legoas de sertão citas em Iraruama destrito da cidade de Cabo Frio que o suplicante houve por titulo de compra e venda que lhe fizerão Jozé da Costa Cardozo e sua mulher pella escritura incluza, e o supplicante mora nellas, e actualmente as está cultivando…	AN, Sesmarias, BI 15.1512, mf. AN 220-2005, 3 f.
1762, Novembro, 8	nos Certoes, e mattos geraes do Rio de São João Destricto de Cabo Frio	Maninhos e devolutos	Bento Fernandes Barrozo, morador no destricto da Villa de Santo Antonio de Sâ	hũa Legoa em quadra, que faça testada no dito rio, subindo por elle acima a mão direita que se comecarâ a medir donde acabar as de Antonio Rodrigues Pereira, seguindo o vento, e em rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma os que correrem para o Certaõ,	Não refere aproveitar	havia muitos maninhos, e devolutos, sem mais senhorio, que o da Protecçaõ Real	para a aproveitar, para si, e seus herdeiros	AHU, cx. 72, doc. 6603
1763, Março, 4	destricto, e Certoens da Cidade de Cabo Frio, entre os Rios Bacaxâ, e Capibary		Domingos Ferreira da Silva, morador em Tapaeurâ	hua legoa dellas em quadra na margem do ditto Rio Capibary, com o certão para a parte do Rio Bacaxâ, principiando adonde acabassem as duas Legoas, que vaõ da barra do ditto Rio, chamadas Luis Francisco, e Joaõ Carneiro da Silva, que tinhaõ os seus Certoens para este mesmo Rio	Não refere cultivar	no destricto, e Certoens da Cidade de Cabo Frio, entre os Rios Bacaxâ, e Capibary haviaõ terras devolutas, nunca cultivadas por pessoa algũa	como elle as não tinha proprias, e tinha posses e escravos para cultivar, as que se lhe dessem de sesmaria	AHU, cx. 68, doc. 6344, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1763, Março, 8	certoins da cidade de Cabo Frio; do corgo chamado Capivary, acima da Lagoa de Juturnuahiba	Devolutas	Bento de Amorim Soares, morador no Porto das Caixas	huã Legoa dellas em quadra na margem do dito corgo, principiando a medir, adonde acabasse a datta, que pedio Custodio de Souza Moreira, seguindo pelo corgo acima com o Certaõ para a parte do Rio Bacaxâ, com todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito	Não refere povoar	haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por pessoa algũa	como elle as naõ tinha proprias, e carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem em Sesmaria	AHU, cx. 68, doc. 6331, fl. 3
1763, Março, 8	certoiens da cidade de Cabo Frio; entre os dous Rios chamados Bacaxâ, e Capivary	Devolutas	Custodio de Souza Moreira, moradorem Japacorâ	huã Legoa dellas em quadra na margem do corgo chamado Capivary, principiando a medir, adonde acabasse a datta, que pedio Domingos Ferreira da Silva, pello dito corgo acima com o Certaõ para a parte de Bacaxâ, com todas as voltas, e enceadas do dito corgo, medindo-se a terra rumo direito	Não refere povoar	haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa	como elle carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem de Sesmaria	AHU, cx. 68, doc. 6332, fl. 3
1763, Março, 15	certoens da cidade de Cabo Frio; entre os dous Rios de Saõ Joaõ, e Capivary	Devolutas	Manoel de Souza Ferreira, morador em Japacorâ	huã Legoa de terras dellas em quadra na margem do corgo chamado Capivary, principiando a medir, adonde acabasse a datta, que pedio Costodio Ferreira da Silva, pello dito corgo acima fazendo Certaõ para a parte do Rio Saõ Joaõ, com todas as voltas, e enceadas do ditto corgo, medindo-se a terra rumo direito	Não refere povoar	haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa	e como elle carecia dellas para sua acommodaçaõ, e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar, as que se lhe dessem de Sesmaria	AHU, cx. 68, doc. 6333, fl. 2
1763, Março, 15	certoens da cidade de Cabo Frio; no Rio chamado de Capibary	Devolutas	Manoel Lopes de Carvalho, morador nesta Cidade (RJ)	queria que em nome de Sua Magestade lhe concedessemos huã Legoa de terras dellas em quadra na margem do ditto Rio com os Certoens para a parte do Bacaxá, fazendo quadra direita com a datta de Domingos Pedrozo de Carvalho com todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito	Não refere cultivar	haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por outra algũa pessoa;	e tinha possibilidades para as cultivar, as que se lhe dessem de Sesmaria em mattos maninhos;	AHU, cx. 68, doc. 6334, fl. 2
1763, Abril, 14	districto, e Certoens, da Cidade de Cabo Frio, aonde chamaõ o Capivari	Devolutas	Antonio Ferreira Lopes, morador em Tapacorâ	hũa Legoa dellas em quadra, ou as que se achassem devolutas, não excedendo a Legoa, na margem do dito Rio Capivari, principiando a medir; adonde principia Costodio Ferreira da Silva, Rio abaixo, com attestada toda para a parte do Rio de Sam Joaõ, com todas as voltas, e enceadas, medindo-se a terra rumo direito	Não refere Cultivar e povoar	haviaõ terras devolutas da protecçaõ Real,	e como elle as naõ tinha proprias, e tinha posses, e Escravos para cultivar, as que se lhe dessem de Sesmaria:	AHU, cx. 71, doc. 6491, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1763, Abril, 19	Certoens da Cidade de Cabo Frio, no corgo chamado Capivary acima da Lagoa de Juturnuahiba	devolutas	Domingos Dias Pereira, morador nesta cidade (RJ)	hũa Legoa dellas em quadra, na margem do dito corgo, principiando a medir adonde acabase a data que pediu Manoel de Souza Ferreira seguindo pello corgo acima (…) parte do Rio de São Joaõ, com todas as voltas, e enceadas, medindose a terra rumo direito	Não refere povoar	haviaõ terras devolutas, nunca pedidas, ou cultivadas por pessoa alguma	e como as naõ tinha proprias, e carecia dellas para a sua accomodação, e de seus escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que se lhe dessem em Sesmaria	AHU, cx. 77, doc. 6957, fl. 3
1764, Abril, 25	districto de Cabo Frio, em hum braço de rio, que vai desaguar ao Rio Grande de São João, chamado o rio dourado	devolutas		entrando pello dito rio a mão direita rio acima, hũa legoa acima do sitio de Carlos da Costa, o rumo, que der, o direito do mesmo rio aonde faz testada, por ser sertão, e estarem devolutas	Tinha escravos e fábrica	no districto de Cabo Frio, se achavão terras devolutas em hum braço de rio, que vai desaguar ao Rio Grande de São João, chamado o rio dourado,	Manoel Lourenço Neto, que elle se achava com escravos, e fabrica, cazado com familia, e não tinha em que occupar os escravos,	AHU, cx. 77, doc. 6959, fl. 3
1765, Junho, 4	districto da Cidade de Cabo Frio, em o Rio São João	Terras despovoadas e devolutas	João Freire Olivença morador nesta Cidade (RJ)	principiando da barra do dito Ribeiro, correndo Rio Dourado acima a caminho do Norte, ficando o dito Rio Dourado por diviza com hũa Legoa de testada, e fazendo fundo para Oeste com tres legoas de Certão por serem terras athé hoje despovoadas, e por uso devolutas: Pedindo-me lhe concedesse hũa legoa de testada, e tres de Certão, na forma das confrontaçõens acima referidas	Cultivar terras e fazer fazenda	por serem terras athé hoje despovoadas, e por uso devolutas	elle se achava com posses, para cultivar terras, e fazer fazenda, e como as não tinha proprias, e tinha noticia, que no districto da Cidade de Cabo Frio, em o Rio São João em algũa distancia para a parte do Norte corria outro [Rio] que chamavão Dourado, e por elle acima em algũa distancia da parte do Oeste corria outro Ribeiro, na qual paragem pedia o Supplicante hũa Legoa de terras de Sesmaria	AHU, cx. 76, doc. 6924, fl. 3
1767, Julho, 1	praya da Iraruama	Cultivadas?	vendedor Antonio Rodrigues de Mello, comprador Antonio dos Santos Vianna	quinze braças de terra de testada com meya Legoa de certão citas na praya da Iraruama, que partem de huma parte com terras (…) de Manoel de Mattos, e do outro com terras do mesmo comprador	Não refere	Não refere	Valor da venda: quinze mil sete centos e sincoenta reis	AN, Sesmarias, Bl 15.1507, mf. AN 169-2005, fl. 2-2v.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1768, Dezembro, 18	Araruama	Não refere	como vendedor Maria de Nazaré Ribeiro, viuva que ficou do defunto Jozé Fernandes Lapa, e da outra como comprador Ignocêncio da Cruz morador Araruama	trinta braças de terra de testada e seis centas de certam citas em Iraruama, que as houve … por fallecimento de seo marido… as coais confrontão com terras de Manoel de Mattos e da outra parte com terras da Nossa Senhora do Cabo, e os certõens encostados a testada da terra de Caetano de Barcellos, cujas terras com hua cazinha que nellas se acha coberta de telha…	Não refere	Não refere	Valor da venda: 24 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1541, mf. AN 220-2005, fl. 2
1770, Junho (?), 10	Iguaba Mirim	cultivadas	Francisco Gonçalves da Costa	quarenta braças de testada com meja legoa de certão em Iguaba mirim que partem com terras de Erdeiros de Excolastica da Silva e da outra parte com terras de Manoel Vaz de Brito…	Não refere cultivadas	cultivadas	que o Supplicante houve por titulo de compra e venda que lhe fez Jozé Gomes (…) actualmente as está cultivando …	AN, Sesmarias, BI 15.1528, mf. AN 220-2005, fol. 1.
1771, Agosto, 17	Araruama, ponta das andorinhas	cultivadas	Como vendedores Narciso Vaz de Barcellos e sua mulher, como comprador João Rodrigues de Oliveira	Vinte e cinco braças de terra de testada sem certam citas em Araruama na paragem chamada as andorinhas que de huma banda parte do Nordeste com Josepha da Costa e da parte do Sudoeste com João Mendes dos Santos (fl. 2)	Não refere cultivadas	Cultivadas pois é uma compra?	(fl. 1) sem certão porque estão nas voltas que faz a alagoa	AN, Sesmarias, BI 15.1556, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1772, ?, ?	Ponta das bananeiras entre Iguaba e fazenda de Parati	cultivadas	Antonio Manoel Crus	que partem de hua banda com Matheus Rodrigues e da outra com Juiz Manoel Alegre com as pontas e inciadas que nellas se comprehenderem, e fazem testada pella praja e certaõ ao Noroeste que findam no caminho que vaj de Praja de Iguaba para a fazenda de Paratj destrito da cidade de Cabo Frio…	cultivadas	cultivadas	… que elle he Senhor e possuhidor de cem braças de testada citio e cazas no lugar chamado ponta das benaneiras … que o Supplicante ouve por titulo de compra que fes ao Procurador Ouvidor Antonio Ribeiro do Amaral pella Escritura incluza e o Supplicante mora nellas e actualmente a esta cultivando e porque esta obrigado a aprezentar o seu titulo que satisfaz.	AN, Sesmarias, BI 15.1503, mf. AN 169-2005, fl. 1
1772, Março, 17	(fol. 1) …citas em Iraruama Destricto da Cidade de Cabo Frio…	Ilegível	Diogo Dias como comprador Ignacio Caetano de Barcellos como vendedor	Ilegível	Ilegível	Ilegível	(fol. 1) Diz Diogo Dias, que elle possue quinze braças de terras, que emanarão por sesmaria de Florianno de Oliveira…houve por compra…	AN, Sesmarias, BI 15.1516, mf. AN 220-2005, fl. 1-2v.
Passada em 1772, Abril, 4 1800 pedido de confirmação (fol. 2, 2v.)	Araruama	Não refere	Delfina Nunes de Lemos, Viuva de Francisco de Sao de Almeyda	…trinta e tres braças de testada com tres legoas de certão citas no Tamandoá, destricto de Iraruama…	Não refere	Não refere	(fol. 1) Diz Delfina Nunes de Lemos, Viuva de Francisco de Sao de Almeyda que ella posshui setenta e tres braças de terras que emanarão da sesmaria que obteve Florianno de Oliveira e outros, citas em Iraruama, destrito da cidade de Cabo Frio… (fol. 2v.) …avaliada cada brassa a presso de mil reis em junção em trinta e tres mil reis…	AN, Sesmarias, BI 15.1515, mf. AN 220-2005
1772, Abril, 18	Bacaxá e Parati	Não refere	Alferes Antonio Rodrigues Barto	(fl. 1) que elle possue trezentas e Sincoenta braças de terras a saber trezentas, que mandaraõ da sismaria de João Alves da Costa, citas em bacaxa; e sincoenta que emanarão da sismaria do Emgenho, ou fazenda de Paraty	Não refere	Não refere	Documento em 4 fl. Onde ao primeiro se segue a confirmação das terras.	AN, Sesmarias, BI 15.1505, mf. AN 169-2005, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1772, Abril, 24 (fol. 2v.)	Araruama	Não refere	Bernardino Antonio de Sena	(fol. 1) Bernardino Antonio de Sena, que elle posshui setenta e sinco braças de terras, que emanarão da sesmaria de Florianno de Oliveira e outros citas em Iraruama Destrito da Cidade de Cabo Frio, as quaes teve por Titulos de Eranssa e Compra… (2 v.) … certefico que revendo a sentença de termo de partilhas que o supplicante me aprezentou de que a petição retro faz menção da mesma consta pesshuir o supplicante na Parage de Iraruama sincoenta braças de terras de testada com tres legoas de certão que lhe tocaram por morte do defunto seu Pay Francisco (…) Leal …	Não refere	Não refere	(2 v.) Parage de Iraruama sincoenta braças de terras de testada com tres legoas de certão (fol. 3 v.) Jeronimo [Alves] de Sena e sua molher Vicencia de Ferreira como vendedores e Bernardino Antonio de Sena como comprador…	AN, Sesmarias, BI 15.1511, mf. AN 220-2005, fl. 1, 2v., 3v.
1772, Maio, 13	Rio de São João, deztrito de Cabo Frio…	Não refere	Antonio Rodrigues Silva como tutor dos Orffoz de Domingos de Miranda	huma legoa em coadra no Rio de São João, deztrito de Cabo Frio…	Não refere	Não refere	(fol. 3) … sua molher Brigida Rodrigues da Silva…	AN, Sesmarias, BI 15.1506, mf. AN 169-2005, fl. 1
1773, Maio, 21	Certoẽs de Eraruama, Destricto da mesma Cidade (CF) na paragem chamada o morro grande	devolutas	Alferes Antonio Gonsalves Igreja morador na Cidade de Cabo Frio, e Manoel Gonsalves Igreja	Terras misticas a huma datta, que alcançou o defunto Francisco de Cea de Almeida, na paragem chamada o morro grande, correndo a Sudueste, querião se lhes concedesse por sesmaria huma legoa em quadra na dita paragem, que fazem testada com as do dito Cea, e hoje de Joze de Mendonça Dormona, com o Certão; que lhe pertencer, principiando do lugar, donde o referido Cea tomou posse, para o Caminho do Noroeste, afim de estabelecerem o dito Engenho, no qual por interessarem os Reais Dizimos, e o bem commum	Engenho de cana (a ser estabelecido)	se achavão terras devolutas, e por cultivarem,	elles não tinhão terras sufficientes, em que podessem estabelecer hum Engenho de Assucar Me pedião lhe concedesse a dita legoa de terras em quadra por Sesmaria, na forma, que requerião, visto terem posses, para a sua cultura Confirmação de sesmaria a 18 de j«Junho de 1789 (fl. 5-6).	AHU, cx. 132, doc. 10513, fl.3, 5

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1773, Outubro, 10 (fol. 2)	Saquarema	Não refere	(fol. 2) … vendedores Joaõ Martins e sua com sorte Marianna Nunes, e por outra como comprador Domingos Gonçalves	Saquarema nesta paragem do Boqueirão, termo da cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio… (fol. 2) … sincoenta braças (…) de testada, com duas legoas de certam, citas na paragem do Boqueirão da povoação de Saquarema que houve em dote … partem de uma banda com terras delle comprador e da outra com terras de João Coelho de Faria	Não refere	Não refere	(fol. 1) Diz o Alferes de Infantaria Auxiliar, Domingos Gonçalves Carneiro que elle possue oitenta e huma braças de terras Citas em Iraruama destrito da cidade de Cabo Frio… Vendidas por 45 mil reis	AN, Sesmarias, BI 15.1517, mf. AN 220-2005
1774, Maio, 17	diante da Ponte Negra Destricto da Cidade de Cabo Frio	Terras devolutas	Thome Barboza	aonde findava a Sesmaria de Ignacio Gomes; hoje do Padre Euzebio Mattos Henriques, se achavão terras devolutas, e não aproveitadas, me requerera lhe concedesse de Sesmaria meia legoa de testada, principiando esta, aonde findava aquella, pela parte do Nascente, correndo a Leste, e confrontando sempre com o mar, e huã legoa, para o Certão, partindo por hum lado com o dito Ignacio Gomes, e por outro; com quem direito for;	Estabelecer fazenda e plantar mantimentos	se achavão terras devolutas, e não aproveitadas	porque o Supplicante se achava com familia numeroza, e sem terras, em que estabelecer Fazenda, para plantar mantimentos, para sustentação da mesma, tendo alias possibilidades para cultivar, e povoar as ditas terras, o que redundava em utilidade sua, e augmento dos Reaes Dizimos Pedindo-me mandasse novamente informar a dita Camara lhe concedesse a referida terra de Sesmaria debaixo das confrontaçoẽs expressadas	AHU, cx. 101, doc. 8628, fl. 2
1775, ?, ?	Entre a aldeia de São Pedro e a Baia Formosa, e entre os sertões do Rio Bacaxá e a costa (ver confrontações).	Inventário da fazenda que era dois Jesuitas	Fazenda dos Campos Novos que foi dos Jezuitas…	Que a dita Fazenda poderá ter de testada quatro leguas e meia principiando a mesma no citio chamado o Penipapo, partindo da parte do Norte com os moradores da Bahia Fermoza, do Sul com terras da Aldea dos Indios de Sam Pedro, e da do Norte correndo Rumo ao Nordeste pella costa do mesmo Mar athé a praya do Rio de São João, onde diz finda a testada meia Legua antes de se chegar ao dito Rio, e de Poente com o Sertão thé interior nas terras do Bacachá… …	Não refere	Não refere	Constando a mesma fazenda de campos de criar gados, restingas de Mattos	AN, Sesmarias, BI 15.1540, mf. AN 220-2005, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1776, Março, 2	Rio de Macahe da parte do Sul, Destricto da Cidade de Cabo Frio	devolutas	Sargento Mor Chrispim Teixeira da Silva	huã legoa de terras em quadra por Sesmaria no dito Rio de Macahe; da parte do Sul, principiando esta donde acabasse a data, que pedio Pedro Joze Coelho, fazendo a testada no mesmo Rio de Macahe, comprehendendo todas as voltas, e enseadas do Rio, que lhe pertencerem, e correndo o seo fundo, para o Certão; e como o Supplicante tinha posses para cultivar a dita legoa de terras	cultivar	se achavão terras devolutas, e não cultivadas, que pertencem a Real Protecção, por ainda não estarem dadas a pessoa alguã	e como o Supplicante ainda não tinha terras suas, e se achava carregado de filhos, sem terras para cultivar, e precisava dellas para arrumar a sua familia, e escravos,	AHU, cx. 100, doc. 8617, fl. 2
1777, Novembro, 9	Engenho de Paraty Citas no Caximmindá, Destricto da Cidade de Cabo Frio	-------	João Ferreira Vernil	(fl. 1) … elle posshui cento e dez braças de terras que emanarão da Sesmaria do Engenho de Paraty Citas no Caximmindá, Destricto da Cidade de Cabo Frio, as quaes ouve por compra, e dote…	------	-------	Verificar fl. 2 e ss. Com difícil leitura.	AN, Sesmarias, BI 15.1551, mf. AN 220-2005
1777, Novembro, 18	Paragem do boqueirão saquarema	Não refere	Como vendedores João Martinz e sua consorte Sebastiana Nunes e da outra como comprador Domingos Gonçalves Carneiro	sincoenta braças (…) de testada, com duas legoas de certam, citas na paragem do Boqueirão da povoação de Saquarema que houve em dote … partem de uma banda com terras delle comprador e da outra com terras de João Coelho de Faria	Não refere	Não refere	(fol. 1) Diz o Alferes de Infantaria Auxiliar, Domingos Gonçalves Carneiro que elle possue oitenta e huma braças de terras Citas em Iraruama destrito da cidade de Cabo Frio	AN, Sesmarias, BI 15.1517, mf. AN 220-2005 AN, Sesmarias, BI 15.1517, mf. AN 220-2005
1779, Outubro, 4	nos certoens da mesma cidade (Cabo Frio) no Rio chamado da Ipuca	devolutas	Bartholomeu Pimentel de Mesquita, morador na cidade de Cabo Frio	hua legoa no mesmo Rio principiando donde acaba a que pede Francisco Alves de Britto medindo-se pello mesmo Rio abaixo com todas as voltas, emsiadas fazendo rumo direito de Noroeste Sueste ……	Não refere povoar	(fol. 4) Mattos Virgenz cem coltura alguma, e não temos notiçia que tenhm sido dadas thé o prezente a pessoa alguma (…)	elle tem noticia que nos certoens da mesma cidade no Rio chamado da Ipuca, há terras de Proteção Real, e como o Supplicante naõ tem proprias e carece dellas para sua acommodaçaõ e de seus escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que lhe derem por sesmaria…	AN, Sesmarias, BI 15.1508, mf. AN 169-2005, fl. 3

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1779, Outubro, 4	o supplicante tem notiçia que nos certoeñs da Cidade de Cabo Frio, no Rio chamado da Ipuca	devolutas	Francisco Alvares de Britto, mporador na cidade do Rio de Janeiro	hua legoa de terras em quadra nas Cachoeiras do mesmo Rio, fazendo Pião no lugar chamado a Capoeyra grande, meia Legua para baixo, e meia para sima, medindo pello mesmo Rio asima com todas as voltas, e ensiadas, fazendo Rumo direito de Noroeste Sueste	Povoar e cultivar	(fol. 37) … Hê certo que na Passagem que se Pede hâ Mattoz Virgenz sem cultura alguma, e não nos consta que foçem dados a pessoa alguma…Cabo Frio em Camara de 2 de Outubro de 1779…	há terras devolutas da Protecção Real, e como o supplicante as não tem proprias e caresse dellas para sua acomodação e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que se lhe derem por sesmaria A partir do fol. 41 algumas testemunhas têm como ocupação viverem de armazem de madeiras	AN, Sesmarias, BI 15.1526, mf. AN 220-2005
1780, Março, 7	Certoens da mesma Cidade (CF) na paragem chamada Rio da Ipuca	devolutas	Gabriel Jozé dos Santos, morador no Destricto da Cidade de Cabo Frio	huã legoa de terras em quadra, principiando adonde acabar a Sesmaria, que pedia Jozé Manoel dos Santos com todas as voltas, e enseadas, medindo-se a terra a rumo direito de Noroeste a Sueste. Pedindo-me lhe concedesse as ditas terras, não excedendo huã legoa em quadra	Não refere povoar	hâ terras devolutas da protecção Real	e como o Supplicante as não tinha proprias; e carecia dellas para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes para povoar as que lhe dessem por Sesmaria,	AHU, cx. 121, doc. 9779, fl. 4
1779, Outubro, 8	Certoens da mesma Cidade na paragem chamada Rio da Ipuca	devolutas	Gabriel Jozé dos Santos, morador no Destricto da Cidade de Cabo Frio	huã legoa de terras em quadra, principiando adonde acabar a Sesmaria, que pedia Jozé Manoel dos Santos com todas as voltas, e enseadas, medindo-se a terra a rumo direito de Noroeste a Sueste hâ terras devolutas da protecção Real; e como o Supplicante as não tinha proprias; e carecia dellas para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes para povoar as que lhe dessem por Sesmaria	povoar	devolutas	(fol. 2) … Da Informaçaõ da Camera consta que as terras que o Supplicante pede se axão devolutas e ainda em Mattos virgens e como pella justificação incluza mostra o mesmo Supplicante que não so tem já dez escravos mas posses para comprar todos os que percizar para cultivar as mencionadas terras…	AN, Sesmarias, BI 15.1534, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1780, Março, 8	Certoes da Cidade de Cabo Frio no Rio chamado da Ipuca	devolutas	Francisco Alves de Britto, morador nesta Cidade (RJ)	huã legoa de terras em quadra nas Cachoeiras do mesmo Rio, fazendo Piaõ no lugar chamado a Capoeira grande, meia legoa para baixo, e meia para cima, medindose pelo mesmo Rio acima com todas as voltas, e enseadas; fazendo Rumo direito de Noroeste Sueste	Não refere povoar	havião terras devolutas da protecçaõ Real	proprias, e carecia dellas, para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes, e posses, para povoar as que se lhe dessem de Sesmaria	AHU, cx. 170, doc. 12593, fl. 2
(anterior a) 1780, Junho, 10	Lugar denominado Rio das Ostras, distrito da Cidade de Cabo Frio	devolutas	Capitam Aleixo Manoel Cabral de Mello	Fazem testada para o Mar, ao certaõ para a serra, e partem por hum lado com a terra dada ao Capitam Francisco Manoel Cabral de Mello, e para o outro com o Rio de Saõ Joaõ, os quaes sobejos pede o Supplicante de Sizmaria thé o dito Rio o que se achar, e para o certaõ huma Legoa	Não refere povoar	Sobejos por se dar de sesmaria	Se achaõ huns sobejos de terras que ainda estaõ por ce dar, cujos seraõ cvom pouca diferença hum coarto de Legoa	AN, Sesmarias, BI 15.1487, mf. AN 169-2005, fl. 1
1780, Julho, 18	Certoes da mesma Cidade (CF) no Rio chamado da Ipuca	devolutas	Bartholomeo Pimentel de Mesquita, morador na Cidade de Cabo Frio	huã legoa no mesmo Rio, principiando onde acabasse a que pedia Francisco Alves de Britto, medindo-se pello mesmo Rio abaixo com todas as voltas, e enseadas, fazendo rumo direito de Noroeste Sueste	Não refere povoar	haviaõ terras de protecção Real (devolutas)	e como o Supplicante as não tinha proprias; e carecia dellas para a sua acommodação, e de seos Escravos, por ter bastantes, e posses para povoar as que se lhe dessem por Sesmaria	AHU, cx. 121, doc. 9786, fl. 2
1780, Setembro, 7	paragem do Rio de Sam Joam	devolutas	Joam Ferreira Urbano, Alferez da ordenanssa e morador na Cidade de Cabo Frio	huã legua dellas em quadra prinçipiando a medir donde acabar as que foram conçedidas a Bento Fernandez Barrozo Rio asima a mam direita fazendo testada ao mesmo Rio com o Rumo que direitamente der, ao Sertam para a parte do Norte	Não refere cultivar	(fl.1v.) Informandonos sobre as terras que o supplicante pede em sua petição, achamos que as mesmas se acham devellutas, e sem Cultura alguma em matos virgens	fl. 1) … tem notiçia que no certão da mesma cidade na paragem do Rio de Sam Joam se acham Terras devolutas e nunca aproveitadas…	AN, Sesmarias, BI 15.1543, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1780, Outubro, 13	Certoẽs da mesma Cidade na paragem do Rio de São João	devolutas	Joaõ Ferreira Urbano, Alferes da Ordenança, e morador na Cidade de Cabo Frio	huã legoa dellas em quadra, principiando a medir-se donde acabassem as que forão concedidas a Bento Fernandes Barrozo, Rio acima a mão direita, fazendo testada ao mesmo Rio de São João, com o rumo, que direitamente der, e o Certão, para a parte do Norte, de que se seguia utilidade ao Supplicante, e augmento aos Reaes Dizimos: Pedindo-me lhe conçedesse a dita legoa de terras em quadra, com todas as voltas, e enseadas, que fizer o dito Rio	Não refere cultivar	se achavão terras devolutas, e nunca aproveitadas	e porque elle tinha Filhos, e Genros, com possibilidades, para as cultivar,	AHU, cx. 124, doc. 9975, fl. 2
(Anterior a) Dezembro 1780	Rio das Ostras	devolutas	Capitão Aleixo Manoel Cabral de Mello	Hum coarto de legoa fazem testada para o mar, o certão para a serra, e partem por hum lado com a terra dada ao capitão Francisco Manoel Cabral de Mello, e por outro com o Rio de São João	Não refere cultivar	Se achão huns sobejos de terras que inda estão por cedar	Visto ter possibilidade para as cultivar	AN, sesmarias, BI.0.R15.1487mf. NA 169-2005 , fl.1
1780, Dezembro, 4	Rio chamado de Agoas Claras Certoeñs da Cidade de Cabo Frio	Cultivadas e deflorestadas	Joze da Costa Moura, Capitão de Auxiliares do Terço da Villa de Santo Antonio de Saâ	: Me pedia lhe concedesse por Sesmaria huã Legoa de terras em quadra com o dito Ryacho de Agoa Clara em meio, fazendo testada pelo Rio de São João, e Certão para o dito Riacho acima	cultivadas	Devolutas mas ele derrubou matos, fabricou madeiras e canoas, e plantou Laranjeiras, e Limoeiros	nos Certoeñs da Cidade de Cabo Frio havia terras devolutas em o Rio chamado de Agoas Claras, cujo Rio, ou Riacho, desagoa, nas Cabeceiras do Rio de São João,em cujo lugar elle Supplicante tinha derrubado mattos, fabricado madeiras, e Canoas, plantado arvores de espinho que erão Laranjeiras, e Limoeiros, e porque o Supplicante tinha filhos, e filhas; e escravos, e carecia ter terras para o estabelecimento delles	AHU, cx. 233, doc. 15975, fl. 3
(anterior a) 1781, Março, 5	rio chamado da Lontra, que vem desagoar ao de São João		Capitam Antonio da Luz Ferro, morador na Cidade de Cabo Frio	huã Legoa de terras em quadra, principiando a medir onde acabarem os certoens, das que pedio o Mestre de Campo Luis de Souza Cordovil, seguindo Rio acima, com o rumo, que mais se accomodar ao mesmo rio, com todas as pontas, e anciadas, fazendo rumo direito	Povoar	devolutas	(…) que elle tem noticia, que nos certoens da mesma cidade, no rio chamado da Lontra, que vem desagoar ao de São João, há terras devolutas E como o supplicante as naõ tem proprias e carece dellas para sua acomodaçaõ e de seos escravos	AN, Sesmarias, BI 15.1494, mf. AN 169-2005, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1781, Maio, 31	Rio de São João, Destricto de Cabo Frio	Cultivadas e roçadas	Ignacio da Silva Costa, e Floriano da Silva Costa, moradores, e primeiros Povoadores do Rio de São João, Destricto de Cabo Frio	Me pedia lhes concedesse por Sesmaria na dita paragem, huã legoa de terras em quadra, ficando o dito Rio dos Curubichais em meio da testada	Várias plantações e exploração de madeira	matto derrubado, e varias plantas, como eram Laranjeiras, Limoeiros, Bananeiras, Mandioca, e outras varias, como tambem tinham fabricado Canoas, e Taboados	que elles não tinhão terras alguãs, donde estabelecessem, nem firmassem as suas moradias, e porque no dito Rio havia hum braço chamado Rio dos Curubichais, e na Cabeceira do dito Rio findava a Sesmaria de João Rodrigues Urbano, se achavão terras dovulutas, onde os Supplicantes, já tinhão matto derrubado, e varias plantas, como eram Laranjeiras, Limoeiros, Bananeiras, Mandioca, e outras varias, como tambem tinham fabricado Canoas, e Taboados	AHU, cx. 219, doc. 15092, fl. 2
1781, Agosto, 22	Rio dourado, que entrava no Rio de São João	Devolutas mas que cultivaram	Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes, moradores no Destricto de Cabo Frio	querião se lhes concedesse huã legoa de terras em quadra no Rio dourado, que entrava no Rio de São João principiando a medir, aonde se achava estabelecido a vinte e quatro annos; correndo o Rio acima com todas as voltas, e enseadas, que fazia o mesmo Rio, e seguindo o rumo que mais se conformar as ditas terras	(fl. 3) se achaõ cultivadas, e cada vez com maior aumento as mencionadas terras da referida Sesmaria	elles tinhão noticia que nos Certõens da mesma Cidade havia Terras devolutas da Protecção Real	e como as não tinhão proprias, e carecião dellas, para a sua acommodação, e de seus Escravos, por terem bastantes, e posses, para cultivarem as que se lhes dessem de Sesmaria	AHU, cx. 222, doc. 15256, fl. 5
1781, Novembro, 15	Certoeñs da Cidade de Cabo Frio no Rio chamado Capivari	Sobejos (devolutas?)	Andre Simoes Lima, morador nesta Cidade (RJ)	queria se lhe concedesse em virtude da Ordem de quinze de Julho de mil sete centos e onze, as ditas terras com huã legoa de Certão, fazendo a testada pelo mesmo Rio Capivari, não excedendo de huã legoa em quadra, e com todas as voltas, e enseadas, medindo-se a terra rumo direito		no fim da testada da Fazenda chamada do Paraiso, havia sobras de terras, que não chegarião a huã legoa de testada	que elle se queria estabelecer com terras, para lavouras, por serem estas os Patrimonios de maior existencia, em razão de ser Cazado, e ver se carregado de Filhos; e porque não possuhia, terras algũas proprias, tendo a possibilidade, para povoar qualquer Sesmaria	AHU, cx. 248, doc. 16880, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1781, Novembro, 22	Cachoeiras do Rio de São João da parte do Norte		Jozé da Silva Pereira, morador no Rio de São João, Destricto de Cabo Frio	nas quais queria haver por Sesmaria huã legoa de terras em quadra, fazendo testada pelo mesmo Rio acima, e se começaria a medir donde acabasse Jozê da Costa Moreira, o qual pedira fazendo Pião no Rio da Agoa Clara, meia legoa, para baixo, para as aproveitar, para si, e seos Herdeiros	Não refere aproveitar	se achavão terras devolutas, sem ter Senhorio algum mais que os da Protecção Real	foi ouvida a Camara de Cabo Frio, a quem se não offereceo duvida, nem aos Dezembargadores Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa della, a quem se deo vista, o qual conveio em que se lhe devia conceder as ditas terras com meia legoa taõ somente de testada, o que naõ deve subsistir, por ser contra o disposto nas Reaes Ordens, que determinaõ que as Sesmarias, que se houverem de dar em Minas, e nos Caminhos, para ellas, sejaõ somente de meia legoa em quadra, e nos mais Certoeñs, sejaõ de trez legoas assim como as que houverem de dar os Governadores desta Capitania, sejaõ de huã legoa em quadra	AHU, cx. 166, doc. 12339, fl. 2
1782, ?, 15	Iguaba Grande, destrito da cidade de Cabo Frio…	cultivadas	Felipe da Costa Vermelhão	de hua banda partem com os erdeiros do defunto Simão Rodrigues [Prato] e da outra com Antonio Fernandez que o suplicante houve por titolo de compra e venda que lhe fez Luiza Correa viuva que ficou do defunto Domingos Lopes da Crus…	cultivadas	…o supplicante mora nellas e actualmente as está cultivando…	…possuhidor de quarenta e sete brassas, e meya de testada com meya legoa de sertão sitas em Iguaba Grande, destrito da cidade de Cabo Frio…	AN, Sesmarias, BI 15.1522, mf. AN 220-2005, fl. 1
1782, Janeiro, 26	Rio chamado Dourado, na Parege adonde findam as terras de João Freire Olivença	--------	(fl. 2) Francisco Xavier da Silva	(fl. 2) … se acham huns sobejos de terras de hua legua pouco mais ou menos fazendo Rumo para Leste a Conquistar com o Certão que se cegue da Aldeya Velha dos Garolhos, cujos sobejos se achão devolutos, e são de Protecção Real…	--------	----------	Trata-se de uma sesmaria concedida nesta altura e depois vendida a 11 de Agosto de 1808 (ver nesta data) e pedida para ser confirmada a 18 de Março de 1811. (fl. 2) … (fl. 2 v.) Achamos que na Parage que se pede há terras devollutas sem cultura; porem pellas muitas sismarias que se tem informado na mesma parage, nos paresse naõ haver terra alguma sem sinhorio… Cabo Frio em Camera de 12 de Fevereiro de 1782.	AN, Sesmarias, BI 15.1544, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1782, Abril, 30	Rio de São João termo da Cidade de Cabo Frio	devolutas	Alferez Francisco Dias Delgado de Carvalho por sy como tutor de seus irmaõns	fazendo testada na barra do rio da Lontra pela marge do sobredito de São João abaxo com pontas e ensiadas da parte esquerda, e o serrtão para onde seu direito for… … como athe o prezente esta a mesma terra devoluta…	cultivar	devoluta	(fol. 3v.) moradores na freguesia de São João de Itaborah (fl.1) seu pay pediu por sesmaria no Rio de São João termo da Cidade de Cabo Frio huma legoa de terra em quadra… (fol. 3v.)… tem vinte e poucos escravos proprios e possibilidade de comprar mais e que cultivavam a dita legoa de terras…	AN, Sesmarias, BI 15.1525, mf. AN 220-2005
(anterior a) 1783, Agosto, 7	Rio Dourado	devolutas	João Vieira de Oliveira	Principião donde findão as de João Rodrigues de Morais e Damião Nunes fazendo testada pelo Rio Dourado e certõens (…)	cultivar	Devolutas?	Porque o supplicante não tem terras para si e seus escravos trabalharem	AN, Sesmarias, BI 15.1557, mf. AN 220-2005
(anterior a) 1783, Agosto, 20	entre a Barra do Rio da Lontra, e a Barra do Rio Dourado	Devolutas?	Alferes Antonio de Araujo Alvez desta cidade (Rio de Janeiro)	Correndo o mesmo rumo, tanto da testada como do certaõ que corre a dita Sesmaria do dito Delgado, que novamente foy pedida pelos seos Erdeiros (…) No fl. 2 refere: As terras que o Supplicante pede a Vossa Excelencia por sesmaria, ja foraõ pedidas pelo Capitaõ Liandro Antonio em nove de setembro de mil sete sentos e oitenta e tres, e se informou a Vossa Excelencia estarem devolutas, mas naõ consta fosem o naõ concedidas ao dito capitaõ	?	Eram devolutas mas já tinham sido pedidas	(…) as sobras que se acharem onde acaba a data que pedio no Rio de Janeiro Joaõ Francisco Dias Delgado, que medeaõ entre a Barra do Rio da Lontra, e a Barra do Rio Dourado Elle supplicante tem noticia que nos certõens de Cabo Frio há terras devolutas da Protecçaõ Real, e como o Supplicante carece dellas para sua acomodaçaõ e de seos Escravos, por ter bastantes, e posses para cultivar as que se lhe derem por Sismaria (…)	AN, Sesmarias, BI 15.1495, mf. AN 169-2005, fl. 1
1785, Setembro, 22	Paragem do Rio de Macahé	devolutas	Francisco Gracia da Roza Terra, morador nos Campos Novos, termo da Cidade de Cabo Frio	queria se lhe desse por Sesmaria do Corgo de João Manoel Pequeno, para cima, que pela parte de baixo parte com o falecido Conego Antonio Lopes Xavier seo Confrontante, fazendo testada pela margem do Rio Grande, com pontes e enseadas athe a Caxoeira, que terá pouco mais ou menos huã legoa, e tres de fundo, para o Norte	Cultivar, fazer fazenda e criar gado	e porque na Paragem do Rio de Macahé havia terras não cultivadas, e devolutas, que erão da Protecção Real	que elle tinha posses, e não tinha terras, para cultivar, fazer Fazenda, e criar seos Gados;	AHU, cx. 239, doc. 16373, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1786, Março, 31	Sertõens de Cabo Frio, no Rio chamado da Ipuca	devolutas	Ignacio Manoel de Lemos Mascarenhas, Alferez de Granadeiros do Regimento de Extremos, residente nesta cidade (Rio de Janeiro)	as terras que se acharem aonde acabão as que pediu Bartholomeo Pimentel de Mesquita correndo Rio abaixo a contestar com os Pantanaes, que será meia Legoa de testada pela parte de Leste, e pelo oeste com as que pedio Gabriel Jozé dos Santos que será outra meia Legua de testada, e ambas com huma legua de sertão	Povoar e cultivar	fol. 2) …as terras que pede se achão devoluttas e sem cultura alguma…	elle tem noticia que nos Sertoens de Cabo Frio, no Rio chamado da Ipuca há terras devolutas da Real Protecção…	AN, Sesmarias, BI 15.1537, mf. AN 220-2005
1787, Junho, 12	cabeceiras do Rio Dourado que desagua no Rio de São João destricto da Cidade de Cabo Frio	devolutas	Domingos Pinto da Costa Queiroz e Manoel da Silva	lhe conceda por sesmaria huma lêgoa de terra em quadra onde acabar a sesmaria de joão Francisco de Almeida, e Francisco Xavier, correndo a testada ao norte buscando na Ponta da serra chaamada dos Guarulhos, e o certão a Oeste, ou ao vento que a milhor feição fizer a terra	Fabricar e cultivar e criar gados	devolutas	pois os supplicantes tem possibilidades e escravos com que possão fabricar e cultivar as terras e criar gados que elles naõ tem terras proprias em que possão acommodar suas familias, e escravos, e porque tem noticia que nas cabeceiras do Rio Dourado que desagua no Rio de São João destricto da Cidade de Cabo Frio se achão muitas terras devolutas em matos maninhos sem culturas, nem domicilio algum	AN, Sesmarias, BI 15.1519, mf. AN 220-2005, fl. 1
1787, Junho, 23	Rio Capivari	Cultivadas onde se encontra e pede outras devolutas	Domingos Pereira Pinto morador no termo de Cabo Frio onde vive de suas lavouras	pertende que Vossa Excelencia lhe conceda sesmaria de mil braças de testada, e meya legoa de sertão nos ditos sobejos fazendo a mesma testada pelo mesmo Rio Capivari em frente a Antonio Ferreira Lopes que fica da parte do Norte, e as que pertende o supplicante da parte do Sul dividindo pela parte de baixo com as terras de sesmaria de Luis Francisco que prezentemente pertencem a Mathias Alves de Britto e pela parte de cima com a sesmaria de Domingos Ferreira da Veiga…	que elle se acha sitoado com plantaçoens e culturas, em suas terras no Rio Capivari, freguesia da sagrada familia de Ipuca, destricto da Cidade de Cabo Frio…	(fol. 1 v.) As terras pedidas pello supplicante estão devolutas e sem cultura alguma	e nellas vive com sua molher e familia, e averá seis annos, persuadido que as mesmas terras erão do cazal do fallecido seo sogro Manoel de Souza Ferreira, e agora veio a conhecimento que são sobejos das sesmarias das terras hoje possuidas por Mathias Alves de Britto e de Domingos Ferreira da Silva, e como se achão devolutos os ditos sobejos, e so acupados pello supplicante, porem sem titulo	AN, Sesmarias, BI 15.1518, mf. AN 220-2005, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1787, Julho, 17	Paragem do Rio da Lontra	devolutas	João Francisco da Silva, morador na Freguezia da Sagrada Familia do Nascimento de São João Destricto de Cabo Frio	Pella parte do Leste confrontão com terras de sesmaria concedida ao Alferes Francisco Dias Delgado, e seus Irmãos, e pella de Oeste confrontão com o dito Rio da Lontra (…) poderá ter 700 Braças de comprido, e 400 de Largo…	Povoar e cultivar	(fl. 2)… as terras que o Supplicante pede por sy, vistas devolutas e sem cultura alguma (…) Cabo Frio, em Camera de 10 de Julho de 1787.	… na paragem do Rio da Lontra se acha huma pouca de terra devoluta da Protecção Real…	AN, Sesmarias, BI 15.1552, mf. AN 220-2005
1788, Julho, 10	Rio Bacaxá Destricto de Cabo Frio	Cultivadas?	Mathias Alvres de Britto como Senhor, e possuidor, de huã legoa de terras no Rio Bacaxá Destricto de Cabo Frio	constando da Informação da mesma Camara que as ditas voltas, e enseadas, poderião ter em parte cincoenta, cem, ou duzentas braças, e na mais extensa quinhentas ou seis centas	Não refere (cultivadas)	Pedindo-me que attento o referido, e a possibilidade, com que se achava, para fabricar as ditas terras	cujas terras forão concedidas por Sesmaria a Luiz Francisco de Souza no anno de mil sete centos e vinte e seis, e na mesma não falla em voltas, e enseadas do dito Rio, e pela medição, que o Supplicante pertendia fazer na dita terra, poderia haver álguns pedaços della nas referidas voltas,e enseadas, as quais erão precisas ao Supplicante, tanto pela serventia do porto, e ministerio das mesmas terras contiguas, como para evitar hua má vezinhança, que podia occazionar alguãs desordens, para o que pertendia se lhe concedesse por Sesmaria todas as voltas e enseadas do dito Rio correspondentes a testada; de que o Supplicante se achava de posse	AHU, cx. 152, doc. 11545, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
(anterior a) 1788, Dezembro, 11	entre o Rio capivari e Bacaxâ no Destrito da Cidade de Cabo Frio, da Capitania do Rio de Janeiro	Cultivadas e ocupadas ?	Maria Rodriguez viuva de Manoel da Silveira de Azevedo, Domingos Ferreira da Silva Bento de Amorim Soares, e Domingos Pereira Pinto como sucessor de seo sogro Manoel de Souza Ferreira, e mais habitantes	que á 1.ª Suplicante jâ moveo hũ pleito a Matias Avarez de Brito como Socio do Capitam Josê Antonio Barboza, e a todos brevemente moverâ outros, ou sejão de medição de terras, ou qualquer natureza, com que os enquiete, e expulse das que posuem pacificamente por convensoens amigaveis, mas antigas, praticadas com o dito Capitam Josê Antonio Barboza em tempo, que não tendo ainda sociedade com o superdito, poshuia as terras que partem com os Suplicantes, do que não hâ escrituras publicas, nem particulares, e só de viva vos pode provarse por argumento com alguãs cartas do dito Capitam Jozê Antonio Barboza	Cultivadas e ocupadas?	Cultivadas e ocupadas?	e com [outras] que são Domingos Dias Pereira; Antonio Ferreira Lopes; Antonio Pinto da Silveira; Antonio Jozê da Cunha; João Francisco da Silveira [fol. 1 v.] Pedro dos Santos, Antonio Rodriguez de Miranda, Gabriel Jozê dos Santos, Damião Nunes Coelho, Jozê de Almeida Lapa, Manoel Ribeiro da Costa, Ascenso Alvarez Chrispim da Silveira Barboza, Manoel Friãez Barbosa, Jozê da Silveira Pereira, Jozê Pereira Dias, Joao Francisco Coito, Ignacio da Silveira Costa, João Rodriguez da Silveira, Jozê Rodriguez dos Santos, Manoel Jozê dos Santos, João Duarte Silva, O Vigario Manoel Durte da Silveira, Rodrigo de Almeida Pinto, Luis da Costa Monteiro, Francisco Dias Maxado, Antonio Gonçalvez Pereira, Jozê Carneiro de Silveira, Manoel de Souza de Magalhaens, Antonio Fernandes, Francisco Xavier da Costa Moira, Jozé Francisco de Miranda, Francisco Friaenz Barrozo, Manoel Luis de Souza, Jeronimo Vieira de Magalhaens, João Vieira de Oliveira, Dionizio Vieira de Oliveira, João Freire Barreto, Thomas Dias dos Santos, Carlos Nogueira Lopes, João Gomes Moniz e Antonio Luis Pereira, os quaes todos se nomeaõ, porque, sendo a maior parte deles de crescida idade, muitos poderão falescer: e porque a materia das defezas dos suplicantes por ser sobre bens de rais, e de valor de muitos mil cruzados, não pode fazerse sem documentos publicos, pela falta dos quaes hirão os ditos suplicantes indefezos e gravissimamente prejudicados	AHU, cx. 133, doc. 10544, fl 1-1v. Trata-se de uma disputa de terras

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1790, Junho, 10	Na Paragem, i certois da dita Iraruama	devolutas	Capitam Bento Machado Guimaraes, morador de Iraruama destrito de Cabo Frio	Concedendolhe Vossa Excelência alli por sesmaria meia legoa das ditas terras em frente com hũa legoa de fundos fazendo hua testada ao rumo do Noroeste correndo ao Nordeste principiando a medir do Marco do certaõ dos Capitaens Manoel Rodrigues Igreja e Antonio Gonçalves Igreja, que divide esta data da que foi de Francisco de Ceya fazendo do dito Marco o certaõ ao Nordeste e testada ao Noroeste em cuja data se compreende as ditas estivas do Camboatá, afim de poder sustentar hua numeroza familia (…)	Não refere	se achão muitas terras de mattos maninhos, e sem cultura, que não consta tenhão sido concedidas, nem medidas a pessoa alguma…	e são misticas á data que foy de Francisco de Ceya, e hoje de Jozé de Mendonça Dormunde da parte de Noroeste donde se compreende as estivas chamadas do Camboatã, que ficão no caminho que vai de Iraruama para bacaxá, cujas terras sendo cultivadas, e aproveitadas podem produzir os fructos do Paiz (…)	AN, Sesmarias, BI 15.1509, mf. AN 169-2005, fl. 2
1791, Março, 30	entre a fazenda de Jozé Carvalho em Bacachá, e a Serra de Saquarema	devolutas	Manoel Marinho das Neves, Alferes de Infantaria Auxiliar do Districto de Cabo Frio	entre a fazenda de Jozé Carvalho em Bacachá, e a Serra de Saquarema	para levantar Engenho de fazer Assucar	na referida parage se achão terras devolutas, que naõ consta terem se dado por Cesmaria	como o Supplicante vive em terras alheias, onde naõ pode trabalhar, como deve, para sustentação da mulher, e filhos, me requeria lhe mandasse passar Carta de Cesmaria daquelles Sobejos,	AHU, cx. 142, doc. 11092, fl. 4
(anterior a) 1792, Janeiro, 9	Certoens da mesma cidade, em o Rio da Lontra	devolutas	Antonio Gonçalvez Freire morador na Cidade de Cabo Frio	Lhe conceda por sismaria terras que se achassem no mesmo Rio naõ excedendo de huã Legoa em quadra, principiando a medirse da datta que foy concedida a Joaõ Duarte da Sylva, correndo Rio abaxo thé a barra do mesmo Rio da Lontra compriendendo pontas, e anciadas; medindo se rumo direito com os que melhor se accomodarem no mesmo Rio	cultivar	devolutas	Elle tem noticia que nos Certoens da mesma cidade, em o Rio da Lontra, que entra no de Saõ Joaõ há terras devolutas da Protecção Real; e porque o Supplicante as naõ tem proprias, e carece dellas para sua accomodaçaõ e de seos escravos, por ter bastantes, e posses para cultivar as que se lhe derem por sesmaria	AN, Sesmarias, BI 15.1497, mf. AN 169-2005, fl. 1.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
(anterior a) 1792, Junho 22	Rio Capuarj Destricto da Cidade de Cabo Frio,	Cultivadas, rossas e matos	Domingos Dias Pereira, morador no Rio Capuarj Destricto da Cidade de Cabo Frio, na Capitania do Rio de Janeiro,	que ele tras pleito com Maria Carneira, e espera ter mais com ela, e outras pessoas sobre as terras de rossa e Matos que possue, as quaes valem alguns mil Cruzados;	Cultivadas de rossas e com matos	litigando com Maria Carneira, obteve a Provizão junta na qual se determina que ela ou seo Procurador, em 3 dias responda e porque a mesma, se existe, he moradora em Portugal	e porque a posse, e Contractos que se fizerão sobre as mesmas terras não constão de Documentos publicos, Sô sim de particulares, e de testemunhas, que são o Capitam Mor Cjpriano Luis Antunes, o Padre Jaques Moreira de Carvalho, Gabriel Joze dos Santos, o Capitam Antonio Ribeiro Vieira, Dionizio Vieira, Manoel da Silveira Azevedo, João Pinto Coelho, Antonio Joze da Cunha, Antonio Ferreira Lopes, o Ajudante Luiz da Costa Moreira, Antonio Rodrigues, Antonio [fol. 1 v.] Gonçalvez Pereira, e Bento de Amorim Soares, Sem a prova dos quaes padeserâ o Suplicante gravisimo prejuizo.	AHU, cx. 145, doc. 11243 Litigio de posse de terras
1795, Abril. 16	Bacaxá	cultivadas	Tenente de Cavalaria Auxiliar Felipe Jozé de Souza e Castro	Várias confrontaçõens com outras fazendas de outros proprietários cujas terras foram dadas por sesmaria nos inícios do século XVIII. Apresenta mapas ilustrativos Trata-se de uma contenda devido a ocupação irregular de terras – verificar documento	Engenho de fazer asucar	Cana de açucar	Hua fazenda com Engenho de fazer asucar em Bacaxa chamado Sambe, em que conserva tambem varios partidistas e lavradores de cana…	AN, Sesmarias, BI 15.1523, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1795, Julho, 17	fundos da Sesmaria do Padre Euzebio, partindo por hum lado com terras de Urusanga, e por outro lado com terras dos Padres Bentos, no Districto de Cabo Frio	Devolutas?	Joze Lopes de Siqueira, e Jozê Florencio da Silva	nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio, partindo por hum lado com terras de Urusanga, e por outro lado com terras dos Padres Bentos, no Districto de Cabo Frio, e indo a medir as ditas terras, vierão no conhecimento, de que nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio de Mattos Henriques, que hoje pertencia a Manoel Caetano de Mattos, e outros Herdeiros do dito Padre, não havia as ditas terras, que aos seos Vendedores havião sido concedidas, e so sim havião alguas, ao lado da meia legoa, que he dos ditos Herdeiros, as quaes medio, e demarcou, para os Supplicantes o Juiz das Sesmarias, no numero de mil e seis centas braças, com o fundamento de tambem dividirem com terras de Uruçanga, e dos Padres Bentos, porem lhes faltava a confrontação de serem nos fundos da Sesmaria do Padre Euzebio, de que se podem originar pleitos, para o futuro: Me pedião se lhes concedessem por Sesmaria as ditas terras, em que se achavão medidos, e demarcados, com posse judicial, como se mostrava da Certidão, que juntarão, que são mil e seis centas e noventa braças de testada, e duas mil e duzentas de fundo	Não refere	Não refere	que elles comprarão ao Capitão João Rodrigues da Motta, e a Antonio Martins Silva, huas terras, que estes havião pedido por Sesmaria,	AHU, cx. 200, doc. 14174, fl.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1796, Dezembro, 20	conseguira noticia certa, de que aonde acaba, e divide o Termo da Villa de Santo Antonio de Saá com o da Cidade de Cabo Frio, entre hum, e outro, que vinha a ser, entre meio da Serra a Mar, e querer, na Serra do Boqueiraõ	Devolutas que ele deflorestou e cultivou	André de Crasto Gomes	entre o lugar confrontando, das vertentes da Serra a mar, e querer, em que findava o Destricto da Villa de Santo Antonio de Saá, e vertentes da Serra do Boqueiraõ, em que acaba o Destricto de Cabo Frio, com toda a largueza, e comprimento, que se achasse no dito Lugar, que em partes era mais largo, e em partes mais estreito por cauza das voltas das dictas Serras, servindo esta de diviza por hum, e o outro Lado, e o Certaõ a intestar com quem direito pertencesse, e mais a testada com as condiçoens do estilo: Pedindo-me houvesse por bem conceder-lhe de Sesmaria o terreno pedido no Lugar, e confrontaçoens exprassadas, com todas as voltas que o mesmo fazia por cauza das Serras	fazendo todas as derrubadas, que precizava para a planta de mandiocas, milho, feijaõ, e arróz	achara hum pedaço de terra, devoluta e em matto virgem, e maninho, e nelle fizera suas derrubadas, e levantara duas Cazas, e tinha varias plantaçoens, sem que alguem o impedisse, por não terem dominio, nem cultura, e ahi se achava cultivando ha mais de hum anno com a sua escravatura, e como não tinha titulo senaõ a posse, e uso actual em que se achava de plantar, e disfructar, fazendo todas as derrubadas, que precizava para a planta de mandiocas, milho, feijaõ, e arróz, queria o Supplicante para sua conservaçaõ, e legitimo dominio se lhe concedesse de Sesmaria toda a terra, que se achasse devoluta em mattos maninhos	ser cazado há bastantes annos, e ter não menos de sete filhos, sendo pequena a datta de terras, que comprara, para os encargos de taõ grande familia; e possuir dezoito escravos, com que podia fazer conveniencia em terras de maior largueza; e fructiferas, sendo-lhe penozo podelos sustentar, e veztir naquella pequena sorte comprada, e já muito trabalhada,	AHU, cx. 167, doc. 12433, fl. 3
1796, Dezembro, 20	Rio de São João	devolutas	Tenente Manoel Coelho de Almeida, morador no Rio de São João, Destricto da Cidade de Cabo Frio	me pedia lhe Concede-se huã legoa de terras em quadra, principiando na Barra do Rio da Lontra, que dazagoa no mesmo Rio de São João, medindo-se a terra a rumo direito, ao rumo de Oeste, pela margem do dito Rio de São João acima, com todas as voltas, e enseadas, e medindo-se a terra a rumo direito, e os Certoens ao rumo de Norte	Não refere cultivar	ele tem noticia, que no dito Rio de São João ha terras devolutas da Protecção Real,…	(…) a respeito das voltas, que fizer o mesmo Rio, formando Sacos, Enseadas, ou Lagoas, isto se não concedese, nem pode admitir senhorio util, porque sendo do direito Real, se conserva sempre por direito publico no uso dos Povos	AHU, cx. 169, doc. 12569, fl. 3

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1797, Março, 17	sertoens da Cidade de Cabo Frio em a paragem chamada Cachoeiras do Rio Maratoam	devolutas	Capitão Joaquim Jozé de Souza Mota, morador nesta Cidade do Rio de Janeiro	em a paragem chamada Cachoeiras do Rio Maratoam nos fundos das Sesmarias que pediraõ Antonio Rodrigues da Silva, e Florencio Gonçalves, ou com quem direitamente competir, principiando a medir onde acabão as datas dos mesmos, e o melhor rumo que com ela se conformar	Não refere cultivar	haviao terras devolutas do Patrimonio Regio, sem serem nunca pedidas, nem cultivadas por pessoa alguma;	e como o Supplicante carecia dellas para a sua acomodaçaõ, e de seus escravos por ter bastantes para cultivar, queria se lhe concedesse huma legoa das ditas terras em quadra	AHU, cx. 169, doc. 12571, fl. 3
1797, Março, 20	paragem chamada aguas claras termo da Cidade de Cabo Frio	Onde está são cultivadas	Francisco Pegado de Abreu	(fol. 1) … huma legoa de terras em quadra fazendo testada nos fundos da dita data de Jozé da Silva Pereira, com Rumo de Norte, e Sul cabesseiras das ditas agoas claras. (fol. 1) …aonde se axa situado com sua posesão existem terras devolutas, nos fundos da data de Jozé da Silva Pereira, que se compoe de huma legoa em quadra, se axão terras devolutas nas quaes pode o supplicante trabalhar, porque tem posses para isso.	Lavouras e casas	Ver: AHU, cx. 174, doc. 12826, fl. 2	(fol. 2) … as terras se acham devolutas e são da Proteção Real…	AN, Sesmarias, BI 15.1530, mf. AN 220-2005
1797, Setembro, 14	paragem chamada aguas claras termo da Cidade de Cabo Frio	cultivadas	Francisco Pegado de Abreu	requerendo, que nos fundos da dita data do Supplicado, e aonde o Supplicante se achava firmado, se lhe concedesse huma legoa de terras em quadra; fazendo testada nos ditos fundos da dita data de Jozé da Silva Pereira, com o rumo do Norte, e Sul, Cabeceiras das ditas aguas claras	Lavouras e casas	Pedindo-me enfim lhe concedesse por Sesmaria a dita legoa de terras em quadra na dita paragem aonde se achava situado com lavouras, e cazas, ha muitos tempos, ou mezes	aonde se achava situado, e com sua posse naõ exjstiaõ terras devolutas nos fundos da daza (sic) de Jozé da Silva Pereira, que se compunha de huma legoa em quadra, nas quaes podia o Supplicante trabalhar porque tinha posses para isso;	AHU, cx. 174, doc. 12826, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1799, Fevereiro, 7	Destricto de Cabo Frio nas cachoeiras do Rio de São João	Em parte devolutas	João Gomes Rodrigues	principiando, onde finda a Datta de terras de Braz Gomes de Aguiar, até ao Alto da Serra, agoas vertentes nas Caxoeiras do Rio de São João (fl. 1)	Não refere	Em parte devolutas não tanto como se pedia (fl. 3v. e 5).	Tem número de escravos, seus próprios, para cultivar as terras (fl. 9). Ver também: AHU, cx. 186, doc. 13491	AN, Sesmarias, BI 15.1553, mf. AN 220-2005
1799, Junho, 9	Destricto da Cidade de Cabo Frio	Devolutas?	João Gomes Rodrigues	principiando, onde finda a Datta de terras de Braz Gomes de Aguiar, até ao Alto da Serra, agoas vertentes nas Caxoeiras do Rio de São João; e tendo-se desencaminhado o seu requerimento depois de se ter informado a Camara da mesma Cidade de Cabo Frio do Capitão das Ordenanças Manoel Coelho de Almeida, como fez certo tudo pellos documentos, que juntou	Não refere cultura	Em parte devolutas não tanto como se pedia (…) (cf. ANB, Sesmarias, BI 15.1553, mf. AN 220-2005, 3v.)	que por ser cazado, e têr filhos, sem terras precizas para a cultura em utilidade particular, e publica, me tinha pedido que em Nome de Sua Magestade lhe concedesse de Sesmaria meia legoa de terras de testada, ou as que se achassem no Destricto da Cidade de Cabo Frio que se conceda ao Suplicante meia legoa de terras em quadra; salva a margem do Rio	AHU, cx. 186, doc. 13491, fl. 3
(anterior a) 1799, Junho, 18	Rio Bacaxá	devolutas	Capitam Antonio Gonçalvez Pereira de Amorim	onde acaba a sesmaria concedida aos herdeiros de Joze de Mendonça [Dormund] athé chegar ao rumo de Francisco Leite, correndo sertaõ para o Rio Bacaxa, sendo a testada a Norte, e Sul	Não refere cultura	Se acharem devolutas	Huma Legoa de terra em quadra ou a que se achar devoluta (…)	AN, Sesmarias, BI 15.1498, mf. AN 169-2005, fl. 1.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1800, Fevereiro, 22 Original de 1763, Fevereiro, 17	Sertoens, e Matos geraes do Rio de São Joaõ	devolutos	Braz Gomes de Aguiar, morador no Districto da Villa de Macacú	dos quaes queria haver de Sesmaria huma lêgoa de terras em quadra, que fazia testada no dito Rio, subindo por elle acima á maõ esquerda, donde acabasse Manoel Pinto da Silva, ou quem direito tocar, e seguindo o Vento, e rumo que direitamente lhe pertencer, e na mesma forma aos que correm para o Sertaõ, para os aproveitar para si e seos herdeiros	Não refere aproveitar	á sua noticia viera, que nos Sertoens, e Matos geraes do Rio de São Joaõ, Districto de Cabo Frio havia matos maninhos, e devolutos sem mais senhorio que da Repartiçaõ Real	Braz Gomes de Aguiar que elle obtivera por Sesmaria huma legôa de terras em quadra no Rio de São João, Districto de Cabo Frio, onde se achava de posse, cultivando-as, e com familia, como fazia certo por Certidão, que juntara com o theor da Carta de Sesmaria, que se acha registada no Livro dezaseis, que servio de Registo Geral na Secretaria deste Estado, a folhas, onze verso, que he o seguinte	AHU, cx. 192, doc. 13771, fl. 3
1801, Março, 27	humas terras, sitas no Destricto de Cabo Frio	cultivadas	Ignes Maria de Santa Anna, Viuva do fallecido Joze Lopes da Sequeira	se acha na posse das ditas terras com fazenda dAssucar, e plantaçõens…		Plantações e fazenda de açucar	Ignes Maria de Santa Anna, Viuva do fallecido Joze Lopes da Sequeira, que ao ditto seo marido, o Joze Florianno da Silva se lhes passou por sesmaria humas terras, sitas no Destricto de Cabo Frio, que estabão compradas ao Capitam João Rodrigues da Motta e Antonio Menezes Silva	AN, Sesmarias, BI 15.1538, mf. AN 220-2005
1802, Março, 26	Sertão do Rio Dourado		Francisco Vicente de Souza, e Antonio Rodrigues do Nascimento, moradores nas margenz do Rio Dourado, Destricto da Cidade de Cabo Frio	confrontão com as sesmarias de Jozé Dias, e de outra parte com a sismaria do Reverendo Vigário Joze de Souza Barreto, pella parte de traz do morro de São João…	Não refere	(fol. 2) … pellas enformaçoens que temos nos consta haver alguns sobejos (…) Cabo Frio em Camara de vinte e nove de Mayo de 1802.	(fol. 1) elles tem noticia que no Sertão do dito Rio onde acába as cismarias entre partes Manoel Lourenço Neto, Damião Nunes Coelho e seu socio Joaquim Rodrigues de Moraes, se achão sobejos de terra deboluta caminhando para o Rumo de Leste, sem que ninguem pedisse os dictos sobejos	AN, Sesmarias, BI 15.1532, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1802, Outubro, 5	Sertão do Rio dourado	devolutas	Francisco Vicente de Souza morador no Districto da Cidade de Cabo Frio	me pedia lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria os ditos sobejos de terras, confrontando por huma parte, com a Sesmaria de Jozé Dias, por outra com a do Reverendo Vigário Joze de Souza Barreto, e pela parte de lataes do Morro de São João	Não refere cultivar	huns sobejos de terras deVolutas	no Sertão do Rio dourado onde acabão as Sesmarias de Manoel Lourenço Neto, e a de Damião Nunes Coelho, e seo Socio Ignacio Rodrigues de Moraes, se achavão huns sobejos de terras deVolutas Caminhando para o rumo de Leste e porque tinha possibilidades para as cultivar	AHU, cx. 210, doc. 14614, fl. 2
1802, Outubro, 26	nos certoens de Bacaxá, e fundos da fazenda chamda curral de Majo destricto da Cidade de Cabo Frio	cultivadas	Antonio Rodrigues	meya legoa de terra em quadra no referido lugar fazendo testada no fundo da fazenda, e certau para uma chamada do quilombo, partindo para um lado com a fazenda do [Alferes] Manoel Marinho das Neves, e pello outro com quem tocar …	Planta mantimentos	Devolutas mas que ele cultiva	há terras maninhas devolutas da Proteção Real, das quaes alias nas que por necessidade trabalha o supplicante por naõ ter proprias plantando lhe mantimentos alem de outros efeitos que redundão utilidade a Real Fazenda nos Direitos que paga: e porque o Supplicante tem escravos sufficientes com que possa cultivar hua fazenda; requer por isso a Vossa Excelencia seja servido em nome em nome de Sua Alteza Real conceder ao Supplicante meya legoa de terra em quadra	AN, Sesmarias, BI 15.1504, mf. AN 169-2005, fl. 1
1803, Novembro, 11 (despacho)			Antonio Luiz Neto, morador no Rio das Ostras, termo da cidade de Cabo Frio	serão pouco mais ou menos tres quartos de Legoa, tendo principio adonde finda a testada da sismaria de Manoel Lourenço Neto, hoje do Coronel Bráz Carneiro Leão, na ponta da Serra dos Garulhos, fazendo cofrontaçaõ por hua parte com a cismaria de Domingos do Vale, e de outra parte com as terras do Capitam Gonçalo Marquez	Plantações e gados	e porque elle supplicante tem a certeza que no sertão do Rio Dourado e Macahé se achão subejos de terras debolutas	que elle suplicante vive de suas Lavouras de Rossa, em terras arrendadas, pelas não ter suas proprias para as coltivar… E que o supplicado se acha com pusebelidades e escravos para as poder posshuir, e fabricar com plantacoenz e gados	AN, Sesmarias, BI 15.1501, mf. AN 169-2005, fl. 1

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1804, Setembro, 20	Rio Dourado	cultivadas	Damião Nunes Coelho, e Joaquim Rodrigues de Moraes	huma legoa de terras em quadra na margem do Rio Dourado…(sesmaria concedida em) …vinte e dois de Agosto de mil sete centos e oitenta e hum…	cultivadas	cultivadas	(fol. 2 v.) …vim no conhecimento de que se achão cultivadas, e cada vez em maior aumento as mencionadas terras da referida sesmaria…	AN, Sesmarias, BI 15.1514, mf. AN 220-2005, f. 2
1806, Outubro, 8	Sertão do Rio Dourado	devolutas	Antonio Rodrigues do Nascimento, morador no Districto de Cabo Frio	me pedia lhe fizesse mercê conceder de Sesmaria os ditos sobejos de terras, confrontando por huma parte, com a Sesmaria de Jozé Dias, e por outra com a do Reverendo Vigário Joze de Souza Barreto, e pela parte de tras do Morro de São João	Não refere cultivar	huns sobejos de terras deVolutas	Onde acabão as Sesmarias de Manoel Lourençlo Neto, e a de Damião Nunes Coelho, e seu socio Joaquim Rodrigues de Moraes se achavão huns sobejos de terras deVolutas e porque tinha possibilidades para as cultivar	AN, Sesmarias, BI 15.15. 2, mf. NA 169-2005 , fl. 2
1808, Agosto, 11	Margens do Rio Dourado		Jeronimo Pimenta de Souza	possue huma datta de terras, sita na margem do Rio denominado dourado, districto da Cidade de Cabo Frio, que houve por instrumento de compra que lhe fez Francisco Xavier da Silveira e sua molher (ver doc. de 1782, Janeiro, 26).			No fol. 1 encontra-se a confirmação da sesmaria.	AN, Sesmarias, BI 15.1544, mf. AN 220-2005, fl. 13
1808, Setembro, 12	margens do Rio de Capivari, Freguezia do mesmo nome termo de Cabo Frio	devolutas	Padre Francisco Alvres de Brito, Presbitero secular do Abito de São Pedro	(fl. 3v.) a qual porção de terras faz testada pello dito Rio Capivari, aSima partem com terras dos Erdeiros de Antonio Ferreira Lopes, e Confinão pellos fundos com terras do dito Engenho, as quaes terras acima confrontadas, tem em huas partes seiscentas braças de extenção, e como o Supplicante as tem cultivado para sete ou outo annos sem imterpoziçaõ de pessoa algua, está fazendo toda a cultura… …	devolutas	(fol. 19) …Concedidas de sesmaria ao dito Andre Simoens Lima no anno de 1781, estavaõ devolutas por elle não so não procurar confirmação, nem cultivar, nem medir, mas tambem por não haver feito mais cazo dellas	(fol. 3v.) O suplicante tem já culturas avultadas nas terras e cazas de vivenda tambem, e há annos que esta de posse… hâ huma porçaõ de terras devolutas, que são sobejos da data do Engenho da Lagoa de Jetornaiba, pertencentes aos Erdeiros de Mathias Alvres de Brito… (fol. 2) … as terras que o Padre Francisco Alvres de Britto pede em sua Petiçam se acham devolutas sem cultura de outra qualquer pessoa, e o suplicante se acha de posse; e lo nos consta que hum André Simoens morador no Rio de Janeiro as tivera há bastantes annos por sismaria, porem le he certo nunca dellas tomou posse e nem as cultivou (…) Cabo Frio em camara 12 de Dezembro de 1808	AN, Sesmarias, BI 15.1526, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1809, Maio, 8	Terras entre o Rio Capivary e Bacacha	cultivadas	João Duarte da Silva, morador na Terra da Freguezia de Nossa Senhora da Lapa de Capivary, termo da Cidade de Cabo Frio	entre a serra Grande […] das Agoas vertentes, para o Rio de Capivari correndo para o Norte, e para a parte do Sul correm as vertentes para o Rio Bacacha, fazendo a sua testada Norte, e o sul, fazendo o pião na chapada da Serra do descanso fazendo os seus certoens sudoeste e o Nordeste … (…) conceder meia legua de terras em quadra naquelles certoens de terras por sesmaria, visto já se achar o supplicante nelle …	cultivadas	Nos fls. 2 e 2v. descreve-se a invasão destas terras por poderosos e seus escravos, destruição de plantações e infraestruturas.	Terras entre o Rio Capivary e Bacacha sendo huns Grandes Certoens, nos quaes já se acha o supplicante cultivando com a sua familia…	AN, Sesmarias, BI 15.1549, mf. AN 220-2005
1810, Maio, 7	fazem testada no Rio de São João fazendo Sertoins para o Rio de Capibari	cultivada	Ellena Maria de Jezus, Viuva do Alferez João Pinto Coelho, moradora no Rio de São João Destricto da Cidade de Cabo Frio	fazem testada no Rio de São João fazendo Sertoins para o Rio de Capibari a rumo direito, partindo pella parte de baixo com terras do ditto vendedor, e pella parte de sima com terras de Antonio Pinto da Silva, as quaes terras possuhia legitimamente por Carta de Confirmação de Sesmaria concedida por Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Jozé em 19 de Septembro de 1763	Engenho de cana	tem aberto hua fazenda e fundado hum Ingenho de Canas de Assucar, cujas terras há mais de vinte annos foraõ medidas e demarcadas	Diz Ellena Maria de Jezus, Viuva do Alferez João Pinto Coelho, moradora no Rio de São João Destricto da Cidade de Cabo Frio, que o fallecido seu marido comprou em sua vida, hua Legoa de terras em quadra ao Capitam Joze Antonio Barboza, como Procurador bastante de Dona Antonia Maria da Costa, Viuvado Capitam Manoel da Costa Gontijo…	AN, Sesmarias, BI 15.1535, mf. AN 220-2005
1813, Outubro, 7	Barra do Rio Agoa Clara	Cultivada?	Francisco Xavier da Costa Moura, morador no Rio de São João, no lugar chamado Agoa Fria, termo da Cidade de Cabo Frio…	e confrontão as do Supplicante de hum lado com as do Alferes Antonio Gonçalcves Chaves, e pello outro com os herdeiros de Antonio Fernandes, e confinão com a Sesmaria de Ignacio da Silva Costa …	Cultivada?	Cultivada?	he senhor e possuhidor de hum quarto de Legoa de testada com huma de fundo e também de outro quarto havido por compra a seo irmão o Tenente Coronel Jozé Clemente da Costa Moura, que ambos fazem meya Legoa de testada com hua de fundo, a qual terra da sesmaria, concedida ao fallecido seu Pai, o Capitão Jozé da Costa Moura, cuja sesmaria faz meio de testada na barra do Rio Agoa Clara…	AN, Sesmarias, BI 15.1533, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1815, Maio, 9	Fazenda de Campos Novos, termo de Cabo Frio (antigas terras dos jesuitas)		António Gonçalves Porto e outros, que elle houveraõ por herança de seos Pays e sogros, Manoel Pereira Gonçalves e Francisca da Conceiçaõ d'Olim huma fazenda denominada de Campos Novos no termo da Cidade de Cabo Frio, que antigamente havia sido dos extinctos Jezuitas	(fol. 11) há annos que naõ há rumos, e nem noticias dos marcos que se dis fincaram, e como as terras da meia legoa que a Camara tomou posse partem com terras dos supplicantes que foram dos jesuitas por hum lado, e testada do certam, e por outro lado com o Rio de Sam Joam fazendo testada no mar grosso e praya chamada do sam joam Porque alguns individuos se tem introduzido de poder absoluto na referida meia legoa, fundando Cazas, Currais, Serrarias, e fazendo derrubadas, e plantaçoens contra a Real Intençaõ, que só teve em vistas a comodidade dos viandantes, Carros, e Tropas quando a mandou separar das confrontaçoens das sesmarias, chegando sua temeridade ao absurdo de arramarem os Marcos Judiciaes para se introduzirem nas terras dos Supplicantes, o que a Camara daquella Cidade nem tem vedado nem dado providencia alguma em ordem a cohibir semelhante attentado prejudicial naõ só a seervidaõ publica mas tambem offensivo na Natureza da Graça concedida por Vossa Alteza Real.		fundando Cazas, Currais, Serrarias, e fazendo derrubadas, e plantaçoens Fol. 10 refere corte de madeiras	(no fol. 7 refere: António Gonçalves Porto, o Senhor Coronel Manoel Joze da Costa, e outros). A partir do fol. 11 encontra-se cópia da carta de 1755 de sesmaria do terreno. A qual confronta com meia Legoa de terras que a Camara da dita Cidade fez medir em consequencia da Ordem Regia de 11 de Março de 1754, e de que houve posse para commodidade e servidaõ publica (fol. 9) "O terrreno Publico de que se trata no Requerimento (…) se acha actualmente servindo à cultura daquellas pessoas, que, ou alli se tem situado por concessoens da Camara da Cidade de Cabo Frio, ou se tem introduzido nelle surrepticiamente, e outra parte aos cortes, e tiradas de madeira por qualquer do povo a quem as terras estaõ patentes sem guarda alguma." Refere também que prejudica o arrendamento da passagem do Rio de São João.	AN, Sesmarias, BI 15.1499, mf. AN 169-2005, fl. 1-1 v.
1817, Novembro, 10	lugar chamado o Quilombo de Jozé Pinto no Calhambolla		Francisco João Falcão	Rumo de Leste Oeste pella testada começando este nos fundos da Sismaria que pedio naquelle lugar o Padre Silvestre, Rumo de Norte, Sul para os fundos .		e dividindo-se pellos tres lados com mattos geraes e terras devolutas…	Meia legoa em quadra no lugar chamado o Quilombo de Jozé Pinto no Calhambolla	AN, Sesmarias, BI 15.1529, mf. AN 220-2005

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1817, Dezembro, 14	Capivarí		(fol. 1) Diz Luis Gomes da Silva Leite que a Requerimento de Antonio Joaquim Coelho e Joaõ Gaspar Gomes se lhe fez hum embargo de humas cazas	(fol. 7-7v.) O embargo senhor de que se trata o despejo da terra corre naquelle juizo pleito que vai decorrendo para maiz de anno e meio, sendo o Supplicado levantado e dezobediente as justiças de Vossa Magestade, por continuar na obra embargada, com declaraçaõ do estado em que se achava no tempo do embargo e principio da obra, como principio da derrubada que muito se tem alargado, e finda com exceço da obra da caza. Por esta razão senhor …parece que o supplicado não se faz digno nem merecedor da provizão que pertende de Vossa Magestade…			fol. 3) …para despejo de huma sorte de terra em Capivarí que deziam pertencer ao dito fallecido e hoje a elles seus herdeiros …Em Dezembro de 1816, Narcizo Luis Coelho per si mesmo tutor de hum seu cunhado, Joaõ Gaspar Gomes, e Antonio Joaquim Coelho, como tutor, e curador legitimo d'huma sua filha menor, todos herdeiros do fallecido Capitam Antonio Gonsalves Pereira de Amorim fizeraõ notificar ao Supplicante para despejo de huma sorte de terra (…) A este procedimento poz o Supplicante embargos allegando ter comprado aquelle terreno a Antonio Severiano de Avedo e sua mulher, e ajunta para prova a escriptura da dita compra de 150 braças de terra com testada pello rio Capivarí celebrada em Julho de 1816 (fol. 3) …para a qual tinha o Supplicante entrado com authoridade delle sendo notificado mais para não bem feitorizar, requerendo logo embargo nas derrubadas e na obra de humas cazas, que o Supplicante estava a concluir.	AN, Sesmarias, BI 15.1500, mf. AN 169-2005.
1819, Janeiro, 18	Serra das Aguas vertentes de Cabo Frio, e Macahe	Não refere	Ignacio Cardozo da Silva, morador no termo da Cidade de Cabo Frio	meia Legoa de terras em quadra para aquelle rumo que se declarar na mediçao nos certoins incultoz da Serra das Aguas vertentes de Cabo Frio, e Macahe	Não refere	certoins incultoz	não tem terras, e nem as há proximas as Fazendas já descubertas sem invenciveis embaraços de pleitoz	AN, Sesmarias, BI 15.1539, mf. AN 220-2005
1820, Outubro, 8	Rio da Lontra Destricto da Cidade de Cabo Frio	sobejos	João Brusco creado particular de Vossa Alteza Real	duzentas e sessenta e sinco braças de terras de testada com a mais largura, e certão, que foram sobejos, por hum lado das terras do falecido Braz Carneiro Leão, e por outro lado com as do Capitam Manoel Coelho de Almeida…	cultivar	sobejos	ja medidas e demarcadas, pertende estabelecer-se nos ditos sobejos para com sua agricultura poder subsistir…	AN, Sesmarias, BI 15.1547, mf. AN 220-2005, fl. 2

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (continuação)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1821, Janeiro, 8	Ponta Negra	(ver fl. 3) Pertencera aos Padres Bentos	Jozê Joaquim dos Santos Leça, rezidente em Ponta Negra Destricto de Cabo Frio	(fl. 1) entrando o supplicante para o dito lugar com o consentimento de hum Manoel Francisco de Araujo com Fabrica de Engenho, que recaio na pessoa do Padre Jozé Rodrigues Vieira; e apezar do Supplicante não passar avendamento,m nem obrigaçaõ alguma ao dito Padre (…) prezumia que as terras em que estava aranxado pertenciam ao dominio dos antepossuidores da Fazenda que hoje posshui o dito Padre (…) foi o Dezembargador Gameiro averiguar os limites do terreno do referido Padre, e com effeitto achou (…) lhe não pertencião (…) sendo pois o dito terreno pertencente ao Dominio de Vossa Alteza Real…	Fabrica de engenho	(fl. 1) … onde o Supplicante se acha estabalecido ha mais de 14 annos, com fabrica de pescaria, e plantaçoens	(fl. 1) … terreno denominado Ponta Negra que faz a figura de huma Galheta, a qual hé da parte direita da estrada, e entra para o mar, com figuração de Ilhota (…) occupado pello supplicante que alli tem fabrica de pescado, interessante ao Publico, e mais interessante pelos beneficios que continuadamente presta, jâ aos que por alli tranzitão em serviço de Vossa Magestade, já á muitas embarcaçõens que necesitão de socorro, e mesmo salvando as de perigos…	AN, Sesmarias, BI 15.1548, mf. AN 220-2005
1823, Fevereiro, 6	Freguezia de Nossa Sehora da Lapa de Capivari, termo da Cidade de Cabo Frio	cana	Dona Elena Maria de Jezus, Viuva do Alferes João Pinto Coelho	(…) que se compõe de mil e quinhentas braças de testada, que faz no mesmo Rio de Capivary, e fundos que se achar athe intestar com a Datta de Domingos Pedrozo de Carvalho…	cana	huma Fazenda com Fabrica de Engenho de Assucar	as quaes terras houve a Supplicante em partilha por falecimento de sua Mãe Maria Rodrigues, sendo parte da Sesmaria de huma Legoa concedida a Manoel Lopez de Carvalho e arrematada pello Pay da Supplicante Manoel da Silveira de Azevedo na execução de Felipe Antonio Barboza	AN, Sesmarias, BI 15.1536, mf. AN 220-2005
1823, Dezembro, 4			(fol. 1) Capitão Antonio Machado da Cunha e sua mulher, moradores no termo da cidade de Cabo Frio				(fol. 1) Capitão Antonio Machado da Cunha e sua mulher, moradores no termo da cidade de Cabo Frio, que em Auttos de medição obtiveraõ o fallecido Brigadeiro Felecissimo Joze Victorino de Silveira e sua mulher Sentença contra o Supplicante e outros	AN, Sesmarias, BI 15.1502, mf. AN 169-2005.

Quadro 7 – Sesmarias no entorno da laguna de Araruama e Saquarema e seu *hinterland* (conclusão)

Data	Local	Estado	Sesmeiro	Confrontações	Produção	Paisagem	Observações	Fonte
1824, Maio, 6	Termo de Cabo Frio	cana	Dona Clara Felicia de Oliveira Vargas, Viuva do fallecido Capitam Bernardo Joze Antonio Quintanilha	(fol. 3) …a sua fazenda no termo de Cabo Frio(fol. 1, 5) Dona Clara Felicia de Oliveira Vargas, Viuva do fallecido Capitam Bernardo Joze Antonio Quintanilha, que ella é senhora e possuidora com seus filhos de huma fazenda de Engenho de Assucar que contem mil braças de testada com meia legoa de certão que houve por compra feita ao fallecido Manoel Martins da Costa Amorim…	Cultivado cana	Engenho de açucar	(fol. 2) … que havia o dito seu marido comprado a Manoel Martins da Costa Amorim… (fol. 3) …que são já medidas na sesmaria concedidaaos seus Antepossuidores, e que por se haver dividido as terras desta sesmaria…	AN, Sesmarias, BI 15.1513, mf. AN 220-2005, 6 f.

Fonte: O autor, 2018.